Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA
COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA
DGS PARTICIPACOES SA

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume06pg6.pdf

CNM: 062869.2.005355-63

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 03

Imóvel; **CARMEM LÚCIA CORBUCCI TAMURA**, casada com **JORGE CARLOS TAMURA**, ficarão com 212,95087ha que corresponde a 25% sobre o imóvel; **ALEXANDRE CORBUCCI DE MORAES**, casado com **IRAMAR BORASHI DE MORAES**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; **ANGELA CORBUCCI DE MORAES MARQUES**, casada com **RODRIGO GODOY DE MELLO MARQUES**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; **ALINE CORBUCCI DE MORAES**, casada com **THIAGO SARAN SICILIANO**, ficarão com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imovel; **ANNE CORBUCCI DE MORAES**, ficará com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel; e **ANDREA CORBUCCI DE MORAES**, ficará com 42,59018ha que corresponde a 5% sobre o imóvel, permanecendo inalteradas as demais informações. Emolumentos: R$ 34,00; FUNJECC 10% R$ 3,40; FUNJECC 3% R$ 1,02. Selo Digital n. AGH90584-902 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Fernanda Andrade Moura de Almeida, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Giovani Gomes Roman, escrevente autorizado, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 16 de janeiro de 2014. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. _____

Av.09/M.53.555. - Prenotação: 192.152 em 17/11/2015. - Pelo requerimento datado de 12 de novembro de 2015, a proprietária Maria Ines Corbucci Coury, requer a presente averbação para constar: 1) que o número correto de seu RG é **5.510.658-4-SSP/SP**, e não como constou na abertura desta matrícula, conforme faz prova cópia autenticada do referido documento. 2) a alteração de seu estado civil de casada para **separada consensualmente**, conforme certidão de casamento n. 20456, livro B-46, fls. 134, expedida em 16 de novembro de 2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do município e Comarca de Araçatuba/SP, onde consta a averbação de separação consensual, de acordo com mandado expedido em 17 de julho de 2006, pela MMª Juíza de Direito da Vara da Família e Sucessões da Comarca de Formosa/GO, Dra. Lara Gonzaga de Siqueira, Proc n. 2886/97, e sentença transitada e julgada em datada de 30 de outubro de 1997, proferida pelo MM. Juiz de Direito da respectiva vara, Dr. Rodrigo de Silveira, permanecendo a separanda a usar o seu nome de casada, ou seja, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10%: R$ 2,20. Selo digital n. AKP35238-439 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Cristiane Vanessa Gomes Roman, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Dayane Ramires de Oliveira Facholi, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - Viviane Reis Costa.

Av.10/M.53.555. - Prenotação: - 192.154 em 17/11/2015. - Alteração de estado civil. - Pelo requerimento datado de 03 de novembro de 2015, a proprietária Andréa Corbucci de Moraes Faria, requer a presente averbação para constar a alteração de seu estado civil de solteira para **casada**, em virtude de haver contraído matrimônio em 30/06/2014, pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Filipe Pereira Faria, e que por conseqüência passou a assinar **ANDRÉA CORBUCCI DE MORAES FARIA**, conforme faz prova certidão de casamento n. 2213, livro B - n. 15, fls. 005, expedida em 16/11/2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araçatuba/SP. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10%: R$ 2,20. Selo digital n. AKP35242-753 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Cristiane Vanessa Gomes Roman, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Dayane Ramires de Oliveira Facholi, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 14 de dezembro de 2015. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - Viviane Reis Costa.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2021 às 10:06:55 , sob o número WJMS21401109410
Para conferência acesse o site do TJSP e informe o processo 0367199-62.2012.8.09.0181 e código [redacted]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109187645432563873888727532, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume07pg7.pdf

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 04

CNM: 062869.2.0053554-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Miriam Reis Costa
Oficial do Registro de Imóveis

FONE:(67)3521-6291 - FAX: (67)3521-2247
AV. ANTONIO TRAJANO, 1320 - CEP 79601-003 - TRÊS LAGOAS-MS

TRÊS LAGOAS / MATO GROSSO DO SUL
LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

Av.11/M.53.555.- Prenotação:- 199.086 em 16/09/2016.- Averbação de Penhora.- Pela certidão, datado de 15 de agosto de 2016, extraído dos autos de execução de título extrajudicial – contratos bancários n. 1006053-20.2013.8.26.0100, em que **Fundação Petrobrás de Seguridade Social** move contra **Ata Participação e Agropecuária Ltda e outros**, expedida pela 13ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, assinado digitalmente pela Escrevente Carmen Silvia Ribeiro Costa, **faz-se a presente averbação nos termos do Art. 844 e 845 §1 do NCPC, para constar a penhora sob a parte ideal de 25 % do imóvel objeto da presente matrícula,** tendo sido atribuído o valor da ação de R$ 56.130.436,51 (cinquenta e seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76; FEADMP/MS 10% R$ 4,40. Selo digital n. AML52780-264 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Eu, Sabrina de Lima Valim, escrevente de registro, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas-MS, 27 de setembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado.- Miriam Reis Costa.

Av.12/M.53.555.- Prenotação:- 200.022 em 27/10/2016.- Retificação.- Pelo requerimento datado de 17 de novembro de 2016, o proprietário **JORGE CARLOS TAMURA**, requer a presente averbação para constar que o número correto do seu RG é **13.275.564-7-SSP/PR**, e não como constou na abertura desta matrícula, conforme faz prova, cópia autenticada do referido documento. Emolumentos: R$ 22,00; FUNJECC 10% R$ 2,20; FUNJECC 5% R$ 1,10; FUNADEP 6% R$ 1,32; FUNDE-PGE 4% R$ 0,88; FEADMP/MS 10% R$ 2,20. Selo digital n. AMW25594-091 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Fernanda Andrade Moura de Almeida extrajudicial, digitei. Eu, Aline da Silva Chileider, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. - Miriam Reis Costa.

Av.13/M.53.555.- Prenotação:- 200.022 em 27/10/2010.- Extinção do usufruto vitalício.- Pelo requerimento datado de 24 de outubro de 2016, o proprietário **JORGE CARLOS TAMURA**, requer a presente averbação para constar a **extinção do usufruto vitalício** em favor de **CARLOS CORBUCCI**, em virtude do seu falecimento, conforme faz prova Certidão de Óbito n. 11926, Livro C-58, fls. 107, expedida em 10 de novembro de 2016, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade e Comarca de Araçatuba/SP; bem como a **extinção do usufruto vitalício** em favor de **MARIA DE LOURDES KAIUT CORBUCCI**, em virtude do seu falecimento, conforme Certidão de Óbito n. 53897, Livro C-128, fls. 129, expedida em 21 de outubro de 2016, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, da cidade e Comarca de Araçatuba/SP. Apresentou isenção de ITCD, conforme guia de informação n. 12685/2016, expedida em 18 de outubro de 2016, pela Agenfa Estadual de Campo Grande/MS. Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76; FEADMP/MS 10% R$ 4,40. Selo digital n. AMW25595-446 (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Amanda Maria Peniani Leopize, auxiliar extrajudicial, digitei. Eu, Aline da Silva Chileider, auxiliar extrajudicial, conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 25 de novembro de 2016. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado.- Miriam Reis Costa.

Av.14/M.53.555- Prenotação: - 217.401 em 06/06/2019.- Indisponibilidade. – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201803.1614.00469499-IA-820, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação**

——Continua no verso...——

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:09 , sob o número WMS24401109410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zAE00002.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109087655432563873888727578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume08pg8.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:00 , sob o número WJMB24401109410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/pgdLocalizarDocumento.do, informe o processo 1000760-98.2020.8.26.0100 e código 00000000

CNM: 062869.2.005355/

MATRÍCULA 53.555 | FOLHA 04

de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula, conforme processo 35334-95.2012.4.01.340 que tramita na 19ª Vara Federal de Brasília/DF. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72801-032-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.15/M.53.555- Prenotação: - 217.402 em 06/06/2019.- Indisponibilidade. – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201806.1816.00534211-IA-600, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 00006609820114013506 de execução fiscal que tramita na Vara única de Formosa/GO. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72802-301-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.16/M.53.555- Prenotação: - 217.403 em 06/06/2019.- Indisponibilidade. – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201904.1012.00768073-IA-040, procedo a presente averbação para fazer constar que o proprietário **Alberto Coury Junior**, inscrito no CPF/MF 441.349.918-20, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 0045107-63.2011.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72803-766-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.17/M.53.555- Prenotação: - 217.404 em 06/06/2019.- Indisponibilidade. – Nos termos da ordem de indisponibilidade constante da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, criada pelo Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, protocolo n. 201904.1012.00768073-IA-040, procedo a presente averbação para fazer constar que a proprietária **Maria Ines Corbucci Coury**, inscrita no CPF/MF 610.884.551-15, **teve a decretação de indisponibilidade de seus bens, recaindo sobre sua parte ideal do imóvel objeto desta matrícula**, conforme processo 0045107-63.2011.8.16.0001 de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 21ª Vara Cível de Curitiba/PR. Emolumentos: **Isento**. Selo digital n. AAC72804-010-IGB (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php). Eu, Karen Nogueira Pacheco, auxiliar extrajudicial, digitei e conferi. Dou fé. Três Lagoas/MS, 28 de junho de 2019. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado. -

Av.18/M.53.555. Prenotação: 251.169 em 08/09/2023. Penhora. Pela Decisão - Termo de Penhora, extraída dos autos n. 0038929-98.2020.8.26.0100, Ação de Cumprimento de Sentença, em que **Maia Britto - Sociedade de Advogados** move contra **Atac Participação e Agropecuária LTDA e outros**, expedido pela 31ª Vara Cível da cidade e Comarca de São Paulo/SP, de ordem do MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Antonio Conehero Júnior, **procedo à averbação da penhora da fração ideal correspondente a 25% do imóvel objeto da presente matrícula**, ficando como fiéis depositários os atuais possuidores dos imóveis. Emolumentos: R$ 44,00; FUNJECC 10% R$ 4,40; FUNJECC 5% R$ 2,20; FUNADEP 6% R$ 2,64; FUNDE-PGE 4% R$ 1,76 e FEADMP/MS 10% R$ 4,40; SELO R$ 1.50. Selo digital n. AIZ65635-805-NOR (este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php). Dou fé. Três Lagoas/MS, 06 de outubro de 2023. Oficial/Substituto/Escrevente Autorizado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873888727573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.comprovantedeaverbacaodepenhoraimovelfazendams003892998.2020.8.26.0100_volume08pg8.pdf

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com a matrícula original de n. 53.555 e que, nos termos do disposto artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973, tem valor de certidão. O referido é verdade e dou fé. Três Lagoas, MS, em 16 de outubro de 2023. SELO nº AIZ65971-062-NOR.

_____

Oficial do Registro / Substituto / Escrevente

Acesse o site http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselos.php para visualizar a autenticidade desta certidão.

ASSINADO DIGITALMENTE
GIOVANI GOMES ROMAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedido de certidão nº: 280153

Controle:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARGEM GRANDE (MUNICÍPIO) - 3214401108410
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MAIA DE BRITTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/01/2024 às 19:06 , sob o número WJMA24401108410
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0038929-98.2020.8.26.0100 e código zA5TQQQ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109987625432563873888727573, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Processo nº	1006053-20.2013.8.26.0100	Data base:	14/11/2023
Exequente	FIDC Brasil Plural Recup. de Crédito	Executado	Atac Participação e Agropecuária Ltda
Imóvel	Casa	Endereço	Cond. Solar de Brasília, Q. 8, Rua 4, Cj. 40, Lt. 10

Bairro	Setor Hab. Jd. Botânico	Município	Brasília	UF	DF	CEP	71680-349

Documentação	Matrícula nº 157.136 - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, DF.

Dados do Imóvel avaliando			Foto do imóvel avaliando
Descrição	Residência unifamiliar térrea		
Área Construida	250,00 m²	IPTU	
Área Terreno	804,13 m²		
Área construída	250,00 m²	"in loco"	
Vagas	3		
Informações impactantes na avaliação			

Avaliação

Valor de Mercado:	R$ 2.012.200,00 (dois milhões doze mil e duzentos reais)

Metodologia

Comparativo Direto - Tratamento por fatores

Grau de Fundamentação	Nível I	Grau de Precisão	Nível III

Perito	Arq. Marcio Nogaroto da Silva	CAU nº:	A78054-5	CRECI nº:	177104F

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2023 às 10:10 , sob o número WMSS23514103405006009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMAN23514103405006009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2016 às 10:11 , 0 pág.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GRAU0000

SUMÁRIO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... Pág. 3

2- DADOS DO PROCESSO ..... Pág. 3

3- FINALIDADE DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 3

4- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO ..... Pág. 4

5- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ..... Pág. 5

6- FOTOS DO IMÓVEL ..... Pág. 6

7- METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 8

8- AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO ..... Pág. 8

9- AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA ..... Pág. 8

10- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ..... Pág. 9

11- DIAGNÓSTICO DE MERCADO ..... Pág. 9

12- CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... Pág. 9

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2013 às 10:11 , 1 PETIÇÃO COM 1 DOCUMENTO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GB000055609

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Márcio Nogaroto da Silva, Arquiteto e Urbanista, Consultor Imobiliário registrado no CAU/SP sob nº A78054-5 e CRECI sob n° 177104F, nomeado nos Autos do Processo n° 1006053-20.2013.8.26.0100 como Perito, em conformidade com as normas de avaliações preconizadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e pelo IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo) emite o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano.

2 - DADOS DO PROCESSO

Classe: Execução de Título Extrajudicial ; **Assunto**: Contratos Bancários; **Distribuição**: 13ª Vara Cível, São Paulo, SP; **Juiz**: Luiz Antonio Carrer.

3 - FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

Este Laudo deve explicitar o Valor de Mercado de uma casa térrea, situada à Quadra 8, Rua 4, Conjunto 40, Lote 10. Condomínio Solar de Brasília - Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília, DF.

4 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel em avaliação está localizado em um condomínio fechado residencial localizado no Setor Habitacional Jardim Botânico, que faz parte da região administrativa do Lago Sul e é conhecido por sua proximidade com o Jardim Botânico de Brasília, um dos principais pontos turísticos da cidade. Esse setor habitacional é caracterizado por suas áreas residenciais e pela presença de condomínios fechados. As ruas internas do Condomínio Solar de Brasília tem tem traçado reto e plano, com baixo tráfego de veículos - estritamente trânsito dos moradores. Apresenta padrão construtivo médio / alto, com predominância de construções unifamiliares, característica principal do bairro em que se insere. Ruas internas são pouco arborizadas e não há fluxo pedestres. O comércio é bem esparso na região. Alguns supermercados se encontram em um raio de 4 km do local. Além dos grandes centros comerciais, Brasília conta com uma variedade de comércios locais em diferentes regiões administrativas, onde é possível encontrar desde mercados até lojas especializadas. Linhas de ônibus fazem a ligação da região do Condomínio com o Aeroporto Internacional de Brasília, assim como com a Rodoviária no Plano Piloto. A região conta com todos os melhoramentos públicos: pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de água potável e esgoto, telefonia, iluminação pública, etc.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2013 às 10:11 , SOLICITADO POR SISTEMA 5.0 - SSP
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GRAU.CONV.000000000

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2022 às 10:11 , sob o número WMSS22515609939
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMA000255609

5 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Casa térrea, com três dormitórios, sendo duas suites, wc comum, estar / jantar, sala de almoço, cozinha, dormitório de empregados, área de serviço, garagem.

Áreas	Área Constr. Doc. (m²)	Área Constr. Local (m²)	Terreno (m²)
	250,00	250,00	804,13

Acabamentos - **Dormitório 1 - suite**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC suite**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dormitório 2** - **suite**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC suite**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dormitório 3**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **WC comum**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Estar / Jantar**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **Sala de almoço:** piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **Cozinha**: piso cerâmico, revestimento cerâmico, forro de gesso; **Dorm. Empreg.**: piso cerâmico, pintura látex, forro de gesso; **A. serv**: piso cerâmico, revestimento cerâmico,

Padrão Construtivo: Médio

Idade aparente: 20 anos

Estado de conservação: regular

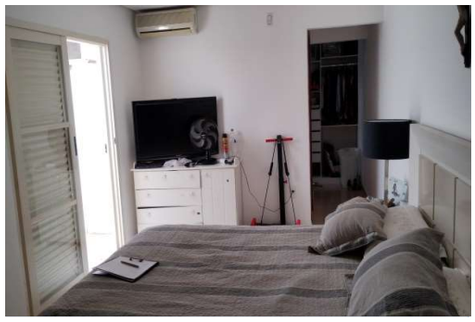
Uso atual do imóvel: residencial.

Documentação apresentada: Matrícula n° 157.136 - 2° Ofício de Registro de Imóveis de Brasília, DF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa, 10



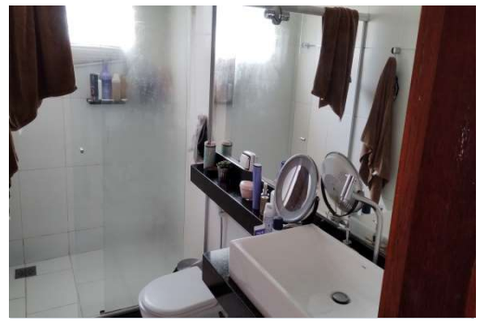
Suite1



WC suite 1



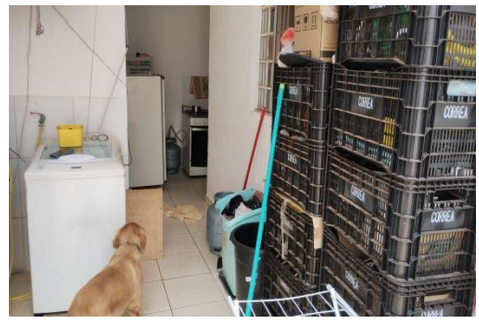
Suite 2



WC suite 2



Cozinha



Área de serviço

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/12/2016 às 10:11 , 0 SSS 1 SOLICITADO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GRA00000000000

6 - FOTOS DO IMÓVEL

Casa, 10



Dormitório de empregados



Garagem coberta



Patio descoberto



Patio descoberto

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2016 às 10:11 , o(a) 1º SUBSTITUTO(A) em 15/12/2016 às 10:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GBA000155609.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

7 - METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

A NBR-14.653-2 fixa as diretrizes para avaliação dos imóveis urbanos, de seus frutos e direitos. Estabelece que a metodologia avaliatória a ser utilizada deva alicerçar-se em pesquisa de mercado, envolvendo, além dos preços comercializados e ou ofertados, as demais características e atributos que exerçam influência no valor.

De acordo com o item 8 da NBR 14.653-1, a metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado
Escolha do Método de Avaliação: **MÉTODO DO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**

O Método Comparativo Direto permite obter o valor de venda através da comparação de dados referentes a outros imóveis ofertados ou transacionados, em regime de livre mercado.

Justificativa da utilização deste método: Disponibilidade de elementos e confiabilidade do método.

8 - AVALIAÇÃO - VALOR DE MERCADO

Valor de mercado: embasado na pesquisa de mercado e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, utilizando a área constante na matrícula, o valor de mercado do imóvel resultou em

R$ 2.012.200,00 **Dois milhões, doze mil, duzentos reais**

9 - AVALIAÇÃO - VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA - não se aplica

Valor de liquidação forçada: Embasado nas premissas estabelecidas e tratadas conforme critérios estabelecidos no anexo I - Memória de Cálculo, o valor de liquidação forçada resultou em

R$ 0,00 **Zero reais**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2016 às 10:11 , 0 pg(s).
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMA000255609

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

10 - ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Conforme orientação da NBR 14.653-2;2004, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), o presente laudo está enquadrado no Grau de Fundamentação: I e no Grau de Precisão: III

11 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O entorno do Condomínio Solar de Brasília tem ocupação estritamente residencial, composto, na maior parte por residências unifamiliares. Sendo assim, a oferta de imóveis residenciais unifamiliares é grande na região. Segundo dados do Sinduscon - DF o mercado imobiliário em 2023 teve um desempenho positivo mas, de estabilidade em relação a outros períodos, causado principalmente pela redução na curva de juros que favorece os negócios imobiliários tanto para moradia como para investimento. Dirigentes das entidades que representam o setor sinalizam otimismo com o segundo semestre de 2023. Para eles, a superação de sazonalidades e os efeitos da melhoria do ambiente econômico farão a diferença na tomada de decisão.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta avaliação é aplicável para o imóvel aqui caracterizado. Não foi realizada qualquer análise com relação a possíveis deficiências na parte documental ou pesquisa de existência de débitos fiscais bem como futura valorização de mercado.

Ressalto que não foram efetuadas medições de campo, visto que a área construída do imóvel é mencionada na documentação apresentada.

Este laudo de avaliação contém 14 páginas incluindo-se os anexos contendo pesquisa de mercado com determinação do valor unitário de mercado, cálculo do valor de liquidação forçada e cópia da documentação fornecida.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023

Marcio Nogaroto da Silva
Perito Judicial

MARCIO NOGAROTO
M N
a + p
AVALIAÇÕES + PERÍCIAS

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2023 às 11:11 , sob o número WMS23121511110400000055606899
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GMA000055606899

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2016 às 10:11 , sob o número WGOI16345506809
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GGOI.16345506809

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 - Critérios

A homogeneização dos elementos pesquisados será obtida pelo tratamento pelos fatores abaixo, desde que adequados aos critérios estabelecidos conforme normas, para obter o valor unitário de mercado da unidade avaliada (vub).

1.1 - Fator oferta

Para desconsiderar as superestimativas dos valores ofertados, aplicando-se o fator consagrado de 0,90 para venda e de 0,95 para locação (valores muito baixos)

1.2 - Fator localização

Conforme índices fiscais da prefeitura ou de acordo com observações do avaliador embasado no mercado imobiliário local.

1.3 - Fator padrão construtivo

Conforme os coeficientes do "Estudo de Edificações de Imóveis Urbanos" publicado pelo IBAPE-SP em nov./06, já vinculados ao custo padrão construtivo R 8 N do Sinduscon-SP.

1.4 - Fator obsolescência

Seguindo o critério de Ross Heidecke, na equação: Foc = R+K x (1+R), onde:
Foc = Fator de depreciação;

1.5 - Fator andar

Não será considerado

1.6 - Fator vaga de garagem

Conforme percentuais praticados pelo mercado.

1.7 - Fator porte

De acordo com o critério publicado pela Editora Pini no livro "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avalia-ções" de autoria do Engenheiro Sérgio Antônio Abunahman:
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/4 = quando a diferença for inferior a 30%
Fa= (área de elemento pesquisado/área de elemento avaliando)^1/8 = quando a diferença for superior a 30%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2- Pesquisa de Mercado - Venda

Amostra n.º 1					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília, Quadra II				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,65		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	15		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	2		
Valor total (R$)	2.580.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.555,56
Fonte/ telefone:	Monteiro e Andrade Imóveis - 61 99865-5077				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 2					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,57		Médio
Área construída (m²)	300,00		Idade Aparente (anos):	20		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	5		
Valor total (R$)	2.800.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.333,33
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 3					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,6		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	2		
Área terreno (m²)	800,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	1		
Valor total (R$)	2.250.000,00		Valor unitário (R$/m²)			8.333,33
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 4					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra I				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,57		Médio
Área construída (m²)	270,00		Idade Aparente (anos):	25		
Área terreno (m²)	795,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	1		
Valor total (R$)	2.500.000,00		Valor unitário (R$/m²)			9.259,26
Fonte/ telefone:	Bispo Escritório Imobiliário - 61 98117 6914				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 5					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra III				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,62		Médio
Área construída (m²)	250,00		Idade Aparente (anos):	20		
Área terreno (m²)	797,82		Estado de conservação:	b		regular
			N.º vagas	5		
Valor total (R$)	2.800.000,00		Valor unitário (R$/m²)			11.200,00
Fonte/ telefone:	Arnaldo Imóveis - 61 98401 2455				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Amostra n.º 6					**Data**	11/12/23
Construção-Tipo	Casa térrea					
Endereço:	Condomínio Solar de Brasília Quadra II				l. local	100
Bairro:	S.H. Jd. Botânico		Cidade:	Brasília	UF:	DF
Imóvel (uso)	residencial		Padrão de construção:	1,572		Médio
Área construída (m²)	290,00		Idade Aparente (anos):	10		
Área terreno (m²)	790,00		Estado de conservação:	b		bom
			N.º vagas	2		
Valor total (R$)	2.100.000,00		Valor unitário (R$/m²)			7.241,38
Fonte/ telefone:	Cleidson de Queiroz Corretor - 61 99943 9637				Evento	Venda
Situação:	Em oferta					

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2023 às 10:11 , 10 SSINADO
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GM000155609

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 466 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.laudodeavaliacaoimovelcasabrasiliadf100605320.2013.8.26.0100.pdf

3 - Homogeneização da Pesquisa
Cálculo do Valor unitário básico de mercado - Venda

Dados do avaliando

Área de privativa	250,00	m²	local
Índice Local:	100		Paradigma
Padrão construtivo:	1,565		Médio
Idade estimada	20		anos
Est. Conservação	b		0,829
Nº de vagas	3		1,08

Compart.	Vr. unitário	F.fonte	F.local	F. padrão	F. Obsol	F. Vaga	F. Área	Vr. Homogeneiz.	Vr. Saneado
1	9.555,56	0,90	1,00	0,95	0,90	1,03	1,02	7.690,38	*7.690,38*
2	9.333,33	0,90	1,00	1,00	1,00	0,96	1,05	8.428,98	*8.428,98*
3	8.333,33	0,90	1,00	0,98	0,84	1,08	1,02	6.862,96	*6.862,96*
4	9.259,26	0,90	1,00	1,00	1,07	1,08	1,02	9.720,75	*9.720,75*
5	11.200,00	0,90	1,00	0,97	1,00	0,96	1,00	9.334,58	*9.334,58*
6	7.241,38	0,90	1,00	1,00	0,90	1,03	1,04	6.254,38	*6.254,38*

Média aritmética		8.048,67	8.048,67
Limite Inferior	0,7*média	5.634,07	
Limite Superior	1,3*média	10.463,27	

Excluindo-se o elemento discrepante na amostra, a média aritmética será a média saneada e Valor Unitário Básico de Mercado..... R$/m² 8.048,67

4 - Cálculo do valor de Mercado

Valor de Mercado da Unidade: *valor unitário de pesquisa x área privativa da unidade* R$2.012.200,00

5 - Cálculo do Valor de Liquidação Forçada - não se aplica

Considerações:

Despesas fixas: (sobre o valor do imóvel)		
IPTU do imóvel	0,02%	
Manutenção/Adm.	0,16%	
Comissão de venda	0,17%	
Total	0,35%	

Despesas financeiras: (taxas de mercado)		
Taxa da aplicação financ.	4,25%	taxa Selic + 2%
Inflação média ao ano	1,88%	IPCA-últimos 12 meses
Custo financeiro	2,33%	ao ano
Total	0,38%	ao mês

Despesas totais 0,73% Fixas + financeiras

Prazo de comercialização 36 meses

O valor de liquidação forçada será dado pelo valor presente líquido no prazo estimado. 0,00%

Estado de conservação	
a	novo
b	entre novo e regular
c	regular
d	entre regular a reparos simples
e	reparos simples
f	reparos simples a importantes
g	reparos importantes
h	reparos importantes a sem valor
i	sem valor

Fonte: Ibape

Tabela de coefic. de Padrão Construtivo Residencial			
Padrão	mínimo	médio	máximo
Padrão rústico	0,360	0,420	0,480
Padrão proletário	0,492	0,576	0,660
Padrão econômico	0,672	0,786	0,900
Padrão simples	0,912	1,056	1,200
Padrão médio	1,212	1,386	1,560
Padrão superior	1,572	1,776	1,980
Padrão fino	1,992	2,436	2,880
Padrão luxo	acima de 2,89		

Fonte: Ibape

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARIG ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2013 às 10:11 , 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GRBA.13.000555.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GRBA13000555.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/05/2024 18:01:03
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109487605432563873888727570, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

6 - Enquadramento

Enquadramento dos laudos segundo grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento de fatores

Item	Descrição	Grau			
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma	2
2	Coleta de dados de mercado	Características conferidas pelo autor do laudo	Características conferidas por profissional credenciado pelo autor do laudo	Podem ser utilizadas características de terceiros	1
3	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados	12	6	3	2
4	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados, com foto	Apresentação de informações relativas a todas as características analisadas dos dados	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados	1
5	Garantia Bancária	Não admitida	Admitida para apenas uma variável	Admitida	1
6	Intervalo admissível de ajuste para cada fator e para o conjunto de fatores	0,90 a 1,10	0,80 a 1,20	0,50 a 1,50	1
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT					8

Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I	
Pontos mínimos	15	9	6	
Itens obrigatórios no grau correspondente	Itens 3, 5 e 6, com os demais nos mínimo no grau II	Itens 3, 5 e 6 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				I

Graus de precisão da estimativa de valor no caso de utilização de tratamento por fatores

Descrição	Grau			
	III	II	I	
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa	≤ 30%	30% a 50%	> 50%	
NOTA: Deve-se observar a subseção 9.1 da NBR 14653-2 da ABNT				III

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL, COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO NOGAROTO DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2013 às 10:11 , 0 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) PELO SISTEMA 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006053-20.2013.8.26.0100 e código GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201269441)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898684320218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0126944-1.

Brasília, 3 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2022 às 14:33:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2118539 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD.* ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja,limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo *a quo*, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação,mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada.

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2118539/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1052/1053 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cc1f74b2-141e-4e9a-9e8e-7a137cd43a5d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019918 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Às fls. 1.060/1072, a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando que, diante da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar, o presente recurso perdeu seu objeto.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à recorrida.

De fato, em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

É evidente, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do Bradesco.

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1073 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 467 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1073: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 18:23:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos a decisão do STJ/STF. Na oportunidade, encaminho o feito à Câmara de origem, tendo em vista o trânsito em julgado do recurso.

Goiânia, 28 de maio de 2024

Analista Judiciario Servidor: Wendel Luis Silva Teixeira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109587665432563873888501293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202201269441)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 50898684320218090000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS foi protocolado sob o número 2022/0126944-1.

Brasília, 3 de maio de 2022

COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

Documento eletrônico juntado ao processo em 03/05/2022 às 14:33:05 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2118539 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S.A. contra decisão que negou seguimento a recurso especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, assim ementado:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. *STAY PERIOD.* ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). 1. O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, ou seja,limita-se à análise do acerto ou desacerto do que restou decidido pelo juízo *a quo*, não podendo extrapolar o seu âmbito para matéria estranha ao ato judicial guerreado, não sendo lícito à instância revisora antecipar-se ao julgamento do mérito da demanda, sob pena de suprimir um grau de jurisdição. 2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso.3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação,mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.4. A decisão agravada, em que pese anterior, alinha-se à Recomendação n. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. 5. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A agravante sustenta, nas razões de recurso especial, ofensa ao artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/05, defendendo que o período de suspensão não pode ser deferido de maneira genérica e indiscriminada.

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Em face da relevância da matéria, dou provimento ao agravo e determino a conversão dos autos em recurso especial.

Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Documento eletrônico VDA33413834 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 15/08/2022 15:49:28
Publicação no DJe/STJ nº 3456 de 16/08/2022. Código de Controle do Documento: 61b793d4-5fa3-4328-a174-46dba1429d86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2118539/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 15/08/2022, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1052/1053 e considerado publicado em 16 de agosto de 2022, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 16 de agosto de 2022

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Signatário(a): , Assinado em:
Código de Controle do Documento: cc1f74b2-141e-4e9a-9e8e-7a137cd43a5d

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 2019918 - GO (2022/0126944-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	NARJARA BARBOSA DE SOUSA BATISTA - GO036605
		IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
RECORRIDO	:	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
OUTRO NOME	:	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A
ADVOGADO	:	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - GO022011

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Bradesco S/A, com fundamento no art. 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que, em ação de recuperação judicial, negou provimento ao seu agravo de instrumento, mantendo a decisão do Juízo falimentar que havia determinado a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (*stay period*), até o trânsito em julgado dos recursos interpostos contra a homologação do plano de credores.

Às fls. 1.060/1072, a recorrida Atac Participações e Agropecuária S/A peticionou nos autos, informando que, diante da certificação do trânsito em julgado do último recurso interposto contra a decisão que homologou o plano de credores da empresa e do encerramento do *stay period* concedido pelo Juízo falimentar, o presente recurso perdeu seu objeto.

Da análise dos autos, verifico que assiste razão à recorrida.

De fato, em consulta processual realizada junto ao Juízo de origem, constata-se que o plano de recuperação judicial de que tratam estes autos já está em fase de execução, tendo se encerrado o *stay period*.

É evidente, portanto, a perda superveniente do interesse recursal do Bradesco.

Em face do exposto, não conheço do recurso especial interposto, visto que prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015 e do art. 255, § 4º, I, do

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Regimento Interno do STJ.

Intimem-se.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA41219038 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/04/2024 13:11:17
Publicação no DJe/STJ nº 3854 de 26/04/2024. Código de Controle do Documento: c89eedb8-762e-4395-93ad-0e2b3bc2d9f3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 25/04/2024, DESPACHO / DECISÃO de fls. 1073 e considerado(a) PUBLICADO(A) em 26/04/2024, nos termos da Lei 11.419/2006, art. 4º, §3º.

Brasília, 26 de abril de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/04/2024 às 06:03:45 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : resp_2019918_a.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2019918/GO (2022/0126944-1)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1073: transitou em julgado no dia 21 de maio de 2024.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nesta data.

Brasília, 21 de maio de 2024.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Documento eletrônico juntado ao processo em 21/05/2024 às 18:23:54 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 14:53:28
Assinado por WENDEL LUIS SILVA TEIXEIRA
Localizar pelo código: 109987645432563873888501291, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 468 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5089868-43.2021.8.09.0000
Requerente	: BANCO BRADESCO S/A
Requerido	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Relator(a)	: DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 15:45:42
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109787625432563873888839355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/05/2024 15:45:42
Assinado por MARIA TERESA TAVARES CELESTINO
Localizar pelo código: 109787625432563873888839355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

SÃO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a Avenida Antônio Moreira, Qd.12, Lt.01, Jardim Suiço , Inhumas Goiás, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seu proprietário Sebastião Flausino Mendanha, portador da cédula de identidade RG Nº 1230933 e do CPF sob o Nº 234.654.681-04, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência nos autos desta recuperação judicial requerida pela ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A. (“ATAC”), COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA (“CBB”) e OUTROS (“Recuperandas”) expor e requerer o que se segue.

SINTESE DOS FATOS

Foi protocolado em face da empresa recuperanda Atac Participacoes E Agronegocios Ltda, ação de cobrança referente a contrato de prestação de serviços, na qual em março de 2020 foi prolatada sentença determinando o pagamento de **“**R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos**),** acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC, devidos a partir da propositura da ação; condeno o polo passivo ao pagamento das custas processuais, e honorários que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação.” Se tratando assim de crédito extraconcursal pela temporalidade.

Não houve pagamento espontâneo, sendo instaurado cumprimento de sentença no qual foi solicitado a expedição de oficio a este douto juízo afim de obter informações sobre a viabilidade e razoabilidade de disposição de bens e a consequente penhora on-line, que até o presente momento não houve resposta.

POSSIBILIDADE DE PENHORA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Conforme o entendimento do STJ o juízo universal é competente para decidir sobre constrição de bens em recuperação Judicial.

O deferimento de penhora de bens da recuperanda se faz necessário em razão do não pagamento espontâneo do débito.

Conforme o entendimento do STJ o juízo universal é competente para decidir sobre contrição de bens da recuperanda. E o art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 veda a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. Os quais foram conceituados da seguinte forma:

> **Bem de Capital:** “por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços”.
>
> **Bem de Consumo:** “constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços”.

Vale dizer que o bem que pode ser considerado essencial é aquele que da sentido a Lei N°11.101/05, ou seja aquele que é destinado ao cumprimento do plano ou seja essencial às atividades da empresa. Assim, todo e qualquer bem que não seja essencial para o exercício da atividade da recuperanda ou cumprimento do plano, pode sim ser constrito.

Portando para que seja impedido a transferência de bens da recuperanda são necessários estarem presentes os dois pressupostos, quais sejam BEM DE CAPITAL, ESSENCIAL.

Tendo em vista tais definições constamos que o álcool produzido pela recuperanda não se trata de um bem de capital, pois é o produto final destinado a comercialização. Não se tratando de um bem de capital, se torna plenamente possível a penhora de estoque de álcool até o limite do débito, que perfaz a quantia de R$1.023.826,34 (um milhão vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

JURISPRUDÊNCIA

Como já mencionado, vejamos o julgamento do Resp1.991.989/MA, que definiu os conceitos citados.

De acordo com a Ministra Nancy Andrighi, bens agrícolas como grãos de soja e milho, não se enquadram como bens de capital, mas sim, bens de consumo não duráveis que são produzidos para comercialização. Segundo ela, não há evidências de que seriam bens usados durante o processo de produção, pois são o produto final da atividade empresarial praticada. Vejamos:

> RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. 1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022. 2. **O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial** - circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 - e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores. 3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF. 4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. 5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência. 6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. 7. **Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário**. Doutrina. 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS. RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. DINHEIRO DO CREDOR FIDUCIÁRIO TRATADO COMO BEM DE CAPITAL ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 1022 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, os atos expropriatórios, mesmo de créditos garantidos por alienação fiduciária, devem passar pelo crivo do juízo da recuperação judicial, que possui maior condição de avaliar se o bem gravado é ou não essencial à manutenção da atividade empresarial e, portanto, indispensável à realização do plano de recuperação judicial. 2. O STJ firmou o entendimento de que a avaliação do juízo universal quanto à essencialidade recai unicamente sobre bem de capital, objeto de garantia fiduciária. Dessarte, se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 (STJ, REsp n. 1.758.746/GO, DJe de 1/10/2018). 3. Bem de capital a que a lei se refere é o bem corpóreo (móvel ou imóvel), utilizado no processo produtivo da empresa

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

> recuperanda e que se encontre em sua posse, a exemplo de equipamentos e maquinários. 4. O dinheiro, bem incorpóreo e fungível (art. 85 do Código Civil), não se enquadra na categoria de bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa, pelo que não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, para liberar a trava bancária regularmente constituída. Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça. 5. O credor extraconcursal, detentor de melhor posição jurídica do que o credor concursal, e que não participa do plano de recuperação, NÃO pode receber, na prática, tratamento que o IMPEÇA de receber o seu crédito antes de satisfeitas completamente as obrigações constantes do respectivo plano de recuperação, o que ocorreria ao obstar a constrição de ativo financeiro, porque enquanto não cumprido o plano de recuperação o ativo financeiro será sempre essencial. 6. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 7. Para fins de prequestionamento, não há necessidade de manifestação expressa acerca dos dispositivos legais versados nas razões da insurgência, bastando que o tema seja devidamente apreciado, como aconteceu nesta instância recursal. De mais a mais, mesmo na hipótese de prequestionamento, os embargos de declaração reclamam a constatação de, pelo menos, um dos requisitos do art. 1.022 do CPC, in casu, inexistentes. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-GO - AI 5763378-06.2022.8.09.0000 Goiânia, Relator: Des(a). Desembargador Wilson Safatle Faiad, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ).

Além disso, há precedentes deste Tribunal de Justiça e também de Tribunais de outras unidades da federação em que não se considera dinheiro como bem de capital essencial, podendo esse conceito ser estendido ao álcool produzido.

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1- DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES FISCAIS. Com o advento da Lei 4.112/2020, que alterou a Lei 11.101/2005, estabeleceu-se em seu artigo 6º, §§ 7º-A e 7º-B, que a execução

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

fiscal não se suspende em razão da recuperação judicial da executada e que a prática de atos constritivos em face da empresa em recuperação judicial pode ser realizada pelo juízo da execução fiscal, ficando a cargo do Juízo Universal determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (Precedentes do STJ) 2- DEFINIÇÃO, PELO STJ (REsp 1758742/GO), DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". O "bem de capital" deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que "dinheiro - ativos financeiros, direitos creditórios" - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil. 3- **DINHEIRO TRATADO COMO "BEM DE CAPITAL" ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DA EMPRESA RECUPERANDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA INDICAÇÃO DE BENS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Os ativos financeiros bloqueados em conta bancária (dinheiro), em regra, não configuram automaticamente como "bens de capital", não havendo como se reconhecer, diante de tais circunstâncias, que a liberação à FAZENDA NACIONAL do valor bloqueado acarretaria efetivo risco ao cumprimento do plano de recuperação judicial, mormente quando a empresa recuperanda sequer indicou ao juízo da recuperação sobre qual bem recairia eventual substituição da penhora, providência de sua incumbência segundo o disposto no art. 805, caput e parágrafo único, do CPC.** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5295047-37.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ITAMAR DE LIMA, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 06/06/2023, DJe de 06/06/2023).

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Crédito fiscal – Juízo de cooperação - Liberação da penhora do dinheiro –

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Impossibilidade – Pedido contrário ao disposto no art. 6º, § 7ºb, da Lei nº 11.101/05 – Dinheiro que não pode ser considerado como bem de capital essencial – Recurso improvido." (TJ-SP - AI: 21556426320228260000 SP 2155642-63.2022.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 19/12/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/12/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. CABIMENTO. DINHEIRO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO "BEM DE CAPITAL" (ART. 6º, § 7º-A C/C ART. 49, § 3º, LRF). ESSENCIALIDADE DO VALOR, ADEMAIS, NÃO COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C. Cível - 0062542-04.2021.8.16.0000 - Sertanópolis - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 21.02.2022) (TJ-PR - AI: 00625420420218160000 Sertanópolis 0062542-04.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 21/02/2022, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2022)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. BEM DE CAPITAL. DEFINIÇÃO. DINHEIRO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. 1. O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão impugnada, em vista de que ao juízo revisor incumbe aferir tão somente se o ato judicial vergastado está eivado de ilegalidade ou abusividade, sendo defeso o exame de questões estranhas ao que ficou decidido na lide. 2. O crédito extraconcursal não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3°, da Lei n° 11.101/2005. 3. As empresas que encontram-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

> se em recuperação judicial são passíveis de sofrer atos de constrição, nos termos do que estabelece a legislação de regência, de maneira que compete ao juízo universal analisar a viabilidade de eventual bloqueio, a fim de que não seja impossibilitado o cumprimento do plano de recuperação judicial e preservado o direito creditório. 4. Na hipótese vertente, a ordem de penhora foi exarada pelo juízo universal e a documentação apresentada pela empresa agravante não demonstra que a quantia bloqueada é essencial à manutenção da atividade empresarial. 5. O ?bem de capital? deve ser entendido como aquele bem corpóreo, não perecível nem consumível, utilizado no processo produtivo, a exemplo de equipamentos e maquinários, ao passo que ?dinheiro ? ativos financeiros, direitos creditórios? - é, por excelência, bem incorpóreo e fungível, à luz do artigo 85 do Código Civil. Precedente STJ. 6. O dinheiro não se enquadra na categoria de 'bens de capital essenciais ao funcionamento da empresa', motivo pelo qual não há falar na aplicação da exceção prevista na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, tampouco em vulneração do princípio da preservação da empresa, de modo que afigura-se escorreita a decisão recorrida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.
>
> (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5281918-62.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/07/2022, DJe de 18/07/2022)

Ante a todo o exposto com base no entendimento pacificado do STJ, de que o juiz não deve impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de bem de capital *(por bem de capital deve-se compreender aqueles imóveis, maquinas e utensílios necessários a produção, não é portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção de bens ou serviços).* DEFINIÇÃO OBJETIVA. (REsp 1.758.746-GO).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaointerlocutoria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto requer:

Seja deferida a penhora e posterior expropriação de etanol, limitada à quantidade de litros suficientes para garantir o débito executado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Kamylla Alves da Silva.

OAB/GO 43.010

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087695432563873837360891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 03 de maio de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por ADM DO BRASIL LTDA, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: recuperação judicial dos produtores rurais ISAIAS SOLDATELLI e OUTROS.

Decisão de primeiro grau: impediu a retirada do estabelecimento comercial dos recorridos de produtos agrícolas por eles produzidos (milho e soja), ao argumento de que se trata de bens de capital essenciais a seu soerguimento.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOSGRÃOS DE SOJA E MILHO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.
> I - Compete ao Juízo universal da recuperação, com exclusão de qualquer outro, decidir sobre a natureza extraconcursal de um bem, assim como sobre

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

a sua essencialidade para o funcionamento da empresa recuperanda, para efeito de aplicação do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
II – Nos termos da jurisprudência do STJ, "é factível que mesmo os insumos incorporados aos produtos fabricados ou comercializados ou a matéria-prima objeto de comercialização no agronegócio possam ser passíveis de enquadramento na ressalva legal, inserindo-se no conceito de bem de capital" (Conflito de Competência nº 153.473/PR).
III – Resta demonstrada a essencialidade dos bens, por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
IV – Recurso improvido.
(e-STJ fl. 264)

Recurso especial: aponta a existência de dissídio jurisprudencial e alega ofensa aos artigos: 47 e 49, § 3º, da Lei 11.101/05; 421 e 422 do Código Civil; e 1.022 do CPC. Defende a tese de que produtos agrícolas (tais como soja e milho) não se enquadram no conceito de bens de capital para efeito da aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Aduz que a autorização dada pelo juízo de origem, para que os produtores rurais descumpram os contratos já entabulados de venda de safra futura, vai na contramão da própria finalidade da Lei 11.101/05 e infringe os princípios da boa-fé e da função social do contrato. Subsidiariamente, requer a anulação do acórdão que apreciou os embargos de declaração por ter incorrido em negativa de prestação jurisdicional. Requer o provimento do recurso.

É o relatório.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS.

1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.

2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial – circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 – e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF.

4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte.

5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência.

6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.

7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.

8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente.

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

RECURSO ESPECIAL Nº 1.991.989 - MA (2021/0323123-8)

RELATORA	:	MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas – soja e milho – podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial, circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores.

1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA.

Cuida-se de ação de recuperação judicial dos produtores rurais integrantes do autodenominado grupo CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CÂMERA & SOLDATELLI.

No curso do procedimento, os recuperandos postularam ao juízo que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

fosse declarada "a essencialidade dos grãos de soja e milho produzidos e em produção", bem como que os autorizasse a dar continuidade à colheita e a promover "a comercialização de venda dos grãos de Soja (safra 2019/2020) e Milho (2020/2020)" (e-STJ fl. 153).

O juízo de primeiro grau acolheu tais requerimentos, ao argumento de que esses produtos agrícolas são "necessários e fundamentais ao soerguimento dos empresários em recuperação judicial" (e-STJ fl. 31).

Tal conclusão foi mantida pelo TJ/MA, que afirmou a "essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial" (e-STJ fl. 269).

Os embargos de declaração interpostos pelo recorrente foram rejeitados.

Sobreveio o presente recurso especial, no qual se alega que:

i) os grãos produzidos pelos recorridos (soja e milho) não podem ser classificados como bens de capital, pois (a) não se trata de instrumento ou insumos utilizados na fabricação dos produtos por eles comercializados e (b) não são mantidos intactos e sob a posse dos produtores, sendo certo que serão alienados e consumidos pelos adquirentes; e

ii) não se pode admitir nova comercialização de produtos agrícolas que já foram objeto de venda de safra futura, sob pena de infringência à boa-fé objetiva e à função social dos contratos, bem como à finalidade da própria recuperação judicial, além de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

configurar enriquecimento ilícito.

É o que se passa a examinar.

2. DA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. INOCORRÊNCIA.

O recorrente não aponta, de forma clara e precisa, de que forma a Corte *a quo* teria violado o art. 1.022 do CPC/15, limitando-se a indicar que não houve manifestação sobre "a aderência de seu entendimento à regra do art. 47 da LRF e dos artigos 421 e 422 do Código Civil" (e-STJ fl. 320).

Tal circunstância atrai o óbice consagrado na Súmula 284/STF.

Ainda que assim não fosse, é firme a jurisprudência do STJ no sentido de que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. A propósito, confira-se: AgInt nos EDcl no AREsp 1.094.857/SC (Terceira Turma, DJe 2/2/2018) e AgInt no AREsp 1.089.677/AM (Quarta Turma, DJe 16/2/2018).

No particular, verifica-se que o aresto impugnado decidiu, fundamentada e expressamente, acerca da essencialidade dos grãos de milho e soja para o sucesso da recuperação judicial dos devedores, bem como acerca da possibilidade de comercializarem os produtos cultivados.

Diante disso, devidamente analisadas as questões controvertidas e fundamentado suficientemente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, os embargos de declaração opostos pelo recorrente, de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

fato, não comportavam acolhimento, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

3. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE SAFRA FUTURA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, FATOS E PROVAS.

O recorrente afirma, em suas razões, que o aresto impugnado autorizou os recuperandos a descumprir os contratos de compra e venda de safra futura, o que representaria desvirtuamento da finalidade do instituto da recuperação judicial e violação dos princípios da boa-fé e da função social dos contratos.

O que se depreende da leitura atenta do processo, contudo, é que tal assertiva não corresponde à realidade dos autos. Senão vejamos.

Em primeiro grau, os recorridos postularam ao juízo recuperacional, no que interessa à espécie, (i) que fosse declarada a essencialidade dos grãos, produzidos e em produção, de modo a viabilizar a superação da crise enfrentada; e (ii) que fosse autorizada a continuidade da colheita e comercialização da soja e do milho cultivados (e-STJ fls. 138/154).

Sobreveio decisão acerca de tais questões, cuja parte dispositiva contou com a seguinte redação:

> Isto posto, autorizo os Recuperandos a continuarem colhendo, podendo para tanto, comercializar e vender a safra de grãos de soja (2019/2020), bem como a do milho safrinha (2020/2020), oriundos dos locais vistoriados pelo Administrador Judicial, conforme seu relatório mencionado, determinando, ainda, ao administrador, que fiscalize com rigor, a aplicação dos recursos obtidos com vistas ao fortalecimento do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

> soerguimento empresarial.
> (e-STJ fl. 160)

O acórdão recorrido, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo recorrente, limitou-se a consignar:

> No caso, coaduno com o entendimento do Juízo *a quo* pela essencialidade dos bens por serem de capital e indispensáveis ao soerguimento do grupo, que poderá investir o valor da venda das sacas de soja e milho para o exercício da sua atividade empresarial e êxito de sua recuperação judicial.
> (e-STJ fl. 274)

Os subsequentes embargos de declaração foram rejeitados, ao argumento de que estavam ausentes os requisitos exigidos pelo art. 1.022 do CPC/15 (e-STJ fls. 289/295).

O que se pode concluir, portanto, é que, ao contrário do que afirma o recorrente, não foi dada autorização expressa aos recorridos (seja em primeiro, seja em segundo grau de jurisdição) para que descumprissem os contratos por eles firmados, de modo que a matéria não pode ser objeto de deliberação por esta Corte Superior, à vista da ausência de prequestionamento.

Eventual pretensão fundada no inadimplemento de contratos por parte dos recorridos, frise-se, deve ser deduzida pelo recorrente, caso repute necessário, mediante as vias processuais adequadas (ação de restituição, ação de busca e apreensão, ação de depósito, ação indenizatória etc.).

Ademais, o enfrentamento de tais questões exigiria, a toda evidência, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, sobretudo das cláusulas integrantes dos contratos firmados entre as partes, o que esbarraria nos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

4. DO CONCEITO DE BEM DE CAPITAL E DA HIPÓTESE DOS AUTOS.

Por ocasião do julgamento do recurso especial n. 1.758.746/GO (Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 1/10/2018), esta Terceira Turma, à unanimidade, reconheceu que, se determinado bem não puder ser classificado como *bem de capital*, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade. É expressa, nesse sentido, a parte final do § 3º do art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE), que faz referência direta e unívoca a bens de capital essenciais à atividade empresarial:

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
> [...]
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de *bem de capital*.

Veja-se que nem mesmo a caracterização do bem como *de capital* constitui circunstância suficientemente apta, por si só, a impedir sua retirada caso não se perceba sua essencialidade à atividade empresarial. Nesse último sentido, a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

título ilustrativo, vale transcrever o precedente da Segunda Seção citado no acórdão anteriormente referido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005.
> 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária.
> 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado.
> 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução.
> (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Assim, na hipótese de não estarem preenchidos os dois pressupostos acima delimitados – (i) bem classificado como *de capital* e (ii) de reconhecida essencialidade à atividade empresarial –, é descabido ao juízo, como regra, obstar sua saída da posse do devedor com base na ressalva da parte final do art. 49, § 3º, da LFRE.

Cumpre, todavia, definir o que se pode entender como *bem de capital*, a fim de perquirir se os grãos de soja e milho produzidos pelos recorridos podem ser classificados como tal.

Por ocasião do julgamento do conflito de competência n. 153.473/PR (DJe 26/6/2018), a Segunda Seção desta Corte debruçou-se sobre tal questão conceitual. Na oportunidade, constou do voto vencido proferido pela e. Min. Relatora (entendimento ao qual me filio) que, "por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços".

Já o bem de consumo (em oposição ao bem de capital) "constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços".

Naquela assentada, tive a oportunidade de asseverar, em complemento, que,

> Para a Ciência Econômica, os bens podem ser classificados segundo alguns critérios, como aqueles que se referem à materialidade, à finalidade e à relação que guardam entre si.
> Interessa, aqui, a classificação quanto à finalidade. Essa categorização, resumidamente, divide os bens econômicos em "bens de consumo", "bens de capital" e "bens de produção". Enquanto os primeiros atendem às necessidades humanas diretas ou imediatas (a exemplo de alimentos, roupas e veículos), os segundos e os terceiros atendem-nas de forma indireta, servindo, de modo geral, para a produção de outros bens (tais como energia, matérias-primas, máquinas, equipamentos e instalações).
> Ainda que possa haver alguma discussão doutrinária em torno da classificação dos bens de capital como uma espécie autônoma de bem ou como uma subespécie dos chamados bens de produção, o certo é que ambas as expressões (bens de capital e bens de produção) referem-se àqueles bens utilizados no processo de produção, não constituindo o produto final da atividade empresarial (acerca do tema: Fábio Nusdeo. *Curso de Economia* [livro eletrônico]. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016).

De se notar, outrossim, que, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dentre os produtos que constituem bens de capital do setor agrícola não estão incluídos grãos, englobando, ao revés,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

apenas o maquinário utilizado na produção: tratores agrícolas, máquinas e aparelhos para irrigação, arados e charruas, máquinas e aparelhos de pulverização, máquinas para limpeza e seleção de grãos, máquinas e aparelhos para avicultura, reboques e semi-reboques, semeadores, plantadeiras e adubadores, máquinas para colheita, secadores, silos etc. (consulta realizada em 11/4/2022; informações disponíveis em https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/industria/9319-indices-especiais-de-bens-de-capital.html?=&t=downloads).

Destarte, no particular, não há razão apta a sustentar a hipótese de que os grãos cultivados e comercializados pelos recorridos (soja e milho) constituam bens de capital, pois, a toda evidência, não se trata de bens utilizados no processo produtivo, mas, sim, do produto final da atividade empresarial por eles desempenhada.

Note-se, nesse aspecto, que a própria pretensão deduzida perante o juízo de primeiro grau pelos recorridos (que deu origem ao presente recurso especial) revela que não se trata de bens a serem utilizados no processo de produção, pois o pedido de reconhecimento de sua essencialidade tem como objetivo deliberado o incremento de sua disponibilidade financeira, consoante afirmado à fl. 158 por aquele juízo.

Portanto, a restrição contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, ao contrário do decidido pelo Tribunal de origem, não se aplica à hipótese em discussão, devendo ser reformado o acórdão recorrido quanto ao ponto.

5. DISPOSITIVO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Forte nessas razões, CONHEÇO EM PARTE do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer que a ressalva da parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 não incide na hipótese dos autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : resp.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:05

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2021/0323123-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.991.989 / MA**

Números Origem: 08005486020208100026 08043479220208100000 8005486020208100026
8043479220208100000

PAUTA: 03/05/2022 JULGADO: 03/05/2022

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADM DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	NANCY GOMBOSSY DE MELO FRANCO - SP185048
		THIAGO SOARES GERBASI - SP300019
		FELIPE HENRIQUES DRYGALLA MOREIRA - SP356168
		CAMILA HYPPOLITO - SP423799
RECORRIDO	:	ISAIAS SOLDATELLI COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	L L CAMERA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	E B CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	D ANTONIO CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	GILMAR O CAMERA COMERCIO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECORRIDO	:	JUARES SOLDATELLI CULTIVO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULO DE TARSO FONSECA FILHO - MA003038
		ALICE MUNIZ RETAMAL - GO008621
INTERES.	:	AJ1 ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - MT009764

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109987665432563873837360897, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : calculotribunaldejusticadodistritofederaledosterritoriosatual.pdf

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 5454266-06.2018.8.09.0072

Requerente: São Luiz Terraplanagem Ltda-me

Requerido: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 05/06/2024

Juros Incidentes: Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)

Juros a partir da data: 04/04/2019

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087655432563873837360896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : calculotribunaldejusticadodistritofederaledosterritoriosatual.pdf

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
25/09/2018	347.994,72	1,36738911	475.844,19	63,00%	299.781,83	775.626,02
Subtotal						775.626,02

Acessórios

	R$
Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00%	77.562,60
Subtotal	853.188,62
Multa Art. 475-J (Novo CPC Art. 523 §1º Lei 13.105/15) - Fase Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	85.318,86
Subtotal	938.507,48
Honorários do Cumprimento de Sentença - Percentual: 10,00%	85.318,86
Subtotal	1.023.826,34
Total Geral	**1.023.826,34**

editar cálculo novo cálculo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109087655432563873837360896, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : cumprimentodesentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Poder Judiciário do Estado de Goiás
COMARCA DE INHUMAS
Segunda Vara Cível

(L)
Número do processo: 5454266-06.2018.8.09.0072
Polo ativo: São Luiz Terraplanagem Ltda-me
Polo passivo: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda

- D E S P A C H O -

Acolho o pedido de cumprimento de sentença, devendo a serventia atualizar a atual fase processual no cadastro dos autos.

Por conseguinte, intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da quantia indicada pela parte credora, conforme planilha de cálculo apresentada no evento 16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao valor do débito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, também, no valor de 10% (dez por cento), conforme preconiza o artigo 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, intime-se o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, acrescendo a multa e os honorários acima especificados.

Após, sejam os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Inhumas, data da assinatura eletrônica.

JOÃO LUIZ DA COSTA GOMES
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109187605432563873837360890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : sentença.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

INHUMAS
Inhumas - 2ª Vara Cível

Processo nº: 5454266.06.2018.8.09.0072
Polo ativo: São Luiz Terraplanagem Ltda-me
Polo Passivo: Atac Participacoes E Agronegocios Ltda
Ação: Procedimento Comum

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por **SÃO LUIZ TERRAPLANAGEM LTDA-ME** em face de **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA SA.**

Aduz a parte autora, em síntese, que:

a) em 2013, firmou com a requerida, contrato de prestação de serviços por objeto: limpeza de área mediante destoca e juntada de madeiral lenhoso em leiras, preparo do solo, plantio de cana-de-açúcar e construção de represas ou tanques por parte da contratada, mediante o emprego de máquinas de esteira, tratores, implementos agrícolas e outros equipamentos que eventualmente se façam necessários;

b) a requerida parou de pagar as parcelas convencionadas, de julho a dezembro, totalizando o débito de R$ 186.919,00, razão que se tornou impossível dar continuidade nos serviços;

c) em 2015, procurou a empresa requerida com fito de receber o débito, momento que firmaram novo contrato, com vigência do mês de maio a novembro do mesmo ano, onde seriam quitados os débitos anteriores e proporcionar nova oportunidade de se reestruturar financeiramente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : sentença.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

d) não houve cumprimento da obrigação por parte da requerida e, em decorrência do inadimplemento, a dívida resultou em um montante de **R$ 347.994,72** (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Requereu a condenação do polo passivo ao pagamento do valor do débito e mais 10% sobre o valor da causa a guisa de dano moral.

A inicial veio acompanhada.

Citada no evento n° 10, a requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

Decido.

De início, ressalto que a ocorrência da REVELIA determina o julgamento antecipado da lide (art. 355, II, do CPC).

Diz o art. 344, do Código de Processo Civil, *in verbis*: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, motivo pelo qual passo ao julgamento do mérito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : sentenca.pdf

Pretende o polo ativo obter a condenação do polo passivo ao pagamento de **R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, sob a alegação de que houve a execução de serviços no preparo da terra, não adimplido.

Pois bem!

Consta no evento n° 01, referente o ano de 2015, contrato de locação de máquinas agrícola para prestação de serviços, onde está consubstanciado o valor da dívida, forma de pagamento, objeto do contrato, obrigações, condições gerais e etc…

No mesmo evento, consta as notas fiscais de serviços junto a Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao trabalho prestado pelo polo ativo no ano de 2013.

Destarte, os documentos juntados pela parte autora confirmam o débito do valor indicado na inicial.

Ao Réu caberia fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não o fez, quedando-se REVEL.

Portanto, desnecessário a produção de demais provas.

Quanto ao pedido de condenação em Danos Morais, em que pese ter ocorrido a revelia, é evidente que não ocorre a presunção absoluta da matéria alegada.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 469 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : sentença.pdf

In casu, não foi demonstrado nenhum tipo de sofrimento ou angustia provocado pelo não pagamento da dívida no tempo ajustado. Ou seja, não foi demonstrado dano reflexo da conduta perpetrada pelo polo passivo.

Nesta hipótese, tratando-se de pedido de dano moral exclusivamente decorrente do não cumprimento do contrato, trata-se de mero aborrecimento, eis que não ficou demonstrado pelo autor que houve a ofensa ou violação de sua ordem moral.

Logo, improcedente o pedido neste ponto.

Do exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para condenar o polo passivo na obrigação de pagar a quantia de **R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos),** acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados da citação e correção monetária pelo INPC, devidos a partir da propositura da ação.

Condeno o polo passivo ao pagamento das custas processuais, e honorários que fixo em 10% (dez) por cento do valor da condenação.

P.R.I.

Cumpra-se.

Nickerson Pires Ferreira
Juiz de Direito
(Assinado digitalemente)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/06/2024 23:52:49
Assinado por KAMYLLA ALVES DA SILVA:02585442101
Localizar pelo código: 109287645432563873837360895, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("MBALAW" ou "Requerente"), já devidamente qualificada nos autos desta recuperação judicial requerida pela **ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S.A.** ("ATAC"), **COMPANHIA BIONERGÉTICA BRASILEIRA** ("CBB") e **OUTROS** ("Recuperandas"), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de **movimento 466** apresentada pelas Recuperandas expor e requerer o que se segue.

As Recuperandas apresentaram nova manifestação recheada de má-fé (**movimento 466**), por meio da qual afirmaram que a MBALAW teria "desistido tacitamente" de seu pedido de penhora de estoque de álcool combustível da CBB (*o qual, conforme já amplamente demonstrado nestes autos não corresponde a um bem de capital essencial da referida empresa*) por ter pugnado pela "*penhora de imóveis em preterição a penhora de etanol*".

No entanto, ao contrário do argumentado pelas Recuperandas, a penhora sobre 25% do imóvel de matrícula nº 53.555 do Cartório de Registro de Imóveis de Três Lagoas do Estado do Mato Grosso do Sul ("Imóvel de Três Lagoas") e sobre 100% do imóvel de matrícula nº 157.136 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília do Distrito Federal ("Imóvel de Brasília") não significa desistência tácita do pedido realizado pela MBALAW nos autos do cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 ("Cumprimento de Sentença") (*penhora do estoque de álcool combustível da CBB*), mas mero

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

reforço às 2 (duas) penhoras acima, conforme expressamente pontuado pela decisão indicada pelas Recuperandas:

> 4. A título de reforço, defiro a penhora da integralidade do imóvel urbano objeto da matrícula n. 157.136, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, DF, e da fração ideal correspondente a 25% do imóvel rural objeto da matrícula n. 53.555, do Registro de Imóveis da Comarca de Três lagoas, MS. Nomeio depositários os atuais possuidores dos imóveis, independentemente de outra formalidade.

Vale ressaltar ainda que o pedido realizado nestes autos pela MBALAW não é de penhora do estoque de álcool combustível da CBB. Vejamos:

> *"a MBALAW gentilmente requer a juntada aos autos da decisão-ofício anexa (DOC. 4) para que Vossa Excelência, em atenção a cooperação entre os juízos, informe ao Juízo do Cumprimento de Sentença se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo, se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW até o limite de R$8.482.762,84 (atualizado até 17.11.2023)."*
>
> **(Fls. 11/12 da movimentação 416)**

Como claramente podemos notar, inexiste pedido de penhora nestes autos, restringindo-se o pedido à juntada de decisão-ofício do Juízo do Cumprimento de Sentença solicitando que este douto juízo da recuperação judicial informe se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB (*obviamente não é*) e, em caso positivo, se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Como é de conhecimento de qualquer cidadão de boa-fé, eventual desistência de penhora não se dá de forma tácita[1], sendo necessária a expressa formalização pela MBALAW nestes autos ou no Cumprimento de Sentença. Inexistindo qualquer formalização da desistência do pedido de penhora em qualquer um dos mencionados processos, deve prevalecer a regra da penhorabilidade de todos os bens do devedor prevista no artigo 789 do CPC.

A MBALAW ainda esclarece que o valor indicado no Cumprimento de Sentença para o Imóvel de Três Lagoas (*o valor dos 25% deste imóvel perfaz a quantia de R$7.580.341,13*) ainda não foi homologado pelo douto juízo do Cumprimento de Sentença e que o Imóvel de Brasília sequer foi avaliado judicialmente, sendo que o montante de R$2.012.200,00 representa uma avaliação trazida pelas Recuperandas de forma unilateral, valor este que não vincula o juízo, motivo pelo qual este último não pode ser considerado para fins de apuração da alegada suficiência de bens para satisfação do crédito.

Ademais, o valor de avaliação dos referidos imóveis não corresponde ao valor que será obtido com a sua venda. Isso se deve ao fato de o artigo 891, parágrafo único do CPC autorizar a venda de um determinado bem imóvel por até 50% do valor de avaliação, sem que essa quantia seja considerada preço vil. Vejamos:

> *Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.*

---

[1] Agravo de Instrumento – Execução de Título Extrajudicial – **Insurgência do devedor quanto a decisão do Juízo que indeferiu o pedido de levantamento de penhora de imóveis sob a alegação de renúncia tácita pelo devedor** – Pedido do credor para realização de reforço de penhora em outros bens imóveis, os quais inclusive se encontravam com averbação da distribuição da execução, em conformidade com o artigo 828 do CPC – **Eventual desistência de penhora pelo credor que deve ser formalizada de forma expressa e não tácita** - Devedor que responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei (art. 798 do CPC). Decisão Mantida – Agravo Desprovido. (TJ-SP - AI: 20308677320228260000 São Caetano do Sul, Relator: Ramon Mateo Júnior, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/04/2022)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 20240611manifestacaoausenciadedesistenciatacitaevalordaavaliacaonaoevalordeexpropriacaommb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

MAIA BRITTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, ***considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação****.*

A despeito dos valores indicados nos autos do Cumprimento de Sentença ainda não terem sido homologados pelo juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, apenas por amor ao debate, a MBALAW informa que o valor atualizado de seu crédito perfaz a quantia **R$ 9.129.772,38** (**planilha de cálculo anexa**). Deste modo, no caso de o Imóvel de Três Lagoas e o Imóvel de Brasília serem vendidos por 50% do valor indicado pela MBALAW nos autos do Cumprimento de Sentença os valores arrecadados serão, respectivamente R$3.790.170,56 e R$1.006.100,00, valores muito distantes da quitação do saldo devedor atual da MBALAW.

O que se observa, portanto, é que as expropriações do Imóvel de Três Lagoas e do Imóvel de Brasília não se mostram suficiente para saldar a integralidade do crédito da MBALAW, de modo que **deve ser rechaçada a maliciosa alegação de desistência tácita da penhora do estoque de álcool da CBB** (**movimento 466**), motivo pelo qual este digníssimo juízo deve informar ao juízo do Cumprimento de Sentença **se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB** (*obviamente não é*) e, em caso positivo, **se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal equiparado a trabalhista da MBALAW**, eis que corresponde a medida adequada para auxiliar na satisfação do crédito da MBALAW.

Nestes termos, pede deferimento.
São Paulo, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Márcio Maia de Britto
OAB/SP 205.984

Rua Vieira de Morais, nº 1.111, 7º Andar, CEP 04617-014, Campo Belo, São Paulo/SP
Tel: +55 (11) 5093-8320

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109587605432563873835835639, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 470 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 20240611planilhadecalculosatualizada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Correção monetária

Valores atualizados até 11/06/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA E OUTROS			
Valor Orig.	valor em 12/11/2013		2.492.387,69
Corr. Mon.	de 12/11/2013 a 11/06/2024	R$ 2.492.387,69 : 51.881509 x 95.425182	4.584.225,74
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 4.584.225,74 x 66,00%	3.025.588,98
Subtotal			7.609.814,72

Levantamento de Valor Bloqueado via SISBAJUD			
Valor Orig.	valor em 15/03/2021		-1.665,80
Corr. Mon.	de 15/03/2021 a 11/06/2024	R$ -1.665,80 : 77.826226 x 95.425182	-2.042,49
Juros Morat.		R$ -2.042,49 x 0,00%	0,00
Subtotal			-2.042,49

Custas

SISBAJUD			
Valor Orig.	valor em 27/10/2020		112,00
Corr. Mon.	de 27/10/2020 a 11/06/2024	R$ 112,00 : 74.500463 x 95.425182	143,46
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 143,46 x 0,00%	0,00
Subtotal			143,46

Averbação Penhora			
Valor Orig.	valor em 04/10/2022		280,21
Corr. Mon.	de 04/10/2022 a 11/06/2024	R$ 280,21 : 88.469087 x 95.425182	302,24
Juros Morat.	de 05/12/2018 a 11/06/2024: 1,00% simples (mensal)	R$ 302,24 x 0,00%	0,00
Subtotal			302,24

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	4.582.183,25	445,70	4.582.628,95
Juros moratórios	3.025.588,98	0,00	3.025.588,98
Multa do art. 523 NCPC	-	-	760.777,22
Honorários de sucumbência (10,00%)	-	-	760.777,22
Total	7.607.772,23	445,70	9.129.772,38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 17:45:22
Assinado por MARCIO MAIA DE BRITTO:81330421515
Localizar pelo código: 109687675432563873835835678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidodehomologacaodoquadro.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da **11ª (decima primeira) versão do Quadro Geral de Credores – QGC**, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, para, no **item 78** da **Classe I – Trabalhista**, para incluir **o crédito decorrente de honorários sucumbenciais em proveito do DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR**, advogado do Habilitante Diogo Antônio Mesquita da Silva.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 14 de junho de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187625432563873831983414, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO								
	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08				19.691,00
26	201203671991			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350			Basequimica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87				1.536.232,72
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25				10.942,30
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,26
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
71	5196734.17			Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
72	5027779-88			Dorival Gonçalves de Campo	OAB/GO 14.057				27.040,96
73	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
74	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
75	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
76	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	AI Provido	25.947,32
77	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-.00	6.155,54	Procedente em parte	AI Provido	6.124,92
78	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
79	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
80	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
81	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
82	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
83	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
84	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.293,43
85	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
86	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5014493.43			Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00
88	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
89	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00
90	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
91	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido	17.897,04
92	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
93	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004				16.119,90
94	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
95	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
96	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
97	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
98	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
99	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
100	0236256.78			Fernando Andrade Chaves	815.460.841-34				30.313,68
101	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
102	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
103	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
104	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
105	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
106	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
107	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
108	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
109	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
110	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
111	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
112	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
113	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
114	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
115	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
116	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
117	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
118	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
119	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
120	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
121	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
122	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
123	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
124	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
125	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
126	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
127	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
128	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
129	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
130	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
131	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
132	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

QUADRO GERAL DE CREDORES

	José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19						100.090,44
	José Carlos dos Santos	861.569.181-91						5.871,06
	Jose da Silva Filho	310.495.671-53		98.796,88	Procedente em parte			87.389,52
	José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88						1.349,01
	José Félix Rodrigues	283.263.421-49		196.301,37	Procedente			196.301,37
	José Ferreira da Silva	448.833.741-49						162,60
	José Juarez de Lima	383.682.031-00						40.621,44
	José Lenilson Lima de França	602.090.023-10		16.905,42	Procedente em parte			16.821,31
015	José Maria Teixeira	289.423.788-03		232.247,47	Procedente em parte			209.801,99
	José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45						362,85
	José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68						1.393,00
	José Paulo Fernandes	702.676.461-60		7.170,25	Procedente em parte			7.170,25
	José Pereira Carvalho	868.377.291-87						26.550,26
	José Raimundo de Souza	364.890.001-30		23.234,49	Procedente em parte			22.667,79
	José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15						2.350,99
	José Soares Teles	004.448.751-74						1.737,60
	José Victor de Oliveira	458.510.688-09						8.531,77
	Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07						3.436,28
	Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31						384,78
	Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28		24.386,88	Procedente em parte			24.265,55
	Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53		3.824,23	Procedente			3.824,23
	Julia de Oliveira	458.511.538-22						8.531,77
	Juliano Schneider	265.248.278-56						10.153,65
	Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06						489,37
	Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02		22.470,81	Procedente			22.470,81
	Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43						7.078,64
15	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07		15.942,02	Procedente em parte		AI Provido	12.132,06
	Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37		19.100,62	Procedente em parte			18.268,34
	Lino da Silva Santarem	946.351.101-68						23.776,00
	Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68		8.958,08	Procedente			8.958,08
	Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04						210,81
	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22						1.432,58
	Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59						56.880,01
	Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91						515,73
	Magno Silva Santos	021.649.361-75						388,51
	Maicon da Silva Santos	020.322.421-33		30.469,83	Procedente em parte			30.318,24
	Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72						409,92
	Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15			Procedente			13.262,00
	Mara Regia dos Santos	517.386.863-53						2.163,76
	Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75		13.255,22	Procedente em parte			13.255,22
	Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15		11.123,14	Procedente			11.123,14
	Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04			Procedente			8.317,84
	Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30		64.961,98	Procedente em parte			63.377,54
	Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97		6.870,17	Procedente			6.870,17
	Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72						979,47
	Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35						201,73

133	201203671991							
134	201203671991							
135	201402008435							
136	201203671991							
137	201304193726							
138	201203671991							
139	201203671991							
140	201404347644							
141	201404013061	168971.97-2015						
142	201203671991							
143	201203671991							
144	201203671991							
145	201203671991							
146	201404012480							
147	201203671991							
148	201203671991							
149	5196734-17							
150	201203671991							
151	201203671991							
152	201404013193							
153	201304244940							
154	5196734-17							
155	5390759-64							
156	201203671991							
157	201401241853							
158	201203671991							
159	201404012863	168967.60-2015						
160	20140440129 52							
161	5124407-11							
162	5015637-52							
163	201203671991							
164	201203671991							
165	201203671991							
166	201203671991							
167	201203671991							
168	201404013428							
169	201203671991							
170	5124322.5							
171	201203671991							
172	5254384.87							
173	201503813627							
174	5687471-69							
175	201404012570							
176	201401241551							
177	201203671991							
178	201203671991							

14/06/2024

4/6

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33
180	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
181	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
182	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
183	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58
184	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente		62.464,26
185	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
186	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente		66.821,49
187	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
188	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16				6.000,05
189	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
190	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
191	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
192	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte		28.432,57
193	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte		18.026,91
194	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
195	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
196	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
197	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
198	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62				3.989,00
199	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
200	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
201	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
202	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
203	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
204	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
205	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91
206	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,91
207	5154445-35			Samora Leal Guedes	020.309.075-61				13.811,06
208	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
209	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
210	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido	98.918,59
211	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
212	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
213	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
214	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente		77.771,05
215	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
216	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
217	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
218	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte		61.879,03
219	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
220	5115521-49			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19				44.838,44
221	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20				2.505,07
222	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587675432563873831983958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201203671991			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02				3.179,33
224	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
225	201404013240			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
226	201203671991			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
227	5193828.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
228	201404306263			Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
229	5014422-41			Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte		29.109,78
230	201203671991			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
231	201203671991			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
232	201203671991			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
233	201203671991			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
234	201403746855		168976.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
235	201203671991			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
236	201203671991			Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
237	201203671991			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
238	201203671991			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
239	201203671991			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
240	201203671991			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente		27.500,00

TOTAL GERAL	5.041.880,53

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VALOR R$	*VALOR DOLAR
1	20130225716 6			Banco Bradesco S.A.	00.746948000 1-12	27.689.374,77			27.689.374,77	
2		367199.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			210.132,90	
3	20130222732 1			Calibo Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente		14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de invest. Em Diretos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.053942000 1-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.175826000 1-95				4.000.000,00	
TOTAL GERAL									84.422.592,63	7.254.224,01

OBSERVAÇÃO

* Item 4 " Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432556387383198395 3, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
				PROCESSO					
1	20120367199 1			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674933/0001-10				3.803,30
2	20120367199 1			A.M. Martins Projetos e Consultoria ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	20120367199 1			A2B Materiais Elétricos ltda. EPP	09.636.250001-97				5.728,18
4	20120367199 1			AB Paisagismo e Urbanização ltda. EPP	02.751.407/0001-86				59.004,80
5	20120367199 1			Abreu Terraplenagem e Escavações ltda.	49.364.953/0001-28				30.063,72
6	20120367199 1			Acia Jamil Ghnnoum	04.024.124/0001-68				7.306,32
7	20120367199 1			Acildo Gonçalves Pinturas EPP	09.420.854/0001-00				418.000,00
8	20120367199 1			Acocil Comércio e Indústria de Ferro e Aço ltda.	43.390.459/0001-51				53.772,46
9	20120367199 1			Aços Continente Indústria e Comercio ltda.	00.080.714/0002-38				4.998,83
10	20120367199 1			Aços Informática Comércio e Manutenção ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	20120367199 1			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	20120367199 1	3671995 62-2012		Agrovale Mecanização Agrícola ltda - ME	03.565.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	20120367199 1			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	20120367199 1			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.289000 1-70				15.274,00
15	20120367199 1			Amavel Rolamentos e Borrachas ltda.	07.991.129000 1-58				5.690,24
16	20120367199 1			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia ltda.	04.148.801/0001-50				1.633.710,38
17	20120367199 1			Antonio Brito Costa	003.633.591-68				74.901,78
18	20120367199 1			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	20120367199 1			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.380000 1-46				3.996,66
20	20120367199 1			Antonio Vieira de Souza Filho Cia ltda.	06.946.683/0001-50				1.381,00
21	20120367199 1			Araguaia Mineração e Indústria ltda.	05.691.237/0001-80				5.532,00
22	20120367199 1			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Pecas Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10				11.753,78
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Pecas Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
25	20120367199 1			Auto Pecas LB ltda.	10.353.516/0001-73				2.800,00
26	20120367199 1			Auto Pecas Milura e Milura ltda. ME	07.889.433/0001-99				1.957,00
27	20120367199 1			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão ltda.	09.586.509/0001-32				5.221,05
28	20120367199 1	3671995 62-2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	61033106/0001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	20120367199 1			(Banco Bva S.A.	12.164.614/0001-98				54.759.331,06
30	20120367199 1			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10				352.825,30
31	20120367199 1	3671995 62-2012		Banco Safra S.A.	58.160/7890/0028	282.210,55			431.774,26
32	20130225567 98			Banco Santander S.A.	90.400/8880/0001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.257,00
33	5067086.81			Baseqüimica Produtos Quimicos LTDA	65.763.377/0001-48				50.928,87
34	20120367199 1			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços ltda. ME	09.515/0850/0001-15				14.077,50
35	20120367199 1			Benedito Afolsio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
36	20120367199 1			Bononi Equipamentos Industriais ltda.	04.136/0690/0001-06				220.912,16
37	20120367199 1			Bononi Service Industrial ltda. - ME	07.606/4360/0001-78				73.590,00
38	20120367199 1			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.164/6140/0001-98				1.837.099,21
39	20120367199 1			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.786/2200/0001-22				16.908,00
40	20120367199 1	3671995 62-2012		Brasil Pegas para Tratores Ltda.	03.802/7790/0001-57	85.804,06			44.744,18
41	20120367199 1			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.853/5910/0001-02				15.500,00
42	20120367199 1			Campeão Distribuição e Logística ltda.	11.095/5150/0001-39				22.119,42
43	20120367199 1			Canaplanta Agropecuária ltda.	10.880/9750/0001-05				4.499.900,70
44	20120367199 1			Canevaroll Pegas e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.287/2440/0001-50				11.075,00
45	20120367199 1	3671995 62-2012		Cantadeiro Representações Ltda.	05.488/3430/0001-85	43.420,00			43.420,00
46	20130206046 0			Capital One Consultoria e Participações ltda.	08. 580.845/0001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	20120367199 1			Carvalho e Carvalho Pegas e Serviços Hidráulicos ltda.	06.184/6540/0001-07				2.753,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeralderredores.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

48	201203671991			Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME	11.7455350001-08				609.200,16
49	201203671991			Catral Refrigeração e Eletrodoméstico Ltda.	02.3759210002-45				5.670,00
50	201302029465	367199.62-2012		Celg Distribuição SA Celg D	01.5430320001-04	769.417,33	Procedente		825.488,05
51	201203671991			Center Royal-Química Industrial Ltda.	55.625750/0001-40				54.658,36
52	201203671991			Centerval Industrial Ltda.	60.1999570001-30				445.149,92
53	201203671991			Central de Maquinas e Pecas Ltda.	02.1848510001-67				1.600,00
54	201203671991			Central Segurança do Trabalho MC Ltda.	11.8706960001-23				8.128,20
55	201203671991			Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.	07.6065380002-74				17.920,00
56	201203671991			Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.	26.8751870001-60				8.519,23
57	201203671991			Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.	71.7707620001-15				5.225,15
58	201203671991			Ciplan Cimento Planalto SA	00.0572400001-22				7.531,22
59	201203671991			Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.	10.6756900001-32				30.835,00
60	201203671991			Companhia Brasileira de Alumínio	61.4098920209-56				74.567,22
61	201203671991			Comserval Com e Serv de Automação e Válvula Ltda.	09.1019620001-01				22.655,68
62	201203671991			Construlândia Materiais Para Construção Ltda. - EPP	03.6117490001-63				4.320,00
63	201302176085			Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia	53.3113610001-15		Indeferida inicial		704.252,91
64	201203671991	367199.62-2012		Cotecna Serviços Ltda.	53.1749830001-49	6.237,38			6.237,38
65	201203671991			Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP	13.2617720001-29				380.000,00
66	201203671991	367199.62-2012		Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	05.5853270001-96	25.955,57	Procedente em parte		25.955,57
67	201203671991			Daniela Alves da Silva - ME	11.6257220001-58				2.785,00
68	201203671991	367199.62-2012		Darci Afonso Haas	143.189.620-91	285.074,48			285.074,48
69	201302228913	367199.62-2012		Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	152.354.401-53	275.890,05	Indeferida inicial		275.890,05
70	201203671991			Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME	09.0605220001-53				2.188,00
71	201203671991			Distribuidora Automotiva S/A	61.4905610086-08				1.383,90
72	5390759-64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				2.593,00
73	5390759.64			DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA	71.321.2510001-16				101.536,56
74	201203671991			Dn Escavações Ltda.	10.8255320001-11				250.112,68
75	201203671991			Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.	09.3989220001-73				3.053,00
76	201203671991	367199.62-2012		EF Construtora Ltda.	02.3876820001-62	158.169,51			158.169,51
77	201203671991			Ello Correntes Comercio e Indústria Ltda.	64.0800210001-47				24.342,98
78	201203671991			Embreagem e Peças Brasil Ltda.	00.4879530001-26				3.211,00
79	201203671991			Empreiteira e Transportadora Noroeste	09.2089730001-95				101.154,04
80	201203671991			Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.	01.2790790001-02				14.400,00
81	201203671991			Enrolamentos de Motores Piracicaba Ltda-EPP	45.7661100001-05				41.496,00
82	201203671991			Ensa Transformadores Ltda. EPP	03.6585860001-74				23.400,00
83	5162497-88			Equipalcool Sistemas Eireli	52.8531810001-00				764.553,85
84	201203671991			Equipe Indústria Mecânica Ltda.	54.3835000001-89				7.145,16
85	201302228611	367199.62-2012		Euclides Wilcar de Castro	285.039.021-68	135.998,40	Indeferida inicial		135.998,40
86	201203671991			Eudes Pereira de Vasconcelos	091.585.021-49				256.935,36
87	201203671991			Expresso Pinhal Ltda.	48.6541800001-51				3.500,00
88	201203671991			F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.	09.4435540001-38				80.132,70
89	201203671991			Ferragens Pinheiro Ltda.	00.0023290001-91				12.141,88
90	201203671991			Ferragista Barcelos Ltda.	26.6705130001-01				5.157,50
91	201203671991			Ferro Velho Gomes Ltda.	24.8450590001-49				2.400,00
92	201203671991			Formopeças	07.2062370001-72				2.860,00
93	201302985595			Francisco Ildimar de Lavor	521.966.908-72	2.516.623,80	Procedente		2.516.623,80
94	201203671991			Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.	08.8792480010-77				29.988,25
95	00225679-80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multiseguimento NPL IPANEMA 3	16.503.123/0001-85	8.701.672,90			8.701.672,90
96	201302243114	367199.62-2012		Fundo de Investimento Renda Fixa Elo	12.3308460001-79	5.912.242,14	Procedente em parte		18.083.679,49
97	201203671991			G e J Borrachas Ltda.	04.5502700001-27				1.728,00
98	201203671991			G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.	12.3822110001-15				3.589,00
99	201203671991			Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.0096810001-11				93.745,56
100	201203671991			Geferson Ferreira de Jesus	11.7562330001-35				2.610,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

101	20120367199 1				07.369685005 2-37	Gerdau Comercial de Aços S.A.			15.617,46
102	20120367199 1				364.312.301-91	Gilberto de Souza Lobo			16.590,00
103	20130222287 51	3671 99.62-2012			144.478.431-53	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa		73.505,37	Exlinto o feito
104	20120367199 1				03.528519000 1-35	GK Pneus e Serviços Ltda.			73.505,37
105	20120367199 1				77.619680001-10	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.			2.400,00
106	20120367199 1				01.098474000 2-61	Globo Aviação Taxi Aéreo e Manutenção Ltda.			2.974.276,00
107	20120367199 1				10.916994000 1-20	Goiano Auto Freios Ltda.			3.041,76
108	20120367199 1				12.988990000 1-05	Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.			2.850,00
109	20120367199 1				01.976866000 1-50	Gondim Transportes e Logística Ltda.			6.300,00
110	20120367199 1				03.569775000 1-70	Graf Formosa Ltda.			10.905,70
111	20120367199 1				26.466219000 2-55	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.			6.040,00
112	20120367199 1				11.187688000 1-87	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP			37.931,00
113	20120367199 1				58.613142000 1-04	Herbicat Ltda.			254.528,84
114	20120367199 1				01.073311000 1-43	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.			4.405,00
115	20120367199 1				04.402628000 1-74	Hidrojato Nacional S C Ltda.			24.111,27
116	20120367199 1				04.329401000 1-40	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.			15.194,00
117	20120367199 1	3671 99.62-2012			01.608488000 1-05	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.		11.123,46	12.509,00
118	20120367199 1				13.024194000 1-07	Hotel Savana Ltda.			11.555,12
119	20120367199 1				02.090785000 1-66	Ideal Parafusos Ltda.			2.930,00
120	20120367199 1				26.697540000 1-60	Ilto José Martins ME			6.325,90
121	20120367199 1				47.264070001-50	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.			2.600,00
122	20120367199 1				71.324342200 1-46	Ind. de Ferram. Agríc. Saran Ltda.			17.000,00
123	20120367199 1	3671 99.62-2012			09.201247000 1-40	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas Ltda.		72.087,70	15.050,00
124	20120367199 1				02.781892000 1-30	Irrigação Penápolis Indústria e Comercio Ltda.			72.441,10
125	20120367199 1				695.794.901-04	Ivan Fabian Bernal Rousseau			25.429,78
126	20120367199 1				07.003009000 1-03	J & J Comercial Elétrico Ltda.			3.000,00
127	20120367199 1				20.147617002 2-76	Jamef Transportes Limitada			7.468,06
128	20120367199 1				63.833470001-35	José Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME			1.012,68
129	20120367199 1	3671 99.62-2012			098.734.731-49	José Eli Santana		57.693,87	240.527,38
130	20120367199 1				00.914259000 1-48	Jose Humberto Vilela			57.693,87
131	20120367199 1				02.800373000 1-72	JRNX: Mineração Ltda.			243.620,39
132	20120367199 1				11.062407000 1-60	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia Ltda.			332,64
133	20120367199 1				015.789.633-11	Juscelino Lima Soares			1.195,00
134	20120367199 1				01.504262000 1-56	Koch & Storti Ltda.			522.616,98
135	20120367199 1				59.106898000 1-65	Krebsfer Industrial Ltda.			9.788,13
136	20120367199 1				59.162644000 1-29	Level Control Comércio e Serviços Ltda. - EPP			5.380,00
137	20120367199 1				04.025509000 1-40	LF Auditoria e Contabilidade Ltda. - ME			7.000,00
138	20120367199 1				09.183728000 1-70	Liderquímica Comercio de Produtos Químicos Ltda.			1.010.000,00
139	20120367199 1				08.927991000 1-64	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva Ltda.			21.714,60
140	20120367199 1				11.458829000 3-67	Lontano Transportes Rodoviários Ltda.			5.100,00
141	20120367199 1				06.082605000 1-55	Lubripar Produtos Automotivos Ltda.			7.316,00
142	20120367199 1				322.508.606-40	Luis Antonio Silva			64.572,00
143	20120367199 1				07.809584000 1-90	Luiz Antonio Zivlani - ME			416.000,00
144	20120367199 1				45.200128000 1-37	M L Industrial Ltda. EPP			4.705,96
145	20120367199 1				08.477380000 1-56	M.C.E - Intercambiadores Ltda			2.304,92
146	20120367199 1				03.303310000 1-73	Madeireira Fernandes Indústria e Comercio Ltda.			26.250,00
147	20120367199 1				02.466047000 1-70	Maksolo Implementos e Pecas Agrícolas Ltda			2.162,40
148	20120367199 1				001.367.531-16	Marcelo Antonio Hercos			10.045,90
149	20120367199 1				12.793560000 1-20	Marcio Bonifacio da Costa Transportes e Locação ME			201.042,65
150	20120367199 1				13.481549000 1-97	Marli Pereira da Silva			4.923,40
151	20120367199 1				12.730353000 1-26	Marsal Pereira dos Santos - ME			465.819,69
152	20120367199 1				020.516.991-00	Marta Nunes			11.300,00
153	20120367199 1				02.524506000 1-25	MDF Moveis Ltda.			844.189,30
									3.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487625432563873831983953, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

154	201203671991			Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09				4.523,90
155	201203671991			Meic - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488850001-63				6.569,50
156	201203671991			Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05				1.800,00
157	201203671991			Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3413450002-88				7.049,00
158	201203671991			Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93				125.205,90
159	201203671991			Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00				21.840,00
160	201203671991			Metalcom Comercial Ltda.	74.6748960001-20				2.499,99
161	201203671991			Michele Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20				5.800,00
162	201203671991			Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2562360001-70				2.778.600,00
163	201203671991	367199.62-2012		Milton Onofre Folador	003.998.339-00	331.440,80			331.440,80
164	201203671991	367199.62-2012		Milton Henrique Folador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18			190.145,18
165	201203671991			Mineração Pratinha Ltda.	10.6284250001-01				7.608,60
166	201203671991			Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80				101.872,76
167	201203671991			Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12				1.973,26
168	201203671991			Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.503/0009-86				10.709,64
169	201302746906	367199.62-2012		Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.442/0001-88	32.757,85	Procedente em parte		25.928,58
170	201203671991			Nellio Gomes de Rocha - ME	13.169.083/0001-99				14.000,00
171	201203671991			Neon Comercial Ltda.	00.3271490001-80				2.045,00
172	201203671991			Neri R. do Amaral	10.5562160001-91				166.000,00
173	201203671991			Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09				10.560,80
174	201203671991			NG Metalurgica Ltda	01.9399790001-20				8.945,40
175	201203671991			Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19				1.404,26
176	201203671991			Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.5865090001-32				3.208,87
177	201203671991			Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28				2.782,00
178	201203671991			O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09				29.697,00
179	201203671991			Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74				3.800,00
180	201203671991			Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	07.0698530001-29				16.500,00
181	201203671991			Origin Investimentos e Negócios Ltda.	11.2072240001-95				30.000.000,00
182	201203671991			Papelaria Tributaria Ltda.	00.9057600005-71				6.074,95
183	201203671991			Pedro Antonio Hercos	211.759.426-34				118.075,94
184	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				2.380,00
185	201203671991			Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	56.6429940001-02				6.000,00
186	201203671991	367199.62-2012		Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	01.4791230001-10	364.859,64			375.641,57
187	201203671991			Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.6823880001-69				2.862,00
188	201203671991			Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72				5.030,00
189	201203671991			Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4094840001-43				4.692,50
190	201302256674	367199.62-2012		Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.521.427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
191	201203671991	367199.62-2012		Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	274.762,18			444.652,40
192	201203671991			Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50				44.960,50
193	201203671991			Radius Line Telecomunicações Ltda.	05.4225960001-31				5.720,00
194	201203671991			Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94				2.155,00
195	201203671991			Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37				50.000,00
196	201203671991			Rápido Transpaulo Ltda.	88.3178470034-03				195,07
197	201203671991			RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8098320001-16				7.379,07
198	201203671991			RE Transportes e Logística Ltda.	01.5196030001-67				22.156,52
199	0236256.78			Renato Batista Pires	011.128.641-72				303.136,76
200	201302773377			Renato Haddad Gazal	127.107.198-35	4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
201	201203671991			REP Equipamentos e Pecas Ltda.	57.7632940001-20				14.553,64
202	201203671991			Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6449610001-64				10.200,00
203	5126506-17			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				92.210,33
204	5523728-74			Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91				64.642,70
205	201203671991			Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34				107.826,72
206	201203671991	367199.62-2012		Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8350040001-67	166.822,00			174.324,90

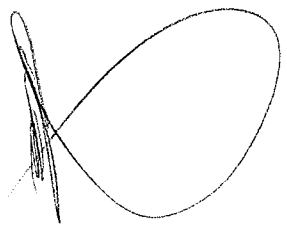
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

207	20120367199 1				00.013631000 1-45	Royal Pneus Ltda.			10.397,00
208	20120367199 1				08.655025000 1-35	Royalclean Química Industrial Ltda.			18.374,40
209	20130234658 4	3671 99.62-2012			117.643.509-44	Rubens de Almeida Barros	257.957,81	Improcedente Pedido	257.957,81
210	20120367199 1				03.102230000 1-50	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP			80.000,00
211	20120367199 1				07.839265000 1-27	Saborosa Comercio de Alimentos Ltda. ME			290.770,10
212	20120367199 1				028.732.571-72	Samuel Alves Ferreira			2.690,95
213	20120367199 1				517.351.721-20	Sandra Cristina Alves Ferreira			187.500,00
214	20120367199 1				00.006027000 1-91	Serqualmica Indústria e Comercio de Produtos Quimic			14.525,50
215	20120367199 1				06.120522000 1-03	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.			51.330,00
216	20120367199 1				03.305700000 1-82	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP			22.709,29
217	20120367199 1	3671 99.62-2012			04.678870000 1-75	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	421.764,81		421.764,81
218	20120367199 1				04.510193000 1-81	Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E			96.429,40
219	20120367199 1				08.700000700 0-00	Sideraço S/A			25.933,76
220	20120367199 1				06.776088000 1-14	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP			16.688,00
221	20120367199 1				26.760041000 1-70	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP			86.712,42
222	20120367199 1				232.754.641-91	Silzete Spindola			40.152,37
223	20120367199 1				07.540111000 1-30	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.			122.793,14
224	20120367199 1				03.158.806000 1-09	SJC Consultores Associados Ltda.			6.895,00
225	20120367199 1				00.410886000 1-41	SO Óleo Ltda. EPP			305,00
226	20120367199 1				25.027566000 1-38	Socieade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.			841.345,46
227	20120367199 1				09.628079000 1-74	Soft Control - Informática e Serviços ltda. - ME			27.049,98
228	20120367199 1				04.722196000 1-89	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.			8.925,00
229	20120367199 1				08.281480000 1-18	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.			4.698,00
230	20120367199 1				54.929252000 1-29	Suporte Consultoria em Administração Ltda.			130.755,70
231	20120367199 1				693.783.561-53	Tatiana Corbucci Coury			38.828,00
232	20120367199 1				12.029953000 1-61	Tecla Lidayanny Silva Costa			268.222,12
233	20120367199 1				16.956443000 1-90	Terrabel Empreendimentos Ltda.			194.905,14
234	20120367199 1				13.047293000 1-04	Testa Lavoura e Cia ltda			6.805,40
235	20120367199 1				67.356345000 1-53	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.			53.360,43
236	20120367199 1				00.709920000 1-83	Tito Comercio de Bombas e Acessórios ltda.			2.000,00
237	20120367199 1				59.704510000 18-30	Toledo do Brasil Indústria de Balanças ltda.			32.987,44
238	20120367199 1				59.704510000 1-92	Toledo do Brasil Industria de Balanças Ltda.			6.415,00
239	20120367199 1				62.012117000 1-42	Transformadores São Carlos ltda.			31.000,00
240	20120367199 1				07.714655000 1-70	Transleolopes Tur ltda. - ME			379.153,37
241	20120367199 1				07.761583000 1-12	Transloc Transp e Loc Veículos ltda.			50.000,00
242	20120367199 1				06.749462000 1-92	Transportadora São João Ltda			4.600,00
243	20120367199 1				0.984817000 1-03	Transportes & Serviços A.A.T ltda.			1.174,85
244	20120367199 1				86.570017000 3-61	Tranzabel ltda.			90.160,00
245	20120367199 1				01.477886000 2-66	Tubos Ipiranga Indústria e Comercio Ltda.			53.304,18
246	20120367199 1				04.060420000 3-46	Turbo K ltda.			3.855,00
247	20130275106				53.454526000 1-08	União Corretora de Mercadorias ltda. (substit.: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).	887.316,10	Procedente	1.237.125,68
248	20120367199 1				05.516831000 1-34	Usimec Usinagem e Mecânica ltda.			26.984,30
249	20120367199 1				14.786367000 1-97	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE ltda.			42.000.000,00
250	20120367199 1				07.932597000 1-61	Valparts Maquinas Agrícolas ltda.			3.603,89
251	20120367199 1				10.906076000 1-34	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora			1.336,50
252	20120367199 1				06.921384000 1-61	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.			15.411,45
253	20120367199 1				05.900935000 1-48	Vermelhão Transportes e Comercio ltda.			18.011,82
254	20120367199 1				04.969822000 1-36	Vidraçaria Super Vidros ltda.			17.503,16
255	20120367199 1				05.284309000 1-74	Vulcamil Com de Correias Transportadoras ltda.			5.000,00
256	20120367199 1				46.065363000 1-06	Vulcatec Serviços e Comércio ltda.			1.000.000,00
257	20120367199 1				449.688.259-00	Walter Rischbieter			1.365,00
258	20120367199 1				03.900573000 1-60	Web Drives Automação Industriais ltda.			15.221,59
259	20120367199 1				07.175725000 10-50	Weg Equipamentos Elétricos S/A			49.295,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

260	20120367199 1			Wilson José Brandão	076.224.571-91		120.405,04
261	20120367199 1			WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.396.462/0001-80		20.617,72
262	20120367199 1			Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.73/0000 1-99		223.247,76
263	20120367199 1			ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.021/0001-93		45.408,00
						TOTAL GERAL	241.648.734,67

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/06/2024 10:37:05
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887605432563873831983951, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 471 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 12_pdfsam_quadrogeraldecredores.pdf

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	240	5.041.880,53	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	509	331.113.207,83	7.254.224,01

De Goiânia para Flores de Goiàs, 14 de junho de 2024

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito

HELCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

14/06/2024

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:06

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que esta subscrevem, em atenção à Manifestação de evento nº 469, e em aditamento à Manifestação da recuperanda em evento nº 465, **MANIFESTAR** e **REQUERER** o que se segue.

A empresa São Luiz Terraplanagem LTDA. – ME ajuizou Ação de Cobrança referente a contrato de prestação de serviços assinado entre as partes. Autos instruídos, a recuperanda foi condenada ao pagamento de R$ 347.994,72 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), com as devidas correções de praxe.

Instaurado cumprimento de sentença para receber o valor devido, o Juízo competente determinou a expedição de Ofício para este Juízo afim de obter informações sobre possibilidade de penhora de bens da recuperanda para satisfação da dívida.

Antes que este Juízo formalizasse resposta, a empresa credora se manifestou em evento nº 469 requerendo a penhora e posterior expropriação de etanol de propriedade da empresa, até que se garantisse o débito executado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

Todavia, conforme já exposto em petição de evento nº 465 pela recuperanda, a fabricação de álcool é atividade econômica principal da empresa, de modo que o combustível é bem essencial, o que veda, por completo, qualquer tentativa de penhora e expropriação do insumo.

Afirma a empresa São Luiz Terraplanagem que o álcool nada mais é que bem de consumo da recuperanda, não sendo essencial para o seu funcionamento, o que autorizaria a penhora requerida. Para tanto, colaciona julgados que comparam o etanol com soja e milho.

Além da essencialidade já demonstrada em evento nº 465, verifica-se que o **etanol não pode ser equiparado a outros itens produzidos por outras empresas que são guardados em estoque**, com o único intuito de garantir cédula de empréstimo.

A distinção é notória, pois o combustível é produzido e imediatamente revendido, com o único intuito de gerar receitas que permitam a manutenção da atividade empresarial.

Ao contrário de grãos que são colhidos como soja e milho, o etanol não fica armazenado para venda futura. Além disso, no caso de grãos, esses são oferecidos a terceiros como garantia de Cédulas de Produtores Rurais (CPR), **diferentemente do etanol, que não garante qualquer operação.**

Insistimos, no caso do pleito aqui combatido, não tem qualquer semelhança com possibilidade de penhora de grãos, ante a natureza jurídica diversa, bem como a forma de comercialização.

Desta forma, **não pode, sob nenhuma hipótese ser constrito, penhorado ou expropriado, sob pena de impedir a manutenção da atividade empresarial e cumprimento do plano**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

O artigo 49, parágrafo 3º, da LRF dispõe:

> *Art. 49*
> *(...)*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,* ***não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Com relação a essencialidade de combustíveis, existe posicionamento do E. Tribunal de Justiça de Goiás nesse sentido, vejamos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR INCIDENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO PLANO RECUPERACIONAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 § 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES STJ. MULTA COMINATÓRIA. CARÁTER INIBITÓRIO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.*
> *(...)*
> *2.* ***Há absoluta convergência, entre doutrina e jurisprudência, que, em conformidade com o princípio da preservação da empresa, o juízo de valor acerca da***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> ***essencialidade ou não de algum bem ao funcionamento da sociedade cumpre ser realizado pelo Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação do patrimônio da recuperanda, o que tem o condão, inclusive, de impedir a retirada de bens essenciais, ainda que garantidos por alienação fiduciária, da posse da sociedade em recuperação*** *(art. 49, § 3º, da LRF). (CC 153.473/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/05/2018, DJe 26/06/2018).*
>
> *3.* ***Infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve ser utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário****.*
>
> *4. Os veículos representados pelas aludidas Cédulas de Crédito são utilizados para o transporte de combustível da* ***recuperanda que, aliás, possui 97,86% (noventa e sete e oitenta e seis por cento) de seu faturamento através de combustíveis, como: etanol hidratado; gasolina aditivada; gasolina comum; óleo diesel S500 e S10, sendo inquestionavelmente essenciais para a manutenção do plano recuperacional****.*
>
> *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA. (TJ-GO - AI: 54459367020218090086 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R))*

Da mesma forma, em caso análogo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entende pela essencialidade do etanol para usina, vejamos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – ORDEM DE PENHORA E REMOÇÃO – **ÁLCOOL COMBUSTÍVEL – BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE INDUSTRIAL – MANUTENÇÃO DA POSSE PELO DEVEDOR – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE DO STJ** – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> ***Segundo o STJ, tratando-se de bem essencial ao desempenho da atividade econômica da empresa, é justificável, ainda que em caráter excepcional, que ele permaneça com a posse dos bens. Assim, durante a tramitação do presente recurso, o combustível deverá permanecer sob a posse do devedor, a fim de que possa continuar exercendo a sua atividade econômica**. (TJ-MT 10164829120218110000 MT, Relator: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 23/02/2022, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/02/2022).*

Denota-se dos entendimentos anteriores que, **quando a empresa produz etanol combustível com o único intuito de revende-lo e obter receitas para o seu soerguimento, compondo grande parte de seu faturamento e atividade empresarial principal, não pode ser penhorado**, a fim de que **possa continuar exercendo sua atividade econômica.**

Repisa-se: **bens que podem ser guardados em estoque e utilizados como garantias de Cédulas de Produtores Rurais**, como por exemplo soja e milho, **não se confundem com o etanol produzido pela recuperanda**, que tem nesta produção sua atividade econômica principal, fabricando o produto e vendendo-o logo em seguida, tão somente para obter soerguimento empresarial.

Portanto, **toda e qualquer tentativa de penhora e constrição de etanol de propriedade da recuperanda deve ser indeferida**, por se tratar de **insumo essencial à manutenção empresarial**, **não mantido em estoque**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 472 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : impenhorabilidade_etanol.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

e não utilizado como garantia de Cédula de Produtor Rural, sendo vendido logo em seguida à sua produção e classificado como ativo circulante da empresa, de modo que o **bloqueio indevido impedirá o soerguimento da empresa e o cumprimento do plano recuperacional**, inviabilizando a atividade empresarial da recuperanda, tornando inócuo o processo recuperacional.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2024.

LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
OAB/GO Nº 22.011

GUSTAVO A. D. SOUTO
OAB/DF Nº 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/06/2024 16:06:04
Assinado por GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO:87734583687
Localizar pelo código: 109687615432563873834603670, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). **3.** A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperandas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**. 4.** A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. **5.** A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109287645432563873834992491, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : ATAC PATICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

AGRAVADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA**, **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A** e **DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito respondente pela Vara Judicial da comarca de Flores de Goiás, Dr. Heron José Castro Veiga, na Recuperação Judicial n. 0367199-62.2012.8.09.0181, requerida pelas agravantes.

O *decisum*, no ponto agravado, está assim redigido:

> "[…] Noutra vertente, as recuperandas pretendem o sobrestamento de ações de execução e cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo movida por credores da recuperanda em desfavor de coobrigados com garantia real, argumentando que o plano homologado prevê a suspensão da exigibilidade das referidas garantias (ev. 406).
>
> Já a credora FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), por meio do evento 407, apresentou impugnação ao pedido de sobrestamento estampado no evento anterior.
>
> Pois bem.
>
> Nesse ponto, cinge-se a controvérsia em decidir sobre o sobrestamento ou não das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.
>
> Aduz as recuperandas que o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha, alegando, ainda, que as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano.
>
> In casu, vejo que assiste razão à credora, uma vez que a sua ausência na AGC não configura anuência expressa, requisito exigido para os efeitos da cláusula em comento.
>
> Pelo contrário, ao que ressai dos autos, a credora impugnou diretamente as cláusulas 5.12 e 11.2 do PRJ ao apresentar Declaração de reserva de direitos na AGC e, posteriormente, interpondo Agravo de Instrumento nº. 0394774-98.2015.8.09.0000, que, inclusive, foi provido.
>
> Nota-se que aqui não se trata de bens pertencentes à recuperanda, mas de seus coobrigados, de modo que não há óbice no prosseguimento da marcha processual daquelas ações.
>
> Nesse sentido é o que dispõe a Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça. […]
>
> Logo, INDEFIRO o requerimento formulado no evento 406 pelos fundamentos já expostos.” (evento 418 dos Autos n. 0367199-62.2012.8.09.0181)

Inconformadas, as ora agravantes interpuseram o presente recurso, por meio do qual sustentam que, na espécie, houve anuência expressa dos credores com as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial, de forma que, na linha do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o sobrestamento da ação de execução e do cumprimento de sentença em trâmite no Estado de São Paulo em desfavor de coobrigados das recuperandas é medida que se impõe, uma vez que o aludido plano homologado prevê a suspensão da exigibilidade de garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB.

Nesse contexto, pugna pelo provimento do agravo de instrumento, para que se *“ordene o sobrestamento sobrestadas quaisquer ações de execuções em face de coobrigados e de qualquer ato de expropriação em vigência”* (sic).

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, **conheço** do agravo de instrumento.

Como é cediço, em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça precisa cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo.*

Deve este Tribunal, portanto, limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada em primeira instância, não podendo extrapolar o seu âmbito a matéria estranha ao ato judicial recorrido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior discorre:

> “A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo." (*in* "Recursos – Direito Processual ao Vivo", volume 2, Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991, p. 22)

Com a mesma linha de raciocínio, aliás, é a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. **1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se admite ao órgão ad quem analisar apenas o acerto ou desacerto da decisão agravada, avaliando a existência de ilegalidade, teratologia ou abusividade, sendo vedada a abordagem de matéria que ainda não tenha sido apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de indevida supressão de instância.** 2. Dentro desse balizamento, revela-se acertada a decisão agravada que indeferiu a liminar para a prorrogação do auxílio-doença, porquanto não provada a verossimilhança das alegações, isto é, a incapacidade laboral a partir do acervo documental colacionado. 3. Os receituários médicos acostados estão desatualizados, ao passo que o relatório médico mais recente se limita a solicitar perícia para fins previdenciários, sem atestar a incapacidade para o trabalho. Por fim, a conclusão judicial combatida teve como base laudo médico judicial produzido em outro processo, no qual o expert concluiu que a periciada não se encontra em situação de incapacidade laborativa. Recurso conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5309093-57.2023.8.09.0174, Relator Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2023, DJe de 11/09/2023) [destaquei]

De tal sorte, nos estreitos limites da decisão agravada, passo ao exame da pretensão recursal.

A insurgência recursal cinge-se em analisar se há necessidade de sobrestamento de ação de execução e cumprimento de sentença promovidos em desfavor de coobrigados das recuperandas, em razão da previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão da exigibilidade de garantias reais e pessoais sobre bens e direitos do patrimônio do Grupo CBB.

No caso concreto, conforme consignado na decisão recorrida, as agravantes objetivam, com o provimento do presente recurso, *"o sobrestamento [...] das ações de execução nº. 1006053-20.2013.8.26.0100, que tramita perante a 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e de cumprimento de sentença (0038929-98.2020.8.26.0100), em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP"*, os quais, conforme se infere das razões recursais, foram propostos em desfavor de coobrigados por garantia real das Recuperandas.

Para tanto, argumentam que *"o plano de recuperação judicial, nos subitens 10.1 e 10.1.1, prevê a suspensão da exigibilidade dos créditos em testilha"* e *"as credoras anuíram expressamente com a cláusula e, consequentemente, com o plano"* (sic).

Ocorre que o artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, dispõe que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, e o s credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso."

Com efeito, ressai do excerto acima que a suspensão das ações, e consequentemente a novação, somente alcançará a empresa em recuperação judicial, não podendo atingir os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, contra quem podem prosseguir possíveis ações e execuções. Em outras palavras, poderá o interessado exigir a satisfação seu crédito das Recuperandas contra os fiadores, avalistas e garantidores.

Sobre o tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 581, segundo a qual *"a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".*

Desta feita, conclui-se que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face de garantidores, avalistas ou fiadores das Recuperandas, porquanto incapaz de afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Nesse sentido, eis o que já decidiu a 3ª Câmara Cível desta Corte de Justiça em caso envolvendo as partes do presente agravo de instrumento:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO NO PROCESSO ORIGINÁRIO DA PARTE SUCESSORA DA CREDORA RECORRENTE. DECISÃO NO 1º GRAU. PREJUDICIALIDADE NÃO CONFIRMADA. QUESTÕES DIFERENTES. IMPOSITIVO O CONHECIMENTO RECURSAL. ART. 49, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005. CLÁUSULAS PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS EM FACE DOS GARANTIDORES/AVALISTAS/FIADORES. ILEGALIDADE. CLÁUSULAS AFASTADAS EM RELAÇÃO AO CREDOR AGRAVANTE. 1. Incomportável a análise acerca da cessão de crédito noticiada pela recorrente durante o processamento do instrumental, porquanto deferida pelo Julgador Singular, posteriormente à interposição deste recurso, além de não constituir objeto deste. Assim, considerando que na Recuperação Judicial a credora originária foi substituída pela parte que a sucede, não há o que ser examinado neste instrumental. 2. A decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 185810.03, que 'questionava o deságio, a carência e o parcelamento excessivos propostos pelos devedores...' no plano de recuperação judicial não tem o condão de tornar prejudicada a pretensão esposada neste recurso, que tem como objeto 'as cláusulas nº 5.12 e nº 11.2 do referido Plano, que preveem (i) a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, e (ii) a quitação integral desses créditos também em relação a eles, caso cumprido integralmente o Plano' porque não versam sobre a mesma matéria. **3. De acordo com o disposto no art. 49, §1º, da Lei nº Lei nº 11.101/05, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Desta forma, a aprovação do plano de recuperação judicial não tem o condão de suspender a exigibilidade dos créditos em face dos**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> **garantidores/avalistas/fiadores das Recuperandas. 4. A despeito de expressa previsão no Plano de Recuperação Judicial de suspensão das ações e execuções em face dos garantidores/avalistas/fiadores, isso não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, no caso, o artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.** 5. Não podem ser impostas cláusulas que estabelecem a supressão de garantias ao credor que manifestou expressamente a discordância ao plano no dia da assembleia. Assim, as cláusulas (nº 5.12 e 11.2), devem ser afastadas, sem que isso implique qualquer ofensa à soberania da assembleia, pois elas excluem garantias que favorecem contratualmente o credor Agravante. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 0394774-98.2015.8.09.0000, Relator Desembargador SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 3ª Câmara Cível, julgado em 01/03/2021, DJe de 01/03/2021) [destaquei]

Ademais, ainda se infere das razões recursais que os créditos decorrentes dos processos judiciais acima mencionados *"hoje é pertencente ao FIDC Brasil Plural Recuperação De Crédito Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Np II ('Brasil Plural Fundo Petros')"* e "*ao Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa"*, sendo ambos originalmente constituídos em favor do Banco BVA S.A.

Acontece que, de acordo com as próprias agravantes, sem embargo às informações trazidas em sede de contrarrazões, o credor primitivo não participou da Assembleia geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial, de forma que, por inferência lógica, também não participaram os que o sucederam.

Nesse particular, a Segunda Seção da Corte Cidadã já decidiu que *"a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva,* ***não sendo eficaz*** *em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição"*, uma vez que *"a anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição"* (REsp 1794209/SP, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/5/2021, DJe 29/6/2021).

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SÓCIO GARANTE. EXECUÇÃO. SÚMULA N. 581/STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Não é omisso o acórdão que examina todas as questões que lhe foram propostas, embora em sentido contrário ao pretendido pela parte. **2. "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula 581/STJ). 3. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição" e "4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição"** (REsp 1794209/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/5/2021, DJe 29/6/2021). 4. Agravo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

> interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.901.128/SP, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023) [destaquei]

Logo, nessa confluência de ideias, tem-se que a decisão recorrida encontra-se consentânea com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de Justiça, não havendo de se cogitar sua reforma, ante a ausência de ilegalidade ou teratologia.

Ante ao exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : ATAC PATICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTROS

AGRAVADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1.** Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). **3.** A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperandas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. **4.** A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. **5.** A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/06/2024 10:33:08
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187605432563873834992497, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 473 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 28 de junho de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5039602-47.2024.8.09.0000
Requerente	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido	: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS)
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 14:50:55
Assinado por MARIA LUIZA DE CARVALHO MARQUES
Localizar pelo código: 109287615432563873839209091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2024 14:50:55
Assinado por MARIA LUIZA DE CARVALHO MARQUES
Localizar pelo código: 109287615432563873839209091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : procuracaoassinada.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

PROCURAÇÃO

LUIZ CLAUDIO DE BARROS, brasileiro, divorciado, aposentado, portado do RG 8.124.174, SSP/SP, inscrito no CPF. Sob o número 822.435.908-59, filho de Antenor de Barros, e Iracema Pereira Goulart de Barros, residente e domiciliado à residente a Rua 13 Quadra. 03, Lote. 19 - Casa 2- Residencial Da. Gercina, CEP. 75.904-564- Rio Verde- GO. Por este instrumento particular de mandato, constitui e nomeia seu bastante procurador **EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, brasileiro, divorciado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/MG 191.616, com escritório profissional, sito à Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja, 05, bairro Jardim Regina, no município de Araguari/MG, CEP. 38.440-140, telefone para contato: (34) 98804-0231, e-mail:** advedmilson2019@gmail.com, onde recebe intimações e citações, conferindo-lhes os mais amplos e gerais poderes para o foro, com cláusula ***"ad judicia e et extra"***, podendo defender os interesses do outorgante, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou em qualquer Repartição Pública, Instituto e Autarquia, quer propondo quando julgar necessárias as ações competentes quer defendendo-o nas contrárias, acompanhando sempre estas e aquelas em todos os seus atos e termos, até final decisão e respectiva execução, intervindo, inclusive nos incidentes delas decorrentes, usando todos os recursos legais, requerendo medidas preventivas, preparatórias ou assecuratórias de seus direitos, opondo exceções de qualquer natureza, intervindo como assistente, oponente, nomeando ou chamando à autoria, produzindo todo e qualquer gênero de embargos, agravo ou apelação de despacho ou sentença, seguindo com os recursos em Superior Instância, firmar compromissos, inclusive de inventariante, desistir, receber, dar quitação, transigir, confessar, concordar e discordar, arrolar testemunhas, requerer diligências, produzir novas provas, fazer alegações orais ou escritas, sustentação oral, interpor, arrazoar e contrarrazoar recursos, assinar termo de adjudicação, proceder a levantamento de importâncias em Juízo, reconhecer a procedência do pedido, assim como, substabelecer esta; **ESPECIALMENTE PARA ATUAR EM SUA DEFESA E INTERESSE NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº. 0367199-62.2012.8.09.0181, EM PROCESSAMENTO NA VARÁ CIVEL DA COMARCA DE FLORES/GO** , enfim, para que o ADVOGADO OUTORGADO possa praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Goiânia-GO, 17 de junho de 2024.

LUIZ CLAUDIO DE BARROS
CPF. 822.435.908-59

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109587665432563873836470079, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : requeimentodehabilitacaoprocessualnarj05.07.2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

AO JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES NO ESTADO DE GOIÁS

HABILITAÇÃO PROCESSUAL DO ADVOGADO
AUTOS Nº. 0367199-62.2012.8.09.0181

LUIZ CLAUDIO DE BARROS, brasileiro, divorciado, aposentado, maior de 68 anos, portado do RG 8.124.174, SSP/SP, inscrito no CPF. Sob o número 822.435.908-59, filho de Antenor de Barros, e Iracema Pereira Goulart de Barros, residente e domiciliado à residente a Rua 13 Quadra. 03, Lote. 19 - Casa 2- Residencial Da. Gercina, CEP. 75.904-564- Rio Verde- GO, por seu Patrono constituído, DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, devidamente inscrito nos quadros da **OAB/MG, sob a matrícula nº. 191.616**, com escritório profissional instalado à **Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja, nº. 5, bairro Jardim Regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140,** onde recebe **NOTIFICÇÕES E INTIMAÇÕES**, **contato com WhatsApp: (34) 988 040 231, E-mail profissional: advedmilson2019@gmail.com**, vem, mui respeitosamente, por esta e na melhor forma de direito, à honrada presença de Vossa Excelência, que, após as devidas formalidades de cumprimentos e homenagens cordiais de estilo, **REQUERER habilitação do advogado nos autos do processo acima informado.**

Nesta oportunidade, o PATRONO junta os seguintes documentos:

- cópia de substabelecimento com reserva de iguais poderes, emitida e assinada pelo Douto advogado ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER e,

- Procuração para fins de habilitação da representação processual em todos os seus atos (**. 0367199-62.2012.8.09.0181**).

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109487615432563873836470074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : requeimentodehabilitacaoprocessualnarj05.07.2024.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS - ADVOCACIA E CONSULTORIA
CPF. 614 213.166-68 OAB/MG 191.616

Por informa os dados bancários para o efetivo pagamento do crédito trabalhista habilitado na RJ.

BANCO ITAU
AGÊNCIA: 0653
CONTA: 48.478-2
NOME DO TITULAR: EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS
CHAVE PIX - CPF. 614.213.166-68

Por fim, se requer que, havendo intimações e/ou citações, que estas sejam realizadas em nome do advogado, DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS, sob pena de nulidade absoluta, nos precisos termos do art. 272 do CPC.

De momento é o que tenho a requerer

De Araguari/MG para Formoso/GO, 05 de julho de 2024.

Edmilson Antônio de Assis
OAB/MG 191.616

Endereço: Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobre-loja, apto 5, bairro jardim regina, Araguari/MG, CEP. 38.440-140, fone: (34) 98804-0231, e-mail: advedmilson2019@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109487615432563873836470074, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 474 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : substabelecimento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:07

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº. 27.864 e OAB/GO 30.793ª, com escritório profissional na Avenida Valeriano de Castro, 300, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-100, substabeleço com reserva de iguais poderes, ao advogado **DR. EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS,** brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/MG sob a matrícula nº. 191.616, com escritório profissional instalado à Praça Juvenil Alves de Melo, nº. 11, sobreloja nº. 5, bairro Jardim Regina, no município de Araguari/MG, CEP. 38.440-140, telefone para contato (34) 98804-0231, e-mail profissional: advedmilson2019@gmail.com, os poderes que me foram conferidos por **LUIZ CLAUDIO DE BARROS** nos autos do processo que tramita perante a Vara do Trabalho da Comarca de Formosa/GO, sob o nº. ATOrd 0000054-40.2010.5.18.0211.

Formosa/GO, 07 de junho de 2024.

ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER

OAB/DF 27.864 – OAB/GO 30.793

Avenida Valeriano de Castro, nº 300, Centro, Formosa/GO, CEP: 73801-100
Rodovia DF-001, nº 19A, Altiplano Leste, Lago sul, Brasília/DF. CEP: 71.681-991
(61) 36310605 - barbosaexavier.advocacia@gmail.com / italo.adv@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/07/2024 14:37:41
Assinado por EDMILSON ANTONIO DE ASSIS:61421316668
Localizar pelo código: 109087665432563873836470028, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriapreludio2024.07.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GOIÁS.

PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 367199-62.2012.8.09.0181.

CREDOR TRABALHISTA: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

DEVEDOR: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o n° 14.057**,** Endereço: Avenida C-169, n.1997, Qd.410, Lt.08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP:74.250-020., e-mail xibajr@gmail.com , telefone 62 985916428, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO JÁ INFORMADO AS FOLHAS 471 dos autos:

Valor de R$ 27.040,96 já incluído no rol de credores.

Montante ser depositado na conta do advogado, mediante depósito bancário na conta **33638633-6, Agencia 0001, banco 0260 Banco NUBANK NU, CPF 46425896191 – em nome de Dorival Gonçalves de Campos Junior, PIX xibajr@gmail.com .**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

_____

DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
OAB/GO 14057

_____

(62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @dorijradvogado
Rua C 169 - n° 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 11:59:23
Assinado por DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
Localizar pelo código: 109487695432563873838837835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 475 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriapreludio2024.07.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

| (62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @dorijradvogado
| Rua C 169 - n° 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/07/2024 11:59:23
Assinado por DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
Localizar pelo código: 109487695432563873838837835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 476 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : pedidoinformndodadosbancarios.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

MACIEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIAS.

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CGC/MF. sob nº 01.477.885/0001-87, sediada na cidade e Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, à Rod. Índio Tibiriçá, 6000, CEP: 09414-000, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** epigrafado, feito em trâmite por essa digna Vara e respectivo Cartório, via de seu procurador e advogado, infra-assinado, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO**, em conta de seu procurador e advogado, que esta subscreve, conforme segue abaixo:

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 6558-7 - C.C. 10111-7 – CPF/MF 291.106.508-57 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO

PELA INTIMAÇÃO DA AJ, PARA QUE SE MANIFESTE A RESPEITO.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Sertãozinho/SP, 17 de julho de 2024.

JOÃO MACIEL DE LIMA NETO
OAB/SP. 193.386

Rua Dr. Antônio Furlan Jr., 1.228 – Centro – Sertãozinho – SP – CEP: 14160-700
juridicomacielneto@adv.oabsp.org.br
(16) 3947-5270 – (16) 99133-5009

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/07/2024 15:47:31
Assinado por JOAO MACIEL DE LIMA NETO
Localizar pelo código: 109887685432563873872672729, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 477 : Decisão -> Outras Decisões
Arquivo 1 : decisao_analise_conjunta_de_pedidos_diversos.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 393), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendente de análise.

EVENTO N. 289

O credor FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II (“Brasil Plural Fundo Petros”) opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de movimento 278**, alegando que o “*Prazo de carência de 3 anos-safra previsto apenas para o pagamento de créditos com garantia real e quirografários, e não para o início do cumprimento do Plano*”.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2024 15:58:30
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887675432563873877600318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Por serem tempestivos **conheço dos embargos**.

A decisão objurgada se refere exatamente à execução dos créditos quirografários, e não ao início do cumprimento do plano de forma geral, pois, inclusive, o plano encontra-se em plena execução, com o pagamento tempestivo dos credores da classe trabalhista.

Portanto **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Oportunamente, manifesto ciência dos acórdãos proferidos nos agravos de instrumento n. 5187884-61.2023.8.09.0000 e 5070560-89.2023.8.09.0181 (ev. 449 e 450).

EVENTO N. 358

Cuida-se de **pedido de substituição** da credora quirografária Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia (CAROL) por LABARM INVESTIMENTOS LTDA em razão da cessão de crédito realizada entre as partes. Instado, o administrador-judicial lançou parecer favorável (ev. 440). Portanto, **DETERMINO A retificação do QGC para substituição do credor na forma requerida.**

EVENTO N. 365

Em resposta ao ofício 64/2023, **oficie-se o Juízo da Comarca de Inhumas/GO** informando que em consonância com a jurisprudência do STJ, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais. Precedente: *(**STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023**)*.

EVENTO N. 373

Em que pese o ofício do 7º Juizado Especial de Goiânia/GO (ev. 27), vejo que aos autos judiciais n. 5166525.09.2017.8.09.0051 foram extintos sem resolução do mérito, razão pela qual **deixo de determinar a penhora no rosto dos autos**.

Com relação ao pedido de destaque de honorários (ev. 18, 188, 240 e 373) relativos ao credor trabalhista JOSÉ DA SILVA FILHO, ocupante da posição 134 no QGC, vejo que até aqui não fora apresentado o contrato de honorários. **Portanto, fica o causídico intimado a juntar o referido contrato, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 22, §4º, da Lei 8.096/94).**

EVENTO N. 383

INTIMEM-SE as recuperandas e o administrador judicial para que tomem conhecimento dos dados bancários relativos ao credor trabalhista EDNALDO FURTADO DE SÁ, ocupante da posição 84 do QGC, e para que promovam o pagamento na forma prevista no plano.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

EVENTO N. 387

Conforme informou o administrador judicial (ev. 440) o nome do credor FERNANDO ANDRADE CHAVES foi retificado no QGC, posição 99.

EVENTO N. 389

Expeça-se ofício ao Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT para, em resposta ao E-mail do dia 19/06/2023, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no QGC, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito, conforme parecer do administrador judicial (ev. 400), cuja cópia deverá instruir o ofício.

EVENTO N. 405

Com anuência das recuperandas (ev. 411) e parecer favorável do administrador judicial (mov. 440), **DEFIRO** o pedido para **determinar a retificação do crédito relativo ao credor trabalhista LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, ocupante da posição 163 do QGC, para constar como crédito líquido o valor de R$ 101.420,77 (cento e um mil quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, ficando o administrador judicial desde já intimado para proceder com a retificação, e as recuperandas cientificadas da presente decisão.

EVENTO N. 416

Vejo que se trata de credor extraconcursal (MBALAW), o qual aponta que o juízo da execução individual (cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 – 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo), optou por consultar este juízo recuperacional sobre a essencialidade do estoque de álcool, objeto do pedido de penhora na origem.

Pois bem.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que o produto final do processo produtivo da empresa em recuperação judicial **não é bem essencial**. Precedentes: "***Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário***" - (*STJ - REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022).*

Ademais, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, **não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais**. Precedente: *(**STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023**).*

Cabe destacar que "***remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2024 15:58:30
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887675432563873877600318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias**"** (REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.).

Eventual excesso de penhora, conforme alegado (ev. 467), também deve ser apreciado pelo juízo da execução.

Oficie-se.

EVENTO N. 425

O credor trabalhista VALDIR CARDOSO DE MELO, ocupante das **posições n. 219 e 220** do QGC, representado por seu advogado, Dr. Marlúcio Oliveira Campos, inscrito na OAB/DF 60.300 e OAB/MG 136.621, apresentou seus dados bancários no evento 362, sendo as recuperandas intimadas a tomar conhecimento para pagamento, conforme decisão proferida no evento 393. Já na petição apresentada na movimentação n. 399, o causídico argumentou que a intimação determinada na decisão anterior não teria contemplado sua peça de indicação de dados bancários, impugnação cautelosamente apreciada pela decisão proferida no evento 418.

O causídico retornou aos autos no evento 425, ocasião em que reiterou o pedido de intimação das recuperandas sobre seus dados bancários.

Lendo o processo, vejo que as recuperandas têm ciência dos dados bancários do credor. Tanto é que informou o pagamento do crédito inscrito na posição n. 220 do QGC, conforme se vê no evento 434.

No entanto, o crédito inscrito na posição 219 não consta na relação de credores com crédito acima de 5 salários, seja no evento 434 (planilha elaborada pelas recuperandas), seja no evento 440 (relação elaborada pelo administrador judicial).

Sendo assim, intimem-se as recuperandas e o adm. judicial para que esclareçam a divergência apontada no parágrafo anterior e comprovem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo prova do alegado.

Não obstante, vejo que na petição do evento 399, o advogado fez uso de caixa alta para emitir prejulgamento negativo da causa com o uso de destaque nos adjetivos de cunho pejorativos e incompatíveis com os preceitos processuais e éticos disciplinares, situação que evoluiu e se tornou ainda mais grave na petição do evento 425, quando, novamente em caixa alta e com destaque de texto, voltou a atacar o Poder Judiciário e a própria Justiça, além de estender os ataques às partes envolvidas no feito, de modo que sua conduta extrapolou todos os limites do respeito e urbanidade que regem a atividade, praticando conduta extremamente reprovável.

Pelo exposto, determino também a extração de cópia integral dos autos e, em apartado, das petições de movimentos n. 399 e 425 e da presente decisão, remetendo os referidos documentos ao Conselho de Ética e Disciplinas da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção do Distrito Federal, para conhecimento e apuração de eventual infração disciplinar.

EVENTOS N. 432 e 441

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/07/2024 15:58:30
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887675432563873877600318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

DEIXO DE RECEBER os pedidos de habilitação de crédito retardatário, tendo em vista que carecem de adequação no rito, uma vez que as habilitações de créditos retardatários devem ser realizadas por meio de incidentes, distribuídos por dependência aos autos principais. Portanto, **DETERMINO** a intimação dos requerentes para adequação do rito e, em seguida, o bloqueio dos movimentos 432 e 441, a fim de evitar tumulto processual.

Em tempo, **advirto ao autor da petição do evento 441 que o QGC, posição n. 181, está ocupado pelo Sr. Nelson Medeiros, CPF 325.342.649-15, com crédito de R$ 2.981,55 (dois mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

EVENTOS N. 451 a 454

O juízo universal está ciente da informação constante nos eventos 451 a 454. Contudo, não há outras providências a serem adotadas no momento pelo juízo recuperacional, tendo em vista que a questão está sendo tratada no processo n. 5302010-29.2024.8.09.0182.

No mais, **reitere-se** a intimação das recuperandas e do administrador judicial para que se manifestem ou tomem ciência das contas bancárias indicadas nas petições de movimentos n. 412, 426, 435, 437, 441, 445 455, 456, 475 e 476, bem como das cessões de crédito estampadas nos eventos 458 a 462.

Se já intimado o advogado peticionante sobre a decisão do evento 418, **proceda-se com o bloqueio do evento 413**.

Indefiro o pedido de habilitação (ev. 447), tendo em vista que a parte autora não tem crédito habilitado no QGC. Por outro lado, **DEFIRO** a habilitação dos advogados do credor quirografário “Tubos Ipiranga”, ora requerida no evento 414 e do advogado qualificado no pedido de movimento 474.

Ciente da decisão liminar e acórdãos de movimentações n. 436, 449, 450, 463, 464, 467, 468 e 473, respectivamente. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as recuperandas atualizarem as planilhas de débitos pagos, tendo em vista os dados bancários atualizados nos autos.

Intime-se o administrador judicial para que emita seu parecer sobre as petições estampadas nos eventos 469 e 472.

Considerando o expressivo número de credores da classe trabalhista que ainda não foram pagos exclusivamente por ausência de dados bancários, DETERMINO que seja publicado edital de intimação de credores trabalhistas, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que os referidos credores enviem seus dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos *E-mails: acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br* e *alberto.neto@alda.ind.br* , ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados a estes autos será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Dê-se **vista dos autos ao Ministério Público.**

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito respondente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Decisão - > Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 23/07/2024 15:58:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: Processo Recuperação Judicial / processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

ROBSON DA SILVA LINS FILHO, brasileiro, inscrito no CPF de n°. 720.253.304-99, **INGRID VITORIA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF de n°. 720.253.274-39, **YASMIN VITORIA DA SILVA LINS**, brasileira, inscrita no CPF de n°. 720.278.364-97, todos, herdeiros e representados por sua genitora, **PATRÍCIA ROCHA DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do CPF de n°. 106.559.674-00, todos, residentes e domiciliados rua Dalvino Coelho, S/N, Granja Itaperibu, Barreiros-PE,, CEP: 55560-000, por seus representantes legais, conforme instrumento de procuração anexa, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, pelas razões expostas a seguir:

DA ORIGEM DO CRÉDITO

Os requerentes são herdeiros/credores da empresa Recuperanda - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA- na importância de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstra a documentação anexa - Sentença Judicial e Certidões de Trânsito em julgado e cálculo judicial, da **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, tendo como autor daquela ação, o pai dos herdeiros e esposo da representante dos menores, ROBSON DA SILVA LINS, já falecido, devidamente atualizada, conforme planilha de cálculo anexa nos autos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

Os autores não possuem condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

Em atenção o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005, o (a) credor (a) vem apresentar os documentos que comprovam a existência e liquidez do crédito, que corresponde ao valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, atualizado, conforme planilha de cálculo, emitida desde o dia 25/04/2018, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O crédito pleiteado é proveniente de sentença judicial, que condenou a Recuperanda, na **AÇÃO TRABALHISTA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,** no processo nº **0000289-43.2018.5.06.0281,** que tramitou na **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,** conforme demonstrado nos seguintes documentos;

Petição inicial;

Sentença Judicial;

Certidão de Trânsito em Julgado;

Certidão de Trânsito em Julgado do TST;

Certidão de Arquivamento;

Cálculos Judiciais.

Assim, considerando que o crédito tem origem na condenação judicial junto à **1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS-PE, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,** verifica-se que este deverá ser classificado como trabalhista.

Dessa forma, os credores requerem seja acolhido o pedido de habilitação de crédito, para incluir o valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : habilitacaodecreditopessoafisica.patricia.docx.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), atualizado até 25/04/2018, na classe trabalhista, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer:

a) Sejam deferidos aos autores, com fulcro no art. 5º, LXXIV, CF e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes, os benefícios da Gratuidade da Justiça;

b) Seja acolhido o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído em seu favor, o valor de **R$1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, na classe trabalhista, na lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, para que os credores possam ter seu crédito (título Judicial, decorrente de ação trabalhista) satisfeitos, nos moldes e correções estabelecidos, conforme sentença judicial que segue anexa e demais documentos comprobatórios.

c) Requer ainda que, o competente depósito/transferência ocorra em nome da representante, haja vista, ser herdeira e mãe dos representados e viúva do falecido - autor da ação.

d) Por fim, requer que toda notificação seja enviada para os novos patronos, conforme instrumento de procuração anexado nos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barreiros-PE, 01 de agosto de 2024.

Giovanni Garcez da Cunha - OAB-PE 18.667
Jonathas Ferreira da Silva Lopes - OAB-PE 56.825

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887695432563873871187836, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : instrumentodeprocuracao.patricia1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:08

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Procuração, PATRICIA ROCHA DA SILVA, Brasileira, viúva, Portadora do CPF de n°. 106.559.674-00, residente e domiciliado Rua Dalvino Coelho, S/N, Granja Itaperibu, Barreiros-PE, nomeia (m) a pessoa de **GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA,** brasileiro, casado, ADVOGADO, inscrito na OAB/PE. 18.667, portador da RG de n°3508065 SSP/PE e inscrito no CPF de n° 617.361.984.91, e **JONATHAS FERREIRA DA SILVA LOPES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PE 56.825, com endereço Rua Juiz Milton Lira, 33, Barreiros, Centro, a quem confere poderes amplos e gerais para Foro com a clausula "ad judicia et Extra", podendo ainda dito outorgado representar nas Justiças Estadual e Federal (Juizado Especial Federal), tudo requerer e praticar junto as respectivas repartições federais, Receita Federal e Justiça federal, repartições estaduais, e municipais(**Município de Maragogi-AL**), para tratar de IPTU, Banco Oficial e privado, autarquias, concessionárias de serviços públicos e frente ao Órgão do Procon, receber, confessar, transigir, desistir, embargar, requerer todo e qualquer meio de provas, inquirir, opor exceções, impugnar laudos de avaliação, dar e receber quitações, firmar compromisso, requerer e receber ALVARÁ para liberação de valores, especialmente junto a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, renunciar ao direito sobre que se finda a ação, pleitear frente à **autarquia do INSS,** praticar enfim, tudo e qualquer ato judicial ou extrajudicial para o fiel e integral desempenho deste mandato, agir com ou sem reserva de poderes.

Barreiros, 27 de fevereiro de 2023

X Patricia Rocha da Silva

Outorgante

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087665432563873871187835, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

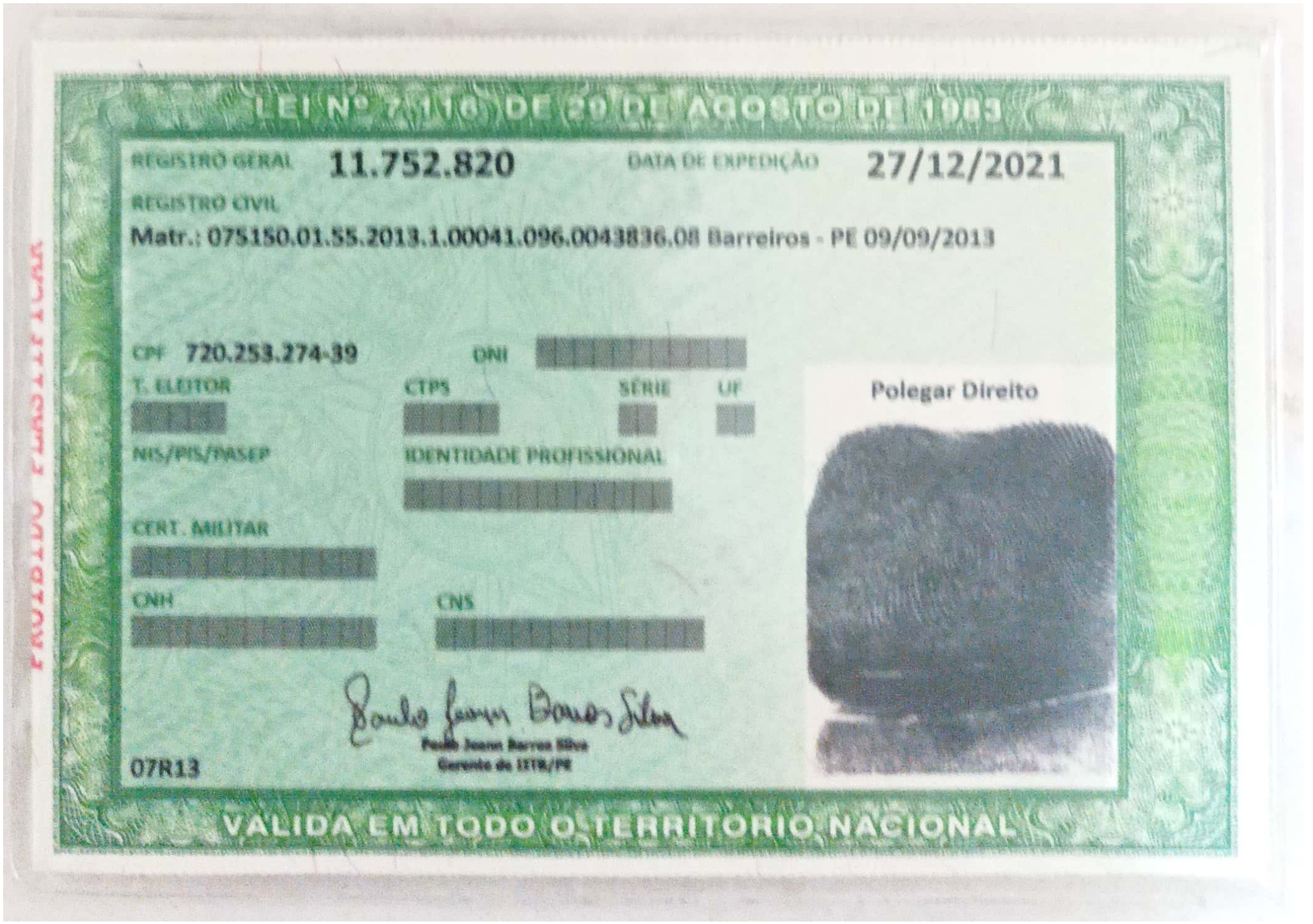


Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : rgcpfcertidaodenascimento.ingrid1.pdf

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais
CNPJ: 08.686.410/0001-40
Ana Conceição de V Vasconcelos
Substituta Designada
Barreiros - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
INGRID VITÓRIA DA SILVA
MATRÍCULA:
0751500155 2013 1 00041 096 0043836 08

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO — **DIA MÊS ANO**
Dezenove de Julho de Dois Mil e Treze — 19 7 2013

HORA — **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**
19:30 — Palmares - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO — **LOCAL DE NASCIMENTO** — **SEXO**
Barreiros - PE — Hospital Regional de Palmares — feminino

FILIAÇÃO
PATRICIA ROCHA DA SILVA e ROBSON DA SILVA LINS

AVÓS
MIDIAM SILVA DA ROCHA e REGINALDO MANUEL DA SILVA

ROSANGELA MARIA DA SILVA e ADVALDO DA ROCHA LINS

GÊMEO — **NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**
NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO — **NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**
Nove de Setembro de Dois Mil e Treze — 30613729228

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
.....

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
ATO GRATUITO
ABB041179

Válido somente com selo de Autenticidade e Fiscalização.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barreiros, 09 de setembro de 2013

Cartorio do Registro Civil de Barreiros

RUA JOAO BATISTA DE VASCONCELOS, 49 - CEP.: 55.560-000 - Barreiros - PE

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pelo Oficial do Registro Civil.
Para verificar a sua autenticidade acesse o site abaixo:
https://www.programaminhacertidao.pe.gov.br/serc/consultacertidao.jsp
Informe o código: EC88C4FA-1050-407C-A626-6E790BB2CA65 Data do Registro: 09/09/2013 09:48:25

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287615432563873871187839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : rgcpfcertidaodenascimento.robson1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

República Federativa do Brasil

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais
CNPJ: 08.685.410/0001-40
Ana Conceição de V. Vasconcelos
Substituta Designada
Barreiros - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ROBSON DA SILVA LINS FILHO

MATRÍCULA:

0751500155 2015 1 00047 080 0045620 21

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Vinte e Oito de Maio de Dois Mil e Quinze	28	5	2015

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
19:45	Palmares - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Barreiros - PE	HOSPITAL SANTA ROSA	masculino

FILIAÇÃO
PATRICIA ROCHA DA SILVA e ROBSON DA SILVA LINS

AVÓS
MIDIAM SILVA DA ROCHA e REGINALDO MANUEL DA SILVA

ROSANGELA MARIA DA SILVA e ADVALDO DA ROCHA LINS

GÊMEO	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NÚMERO DA DNV
Dois de Junho de Dois Mil e Quinze	30693783232

SELO DIGITAL

0075150.BAO05201502.00066
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
ATO GRATUITO.

Cartorio do Registro Civil de Barreiros

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barreiros, 02 de junho de 2015

BARREIROS
RUA JOAO BATISTA DE VASCONCELOS, 49 - CEP.: 55.560-000 - Barreiros - PE

Ana Conceição de Vasconcelos Vasconcelos
Substituta Designada

O conteúdo deste documento foi assinado digitalmente pelo Oficial do Registro Civil.
Para verificar a sua autenticidade acesse o site abaixo:
https://www.programaminhacertidao.pe.gov.br/serc/consultacertidao.jsp
Informe o código: 11322C0F-9021-410C-AEBC-A6F8E2D2A177 Data da Assinatura: 02/06/2015 09:27:11

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109587655432563873871187832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : rgecertidaodenascimentodeyasmin.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : rgecertidaodenascimentodeyasmin.1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

República Federativa do Brasil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PESSOAS NATURAIS
CNPJ: 08.586.410/0001-40
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Substituta
Barreiros - PE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

YASMIN VITÓRIA DA SILVA LINS

MATRÍCULA:

0751500155 2012 1 00038 116 0042399 61

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO	DIA	MÊS	ANO
Dez de março de dois mil e doze.	10	03	2012

HORA	MUNICIPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
17:35	Palmares – Pernambuco

MUNICIPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Barreiros – Pernambuco	Hospital Regional	Feminino

FILIAÇÃO

ROBSON DA SILVA LINS, pernambucano E PATRICIA ROCHA DA SILVA, paulista, solteiros.

AVÓS

Paternos – Edvaldo da Rocha Lins e Rosangela Maria da Silva.
Maternos – Reginaldo Manuel da Silva e Midiam Silva da Rocha.

GÊMEO	NOME E MATRICULA DO(S) GÊMEO(S)
Não	

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO	NUMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
Vinte oito de março de dois mil e doze.	30-56888702-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Cartório do Registro Civil
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Barreiros – PE
Rua João Batista de Vasconcelos 49 - Centro
CEP: 55560-000
Fone: (81) 3675-3300

Válido somente com selo de Autenticidade e Fiscalização.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AHORES-PE
ATO GRATUITO
AAU065651

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Barreiros, 28 de março de 2012

Assinatura do Oficial
Ana Conceição de Verçosa Vasconcelos
Substituta Design

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Estado de Pernambuco

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:17
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187675432563873871187834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09



Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.000.316 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/05/2010

NOME
<< PATRICIA ROCHA DA SILVA >>

FILIAÇÃO
<< REGINALDO MANUEL DA SILVA, >>
<< MIDIAM SILVA DA ROCHA, >>

NATURALIDADE
SAO PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
20/05/1995

DOC. ORIGEM << CN.48115 L.82 F.157 CART.
31ºSUBDIST.PIRITUBA-SÃO PAULO-SP 24.05.1995 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : rgecpf.patricia.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
106.559.674-00

Nome
PATRICIA ROCHA DA SILVA

Nascimento
20/05/1995

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109387685432563873871187878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA __VARA DO TRABALHO DE BARREIROS/PE.

ROBSON DA SILVA LINS, brasileiro, em união estável, borracheiro, residente e domiciliado no Rua Davino Coelho, s/n, Bairro Granja Itaperibu, Barreiros/PE, CEP 555560-000, portador da Carteira de Identidade RG 2773037-9 SDS/MG e CPF n.º 106.618.684-78, vem, por seu advogado, com instrumento de procuração (**doc. 01**) e com endereço profissional à Rua Marechal Rondon, 75 - A, Centro - Barreiros/PE, fone 3675-3430, respeitosamente, à Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face da empresa **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **33.498.197 /0001-90**, com sede na Faz Ezidio, BR 020 KM 160, s/n, Complemento as Margens Da BR 020, Usina Trapiche, CEP 73.825-000 - Vila Boa/GO, conforme documento em anexo, pelo o que passa a aduzir:

PRELIMINARMENTE:

1. O Reclamante declara não ter condições de pagar as custas e emolumentos decorrentes da tramitação do processo, deste modo requer a concessão do benefício da justiça gratuita, isentando-o de tais pagamentos, na forma preceituada no art.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

98 do CPC e do art. 14 § 1, da Lei 5.584/1970, das Leis 1.060/1950 e 7.115/1983 e do art. 790 § 3º da CLT (Doc. 03).

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

2. Na nova dicção do art. 830, da CLT, o advogado subscritor desta peça vestibular **declara que são autênticos** todos os documentos ora anexados, sob sua responsabilidade pessoal (Lei nº. 11.925/2009).

DAS NOTIFICAÇÕES.

3. Requerer o Autor que todas as publicações e notificações referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas em nome de Dr. Sandro Silva Rocha Lins, OAB/PE: 41.922-D, e-mail sandrosrl6@gmail.com, na forma do artigo 272, §2° do CPC, sob pena de nulidade.

IV - DOS FATOS

DA ADMISSÃO

4. O Reclamante foi admitido na Reclamada no dia 13 de abril de 2017, para exercer a função de borracheiro III. Suas atividades diárias, entre outras, consistiam na manutenção dos veículos da Usina, sendo estes, caminhões, tratores, carros e motos, sob a administração e/ou de propriedade da Reclamada.

DO SINISTRO

5. Entretanto, no dia 22 de setembro de 2017, o Reclamante, no exercício do seu mister na manutenção dos veículos, **que consiste basicamente no troca de pneus remendos recuperação e avaliação dos pneus da frota pertencente ou sob a administração da Usina, quando foi atingido por um pneu de grande porte de trator, que estava sendo carregado por um guincho, sendo que no momento do transporte o cabo de aço que dava sustentação rompeu-se, fazendo com que o pneu traseiro de um trator de grande porte caísse sobre o Reclamante.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

6. **No momento do acidente o Reclamante ficou preso embaixo do pneu, onde se fez necessário 11 pessoas para levantar o pneu e retirar o Reclamante de baixo dele, após do acidente, amparado por um colega de trabalho e levado até o hospital mais próximo para os devidos procedimentos.**

7. **Importa destacar que, no momento da ocorrência do acidente o Reclamante não estava fazendo uso do equipamento de proteção individual que o teria protegido do infortúnio, equipamento este que não foi fornecido pela empresa Reclamada!**

8. Logo após o acidente ocorrido, o reclamante foi atendido na enfermaria da empresa Reclamada e encaminhado para o hospital, onde o Reclamante foi levado para fazer exames e cirurgias.

9. **Infelizmente, como consequência do acidente, aos trinta e um anos de idade, o Reclamante teve a sua vida e saúde completamente prejudicada, tendo perdido totalmente o movimento das pernas!**

-

II. DO DIREITO:

DA RESPONSABILIDADE CIVIL/TRABALHISTA DA EMPRESA RECLAMADA

10. A Constituição Federal vigente, no inciso XXVII, do artigo 7º, assegura como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros:

> ***"XXVII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;"***

11. E nos termos do artigo 19, da Lei 8.213/91:

> *"Art. 19 -* ***Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa*** *ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional* ***que cause*** *a morte ou* ***a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

12. Tais dispositivos são combinados no sistema jurídico pelos artigos 186 e 927, parágrafo único, e 950, do Código Civil, que consagra o instituto da responsabilidade civil:

> ***"Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."***
>
> ***"Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."***
>
> ***"Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."***
>
> ***"Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu."***

13. Todos os dispositivos socorrem o Reclamante e fundamentam juridicamente o seu direito de ação.

DAS TEORIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA EM REPARAR O DANO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

14. A Constituição Federal promulgada a 05 de outubro de 1988, inovou o instituto da responsabilidade civil, conhecendo-se, atualmente, o avanço da outrora desconhecida responsabilidade objetiva.

15. Além do mais, **após a Emenda Constitucional nº. 45/2004, que deixou clara a competência material da Justiça do Trabalho à apreciação das ações por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, o C. Tribunal Superior do Trabalho - TST vem aprimorando, sensivelmente, sua jurisprudência, adotando três teorias quando do julgamento dessas demandas, quais sejam:**

1) TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA;
2) TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
3) TEORIA DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL PELA PREVISIBILIDADE DO RISCO E DEVER DE FISCALIZAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

16. No caso *subjudice* o **Reclamante provará que por quaisquer dessas teorias, seja ela qual for, resultará no dever da Reclamada em indenizá-lo.**

<u>1) TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA;</u>

17. Na responsabilidade civil objetiva, o dever de indenizar resulta tão-somente da teoria do risco da atividade, bastando-se comprovar a existência do dano e seu nexo de causalidade com a atividade desempenhada pela vítima **(**parágrafo único do artigo 927, do Código Civil**).**

18. Destarte, **inócua a discussão sobre a existência da culpa.** O professor Sílvio Rodrigues destaca o tema:

> ***"Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

A teoria do risco é a da responsabilidade objetiva. Segundo essa teoria, aquele que, através de sua atividade, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa. Examina-se a situação, e, se for verificada, objetivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano experimentado pela vítima, esta tem direito de ser indenizada por aquele." (Direito Civil, Volume IV, Editora Saraiva, 19ª Edição, São Paulo, 2002, p. 10)

DA ATIVIDADE DE RISCO DO RECLAMANTE

19. **O Reclamante trabalhava com maquinas pesadas, manti nha contato com instrumentos perfuro cortante e de grande volume de peso, exposto constantemente a situações de acidente como a que ocorreu com o próprio devido a sua atividade de borracheiro III, onde manuseia equipamentos de grande risco, exercendo assim, atividade de risco**, além das atividades médias comuns, podendo, a qualquer momento, sofrer acidente de trabalho, o que infelizmente ocorreu.

20. Em virtude da atividade, **e tão-somente, por conta dela**, aplicada a teoria da responsabilidade subjetiva, faz jus o Reclamante as indenizações por dano material, estético e moral.

DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

"Atividade de risco. Dano moral. A omissão do empregador que, investido do poder diretivo e disciplinar, deixa de exigir do empregado um comportamento em conformidade coma s normas preventivas de acidente de trabalho, acarreta sua responsabilidade pelos danos sofridos." (TRT 1ª Reg. RO 00822-2004-461-01-00-0 REL. DES. FERNANDO ANTÔNIO ZORNENON DA SILVA - DORJ 9.5.2006).

"ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. Inequívoca, no caso trazido à baila, é a ocorrência do nexo de causalidade entre o dano e a empresa, ora recorrida. O de cujus faleceu no local de trabalho, quando cumpria sua jornada laboral, em atividade da empresa. Assim, em face da aplicação do art. 927, parágrafo único, do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Código Civil, a obrigação de reparar o dano independe de culpa do empregador, exigindo-se tão-somente a existência de nexo de causalidade entre o fato danoso e aquele que deu causa ao mesmo". (TRT 6ª - SEXTA - Reg. RO 00102-2007-211-06-00-7 - REL. DES. ACÁCIO JÚLIO KEZEN CALDEIRA - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA - ANEXO 0- DOC. 12).

"RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ÔNUS DA PROVA*. A análise dos pleitos relativos à indenização por dano moral e estético em virtude de acidente do trabalho se dá à luz da responsabilidade objetiva, bastando a comprovação, de acordo com a teoria do risco da atividade, do dano e do nexo de causalidade entre este e a atividade desempenhada pela vítima. Configurada violação dos arts. 927, parágrafo único, do Código Civil e 333, II, do CPC."*

(TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Processo: RR - 83000-34.2007.5.06.0009 Numeração antiga: RR - 830/2007-009-06-00.6 Número no TRT de Origem: RO-83000/2007-0009-06.00 Órgão Judicante: 3ª Turma Relatora: Ministra Rosa Maria Weber)

2) TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

21. A teoria da responsabilidade civil subjetiva, a responsabilidade do empregador apenas surgiria quando provada a sua culpa ou dolo.

22. Essa teoria, toda alicerçada nos elementos da culpa e do dolo, tem história na Lex Aquilia do Direito Romano datada de 286 a. C).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

23. Dessa forma, toda pessoa que, por dolo ou culpa, causar prejuízo a outrem, terá o dever de ressarcir ou indenizar.

24. **Os requisitos exigidos pela teoria da responsabilidade subjetiva são: (1) a prática de ato (ação ou omissão) violador de direitos; (2) a existência de dano; (3) o nexo causal entre o ato e o dano; (4) a culpa ou dolo**.

25. **Registre-se - por importância máxima - que a responsabilidade subjetiva no direito do trabalho está atrelada ao cumprimento, pelo empregador, das normas de segurança e medicina do trabalho.**

26. Tais normas são de caráter de **ordem pública**, tomando realce com a **Constituição Federal de 1988, cujo inciso XXII, do artigo 7º., garante aos trabalhadores a:**

> ***"redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança".***

-

27. A Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 157, dispõe:

> ***"Art. 157 - Cabe às empresas:***
>
> ***I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;***
> ***II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;***
> ***III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;***
> ***IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

28. A Reclamada, **descumpriu várias normas de segurança e medicina do trabalho quando não forneceu o EPI, não fiscalizou seu uso ao permitir o Reclamante laborar sem os devidos itens de segurança** (Equipamento de Proteção Individual - EPI) específico e adequado, a fim de evitar o acidente.

29. **Assim, a responsabilidade da Reclamada a partir do momento em que não o capacitou (ou não aferiu sua real capacitação) para o uso eficaz do EPI,** das quais emergiu o sinistro, **nem lhe proporcionou meios de segurança capazes de evitá-lo**. E isto é norma de ordem pública inserta no artigo 77 da Lei nº 7.036 /76, "verbis":

> *"Todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados máxima segurança e higiene do trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito,* ***protegendo-os, especialmente, contra imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão****" (grifos nossos).*

30. Depreende-se, de imediato, que **mesmo na teoria da responsabilidade subjetiva pura, onde o elemento culpa predomina, a Reclamada detém o dever de indenizar, pois qualquer descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho trazem como consequência a culpa do empregador pelo dano causado ao empregado oriundo do sinistro laboral.**

3) TEORIA DA RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL PELA PREVISIBILIDADE DO RISCO E DEVER DE FISCALIZAR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

31. Aos que não adotam a teoria da responsabilidade objetiva, pois a Constituição Federal **teria** como corolário a teoria da responsabilidade subjetiva, (os que assim entendem) **criaram a teoria da previsibilidade do risco e dever de fiscalizar do empregador, impondo a inversão do ônus da prova em favor do empregado acidentado**, como medida a aproximar da responsabilidade objetiva vislumbrando um meio termo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

32. No sentir, o C. Tribunal Superior do Trabalho - TST, adotou a tese no Recurso de Revista nº. 930/2001-010-08-00.6, tendo como Relatora a Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, publicado no DJ de 19.03.2004, "verbis":

> ***"RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRABALHO - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PREVISIBILIDADE DO RISCO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA COM CULPA PRESUMIDA"***
>
> ***1 - A licitude da atividade comercial de alto risco exercida pelo empregador não o exime da responsabilidade de providenciar uma gestão racional das condições de segurança e saúde do trabalho.***
>
> ***2 - Se o empregador não providencia as condições adequadas à proteção do trabalhador, viola dever objetivo de cuidado, configurando-se a conduta culposa.***
>
> *3 - Não há falar em caso fortuito ou força maior* ***quando houver previsibilidade da ocorrência do resultado****. In casu, é inegável a previsibilidade de que, no descarregamento de produto inflamável, alteração meteorológica possa ocasionar explosão e acidente de grandes proporções.*
>
> *4 - A conduta da Reclamada não se reveste da diligência exigível do homo medius, que, afastando o risco inerente à atividade de descarregamento de produto, busca prevenir o acidente de trabalho. A culpa do empregador se torna ainda mais reprovável diante da notória qualificação tecnológica da Reclamada, que, mais do que ninguém, deveria haver promovido as medidas necessárias à segurança e saúde do trabalho.*
>
> *5 -* ***A aplicação do instituto da responsabilidade civil no Direito do Trabalho distingue-se de sua congênere do Direito Civil.*** *Ao contrário das relações civilistas, lastreadas na presunção de igualdade entre as partes,* ***o Direito do Trabalho nasce e desenvolve-***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

se com o escopo de reequilibrar a posição de desigualdade inerente à relação de emprego. Nesse sentido, a apuração da culpa no acidente de trabalho deve adequar-se à especial proteção conferida pelo ordenamento jurídico ao trabalhador. Essa proteção se concretiza, dentre outras formas, pela inversão do ônus da prova, quando verificada a impossibilidade de sua produção pelo empregado e a maior facilidade probatória do empregador.

6 - A regra do artigo 333 do CPC, segundo o qual compete à parte que alega comprovar fato constitutivo de direito, enquanto à parte contrária compete provar fato modificativo, extintivo ou impeditivo, deve ser aplicada subsidiariamente na esfera trabalhista. *Aqui,* ***vige o princípio da aptidão para a prova, determinando que esta seja produzida pela parte que a ela tem acesso, quando estiver fora do alcance da parte contrária.***

7 - No presente caso, seria insensato exigir dos Reclamantes a comprovação da inexistência de culpa da empresa no eventus damni, sob pena de desvestir o instituto da responsabilidade civil de toda sua eficácia e de negar vigência à garantia constitucional do art. 7º, inciso XXVIII.

8 - Cabia à empresa, e, não, aos Reclamantes, desvencilhar-se do ônus da prova da inexistência da culpa. *Como não se desonerou do ônus que milita em seu desfavor, presume-se a culpa, surgindo o conseqüente dever de indenizar o trabalhador pelo prejuízo sofrido.*

Recurso não conhecido."
Importante!!! Daí em diante, dita tese passou a concretização jurisprudencial, quando a mais alta Corte de Justiça Laboral não se utiliza da responsabilidade objetiva, como se observa nos julgados RR 830/2007-009-06-00, RR 385/2002-191-05-00.8, RR-529/2005-012-17-40.8, AIRR-9325/2003-005-09-40.6, RR-385/2002-191-05-00.8RR-529/2005-012-17-40.8, dentre outros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

33. **Conclui-se, portanto, por qualquer das teses, deve a Reclamada reparar o dano imposto ao Reclamante, pois, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a responsabilidade da Reclamada restam evidentes**.

DA REPARAÇÃO DO DANO. DAS ESPÉCIES

34. E essa reparação se dá em três níveis:

1) DANO MORAL

2) DANO ESTÉTICO

3) DANO MATERIAL

1) DANO MORAL

35. **O Reclamante teve DESCOLAMENTO DE RETINA conforme laudo médico em anexo, deixando graves sequelas: perda da visão do olho direito!**

36. Tais sequelas, de ordem física e psicológica, impossibilitam o ser humano em manusear bens e coisas, causando-lhe desconforto, bem como reduzindo **definitiva e significativamente** sua capacidade laboral.

37. **O dano moral visa a reparar a dor, os traumas psicológicos, decorrentes o ato ilícito e suas repercussões no meio social.** Daí oportunas a palavras do Ministro Barros Levenhagen, inclusas no voto do Processo TST-AIRR 15083/2004-012-11-14, *"ipsis verbis"*:

"... dano moral prescinde de prova da sua ocorrência, em virtude de ele consistir em ofensa a valores humanos, bastando a demonstração do ato em função do qual a parte diz tê-lo sofrido. Nesse sentido, a lição de Sérgio Cavalieri Filho in Programa de Responsabilidade Civil, 2003, p. 102, verbis : O dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio ato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum. Igualmente é o que ensina com acuidade Carlos Alberto Bittar ao assinalar que não se cogita, em verdade, pela melhor técnica, em prova de dor, ou de aflição, ou de constrangimento, porque são fenômenos ínsitos na alma humana como reações naturais a agressões do meio social. Dispensam, pois, comprovação, bastando, no caso concreto, a demonstração do resultado lesivo e a conexão com o fato causador, para responsabilização do agente. (in Reparação Civil por Danos Morais, p. 136)"

DA FUNÇÃO PUNITIVA DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

38. Além da função satisfativa, a indenização por danos morais trabalhista possui uma outra função, a punitiva.

39. Ainda, essa função punitiva possui uma outra finalidade, qual seja, a de alertar a sociedade de que os atos praticados pela Reclamada são efetivamente repudiados pelo ordenamento jurídico devendo, portanto, evitar novas ocorrências.

40. Destarte, ao arbitrar a indenização por danos morais, a Justiça Trabalhista deve atuar como guardiã, não somente dos direitos do Reclamante, mas sim da sociedade, devendo penalizar exemplarmente aqueles que não sabem conviver corretamente na mesma.

DO RIGOR DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

41. **O Tribunal Superior do Trabalho - TST tem atuado com rigor quando a sequela decorrente do acidente do trabalho resulta na invalidez permanente com irradiações físicas e psicológicas, como é o caso do Reclamante.**

42. **Realmente! No Processo TST AIRR - 939/2006-088-02-40.0 (1ª Turma), Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, aquela Casa de Justiça**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

arbitrou o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), de indenização de danos materiais e morais, além de pensão mensal vitalícia, a um ex-empregado que contraiu doença pulmonar em função das condições de trabalho:

"RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SILICOSE PENSIONAMENTO VITALÍCIO ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. O art. 944 do Código Civil determina que o valor da indenização devida ao lesado mede-se pela extensão dos danos por ele sofridos. O art. 949 do mencionado diploma legal, por sua vez, assevera que, em caso de lesão ou ofensa à saúde, a indenização será devida até o fim da convalescença. No caso de a mencionada lesão acarretar incapacidade permanente para o trabalho, além do pagamento das despesas com tratamento e dos lucros cessantes, faz jus o trabalhador a pensão, correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou (art. 950 do Código Civil). Dessa forma, se, por ato culposo da reclamada, o reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma permanente para o trabalho, faz jus à pensão vitalícia, na maneira disposta no último artigo legal mencionado, uma vez que inviável a previsão do término da convalescença. Além disso, sendo divergentes as origens dos proventos de aposentadoria e da indenização por acidente de trabalho, tem-se que uma não deve excluir a outra.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PROVA - DESNECESSIDADE. O dano moral poder ser conceituado como o vilipêndio a direito da personalidade do lesado, atingindo aspectos não-patrimoniais da vida do ser humano. Tal dano decorre, pois, da demonstração objetiva de que a conduta de alguém lesou direto da personalidade de outrem. Assim, inviável exigir-se a prova do sofrimento daquele que suporta o citado dano, pois, nesse caso, estar-se-ia impondo o ônus de demonstrar algo que não se concretiza no mundo dos fatos, mas, tão-somente, no âmbito psicológico do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

lesado. Na hipótese dos autos, a exigência da prestação de serviços em condições insalubres, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual que comprovadamente não elidiam a ação do agente perigoso, constitui inobservância ao disposto nos arts. 1º, III, e 7º, XXII, da Carta Magna (direitos da personalidade relativos à dignidade da pessoa humana e à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança), motivo pelo qual se impõe o pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo obreiro, nos termos do art. 5º, X, da Carta Magna.

Recurso de revista conhecido e provido.

(...)

V O T O

3 - MÉRITO

3. 1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS LIMITAÇÃO

Por ato culposo da reclamada o reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma parcial, mas permanente.

Sendo divergentes as origens dos proventos de aposentadoria e da indenização por acidente de trabalho, já que a indenização se origina do descumprimento por parte do empregador de normas de proteção e segurança

do trabalhador, enquanto que a aposentadoria decorre da contribuição do segurado, tem-se que uma não deve excluir a outra.

Tendo em vista o deferimento da pensão pelo Tribunal Regional apenas até a data da concessão da aposentadoria definitiva pelo INSS, entendimento que viola o art. 950 do Código Civil, já que o dispositivo é claro ao determinar o pagamento de pensão ao ofendido correspondente à importância do trabalho

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

para o qual tenha se inabilitado, sendo constatada pela perícia a incapacidade permanente, entendo que vitalício deverá ser o pagamento da pensão.

Assim, DOU PROVIMENTO ao recurso para tornar vitalícia a pensão devida ao reclamante, mantendo-se o percentual sobre o salário do obreiro arbitrado pela Corte Regional.

Arbitro à presente condenação o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Para tanto, levo em consideração: a) a redução salarial sofrida pelo reclamante (R$ 227,50 mensais, que correspondem a 25% de R$ 910,00, salário declarado pelo obreiro na petição inicial); b) a média de vida da população brasileira (mais ou menos 70 anos de idade), o que enseja trinta anos percebendo a pensão em comento, já que, quando de sua dispensa, o empregado contava com aproximadamente 40 anos de idade; e c) a correção monetária incidente sobre citado montante devido ao empregado.

DANO MORAL

Em decorrência do conhecimento do recurso de revista, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de dano moral.

Arbitro à condenação o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),pelos seguintes motivos:

a) durante mais de vinte anos o reclamante laborou em condições insalubres, sem a percepção de equipamentos de proteção individual aptos a elidir a ação do agente nocivo à sua saúde;

b) em face disso, o reclamante teve sua capacidade laboral reduzida em 25%, o que, em termos monetários e considerando o salário declarado na petição inicial, lhe acarreta um prejuízo mensal de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

c) tendo em vista que tal prejuízo afigura-se permanente, deve-se considerar que o obreiro arcará com o citado desfalque pelo resto de sua existência que, de acordo com a média de vida do povo brasileiro, se estenderá até aproximadamente 70 anos de idade. Dessa forma, uma vez que à época de sua dispensa (1995), o obreiro encontrava-se aproximadamente com 40 anos de idade, durante 30 anos deverá suportar o referido desfalque.

Com base nessas premissas, totaliza-se o prejuízo do autor em R$ 88.725,00 (oitenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais), sem a incidência da correção monetária; e

d) por último, a reclamada, empresa multinacional de grande porte (presente em vinte e um países e com faturamento no ano de 2007 previsto em US$ 6,4 bilhões de dólares, conforme noticia o site: www.abividro.org.br/noticias.php/81), contestavelmente dispunha de meio para previnir a lesão que ora se examina, motivo pelo qual se torna mais reprovável a sua conduta, o que deve ensejar o agravamento da condenação em comento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, conforme fundamentação esposado no item 1. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Indenização por Danos Materiais Limitação , por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar vitalícia a pensão devida ao reclamante, mantendo-se o percentual sobre o salário do obreiro arbitrado pela Corte Regional. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

ao tópico Dano Moral , por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de dano moral. Condenação que se fixa em R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais). Custas que se estabelece em R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Brasília, 24 de setembro de 2008.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

43. **Tomando-se a condição análoga, o dano moral no caso em análise, deve ser no importe de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais).**

2) DO DANO ESTÉTICO

44. **A perda da capacidade de andar ocasionado pelo acidente de trabalho, deixou-o o Reclamante com dificuldade de se locomover e falta de coordenação.**

45. Outrossim, a incapacidade de andar trouxe-lhe o maior dano estético do ser humano, pois gera consequências de toda ordem: físicas, psíquicas, morais.

46. A mestre Maria Helena Diniz define o dano estético como:

> ***"(...) é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima, consisitindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa."***

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

47. E cita como exemplos:

*"(...) mutilações (ausência de membros, orelhas, nariz, etc); cicratizes, mesmo acobertáveis pela barba ou cabeleira ou pela maquilagem; perda de cabelos, das sobrancelhas, dos cílios, dos dentes, da voz, **dos olhos** (RTJSP, 39:75); feridas nauseabundas ou repulsivas etc. em conseqüência do evento lesivo" (in Curso de Direito Civil Brasileiro, 17 ed. Saraiva, vol. 7, pág. 76 - 2003).*
A possibilidade da cumulação das três indenizações (dano moral, estético e material) é ponto pacífico no C. TST:

*"**RECURSO DE REVISTA. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. (...) 2. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. ÔNUS DA PROVA.** Não há que se cogitar de ofensa ao art. 818 da CLT, quando o julgador, examinando a prova dos autos, **decide pela procedência dos pedidos de danos morais, materiais e estéticos.** Todo o acervo instrutório está sob a autoridade do órgão judiciário (CPC, art. 131), não se podendo limitar a avaliação de cada elemento de prova à sua indicação pela parte a quem possa aproveitar. Motivada a condenação, é irrelevante pesquisar a origem das provas que a sustentam. Recurso de revista não conhecido. **3. ACIDENTE DE TRABALHO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.** A indenização por danos materiais e o benefício previdenciário não se confundem e possuem naturezas distintas, estando a cargo de titulares diversos. Sendo indenizações de diferentes identidades e que não se excluem, não há óbice à sua cumulação. Recurso de revista conhecido e desprovido. (**Processo: TST-RR - 106000-48.2005.5.04.0281 - Julgamento: 09/12/2009, Rela tor Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma - DJU 18/12/2009).***

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

48. **O dano estético deve ser indenizado autonomamente, sugerindo-se a V. Exa., o valor de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais), em virtude do aleijão permanente, bem como na condição psicológica de não poder mais andar, e a cicatriz no corpo.**

DO DANO MATERIAL

49. **A indenização por dano material corresponde a três níveis:**

a) o dano emergente;
b) o lucro cessante; e
c) pensão proporcional à importância do trabalho para o qual se inabilitou o trabalhador ou a depreciação que sofreu.

a) O **dano emergente** é tudo aquilo que a vítima, ou alguém em seu nome, gastou com despesas oriundas do sinistro, tais como médicos, fisioterapeutas, psicólogos, odontotólogos, hospitais, remédios, alimentos, funeral, luto da família, transporte e outras, tendo a comprovação devida.

b) o **lucro cessante se dá de duas formas**: a permanência dos gastos (letra a) com o tratamento, configurando "danos futuros continuados" e o prejuízo oriundo do período em que a vítima estará impedida de trabalhar.

c) quando a vítima tiver redução da capacidade laborativa, ou seja, o dano causar prejuízo permanente, **caberá pensão vitalícia correspondente ao valor financeiro e remuneratório subtraído em razão do ato ilícito, bem como a projeção futura dessa subtração, equivalente aos lucros cessantes**.

50. **Este o caso *subjudice*, tendo o Reclamante sofrido redução considerável da capacidade laborativa, com a perda da visão do olho direito, que lhe causa transtorno e incapacidade ao labor.**

V.VII - DOS DANOS EMERGENTES

-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

O Reclamante realizou despesas com transportes e remédios que provará antes da instrução.

-

DO DANO FUTURO

51. A redução do trabalho está inequívoca, em face da invalidez permanente para ao trabalho.

52. Devida ao Reclamante uma pensão vitalícia como garante o artigo 950, do Código Civil Brasileiro (já citado) e a jurisprudência do c. Tribunal Superior do Trabalho:

> *"**RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO VITALÍCIO - ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.** O art. 949 do Código Civil determina que, em caso de lesão ou ofensa à saúde, a indenização será devida até o fim da convalescença. No caso de a mencionada lesão acarretar incapacidade permanente para o trabalho, além do pagamento das despesas com tratamento e dos lucros cessantes, faz jus o trabalhador à pensão, correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou (art. 950 do Código Civil). Dessa forma, se, por ato culposo do reclamado, a reclamante adquiriu moléstia incapacitante de forma permanente para o trabalho, faz jus à **pensão vitalícia**, na maneira disposta no último artigo legal mencionado, uma vez que inviável a previsão do término da convalescença. Assim, nos termos legais estabelecidos, a pensão deverá ser arbitrada com base na importância do trabalho para o qual se inabilitou. Recurso de revista conhecido e provido.* ***(Processo: RR - 28000-11.2007.5.10.0018 - Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma**).*

DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO (O VALOR DA PENSÃO VITALÍCIA). DO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

53. A invalidez permanente deve corresponder a 100% do salário do Reclamante, mais os reajustes da categoria profissional.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

54. **Outrossim, deve ser calculado no valor inicial de R$ 1.653,24 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), pois o piso salarial para os empregados qualificados conforme CTPS do Reclamante.**

55. **O Reclamante detinha 26 (vinte e seis) anos quando se acidentou.**

56. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através do último recenseamento, constatou que a probabilidade de vida do brasileiro, ou de sua expectativa de vida, seria de **78 anos** de acordo com a Resolução do IBGE nº 7, de 30 de novembro de 2010 (DOU 01/12/2010, p. 97).

57. No caso em análise, o Reclamante sofrendo o dano **aos 26 anos de idade**, assim, deve ser computado os meses entre o sinistro e a idade de 78 anos, resultando em **52 anos**, ou seja, **624 (seiscentos e vinte e quatro) meses para o efetivo cálculo da pensão vitalícia, chegando ao montante de R$1.031.621,76 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**.

58. Sem embargo do decidido por aquele Corte Superior, deve ser incluído o valor correspondente aos depósito do FGTS, lógico, férias mais 1/3 e o 13º salário.

CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS

59. Ante o exposto, o Reclamante **REQUER** à Vossa Excelência:

a) No mérito, requer a PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, no valor de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais); ESTÉTICOS, no importe de R$ 82.662,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais),E PENSÃO MENSAL VITALÍCIA, tomando-se por base o salário dos empregados qualificados de acordo com o piso salarial para os empregados qualificados conforme CTPS do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Reclamante, mais a gratificação natalina e os depósitos do FGTS, bem como até o Reclamante completar 78 (setenta e oito anos), no montante de R$1.031.621,76 (um milhão e trinta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

b) A citação da Reclamada para responder, querendo, aos termos da presente exordial, sobe pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

c) Sobre os devem incidir a aplicação de juros de mora e correção monetária.

d) Seja condenada a Reclamada no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios e sucumbenciais fixados 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação previamente corrigidos e demais cominações legais, tendo em vista o caráter cível desta demanda;

e) Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC e dos artigos 1º e seguintes da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, declara ser pobre na forma da lei, não podendo demandar sem o seu sustento pessoal ou familiar, o que se requer;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, perícias, oitiva de testemunhas, e tudo o mais necessário ao deslinde da questão jurídica.

Dá a causa o valor de R$ 1.196.945,76 (um milhão cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa seis reais e setenta e seis centavos) referente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Barreiros (PE), 25 de julho de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : peticaoinicial1.pdf

Sandro Silva Rocha Lins

OAB/PE 41.922 - D

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109287635432563873871187873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
Av Tancredo Neves, S/N, CENTRO, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
AUTOR: ROBSON DA SILVA LINS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 0000289-43.2018.5.06.0281.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 13 horas, estando aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros - PE, na sala respectiva, situada na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, nesta cidade, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho Titular, Dra. LUCIANA P. CONFORTI, foram, por ordem da Sra. Juíza, apregoados os litigantes:

ROBSON DA SILVA LINS

RECLAMANTE

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECLAMADA

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Reclamação Trabalhista ajuizada por **ROBSON DA SILVA LINS**, apontando como Reclamada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todos qualificados, postulando os títulos arrolados na inicial, consoante fundamentos ali expostos, juntando cópia da CTPS, RG, cartão do CNPJ da Ré, CAT, procuração, declaração de pobreza, atestados médicos, documentos hospitalares, relatórios médicos e receituário de controle especial. Regularmente notificada, a Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, acompanhada de procuração, atos constitutivos, certidão de devolução de mandado e precedentes jurisprudenciais. Proferido despacho, o Reclamante se manifestou acerca da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

exceção de incompetência. Carta precatória notificatória devolvida. A Reclamada pleiteou o envio de CPI para oitiva de testemunhas por ela indicadas. Na audiência designada, colhido o depoimento do Excepto e do preposto da Ré, bem como da testemunha apresentada pela parte autora, foi rejeitada a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela Demandada. Consignados os protestos da Demandada. Deferidos os pedidos da Ré para apresentar sua defesa até a audiência designada para continuidade de instrução do feito, e para expedição de CPI relativa à oitiva das testemunhas indicadas. Juntada CPI devolvida pelo Juízo Deprecado. Na audiência em prosseguimento, a Reclamada reiterou a defesa apresentada por meio eletrônico, acompanhada de demonstrativos de pagamento do salário, cartões de ponto, contas de energia elétrica e água/esgoto, CAT, comunicação de decisão INSS, contrato de locação, declarações, comunicado previdência social, passagem aérea, pagamento de aluguel, despesa de revestimento de cadeira de rodas e fotos, recibo relativo a sessões de fisioterapia, notas fiscais relativas a medicação, exames médicos, nota fiscal de compra de supermercado, nota fiscal de compra de materiais de construção, relatórios de despesas, receituário de controle especial, nota fiscal eletrônica, relatórios médicos, atestado médico, documentos do hospital HUGO - Hospital de Urgência de Goiânia, cópias de documentos pessoais do Autor (RG, do cartão do SUS, do CPF e da carteira de reservista), Histórico de Créditos do INSS, *prints* de tela de mensagens trocadas através do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho a título de experiência, declaração, acordo de compensação de horas, aotirização de descontos, declaração de renuncia do vale transporte, declaração de encargos para imposto de renda, ficha de salário família, termo de responsabilidade, prontuários de visita domiciliar, laudo de fisioterapeuta, requerimento de benefício por incapacidade do INSS, Relação dos Salários de Contribuição - INSS, Reajuste de salário e discriminação das parcelas do salário de contribuição. Colhido o depoimento pessoal do Autor, dispensado o depoimento pessoal da Ré, acolhida a contradita em face da primeira testemunha apresentada pelo Reclamante e ouvida a segunda testemunha. O Juízo acolheu o pedido da Reclamada determinando a realização de prova pericial. Depositada a caução pela Reclamada e liberada para o Perito designado pelo Juízo. A Reclamada indicou assistente técnico e apresentou quesitos. Apresentado laudo pericial, as partes, intimadas, não se manifestaram. Na última assentada, ausentes as partes, sem mais provas, nada mais requerido, foi encerrada a instrução. Prejudicadas as razões finais do Autor. Razões finais da Ré em memoriais. Conciliação final prejudicada, o julgamento foi designado.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

SOBRE A APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Considerando a *vacatio legis*de 120 dias, prevista no art. 6º da Lei 13.467/2017, bem como a data de sua publicação (14.07.2017), a chamada "Reforma Trabalhista" entrou em vigor no dia 11.11.2017 (art. 8º, §1º da LC 95/1998). Tratando-se de demanda ajuizada após o início da vigência da Lei n.º 13.467/17, são aplicáveis todas as regras processuais consagradas pelo novel diploma legislativo. Em regra, as alterações promovidas pela lei nova possuem efeitos imediatos aos contratos de trabalho então vigentes, ressalvados, no entanto, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF). Importante notar, ainda, os direitos que se incorporaram ao contrato de trabalho e que não podem ser suprimidos, sob pena de redução salarial ou retrocesso nas condições sociais do trabalhador. Por coisa julgada endente-se a decisão judicial de que não caiba recurso; por ato jurídico perfeito, tem-se ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; e, por fim, o direito adquirido, é aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem (art. 6º, §§1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Dito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

isto, é importante ressaltar que todo o direito que decorre exclusivamente de uma previsão legal não se incorpora ao patrimônio de qualquer pessoa na condição de direito adquirido, devendo ser observado apenas enquanto subsistir a previsão legal. Porém, se a hipótese trata de direito não apenas assegurado em lei, mas também por outras fontes normativas, como o contrato individual de trabalho ou regulamentos do empregador, este direito se incorpora ao patrimônio jurídico das partes, estando protegido, com o manto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da coisa julgada. Outra exceção à aplicação da norma heterônoma são os direitos previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, observados os respectivos prazos de vigência. No caso concreto, tendo o feito sido distribuído em 26.03.2019 e sendo incontroverso que o pacto laboral se iniciou em 10.07.2006, não há óbice à aplicação da Lei nº13.467/2017, a partir de sua vigência, desde que ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, as peculiaridades do caso em questão, aplicando-se, em qualquer caso, a interpretação constitucional e, ainda, os termos do contrato individual de trabalho, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à Súmula 191 do TST, não possui relação com o presente caso.

DA JUSTIÇA GRATUITA- Com fundamento no art. 790, § 3º da CLT, dispenso o Autor do recolhimento das custas processuais, face ao requerimento exposto na inicial e considerando a declaração firmada pela parte, conforme preceitua o art. 99, caput e §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 769 da CLT e 15 do CPC /2015. Nesse sentido, a Súmula 463 do C. TST. E considerando também, não haver nos autos, prova de recebimento pela parte interessada, atualmente, de proventos superiores a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O fato de o Reclamante encontrar-se assistido por advogado particular não lhe retira a impossibilidade do custeio do processo, haja vista que os honorários serão pagos ao final, na hipótese de êxito da demanda. Assim, ante a afirmação insuficiência deduzida por parte do obreiro, cuja veracidade é presumida na forma do § 3º do art. 99 do CPC/2015 e não havendo elementos nos autos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, no entendimento do Juízo, restaram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, privilegiando-se o direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição (art. 5º, XXXV).

SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DO AUTOR - Defiro o requerimento do Autor para que as suas notificações sejam feitas em nome do advogado, Dr. SANDRO SILVA ROCHA LINS, inscrito na OAB/PE sob o nº. 41.922, na forma da Súmula 427 do C. TST, já que está devidamente habilitado nos autos**.** É importante frisar que as notificações pelo PJE somente podem ser feitas em nome dos advogados que se habilitaram nos autos e que a Súmula 427 do TST, dispõe que caberá a notificação em nome de advogado determinado, se assim o patrono requerer e não em nome de todos os patronos que constam do mandato. **Atenção da Secretaria.**

SOBRE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Mediante atuação de ofício imposta pelo art. 337, § 5º do CPC/2015, declaro a inépcia da petição inicial quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, tendo em vista que a matéria, apesar de devidamente citada nos fundamentos da petição, não foi reiterada no rol das postulações, o que impede a análise do mérito pelo Juízo. Pelo exposto, deixo de resolver o mérito quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, com fundamento no art. 330, I c/c art. 485, I do CPC /2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

SOBRE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- Reitero a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, com os seguintes fundamentos:

> "A excipiente/reclamada opôs **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**, sustentando que o obreiro foi contratado na cidade em que prestou serviço, sendo este juízo incompetente para conhecer e julgar a demanda.
>
> O excepto/reclamante assegura que foi arregimentado nesta cidade para prestar serviços à Reclamada, o que ficou devidamente provado pelo depoimento da testemunha apresentada.
>
> A testemunha apresentada pelo excpto confirmou que foram contratados ainda nesta cidade, mediante contato telefônico, por indicação de um colega, que também retornou a trabalhar para a empresa na mesma oportunidade (Mário Jorge).
>
> Os trabalhadores foram pré-contratados neste Município, com as despesas pagas pela empresa e ficaram alojados no local de trabalho em casa cedida pela Usina, o que demonstra que não perderam os seus vínculos com a sua cidade natal, tanto que, o autor e outros, após o término do contrato voltaram para este Município e depois voltaram a trabalhar para empresa, o que é bastante comum com os trabalhadores deste localidade, devido as raras opções de emprego. O Direito do Trabalho como é pautado na proteção do trabalhador e toda a interpretação das normas trabalhistas deve observar esse princípio, além dos princípios constitucionais, entre eles o Acesso à Justiça.
>
> No caso do Reclamante, pesa circunstância agravante, pelo fato de estar completamente impossibilidade de se locomover (esta em cadeira de rodas), alegando que não possui qualquer movimento ou sensação nos membros inferiores. Imputar ao empregado, em tais situações, ter que ajuizar a reclamação trabalhista no local da prestação de serviço implica em negar o direito de ação, alçado a nível constitucional (artigo 5º, inciso XXXV), isso porque não terá o mesmo condições financeiras para prover todas as despesas necessárias, como passagens e alimentação, quando precisar se deslocar às sessões de audiência.
>
> Ademais, as empresas têm conhecimento que como contratam inúmeros trabalhadores de outras regiões, podem ser demandadas no local da pré-contratação.
>
> Se o empregador, no entanto, arregimentou os empregados neste município, poderá ser demandada tanto no local da contratação como no da prestação de serviço.
>
> No mesmo sentido, transcrevo jurisprudência:
>
> *"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A doutrina entende que a disposição do § 3º do art. 651 da CLT é a que melhor espelha o sentido do critério de fixação da competência em razão do local no processo do trabalho: facilitar ao litigante economicamente mais fraco o ingresso em juízo em condições mais favoráveis à sua pretensão. Desse modo, com fundamento no princípio do livre acesso ao judiciário, se o empregado é contratado em uma determinada localidade para prestar serviços em outra a ele é facultada a opção entre o foro de celebraçã*o do contrato de trabalho e o da execução do mesmo." (TRT 6ª R. - RO 01462-2008-008-06-00-8 - 2ª T. - Rel. Des. Acácio Júlio Kezen Caldeira - DOE 27.08.2009)
>
> Reconheço, pois, a competência desta Vara do Trabalho para processar e julgar a presente ação e por consequência, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada.
>
> Consignados os protestos da reclamada, inclusive pela decisão da exceção antes da oitiva das testemunhas arroladas, fere o principio da ampla defesa e do contraditório, tendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

inclusive o excepto e a sua testemunha confirmado que assinaram o contrato na cidade de Vila Boa, Goiás.

A Juíza entendeu que diante da condição pessoal do Reclamante (impossibilidade de locomoção), a medida se justificava, inclusive porque a condição do autor está provada por laudo médico acostado aos autos.

Renovados os protestos.

Recusada a proposta de acordo.

Defesa já juntada aos autos.

Alçada fixada conforme a inicial." (ID. 311723e).

Diante de tal quadro, reafirmo a competência deste Juízo para o julgamento da ação.

SOBRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- A Reclamada não comprovou em Juízo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Para que este Juízo determine que o feito prossiga perante a Justiça Especializada apenas até a apuração dos respectivos créditos (art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005) ou, ainda, a suspensão dos atos expropriatórios em face de empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei 11.101 /2005), faz-se imprescindível prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial, mediante a apresentação da decisão judicial respectiva. Ademais, a data em que foi proferida a referida decisão é essencial para se verificar a possibilidade de inscrição ou não do crédito do Autor no Plano de Recuperação Judicial. Desta feita, inexistindo prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial alegada pela Ré, o presente feito seguira os processamento regular, nada impedindo que, a qualquer tempo, a Ré comprove a alegada situação.

SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO

O Demandante sofreu acidente de trabalho no dia 22.09.2017, quando um pneu de trator tombou sobre ele, após o rompimento do cabo de aço que o sustentava, enquanto estava sendo erguido por um guincho. Sustenta que, no momento do acidente, não fazia uso do equipamento de proteção individual, não fornecido pela Ré. Em consequência, o Obreiro perdeu totalmente o movimento das pernas. Ao contestar o feito, a Reclamada afirma que não deu causa ao acidente que vitimou o Autor, o qual decorreu de culpa exclusiva do trabalhador, que não tomou a distância recomendada do guincho que locomovia o pneu. Argumenta que cumpria todas as normas de segurança do trabalho, entregando EPI a todos os seus trabalhadores, que emitiu a CAT logo após o acidente e prestou todo o auxílio necessário ao seu empregado.

Em seu depoimento pessoal, disse o Autor "**que o depoente foi fazer a troca do pneu do trator, subiu no caminhão 'MUC' para colocar o cabo de aço no guincho; que saltou do caminhão e pediu para que o motorista aproximasse o guincho para que o pneu fosse colocado junto ao trator e ficou próximo ao pneu para guiá-lo ate o local exato onde seria colocado; que depois abaixou para encaixar o pneu próximo ao local, o cabo de aço foi rompido e o pneu tombou por cima do depoente que estava abaixado e sofreu duro golpe na sua cabeça, vindo a ficar sem sentido; que depois recobrou os sentidos porem já não sentia mais qualquer sensação da cintura para baixo achando que tinha tido os membros inferiores completamente esmagados;** que posteriormente houve o diagnostico de lesão na medula óssea; que foi socorrido por uma pequena ambulância da empresa que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

não o comportava deitado, andaram uns 5 km ate a entrada da empresa e chamaram o SAMU para o autor ser socorrido; **que não sabe informar porque houve o rompimento do cabo de aço já que seria o instrumento próprio para fazer a manobra; que havia um outro colega de trabalho junto com o depoente para direcionar o pneu, chamado ERICK; que o depoente fazia normalmente tal operação já que só trabalhava com pneu agrícola; que a orientação é para que quando o pneu esta descendo pelo cabo de aço fique a 1 metro de distancia para evitar o pneu cair em cima e o depoente observou isso, porem, quando o pneu já estava no chão, como foi dito, tem que direciona-lo ate o trator para ser colocado e foi nesse momento que houve a queda do cabo de aço e o pneu " engoliu" o depoente ficando completamente dentro de sua cavidade interna;** que o acidente ocorreu as 11h45 da manhã e o operador do guincho não estava no horário do almoço; **que na verdade quando estava guiando o pneu em direção ao local que seria colocado no trator ele estava há um palmo do chão e o guiou com as mãos e não com os pés**; que o único EPI que recebia eram as botas; que não recebia treinamentos e o serviço que fazia lá já era de sua experiência anterior a reclamada por 11 anos; que a empresa possuía um técnico de segurança que nunca comparecia quando era chamado e depois foi ate dispensado pela empresa por ineficiência, segundo soube; que passou 3 dias em hospital publico e depois a empresa alugou uma casa para o depoente, comprou colchão próprio para seu repouso, alem de pagar os medicamentos, o que durou 5 meses, mas depois recebeu um telefonema da funcionaria Janaina dizendo que a empresa não tinha mais condições de manter a casa alugada e que o depoente teria que morar em casa nas dependências da empresa, mas para o depoente isso ia ficar muito complicado porque o deslocamento era em estrada de terra, mas como é cadeirante e sente muitas dores, isso não seria adequado, diante disso o pai do depoente disse para retornar a Pernambuco; que a empresa queria pagar uma passagem de ônibus, mas como não tem condições de ficar muitas horas no deslocamento, seu pai comprou uma passagem de avião para que retornasse a este Estado; que esta fazendo tratamento em Vitória de Santo Antão com uma medica da AACD e gasta R$ 200,00 por semana, sendo uma por semana".

O funcionário Eric, citado pelo Reclamante em seu depoimento pessoal, foi a única testemunha ouvida na instrução do feito que presenciou o acidente, tendo dito que "trabalha para a ré desde o dia 2.3.2017, inicialmente na função de borracheiro e a partir de 2018 na função de mecânico; em meados de setembro de 2017, o depoente presenciou um acidente ocorrido com o autor; **o acidente aconteceu quando o autor estava trocando o pneu de um trator, sendo que ao fazer um movimento brusco, empurrando para baixo, esse pneu tombou sobre o autor; o autor foi retirado debaixo do pneu por alguns colegas e encaminhado para o hospital;** o depoente ficou em estado de choque e saiu do local; não sabe informar se o autor cometeu algum ato inseguro; **geralmente a empresa contrata borracheiros experientes; todos os recém contratados são submetidos a treinamentos pelos técnicos de segurança; no momento do acidente, o autor estava utilizando luvas, botas e óculos de proteção.** Às perguntas da advogada da ré, respondeu que: **o procedimento adequado para troca de pneu de trator implica na utilização de um guincho;** o depoente não é habilitado para trocar pneu de trator; **o autor estava seguindo esse procedimento; pelo que sabe, a empresa deu todo o atendimento médico ao Autor;**não sabe informar as demais perguntas que lhe foram feitas" (ID. f079cee, pág. 5 - grifou-se).

As demais testemunhas ouvidas no feito, seja através de CPI ou em audiência realizada neste Juízo, não presenciaram o acidente. Por seu turno, todas mencionaram que o Reclamante possuía experiência na execução das suas atividades, na função de borracheiro, tendo o empregado que laborava habitualmente com o Autor atestado que o procedimento realizado era adequado para a troca de pneu do trator.

No tocante ao fornecimento de EPIs pela empresa, constata-se que o Autor recebeu apenas botas, luvas e óculos, havendo depoimentos divergentes acerca do fornecimento de treinamento em segurança do trabalho pela Ré.

Determinada a realização de perícia médica, verifica-se que, apesar desta ter se atido às consequências decorrentes do acidente sofrido, registrou a ausência de apresentação, por parte da Ré, da ficha de registro de EPIs, bem como a ausência de comprovação de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

documento relativo à política de saúde e segurança, como o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ID. 3502170, págs. 6 e 7). Além disso, ao exame físico, a perícia médica realizada concluiu que *"Exame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, descreveu: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

O que se verifica, portanto, da análise das circunstâncias fáticas apresentadas é que o Autor era experiente na função para a qual fora contratado, e estava realizando o procedimento de troca de pneus de forma adequada, movimentando-o mediante o uso de guincho, não tendo nenhum ato que ensejasse mau procedimento, imperícia ou imprudência por parte do Obreiro.

Com efeito, o Autor apenas chegou perto do pneu do trator quando ele já se encontrava próximo ao chão, e foi em razão do rompimento do cabo de aço do guincho que o pneu tombou sobre o Obreiro. A tal altura, o Reclamante estava guiando o pneu para o local da troca, procedimento regular, como atestou a primeira testemunha apresentada pela Ré e única a presenciar o acidente.

Restou, assim, afastada a culpa da vítima alegada pela Ré. Aliás, é bem como tal tipo de alegação, principalmente quando a empresa não comprova o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Note-se que a Reclamada não comprovou o cumprimento das normas mínimas relacionadas com a segurança da operação em questão. Não comprovou, por exemplo, o cumprimento da NR 1, no tocante à emissão de ordem de serviço relativa à operação, com a informação dos riscos ao trabalhador (item 1.7, "b"), os meios para prevenir e limitar atais riscos e as medidas adotadas pela empresa (item 1.7, "c", II).[1]

Além disso, não a demonstração de que houve treinamento adequado para a manobra, tampouco comprovação de que o guincho utilizado para a movimentação do pneu era apropriado para a carga, segundo as especificações técnicas e a resistência do material e, ainda, de que estava em boas condições de uso, com as manutenções em dia, entre outros aspectos essenciais para afastar a responsabilidade da empresa pelo acidente. Sobre tal aspecto, importante citar, por equiparação analógica, a NR 11, que trata de equipamentos de movimentação e elevação de carga, exigindo-se para tal tipo de operação laudo técnico que comprove o cumprimento das especificações de segurança, tal como:

> **2.6.1.1**Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

Ademais, tratando-se de procedimento habitual das funções exercidas pelo Demandante, não há que se falar em evento excepcional e imprevisível. Tendo o autor que trabalhar com o auxílio de guincho e pneus que chegavam 1,70 metros, não há como afastar a existência do risco, o que requer o planejamento da atividade, de forma a evitar qualquer acidente, o que acabou ocorreu, com resultado altamente danoso (paraplegia do Autor).

No caso, para afastar a responsabilidade da empresa não bastaria a prova de que forneceu os EPI's, já que, com acidente de tal magnitude, de nada adiantariam. Como foi dito, o fornecimento de treinamento em segurança do trabalho não restou efetivamente demonstrado nos autos, seja pela prova dividida, seja pela total ausência de apresentação de normas essenciais de saúde e segurança do trabalho. Some-se, ainda, o fato de que nada foi mencionado acerca das razões pelas quais o cabo de aço que sustentava o pneu arrebentou, fato que, inclusive, enseja questionamentos acerca da manutenção do equipamento fornecido pela Ré.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

A culpa patronal em matéria acidentária será sempre presumida, quando não demonstrado o cumprimento da legislação infortunística, com base na regra da responsabilidade civil contratual, no sentido de que toda inexecução implica culpa presumida.

Assim, caberá ao empregador comprovar em juízo que cumpriu integralmente as normas de segurança do trabalho, na forma do art. 157 da CLT, e o seu dever geral de cautela (prevenção e precaução).

Logo, para se eximir da condenação, a empresa deverá comprovar em juízo o cumprimento da legislação ou a ocorrência de eventual excludente de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro ou força maior), o que não ocorreu no presente caso (art. 373, II do CPC). O fato de ter a Ré dado o necessário suporte financeiro e assistencial antes do retorno do Autor à cidade de Barreiros, não a exime de responsabilidade, apenas demonstra que cumpriu parte das suas obrigações, em termos de responsabilidade social.

Na lição de Raimundo Simão de Melo, a culpa do empregador também é presumida nas condições inseguras de trabalho, que são os fatores que mais provocam acidentes, segundo a OIT, como as falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros, que põem em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas.

Na hipótese de acidente de trabalho decorrente de condição insegura o empregador deverá, para se isentar da condenação, comprovar que cumpriu fielmente as obrigações contratuais no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, pois na responsabilidade contratual, que é o caso, a culpa é presumida porque há um dever positivo de adimplemento do objeto do contrato.[2]

Simão de Melo lembra que a obrigação das empresas com relação à prevenção de riscos ambientais não é somente adotar medidas preventivas de segurança e fornecer equipamentos aos empregados, mas também instruir os trabalhadores e conscientizá-los da necessidade de se evitar acidentes, podendo, para tanto, utilizar-se do seu poder disciplinar em face do empregado recalcitrante.[3]

É o que o também ocorre quando o empregado trabalha com agentes nocivos à sua saúde. Nesse sentido, a Súmula 289 do TST: *"o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado."*

Não obstante a isso, o fundamento da responsabilidade, no caso, continua sendo a culpa, que se presume, por um processo técnico relativo ao sistema da prova. São presunções *juris tantum* que, sendo relativas, permitem prova em contrário. Não se cogita, com efeito, de presunção *juris et de juris*.[4]

José Cairo Júnior nos traz importante aspecto sobre a responsabilidade contratual do empregador, para efeitos de responsabilidade civil, com presunção de culpa, quando não provar que adotou todas as medidas preventivas estabelecidas pela legislação sobre infortunística ou que o evento danoso foi decorrente de culpa exclusiva da vítima.

Cairo Júnior ressalta que o substrato legal sobre o qual deverá o intérprete subsumir o fato é o art. 389 do CC, que regulamenta a consequência da inexecução das obrigações, de acordo com o seguinte: *"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Trata-se, como assevera Cairo Júnior, de responsabilidade civil contratual, que enseja o inadimplemento e não a responsabilidade civil por ato ilícito. O acidente provoca dano ao empregado e não pode ser considerado à luz da doutrina da responsabilidade civil, como um ato ilícito *stricto sensu*, mas sim como efeito do não-cumprimento de obrigações contratuais específicas. Assim, se, em decorrência da omissão do empregador, o trabalhador for vítima de acidente de trabalho, poderá pleitear o pagamento de uma determinada quantia para cobrir as perdas e danos, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio que existia anteriormente.[5]

Aos argumentos mencionados, pode ser acrescentado o disposto no art. 19, § 1º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, que dispõe ser a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à saúde do trabalhador, instituindo, portanto, uma cláusula compulsória que aderirá ao contrato de trabalho.[6]

No que diz respeito à culpa do empregador, é caracterizada, principalmente, pela negligência em não cumprir com a obrigação legal que, de forma impositiva, estabelece o conteúdo mínimo do contrato de trabalho. Não segue as orientações legislativas relacionadas com a prevenção de acidentes, seja ele na forma típica ou representado pelas doenças ocupacionais. Pode acontecer, também, de a culpa referir-se à imprudência ou imperícia. Assim, age com culpa, em decorrência do dever legal de cautela, o empregador que não cumpre as NRs relacionadas às normas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Por via de consequência, por conta a presunção da culpa, cabe ao empregador a prova da ausência do nexo causal.[7]

Diante da regra geral prevista no direito interno sobre a Responsabilidade Civil, pautada na culpa do agente, Dallegrave assevera que a culpa patronal pode ser caracterizada de duas formas: por violação à norma legal (CF, CLT, instrumentos normativos da categoria, NR's do MTE - art. 157, I da CLT) e por violação ao dever geral de cautela, incluindo os deveres de prevenção e precaução (art. 7º, XXII da CF).

Dallegrave também ressalta que nos termos do art. 389 do Código Civil cada vez que o contratante descumprir uma de suas obrigações, responderá por perdas e danos e que tal regra deve ser aplicada não apenas à obrigação patronal de remunerar, mas a todas as obrigações legais, coletivas e em especial aquelas que versam sobre a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.[8]

Na hipótese, o acidente era previsível, considerando a própria atividade exercida pelo Obreiro. O fato é que o risco não tinha sido identificado pela empresa, tampouco houve o devido planejamento da tarefa para evitar a ocorrência do acidente.

A NR 1 do MTE, de observância obrigatória, dispõe sobre a necessidade de expedição de ordem de serviço e da comunicação ao trabalhador sobre os riscos da atividade, além das formas de prevenção, como foi exposto. No caso, não logrou a Demandada provar que efetivamente observou e forneceu instruções acerca dos possíveis riscos. Sequer provou possuir PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

Quando se fala em ato inseguro, deve-se ter em conta as condições inseguras em que o trabalho é realizado e não atribuir o acidente ao acaso. Costuma-se analisar a matéria como fatalidades e até como culpa exclusiva da vítima, mas não se pode naturalizar a existência de riscos. No presente caso, a empresa entendeu que a operação era tão rotineira que não merecia qualquer preparação ou acompanhamento pelo setor de segurança. O fato de atividade ser realizada com habitualidade e sem problemas, não significa que inexistem riscos. Toda operação pode resultar em um risco determinado e para que a prevenção de acidentes seja efetiva, deve haver o devido planejamento e acompanhamento da atividade. Em outras palavras, para que a análise não se limite à existência de falha humana e na naturalização dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

riscos, deve-se adotar verdadeira cultura prevencionista, um dos objetivos do Programa Trabalho Seguro do CSJT.

O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro do CSJT/TST, divulgou, em 25.02.2014, diretrizes e propostas de Enunciados sobre Perícias Judiciais em Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. O material foi elaborado como resultado do 1º Fórum Virtual sobre Perícias na Justiça do Trabalho, realizado pela ENAMAT no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2013, com a participação de quase 100 magistrados trabalhistas, com pelo menos quatro representantes de cada Tribunal Regional do Trabalho do país.[9]

Pois bem. De acordo com a proposta de Enunciado nº 11 do CSJT sobre a prevenção de acidentes de trabalho:

> 11. **ACIDENTE DO TRABALHO. SUPERAÇÃO DO ATO INSEGURO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INSEGURA DE TRABALHO.**A análise da ocorrência de acidente laboral deve ter enfoque na multiplicidade de elementos próprios da condição de trabalho, relacionadas à exposição do trabalhador a riscos laborais, restando superada a visão tradicional do ato inseguro em face da alteração da NR 1 com a nova redação dada ao item 1.7, alínea "b", pela Portaria nº 84, de 04 de março de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

Através da Portaria n° 84/09, o Ministério do Trabalho suprimiu a expressão "ato inseguro", contida na alínea "b" do item 1.7, assim como os demais subitens que atribuíam ao trabalhador a culpa pelo acidente de trabalho.

O acidente de trabalho não pode ser interpretado do ponto de vista individual, pois as condições sistêmicas que o originam ficarão intocadas. Um sistema de segurança não pode depender exclusivamente da conduta e da atenção do trabalhador. A segurança não está em pessoas, equipamentos ou departamentos, integrando um conjunto de estruturas e atitudes. Na verdade, devem der analisadas vulnerabilidades sistêmicas e não falhas individuais.

O valor social do trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV da CF), a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e tem como princípio a busca do pleno emprego (art. 170, VIII da CF) e o primado do trabalho reside na base da ordem social (art. 193 da CF). Ainda de acordo com a Constituição da República, a proteção do meio ambiente, nele inserido o do trabalho, incumbe a toda sociedade (art. 225, *Caput* e art. 200, VIII da CF).

Como é cediço, o princípio geral da responsabilidade civil no direito brasileiro vem consagrado no art. 186 do Código Civil, que assim dispõe: *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."* Em nosso direito positivo, o pressuposto da reparação de dano é a prática de um ato ilícito que gera para seu autor a obrigação de ressarcir o dano causado a outrem, podendo o dano causado ser decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. O nosso código civil adotou a chamada teoria subjetivista, que condiciona a responsabilidade civil de alguém pelo dano causado a terceiro ao prévio exame da conduta do agente, devendo ela ser contrária ao direito. Segundo disposto no art. 944 do CC: *"A indenização mede-se pela extensão do dano."*São considerados como indenizáveis os prejuízos materiais ou morais sofridos, decorrentes de ações lesivas ou mesmo da prática de atividades perigosas. As lesões levadas a efeito podem atingir aspectos materiais ou morais da esfera jurídica dos titulares de direitos, causando-lhes sentimentos negativos, dores, desprestígio, redução ou diminuição de patrimônio, desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim, transtornos em sua integridade pessoal, moral ou profissional. Ocorrendo o resultado danoso e estando presente o nexo causal - estão preenchidos, desse modo, os requisitos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

responsabilidade civil: ação, dano e relação de causa e efeito, surge imediatamente para o responsável a obrigação de indenizar, assumindo os ônus correspondentes à satisfação dos interesses do lesado. Em consideração à pessoa do lesado, a reação estatal se baseia na necessidade de preservar-lhe a individualidade, a fim de que se mantenham íntegros os valores individuais e sociais da pessoa humana e possa ela, dessa forma, viver em harmonia na sociedade.

Questão de extrema dificuldade é a valoração do numerário para compensar a lesão de ordem moral. Além de a dor íntima não possuir preço, não se pode deixar de observar que a quantificação do dano deve estar relacionada às possibilidades do ofensor e às condições patrimoniais do ofendido, de modo que a reparação tenha o condão de minimizar os prejuízos morais ocasionados e ao mesmo tempo, de educar o ofensor para que não reitere a prática danosa. Por último, a indenização não pode causar o empobrecimento do ofensor em prol do enriquecimento sem causa do ofendido.

Importante ressaltar, que o Juízo não tecerá considerações sobre as disposições trazidas com a "Reforma Trabalhista", para a tarifação do dano moral, considerando que o pacto laboral foi formalizado antes da vigência da Lei 13.467/2017 e que, inclusive, o acidente de trabalho também ocorreu em data anterior, sendo inaplicáveis ao presente caso, destarte, as disposições do art. 223-G da CLT. Também não haverá a apreciação das alterações recentemente promovidas na NR 1 (pela Portaria SEPRT nº 915, de 30/07/2019), considerando o período em que o acidente de trabalho ocorreu, quando havia obrigatoriedade de observância da redação anterior da norma.

Pois bem. No caso concreto, a prova pericial realizada na instrução do feito constatou, ao exame físico, ausência de resposta sensitiva e motora dos membros inferiores direito e esquerdo, concluindo pelo diagnóstico de paraplegia e atestando a incapacidade laboral permanente e total(ID. 3502170, págs. 8 e 11). O dano extrapatrimonial, assim, possui natureza gravíssima.

Diante das considerações expostas, dos demais elementos dos autos, a natureza gravíssima do dano e o porte da Reclamada, considero como razoável a fixação da indenização por danos morais no valor requerido na inicial (R$ 82.662,00).

Quanto aos danos estéticos, segundo conceitua Sebastião Geraldo de Oliveira:

> O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. Desse modo, o dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas dos seus dramas interiores: o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, somente alguns percebem.

Ainda de acordo com Sebastião Geraldo de Oliveira:

> A opção do Código Civil de 2002, indicar genericamente outras reparações ou prejuízos que o ofendido prove haver sofrido (arts. 948 e 949), deixa espaço indiscutível para inclusão do dano estético, conforme se apurar no caso concreto. Assim, o acidente de trabalho que acarrete alguma deformação morfológica permanente gera o dano moral cumulado com o dano estético, ou apenas o primeiro, quando não ficar qualquer sequela. Em outras palavras, o acidentado que sofreu qualquer deformação deve receber uma indenização por danos morais agravada, cuja agravante (o dano estético) pode ser cumulada separadamente.[10]

Acrescento que a sequela deixada na Reclamante tem natureza gravíssima e permanente, e marcará o trabalhador pelo resto de sua vida, fazendo com que o Reclamante reviva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

cotidianamente o acidente sofrido, não só pela lembrança permanente do que ocorreu como também em razão de perguntas de terceiros, justamente pela visibilidade da sequela. Por todo o exposto, fixo o dano estético no valor requerido na inicial, o qual julgo compatível com a extensão da lesão do obreiro (R$ 82.662,00), com fundamento nos artigos 948 e 949 do CC.

Por seu turno, faz jus o Obreiro, à percepção de pensão vitalícia mensal, prevista no art. 950 do Código Civil:

> Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

No ponto, oportuno transcrever, mais uma vez, as conclusões consignadas no laudo pericial, que, ao exame físico, registra: *"Exame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, consigna: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

Restou evidenciada, portanto, a perda total e permanente da capacidade do Autor para o labor.

Outrossim, a percepção de benefício previdenciário não exclui ou se compensa com o montante da pensão mensal vitalícia (art. 7º, XXVIII, da CF/88 e art. 121 da Lei nº 8.213/91). Este é o entendimento da remansosa jurisprudência do C. TST:

> "(...)
>
> 2. **PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE**. A lei civil fixa critérios relativamente objetivos para a fixação da indenização por danos materiais. Esta envolve as "despesas de tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença" (art. 1.538, CCB/1.916; art. 949, CCB/2002), podendo abranger, também, segundo o novo Código, a reparação de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (art. 949, CCB/2002), bem como é possível que tal indenização atinja ainda o estabelecimento de "uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu" (art. 1.539, CCB/1916; art. 950, CCB/2002). Na hipótese, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pensão mensal vitalícia, por considerar que não havia incapacidade laboral. Além disso, o TRT reformou a sentença no item em que havia fixado uma indenização por danos materiais na forma de uma pensão de 50% do salário do Autor pelo período em que ficou em tratamento, por considerar que o Reclamante não comprovou prejuízo, pois no período, em que pese estivesse 100% incapacitado, recebia benefício previdenciário. Todavia, depreende-se do acordão que o Reclamante, para continuar a exercer suas tarefas, necessitará de um esforço acrescido, pois sofreu uma redução de 6 a 15% na sua capacidade para as atividades desempenhadas na Reclamada por tempo indeterminado, e esteve 100% incapacitado no período em que se encontrava em tratamento. O acordão descreve, ainda, que as atividades atuaram como concausa para o agravamento das doenças que acometem o Reclamante, não sendo, assim, causa única (nexo concausal). Sendo assim, o Reclamante tem direito a uma pensão correspondente à parcial redução que sofreu na capacidade laboral, enquanto perdurar tal incapacidade, nos termos do art. 950, CCB/2002. Além disso, **a pensão indenizatória resulta da invalidez (parcial ou total) por doença ocupacional, envolvendo a culpa do empregador (art. 950, do CCB/2002). A parcela não se confunde, portanto, com o benefício previdenciário, que tem natureza distinta porque decorre do dever de prestação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

> **assistencial pelo Estado de forma ampla.**Recurso de revista conhecido e provido no aspecto." (RR - 11723-80.2014.5.15.0099 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/08/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017) (grifos acrescidos).

Pelo exposto, procede o pedido de pagamento de pensão vitalícia, a partir do ajuizamento da ação, no valor equivalente a 100% do último salário do Reclamante, até os 78 (setenta e oito) anos do trabalhador ou enquanto o obreiro viver, se falecer antes da idade fixada.

Esclareço que a definição da pensão à idade de 78 anos levou em consideração a própria delimitação do pedido na peça de ingresso, já que, quanto à matéria, entende-se que não deveria haver tal limitação, já que o pagamento da pensão vitalícia deve ser o exato tempo de vida do trabalhador e não mera expectativa de vida, como leciona Raimundo Simão de Melo:

> Quanto ao termo final para o pagamento da pensão por incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcialmente, não há limitação de tempo, como no caso da pensão por morte (...). Assim, a pensão pela redução da capacidade de trabalho, quando paga à própria vítima do acidente, alonga-se por toda a sua vida e não pelo tempo de vida provável, ou seja, é devida enquanto a vítima viver.[11]

Nesse contexto, Simão de Melo citou a jurisprudência do STF, ao afirmar que a *"pensão mensal por incapacidade laborativa deve ser vitalícia, vez que, se a vítima sobreviveu ao acidente, não cabe estabelecer limite com base na duração da vida provável."*(RE n. 94.249-0, Rel. Ministro Nery da Silveira, DJU de 15.6.84).[12]

No mesmo sentido dos presentes autos, com relação à pensão vitalícia e ao valor da indenização por dano moral, cito a jurisprudência do STJ, Recurso Especial nº 1.646.276 - RJ (2016/0052460-1), Relatora Min. Nancy Andrighi, com a seguinte Ementa:

> **DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUEDA. ARQUIBANCADA. FIGURANTE. LESÕES FÍSICAS PERMANENTES. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. SALÁRIO MÍNIMO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. REVISÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE**. 1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral ajuizada em 17.10.2008. Recurso especial concluso ao gabinete em 27.10.2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal está em definir a correção do período e do valor fixados para a pensão vitalícia, bem como do valor da compensação dos danos morais, decorrentes da queda da recorrida de arquibancada enquanto prestava trabalho de figurante para a recorrente. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165, 458, II e 535 do CPC/73. 4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pela recorrente e dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 5. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 6. O acórdão recorrido decidiu a questão, em sintonia com a jurisprudência da 3ª Turma do STJ, no sentido de que a pensão por incapacidade Documento: 1622902 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 14/08/2017 Página 1 de 12 Superior Tribunal de Justiça permanente, cujo termo inicial é a data do evento danoso, é vitalícia, pois a invalidez total ou parcial para qualquer atividade laborativa acompanhará a vítima ao longo de toda a sua vida. Precedentes. 7. A orientação da 2ª Seção desta Corte é no sentido de que caso não haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

comprovação do exercício de atividade remunerada pela vítima do acidente, a pensão deve ser arbitrada em valor equivalente a um salário mínimo. Precedentes. 8. É clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado à compensação do prejuízo extrapatrimonial sofrido. Por outro ângulo, a compensação financeira arbitrada não pode representar enriquecimento da vítima. 9. Assim, no tocante à fixação do valor da compensação por dano moral, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo. 10. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido.

SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS- Devidos pela Reclamada, face à sua sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R$ 2.500,00. Autorizo a dedução do valor antecipado pela Ré.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O art. 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, possibilita o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais devem ser fixados entre 5% e 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. No entendimento deste Juízo, a sucumbência recíproca prevista no § 3º do mesmo dispositivo, apenas deve ser arbitrada na hipótese de indeferimento total do pedido, não se aplicando ao acolhimento do pedido com quantificação inferior (Súmula 326 do STJ) ou, ainda, na extinção de pedido, sem análise meritória, face, quanto à última, à inexistência de proveito econômico, uma vez que a parte poderá demandar novamente para a discussão da matéria. No presente caso, no entanto, inexistem títulos indeferidos. Sendo assim, apenas são devidos **honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% sobre o valor da liquidação**, observando-se, em tal caso, que apenas haverá observância aos honorários contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação, desde que somados aos honorários de sucumbência, não suplantem os créditos do titular da ação. Tal entendimento baseia-se em regra de lógica processual e em princípio ético, além das disposições da tabela da OAB secção Pernambuco, com a seguinte redação: "a) Patrocínio de ações na justiça do trabalho: Mínimo de R$ 2.000,00; Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante)." Em complemento, importante dizer, que a cobrança de honorários além dos limites éticos, viola o disposto no art. 36 do Estatuto da OAB.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Declarar, mediante atuação de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao dano material, danos emergentes e lucros cessantes, com a extinção do processo sem resolução de mérito;
2. **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação ajuizada por **ROBSON SILVA LINS** em face de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL**, para condenar a Reclamada, a pagar ao Reclamante no prazo de 48 h após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos a seguir descritos:

   a) Indenização por danos morais;

   b) Indenização por danos estéticos;

   c) Pensão vitalícia mensal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tudo em fiel observância à fundamentação supra que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a incidência de juros (Súmula 200 do TST e Enunciado 04 do TRT da 6ª Região) e correção monetária na forma da Lei (Súmulas 381 do TST), não havendo a dedução de valores, vez que, os títulos deferidos não foram remunerados.

No tocante à pensão vitalícia, haverá a liquidação até a efetiva comprovação de que o valor devido ao obreiro foi incluído na folha de pagamento da empresa, o que deverá ser comprovado nos autos, após o trânsito em julgado da decisão.

No tocante às indenizações por danos morais e estéticos, a correção monetária deverá ser aplicada com base na Súmula 439 do C. do TST.

Honorários advocatícios pela Reclamada, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela Reclamada, com dedução do valor antecipado.

Custas processuais, pela Ré, no valor de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 500.000,00, arbitrado à condenação para os fins de direito.

Considerando o objeto da condenação, não há a incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Atendendo à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011, encaminhe-se cópia da sentença para a Procuradoria Geral Federal - PGF, a fim de possibilitar a atuação regressiva em face da Reclamada, se assim entender.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

Luciana Paula Conforti

Juíza do Trabalho Titular

[1] Disponível em: <http://trabalho.gov.br/imagens/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>. Acesso em: 07 out.2019.

[2] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 288-289, 291.

[3] MELO, Raimundo Simão de. **Responsabilidade objetiva e inversão do ônus da prova nos acidentes de trabalho**. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br Acesso em: 19 ago. 2011.

[4] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 294-295.

[5] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 94-96.

[6] BRANDÃO, Cláudio. **Acidente de trabalho e responsabilidade civil do empregador.**2. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 296.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : sentencajudicial1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

[7] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 97-98.

[8] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 257-258.

[9] Disponível em: http://www.trt4.jus.br/portal/portal/ts/diretrizes/Menu-Ts-PortletWindow?action=2 Acesso em: 15 set.2017.

[10] OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTR, 5. ed. - maio/2009, p. 233-234.

[11] MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 383.

[12] *Ibid*., p. 383.

Esta decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho referido no rodapé deste documento

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé.

(crpmdc)Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS, 19 de Novembro de 2019

LUCIANA PAULA CONFORTI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687615432563873871187871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
Av Tancredo Neves, S/N, CENTRO, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
AUTOR: ROBSON DA SILVA LINS
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA n.º 0000289-43.2018.5.06.0281.

Aos 07 dias do mês de Outubro do ano de 2019, às 13 horas, estando aberta a audiência da 1ª Vara do Trabalho de Barreiros - PE, na sala respectiva, situada na Av. Tancredo Neves, S/N, Centro, nesta cidade, com a presença da Sra. Juíza do Trabalho Titular, Dra. LUCIANA P. CONFORTI, foram, por ordem da Sra. Juíza, apregoados os litigantes:

ROBSON DA SILVA LINS

RECLAMANTE

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECLAMADA

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

Reclamação Trabalhista ajuizada por **ROBSON DA SILVA LINS**, apontando como Reclamada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, todos qualificados, postulando os títulos arrolados na inicial, consoante fundamentos ali expostos, juntando cópia da CTPS, RG, cartão do CNPJ da Ré, CAT, procuração, declaração de pobreza, atestados médicos, documentos hospitalares, relatórios médicos e receituário de controle especial. Regularmente notificada, a Reclamada apresentou exceção de incompetência territorial, acompanhada de procuração, atos constitutivos, certidão de devolução de mandado e precedentes jurisprudenciais. Proferido despacho, o Reclamante se manifestou acerca da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

exceção de incompetência. Carta precatória notificatória devolvida. A Reclamada pleiteou o envio de CPI para oitiva de testemunhas por ela indicadas. Na audiência designada, colhido o depoimento do Excepto e do preposto da Ré, bem como da testemunha apresentada pela parte autora, foi rejeitada a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela Demandada. Consignados os protestos da Demandada. Deferidos os pedidos da Ré para apresentar sua defesa até a audiência designada para continuidade de instrução do feito, e para expedição de CPI relativa à oitiva das testemunhas indicadas. Juntada CPI devolvida pelo Juízo Deprecado. Na audiência em prosseguimento, a Reclamada reiterou a defesa apresentada por meio eletrônico, acompanhada de demonstrativos de pagamento do salário, cartões de ponto, contas de energia elétrica e água/esgoto, CAT, comunicação de decisão INSS, contrato de locação, declarações, comunicado previdência social, passagem aérea, pagamento de aluguel, despesa de revestimento de cadeira de rodas e fotos, recibo relativo a sessões de fisioterapia, notas fiscais relativas a medicação, exames médicos, nota fiscal de compra de supermercado, nota fiscal de compra de materiais de construção, relatórios de despesas, receituário de controle especial, nota fiscal eletrônica, relatórios médicos, atestado médico, documentos do hospital HUGO - Hospital de Urgência de Goiânia, cópias de documentos pessoais do Autor (RG, do cartão do SUS, do CPF e da carteira de reservista), Histórico de Créditos do INSS, *prints* de tela de mensagens trocadas através do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, ficha de registro de empregado, contrato de trabalho a título de experiência, declaração, acordo de compensação de horas, aotirização de descontos, declaração de renuncia do vale transporte, declaração de encargos para imposto de renda, ficha de salário família, termo de responsabilidade, prontuários de visita domiciliar, laudo de fisioterapeuta, requerimento de benefício por incapacidade do INSS, Relação dos Salários de Contribuição - INSS, Reajuste de salário e discriminação das parcelas do salário de contribuição. Colhido o depoimento pessoal do Autor, dispensado o depoimento pessoal da Ré, acolhida a contradita em face da primeira testemunha apresentada pelo Reclamante e ouvida a segunda testemunha. O Juízo acolheu o pedido da Reclamada determinando a realização de prova pericial. Depositada a caução pela Reclamada e liberada para o Perito designado pelo Juízo. A Reclamada indicou assistente técnico e apresentou quesitos. Apresentado laudo pericial, as partes, intimadas, não se manifestaram. Na última assentada, ausentes as partes, sem mais provas, nada mais requerido, foi encerrada a instrução. Prejudicadas as razões finais do Autor. Razões finais da Ré em memoriais. Conciliação final prejudicada, o julgamento foi designado.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

SOBRE A APLICABILIDADE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - Considerando a *vacatio legis*de 120 dias, prevista no art. 6º da Lei 13.467/2017, bem como a data de sua publicação (14.07.2017), a chamada "Reforma Trabalhista" entrou em vigor no dia 11.11.2017 (art. 8º, §1º da LC 95/1998). Tratando-se de demanda ajuizada após o início da vigência da Lei n.º 13.467/17, são aplicáveis todas as regras processuais consagradas pelo novel diploma legislativo. Em regra, as alterações promovidas pela lei nova possuem efeitos imediatos aos contratos de trabalho então vigentes, ressalvados, no entanto, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI da CF). Importante notar, ainda, os direitos que se incorporaram ao contrato de trabalho e que não podem ser suprimidos, sob pena de redução salarial ou retrocesso nas condições sociais do trabalhador. Por coisa julgada endente-se a decisão judicial de que não caiba recurso; por ato jurídico perfeito, tem-se ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou; e, por fim, o direito adquirido, é aquele que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, cujo começo de exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável a arbítrio de outrem (art. 6º, §§1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil). Dito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

isto, é importante ressaltar que todo o direito que decorre exclusivamente de uma previsão legal não se incorpora ao patrimônio de qualquer pessoa na condição de direito adquirido, devendo ser observado apenas enquanto subsistir a previsão legal. Porém, se a hipótese trata de direito não apenas assegurado em lei, mas também por outras fontes normativas, como o contrato individual de trabalho ou regulamentos do empregador, este direito se incorpora ao patrimônio jurídico das partes, estando protegido, com o manto do ato jurídico perfeito, do direito adquirido ou da coisa julgada. Outra exceção à aplicação da norma heterônoma são os direitos previstos em acordos e convenções coletivas de trabalho, observados os respectivos prazos de vigência. No caso concreto, tendo o feito sido distribuído em 26.03.2019 e sendo incontroverso que o pacto laboral se iniciou em 10.07.2006, não há óbice à aplicação da Lei nº13.467/2017, a partir de sua vigência, desde que ressalvados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, as peculiaridades do caso em questão, aplicando-se, em qualquer caso, a interpretação constitucional e, ainda, os termos do contrato individual de trabalho, acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à Súmula 191 do TST, não possui relação com o presente caso.

DA JUSTIÇA GRATUITA- Com fundamento no art. 790, § 3º da CLT, dispenso o Autor do recolhimento das custas processuais, face ao requerimento exposto na inicial e considerando a declaração firmada pela parte, conforme preceitua o art. 99, caput e §3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos dos arts. 769 da CLT e 15 do CPC /2015. Nesse sentido, a Súmula 463 do C. TST. E considerando também, não haver nos autos, prova de recebimento pela parte interessada, atualmente, de proventos superiores a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O fato de o Reclamante encontrar-se assistido por advogado particular não lhe retira a impossibilidade do custeio do processo, haja vista que os honorários serão pagos ao final, na hipótese de êxito da demanda. Assim, ante a afirmação insuficiência deduzida por parte do obreiro, cuja veracidade é presumida na forma do § 3º do art. 99 do CPC/2015 e não havendo elementos nos autos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, no entendimento do Juízo, restaram preenchidos os requisitos para a concessão dos benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, privilegiando-se o direito de acesso à Justiça, garantido pela Constituição (art. 5º, XXXV).

SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DO AUTOR - Defiro o requerimento do Autor para que as suas notificações sejam feitas em nome do advogado, Dr. SANDRO SILVA ROCHA LINS, inscrito na OAB/PE sob o nº. 41.922, na forma da Súmula 427 do C. TST, já que está devidamente habilitado nos autos**.** É importante frisar que as notificações pelo PJE somente podem ser feitas em nome dos advogados que se habilitaram nos autos e que a Súmula 427 do TST, dispõe que caberá a notificação em nome de advogado determinado, se assim o patrono requerer e não em nome de todos os patronos que constam do mandato. **Atenção da Secretaria.**

SOBRE A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Mediante atuação de ofício imposta pelo art. 337, § 5º do CPC/2015, declaro a inépcia da petição inicial quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, tendo em vista que a matéria, apesar de devidamente citada nos fundamentos da petição, não foi reiterada no rol das postulações, o que impede a análise do mérito pelo Juízo. Pelo exposto, deixo de resolver o mérito quanto aos danos materiais, danos emergentes e lucros cessantes, com fundamento no art. 330, I c/c art. 485, I do CPC /2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

SOBRE A REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA- Reitero a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, com os seguintes fundamentos:

> "A excipiente/reclamada opôs **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**, sustentando que o obreiro foi contratado na cidade em que prestou serviço, sendo este juízo incompetente para conhecer e julgar a demanda.
>
> O excepto/reclamante assegura que foi arregimentado nesta cidade para prestar serviços à Reclamada, o que ficou devidamente provado pelo depoimento da testemunha apresentada.
>
> A testemunha apresentada pelo excpto confirmou que foram contratados ainda nesta cidade, mediante contato telefônico, por indicação de um colega, que também retornou a trabalhar para a empresa na mesma oportunidade (Mário Jorge).
>
> Os trabalhadores foram pré-contratados neste Município, com as despesas pagas pela empresa e ficaram alojados no local de trabalho em casa cedida pela Usina, o que demonstra que não perderam os seus vínculos com a sua cidade natal, tanto que, o autor e outros, após o término do contrato voltaram para este Município e depois voltaram a trabalhar para empresa, o que é bastante comum com os trabalhadores deste localidade, devido as raras opções de emprego. O Direito do Trabalho como é pautado na proteção do trabalhador e toda a interpretação das normas trabalhistas deve observar esse princípio, além dos princípios constitucionais, entre eles o Acesso à Justiça.
>
> No caso do Reclamante, pesa circunstância agravante, pelo fato de estar completamente impossibilidade de se locomover (esta em cadeira de rodas), alegando que não possui qualquer movimento ou sensação nos membros inferiores. Imputar ao empregado, em tais situações, ter que ajuizar a reclamação trabalhista no local da prestação de serviço implica em negar o direito de ação, alçado a nível constitucional (artigo 5º, inciso XXXV), isso porque não terá o mesmo condições financeiras para prover todas as despesas necessárias, como passagens e alimentação, quando precisar se deslocar às sessões de audiência.
>
> Ademais, as empresas têm conhecimento que como contratam inúmeros trabalhadores de outras regiões, podem ser demandadas no local da pré-contratação.
>
> Se o empregador, no entanto, arregimentou os empregados neste município, poderá ser demandada tanto no local da contratação como no da prestação de serviço.
>
> No mesmo sentido, transcrevo jurisprudência:
>
> *"EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A doutrina entende que a disposição do § 3º do art. 651 da CLT é a que melhor espelha o sentido do critério de fixação da competência em razão do local no processo do trabalho: facilitar ao litigante economicamente mais fraco o ingresso em juízo em condições mais favoráveis à sua pretensão. Desse modo, com fundamento no princípio do livre acesso ao judiciário, se o empregado é contratado em uma determinada localidade para prestar serviços em outra a ele é facultada a opção entre o foro de celebraçã*o do contrato de trabalho e o da execução do mesmo." (TRT 6ª R. - RO 01462-2008-008-06-00-8 - 2ª T. - Rel. Des. Acácio Júlio Kezen Caldeira - DOE 27.08.2009)
>
> Reconheço, pois, a competência desta Vara do Trabalho para processar e julgar a presente ação e por consequência, **REJEITO** a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada.
>
> Consignados os protestos da reclamada, inclusive pela decisão da exceção antes da oitiva das testemunhas arroladas, fere o principio da ampla defesa e do contraditório, tendo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

inclusive o excepto e a sua testemunha confirmado que assinaram o contrato na cidade de Vila Boa, Goiás.

A Juíza entendeu que diante da condição pessoal do Reclamante (impossibilidade de locomoção), a medida se justificava, inclusive porque a condição do autor está provada por laudo médico acostado aos autos.

Renovados os protestos.

Recusada a proposta de acordo.

Defesa já juntada aos autos.

Alçada fixada conforme a inicial." (ID. 311723e).

Diante de tal quadro, reafirmo a competência deste Juízo para o julgamento da ação.

SOBRE O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- A Reclamada não comprovou em Juízo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Para que este Juízo determine que o feito prossiga perante a Justiça Especializada apenas até a apuração dos respectivos créditos (art. 6º, § 2º da Lei 11.101/2005) ou, ainda, a suspensão dos atos expropriatórios em face de empresa em recuperação judicial, pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º da Lei 11.101 /2005), faz-se imprescindível prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial, mediante a apresentação da decisão judicial respectiva. Ademais, a data em que foi proferida a referida decisão é essencial para se verificar a possibilidade de inscrição ou não do crédito do Autor no Plano de Recuperação Judicial. Desta feita, inexistindo prova efetiva do deferimento do processamento da recuperação judicial alegada pela Ré, o presente feito seguira os processamento regular, nada impedindo que, a qualquer tempo, a Ré comprove a alegada situação.

SOBRE O ACIDENTE DE TRABALHO

O Demandante sofreu acidente de trabalho no dia 22.09.2017, quando um pneu de trator tombou sobre ele, após o rompimento do cabo de aço que o sustentava, enquanto estava sendo erguido por um guincho. Sustenta que, no momento do acidente, não fazia uso do equipamento de proteção individual, não fornecido pela Ré. Em consequência, o Obreiro perdeu totalmente o movimento das pernas. Ao contestar o feito, a Reclamada afirma que não deu causa ao acidente que vitimou o Autor, o qual decorreu de culpa exclusiva do trabalhador, que não tomou a distância recomendada do guincho que locomovia o pneu. Argumenta que cumpria todas as normas de segurança do trabalho, entregando EPI a todos os seus trabalhadores, que emitiu a CAT logo após o acidente e prestou todo o auxílio necessário ao seu empregado.

Em seu depoimento pessoal, disse o Autor "**que o depoente foi fazer a troca do pneu do trator, subiu no caminhão 'MUC' para colocar o cabo de aço no guincho; que saltou do caminhão e pediu para que o motorista aproximasse o guincho para que o pneu fosse colocado junto ao trator e ficou próximo ao pneu para guiá-lo ate o local exato onde seria colocado; que depois abaixou para encaixar o pneu próximo ao local, o cabo de aço foi rompido e o pneu tombou por cima do depoente que estava abaixado e sofreu duro golpe na sua cabeça, vindo a ficar sem sentido; que depois recobrou os sentidos porem já não sentia mais qualquer sensação da cintura para baixo achando que tinha tido os membros inferiores completamente esmagados;** que posteriormente houve o diagnostico de lesão na medula óssea; que foi socorrido por uma pequena ambulância da empresa que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

não o comportava deitado, andaram uns 5 km ate a entrada da empresa e chamaram o SAMU para o autor ser socorrido; **que não sabe informar porque houve o rompimento do cabo de aço já que seria o instrumento próprio para fazer a manobra; que havia um outro colega de trabalho junto com o depoente para direcionar o pneu, chamado ERICK; que o depoente fazia normalmente tal operação já que só trabalhava com pneu agrícola; que a orientação é para que quando o pneu esta descendo pelo cabo de aço fique a 1 metro de distancia para evitar o pneu cair em cima e o depoente observou isso, porem, quando o pneu já estava no chão, como foi dito, tem que direciona-lo ate o trator para ser colocado e foi nesse momento que houve a queda do cabo de aço e o pneu " engoliu" o depoente ficando completamente dentro de sua cavidade interna;** que o acidente ocorreu as 11h45 da manhã e o operador do guincho não estava no horário do almoço; **que na verdade quando estava guiando o pneu em direção ao local que seria colocado no trator ele estava há um palmo do chão e o guiou com as mãos e não com os pés**; que o único EPI que recebia eram as botas; que não recebia treinamentos e o serviço que fazia lá já era de sua experiência anterior a reclamada por 11 anos; que a empresa possuía um técnico de segurança que nunca comparecia quando era chamado e depois foi ate dispensado pela empresa por ineficiência, segundo soube; que passou 3 dias em hospital publico e depois a empresa alugou uma casa para o depoente, comprou colchão próprio para seu repouso, alem de pagar os medicamentos, o que durou 5 meses, mas depois recebeu um telefonema da funcionaria Janaina dizendo que a empresa não tinha mais condições de manter a casa alugada e que o depoente teria que morar em casa nas dependências da empresa, mas para o depoente isso ia ficar muito complicado porque o deslocamento era em estrada de terra, mas como é cadeirante e sente muitas dores, isso não seria adequado, diante disso o pai do depoente disse para retornar a Pernambuco; que a empresa queria pagar uma passagem de ônibus, mas como não tem condições de ficar muitas horas no deslocamento, seu pai comprou uma passagem de avião para que retornasse a este Estado; que esta fazendo tratamento em Vitória de Santo Antão com uma medica da AACD e gasta R$ 200,00 por semana, sendo uma por semana".

O funcionário Eric, citado pelo Reclamante em seu depoimento pessoal, foi a única testemunha ouvida na instrução do feito que presenciou o acidente, tendo dito que "trabalha para a ré desde o dia 2.3.2017, inicialmente na função de borracheiro e a partir de 2018 na função de mecânico; em meados de setembro de 2017, o depoente presenciou um acidente ocorrido com o autor; **o acidente aconteceu quando o autor estava trocando o pneu de um trator, sendo que ao fazer um movimento brusco, empurrando para baixo, esse pneu tombou sobre o autor; o autor foi retirado debaixo do pneu por alguns colegas e encaminhado para o hospital;** o depoente ficou em estado de choque e saiu do local; não sabe informar se o autor cometeu algum ato inseguro; **geralmente a empresa contrata borracheiros experientes; todos os recém contratados são submetidos a treinamentos pelos técnicos de segurança; no momento do acidente, o autor estava utilizando luvas, botas e óculos de proteção.** Às perguntas da advogada da ré, respondeu que: **o procedimento adequado para troca de pneu de trator implica na utilização de um guincho;** o depoente não é habilitado para trocar pneu de trator; **o autor estava seguindo esse procedimento; pelo que sabe, a empresa deu todo o atendimento médico ao Autor;**não sabe informar as demais perguntas que lhe foram feitas" (ID. f079cee, pág. 5 - grifou-se).

As demais testemunhas ouvidas no feito, seja através de CPI ou em audiência realizada neste Juízo, não presenciaram o acidente. Por seu turno, todas mencionaram que o Reclamante possuía experiência na execução das suas atividades, na função de borracheiro, tendo o empregado que laborava habitualmente com o Autor atestado que o procedimento realizado era adequado para a troca de pneu do trator.

No tocante ao fornecimento de EPIs pela empresa, constata-se que o Autor recebeu apenas botas, luvas e óculos, havendo depoimentos divergentes acerca do fornecimento de treinamento em segurança do trabalho pela Ré.

Determinada a realização de perícia médica, verifica-se que, apesar desta ter se atido às consequências decorrentes do acidente sofrido, registrou a ausência de apresentação, por parte da Ré, da ficha de registro de EPIs, bem como a ausência de comprovação de qualquer

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

documento relativo à política de saúde e segurança, como o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (ID. 3502170, págs. 6 e 7). Além disso, ao exame físico, a perícia médica realizada concluiu que *"E xame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, descreveu: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

O que se verifica, portanto, da análise das circunstâncias fáticas apresentadas é que o Autor era experiente na função para a qual fora contratado, e estava realizando o procedimento de troca de pneus de forma adequada, movimentando-o mediante o uso de guincho, não tendo nenhum ato que ensejasse mau procedimento, imperícia ou imprudência por parte do Obreiro.

Com efeito, o Autor apenas chegou perto do pneu do trator quando ele já se encontrava próximo ao chão, e foi em razão do rompimento do cabo de aço do guincho que o pneu tombou sobre o Obreiro. A tal altura, o Reclamante estava guiando o pneu para o local da troca, procedimento regular, como atestou a primeira testemunha apresentada pela Ré e única a presenciar o acidente.

Restou, assim, afastada a culpa da vítima alegada pela Ré. Aliás, é bem como tal tipo de alegação, principalmente quando a empresa não comprova o cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

Note-se que a Reclamada não comprovou o cumprimento das normas mínimas relacionadas com a segurança da operação em questão. Não comprovou, por exemplo, o cumprimento da NR 1, no tocante à emissão de ordem de serviço relativa à operação, com a informação dos riscos ao trabalhador (item 1.7, "b"), os meios para prevenir e limitar atais riscos e as medidas adotadas pela empresa (item 1.7, "c", II).[1]

Além disso, não a demonstração de que houve treinamento adequado para a manobra, tampouco comprovação de que o guincho utilizado para a movimentação do pneu era apropriado para a carga, segundo as especificações técnicas e a resistência do material e, ainda, de que estava em boas condições de uso, com as manutenções em dia, entre outros aspectos essenciais para afastar a responsabilidade da empresa pelo acidente. Sobre tal aspecto, importante citar, por equiparação analógica, a NR 11, que trata de equipamentos de movimentação e elevação de carga, exigindo-se para tal tipo de operação laudo técnico que comprove o cumprimento das especificações de segurança, tal como:

> **2.6.1.1**Os cabos de aço, cintas, correntes e outros acessórios devem estar devidamente dimensionados, de acordo com as características das cargas a serem movimentadas.

Ademais, tratando-se de procedimento habitual das funções exercidas pelo Demandante, não há que se falar em evento excepcional e imprevisível. Tendo o autor que trabalhar com o auxílio de guincho e pneus que chegavam 1,70 metros, não há como afastar a existência do risco, o que requer o planejamento da atividade, de forma a evitar qualquer acidente, o que acabou ocorreu, com resultado altamente danoso (paraplegia do Autor).

No caso, para afastar a responsabilidade da empresa não bastaria a prova de que forneceu os EPI's, já que, com acidente de tal magnitude, de nada adiantariam. Como foi dito, o fornecimento de treinamento em segurança do trabalho não restou efetivamente demonstrado nos autos, seja pela prova dividida, seja pela total ausência de apresentação de normas essenciais de saúde e segurança do trabalho. Some-se, ainda, o fato de que nada foi mencionado acerca das razões pelas quais o cabo de aço que sustentava o pneu arrebentou, fato que, inclusive, enseja questionamentos acerca da manutenção do equipamento fornecido pela Ré.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

A culpa patronal em matéria acidentária será sempre presumida, quando não demonstrado o cumprimento da legislação infortunística, com base na regra da responsabilidade civil contratual, no sentido de que toda inexecução implica culpa presumida.

Assim, caberá ao empregador comprovar em juízo que cumpriu integralmente as normas de segurança do trabalho, na forma do art. 157 da CLT, e o seu dever geral de cautela (prevenção e precaução).

Logo, para se eximir da condenação, a empresa deverá comprovar em juízo o cumprimento da legislação ou a ocorrência de eventual excludente de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro ou força maior), o que não ocorreu no presente caso (art. 373, II do CPC). O fato de ter a Ré dado o necessário suporte financeiro e assistencial antes do retorno do Autor à cidade de Barreiros, não a exime de responsabilidade, apenas demonstra que cumpriu parte das suas obrigações, em termos de responsabilidade social.

Na lição de Raimundo Simão de Melo, a culpa do empregador também é presumida nas condições inseguras de trabalho, que são os fatores que mais provocam acidentes, segundo a OIT, como as falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros, que põem em risco a integridade física e/ou a saúde das pessoas.

Na hipótese de acidente de trabalho decorrente de condição insegura o empregador deverá, para se isentar da condenação, comprovar que cumpriu fielmente as obrigações contratuais no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, pois na responsabilidade contratual, que é o caso, a culpa é presumida porque há um dever positivo de adimplemento do objeto do contrato.[2]

Simão de Melo lembra que a obrigação das empresas com relação à prevenção de riscos ambientais não é somente adotar medidas preventivas de segurança e fornecer equipamentos aos empregados, mas também instruir os trabalhadores e conscientizá-los da necessidade de se evitar acidentes, podendo, para tanto, utilizar-se do seu poder disciplinar em face do empregado recalcitrante.[3]

É o que o também ocorre quando o empregado trabalha com agentes nocivos à sua saúde. Nesse sentido, a Súmula 289 do TST: *"o simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade, cabendo-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, dentre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado."*

Não obstante a isso, o fundamento da responsabilidade, no caso, continua sendo a culpa, que se presume, por um processo técnico relativo ao sistema da prova. São presunções *juris tantum* que, sendo relativas, permitem prova em contrário. Não se cogita, com efeito, de presunção *juris et de juris*.[4]

José Cairo Júnior nos traz importante aspecto sobre a responsabilidade contratual do empregador, para efeitos de responsabilidade civil, com presunção de culpa, quando não provar que adotou todas as medidas preventivas estabelecidas pela legislação sobre infortunística ou que o evento danoso foi decorrente de culpa exclusiva da vítima.

Cairo Júnior ressalta que o substrato legal sobre o qual deverá o intérprete subsumir o fato é o art. 389 do CC, que regulamenta a consequência da inexecução das obrigações, de acordo com o seguinte: *"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Trata-se, como assevera Cairo Júnior, de responsabilidade civil contratual, que enseja o inadimplemento e não a responsabilidade civil por ato ilícito. O acidente provoca dano ao empregado e não pode ser considerado à luz da doutrina da responsabilidade civil, como um ato ilícito *stricto sensu*, mas sim como efeito do não-cumprimento de obrigações contratuais específicas. Assim, se, em decorrência da omissão do empregador, o trabalhador for vítima de acidente de trabalho, poderá pleitear o pagamento de uma determinada quantia para cobrir as perdas e danos, restabelecendo-se, assim, o equilíbrio que existia anteriormente.[5]

Aos argumentos mencionados, pode ser acrescentado o disposto no art. 19, § 1º, da Lei n. 8.213, de 24.7.1991, que dispõe ser a empresa responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção à saúde do trabalhador, instituindo, portanto, uma cláusula compulsória que aderirá ao contrato de trabalho.[6]

No que diz respeito à culpa do empregador, é caracterizada, principalmente, pela negligência em não cumprir com a obrigação legal que, de forma impositiva, estabelece o conteúdo mínimo do contrato de trabalho. Não segue as orientações legislativas relacionadas com a prevenção de acidentes, seja ele na forma típica ou representado pelas doenças ocupacionais. Pode acontecer, também, de a culpa referir-se à imprudência ou imperícia. Assim, age com culpa, em decorrência do dever legal de cautela, o empregador que não cumpre as NRs relacionadas às normas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Por via de consequência, por conta a presunção da culpa, cabe ao empregador a prova da ausência do nexo causal.[7]

Diante da regra geral prevista no direito interno sobre a Responsabilidade Civil, pautada na culpa do agente, Dallegrave assevera que a culpa patronal pode ser caracterizada de duas formas: por violação à norma legal (CF, CLT, instrumentos normativos da categoria, NR's do MTE - art. 157, I da CLT) e por violação ao dever geral de cautela, incluindo os deveres de prevenção e precaução (art. 7º, XXII da CF).

Dallegrave também ressalta que nos termos do art. 389 do Código Civil cada vez que o contratante descumprir uma de suas obrigações, responderá por perdas e danos e que tal regra deve ser aplicada não apenas à obrigação patronal de remunerar, mas a todas as obrigações legais, coletivas e em especial aquelas que versam sobre a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.[8]

Na hipótese, o acidente era previsível, considerando a própria atividade exercida pelo Obreiro. O fato é que o risco não tinha sido identificado pela empresa, tampouco houve o devido planejamento da tarefa para evitar a ocorrência do acidente.

A NR 1 do MTE, de observância obrigatória, dispõe sobre a necessidade de expedição de ordem de serviço e da comunicação ao trabalhador sobre os riscos da atividade, além das formas de prevenção, como foi exposto. No caso, não logrou a Demandada provar que efetivamente observou e forneceu instruções acerca dos possíveis riscos. Sequer provou possuir PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

Quando se fala em ato inseguro, deve-se ter em conta as condições inseguras em que o trabalho é realizado e não atribuir o acidente ao acaso. Costuma-se analisar a matéria como fatalidades e até como culpa exclusiva da vítima, mas não se pode naturalizar a existência de riscos. No presente caso, a empresa entendeu que a operação era tão rotineira que não merecia qualquer preparação ou acompanhamento pelo setor de segurança. O fato de atividade ser realizada com habitualidade e sem problemas, não significa que inexistem riscos. Toda operação pode resultar em um risco determinado e para que a prevenção de acidentes seja efetiva, deve haver o devido planejamento e acompanhamento da atividade. Em outras palavras, para que a análise não se limite à existência de falha humana e na naturalização dos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

riscos, deve-se adotar verdadeira cultura prevencionista, um dos objetivos do Programa Trabalho Seguro do CSJT.

O Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro do CSJT/TST, divulgou, em 25.02.2014, diretrizes e propostas de Enunciados sobre Perícias Judiciais em Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais. O material foi elaborado como resultado do 1º Fórum Virtual sobre Perícias na Justiça do Trabalho, realizado pela ENAMAT no período de 12 de novembro a 13 de dezembro de 2013, com a participação de quase 100 magistrados trabalhistas, com pelo menos quatro representantes de cada Tribunal Regional do Trabalho do país.[9]

Pois bem. De acordo com a proposta de Enunciado nº 11 do CSJT sobre a prevenção de acidentes de trabalho:

> 11. **ACIDENTE DO TRABALHO. SUPERAÇÃO DO ATO INSEGURO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO INSEGURA DE TRABALHO.**A análise da ocorrência de acidente laboral deve ter enfoque na multiplicidade de elementos próprios da condição de trabalho, relacionadas à exposição do trabalhador a riscos laborais, restando superada a visão tradicional do ato inseguro em face da alteração da NR 1 com a nova redação dada ao item 1.7, alínea "b", pela Portaria nº 84, de 04 de março de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE.

Através da Portaria n° 84/09, o Ministério do Trabalho suprimiu a expressão "ato inseguro", contida na alínea "b" do item 1.7, assim como os demais subitens que atribuíam ao trabalhador a culpa pelo acidente de trabalho.

O acidente de trabalho não pode ser interpretado do ponto de vista individual, pois as condições sistêmicas que o originam ficarão intocadas. Um sistema de segurança não pode depender exclusivamente da conduta e da atenção do trabalhador. A segurança não está em pessoas, equipamentos ou departamentos, integrando um conjunto de estruturas e atitudes. Na verdade, devem der analisadas vulnerabilidades sistêmicas e não falhas individuais.

O valor social do trabalho é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, IV da CF), a ordem econômica funda-se na valorização do trabalho humano e tem como princípio a busca do pleno emprego (art. 170, VIII da CF) e o primado do trabalho reside na base da ordem social (art. 193 da CF). Ainda de acordo com a Constituição da República, a proteção do meio ambiente, nele inserido o do trabalho, incumbe a toda sociedade (art. 225, *Caput* e art. 200, VIII da CF).

Como é cediço, o princípio geral da responsabilidade civil no direito brasileiro vem consagrado no art. 186 do Código Civil, que assim dispõe: *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."* Em nosso direito positivo, o pressuposto da reparação de dano é a prática de um ato ilícito que gera para seu autor a obrigação de ressarcir o dano causado a outrem, podendo o dano causado ser decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência. O nosso código civil adotou a chamada teoria subjetivista, que condiciona a responsabilidade civil de alguém pelo dano causado a terceiro ao prévio exame da conduta do agente, devendo ela ser contrária ao direito. Segundo disposto no art. 944 do CC: *"A indenização mede-se pela extensão do dano."*São considerados como indenizáveis os prejuízos materiais ou morais sofridos, decorrentes de ações lesivas ou mesmo da prática de atividades perigosas. As lesões levadas a efeito podem atingir aspectos materiais ou morais da esfera jurídica dos titulares de direitos, causando-lhes sentimentos negativos, dores, desprestígio, redução ou diminuição de patrimônio, desequilíbrio em sua situação psíquica, enfim, transtornos em sua integridade pessoal, moral ou profissional. Ocorrendo o resultado danoso e estando presente o nexo causal - estão preenchidos, desse modo, os requisitos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

responsabilidade civil: ação, dano e relação de causa e efeito, surge imediatamente para o responsável a obrigação de indenizar, assumindo os ônus correspondentes à satisfação dos interesses do lesado. Em consideração à pessoa do lesado, a reação estatal se baseia na necessidade de preservar-lhe a individualidade, a fim de que se mantenham íntegros os valores individuais e sociais da pessoa humana e possa ela, dessa forma, viver em harmonia na sociedade.

Questão de extrema dificuldade é a valoração do numerário para compensar a lesão de ordem moral. Além de a dor íntima não possuir preço, não se pode deixar de observar que a quantificação do dano deve estar relacionada às possibilidades do ofensor e às condições patrimoniais do ofendido, de modo que a reparação tenha o condão de minimizar os prejuízos morais ocasionados e ao mesmo tempo, de educar o ofensor para que não reitere a prática danosa. Por último, a indenização não pode causar o empobrecimento do ofensor em prol do enriquecimento sem causa do ofendido.

Importante ressaltar, que o Juízo não tecerá considerações sobre as disposições trazidas com a "Reforma Trabalhista", para a tarifação do dano moral, considerando que o pacto laboral foi formalizado antes da vigência da Lei 13.467/2017 e que, inclusive, o acidente de trabalho também ocorreu em data anterior, sendo inaplicáveis ao presente caso, destarte, as disposições do art. 223-G da CLT. Também não haverá a apreciação das alterações recentemente promovidas na NR 1 (pela Portaria SEPRT nº 915, de 30/07/2019), considerando o período em que o acidente de trabalho ocorreu, quando havia obrigatoriedade de observância da redação anterior da norma.

Pois bem. No caso concreto, a prova pericial realizada na instrução do feito constatou, ao exame físico, ausência de resposta sensitiva e motora dos membros inferiores direito e esquerdo, concluindo pelo diagnóstico de paraplegia e atestando a incapacidade laboral permanente e total(ID. 3502170, págs. 8 e 11). O dano extrapatrimonial, assim, possui natureza gravíssima.

Diante das considerações expostas, dos demais elementos dos autos, a natureza gravíssima do dano e o porte da Reclamada, considero como razoável a fixação da indenização por danos morais no valor requerido na inicial (R$ 82.662,00).

Quanto aos danos estéticos, segundo conceitua Sebastião Geraldo de Oliveira:

> O dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, facilmente percebidas, enquanto o dano moral está ligado ao sofrimento e todas as demais consequências nefastas provocadas pelo acidente. Desse modo, o dano estético materializa-se no aspecto exterior da vítima, enquanto o dano moral reside nas entranhas dos seus dramas interiores: o primeiro, ostensivo, todos podem ver; o dano moral, mais encoberto, somente alguns percebem.

Ainda de acordo com Sebastião Geraldo de Oliveira:

> A opção do Código Civil de 2002, indicar genericamente outras reparações ou prejuízos que o ofendido prove haver sofrido (arts. 948 e 949), deixa espaço indiscutível para inclusão do dano estético, conforme se apurar no caso concreto. Assim, o acidente de trabalho que acarrete alguma deformação morfológica permanente gera o dano moral cumulado com o dano estético, ou apenas o primeiro, quando não ficar qualquer sequela. Em outras palavras, o acidentado que sofreu qualquer deformação deve receber uma indenização por danos morais agravada, cuja agravante (o dano estético) pode ser cumulada separadamente.[10]

Acrescento que a sequela deixada na Reclamante tem natureza gravíssima e permanente, e marcará o trabalhador pelo resto de sua vida, fazendo com que o Reclamante reviva

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

cotidianamente o acidente sofrido, não só pela lembrança permanente do que ocorreu como também em razão de perguntas de terceiros, justamente pela visibilidade da sequela. Por todo o exposto, fixo o dano estético no valor requerido na inicial, o qual julgo compatível com a extensão da lesão do obreiro (R$ 82.662,00), com fundamento nos artigos 948 e 949 do CC.

Por seu turno, faz jus o Obreiro, à percepção de pensão vitalícia mensal, prevista no art. 950 do Código Civil:

> Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

No ponto, oportuno transcrever, mais uma vez, as conclusões consignadas no laudo pericial, que, ao exame físico, registra: *"Exame neurológico alterado sem resposta sensitiva nem motora dos membros inferiores direito e esquerdo-Paraplegia."* (ID. 3502170, pág. 8), e quanto ao nexo individual, consigna: *"Autor apresenta-se com incapacidade laboral permanente e total até o presente momento e à luz da medicina atual e moderna."* (ID. 3502170, pág. 11).

Restou evidenciada, portanto, a perda total e permanente da capacidade do Autor para o labor.

Outrossim, a percepção de benefício previdenciário não exclui ou se compensa com o montante da pensão mensal vitalícia (art. 7º, XXVIII, da CF/88 e art. 121 da Lei nº 8.213/91). Este é o entendimento da remansosa jurisprudência do C. TST:

> "(...)
>
> 2. **PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. CUMULAÇÃO COM O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE**. A lei civil fixa critérios relativamente objetivos para a fixação da indenização por danos materiais. Esta envolve as "despesas de tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença" (art. 1.538, CCB/1.916; art. 949, CCB/2002), podendo abranger, também, segundo o novo Código, a reparação de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (art. 949, CCB/2002), bem como é possível que tal indenização atinja ainda o estabelecimento de "uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu" (art. 1.539, CCB/1916; art. 950, CCB/2002). Na hipótese, o Tribunal Regional do Trabalho manteve a sentença em relação ao indeferimento do pedido de pensão mensal vitalícia, por considerar que não havia incapacidade laboral. Além disso, o TRT reformou a sentença no item em que havia fixado uma indenização por danos materiais na forma de uma pensão de 50% do salário do Autor pelo período em que ficou em tratamento, por considerar que o Reclamante não comprovou prejuízo, pois no período, em que pese estivesse 100% incapacitado, recebia benefício previdenciário. Todavia, depreende-se do acordão que o Reclamante, para continuar a exercer suas tarefas, necessitará de um esforço acrescido, pois sofreu uma redução de 6 a 15% na sua capacidade para as atividades desempenhadas na Reclamada por tempo indeterminado, e esteve 100% incapacitado no período em que se encontrava em tratamento. O acordão descreve, ainda, que as atividades atuaram como concausa para o agravamento das doenças que acometem o Reclamante, não sendo, assim, causa única (nexo concausal). Sendo assim, o Reclamante tem direito a uma pensão correspondente à parcial redução que sofreu na capacidade laboral, enquanto perdurar tal incapacidade, nos termos do art. 950, CCB/2002. Além disso, **a pensão indenizatória resulta da invalidez (parcial ou total) por doença ocupacional, envolvendo a culpa do empregador (art. 950, do CCB/2002). A parcela não se confunde, portanto, com o benefício previdenciário, que tem natureza distinta porque decorre do dever de prestação**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

> **assistencial pelo Estado de forma ampla.**Recurso de revista conhecido e provido no aspecto." (RR - 11723-80.2014.5.15.0099 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 22/08/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/08/2017) (grifos acrescidos).

Pelo exposto, procede o pedido de pagamento de pensão vitalícia, a partir do ajuizamento da ação, no valor equivalente a 100% do último salário do Reclamante, até os 78 (setenta e oito) anos do trabalhador ou enquanto o obreiro viver, se falecer antes da idade fixada.

Esclareço que a definição da pensão à idade de 78 anos levou em consideração a própria delimitação do pedido na peça de ingresso, já que, quanto à matéria, entende-se que não deveria haver tal limitação, já que o pagamento da pensão vitalícia deve ser o exato tempo de vida do trabalhador e não mera expectativa de vida, como leciona Raimundo Simão de Melo:

> Quanto ao termo final para o pagamento da pensão por incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcialmente, não há limitação de tempo, como no caso da pensão por morte (...). Assim, a pensão pela redução da capacidade de trabalho, quando paga à própria vítima do acidente, alonga-se por toda a sua vida e não pelo tempo de vida provável, ou seja, é devida enquanto a vítima viver.[11]

Nesse contexto, Simão de Melo citou a jurisprudência do STF, ao afirmar que a *"pensão mensal por incapacidade laborativa deve ser vitalícia, vez que, se a vítima sobreviveu ao acidente, não cabe estabelecer limite com base na duração da vida provável."*(RE n. 94.249-0, Rel. Ministro Nery da Silveira, DJU de 15.6.84).[12]

No mesmo sentido dos presentes autos, com relação à pensão vitalícia e ao valor da indenização por dano moral, cito a jurisprudência do STJ, Recurso Especial nº 1.646.276 - RJ (2016/0052460-1), Relatora Min. Nancy Andrighi, com a seguinte Ementa:

> **DIREITO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. QUEDA. ARQUIBANCADA. FIGURANTE. LESÕES FÍSICAS PERMANENTES. PENSIONAMENTO VITALÍCIO. SALÁRIO MÍNIMO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. HARMONIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. REVISÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO. RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE**. 1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral ajuizada em 17.10.2008. Recurso especial concluso ao gabinete em 27.10.2016. Julgamento: CPC/73. 2. O propósito recursal está em definir a correção do período e do valor fixados para a pensão vitalícia, bem como do valor da compensação dos danos morais, decorrentes da queda da recorrida de arquibancada enquanto prestava trabalho de figurante para a recorrente. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165, 458, II e 535 do CPC/73. 4. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pela recorrente e dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial. 5. A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado - quando suficiente para a manutenção de suas conclusões - impede a apreciação do recurso especial. 6. O acórdão recorrido decidiu a questão, em sintonia com a jurisprudência da 3ª Turma do STJ, no sentido de que a pensão por incapacidade Documento: 1622902 - Inteiro Teor do Acórdão - Site certificado - DJe: 14/08/2017 Página 1 de 12 Superior Tribunal de Justiça permanente, cujo termo inicial é a data do evento danoso, é vitalícia, pois a invalidez total ou parcial para qualquer atividade laborativa acompanhará a vítima ao longo de toda a sua vida. Precedentes. 7. A orientação da 2ª Seção desta Corte é no sentido de que caso não haja

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

> comprovação do exercício de atividade remunerada pela vítima do acidente, a pensão deve ser arbitrada em valor equivalente a um salário mínimo. Precedentes. 8. É clara a necessidade de se arbitrar valor proporcional e estritamente adequado à compensação do prejuízo extrapatrimonial sofrido. Por outro ângulo, a compensação financeira arbitrada não pode representar enriquecimento da vítima. 9. Assim, no tocante à fixação do valor da compensação por dano moral, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo. 10. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, desprovido.

SOBRE OS HONORÁRIOS PERICIAIS- Devidos pela Reclamada, face à sua sucumbência na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), no valor de R$ 2.500,00. Autorizo a dedução do valor antecipado pela Ré.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - O art. 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, possibilita o arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais devem ser fixados entre 5% e 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. No entendimento deste Juízo, a sucumbência recíproca prevista no § 3º do mesmo dispositivo, apenas deve ser arbitrada na hipótese de indeferimento total do pedido, não se aplicando ao acolhimento do pedido com quantificação inferior (Súmula 326 do STJ) ou, ainda, na extinção de pedido, sem análise meritória, face, quanto à última, à inexistência de proveito econômico, uma vez que a parte poderá demandar novamente para a discussão da matéria. No presente caso, no entanto, inexistem títulos indeferidos. Sendo assim, apenas são devidos **honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado da parte autora, no percentual de 5% sobre o valor da liquidação**, observando-se, em tal caso, que apenas haverá observância aos honorários contratuais no percentual de 30% sobre o valor da condenação, desde que somados aos honorários de sucumbência, não suplantem os créditos do titular da ação. Tal entendimento baseia-se em regra de lógica processual e em princípio ético, além das disposições da tabela da OAB secção Pernambuco, com a seguinte redação: "a) Patrocínio de ações na justiça do trabalho: Mínimo de R$ 2.000,00; Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante)." Em complemento, importante dizer, que a cobrança de honorários além dos limites éticos, viola o disposto no art. 36 do Estatuto da OAB.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Declarar, mediante atuação de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao dano material, danos emergentes e lucros cessantes, com a extinção do processo sem resolução de mérito;
2. **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação ajuizada por **ROBSON SILVA LINS** em face de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPARAÇÃO JUDICIAL**, para condenar a Reclamada, a pagar ao Reclamante no prazo de 48 h após a liquidação do julgado, os valores correspondentes aos títulos a seguir descritos:

   a) Indenização por danos morais;

   b) Indenização por danos estéticos;

   c) Pensão vitalícia mensal.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tudo em fiel observância à fundamentação supra que passa a integrar a presente conclusão como se nela estivesse transcrita.

Quantum Debeatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com a incidência de juros (Súmula 200 do TST e Enunciado 04 do TRT da 6ª Região) e correção monetária na forma da Lei (Súmulas 381 do TST), não havendo a dedução de valores, vez que, os títulos deferidos não foram remunerados.

No tocante à pensão vitalícia, haverá a liquidação até a efetiva comprovação de que o valor devido ao obreiro foi incluído na folha de pagamento da empresa, o que deverá ser comprovado nos autos, após o trânsito em julgado da decisão.

No tocante às indenizações por danos morais e estéticos, a correção monetária deverá ser aplicada com base na Súmula 439 do C. do TST.

Honorários advocatícios pela Reclamada, conforme fundamentação.

Honorários periciais pela Reclamada, com dedução do valor antecipado.

Custas processuais, pela Ré, no valor de R$ 10.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 500.000,00, arbitrado à condenação para os fins de direito.

Considerando o objeto da condenação, não há a incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Atendendo à RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP.CGJT. N.º 2/2011, encaminhe-se cópia da sentença para a Procuradoria Geral Federal - PGF, a fim de possibilitar a atuação regressiva em face da Reclamada, se assim entender.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se a audiência.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, devidamente assinada na forma da lei.

Luciana Paula Conforti

Juíza do Trabalho Titular

[1] Disponível em: <http://trabalho.gov.br/imagens/Documentos/SST/NR/NR1.pdf>. Acesso em: 07 out.2019.

[2] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 288-289, 291.

[3] MELO, Raimundo Simão de. **Responsabilidade objetiva e inversão do ônus da prova nos acidentes de trabalho**. Disponível em: www.ambito-juridico.com.br Acesso em: 19 ago. 2011.

[4] MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador.**3. ed. São Paulo: LTR, 2008, p. 294-295.

[5] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 94-96.

[6] BRANDÃO, Cláudio. **Acidente de trabalho e responsabilidade civil do empregador.**2. ed. São Paulo: LTR, 2006, p. 296.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : sentencajudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

[7] CAIRO JÚNIOR, José. **O acidente de trabalho e a responsabilidade civil do empregador.**4. ed. São Paulo: Ltr, 2008, p. 97-98.

[8] DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no direito do trabalho.** 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 257-258.

[9] Disponível em: http://www.trt4.jus.br/portal/portal/ts/diretrizes/Menu-Ts-PortletWindow?action=2 Acesso em: 15 set.2017.

[10] OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional. São Paulo: LTR, 5. ed. - maio/2009, p. 233-234.

[11] MELO, Raimundo Simão de. **Direito Ambiental do Trabalho e Saúde do Trabalhador**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 383.

[12] *Ibid*., p. 383.

Esta decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho referido no rodapé deste documento

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé.

(crpmdc)Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

BARREIROS, 19 de Novembro de 2019

LUCIANA PAULA CONFORTI
Juiz(a) do Trabalho Titular

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109887605432563873871187870, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Cálculo: 133284

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROBSON DA SILVA LINS**
Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **25/07/2018 a 24/12/2069** Data Ajuizamento: **10/08/2016** Data Liquidação: **10/08/2016**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO	25.000,00	0,00	25.000,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	25.000,00	0,00	25.000,00
PENSÃO VITALÍCIA - VENCIDA ATÉ 02/2022	74.827,39	0,00	74.827,39
Total	**124.827,39**	**0,00**	**124.827,39**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	124.827,39
Bruto Devido ao Reclamante	**124.827,39**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**124.827,39**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	124.827,39
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA SANDRO SILVA ROCHA LINS	7.279,84
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA SANDRO SILVA ROCHA LINS	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	2.500,00
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	0,00
Subtotal	**134.607,23**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido pelo Reclamado	**134.607,23**

Verbas que não compõem o Principal	Valor
PENSÃO VITALÍCIA - VINCENDA A PARTIR DE 03/2022	993.121,56
Total	**993.121,56**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 08/2016.

2. Sem incidência de juros a partir de 10/08/2016.

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 1

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Cálculo: 133284

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **ROBSON DA SILVA LINS**
Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **25/07/2018 a 24/12/2069** Data Ajuizamento: **10/08/2016** Data Liquidação: **10/08/2016**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **VILA BOA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.730,78**
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **10/08/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão:
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
CARNAVAL	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2016/2017	10/08/2016 a 09/08/2017	10/08/2017 a 09/08/2018	30	Gozadas	Não	11/07/2018 a 09/08/2018	-	-
2017/2018	10/08/2017 a 09/08/2018	10/08/2018 a 09/08/2019	30	Gozadas	Não	11/07/2019 a 09/08/2019	-	-
2018/2019	10/08/2018 a 09/08/2019	10/08/2019 a 09/08/2020	30	Gozadas	Não	11/07/2020 a 09/08/2020	-	-
2019/2020	10/08/2019 a 09/08/2020	10/08/2020 a 09/08/2021	30	Gozadas	Não	11/07/2021 a 09/08/2021	-	-
2020/2021	10/08/2020 a 09/08/2021	10/08/2021 a 09/08/2022	30	Gozadas	Não	11/07/2022 a 09/08/2022	-	-
2021/2022	10/08/2021 a 09/08/2022	10/08/2022 a 09/08/2023	30	Gozadas	Não	11/07/2023 a 09/08/2023	-	-
2022/2023	10/08/2022 a 09/08/2023	10/08/2023 a 09/08/2024	30	Gozadas	Não	11/07/2024 a 09/08/2024	-	-
2023/2024	10/08/2023 a 09/08/2024	10/08/2024 a 09/08/2025	30	Gozadas	Não	11/07/2025 a 09/08/2025	-	-
2024/2025	10/08/2024 a 09/08/2025	10/08/2025 a 09/08/2026	30	Gozadas	Não	11/07/2026 a 09/08/2026	-	-
2025/2026	10/08/2025 a 09/08/2026	10/08/2026 a 09/08/2027	30	Gozadas	Não	11/07/2027 a 09/08/2027	-	-
2026/2027	10/08/2026 a 09/08/2027	10/08/2027 a 09/08/2028	30	Gozadas	Não	11/07/2028 a 09/08/2028	-	-
2027/2028	10/08/2027 a 09/08/2028	10/08/2028 a 09/08/2029	30	Gozadas	Não	11/07/2029 a 09/08/2029	-	-
2028/2029	10/08/2028 a 09/08/2029	10/08/2029 a 09/08/2030	30	Gozadas	Não	11/07/2030 a 09/08/2030	-	-

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 2

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessívo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2029/2030	10/08/2029 a 09/08/2030	10/08/2030 a 09/08/2031	30	Gozadas	Não	11/07/2031 a 09/08/2031	-	-
2030/2031	10/08/2030 a 09/08/2031	10/08/2031 a 09/08/2032	30	Gozadas	Não	11/07/2032 a 09/08/2032	-	-
2031/2032	10/08/2031 a 09/08/2032	10/08/2032 a 09/08/2033	30	Gozadas	Não	11/07/2033 a 09/08/2033	-	-
2032/2033	10/08/2032 a 09/08/2033	10/08/2033 a 09/08/2034	30	Gozadas	Não	11/07/2034 a 09/08/2034	-	-
2033/2034	10/08/2033 a 09/08/2034	10/08/2034 a 09/08/2035	30	Gozadas	Não	11/07/2035 a 09/08/2035	-	-
2034/2035	10/08/2034 a 09/08/2035	10/08/2035 a 09/08/2036	30	Gozadas	Não	11/07/2036 a 09/08/2036	-	-
2035/2036	10/08/2035 a 09/08/2036	10/08/2036 a 09/08/2037	30	Gozadas	Não	11/07/2037 a 09/08/2037	-	-
2036/2037	10/08/2036 a 09/08/2037	10/08/2037 a 09/08/2038	30	Gozadas	Não	11/07/2038 a 09/08/2038	-	-
2037/2038	10/08/2037 a 09/08/2038	10/08/2038 a 09/08/2039	30	Gozadas	Não	11/07/2039 a 09/08/2039	-	-
2038/2039	10/08/2038 a 09/08/2039	10/08/2039 a 09/08/2040	30	Gozadas	Não	11/07/2040 a 09/08/2040	-	-
2039/2040	10/08/2039 a 09/08/2040	10/08/2040 a 09/08/2041	30	Gozadas	Não	11/07/2041 a 09/08/2041	-	-
2040/2041	10/08/2040 a 09/08/2041	10/08/2041 a 09/08/2042	30	Gozadas	Não	11/07/2042 a 09/08/2042	-	-
2041/2042	10/08/2041 a 09/08/2042	10/08/2042 a 09/08/2043	30	Gozadas	Não	11/07/2043 a 09/08/2043	-	-
2042/2043	10/08/2042 a 09/08/2043	10/08/2043 a 09/08/2044	30	Gozadas	Não	11/07/2044 a 09/08/2044	-	-
2043/2044	10/08/2043 a 09/08/2044	10/08/2044 a 09/08/2045	30	Gozadas	Não	11/07/2045 a 09/08/2045	-	-
2044/2045	10/08/2044 a 09/08/2045	10/08/2045 a 09/08/2046	30	Gozadas	Não	11/07/2046 a 09/08/2046	-	-
2045/2046	10/08/2045 a 09/08/2046	10/08/2046 a 09/08/2047	30	Gozadas	Não	11/07/2047 a 09/08/2047	-	-
2046/2047	10/08/2046 a 09/08/2047	10/08/2047 a 09/08/2048	30	Gozadas	Não	11/07/2048 a 09/08/2048	-	-
2047/2048	10/08/2047 a 09/08/2048	10/08/2048 a 09/08/2049	30	Gozadas	Não	11/07/2049 a 09/08/2049	-	-
2048/2049	10/08/2048 a 09/08/2049	10/08/2049 a 09/08/2050	30	Gozadas	Não	11/07/2050 a 09/08/2050	-	-
2049/2050	10/08/2049 a 09/08/2050	10/08/2050 a 09/08/2051	30	Gozadas	Não	11/07/2051 a 09/08/2051	-	-
2050/2051	10/08/2050 a 09/08/2051	10/08/2051 a 09/08/2052	30	Gozadas	Não	11/07/2052 a 09/08/2052	-	-
2051/2052	10/08/2051 a 09/08/2052	10/08/2052 a 09/08/2053	30	Gozadas	Não	11/07/2053 a 09/08/2053	-	-
2052/2053	10/08/2052 a 09/08/2053	10/08/2053 a 09/08/2054	30	Gozadas	Não	11/07/2054 a 09/08/2054	-	-
2053/2054	10/08/2053 a 09/08/2054	10/08/2054 a 09/08/2055	30	Gozadas	Não	11/07/2055 a 09/08/2055	-	-
2054/2055	10/08/2054 a 09/08/2055	10/08/2055 a 09/08/2056	30	Gozadas	Não	11/07/2056 a 09/08/2056	-	-
2055/2056	10/08/2055 a 09/08/2056	10/08/2056 a 09/08/2057	30	Gozadas	Não	11/07/2057 a 09/08/2057	-	-
2056/2057	10/08/2056 a 09/08/2057	10/08/2057 a 09/08/2058	30	Gozadas	Não	11/07/2058 a 09/08/2058	-	-
2057/2058	10/08/2057 a 09/08/2058	10/08/2058 a 09/08/2059	30	Gozadas	Não	11/07/2059 a 09/08/2059	-	-
2058/2059	10/08/2058 a 09/08/2059	10/08/2059 a 09/08/2060	30	Gozadas	Não	11/07/2060 a 09/08/2060	-	-
2059/2060	10/08/2059 a 09/08/2060	10/08/2060 a 09/08/2061	30	Gozadas	Não	11/07/2061 a 09/08/2061	-	-
2060/2061	10/08/2060 a 09/08/2061	10/08/2061 a 09/08/2062	30	Gozadas	Não	11/07/2062 a 09/08/2062	-	-
2061/2062	10/08/2061 a 09/08/2062	10/08/2062 a 09/08/2063	30	Gozadas	Não	11/07/2063 a 09/08/2063	-	-
2062/2063	10/08/2062 a 09/08/2063	10/08/2063 a 09/08/2064	30	Gozadas	Não	11/07/2064 a 09/08/2064	-	-
2063/2064	10/08/2063 a 09/08/2064	10/08/2064 a 09/08/2065	30	Gozadas	Não	11/07/2065 a 09/08/2065	-	-
2064/2065	10/08/2064 a 09/08/2065	10/08/2065 a 09/08/2066	30	Gozadas	Não	11/07/2066 a 09/08/2066	-	-

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 3

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2065/2066	10/08/2065 a 09/08/2066	10/08/2066 a 09/08/2067	30	Gozadas	Não	11/07/2067 a 09/08/2067	-	-
2066/2067	10/08/2066 a 09/08/2067	10/08/2067 a 09/08/2068	30	Gozadas	Não	11/07/2068 a 09/08/2068	-	-
2067/2068	10/08/2067 a 09/08/2068	10/08/2068 a 09/08/2069	30	Gozadas	Não	11/07/2069 a 09/08/2069	-	-
2068/2069	10/08/2068 a 09/08/2069	10/08/2069 a 09/08/2070	30	Não Gozadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**
Período: **05/08/2020 a 05/08/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/08/2020	-	-	-	-	-	25.000,00	0,00	25.000,00	1,000000000	25.000,00
									Total	**25.000,00**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **05/08/2020 a 05/08/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
05 a 05/08/2020	-	-	-	-	-	25.000,00	0,00	25.000,00	1,000000000	25.000,00
									Total	**25.000,00**

Nome: **PENSÃO VITALÍCIA - VENCIDA ATÉ 02/2022**
Período: **25/07/2018 a 28/02/2022** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
25 a 31/07/2018	403,85	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	403,85	0,00	403,85	1,000000000	403,85
01 a 31/08/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2018	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 4

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2019	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2020	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2021	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 5

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

	Total	**74.827,39**

Nome: **PENSÃO VITALÍCIA - VINCENDA A PARTIR DE 03/2022**

Período: **01/03/2022 a 24/12/2069** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/03/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2022	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2023	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 6

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2024	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2025	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2026	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 7

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2027	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2028	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2029	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 8

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2030	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2031	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2032	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 9

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2033	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2034	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2035	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 10
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2036	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2037	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2038	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 11
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2039	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2040	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2041	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 12
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2042	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2043	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2044	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 13
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2045	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2046	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2047	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 14
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2048	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2049	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2050	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 15

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2051	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2052	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2053	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 16
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2054	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2055	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2056	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 17
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2057	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2058	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2059	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 18
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2060	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2061	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2062	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 19
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2063	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2064	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2065	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 20
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2066	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2067	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 29/02/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/07/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/12/2068	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/01/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 28/02/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/03/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/04/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/05/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/06/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 21

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 31/07/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/08/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/09/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 31/10/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 30/11/2069	1.730,78	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.730,78	0,00	1.730,78	1,000000000	1.730,78
01 a 24/12/2069	1.384,62	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.384,62	0,00	1.384,62	1,000000000	1.384,62
									Total	**993.121,56**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Valor (A)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
07/10/2019	HONORÁRIOS PERICIAIS - OUTROS	PERITO SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO	2.500,00	1,000000000	2.500,00	-	2.500,00
28/02/2020	HON. SUC. SOBRE 12 PRESTAÇÕES VINCENDAS,ART. 85 § 9º DO CPC	SANDRO SILVA ROCHA LINS	1.038,47	1,000000000	1.038,47	-	1.038,47
Valores Calculados							C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 5,00%							
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**		**Alíquota (B)**		**Valor (C)**
10/08/2016	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	SANDRO SILVA ROCHA LINS	124.827,39		5,00 %		6.241,37
						Total	**9.779,84**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO — **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
10/08/2016	134.607,23	2,00 %	10,64	-	2.692,14

CUSTAS RECOLHIDAS — **D = [(A x B) + C]**

Ocorrência	**Valor (A)**	**Índice correção (B)**	**Valor corrigido**	**Juros (C)**	**Total (D)**
03/12/2019	10.000,00	1,000000000	10.000,00	-	10.000,00

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888
ID. 489225d - Pág. 22
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109987655432563873871187875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

10/08/2016	2.692,14	10.000,00	0,00

Assinado eletronicamente por: SAMUEL DALVO SEGUNDO - 25/02/2022 11:30:29 - 489225d
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22022511302980100000057753888
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022511302980100000057753888

ID. 489225d - Pág. 23

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : planilhadecalculo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO.CASTRO.E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:09

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : certidaodearquivamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:

RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187695432563873871187879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : certidaodearquivamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

BARREIROS/PE, 20 de maio de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS PINTO - Juntado em: 20/05/2024 12:50:23 - 687c46d
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24052012502352700000077089188?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 24052012502352700000077089188

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109187695432563873871187879, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : certidaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Certifico que no Processo nº **0000289-43.2018.5.06.0281**, distribuído para a 1ª Vara do Trabalho de Barreiros-PE, figuram como credores **ROBSON DA SILVA LINS, CPF 106.618.684-78**, com endereço na Rua Davino Coelho, s /n, Granja Itaperibu - BARREIROS - PE - CEP: 55560-000, **SANDRO SILVA ROCHA LINS (ADVOGADO), CPF: 050.144.464-50, OAB: PE41922**, com endereço na Rua Marechal Rondon, 75 A, BARREIROS - PE - CEP: 55560-000 e **SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO, CPF: 018.532.984-50**, **CRM 12967RQE 3.300**, com endereço na Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Rio Mar Trade Center 3, sala 2801, Pina, Recife-PE, CEP 51.110-160 e como devedor **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL- CNPJ: 33.498.197/0001-90** com endereço Fazenda Ezidio, BR 020 KM 160, às Margens da BR 020 Zona Rural - VILA BOA - GO - CEP: 73825-000

Certifico, ainda, que considerando a existência do Processo de Recuperação Judicial n.º 367199-62.2012.8.09.0181, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao credor o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, cujos valores estão atualizados até 25/02/2022, mas sem incidência de juros a partir de 10/08 /2016.

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **ROBSON DA SILVA LINS, CPF 106.618.684-78,** no valor líquido de **R$ 124.827,39 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete Reais e trinta e nove centavos);**

2. Crédito de Honorários Advocatícios pertencente ao patrono do autor **SANDRO SILVA ROCHA LINS (ADVOGADO), CPF: 050.144.464-50, OAB: PE41922** , no valor líquido de R$ 7.279,84 (sete mil, duzentos e setenta e nove Reais e oitenta e quatro centavos);

3. Crédito de Honorários Periciais pertencente ao perito judicial **SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO, CPF: 018.532.984-50, CRM 2967RQE 3.300**, no valor líquido de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

PJe Assinado eletronicamente por: SHIRLEY WANDERLEY SILVA - Juntado em: 14/06/2022 13:35:39 - 4b345df

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Certifico, por fim, que a certidão se encontra instruída com cópias autenticadas da decisão exequenda e da decisão homologatória dos cálculos de liquidação**.**

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

SHIRLEY WANDERLEY SILVA

p/Diretor(a) de Secretaria

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

SITUAÇÃO DO CADASTRO DO PROCESSO ACIMA NO PJe-TRT6 NO MOMENTO DE EMISSÃO DESTE ATO:
PROCESSO Nº 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO(S): SANDRO SILVA ROCHA LINS, OAB: 41922
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(S): AURELIO FERNANDES PEIXOTO, OAB: 36774
---/SWS

BARREIROS/PE, 14 de junho de 2022.

SHIRLEY WANDERLEY SILVA
Assessor

Assinado eletronicamente por: SHIRLEY WANDERLEY SILVA - Juntado em: 14/06/2022 13:35:39 - 4b345df
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/22061413352101200000060413498?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22061413352101200000060413498

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109787695432563873871187828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687645432563873871187823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS
ATOrd 0000289-43.2018.5.06.0281
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico que, em 09/02/2022, os presentes autos transitaram em julgado.

BARREIROS/PE, 24 de fevereiro de 2022.

MARIA DA CONCEICAO MENEZES GOMES
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARIA DA CONCEICAO MENEZES GOMES - Juntado em: 24/02/2022 11:07:31 - 0c61504
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/22022411072657000000057721017?instancia=1
Número do processo: 0000289-43.2018.5.06.0281
Número do documento: 22022411072657000000057721017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109687645432563873871187823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : certidaodetransitoemjulgadodotst.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000289-43.2018.5.06.0281

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/07/2018
Valor da causa: R$ 1.196.945,76

Partes:
RECLAMANTE: ROBSON DA SILVA LINS
ADVOGADO: SANDRO SILVA ROCHA LINS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHAO FILHO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087605432563873871187821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 484 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : certidaodetransitoemjulgadodotst.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo Nº Ag-AIRR - 289-43.2018.5.06.0281

CERTIDÃO

Certifico que, até o dia 09/02/2022, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Firmado por assinatura eletrônica, em 11/02/2022, pelo(a) TÉCNICO JUDICIÁRIO, MARCO AURELIO DA SILVA CARNEIRO, por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:19:18
Assinado por GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA:61736198491
Localizar pelo código: 109087605432563873871187821, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 - Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 1: manifestacaoesclarecimentoscreditoantoniorodriguesjosefilhogenilsoesebastiao.pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GOIÁS.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, já qualificado nos autos em causa própria, vem à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR E REQUERER O SEGUINTE:**

Considerando que os Credores JOSÉ DA SILVA FILHO e ANTÔNIO RODRIGUES SILVA, realizaram o pagamento dos honorários advocatícios devidos a este causídico, Requer o cancelamento do peticionamento (Evento 483) e declara que nada mais é devido a este respeito.

Outrossim, declara este causídico que **os créditos dos credores SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, CPF nº 349.464.384-91, e GENILSON ROSA QUEIROZ CPF nº 560.525.291-72**, ainda não foram pagos, indicando ainda, a conta deste procurador para transferência do crédito mencionado, David Levistone da Silva e Souza Júnior, CPF 015.277.331-22: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag 1842, Operação 013, Conta Poupança 000756753475-5, conforme procuração específica em anexo.

Nesses termos,

pede deferimento.

Goiânia (GO), **01 de agosto de 2024**.

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR

OAB/GO 29.271

Rua A-16, Qd .13, Lt 26,
Novo Horizonte.
Goiânia - GO

62 9 9973.9521
62 3932.9521

levistoneadvocacia@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109487665432563873871544466, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 2 : procuracaoespecifica.genilson.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: GENILSON ROSA QUEIROZ, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 560.525.291-72, CI 08687 CTPS/GO, residente e domiciliado na Avenida Goiás, Qd 01, Lt 06, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, CEP nº 74000000.

OUTORGADOS: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 29.271, advogado com escritório profissional com escritório profissional no rodapé desta**,** onde recebe as intimações do presente processo.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas ***Ad Judicia et Extra*** e os ressalvados pelo art. 105, do Novo Código de Processo Civil, tais como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, informar conta bancária para recebimento de crédito, celebrar acordos, firmar compromisso, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, e com esta se apresentar perante qualquer instância administrativa, requerendo documentos e cópias que possam conduzir sua defesa, bem como promover e acompanhar, até decisão final, propondo as medidas necessárias, além de interpor e responder recursos, em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para receber o Crédito oriundo do processo trabalhista 0010316-31.2019.5.18.0018, da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRAS** em Recuperação Judicial, processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181** Vara Cível da Comarca de **Flores de Goiás**, Estado de **GOIÁS**.

Goiânia, 07 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GENILSON ROSA QUEIROZ
Data: 30/07/2024 17:05:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GENILSON ROSA QUEIROZ

Rua T-55, 930,
Salas 2001-2007.
St. Bueno, Goiânia - GO,
CEP 74215-170
62 3636-0185
levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109587605432563873871544460, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 485 : Juntada -> Petição -> Diligencia Requerida
Arquivo 3 : procuracaoespecifica.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 349.464.384-91, CI 657050 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua C 5, Quadra 25, lote 07, Conjunto Valeria Perillo, Senador Canedo-GO, CEP 75250000.

OUTORGADOS: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO, sob nº 29.271, advogado com escritório profissional com escritório profissional no rodapé desta**,** onde recebe as intimações do presente processo.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, com amplos e gerais poderes para o foro em geral, inclusive os decorrentes das cláusulas ***Ad Judicia et Extra*** e os ressalvados pelo art. 105, do Novo Código de Processo Civil, tais como, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, receber, dar quitação, informar conta bancária para recebimento de crédito, celebrar acordos, firmar compromisso, em qualquer instância ou Tribunal, onde se fizer necessário, e com esta se apresentar perante qualquer instância administrativa, requerendo documentos e cópias que possam conduzir sua defesa, bem como promover e acompanhar, até decisão final, propondo as medidas necessárias, além de interpor e responder recursos, em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer a presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, o que dará por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE para receber o Crédito oriundo do processo trabalhista 0010316-31.2019.5.18.0018, da empresa **CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTRAS** em Recuperação Judicial, processo nº **0367199-62.2012.8.09.0181** Vara Cível da Comarca de **Flores de Goiás**, Estado de **GOIÁS**.

Goiânia, 07 de julho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS
Data: 30/07/2024 06:49:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SEBASTIÃO MARIANO DOS SANTOS

Rua T-55, 930,
Salas 2001-2007.
St. Bueno, Goiânia - GO,
CEP 74215-170
62 3636-0185
levistoneadvocacia@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 15:47:43
Assinado por DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JUNIOR:01527733122
Localizar pelo código: 109687655432563873871544465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 486 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

VARA CÍVEL

Av. 8, esq. c/ a Rua 6, Lote 1-B, s/nº, Nova Flores, II Etapa, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que foi juntado aos autos, no movimento 483, o contrato de honorários, sendo assim, informo que deixo de proceder com o bloqueio deste evento pois há documentos necessários para o processo retro.

Intimo o credor José da Silva Filho para ciência desta certidão e da decisão do movimento 477.

Por ser verdade, nada mais a constar.

Comarca de Flores de Goiás, em 1 de agosto de 2024.

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário

Mat.: 5244957

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 17:29:49
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109387605432563873871519155, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 01/08/2024 17:29:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DGS PARTICIPACOES SA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/05/2023 16:47:23)) do dia 01/08/2024 17:32:59 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 494 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CGJ-TJGO) 1

INTIME-SE o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do(a)(s) decisão juntado(a)(s) aos autos no(s) evento(s) nº 477.

Informo que na decisão em questão há vários itens a serem analisados.

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Assinatura eletrônica

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário

Mat.: 5244957

1. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 18:01:18
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109287645432563873871551967, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:10

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 01/08/2024 18:01:18 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO:

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP II ("Brasil Plural Fundo Petros"), já qualificado nos autos do Pedido de Recuperação Judicial em referência, ajuizado por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUPARIA S.A.** e **OUTRAS** ("Recuperandas"), vem, tempestivamente[1], por seus advogados, na forma do art. 1.022, I, do CPC, opor *Embargos de Declaração* em face da decisão de id. 477, pelos fundamentos de fato e de direito que se seguem.

I – OBSCURIDADE/CONTRADIÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Como se confere na petição de id. 289, o Brasil Plural Fundo Petros opôs embargos de declaração contra a decisão de id. 278, que, ao determinar o início de cumprimento do plano de recuperação judicial, ressaltou (**sem ressalvas ou exceções**) que "***não há falar em execução imediata do plano****, pois deve ser observada a* ***carência de 3 (três) anos*** *de safra*".

[1] A decisão embargada foi disponibilizada no dia 24.07.2024 e publicada no dia 25.07.2024, como se confere no id. 478. Assim, o prazo de 5 dias úteis para a oposição de embargos de declaração teve início em 26.07.2024, primeiro dia útil subsequente, chegando a termo em 01.08.2024. Manifestamente tempestivo, portanto, o recurso protocolado nesta data.

são paulo
rua do rocio, 291 – 11º andar
sp – brasil
04552-000
t: (55 11) 3040-0908

rio de janeiro
av. rio branco, 110 – 14º andar
rj – brasil
20040-001
t: (55 21) 2132-1855

brasília
shs – quadra 06 bloco c – sala 1804
edifício brasil 21 – df – brasil
70322-915
t: (55 61) 3037-9041

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

2. Naquela oportunidade, o Brasil Plural Fundo Petros demonstrou que a **carência de 3 anos** mencionada na decisão de id. 278 **aplica-se somente ao pagamento dos créditos com garantia real e dos créditos quirografários** (cf. Cláusulas 7.1 e 8.1, do PRJ), não se aplicando ao início do cumprimento das demais obrigações contidas no Plano.

3. Muito ao contrário, **as Cláusulas 6.1 e 9.1, do PRJ**, estabelecem com clareza que **não há carência para o pagamento dos créditos** trabalhistas e **dos credores extraconcursais que optaram por aderir ao plano, entre eles, o Brasil Plural Fundo Petros**.

4. Sobreveio, então, a decisão de id. 477, a qual, apesar de muito corretamente reconhecer que o prazo de carência "*se refere exatamente à execução dos créditos quirografários, e não ao início de cumprimento do plano de forma geral*", **consignou que "*o plano encontra-se em plena execução, com o pagamento tempestivo dos credores da classe trabalhista*"** (grifou-se).

5. Contudo, a **obscuridade e/ou contradição** em que incorreu a referida decisão consiste no fato de, **para que o PRJ estivesse "*em plena execução*"**, seria **necessário não só o pagamento tempestivo dos credores trabalhista**, mas **também dos credores extraconcursais aderente ao PRJ (caso do ora Embargante), o que não vem ocorrendo**.

6. Isso porque, se a decisão embargada reconhecer que o prazo de carência se aplica apenas aos créditos das Classes II e III, é consequência lógica que **os pagamentos de todos os outros credores (incluindo os extraconcursais aderentes) também já deveriam ter se iniciado.**

7. E tal consequência tem fundamento na Cláusula 9.1, do PRJ, *in verbis*:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

> 9.1 *Aplicação do Plano aos Credores Extraconcursais.* Os Credores Extraconcursais que: (i) detiverem concorrentemente Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, (ii) comparecerem a Assembléia Geral de Credores; (iii) não rejeitarem o Plano ou manifestarem qualquer ressalva em relação a esta cláusula 9.1 terão os seus Créditospagos, integralmente, da seguinte forma: (i) incidência de juros calculados anualmente à taxa estipulada pelo índice IPCA; (ii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursal em duas parcelas consecutivas em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a Aprovação do Plano, (iii) pagamento de 1.2195% (um vírgula dois mil cento e noventa e cinco por cento) do valor total do Crédito Extraconcursalpor ano, nos próximos 3 (três) anos após o pagamento do valor descrito no item (ii), até o limite do valor do Crédito, devidos em quatro parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto, uma em 30 de setembro, uma em 30 de outubro e a última em 30 de novembro de cada Ano-Safra; (iv) amortização do remanescente, capitalizado pelos juros remuneratórios acumulados durante todo o período de pagamento, pago em 12 (doze) anos, em duas parcelas por Ano-Safra, vencendo-se uma em 30 de agosto e outra em 30 de setembro de cada Ano-Safra.

8. Com efeito, na forma do PRJ homologado, **os pagamentos ao Brasil Plural Fundo Petros deveriam ter se iniciado em 03.07.2022, 30 dias após o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0185134.55.2015.8.09.0000**.

9. **O Embargante, no entanto, ainda não recebeu nenhuma quantia**. E, nesse cenário, não é ocioso lembrar às Recuperandas que "*o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência*", conforme imposto pelo art. 61, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

10. Essencial, portanto, que este d. Juízo, sanando a obscuridade apontada, esclareça se entende que o PRJ homologado de fato está sendo cumprido, notadamente quanto às obrigações assumidas perante os credores extraconcursais aderentes, como o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 496 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : brasilpluralvatacembargosdedeclaracaoref.cumprimentodoprj20240731.pdf

Brasil Plural Fundo Petros, que, apesar de ter voluntariamente habilitado crédito extraconcursal, ainda não recebeu nenhum valor.

II – CONCLUSÃO E PEDIDOS

11. Em primeiro lugar, o Brasil Plural Fundo Petros requer que seja esclarecido o entendimento exarado na decisão de id. 477 no que se refere ao termo de início dos pagamentos dos credores extraconcursais aderentes, que, conforme, Cláusula 9.1 do PRJ, já deveriam ter se iniciado.

12. Reconhecido o direito do Brasil Plural Fundo Petros, requer-se que as Recuperandas sejam intimadas a comprovar os pagamentos realizados ao Embargante na qualidade de credor extraconcursal aderente ou, em caso ainda não os tenham feito, que realizem imediatamente os pagamentos dos valores devidos na forma da Cláusula 9.1 do PRJ, inclusive com a aplicação de juros sobre as parcelas em atraso.

Nestes termos,
pede deferimento.
Flores de Goiás, 1 de agosto de 2024.

Alexandre Espinola Catramby
OAB/SP nº 382.926-A

Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239

Carlos Victor Paixão Ximenes
OAB/SP nº 422.252-A

Thiago Viana Cesar Ribeiro
OAB/RJ nº 189.802

Sávio Capra Marinho
OAB/RJ nº 217.397

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/08/2024 19:05:50
Assinado por RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS:07235319780
Localizar pelo código: 109687695432563873871503592, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n.: 5452762-30.2023.8.09.0026.

FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador *in fine* assinado, **REQUERER A INTIMAÇÃO DAS RECUPERANDAS PARA CUMPRIR A DECISÃO DE EVENTO 393 E PAGAR OS CREDORES.**

Compulsado os autos, que a RECURANDA na petição de evento 434, juntou manifestação informando que alguns credores receberam suas respectivas verbas, porém, alguns não foram contemplados com o pagamento pela ausência de apresentação dos dados bancários.

Extrai-se da lista dos não contemplados por ausência de dados bancários, os credores FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, porém, trata-se de gravíssimo erro cometido pela RECUPERANDA.

Sim, porque, conforme consta na petição de evento 380 (22/05/2023), este causídico fez juntada de petição nos autos, informando seus dados bancários para recebimento das verbas, e acostou as procurações de seus patrocinados COM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÕES.

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Ato contínuo, na decisão de evento 393, este douto juízo, intimou a RECUPERANDA para que tomasse conhecimento da atualização dos dados bancários dos credores, mencionando expressamente a petição de evento 380, formulada por este causídico. Portanto, vejamos:

> *INTIME-SE a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).*

Nesta feita, a RECUPERANDA por seu advogado, na petição de evento 434, copia o trecho da decisão que habilitou os credores, mencionando o deferimento dos dados apresentados pelos presentes credores.

Informa ainda, que os credores trabalhistas que ainda não receberam, ocorre por falta de dados bancários.

Dessa forma, necessário se faz intimar novamente a RECUPERANDA para que novamente leia a Decisão de evento 393, bem como, leia a petição de evento 380, e pague os créditos trabalhistas pertencentes a FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, sendo:

- FILOMENO PEREIRA BORGES, ocupa a posição de nº 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$15.805,00 (quinze mil, oitocentos e cinco reais);

- LINO DA SILVA SANTAREM, ocupa a posição de nº 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$23.776,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais);

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

- MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, ocupa a posição de nº 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$13.262,00 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Outrossim, visando facilitar a constatação dos dados necessários ao pagamento, os credores fazem juntada, novamente, dos valores devidos aos credores, das procurações com poderes específicos para receber e dar quitações abaixo. Ademais, faz juntada ainda, das listas de credores não contemplados, no qual consta o nome dos interessados e da decisão de habilitação em anexo.

Registra-se, que comunicou também o erro grotesco por e-mail ao procurado da RECUPERANDA, afim de que tome conhecimento dos dados bancários no processo e cumpra os pagamentos.

DOS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO:

- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70.

REITERA-SE QUE O CAUSÍDICO POSSUI PODERES ESPECIFICOS, OUTURGADOS PELO CREDORES POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DEVENDO OS VALORES DEVIDOS SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DO ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, CONFORME SUPRACITADO.

Destarte, requer a intimação da RECUPERANDA para que proceda ao pagamento das verbas devidas aos credores: FILOMENO PEREIRA BORGES; LINO DA SILVA SANTAREM e MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, na conta bancária informada pelo causídico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.peticaopreludio.pdf

pena de multa diária, que desde já sugere-se seja fixada em R$500,00 (quinhentos reais) dia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Flores de Goiás/GO, 01/08/2024.

(assinado digitalmente)
MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109487625432563873871866346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.procuracaofilomeno.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:26

8.868

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FILOMENO PEREIRA BORGE,** brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 311.775.301-04 e RG: 351129-8686521 SSP/GO, Filho de: Roseno Pereira Borge e Angela Alves dos Santos, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, N. 80, Centro, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, Dr. **MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA,** inscrito na OAB/GO [illegible], com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula **"AD JUDICIA ET EXTRA",** podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, Conferindo poderes especiais: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 02 de Março de 2012.

Filomeno Pereira Borge

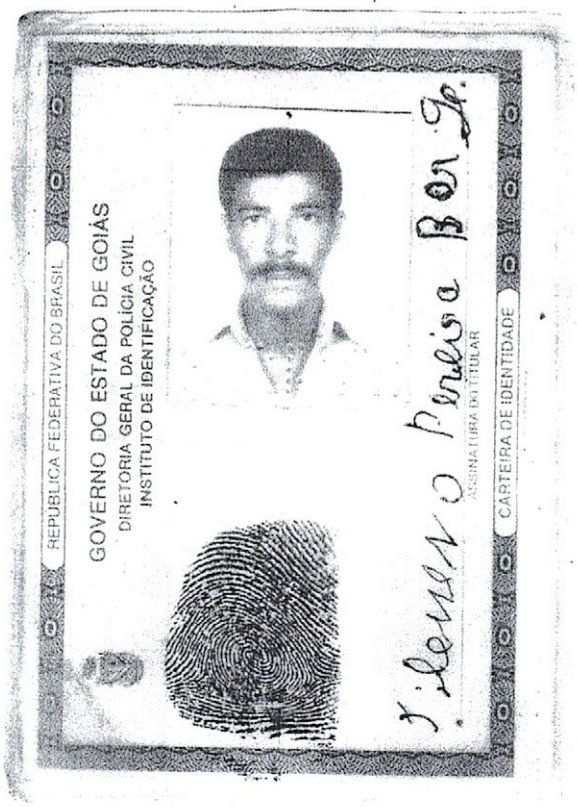
FILOMENO PEREIRA BORGE
CPF: 311.775.301-04
RG: 351129-8686521 SSP/GO

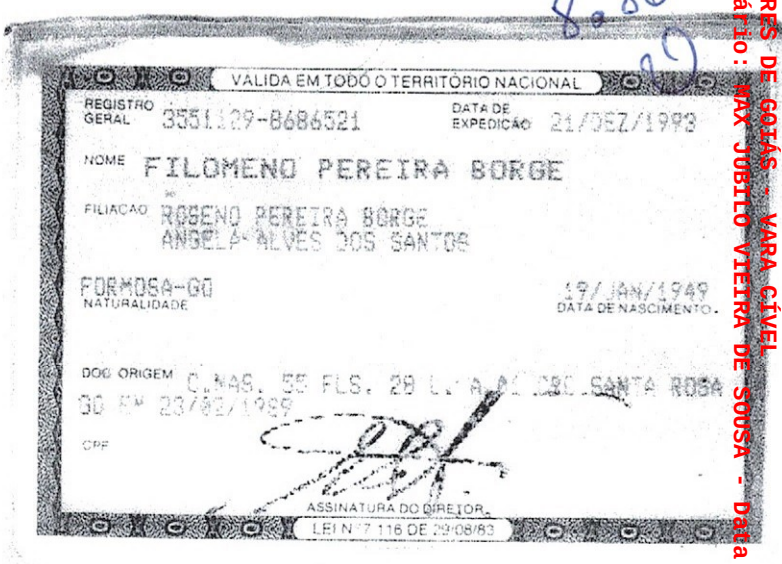
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287605432563873221624078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109587675432563873871866340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 2.procuracaofilomeno.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181





8.869
29



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287605432563873221624078, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109587675432563873871866340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO ALVES DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:12
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:26

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3.procuracaolino.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:30

8.849

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINO DA SILVA SANTAREM, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 946.351.101-68 e RG: 831.393 SSP/GO, Filho de: Zeferino da Silva Santarem e Jovencia Vieira de Sousa, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, N. 80, Centro, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA, inscrito na OAB/GO 51 611, com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, Conferindo poderes especiais: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 05 de Fevereiro de 2018.

Lino da Silva Santarem

LINO DA SILVA SANTAREM
CPF: 946.351.101-68
RG: 831.393 SSP/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687685432563873221624076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687615432563873871866345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 3.procuracaolino.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:30







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687685432563873221624076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687615432563873871866345, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 4.procuracaomanoel.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 21/05/2025 15:45:13

8.858

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MANOEL LIÃO DE ARAUJO, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF: 967.192.301-15 e RG: 1.372.869 SSP/GO, Filho de: João Lião e Valentina Vitor de Araújo, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Antônio Costa, Q. 29, l. 11, Jardim Nova Aurora, CEP: 73.825-000, Vila Boa/GO.

OUTORGADO: Nomeia e constitui como seu(s) bastante(m) procurador(es) o advogado, Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA, inscrito na OAB/GO 51.611, com escritório profissional na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, 330, Formosinha, CEP. 73.813-120, Formosa-Go, Fone (61) 9.9953-8436, endereço eletrônico: maxjubilo@hotmail.com.

PODERES: confere ao advogado todos os poderes procuratórios judiciais e extrajudiciais, atinentes à cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", podendo propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo contestar ações, receber citações, intimações e notificações, recorrer e impugnar, **Conferindo poderes especiais**: aos outorgados para representa-lo junto a qualquer órgão da Administração pública direta e indireta, podendo requerer benefício, retirar carta de concessão, relatório de pagamentos/créditos, indeferimentos, podendo ainda confessar, fazer acordos, executar, discordar, transigir, desistir do direito em que se funda a ação, receber e dar quitações, declarar, fazer acordos, negociar, assinar, firmar compromissos, levantar valores, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva dos poderes ora conferidos.

Formosa-Go, 02 de Maio de 2015.

MANOEL LIÃO DE ARAUJO
CPF: 967.192.301-15
RG: 1.372.869 SSP/GO

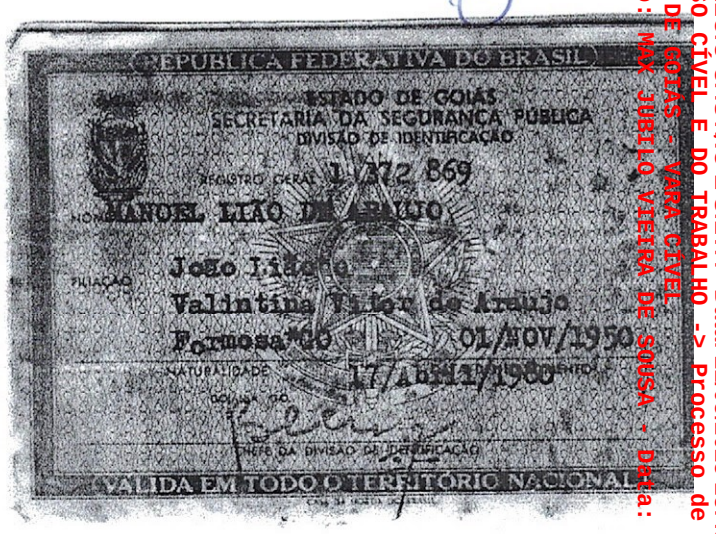
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:35
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887675432563873221624075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109987655432563873871866349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 4 : 4.procuracaomanoel.pdf

8.859





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
967.192.301-15

Nome
MANOEL LIAO DE ARAUJO

Nascimento
01/11/1950

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:35
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887675432563873221624075, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:39
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109987655432563873871866349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:32
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 21/05/2025 15:45:13

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

FILOMENO PEREIRA BORGES, LINO DA SILVA SANTAREM E MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, credores do grupo CBB de verbas trabalhistas, devidamente representados por seu procurador Dr. MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – OAB/GO 51.611 em comum constituído, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar acerca do QUADRO GERAL DE CREDORES juntados no evento 377, e ao final requerer:

Os Credores supracitados possuem verbas trabalhistas a receber, conforme evento 377 dos autos, sendo que:

- **FILOMENO PEREIRA BORGES** – ocupa a posição de número 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$15.805,00;

- **LINO DA SILVA SANTAREM** – ocupa a posição de número 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$23.776,00;

- **MANOEL LIÃO DE ARAÚJO** - ocupa a posição de número 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista de R$13.262,00;

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Todos os referidos valores deverão ser depositados integralmente na conta bancária deste causídico, sendo: **BANCO DO BRASIL, AG: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70**. Visto que, o causídico possui procuração nos autos com poderes para "*receber e dar quitação*".

Diante do exposto, requer a intimação do Grupo CBB acerca da conta bancária disponibilizada para que procedam ao imediato pagamento.

Termos em que pede deferimento.

Formosa/GO, 22/05/2023.

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 5 : 5.peticaohabilitacaocreditojuntadadecontabancaria.pdf

Max Júbilo
ADVOGADO
OAB/GO 51.611

(61) 9.9953-8436 maxjubilo@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2023 15:19:34
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187635432563873221624039, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109187695432563873871866342, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CAVALCANTE DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:15

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 6.decisaodedeferimento.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CAVALCANTE DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:41

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0367199-62.2012.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

Requerido(a): ${processo.polopassivo.nome}. CPF/CNPJ:${processo.polopassivo.cpfOuCnpj}. Endereço:${processo.polopassivo.endereco.logradouro}, ${processo.polopassivo.endereco.numero}, ${processo.polopassivo.endereco.complemento}, ${processo.polopassivo.endereco.bairro}. Cidade:${processo.polopassivo.endereco.cidade}/${processo.polopassivo.endereco.estado}.

Esta decisão servirá como mandado e ofício, nos termos do Art. 136 do Provimento n. 48/2021 da CGJ (Novo Código de Normas do Foro Judicial)

DECISÃO

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A e outros**, todos qualificados nos autos.

Desde a última decisão (mov. 278), vieram insurgências e pedidos que encontram-se pendentes de análise.

Vejo que os credores CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES, bem como NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A interpuseram agravo de instrumento.

A recuperanda informou no evento 300 que iniciou o cumprimento do plano, mas que não efetuou o pagamento integral do primeiro grupo de credores trabalhistas em razão da falta de informações acerca das contas bancárias dos credores.

Várias petições de credores informando os dados bancários vieram aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887605432563873871866344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 6.decisaodedeferimento.pdf
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

No evento 365 o juízo da comarca de Inhumas/GO solicita informações acerca da possibilidade de constrição de bens da recuperanda. Já no evento 389, O juízo da 8ª Vara do Trabalho de Cuiabá solicita informações sobre crédito trabalhista.

Vieram outros pedidos.

Na movimentação 392, foi juntada a 8ª versão do quadro geral de credores.

É o relatório do necessário. Decido.

De início, este juízo está ciente dos agravos interpostos em razão da insurgência dos credores quanto ao período de carência para início da fase de execução e aguarda o julgamento definitivo.

DEFIRO os pedidos de habilitação (movs. 287, 357, 358 e 360) e determino a serventia que proceda com a habilitação dos causídicos.

INTIMEM-SE as credoras Florença Institucional Geap Fundo de Investimento Renda Fixa e BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A para que tomem ciência da manifestação do administrador-judicial no evento 292.

INTIME-SE o administrador-judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca dos movimentos 300, 358, 365, 373, 383, 385, 387/389.

INTIME-SE a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).

Após, volvam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se

Flores de Goiás.

- datado e assinado digitalmente-

TÁCITO COSTA COARACY FILHO
Juiz de Direito Respondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2023 10:43:55
Assinado por TACITO COSTA COARACY FILHO
Localizar pelo código: 109687685432563873860707913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109887605432563873871866344, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICK ALVES DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:41:41

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 7.peticaodoadministradorjudicial.pdf
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

AUTOS: 0367199-62.2012.8.09.0181.

REQUERENTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário,diante da decisão proferida junto ao evento de n°. 418, **EXPOR** e **REQUEREREM:**

Na parte final da decisão mencionada, este D. Juízo assim decidiu:

> *Noutra vertente, considerando o encerramento do prazo previsto para o pagamento dos credores trabalhistas com créditos salariais de até 05 (cinco) salários-mínimos (art. 54, §1°, da Lei 11.101/05 e PRJ) e diante da informação da falta de dados bancários dos credores para o efetivo pagamento, DETERMINO a intimação das recuperandas para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecerem relação atualizada dos credores pertencentes a esse grupo, detalhando os créditos pagos e os remanescentes, a fim de verificar a necessidade de outras providências.*

Assim sendo, as recuperandas trazem em anexo 3 (três) planilhas de credores trabalhistas que já foram pagos e/ou estão com pagamento em curso. Tais planilhas se dividem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco) salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos e Credores Trabalhistas com valores a receber por meio de parcelamento entbulado por acordo.

Além disso, as recuperandas trazem em anexo, 2 (duas) planilhas de credores trabalhistas que não foram pagos. Tais planilhas se divem em: Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber até 5 (cinco)

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109387625432563873871866338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICK CARVALHO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 7.peticaodoadministradorjudicial.pdf

salários mínimos; Planilha de Credores Trabalhistas com valores a receber acima de 5 (cinco) salários mínimos.

E para que não haja qualquer alegação de descumpprimento do plnao de recuperação pelos créditos trabalhistas que ainda não foram pagos pelas recuperandas, inforam que tais credores não disponibilizaram seus dados bancários para fins de que o pagamento seja realizado por meio de transferência bancária, na forma prevista nas cláusulas 5.3 e 5.3.1.

Inclusive, este D. Juízo já proferiu decisão nestes autos junto ao evento de nº. 393, dando ciência às recuperandas dos credores que informa os dados bancários nestes autos para fins de pagamento das obrigações do plano, senão vejamos:

> ***INTIME-SE*** *a recuperanda para que tome conhecimento acerca da atualização dos dados bancários dos credores (eventos 301, 361/363, 366, 380, 382, 384, 387/388 e 390/391).*

Assim, as recuperandas **requerem a juntada dos documentos em anexo** e, na hipotese deste D. Juízo entender necessária a juntada de novo documento e/ou algum esclarecimento necessário, intimar as recuperandas para manifesação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares

OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887645432563873851881309, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109387625432563873871866338, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERCILIO CAVALCANTE DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:02

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos pagos que foram informados dados bancários

Credor	QGC - Apresentado em 29/11/2023 - Pelo AJ nos autos recuperacionais	
Adalberto Carneiro da Silva	R$	2.747,06
Adauri Rodrigues de Santana	R$	183,36
Adelson Ribeiro dos Santos	R$	4.013,45
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$	2.482,02
Antônio Nucena	R$	990,69
Castorino Inacio de Alvim	R$	27,60
Domingos Rodrigues de Santana	R$	1.810,37
Edes de Souto Pereira	R$	6.124,92
Edimar Ferreira	R$	2.974,71
Evanderson Guedes da Silva	R$	2.973,92
Givanildo Pereira Santos	R$	27,01
Izaias Paula de Souza	R$	6.383,67
João Lima de Melo	R$	518,95
João Nilson Rodrigues de Andrade	R$	120,53
Jonas Alvim de Abreu	R$	42,45
José Ferreira da Silva	R$	162,60
José Ribeiro dos Santos	R$	2.350,99
Jucelino Pereira da Silva	R$	3.824,23
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$	1.432,58
Luzimar Pereira da Silva	R$	515,73
Odorico Paz da Costa	R$	791,02
Rafael Vidal Freire	R$	1.076,00
Raimundo Florenço de Moura	R$	1.929,00
Raimundo Francisco das Chagas	R$	559,84
Ronan de Sousa Barroso	R$	143,17
Rudinei Barreto Lima	R$	1.153,45
Valdir Cardoso de Melo	R$	2.505,07
Valter Lopes de Senas	R$	3.179,33
Wanderson de Oliveira Leite	R$	611,18
Total	**R$**	**51.654,90**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Grupo CBB - Credores até 5 salários mínimos não pagos sem dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	
Adailton Ferreira da Silva	R$	519,49
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$	149,95
Adriana Gualberto de Brito	R$	147,31
Adriano Vieira dos Santos	R$	110,39
Adson Pereira Alves	R$	452,38
Ailton Lira Batista	R$	808,19
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$	868,22
Amadeu de Carvalho Costa	R$	267,97
Anderson Wagner A da Rocha	R$	1.450,00
Antônio da Silva Freitas	R$	347,52
Antônio de Jesus Santos	R$	205,31
Antônio Francisco Lima Sousa	R$	471,92
Antônio Rodrigues Lopes	R$	8,68
Bruno Batista de Oliveira	R$	185,96
Carlito Ferreira Cardoso	R$	530,09
Carlos da Silva Moura	R$	306,08
Celio Ferreira da Silva	R$	3.062,45
Cesar Conceição dos Santos	R$	6.193,81
Cicero Francelino dos Santos	R$	5.810,43
Cleide Pereira de Sousa	R$	1.055,07
Cosmo da Silva Santos	R$	1.549,63
Daniel Ferreira de Paula	R$	221,26
Daniel Silva Santos	R$	2.566,00
Darci Ferreira dos Santos	R$	4.075,00
Davino Cardoso de Moura	R$	4.733,43
Delvani Batista de Araújo	R$	556,66
Demilson Pereira dos Santos	R$	1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	R$	4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	1.035,01
Dilson Sousa Santos	R$	1.625,00
Divino Carlos Alves	R$	921,09
Edicarlos Nunes Alves	R$	623,64
Edigleis Oliveira da Costa	R$	1.221,63
Edinei Santos da Silva	R$	79,77
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	382,99
Ednilson Alves dos Santos	R$	6.293,43
Elber dos Santos Alves	R$	501,88
Elismar Pereira Dias	R$	5.074,34
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	429,76
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	113,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Francisca Jaina Martins da Silva	R$	783,34
Francisco de Assis da Silva	R$	1.643,97
Francisco Jayme Martins	R$	1.064,65
Francisco Sales Martins	R$	6.412,47
Geraldo de Sousa Silva	R$	5.095,17
Gilson Pereira Pinto	R$	431,13
Hermes Viana Luiz	R$	871,62
Ismael Oliveira de Brito	R$	365,86
Jeneiz Pereira da Silva	R$	4.616,45
João Batista Eleuterio	R$	129,57
João Victor Ribeiro	R$	0,41
Joaquim Alves Rodrigues	R$	111,69
Joaquim Borges dos Santos	R$	1.653,96
José Carlos da Silva	R$	3.401,02
José Carlos de Moura	R$	3.887,12
José Carlos dos Santos	R$	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	1.349,01
José Miguel Felicio de Jesus	R$	362,85
José Nilso Neris dos Santos	R$	1.393,00
José Soares Teles	R$	1.737,60
Josemar Francisco dos Santos	R$	3.436,28
Josiclemes Nunes Chaves	R$	384,78
Juvencio Vieira Neto	R$	489,37
Luiz Cardoso de Melo	R$	210,81
Magno Silva Santos	R$	388,51
Manoel Gonçalves da Silva	R$	409,92
Mara Regia dos Santos	R$	2.163,76
Melquides Mariano da Silva Neto	R$	979,47
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$	201,73
Mizael dos Santos Gomes	R$	748,00
Nelson Medeiros	R$	2.981,55
Nelson Raimundo Teixeira	R$	5.783,58
Nilso Pereira de Araújo	R$	170,56
Noel Ribeiro dos Santos	R$	513,23
Odilon Florencio de Sousa	R$	6.000,05
Orlando Oliveira Lima	R$	2.268,49
Otaise José Barbosa	R$	336,28
Pedro Teixeira de Moura	R$	336,63
Rafael Barbosa Nucena	R$	202,41
Rafael Costa Silva	R$	5.306,57
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	3.989,00
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	1.788,37
Renato Alves da Silva	R$	4.970,64
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	310,91
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	316,91
Samuel da Costa Silva	R$	805,88
Silvano Pereira Lopes	R$	1.886,07
Silvio Lauxen	R$	2.496,54
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$	2.496,17
Tatiane Pereira da Silva	R$	1.732,51

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valdir Lucindo Rocha	R$	516,57
Vaney de Oliveira Lauro	R$	6.000,00
Veronisio Ribeiro Alves	R$	600,05
Vilmar Maschke	R$	6.402,24
Waldinei Neres da Silva	R$	355,48
Washington Rodrigues Pereira	R$	22,05
Wedis Reis de Andrade	R$	1.221,68
Wilian Ferreira dos Santos	R$	3,64
Wilson Jose Alves	R$	3.765,18
Wilson Mendes Gomes	R$	966,94
Wilson Rufino da Silva	R$	393,73
Wilson Pereira Coelho	R$	760,00
Total	**R$**	**176.976,01**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERICLES CARVALHO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhe
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos pagos com dados bancários informado

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	Valor a Pagar em Parcelamento	Valor total do Parcelamento a ser liquidado em 29.01.2024
Adão de Sousa Costa	R$ 20.679,67		
Antenor Alves da Costa	R$ 39.013,41		
Auteredo dos Santos Sousa	R$ 19.944,01		
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 10.200,59	R$ 1.776,70	R$ 10.564,81
Carlos Antônio da Silva Machado	R$ 6.979,10		
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 20.724,28	R$ 1.641,26	R$ 23.075,07
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 44.597,42	R$ 6.454,14	R$ 48.052,75
Celso José de Oliveira	R$ 23.754,55		
Claudinei da Silva	R$ 18.737,84	R$ 3.214,85	R$ 19.475,44
Cosmo Dias Nunes	R$ 8.320,62		
Darci Aparecido de Souza	R$ 30.393,70		
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R$ 180.273,12		
Domingos Manoel dos Santos	R$ 47.714,14		
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 29.817,26	R$ 3.539,15	R$ 33.286,86
Elves Abadio de Oliveira	R$ 17.197,55	R$ 1.641,52	R$ 19.719,84
Evandro Perreira Alves	R$ 18.020,23		
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R$ 30.313,68		
Fernando de Souza Caetano	R$ 13.524,11	R$ 1.475,35	R$ 14.749,57
Francisco Cornélio da Costa Filho	R$ 25.496,45		
Jocil Pereira da Silva	R$ 26.102,02	R$ 4.608,27	R$ 26.880,08
José Carlos Borges	R$ 18.199,17		
José Lenilson Lima de França	R$ 16.821,31	R$ 2.650,43	R$ 17.831,74

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

José Maria Teixeira	R$	209.801,99				
Jovenal Pereira de Lima	R$	24.265,55				
Kecson Araujo Uchoa	R$	22.470,81	R$	2.376,17	R$	24.080,95
Laudesley de Souza Fagundes	R$	12.132,06				
Leideslau de Souza Fagundes	R$	18.268,34				
Maicon da Silva Santos	R$	30.318,24				
Mauricio Manoel da Silva	R$	63.377,54				
Mauro Pinto Ferreira	R$	6.870,17	R$	491,32	R$	8.141,76
Miguel Gonçalves da Silva	R$	16.078,33				
Sildete Raimundo dos Santos	R$	13.272,15	R$	2.112,10	R$	14.041,51
Talita Silva Cunha	R$	77.771,05				
Vani da Silva Oliveira	R$	12.132,77				
Total	**R$**	**1.173.583,23**	**R$**	**31.981,26**	**R$**	**259.900,38**

Legenda	
Verde	Credores com acordo de Parcelamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Grupo CBB - Credores acima de 5 salários mínimos que não informaram dados bancários

Credor	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 29/11/2023) realizado protocolo nos Autos	
Adão Antônio Barbosa	R$	71.025,90
Alair Francisco de Oliveira	R$	18.216,37
Almerindo Sousa de Jesus	R$	13.000,00
Anderson da Silva Marinho	R$	16.177,03
Anderson Hamerski Lopes	R$	13.000,00
Anézio Ferreira dos Santos	R$	7.625,73
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$	19.691,00
Antonio Rodrigues de Souza	R$	15.000,00
Antônio Rodrigues Silva	R$	99.489,66
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$	49.084,74
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$	19.925,02
Cardoso Carlos da Costa	R$	55.001,90
Carlos Alexandre Vieira	R$	45.360,53
Carlos Roberto Barreto de Souza	R$	64.642,70
Cid André Rachetti	R$	1.536.232,72
Claudia Soares Santana Teodoro	R$	11.293,08
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$	31.936,29
Clodoaldo da Silva Barros	R$	10.942,30
Damião Lopes Ribeiro	R$	14.229,64
Daniele Cicillini Ribeiro	R$	10.965,40
Delma Vieira dos Santos	R$	11.371,43
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$	17.063,55
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$	25.947,32
Edinaldo Furtado de Sá	R$	30.096,65
Eldite Alves dos Santos	R$	18.000,00
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$	31.500,00
Elzir Agostinho da Silva	R$	17.897,04
Eronilson Guedes da Silva	R$	6.728,00
Euripes Pereira Rodrigues	R$	16.119,90
Evaristo Filho de Sousa	R$	7.257,80
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$	25.653,69
Filomeno Pereira Borges	R$	15.805,00
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$	7.028,76
Fredson Calado de Souza	R$	16.679,20
Genilson Rosa Queiroz	R$	23.955,15
Gleidson Soares de Andrade	R$	45.297,76
Izael Pereira da Silva	R$	12.842,13
José Augusto Oliveira de Almeida	R$	8.418,07
José Carlos de Souza Caetano	R$	100.643,89
Jose da Silva Filho	R$	87.389,52
José Félix Rodrigues	R$	196.301,37
José Juarez de Lima	R$	40.621,44

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - Data: 21/05/2025 15:45:14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 8.tabeladecredorescomvaloresareceber.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

José Paulo Fernandes	R$	7.170,25
José Pereira Carvalho	R$	26.550,26
José Raimundo de Souza	R$	22.667,79
José Victor de Oliveira	R$	8.531,77
Julia de Oliveira	R$	8.531,77
Juliano Schneider	R$	10.153,65
Kemisson Montenegro da Silva	R$	7.078,64
Lino da Silva Santarem	R$	23.776,00
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$	8.958,08
Luiz Cláudio de Barros	R$	56.880,01
Manoel Lião de Araujo	R$	13.262,00
Marcelo Gramacho Carvalho	R$	13.255,22
Marcio Rodrigues da Silva	R$	11.123,14
Marilza José da Silva Morais	R$	8.317,84
Narciso Dourado Araújo	R$	11.601,42
Nilson Roberto CustódioKelly Cristina MartinsRenato Ricardo Martins	R$	62.464,26
Nivaldo Vicente da Silva	R$	66.821,49
Pablo da Cruz Mascarenhas	R$	28.432,57
Pedro Ornelas Barros	R$	18.026,91
Rivael dos Santos Gomes	R$	7.465,69
Sebastião Mariano da Silva	R$	98.918,59
Thiago Rodrigues Nunes	R$	9.952,58
Ueverson Soares de Moraes	R$	61.879,03
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$	21.207,27
Viumar Saad Pereira Dias	R$	21.438,62
Wagner Santarem dos Santos	R$	29.109,78
Wemerson Carvalho Soares	R$	18.226,87
Zito Neves Caetano	R$	27.500,00
Total	**R$**	**3.594.759,18**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA - Data: 01/08/2024 16:42:05
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES - Data: 21/05/2025 15:45:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2024 15:05:28
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873851881388, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109287685432563873871866333, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 9.emailenviadoaocausidico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR ADVOGADO LIANDRO DOS SANTOS TAVARES

ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. e OUTRAS

Processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181 – Flores de Goiás/GO

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA, advogado inscrito na OAB/GO 51.611, a par de cumprimentá-lo, venho por meio deste, comunicar os dados bancários dos credores: **FILOMENO PEREIRA BORGES, LINO DA SILVA SANTAREM** e **MANOEL LIÃO DE ARAÚJO**, referente aos créditos trabalhistas devidos no curso da ação de recuperação judicial de COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. e OUTRAS.

Primeiramente, importante destacar que os mesmos dados já estão juntados ao processo nº: 0367199-62.2012.8.09.0181, conforme movimentação de evento 380, havendo, inclusive, a intimação da recuperando para tomar ciência dos dados bancários, conforme decisão judicial de evento 393.

Vossa Senhoria, ao se manifestar no processo (evento 434), informa que os credores acima listados ainda não informaram seus dados bancários, contudo, eles já disponibilizaram nos autos desde maio 2022, e encontram-se aguardando o pagamento.

Os dados bancários já apresentados no processo e deferidos pelo juiz são:

- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 377-8, CONTA CORRENTE: 58.906-3, TITULARIDADE: MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – CPF: 051.085.991-70.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687665432563873871866331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 497 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 9.emailenviadoaocausidico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Registra-se que este advogado ostenta poderes procuratórios para receber e dar quitação.

Por todo o exposto, requer seja realizado o pagamento dos credores, observando que:

- *FILOMENO PEREIRA BORGES, ocupa a posição de nº 100, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$15.805,00 (quinze mil, oitocentos e cinco reais);*

- *LINO DA SILVA SANTAREM, ocupa a posição de nº 159, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$23.776,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e seis reais);*

- *MANOEL LIÃO DE ARAÚJO, ocupa a posição de nº 168, tendo habilitado para receber o crédito trabalhista no importe de R$13.262,00 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais).*

Certo de que seremos atendidos, protesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Formosa/GO, 02/08/2024.

MAX JÚBILO VIEIRA DE SOUSA – OAB/GO 51.611

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2024 10:49:40
Assinado por MAX JUBILO VIEIRA DE SOUSA:05108599170
Localizar pelo código: 109687665432563873871866331, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 498 : Documento Expedido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

FLORES DE GOIÁS

Flores de Goiás - Vara Cível

AV. 08, ESQUINA COM A RUA 06, ETAPA 2, NOVA FLORES, (62) 3448-1274, FLORES DE GOIAS, Estado de Goiás, Goiás, 73890000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS

PROTOCOLO: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA e outras.

JUIZ(A) : Heron José Castro Veiga

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

O(A) DOUTOR(A), Heron José Castro Veiga, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este meio INTIMA a todos **os credores trabalhistas**, incertos e não sabidos, para que enviem os dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: **acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br**, ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados ao processo será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Flores de Goiás, 1 de agosto de 2024

Assinatura eletrônica

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:22
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109287615432563873870992231, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 499 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 166/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 64/2023

Protocolo Vosso: 5454266-06.2018.8.09.0072

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 64/2023, informar que de acordo com a jurisprudência do STJ, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais. Precedente: (STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023).

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109587655432563873870992235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Vara Cível

Comarca de Inhumas/GO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109587655432563873870992235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 500 : Ofício(s) Expedido(s)
Arquivo 1 : 8_vara_do_trabalho_de_cuiabamt.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 167/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008

Protocolo Vosso: 0001154-14.2013.5.23.0008

Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no Quadro Geral de Credores, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito.

Dessa forma, segue anexo decisão (evento 477) e parecer do administrador judicial (evento 401) a titulo de esclarecimento.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

PRIORIDADE EM SEU ANDAMENTO EM RESPEITO AO ESTATUTO DO IDOSO

EDNALDO FURTADO DE SÁ na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,** que move em desfavor de **CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **AÇUCAREIRA VILA BOA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, e **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000**,** ambas qualificadas nos autos do processo, vem à presença de V. EXA., informar e requerer**;**

É oportuno esclarecer que a execução está em andamento há vários anos atrás e o exequente e homem de idade avançada, desempregado e com sérios problemas de saúde, ou seja, houve sentença condenatória das requeridas, mas não houve a satisfação do crédito até a presente data.

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário
Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Iniciou-se a recuperação judicial nesta Comarca, no entanto a executada não esta respeitando a Lei 11.101 de 09de fevereiro de 2005 em seu art. **54 da LREF dispõe, expressamente, que o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.**

§ 2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Haja vista que a Reclamatória Trabalhista iniciou em 2011, processo originário da 0000194-40.2011.5.18.0211 da Vara do Trabalho da Circunscrição de Formosa Goiás, mas 12 doze anos após o trabalhador não recebeu seus direitos pelo duro e árduo labuta no corte de carne de cana para obter direitos que não foram respeitados nem pela empresa e muito menos pelo Administrador da Recuperação Judicial, o qual fere frontalmente a lei que os amparam nesta luta para não efetuar os pagamentos do credores, sendo que as ação trabalhistas possuem amparo de prioridade em seu recebimento.

Sem contar que o Administrador além de ferir a lei que rege a recuperação judicial fere princípios constitucionais, o principio da dignidade da pessoa humana, em desrespeito a lei matriz.

Sendo que desde início da Recuperação Judicial até a presente data, a empresa continua em pleno funcionamento produzindo álcool em grande escala, com patrimônio físico ou seja a indústria a área rural com tamanho suficiente em que seja determinado por este juízo que seja decretada a falência da empresa para que venha satisfazer em obediência a legislação a prioridade dos créditos trabalhistas.

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário
Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlcutoriaexecucaoednaldoxcbbeoutrasrecuperacaojudicial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Diante disso, e em obediência a preferência em que goza o exequente que seja determinada a penhora do credito nas contas das requeridas, conforme planilha no valor de R$ 141.463,53 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e sessenta e tres reais e cinquenta e tres centavos), atualizado até 06/08/2024 e que seja atualizada até efetivação do pagamento do credito do exequente.

E ou seja derterminado por este juízo o deposito na conta do exequente sendo 30% trinta do por cento do valor da execução dos creditos trabalhista do exequente na conta de seu patrono conta WELLINGTON ALVES SANTANA conta corrente 01030287-2, agencia 2339 do Banco Santander, CPF 532.484.901-44 e 70% setenta por cento em nome de **EDNALDO FURTADO DE SÁ.**

Pede deferimento.

Formosa Goiás, 06 de agosto 2024.

WELLINGTON ALVES SANTANA
OAB/GO 26.726

(61) 3631-6443 (61) 99602-2799
wellingtonsantanaadv@gmail.com
Av. Pedro Monteiro Guimarães, Esquina com a Rua Dr. José Décio, nº 298, sala 202, Setor Ferroviário Formosa - GO, CEP: 73805040

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109387645432563873870117724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculoednaldo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione **"Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)"**, e **"Antes do(s) Valor(es) Devido(s)"** para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique** em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: ednaldo furtado de sá

Requerido: atac participações ltada e outras

Correção Monetária

Atualizado até: 06/08/2024

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
31/05/2013	32.149,06	1,87244201	60.197,25	135,00%	81.266,28	141.463,53
Subtotal						141.463,53

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Ciente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109587655432563873870117768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 501 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : calculoedinaldo.pdf

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$	Corrigido+Juros R$
Total Geral						**141.463,53**

editar cálculo novo cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios utiliza cookies, que são arquivos que registram e gravam temporariamente no computador do usuário, para fins estatísticos e de aprimoramento de nossos serviços, as preferências e navegações realizadas nas páginas do Tribunal. Ao optar pelo uso de nossos serviços, o usuário concorda com a utilização desses arquivos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:50:01
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109587655432563873870117768, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : procuracaorgcpfedinaldofurtadodesa.pdf

07

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

PROCURAÇÃO *"ad judici et extra"*

Outorgante:
EDINALDO FURTADO DE SÁ, brasileiro, solteiro, Serviços Gerais, portador da RG sob o nº 2286746 SSP/PE e CPF sob o nº 269.495.984-91, residente e domiciliado na Rua do Posto nº 394, Distrito de Santa Rosa, Município de Formosa/GO.

Outorgado:
Nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **WELLINGTON ALVES SANTANA,** brasileiro, solteiro, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, sob o n.º 26.726 com escritório profissional na Rua Hugo Lobo nº 19 sala 03 Centro Formosa Goiás, onde receberá as intimações e correspondências de estilo.

Poderes:
A quem confere amplos e gerais poderes, para o foro em geral com clausula "et extra" e junto as varas cíveis criminais, eleitoral e Trabalhistas, defendê-lo nas contestações, apelar, agravar, acordar, desistir ou reconvir, mais os poderes especiais para transigir, receber valores e dar quitações, atuar em Processos Judiciais e/ou administrativos, usar de todos os meios de provas, permitindo o uso de qualquer expressão, palavras ou termos na petição, em direito admitidas, substabelecer no todo ou em parte, enfim, proceder todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Formosa-GO, 26 de outubro de 2010.

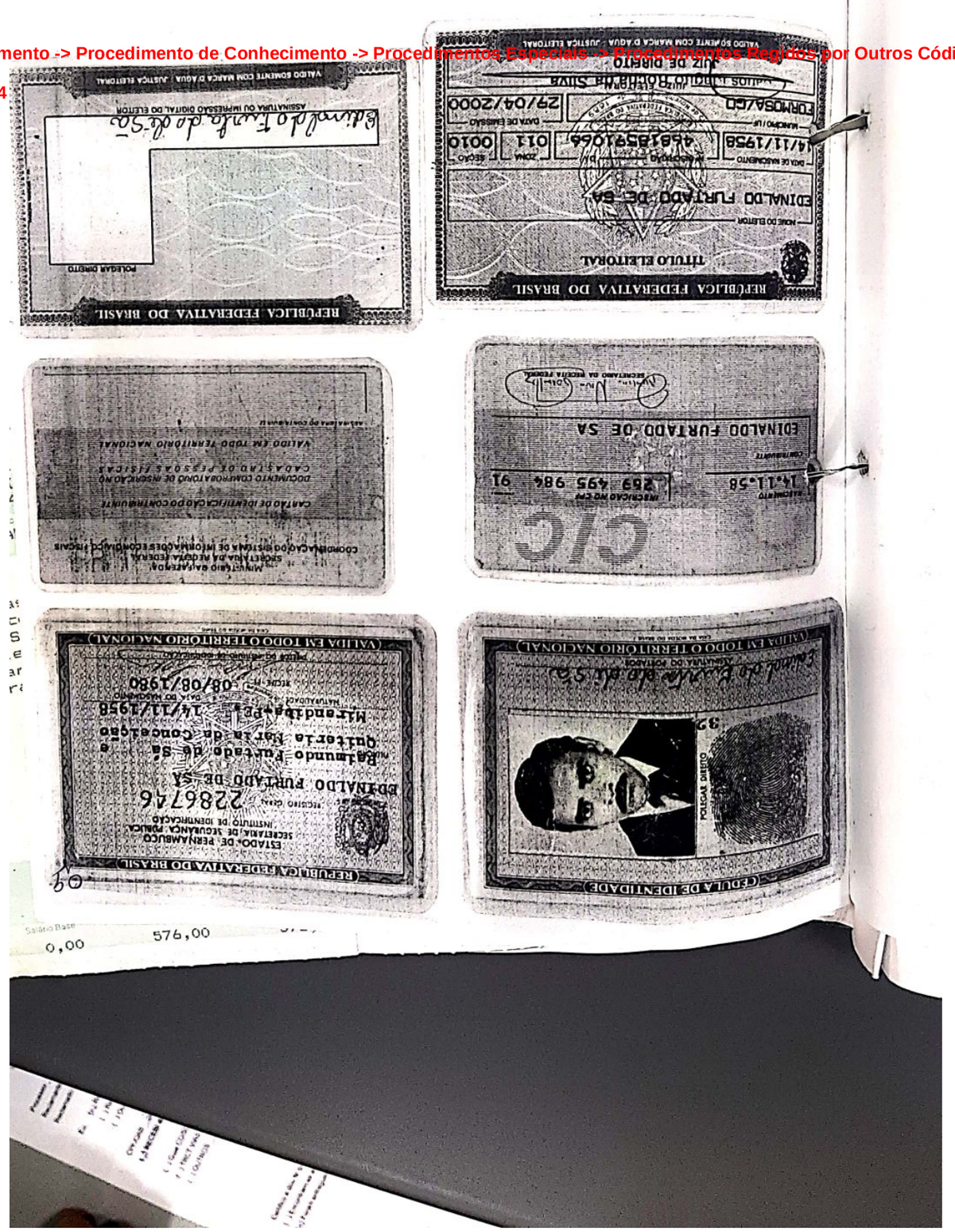
Outorgante.

Edinaldo Furtado de Sá

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:56:28
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109287685432563873870113293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14



Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 502 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : procuracaorgcpfedinaldofurtadodesa.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2024 16:56:28
Assinado por WELLINGTON ALVES SANTANA:53248490144
Localizar pelo código: 109287685432563873870113293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GOIÁS.

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

HABILITANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.918.382/0001-25, com sede nesta Capital, à Avenida Goiás, nº. 91, Setor Central, CEP: 74005010, em Goiânia-Goiás, com endereço eletrônico: recuperacaocredito@goiasfomento.com, local onde recebe as intimações de estilo, vem, respeitosamente, à presença deste douto Juízo, REQUERER a sua habilitação de crédito na importância atualizada de R$ 69.525.584,82 (sessenta e nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), nos termos do incluso demonstrativo de débito, decorrente do **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS Nº. 020/2007 – PRODUZIR** firmado entre as partes em 23/05/2007, tendo sido ele inadimplido pela recuperanda ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A (antiga COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA).

Faz-se a juntada neste ato de aludido contrato bancário, bem como de documento que comprova o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

reconhecimento da existência do débito cuja habilitação ora se pleiteia.

Requer que seja cadastrado no sistema de primeiro grau (SPG) a ora credora e seus procuradores **Alexandre O. M. de Araújo OAB/GO 31.311; Ana Carolina David de Paula OAB/GO 70.057; Camilo Rodrigues de C. Pires OAB/GO 57.825-A; Fábio Batista Lima OAB/GO 26.118; Natália Finotti Azeredo OAB/GO 44.613; e Simone Ferreira da Silva OAB/GO 27.037,** para que tomem ciência de todos os andamentos processuais da ação supra, inclusive dos editais a serem publicados, sob pena de nulidade dos atos praticados em conformidade com artigo 272, § 2° do CPC e 189 da Lei 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, requer o deferimento da presente habilitação, com a consequente inclusão da habilitante no quadro geral de credores, constando a requerente como credora da quantia atualizada de R$ 69.525.584,82 (sessenta e nove milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a qual deverá ser corrigida monetariamente até a data do respectivo pagamento.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Goiânia/GO, 07 de Agosto de 2024.

p.p. Alexandre O. M. de Araújo

OAB/GO 31.311

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : 01aldaparticipacoesrequerimentodehabilitacaodecreditoemrj07.08.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:14

p.p. Ana Carolina David de Paula

OAB/GO 70.057

p.p. Camilo Rodrigues de C. Pires

OAB/GO 57.825-A

p.p. Fábio Batista Lima

OAB/GO 26.118

p.p. Natália Finotti Azeredo

OAB/GO 44.613

p.p. Simone Ferreira da Silva

OAB/GO 27.037

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109387685432563873870024010, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIASFOMENTO

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1°- A Agência de Fomento de Goiás S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada pela Lei Estadual n° 13.533, de 15.10.99, doravante simplesmente denominada GoiásFomento, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único- A GoiásFomento fica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 2°- A GoiásFomento tem foro e sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Goiás nº 91, Centro, CEP-74.005-010, podendo criar ou suprimir escritórios ou estabelecer contratos com correspondentes bancários em qualquer parte do território goiano, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3°- A GoiásFomento é um instrumento de execução de políticas públicas de desenvolvimento do Estado de Goiás e tem por objetivo estimular os investimentos produtivos, em infraestrutura econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 4°- A GoiásFomento exercitará suas atividades em estrita observância das disposições deste Estatuto e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento econômico social do Estado de Goiás.

Art. 5°- O prazo de duração da GoiásFomento é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 6°- O capital autorizado da GoiásFomento é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§1°- O Estado de Goiás deterá, sempre, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade.

§2°- O capital da GoiásFomento poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinarem a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, até o limite do capital autorizado previsto no *caput*, independentemente de alteração estatutária.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldosempresadegoias.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

§3º- Terão prioridade para integrar o quadro de acionistas da GoiásFomento, empresas estatais e privadas e as entidades representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos dos trabalhadores, instituições de pesquisas e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Goiás.

Art. 7º- O capital social subscrito e integralizado é de R$ 173.149.839,97 (cento e setenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondendo a 173.149.840 (cento e setenta e três milhões, cento e quarenta e nove mil e oitocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 8º- Constituem recursos da GoiásFomento:

I- dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses do Estado de Goiás;
II- dotações orçamentárias, transferências e repasses da União e Municípios;
III- convênios e contratos firmados com instituições nacionais e estrangeiras;
IV- empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamento federais;
V- receitas oriundas da administração de fundos de financiamentos e incentivos fiscais estaduais;
VI- receitas com alienação de bens e direitos, na forma de legislação específica;
VII- receitas com prestação de serviços de consultoria, agente financeiro e administradora de fundos de desenvolvimento;
VIII- retornos e resultados de suas próprias operações;
IX- doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
X- a receita com prestação de garantias e receitas com cobrança de encargos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
XI- integralidade do lucro apurado no balanço do exercício;
XII- outros recursos previstos em lei.

Art. 9º- A GoiásFomento, na qualidade de agente financeiro ou órgão gestor de fundos estaduais, fará jus à taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo de cada fundo de financiamento, desenvolvimento e de incentivos fiscais estaduais, auferida mensalmente.

§1º- Os riscos operacionais dos fundos de financiamento e de incentivos fiscais estaduais serão geridos ou apenas quando os recursos forem administrados pela GoiásFomento como agente financeiro conforme referidos no *caput* correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal, do sistema contábil da própria Agência, quando for o caso.

§2º- Quando a GoiásFomento atuar na qualidade de agente financeiro, tornará público em notas explicativas de balanço as informações sobre os fundos e, registrará na contabilidade da GoiásFomento nas contas de compensação seus respectivos saldos. Quando atuar como órgão gestor dos fundos estaduais, deverá promover a contabilização dos referidos fundos, devidamente auditados por auditores independentes, e divulgá-los.

Art. 10- A GoiásFomento deverá constituir, com recursos próprios, um fundo de liquidez, nos termos da legislação vigente.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

Parágrafo único- O fundo de que trata este artigo será integralmente utilizado na aquisição de títulos públicos federais de liquidez imediata, que serão caucionados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES

Art. 11- Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a GoiásFomento será regida pelas seguintes diretrizes:

I- a política de crédito terá caráter seletivo em relação aos empreendimentos beneficiados, levando-se em consideração, sobretudo, suas naturezas, importâncias, tamanhos e localizações;
II- a atuação da GoiásFomento ocorrerá em cooperação com o Sistema Financeiro Nacional, devendo as ações promovidas pelos setores público e privado se complementarem;
III- as atividades da GoiásFomento reger-se-ão pelo princípio do equilíbrio financeiro, com suas operações ativas sendo realizadas de acordo com a moderna gestão bancária;
IV- as operações ativas da GoiásFomento deverão ter condições de encargos, prazos e carências compatíveis com as reais necessidades dos projetos apoiados;
V- será adotado um sistema de classificação de risco para suas carteiras de crédito, inclusive das micro e pequenas empresas, utilizando metodologias disponíveis e buscando a formulação de metodologia própria de classificação;
VI- será facultada a participação societária da GoiásFomento, em caráter minoritário, nos projetos considerados como de relevante interesse para a economia goiana, nos termos de autorização legislativa específica;
VII- as ações da GoiásFomento, em caráter de fomento, terão financiamento específico e adequado, nos termos do seu regimento interno.

§1º- A aprovação das operações de crédito da GoiásFomento ocorrerá por deliberação dos Comitês de Crédito, instituídos neste estatuto e normatizados pelo Regimento Interno da GoiásFomento e pela Política de Crédito Desenvolvimentista - PCD.

§2º- A GoiásFomento está autorizada a solicitar, para todas as operações em montante superior a 3% de seu Capital Social subscrito:

a)- relatório sobre a situação contábil, econômica e financeira do proponente/mutuário;
b)- relatórios trimestrais de acompanhamento do correspondente projeto, suficiência e qualidade das garantias apresentadas.

§3º- Os relatórios citados no parágrafo precedente serão analisados pela GoiásFomento ou por empresa especializada, por ela credenciada.

§4º- Os projetos de viabilidade econômico-financeira, quando exigidos, deverão ser elaborados por empresas especializadas com idoneidade e a qualidade técnica necessária para análise da operação.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

Art. 12- É vedada à GoiásFomento a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado de Goiás ou com os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta.

Parágrafo único- As operações da GoiásFomento observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 13- Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contra garantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital.

Art. 14- É vedada a concessão de empréstimo ou financiamento a cliente com histórico de inadimplência junto da GoiásFomento e/ou do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 15- Os responsáveis por operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo da GoiásFomento ou de qualquer das instituições que acionariamente controlem, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Art. 16- A GoiásFomento exercerá suas funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único- Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à GoiásFomento, nos termos da Lei Estadual nº 13.533/99, o exercício exclusivo de:

a)- agente financeiro de fundos de financiamentos e de programas socioeconômicos estaduais;
b)- gestor dos fundos de desenvolvimento instituídos pelo Estado de Goiás, quando a gestão do fundo for atribuída à agente financeiro.

Art. 17- A GoiásFomento promoverá ações de interesse do desenvolvimento do Estado, relacionadas com:

I- realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
II- promoção e divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
III- concessão de financiamentos e empréstimos;
IV- participação acionária;
V- prestação de garantias;
VI- prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;
VII- prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
VIII- assistência técnica e financeira à micro e pequenas empresas.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37:08 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldosempresadegoias.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

§1º- As funções e atividades da GoiásFomento poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas.

§2º- Fica a GoiásFomento autorizada a operar como mandatária de fundos e instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias, compartilhando o risco operacional com as entidades mandantes.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO DA GOIÁSFOMENTO

Estrutura Básica

Art. 18- A estrutura básica da GoiásFomento é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

I - Assembleia Geral;
II- Conselho de Administração;
III- Conselho Fiscal;
IV- Diretoria Executiva.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19- A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1º- A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos excepcionais estabelecidos pela lei.

§2º- Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes da sua realização.

§3º- A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, devendo conter, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§4º- Independentemente da formalidade prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

§5°- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento.

§6°- A Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o momento da realização de eleições para indicação de conselheiro empregado, ficando vedada sua destituição ou substituição antes de vencido o tempo de seu mandato.

§7°- Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído.

Art. 20- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da GoiásFomento e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único- Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Competência

Art. 21- Compete privativamente à Assembleia Geral:

I- reformar o Estatuto Social;
II- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
IV- suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
V- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
VI- fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VII- autorizar alienação, no todo ou em parte, de ações do seu Capital Social;
VIII- aumentar o Capital Social, por subscrição de novas ações;
IX- promover operações de cisão, fusão ou incorporação que envolva empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União;
X- autorizar a GoiásFomento a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
XI- exercer outros poderes conferidos por lei.

Seção II
Do Conselho de Administração

Composição e Funcionamento

Art. 22- O Conselho de Administração, órgão colegiado de decisão superior da GoiásFomento, será constituído por 6 (seis) membros, a saber:

I- 3 (três) indicados pelo Governador do Estado, observadas as regras de indicações e vedações dos arts. 31 e 32;
II- pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que será seu Vice-Presidente;

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIASFOMENTO

III- por um empregado eleito pelo quadro efetivo;
IV- por um representante dos acionistas minoritários.

§1°- Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2°- As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus membros.

§3°- A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

§4°- No caso de vacância de cargo, por impedimento, destituição, renúncia ou morte de conselheiro, o Conselho de Administração poderá funcionar e reunir-se com, no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

§5°- Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§6°- Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

§7°- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em abril e setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§8°- As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência de 03 (três) dias, anexando-se a comunicação à agenda da reunião.

§9°- Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

§10- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§11- É garantida a participação, no Conselho de Administração mediante deliberação da Assembleia Geral, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

I- O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da GoiásFomento, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem;
II- O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste estatuto;
III- Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:37 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§12- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro.

§13- Para a indicação ao cargo de conselheiro que represente o acionista minoritário para composição do Conselho de Administração, devem ser considerados os seguintes requisitos:
I- não ter qualquer vínculo com a Agência, exceto participação de capital;
II- não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Agência;
III- não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Agência ou seus controladores que possa vir a comprometer sua independência;
IV- não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Agência, ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da mesma, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
V- não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Agência, de modo a implicar perda de independência;
VI- não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Agência, de modo a implicar perda de independência;
VII- não receber outra remuneração da Agência além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Competência

Art. 23- Compete ao Conselho de Administração:

I- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a GoiásFomento, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
II- fixar a orientação geral dos trabalhos e negócios da GoiásFomento e aprovar os seus planos, programas e projetos de desenvolvimento, suas respectivas propostas orçamentárias, bem como supervisionar suas execuções;
III- eleger e destituir os Diretores da GoiásFomento e exercer plena fiscalização nas gestões destes;
IV- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
V- estabelecer a estrutura complementar da GoiásFomento, contida no seu Regimento Interno, por proposta da sua Diretoria Executiva;
VI- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei nº. 6.404/76;
VII- aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da GoiásFomento;
VIII- deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado e fixar a forma de integralização respectiva;
IX- autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles e prestação de garantias e obrigações de terceiros;
X- escolher e destituir auditores independentes na forma da legislação em vigor;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

XI- subscrever a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
XII- Aprovar e autorizar a publicação de relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, fazendo constar a sua responsabilidade pelas informações divulgadas sobre a estrutura e gerenciamento de capital da GoiásFomento;
XIII- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao perfil de risco de capital;
XIV- Se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários;
XV- Ratificar aprovação e implantação do PGC – Plano de Gerenciamento de Capital da instituição;
XVI- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24- Em relação as decisões envolvendo práticas de governança corporativa, políticas internas, gestão de pessoas e Código de Conduta dos agentes, gestão de riscos, além de outras medidas, o Conselho de Administração deverá:

I- discutir, aprovar, implantar e monitorar a Política com Partes Relacionadas;
II- aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores, no máximo, a cada cinco anos;
III- discutir, aprovar e supervisionar a Política de Gestão de Pessoas (atualizar o regulamento de pessoal) e elaborar o Código de Conduta e Integridade;
IV- estabelecer e divulgar a Política de Divulgação de Informações, Política de Remuneração da Diretoria e Conselhos e a Política de Distribuição de Dividendos, supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão dessa política;
V- Avaliar e aprovar as Políticas e Estratégias de Gerenciamento de Capital, no mínimo anualmente, a fim de determinar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico e com as condições de mercado;
VI- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de crédito da GoiásFomento e aprovar as políticas que definem o grau de tolerância da agência ao risco de crédito;
VII- Revisar e aprovar, com periodicidade mínima anual, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de crédito;
VIII- Aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de crédito;
IX- Responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de crédito da GoiásFomento;
X- Promover a transparência na divulgação de dados referentes ao risco de liquidez;
XI- Revisar e aprovar, anualmente, a estrutura, a política e os procedimentos do gerenciamento do risco de liquidez;
XII- Aprovar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
XIII- Definir o grau de tolerância da GoiásFomento ao risco de mercado;
XIV- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de mercado;
XV- Revisar e aprovar, anualmente, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado;
XVI- Aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de mercado;
XVII- Responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de mercado da GoiásFomento;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:37:08 N°: 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

XVIII- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dos riscos não aceitáveis e definir o grau de tolerância da GoiásFomento a todos os riscos aos quais ela está exposta.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§1º- O Conselho Fiscal contará com, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que, além de ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, deverá:

I- possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função;
II- ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º- A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

§3º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo estabelecido pela lei.

§4º- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições fixadas pelas leis em vigor aplicáveis às sociedades por ações.

§5º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela GoiásFomento e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 26 A Diretoria Executiva da GoiásFomento, de natureza colegiada, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor de Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º- O prazo de gestão dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- O cargo de Diretor de Operações só poderá ser exercido por profissional com comprovada experiência em assuntos relacionados com o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

§3º- A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central e do respectivo arquivo dos documentos na Junta Comercial do Estado de Goiás.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230001847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

§4º- Perderá o cargo de Diretor-Presidente ou Diretor que se afastar do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença ou férias.

§5º- Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Operações e este, pelo Diretor-Presidente.

§6º- Os membros da Diretoria Executiva, anualmente, farão jus a férias de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 constitucional, podendo o período ser convertido em pecúnia, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§7º- Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

Competência Comum

Art. 27 Cabe à Diretoria Executiva decidir de forma colegiada e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da GoiásFomento, competindo-lhe:

I- zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável a GoiásFomento, do seu Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
II- propor o Regimento Interno da GoiásFomento, que conterá sua estrutura complementar e o seu Plano Básico Organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
III- aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;
IV- propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
V- propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;
VI- propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios de representação, empresas subsidiárias e a associação da GoiásFomento com outras empresas.

Parágrafo primeiro- Os documentos que envolvam responsabilidade da GoiásFomento com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos.

Parágrafo segundo- Na hipótese de haver apenas um diretor em exercício, o Presidente do Conselho de Administração assinará os documentos referidos no parágrafo anterior juntamente com o Diretor.

Art. 28 Compete ao Diretor-Presidente:

I- representar a GoiásFomento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
II- coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da GoiásFomento através dos Diretores responsáveis;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

III- autorizar as despesas de qualquer natureza por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
IV- admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
V- assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, os documentos de responsabilidade da GoiásFomento;
VI- apresentar o relatório anual dos negócios da GoiásFomento ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
VII- acompanhar as atividades das empresas em que a GoiásFomento participe societariamente;
VIII- coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, secretaria geral, serviços jurídicos, da comissão de licitações e contratos, arquivo e de comunicação social da GoiásFomento;
IX- delegar poderes aos demais Diretores.

Art. 29- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
II- dirigir os serviços gerais, de transporte, biblioteca, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da GoiásFomento;
III- supervisionar as atividades financeiras da GoiásFomento;
IV- administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
V- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
VI- administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração;
VII- dirigir os serviços de pessoal;
VIII- administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
IX- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
X- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
XI- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

Art. 30- Compete ao Diretor de Operações:

I- promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
II- coordenar escritórios e instalações onde se desenvolvam atividades técnico-operacionais não localizadas na sede da GoiásFomento;
III- coordenar tecnicamente as operações ativas realizadas pela GoiásFomento, inclusive perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e fiscalização;
IV- promover análise de projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira submetidos à GoiásFomento;
V- acompanhar os planos, programas e projetos de fomento ao desenvolvimento executado por outras instituições estaduais, bem como aquelas do Governo Federal ou da iniciativa privada, quando sob a forma de convênio ou contrato;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230000847
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : 02estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

VI- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnico-operacional da GoiásFomento;
VII- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
VIII- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
IX- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 31- A investidura dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da GoiásFomento se dará, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, em consonância com as normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na Lei Estadual nº 13.533, de 15 de outubro de 1999 e no Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

§ 1º- Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:
I- ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
II- ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
III- possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da GoiásFomento;
IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§2º- São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo;

I- 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento; ou
II- 4 (quatro) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos:
a) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da GoiásFomento, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
b) cargo de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;
c) cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da GoiásFomento;
d) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da GoiásFomento.

§3º- As indicações para cargo de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal e diretoria deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos pela Lei de Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, no Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, e demais disposições aplicáveis.

Art. 32 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para Diretoria da GoiásFomento;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 13:37:08 N°: 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487625432563873870024015, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

I- de representante do órgão a que se jurisdiciona a GoiásFomento ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
II- de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
III- de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo, e de seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
IV- de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
V- de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
VI- de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
VII- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a GoiásFomento;
VIII- de pessoa que tenha participação remunerada como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da GoiásFomento e participe em mais de um Conselho de Administração de empresas públicas, sociedades de economia mista ou de suas subsidiárias.

§1º- No caso de indicação de empregado da GoiásFomento, os requisitos previstos no §2º do art. 31 deste Estatuto poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências mínimas:
a) o empregado tenha ingressado nela por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
b) o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na GoiásFomento.

CAPÍTULO VII
DOS COMITÊS E COMISSÕES

Art. 33 - A GoiásFomento terá os seguintes Comitês e Comissões:

I- Comitê de Elegibilidade;
II- Comissão de Licitações e Contratos;
III- Comissão de Ética e Sindicância;
IV- Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
IV- Comitês de Crédito;
V- Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade.

Seção I
Do Comitê de Elegibilidade

Art. 34 – A GoiásFomento contará com Comitê de Elegibilidade para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas recondições, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paulo Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

§1º- A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§2º- Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da GoiásFomento.

§3º- Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar o Estado de Goiás, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Diretor-Presidente e Diretores, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
II- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do presidente e dos diretores;
III- prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários;
IV- assessorar o Conselho de Administração da GoiásFomento em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente e dos Diretores.

§4º- O Comitê de Elegibilidade terá seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da GoiásFomento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§5º- Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade referido no *caput* realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Seção II
Da Comissão de Licitações e Contratos

Art. 35 - A Comissão de Licitações e Contratos é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração e por seu Regimento Interno (Regulamento).

§1º- A Comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2º- Será composta por no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles empregados pertencentes ao quadro permanente da GoiásFomento.

§3º- A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Seção III
Do Comitê de Ética e Sindicância

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIASFOMENTO

Art. 36- O Comitê de Ética e Sindicância é um órgão colegiado, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§1º- A atuação do Comitê de Ética e Sindicância será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Ética e Sindicância terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas recondições, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Ética e Sindicância, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos ao Controlador Geral do Estado, quando envolver o Diretor-Presidente e Diretores.

§6º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Art. 37- São atribuições do Comitê de Ética e Sindicância:

I- gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo ingresso relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;
II- gestão da ética e do regime disciplinar observando o código de conduta e integridade;
III- prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;
IV- gestão dos Comitês de Ética e Sindicância, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;
V- prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
VI- sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
VII- controle de ocorrências disciplinares;
VIII- controle da recuperação de danos/cobrança.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIASFOMENTO

Seção IV
Do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar

Art. 38- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar é um órgão colegiado, tendo por finalidade a condução de processo administrativo de empregados, gestores e dirigentes, e o processo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§1º- A atuação do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 no que couber, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Processo Administrativo Disciplinar, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, promover o devido processo legal para examinar a responsabilidade do agente, a partir da comparação entre acusação e defesa.

§6º- É impedido de integrar o Comitê o empregado que:
I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§7º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados locados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Seção V
Dos Comitês de Crédito

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5330018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

Art. 39- Os Comitês de Crédito são órgãos colegiados responsáveis pela análise e aprovação das operações de crédito.

§1°- O Comitê de Crédito I é a instância máxima de decisão sobre o deferimento de crédito e será constituído pelos membros da Diretoria Executiva, e é presidido pelo Diretor-Presidente.

§2°- As reuniões do Comitê de Crédito I ocorrerão pelo menos uma vez semanalmente.

§3°- As decisões serão tomadas por meio de votações, sendo a aprovação ou o indeferimento das propostas definidos por maioria, com os resultados registrados em atas e assinados por seus membros.

§4°- O Comitê de Crédito II será constituído por 4 (quatro) analistas de crédito, rodiziados semanalmente, sendo um deles, obrigatoriamente, o responsável pelo Processo de Financiamento analisado, com a atribuição de manifestar sobre a análise de viabilidade técnica, econômica e financeira das propostas, com emissão de pareceres visando subsidiar decisão do Comitê de Crédito I.

§5°- O Comitê de Crédito II subsidiará as decisões do Comitê de Crédito I, por meio da emissão de pareceres tendo por base as políticas de crédito e riscos da GoiásFomento.

§6°- O Conselho de Administração definirá a alçada para operações de crédito que deverão ser apreciadas somente pelo Comitê de Crédito II.

Seção VI
Do Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade

Art. 40- O Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade é órgão colegiado responsável pela formulação, aprovação e acompanhamento das políticas de controle interno, vinculado ao Conselho de Administração. Tem por missão principal avaliar se os objetivos do Sistema de Controles Internos da Agência estão sendo alcançados. Tem como objetivo fortalecer e preservar a cultura de gestão dos controles internos e da conformidade, consistente com as melhores práticas de mercado e com a missão da Instituição.

§1°- A estrutura de Controles Internos tem como objetivos:
I- Garantir o efetivo gerenciamento dos riscos internos e externos;
II- Assegurar a eficiência e a eficácia das operações;
III- Permitir precisão e integridade no registro das transações;
IV- Proporcionar confiabilidade às demonstrações financeiras.

§2°- As atribuições do Comitê são:

I- Analisar as avaliações de riscos e de controles executadas pelas suas respectivas áreas;
II- Avaliar novas metodologias de controle;
III- Auxiliar na validação de novos procedimentos de Controles Internos;
IV- Disseminar a cultura de controle em suas respectivas áreas;
V- Avaliar continuamente a qualidade e a adequação da estrutura de controles e o seu funcionamento.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5330018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

VI- Desenvolver ações, em suas respectivas áreas, para atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções nº 2.554/98 e nº 4.595/17, do CMN;
VII- Divulgar os padrões de comportamento ético nas suas respectivas áreas;
VIII- Discutir e analisar os impactos de medidas legais e providências internas em termos de Sistema de Controles Internos e *Compliance*;
IX- Implementar programas de divulgação relativos a Controles Internos e *Compliance* nas suas respectivas áreas;
X- Realizar atividades de auto-avaliação de processos, riscos e controles, identificando pontos de melhoria nos procedimentos e de otimização dos controles.

§3º- O Comitê será composto por todos os titulares das áreas gerenciais (coordenadorias e assessorias), sob a coordenação da Assessoria da Presidência para Assuntos Estratégicos – ASPAE e se reunirá, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41- A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e exerce suas atividades com independência, continuidade e efetividade e o titular da Coordenadoria será exercida por um empregado do quadro permanente da GoiásFomento, graduado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, com qualificação em auditoria e conhecimento das respectivas normativas do Banco Central do Brasil.

§1º- É responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º- O Coordenador da Auditoria Interna será indicado pelo Diretor Presidente e nomeado pelo Conselho de Administração, e comunicado ao Banco Central, sendo que o seu afastamento ocorrerá mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§3º- A política de remuneração dos membros da equipe de Auditoria Interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

§4º- É indelegável o cargo de Auditor Interno e não se admite substituto temporário.

§5º- O Conselho de Administração, deverá:

I- Assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
II- Prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente;
III- Informar, tempestivamente, aos responsáveis pela atividade de Auditoria Interna, quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 26/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

IV- Responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;
V- Aprovar o Regulamento de Atividades da Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna, com base em riscos;
VI- Aprovar os Relatórios da Auditoria;
VII- Aprovar a nomeação, designação, exoneração do Titular da Auditoria Interna, comunicando a decisão ao Banco Central do Brasil.

§6º- O Diretor-Presidente, deverá:

I- Prover a área de Auditoria Interna de recursos e informações suficientes para o desempenho de suas atividades.

§7º- Os demais Diretores, deverão:

I- Tomar conhecimento dos relatórios de Auditoria Interna;
II- Ser responsáveis pelo desenvolvimento de ações por suas respectivas áreas, buscando assim a correção dos apontamentos e realização das melhorias sugeridas pela Auditoria Interna.

§8º- O Auditor Interno, deverá:

I- Participar das reuniões do Conselho de Administração, salvo por dispensa de seu Presidente;
II- Orientar, supervisionar e coordenar a execução dos programas, testes, rotinas e procedimentos de trabalho da equipe de Auditoria Interna;
III- Emitir pareceres;
IV- Observar o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados;
V- Formular recomendações a nível de Papel de Trabalho, com relação a pontos de racionalização, simplificação, fortalecimento do controle interno, segurança das informações, irregularidades ou divergências observadas nos enfoques examinados;
VI- Atender aos órgãos externos de regulamentação e fiscalização;
VII- Acompanhar os trabalhos da Auditoria Independente, auxiliando na busca de informações necessárias às auditagens;
VIII- Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como zelar pelo seu cumprimento;
IX- Analisar e tomar as devidas providências para atender às solicitações de trabalhos não incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna;
X- Elaborar e manter atualizados os Programas e o Manual de Procedimentos da Auditoria Interna;
XI- Revisar e aprovar, ao término de cada Programa de Auditoria, o Relatório de Auditoria Interna;
XII- Apresentar os Relatórios de Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
XIII- Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, Relatório sobre as atividades desenvolvidas pela área;
XIV- Monitorar a realização de providências para correção de inconformidades e deficiências apuradas nos trabalhos executados, bem como das recomendações de melhorias;
XV- Elaborar um cronograma de verificação das recomendações dos Relatórios de Auditoria Interna;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37:00 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

XVI- Intermediar as áreas do GoiásFomento junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como: Banco Central do Brasil - BACEN, Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, Controladoria Geral do Estado – CGE/GO, bem como a Auditoria Independente, em demandas referentes à Auditoria.

§9º- Os membros da Auditoria Interna deverão:

I- Atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
II- Ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;
III- Gerenciar o cumprimento dos Programas e dos cronogramas de trabalho para os quais foi designado;
IV- Realizar o trabalho de auditoria nos processos e/ou áreas auditadas, por meio de contato direto com os seus responsáveis;
V- Elaborar os papéis de trabalho;
VI- Manter-se informado acerca da legislação vigente dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
VII- Dar suporte aos auditores independentes na realização de suas auditorias *in loco*;
VIII- Executar os serviços administrativos da área de Auditoria Interna;
IX- Reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

§10- Vedações aos membros da Auditoria Interna:

I- Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e
II- Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

CAPÍTULO IX
DA OUVIDORIA

Art. 42 A GoiásFomento terá uma Ouvidoria, hierarquicamente subordinada à Presidência da Agência, com as atribuições abaixo delineadas, composta de 01(um) Ouvidor, indicado pela Diretoria Executiva da GoiásFomento, escolhido dentre os empregados da Agência, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§1º- No mesmo ato será designado outro membro para exercer as funções de Ouvidor Substituto, que responderá pela Ouvidoria nos impedimentos e afastamentos do titular.

§2º- A Ouvidoria terá por atribuição:

I- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosem Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portal.desenvolvedorgoias.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

II- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela agência ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
III- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
IV- informar aos reclamantes no prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
V- encaminhar reposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso IV, retro;
VI- propor à Diretoria Executiva da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
VII- elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Agência e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o disposto no inciso VI, retro, quando existentes.

§3º- Os relatórios de que trata o inciso VII do *caput*, a gravação telefônica do atendimento e o registro do histórico de atendimentos com respectivos prazos de respostas deverão permanecer à disposição do Banco Central por, no mínimo, cinco anos, na sede da GoiásFomento.

§4º- A GoiásFomento manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, no sentido de que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 43- O exercício social da GoiásFomento coincidirá com o ano civil.

Art. 44- A GoiásFomento levantará Demonstrações Financeiras ao fim de cada semestre.

Art. 45- Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

I- Os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

II- Após as deduções a que se refere o inciso I, do resultado remanescente, que corresponde ao Lucro Líquido, serão feitas as seguintes deduções:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37:00 SOB Nº: 20181000814.
PROTOCOLO: 181000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5330018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldosempresadegoias.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, destinados como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

III- Participação de empregados nos Lucros, de acordo com as convenções coletivas ou acordos coletivos.

§1º- A GoiásFomento poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

§2º- Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na alínea "b" deste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio.

§3º- O Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§4º- Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que o Conselho de Administração informar a Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, que eles são incompatíveis com a situação financeira da GoiásFomento.

CAPÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 46- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da GoiásFomento.

Art. 47- A estrutura organizacional da GoiásFomento e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

§1º- Cabe à Diretoria Executiva decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais e nomeação em cargos comissionados, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal.

§2º- Para a execução da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração designará para compor uma comissão, quando necessária, três integrantes, dentre eles, um de seus membros e outros dois empregados permanentes que terão mandatos de três anos, não coincidente para cada membro.

§3º- A Comissão terá as seguintes atribuições, além de outras a serem fixadas pelo Conselho de Administração:

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 52300018475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

I- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração;
II- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento relativo a propostas de transações com partes relacionadas, dentre elas, contratos e convênios entre seu controlador em operações que afetem o patrimônio ou a rentabilidade dos ativos da GoiásFomento, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§4º- Os membros da Comissão não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da GoiásFomento, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa a função de integrante do Conselho de Administração ou de empregado da casa.

Art. 48- Aplica-se ao pessoal da GoiásFomento o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado (CLT).

§1º- O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2º- A requisição de servidores da administração pública, direta ou indireta, far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- A GoiásFomento entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, assim como eleger os liquidantes e o Conselho de Administração para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

Art. 50- O orçamento global de recursos e dispêndios da GoiásFomento compreende:
I- o orçamento administrativo, que contemple as despesas administrativas correntes e as imobilizações técnicas;
II- o orçamento de aplicações, que contemple os dispêndios recursos alocados às nas operações de apoio financeiro a projetos de investimentos;
III- as demais despesas correntes e de capital e as fontes de recurso.

Art. 51- A GoiásFomento observará as normas gerais orçamentárias e contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às sociedades de economia mista nas áreas orçamentária e contábil.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230008475.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosse João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

GOIÁSFOMENTO

Art. 52- A GoiásFomento reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 13.533, de 15 de outubro de 1999 e legislação correlata aplicável.

§1º- Em suas relações com a GoiásFomento, o Diretor-Presidente e os Diretores equiparam-se a empregados de confiança, segundo a norma do art. 62, da CLT, com as restrições do art. 499 do mesmo diploma legal.

§2º- Salvo no caso de empregado-diretor e consequente reintegração em seu antigo cargo, a simples substituição de um diretor mediante eleição de seu sucessor, caracteriza a despedida, não se lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as disposições do título IV, Capítulo VI, da CLT.

§3º- Ao empregado-diretor, quando reintegrado ao seu antigo cargo ou designado para ocupar outra função na GoiásFomento, fica-lhe assegurado todos os direitos adquiridos antes de sua nomeação para cargo de diretoria, inclusive os vencimentos atualizados, preservando todos os direitos adquiridos.

Art. 53- A GoiásFomento poderá manter alunos em cursos universitários e especializados de formação profissional ou ainda, de pós-graduação, de seu interesse, assim como fornecer estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino especializado.

Art. 54- A GoiásFomento poderá realizar convênios ou contratos com universidades, outras instituições de ensino superior e organizações estatais e não governamentais, objetivando o aprofundamento do conhecimento do Estado de Goiás relativamente aos seus meios físico, biológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Art. 55- Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Agência e na forma a ser definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares.

§1º- A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle ou incorporação por outra instituição.

§2º- A defesa a que se refere o caput deste artigo será exercida por advogados integrantes do corpo funcional da Agência e, na sua falta, será precedida licitação pública para contratação de profissional particular.

§3º- A GoiásFomento arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais.

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230010847G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Mosca João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 14/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : 03estatutosocialde23.07.2018_comprimidoparte02.pdf

GOIASFOMENTO

§4º - Os agentes que forem condenados, com sentença transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir à Agência, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Conselho de Administração, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse da Instituição.

Goiânia (GO), 23 de julho de 2018.

FRANCISCO TAVEIRA

José Paulo Félix de Souza Loureiro
Presidente do Conselho de Administração

FRANCISCO TAVEIRA

Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior
Diretor-Presidente em Exercício da Agência de Fomento de Goiás S/A

FRANCISCO TAVEIRA

Ariana da Costa Pires Barbosa
Secretária

Visto: Advogado: Paulo Cesar de Paiva
OAB/GO nº 47.422

FRANCISCO TAVEIRA

FRANCISCO TAVEIRA

JUCEG
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2018 11:37 SOB Nº 20183000814.
PROTOCOLO: 183000814 DE 23/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11894811194. NIRE: 5230018647G.
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A
Paula Moses João Vriesa Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 24/11/2018
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informados seus respectivos códigos de verificação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109587625432563873870024457, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : 04termodepossedadirexde25.07.2022.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento
Valorizamos o seu Negócio

CNPJ/MF: 03.918.382/0001-25 / NIRE: 52300008476

Termo de Posse da Diretoria Executiva da Agência de Fomento de Goiás S/A

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (25/07/2022), às 15:00 (quinze) horas, na Sala de Reuniões da Agência de Fomento de Goiás S/A, situada na Avenida Goiás nº 91, Centro, em Goiânia-Goiás, CEP: 74.005-010, na presença da Presidente do Conselho de Administração, Natália Caliman Vieira, tendo em vista a eleição dos Membros da Diretoria Executiva da Agência, conforme consta da Ata da Reunião do Conselho de Administração de29/04/2022, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 14.779/2022-BCB/Deorf/GTBHO, de 19/07/2022, tomam posse, neste ato, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2024, como DIRETOR-PRESIDENTE, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 509988-SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na T-36 nº 3052 – Apto. 1200 – Edifício Canuanã – Setor Bueno, CEP: 74.223-052; como DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 2141652-SSP/GO e do CPF nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na Rua Dom Orione nº 250 – Apto. 1002 – Lourenço Residence – Setor Oeste, CEP: 74.140-080; e como DIRETOR DE OPERAÇÕES, **FERNANDO FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3519537-SESP/GO e do CPF nº 859.849.901-30, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, na Rua 01 nº 967, Edifício Ilhas Christimas, apto. 1202, Setor Oeste, CEP: 74.115-040; ficando, pois, neste ato e na melhor forma de direito, investidos nos cargos acima mencionados, assumindo todas as responsabilidades e atribuições a eles inerentes na forma prevista no Estatuto Social da Instituição. E, para constar e produzir os jurídicos e esperados efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente do Conselho e pelos empossados.

Goiânia (GO), 25 de julho de 2022.

NATALIA CALIMAN VIEIRA:00194710173
Assinado de forma digital por NATALIA CALIMAN VIEIRA:00194710173
Dados: 2022.07.26 11:02:52 -03'00'

Natália Caliman Vieira
Presidente do Conselho de Administração

EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
Assinado de forma digital por EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
Dados: 2022.08.02 12:06:49 -03'00'

Eurípedes José do Carmo
Diretor-Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE:54847125134
Assinado de forma digital por LUCAS FERNANDES DE ANDRADE:54847125134
Dados: 2022.08.03 10:02:50 -03'00'

Lucas Fernandes de Andrade
Diretor Administrativo e Financeiro

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FERNANDO FREITAS SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Fernando Freitas Silva
Diretor de Operações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109887665432563873870024450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 - 04termodepossedadireria28012022.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDIMAR DA PAIXÃO MENDES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° 012656, inscrito no CPF n° 30662036115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
30662036115	012656	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:21
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109887665432563873870024450, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05procuracaoeuripedeselucasfernandes27.06.2023.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás nº 91, Centro, em Goiânia - GO, representada por **EURÍDEPES JOSÉ DO CARMO**, **Diretor-Presidente**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 509988-SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, e **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 2141652-SSP/GO e do CPF nº 548.471.251-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional informado acima.

OUTORGADOS: **ALEXANDRE OLIVEIRA MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.311 e no CPF sob o nº 017.003.661-81, **CAMILO RODRIGUES DE CAMARGO PIRES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.825-S e no CPF sob o nº 305.955.308-42, **FÁBIO BATISTA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 26.118 e no CPF sob o nº 852.825.021-00, **NATÁLIA FINOTTI AZEREDO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 44.613 e no CPF sob o nº 036.113.951-96, e, **SIMONE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.037 e no CPF sob o nº 696.576.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional estabelecido na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO.

PROCURAÇÃO GOIÁSFOMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109987605432563873870024455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : 05procuracaoeuripedeselucasfernandes27.06.2023.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

PODERES: Conferem aos **OUTORGADOS** os poderes da cláusula **AD JUDICIA**, bem como para representarem a **OUTORGANTE** em juízo ou fora dele, em conjunto ou isoladamente, nas repartições públicas, autarquias e empresas paraestatais da União, Estado ou Município, na defesa de seus direitos e interesses, em qualquer causa, juízo ou instância, podendo para tanto habilitar créditos, requerer inventários, falência, propor e desistir de ações, receber, dar quitações, transigir, renunciar, firmar compromisso, confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, requerer o que se fizer necessário junto aos estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, em relação às contas judiciais, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, como se a própria fosse, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia, 27 de junho de 2023.

EURÍDEPES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro

PROCURAÇÃO GOIÁSFOMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109987605432563873870024455, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CONTRATO Nº 020/2007 - PRODUZIR

Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo, Mediante Abertura de Crédito e outras Avenças, que entre si fazem a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e a empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, com a interveniência de terceiros na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo, Mediante Abertura de Crédito e outras Avenças, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, criada por força da Lei Estadual de nº 13.533, de 15/10/99, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Goiás, nº 91, Centro, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada **GOIÁSFOMENTO**, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, criado pela Lei nº 13.591, de 18 de Janeiro de 2000, regulamentado pelo Decreto 5.265, de 31 de julho de 2000 e alter.. ões posteriores, e, de outro lado, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, situada na Rodovia BR-020, Km 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa - GO, doravante denominada simplesmente **CREDITADA**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** e por seu Diretor Administrativo **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, ao final qualificados, comparecendo ainda como Interveniente(s), na condição de FIADOR(ES), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e sua esposa TATIANE CORBUCCI COURY FARIA SANTOS**, têm entre si justo e contratado o que vai descrito e estabelecido nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CRÉDITO: A GOIÁSFOMENTO abre à CREDITADA, por este Instrumento, um crédito de **R$ 247.608.803,84 (Duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**, com recursos oriundos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - FUNPRODUZIR, aprovado na vigência do Decreto nº 5.265 e suas alterações posteriores, e em atendimento à **Resolução nº 981/06** da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do PRODUZIR - CE/PRODUZIR, e que será utilizado no reforço do seu capital de giro, em decorrência da **IMPLANTAÇÃO** de sua unidade industrial no município de Vila Boa - GO, objeto deste empréstimo, de conformidade com o seguinte Cronograma de Usos e Fontes, constante da **Síntese de Decisão nº 028/07** da Diretoria Executiva da GOIÁSFOMENTO: **USOS: CAPITAL DE GIRO: R$ 339.190.142,25 (Trezentos e trinta e nove milhões, cento e noventa mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos); FONTES: 1) PRODUZIR: R$ 247.608.803,84 (Duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); 2) RECURSOS PRÓPRIOS DA**

SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CREDITADA: R$ 91.581.338,41 (Noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos). DATA BASE: ABRIL/2007.

Parágrafo único: O crédito ora aberto será atualizado com base na variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, o qual será aplicado sobre a parcela do crédito não utilizada, ou, na sua falta, por índice estabelecido pelas normas operacionais do PRODUZIR que mantenham atualizado o valor da moeda, aplicando-se, inclusive, o disposto neste parágrafo, aos recursos próprios da CREDITADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO: O crédito será utilizado conforme solicitações da CREDITADA, deferidas pelo PRODUZIR em tantas par. las quantas forem necessárias para fruição dos recursos, no prazo máximo de até **180 (cento e oitenta)** meses consecutivos, contados a partir da data da primeira utilização, limitados até o dia 31 de Dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - O início da utilização do benefício deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de **28/03/2006,** data da aprovação do projeto, observadas as condições do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

II - Se iniciada a utilização do benefício após decorrido o prazo previsto no Inciso I acima, do tempo de fruição do benefício previsto na concessão será deduzido o tempo decorrido entre a data da aprovação do projeto e a do efetivo início da utilização do benefício.

Parágrafo Primeiro: O início da utilização do crédito dar-se-á somente após assinatu do TARE com a Secretaria da Fazenda, assinatura deste Instrumento e mediante comprovação da execução de, no mínimo **20% (vinte por cento)** dos investimentos fixos previstos no projeto aprovado através da **Resolução nº 981/06** da CE/PRODUZIR, conforme relatório circunstanciado a ser encaminhado à GOIÁSFOMENTO para tal fim, relatório este de responsabilidade da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, independentemente da não utilização integral dos recursos, o crédito ora aberto ficará limitado aos valores efetivamente utilizados e não quitados até aquela data, os quais constituirão o saldo devedor, ficando a CREDITADA automaticamente obrigada ao disposto na Cláusula Quarta, prevalecendo ainda esta obrigação na hipótese de utilização antecipada do crédito.

Parágrafo Terceiro: O crédito será liberado em parcelas mensais, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato e ficarão condicionadas às solicitações de liberações pela CREDITADA e à comprovação dos recursos próprios correspondentes, bem como ao repasse dos recursos pelo FUNPRODUZIR.

Parágrafo Quarto: A creditada obriga-se a recolher a favor do FUNPRODUZIR, no ato da quitação de cada parcela mensal não financiada, **13% (treze por cento)** do valor da parcela financiável, a título de antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: Independentemente do valor do crédito estabelecido na Cláusula Primeira, o percentual referente à soma dos valores utilizados, em relação à totalidade do

SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

crédito, não poderá ser superior ao percentual de investimentos fixos executados pela CREDITADA e comprovados por meio da Comissão de Auditoria Interna da CE/PRODUZIR.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUROS: Os juros são devidos à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade do saldo devedor, a partir das datas das utilizações, não capitalizáveis, e exigíveis mensalmente, **sempre no dia 12 (doze), durante a vigência,** no vencimento ou liquidação deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da CREDITADA, e de acordo com a Resolução 102/02 do CE/PRODUZIR, o valor inadimplido será atualizado até o efetivo pagamento, com os seguintes encargos:

a - Multa moratória de 5% (cinco por cento) ao mês, limitada a 15% (quinze por cento), calculada na razão de 0,166% (cento e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia;
b - Atualização monetária pelo IGP-DI até o efetivo pagamento;
c - Juros capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: A atualização prevista no parágrafo anterior será feita, com base no **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI,** ou na falta deste, por índice estabelecido pelas normas operacionais do PRODUZIR que mantenham atualizado o valor da moeda.

Parágrafo Terceiro: O atraso nos pagamentos dos juros durante o período de utilização acarretará, além do disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, a suspensão das utilizações das demais parcelas do crédito, até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, podendo ainda a GOIÁSFOMENTO, a seu critério, considerar antecipadamente vencido o presente Contrato, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento da obrigação.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de imediata exigibilidade da dívida, com base em disposições legais ou convencionais, ou, ainda, em caso de cobrança extrajudicial, aplicar-se-á a todo o saldo devedor o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, sendo que, caso o fato ocorra pelo não cumprimento do disposto na Cláusula Décima Nona deste Instrumento, a dívida será atualizada a partir de cada utilização do crédito.

Parágrafo Quinto: Os encargos financeiros definidos nesta Cláusula e seus Parágrafos serão calculados pelo método hamburguês, debitados e exigíveis mensalmente, durante toda a vigência, no vencimento ou liquidação deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AMORTIZAÇÃO E RESGATE: O valor do crédito utilizado será pago à GOIÁSFOMENTO anualmente sempre no último dia do primeiro mês subseqüente àquele em que se completar o período anual de fruição ou em até 10(dez) dias após a emissão do parecer conclusivo da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, prevalecendo o que ocorrer por último, devendo ser observado que o pagamento do saldo devedor do financiamento será efetuado anual e parceladamente, conforme dispuser decisão da Comissão Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento

M. SIAPAIO-Protocolo- 613.430 -28/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Industrial de Goiás, a partir do final do 2º (segundo) ano de fruição do benefício e sempre englobando os débitos dos 12 (doze) meses anteriores à data do início do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Observado o disposto acima e o que determina a Cláusula Segunda deste Contrato, o principal do crédito será pago à GOIÁSFOMENTO em até **15 (quinze)** parcelas anuais, ficando o prazo total para utilização e amortização do crédito de no máximo, **16 (dezesseis)** anos consecutivos, contados da data da primeira utilização do crédito, limitado a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: Sobre o saldo devedor a ser pago anualmente pela CREDITADA, poderá ser aplicada uma subvenção para investimentos, sob a forma de desconto de até **100% (cem por cento)**, percentual este apurado pela Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR à época do pagamento do saldo devedor do financiamento, segundo os critérios estabelecidos nas normas do PRODUZIR.

Parágrafo Terceiro: A CREDITADA deverá manter à disposição da Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente àquele em que completar o período de fruição anual, os documentos para comprovação do desconto previsto no Parágrafo anterior, sob pena de perdê-lo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CREDITADA: Além das demais estipulações estabelecidas neste Contrato, a CREDITADA obriga-se a:

I - observar e cumprir o disposto na Legislação do PRODUZIR, o qual a CREDITADA e INTERVENIENTE(S) declaram conhecer e aceitar com a mesma força e efeito deste Contrato, como se estivesse inteiramente transcrito neste instrumento;

II - cumprir todas as obrigações expressamente estabelecidas pela GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, para concessão do presente crédito, até sua final liquidação, bem como atender às advertências que lhe venham a ser feitas, por escrito, pela GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, objetivando a que a unidade industrial da CREDITADA, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, seja administrada de modo a que suas instalações sejam mantidas em perfeito estado de conservação e produtividade, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, pela forma que lhe for indicada e nos prazos que lhe forem concedidos;

III - lançar em sua escrita por ordem cronológica, com clareza e sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, as retiradas que fizer por conta do presente crédito;

IV - observar e cumprir integralmente a legislação sobre o meio ambiente e as normas expedidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

V - permitir à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências, bem como a seus registros contábeis para efeitos de controle dos recursos concedidos por este Contrato, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;

VI - manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento do FGTS, exibindo à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR os respectivos comprovantes, sempre que forem exigidos, bem como apresentar, se assim lhe for solicitado, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;

M.SAMPAIO-Protocolo- 613.430 -29/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

VII - comprovar a existência de sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme previsto nas normas que regem o assunto. Igualmente, adotar e manter, durante a vigência deste Contrato, em condições satisfatórias de segurança, sistema de prevenção contra incêndio e acidentes de trabalho;

VIII - mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade do empreendimento beneficiado pelo PRODUZIR, a colaboração do Governo do Estado de Goiás e da GOIÁSFOMENTO, em lugar visível na entrada do estabelecimento uma placa alusiva a essa colaboração, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do PRODUZIR;

IX - manter a GOIÁSFOMENTO e o PRODUZIR informados de sua situação técnica, econômica e financeira, inclusive quanto à alteração de seu Estatuto ou Contrato Social, composição e alteração dos órgãos de administração e fiscalização, e, quando solicitados, fornecer relatórios, informações e demonstrativos;

X - fornecer à GOIÁSFOMENTO e ao PRODUZIR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento de seu exercício social, as demonstrações financeiras (balanço) do exercício social findo, quando solicitadas;

XI - a CREDITADA e também seus quotistas/acionistas obrigam-se a manter rigorosamente em dia suas obrigações tributárias, impostas pela Legislação Tributária Estadual, não podendo praticar infração de forma a retardar ou impedir o pagamento, ainda que parcial, de tributos estaduais, bem como manter em dia suas obrigações para com as instituições financeiras controladas pelo Estado de Goiás;

XII - segurar contra fogo e demais riscos a que possam estar sujeitos todos os bens passíveis de seguro, constantes da unidade industrial objeto do presente Contrato, no prazo máximo de 30 **(trinta)** dias, contados do início da utilização do crédito. A Apólice de Seguro deverá ser renovada anualmente, pelo valor de reposição dos bens segurados, facultado à GOIÁSFOMENTO e/ou PRODUZIR decidir se os valores reajustados são compatíveis com os bens segurados.

N.SANEAD-Protocolo- 613.430 - 28/06/2007

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL DA CREDITADA: A CREDITADA obriga-se a executar o projeto de **IMPLANTAÇÃO** da sua unidade industrial referida na Cláusula Primeira deste Contrato, com plena observância das especificações com que foi aprovado pelo PRODUZIR, sob pena de imediata suspensão das utilizações do presente crédito e vencimento antecipado deste Contrato, de conformidade com o previsto na Cláusula Sétima, a exclusivo critério da Comissão Executiva do PRODUZIR, que encaminhará determinação à GOIÁSFOMENTO para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO: Sem prejuízo das demais cláusulas previstas neste Instrumento, poderão ser ainda aplicadas à CREDITADA as seguintes penalidades:

a) **SUSPENSÃO, sem prejuízo da contagem do prazo de fruição, se ocorrer:**

I - inadimplência da Creditada para com suas obrigações tributárias estaduais;

II - alteração do projeto sem prévia comunicação à Secretaria Executiva do PRODUZIR e sua aprovação, inclusive aquela que resultar na modificação de coeficiente de prioridade decorrente da falta de comprovação de um ou mais itens da tabela constante do anexo I do regulamento;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

III - a não admissão ou a redução do número mínimo de empregados previsto no projeto, sem causa justificada;
IV - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada no Capítulo Quinto "dos crimes contra o meio ambiente", Artigos 29 a 69 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998;
V - paralização das atividades da CREDITADA.

b) **REVOGAÇÃO, se ocorrer:**

I - o desvirtuamento do projeto e a utilização inidônea do recurso do financiamento;
II - o encerramento das atividades do projeto ou da CREDITADA.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento, a aplicação das penas de SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO previstas nesta Cláusula resultam no vencimento antecipado de todas as obrigações e na cobrança imediata da dívida, bem como na perda do direito a qualquer desconto.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO: Fica assegurado à GOIÁSFOMENTO o direito de considerar vencido o presente Contrato e exigir o total e imediato pagamento da dívida, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses: a) caso a CREDITADA deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato (inclusive as estipuladas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira) deixando de reparar a infração dentro de 60 (sessenta) dias; b) suspenda as atividades da unidade industrial objeto deste empréstimo por mais de 60 (sessenta) dias; c) se ocorrer qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento.

CLÁUSULA NONA - PENA CONVENCIONAL: Caso a GOIÁSFOMENTO tenha que recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais para haver o pagamento de qualquer importância que lhe for devida, a CREDITADA pagará multa compensatória de 10% (dez por cento) nos termos dos arts. 408 a 416 do Código Civil sobre o que for devido à GOIÁSFOMENTO, a qualquer título, independentemente das importâncias devidas pelo princípio de sucumbência e demais despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA: A CREDITADA reconhecerá como prova de seu débito as parcelas mensais liberadas pelo FUNPRODUZIR, requisições, solicitações de utilizações, recibos e ordens de pagamento que assinar, bem como os lançamentos que, sob aviso, a GOIÁSFOMENTO fizer a seu crédito, referentes às obrigações aqui assumidas, e a GOIÁSFOMENTO, por sua vez, os recibos e comunicações que assinar e expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da CREDITADA. Ficam, desse modo, expressa e plenamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida (Art. 585 e seguintes do Código de Processo Civil), compreendendo os cálculos de juros moratórios, comissões, impostos, multas e outras despesas que, com o principal, formarão o débito. Fica ainda estabelecido que a CREDITADA não poderá exigir processo especial de verificação, nem sob qualquer pretexto retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela GOIÁSFOMENTO, ressalvado, não obstante, o uso posterior de ação de repetição em caso de erro.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, por parte da GOIÁSFOMENTO do exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe assista em decorrência deste Contrato, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CREDITADA e/ou INTERVENIENTE(S) não afetará o exercício de tal direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não constituindo novação, não alterando as condições pactuadas neste Contrato, nem obrigando a GOIÁSFOMENTO com relação a eventuais vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUGAR DE PAGAMENTO: Todos os pagamentos decorrentes do presente Contrato serão efetuados no **BANCO ITAÚ S/A,** mediante débito em conta corrente de titularidade da CREDITADA de **nº 14918-6, Agência 1678,** ou, ainda, transferência de valores de conta corrente de que a CREDITADA é titular em qualquer Agência do **BANCO**.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Cláusula, a CREDITADA concede ao **BANCO,** de forma irrevogável e irretratável, autorização para transferência da aludida conta-corrente de todas as importâncias que a este forem devidas, a qualquer título, comprometendo-se ainda, a promover os necessários suprimentos, até a data de vencimento de cada parcela da dívida e respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS: Para garantia e fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, a CREDITADA dá à GOIÁSFOMENTO a FIANÇA dos coobrigados constante da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(S) INTERVENIENTE(S): O(s) Interveniente(s), constante da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, assume(m) a obrigação de:

I - não praticar atos de renúncia de direito, oneração ou alienação, relativamente às ações, quotas e/ou respectivos direitos de subscrição, que possua(m) no capital votante da CREDITADA, de sucessora desta, ou empresa(s) por intermédio da(s) qual(is) seja exercido o controle da CREDITADA, nem aprovar ou deixar que por sua omissão seja aprovado ato que implique perda de controle de qualquer delas;

II - não permitir a inclusão em Acordo Societário, Estatuto ou Contrato Social da CREDITADA ou da(s) empresa(s) que a controle(m), de dispositivo pelo qual seja exigido "quorum" especial para deliberação ou aprovação de certas matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores;

III - não alterar o Acordo Societário vigente nesta data nem firmar qualquer acordo societário entre si ou com os demais sócios da CREDITADA.

Parágrafo Primeiro: O(s) Interveniente(s) referido(s) nesta Cláusula declara(m), sob as penas deste Contrato, inexistir, nesta data, qualquer Acordo Societário de que seja(m) parte(s), sem que dele tenha(m) dado prévio conhecimento à GOIÁSFOMENTO.

Parágrafo Segundo: A GOIÁSFOMENTO e a CE/PRODUZIR, se consultados previamente, poderão concordar com a prática dos atos referidos nos itens "I", "II" e "III",

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

permitindo inclusive a transferência, pelo(s) Interveniente(s), do controle direto ou indireto do capital votante da CREDITADA, ou de sua "holding", ou a participação de terceiros nesse controle, em igualdade com o(s) mencionado(s) Interveniente(s), desde que os terceiros envolvidos atendam ao disposto no Regulamento do PRODUZIR, ofereçam as garantias previstas neste Contrato e atendam à boa técnica bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIANÇA: Na condição de principal(is) pagador(es) e devedor(es) solidário(s), até a final liquidação da dívida aqui assumida pela CREDITADA, assina(m) o presente Instrumento, com renúncia aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, o(s) FIADOR(ES), **MARIA INÊS CORBUCCI COURY, ROBERTO FARIA SANTOS FILHO e sua esposa TATIANE CORBUCCI COURY FARIA SANTOS,** ao final qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS: Todas as despesas decorrentes deste Contrato, tais como Taxa de Administração, registros e de cobrança extrajudicial ou judicial, correrão por conta da CREDITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IOF: Nos casos de descumprimento de obrigações contratuais ou desvirtuamento da finalidade dos recursos parcial ou total, e ainda tornando-se de incidência em função de legislação específica, será devido o Imposto sobre Operações de Crédito, calculado e cobrado de acordo com a legislação em vigor à época de cada utilização do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES RESILITIVAS: São condições para eficácia deste Contrato: a) disponibilidade, pelo FUNPRODUZIR, dos recursos ora contratados; b) comprovação prevista no "Parágrafo Primeiro" da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Em não sendo os recursos disponíveis e/ou não sendo cumprido o disposto nos itens acima desta Cláusula, ocorrerá a automática RESILIÇÃO deste Contrato, ficando as partes liberadas das obrigações assumidas neste Instrumento.

Parágrafo Segundo: No caso de se verificar a indisponibilidade de recursos do FUNPRODUZIR após a utilização de parte das parcelas do crédito, fica a GOIÁSFOMENTO desobrigada em relação aos valores restantes, ficando o saldo devedor constituído pelas parcelas até então utilizadas e não pagas, o qual deverá ser pago à GOIÁSFOMENTO de conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÃO ESPECIAL: A CREDITADA obriga-se a cumprir as obrigações assumidas no item 5 (PARÂMETROS DO PRODUZIR), constante do **Relatório de Análise nº 038/06** que deram origem ao presente, o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem inteiramente transcritos, até o primeiro dia útil do mês subseqüente àquele em que completar o período anual, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo único: A não comprovação de parâmetro(s) de enquadramento constante(s) do relatório de análise do projeto objeto deste instrumento, atestado(s) pela Comissão de Auditoria Interna do PRODUZIR, sem prejuízo da pena definida no caput desta cláusula,

LFR

Protocolo-613.420-29/06/2007

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

poderá ensejar o re-enquadramento do projeto, e, de conseqüência, alteração nas condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÁLCULOS FINANCEIROS: Para efeito de todos e quaisquer cálculos relacionados a este Contrato, tais como cálculo de juros; encargos moratórios, multas, atualização do débito, quando for o caso, a GOIÁSFOMENTO obriga-se a deixar à disposição da CREDITADA as informações, dados e cálculos que tenham instruído a aplicação das referidas situações, obrigando-se, ainda, a atender às solicitações que lhe forem feitas periodicamente pela CREDITADA neste sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO: As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que tiverem origem no Presente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

W:\SAMPAIO-Protocolo- 513.936 - 25/06/2007

Goiânia, 23 de maio de 2007.

CREDITADA:

ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 37.848.595/0001-40, situada na Rodovia BR-020, Km 160, Fazenda Prelúdio, Zona Rural, Vila Boa - GO, representada por sua Diretora Presidente, **MARIA INÊS CORBUCCI COURY** e por seu Diretor Administrativo **ROBERTO FARIA SANTOS FILHO**, abaixo qualificados.

FIADOR(ES):

ROBERTO FARIA SANTOS FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3358271-5077273 SSP/GO e do CPF nº 268.201.208-69, residente na SQN 210, Bl. C, Apt. 501, Asa Norte, Brasília - GO.

TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG nº 1656107 SSP/DF e do CPF nº 693.783.551-53, residente na SQN 210, Bl. C, Apt. 501, Asa Norte, Brasília - GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : 06contratoaldaparticipacoes_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:16

GoiásFomento

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG nº 55106584 SSP/SPe do CPF nº 610.884.551-15, residente na SMDB, Conjunto 12, Lt. 9 SD, Brasília – DF.

CREDOR:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

Múcio Bonifácio Guimarães
Diretor de Operações

José Taveira Rocha
Presidente
Especial - 001

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: LUCIANE MARONI CALDAS
CPF: 843.899.309-97

2) _____
NOME: ALESSANDRA CEZAR DA SILVA
CPF: 869.050.861-15

R. SANEAGO - Protocolo nº 613.430 - 28/06/2007

11o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
N. Bandeirante - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabelião

RECONHECO, e dou fé por SEMELHANÇA c/a(s) depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(
[01214681-MARIA INES CORBUCCI COURY.....
[01217927-LUCIANE MARONI CALDAS.....
[01105063-ALESSANDRA CEZAR DA SILVA.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 21 de Junho de 2007

003-EUNICE MOREIRA DE ARAUJO-SUBSTITUTA
AUX:RAQUEL MAGALHÃES DA SILVEIRA

SELO DE SEGURANÇA EA 880469

SELO DE SEGURANÇA EA 880474

CONTRATO Nº 020/2007 - PRODUZIR – ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

LFR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109487685432563873870024452, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

GUSTAVO ADOLPHO DANTAS **SOUTO**
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAMILO PIRES – DD. GERENTE DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE GOIÁS (GOIÁSFOMENTO)

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202017604001963 – PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA PRODUZIR DA EMPRESA COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (CBB)

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ([1]), **nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202017604001963**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através do advogado que esta subscreve, expor e ao final requerer o que segue:

I. DO RELATÓRIO:

Inicialmente, cumpre esclarecer em que contexto se tem a presente solicitação, que versa acerca do pedido de prorrogação dos benefícios do Produzir, **tempestivamente protocolado em 15.05.2020** pela Requerente, tendo em vista a vigente liminar proferida pelo Exmo. Juízo da Comarca de Flores–GO no âmbito do PROCESSO JUDICIAL nº 201602706063 (ou PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO nº 0270606–29.2016.8.09.0181).

Em ocasião anterior, quando da análise do referido tempestivo pedido de prorrogação daquele benefício financeiro–fiscal, foi exarada a manifestação do r. DESPACHO nº 868/2020–GERAC–17176 proferida em nome do GOIÁSFOMENTO, a qual informou pela impossibilidade da tramitação do solicitado com suposto óbice na ocorrência de débito da Requerente.

---

[1] *ATUAL DENOMINAÇÃO DE ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/ECONOMIA (CNPJ/MF–ME) SOB O Nº 37.848.595/0001–40, E AINDA COM INSCRIÇÃO ESTADUAL NA SECRETARIA DE FAZENDA/ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS (IE/GO) SOB O Nº 10.291.431–1, COM ENDEREÇO NA RODOVIA BR 020 KM 80,516 – MAIS 25 KM À ESQUERDA – FAZENDA PRELÚDIO –, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA BOA–GO, CEP 73.825–000, E TAMBÉM COM REPRESENTAÇÃO NO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS) – QUADRA DO LAGO (QL) 22 – CONJUNTO 03 – CASA 04 – LAGO SUL – BRASÍLIA–DF, CEP 71.650.235.*

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL (SHIS) – QUADRA INTERNA (QI) 11 – CONJUNTO 10 – CASA 20
(PARTE SUPERIOR - MEZANINO) – LAGO SUL – BRASÍLIA-DF – CEP. 71.625.300
TELEFONE (0**61) 3548–4575
E-MAIL *gustavosoutoadv@gmail.com*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

Entretanto, **já naquele momento se tinha assegurado, por força da r. decisão judicial acima citada, a manutenção dos benefícios do Produzir, tendo em vista sua essencialidade para a sobrevida da Requerente que, em processo de Recuperação Judicial, busca cumprir integralmente suas obrigações perante seus credores ao mesmo tempo em que preza pela manutenção dos empregos e de sua função social.**

Deste modo, inobstante a decisão judicial para manutenção do Produzir da Requerente ([2]), ***d.m.v.***, tem–se que restou indevidamente obstado o trâmite processual de prorrogação deste benefício estadual à Empresa **CBB**.

II. DA R. DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 (OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO):

É de amplo conhecimento que os benefícios do Produzir repercutem diretamente na competitividade econômica das empresas goianas, sendo que, no caso da Requerente, seria impraticável sua subsistência dentro de um segmento tão competitivo quanto o que atua sem que possua as mesmas condições de mercado que seus concorrentes.

Assim, é crucial que se exerça a perspectiva sob a qual foi concedida a r. decisão liminar que assegura a manutenção do Programa Produzir pela Requerente, sendo que a mesma tem, naturalmente, o condão de permitir que a empresa, em recuperação judicial, possua condições de, ao mesmo tempo em que busca regularizar-se perante o Estado e demais credores, tenha a continuidade de suas atividades, protegendo os empregos que gera e toda sua função social.

Aquele juízo busca, então, assegurar os direitos dos credores, inclusive do próprio Estado, não por simplesmente manter um benefício financeiro–fiscal concedido a Requerente, mas sim, em sentido amplo, por garantir a possibilidade da continuidade de suas atividades econômicas, objetivando, acima de tudo, que assim a mesma possa cumprir integralmente suas obrigações.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

Deste modo, tal decisão judicial não cuida dos aspectos operacionais da concessão e prorrogação do benefício, mas da imprescindível competitividade das atividades da Requerente, a fim de que, com sua manutenção, haja o rigoroso cumprimento de seu plano de recuperação.

Convém ainda destacar, de resto, que a vigência da decisão liminar e a manutenção do Produzir cumprem a finalidade de permitir à Requerente a possibilidade de sanar seus débitos e condições perante o próprio Estado de Goiás, de modo que possa obter a regularidade de seu Programa Produzir, alcançando um patamar em que sua permanência no Programa não mais careça de decisão judicial, e isto é o que a Requerente vem buscando.

III. DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS DA CBB:

Através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202317604000777, a **CBB** – ora Requerente –, objetivamente, demonstra sua boa fé e compreensão da imperiosa necessidade de sanar quaisquer pendências que impeçam a manutenção de seu Programa Produzir, isto em alinhamento total com as pretensões do Juízo da Comarca de Flores–GO que concedeu a liminar com o propósito de garantir sua permanência no Programa Produzir via decisão judicial.

Ali **requereu–se o levantamento integral de seu débito para que, identificado, possa ser parcelado respeitando–se e atentando–se para o plano de Recuperação Judicial já homologado e aprovado para as Empresas do Grupo CBB (CBB/ATAC/PRELÚDIO)**, ou seja, pretende–se o parcelamento do débito com concessão de prazo de 17 (dezessete) anos a partir de 04.06.2025 para que ocorra o respectivo pagamento pela **CBB**, conforme ITEM 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, c/c ACÓRDÃO DO TJGO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134–55.2015.8.09.0000, c/c R. DECISÃO CONSTANTE DA MOVIMENTAÇÃO Nº 278 DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0367199–62.2012.8.09.0181 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO), c/c art. 67 da Lei nº 11.101/2005 ([3]).

---

[2] *REITERE–SE O TEOR DA R. DECISÃO LIMINAR DO PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES–GO.*

[3] *IN VERBIS:*
"ART. 67. OS CRÉDITOS DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO DEVEDOR DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL ... SERÃO CONSIDERADOS EXTRACONCURSAIS ..." (GRIFOS NOSSOS)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Isto é o que propõe a Requerente através do citado processo administrativo de negociação de débitos (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 202317604000777), e é precisamente o que requereria o Estado em procedimento judicial próprio, ou seja, **não há qualquer tipo de prejuízo ou renúncia pela administração pública estadual ao dar seguimento à proposta de negociação da Empresa CBB**.

Em verdade, o que se tem por parte do Estado é a economia processual e financeira, dispensando a necessidade de recolhimento de custas e do enfrentamento de um longo procedimento judicial que busque atingir exatamente a finalidade que se pretende com o procedimento administrativo mencionado.

Frise–se que a Requerente deseja obter plena regularidade junto ao Estado, a fim de que não haja impeditivo para manutenção de seu Programa Produzir e, por consequência, de suas atividades, permitindo que a mesma siga cumprindo o pactuado em seu plano de recuperação, honrando seus compromissos com credores, garantindo os empregos que gera, além de produzir riqueza num dos mais carentes municípios deste Estado e se reestabelecendo plenamente.

É isto que se propõe a Requerente a fazer e é isto que se pode inferir do objetivo do Juízo da Comarca de Flores–GO quando concedeu a citada decisão judicial liminar do PROCESSO JUDICIAL Nº 201602706063 (OU PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PJE PROJUDI GO Nº 0270606–29.2016.8.09.0181).

Reforça–se tal intenção colacionando **a manifestação do Exmo. Administrador Judicial, DD. HÉLCIO CASTRO E SILVA, juntada em 27.06.2023 aos autos da EXECUÇÃO FISCAL objeto do PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) Nº 0000926–12.2016.4.01.3506**, ***in verbis***:

> ...
>
> 2. De início, releva destacar que as Recuperandas vêm cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ao efetuar pagamentos aos credores na conformidade dos prazos ajustados, a exemplo da **Classe I – Trabalhistas**, inaugurada em 31/01/2023, cujos documentos comprobatórios constam dos autos da Recuperação Judicial, tendo prosseguimento regular os pagamentos da mesma natureza, na medida em que ocorrem as comunicações dos dados bancários atualizados dos credores, que, até então, não constavam dos autos.
>
> ...

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

4. De outro lado, ressalta-se que as Recuperandas prestam contas das suas atividades regularmente, na forma do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, mediante exibição de Relatório Mensal de Atividades (RMA), repassando, ainda, os relatórios econômicos e operacionais, bem como a movimentação de caixa e outras informações pertinentes e obrigatórias à comprovação do cumprimento da Recuperação Judicial. De igual forma, acostam aos autos, bimestralmente, Boletim de Resultados a demonstrar, de forma clara e objetiva, o planejamento da safra vigente e os resultados operacionais conseguidos mês a mês, provando, assim, a continuidade das suas atividades.

5. Ainda a salientar que o setor de atuação das empresas Recuperandas (agroindustrial) é fortemente impactado pela volatilidade do mercado. Isso porque, a produção do seu produto principal (etanol) advém da matéria-prima cana-de-açúcar, a qual sofre impactos diversos em virtude do clima e das políticas de combustíveis e acaba sendo utilizada como item balizador para controle da inflação brasileira. Sendo assim, o setor agroindustrial canavieiro, como um todo, tem gerado baixas margens em sua rentabilidade, exigindo uma administração de caixa sem margens para qualquer tipo de perda financeira.

6. Nessa linha, portanto, esse auxiliar do Juízo salienta que quaisquer eventuais Execuções Fiscais em face das Recuperandas, que possam vir a acarretar penhoras ou bloqueios de recursos, carregarão consigo sérios riscos de afetar o fluxo de caixa das empresas e prejudicar os pagamentos propostos no Plano de Recuperação Judicial-PRJ.

...

IV. DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PRODUZIR:

Feitos os esclarecimentos acima, a presente manifestação busca o regular trâmite do procedimento de prorrogação do Programa Produzir concedido à Requerente, cujo respectivo pedido de prorrogação dos benefícios já foi efetivado ainda em 2020 de forma tempestiva (PROTOCOLO EM 15.05.2020), e que teve a análise prejudicada pela existência de débito sem considerar – e até mesmo ignorando – que a manutenção do benefício se garante por decisão judicial.

Entretanto, o presente requerimento não limita–se ao simples cumprimento da decisão judicial que assegura a Requerente os benefícios do Produzir, mas também deseja a **CBB** o levantamento integral de seu débito para que seja parcelado nos mesmos moldes do plano de Recuperação Judicial já homologado e deferido às Empresas do Grupo CBB (**CBB**/ATAC/PRELÚDIO).

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 07doc.quecomprovaoreconhecimentodedebito_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:17

Com isso a Requerente finalmente terá sua regularidade plena com o Programa, o que deseja manter, permitindo sua evolução a um ambiente que a manutenção de seu benefício não mais careça de decisão judicial, e é isto o que se busca alcançar com o presente instrumento, ao que se passa a requerer.

V. DOS PEDIDOS:

Posta a questão nestes termos, solicita–se e requer–se manifestação da GERAT/GOIASFOMENTO pela prorrogação do Programa Produzir, haja vista a decisão judicial que visa garantir o Programa Produzir à Requerente, com seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços do Estado de Goiás para os procedimentos próprios para o cumprimento da citada decisão.

Concomitantemente, solicita–se e requer–se manifestação da GERAT/GOIASFOMENTO pelo levantamento do débito com consequente parcelamento nas mesmas condições do plano de Recuperação Judicial já homologado e aprovado para as Empresas do Grupo CBB (**CBB**/ATAC/PRELÚDIO), reitere–se, parcelamento do débito com concessão de prazo de 17 (dezessete) anos a partir de 04.06.2025 para que ocorra o respectivo pagamento pela **CBB**, na forma do ITEM 8. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, c/c ACÓRDÃO DO TJGO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0185134–55.2015.8.09.0000, c/c R. DECISÃO CONSTANTE DA MOVIMENTAÇÃO Nº 278 DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO Nº 0367199–62.2012.8.09.0181 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES–GO), c/c art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

ITA SPERATUR JUSTITIA!!!

Pede deferimento.
Brasília–DF, 12 de abril de 2.024.

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Representada pelo advogado GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
OAB/DF Nº 14.717

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109787645432563873870024408, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento — Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -
VENCIMENTO: 12/08/2024

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS	CRÉDITO / DÉBITO	Mora + Multa	Pagamento dos Juros	Data de Pagamento	TOTAL DEVIDO
1	nov/07	12/12/2007	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/01/2008	0,00	0,00	0,00	12/01/2008	0,00
2	dez/07	12/01/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/02/2008	0,00	0,00	0,00	12/02/2008	0,00
3	jan/08	12/02/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/03/2008	0,00	0,00	0,00	12/03/2008	0,00
4	fev/08	12/03/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/04/2008	0,00	0,00	0,00	12/04/2008	0,00
5	mar/08	12/04/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/05/2008	0,00	0,00	0,00	12/05/2008	0,00
6	abr/08	12/05/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/06/2008	0,00	0,00	0,00	12/06/2008	0,00
7	mai/08	12/06/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/07/2008	0,00	0,00	0,00	12/07/2008	0,00
8	jun/08	12/07/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/08/2008	0,00	0,00	0,00	12/08/2008	0,00
9	jul/08	12/08/2008	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	12/09/2008	0,00	0,00	0,00	12/09/2008	0,00
10	ago/08	12/09/2008	542.215,48	812.243,57	1.354.459,05	0,00		135.445,90	40.633,77	201.763,14	12/09/2008	25.683,47	11.188,43	13.897,35	12/10/2008	0,00	138,41	14.035,76	17/10/2008	0,00
11	set/08	12/10/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/11/2008	0,00	59.781,39	0,00		62.490,31
12	out/08	12/11/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/12/2008	0,00	59.259,37	0,00		61.968,29
13	nov/08	12/12/2008	0,00	0,00	1.354.459,05	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	2.708,92	12/01/2009	0,00	58.808,53	0,00		61.517,45
14	dez/08	12/01/2009	0,00	636.396,28	1.990.855,33	0,00		63.639,62	19.091,89	88.457,14		5.725,63	7.340,49	11.322,20	12/02/2009	0,00	243.340,73	0,00		254.662,93
15	jan/09	12/02/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/03/2009	0,00	85.128,78	0,00		89.110,49
16	fev/09	12/03/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/04/2009	0,00	84.696,27	0,00		88.677,98
17	mar/09	12/04/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/05/2009	0,00	83.754,14	0,00		87.735,85
18	abr/09	12/05/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/06/2009	0,00	82.889,81	0,00		86.871,52
19	mai/09	12/06/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/07/2009	0,00	0,00	3.981,71	12/07/2009	0,00
20	jun/09	12/07/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/08/2009	0,00	0,00	3.981,71	12/08/2009	0,00
21	jul/09	12/08/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/09/2009	0,00	491,26	4.472,97	12/11/2009	0,00
22	ago/09	12/09/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/10/2009	0,00	79.399,66	0,00		83.381,37
23	set/09	12/10/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/11/2009	0,00	78.544,32	0,00		82.526,03
24	out/09	12/11/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/12/2009	0,00	77.712,95	0,00		81.694,66
25	nov/09	12/12/2009	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/01/2010	0,00	76.573,49	0,00		80.555,20
26	dez/09	12/01/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/02/2010	0,00	74.921,19	0,00		78.902,90
27	jan/10	12/02/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/03/2010	0,00	73.564,39	0,00		77.546,10
28	fev/10	12/03/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/04/2010	0,00	72.267,48	0,00		76.249,19
29	mar/10	12/04/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/05/2010	0,00	0,00	3.981,71	12/05/2010	0,00
30	abr/10	12/05/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/06/2010	0,00	493,67	4.475,38	12/08/2010	0,00
31	mai/10	12/06/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/07/2010	0,00	246,05	4.229,36	12/08/2010	0,00
32	jun/10	12/07/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/08/2010	1,60	341,41	8.447,45	24/09/2010	0,00
33	jul/10	12/08/2010	0,00	0,00	1.990.855,33	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	3.981,71	12/09/2010	4.125,93	0,00	3.981,71	12/10/2010	0,00
34	ago/10	12/09/2010	0,00	3.239.210,10	5.230.065,43	0,00		323.921,01	97.176,30	0,00		-421.097,31	137.763,69	148.223,82	12/10/2010	4.125,93	36.403,56	180.739,56	12/03/2011	0,00
35	set/10	12/10/2010	0,00	0,00	5.230.065,43	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	10.460,13	12/11/2010	238,11	2.288,63	12.748,76	12/03/2011	0,00
36	out/10	12/11/2010	0,00	0,00	5.230.065,43	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	10.460,13	12/12/2010	238,11	2.034,66	12.494,79	12/03/2011	0,00
37	nov/10	12/12/2010	0,00	1.500.633,36	6.730.698,79	0,00		150.063,33	45.019,00	216.075,18		20.992,85	10.355,43	23.816,83	12/01/2011	238,11	2.968,21	26.785,04	12/03/2011	0,00
38	dez/10	12/01/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/02/2011	238,11	751,28	14.212,68	12/03/2011	0,00
39	jan/11	12/02/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/03/2011	238,11	0,00	13.461,40	12/03/2011	0,00
40	fev/11	12/03/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/04/2011	238,11	939,29	14.472,44	17/05/2011	0,00
41	mar/11	12/04/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/05/2011	309,86	2.366,14	15.903,48	08/08/2011	0,00
42	abr/11	12/05/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/06/2011	385,80	1.557,53	15.073,08	09/08/2011	0,00
43	mai/11	12/06/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/07/2011	439,95	1.665,13	3.745,04	12/09/2011	0,00
44	jun/11	12/07/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/08/2011	-10.941,54	0,00	13.461,40	12/08/2011	0,00
45	jul/11	12/08/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/09/2011	-10.941,54	0,00	13.461,40	12/09/2011	0,00
46	ago/11	12/09/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/10/2011	-10.941,54	177.345,20	0,00		201.748,14
47	set/11	12/10/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/11/2011	0,00	174.653,15	0,00		188.114,55
48	out/11	12/11/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/12/2011	0,00	172.369,37	0,00		185.830,77
49	nov/11	12/12/2011	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/01/2012	0,00	170.307,65	0,00		183.769,05
50	dez/11	12/01/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/02/2012	0,00	168.091,59	0,00		181.552,99
51	jan/12	12/02/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/03/2012	0,00	165.936,70	0,00		179.398,10
52	fev/12	12/03/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/04/2012	0,00	162.816,63	0,00		176.278,03
53	mar/12	12/04/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/05/2012	0,00	159.440,64	0,00		172.902,04
54	abr/12	12/05/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/06/2012	0,00	156.283,24	0,00		169.744,64
55	mai/12	12/06/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/07/2012	0,00	152.958,96	0,00		166.420,36
56	jun/12	12/07/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/08/2012	0,00	148.912,24	0,00		162.373,64
57	jul/12	12/08/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/09/2012	0,00	145.449,82	0,00		158.911,22
58	ago/12	12/09/2012	0,00	0,00	6.730.698,79	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	13.461,40	12/10/2012	0,00	143.105,04	0,00		156.566,44
59	set/12	12/10/2012	0,00	5.045.960,13	11.776.658,92	0,00		504.596,01	151.378,80	0,00		-655.974,81	120.531,05	144.084,37	12/11/2012	0,00	1.513.520,96	0,00		1.657.605,33
60	out/12	12/11/2012	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/12/2012	0,00	243.718,44	0,00		267.271,76
61	nov/12	12/12/2012	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/01/2013	0,00	239.654,40	0,00		263.207,72
62	dez/12	12/01/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/02/2013	0,00	236.339,55	0,00		259.892,87
63	jan/13	12/02/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/03/2013	0,00	233.430,72	0,00		256.984,04
64	fev/13	12/03/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/04/2013	0,00	230.337,99	0,00		253.891,31
65	mar/13	12/04/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/05/2013	0,00	227.504,70	0,00		251.058,02
66	abr/13	12/05/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/06/2013	0,00	223.778,79	0,00		247.332,11
67	mai/13	12/06/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/07/2013	0,00	220.174,59	0,00		243.727,91
68	jun/13	12/07/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/08/2013	0,00	217.119,41	0,00		240.672,73
69	jul/13	12/08/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/09/2013	0,00	212.779,09	0,00		236.332,41
70	ago/13	12/09/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/10/2013	0,00	208.056,97	0,00		231.610,29
71	set/13	12/10/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/11/2013	0,00	204.614,01	0,00		228.167,33
72	out/13	12/11/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/12/2013	0,00	201.444,93	0,00		224.998,25
73	nov/13	12/12/2013	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/01/2014	0,00	197.912,37	0,00		221.465,69
74	dez/13	12/01/2014	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/02/2014	0,00	194.444,41	0,00		217.997,73
75	jan/14	12/02/2014	0,00	0,00	11.776.658,92	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	23.553,32	12/03/2014	0,00	190.277,12	0,00		213.830,44
76	fev/14	12/03/2014	0,00	4.253.593,57	16.030.252,49	0,00		425.359,35	127.607,81	0,00		-552.967,16	100.792,31	132.852,81	12/04/2014	0,00	1.048.241,34	0,00		1.181.094,15
77	mar/14	12/04/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2014	0,00	249.499,71	0,00		281.560,21
78	abr/14	12/05/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2014	0,00	246.739,11	0,00		278.799,61
79	mai/14	12/06/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2014	0,00	244.094,46	0,00		276.154,96
80	jun/14	12/07/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2014	0,00	241.323,56	0,00		273.384,06
81	jul/14	12/08/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2014	0,00	238.522,10	0,00		270.582,60
82	ago/14	12/09/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2014	0,00	235.296,72	0,00		267.357,22
83	set/14	12/10/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2014	0,00	230.503,30	0,00		262.563,80
84	out/14	12/11/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2014	0,00	225.863,61	0,00		257.924,11
85	nov/14	12/12/2014	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2015	0,00	222.050,03	0,00		254.110,53
86	dez/14	12/01/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2015	0,00	217.976,13	0,00		250.036,63
87	jan/15	12/02/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2015	0,00	213.885,75	0,00		245.946,25
88	fev/15	12/03/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2015	0,00	208.753,03	0,00		240.813,53
89	mar/15	12/04/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2015	0,00	204.793,19	0,00		236.853,69
90	abr/15	12/05/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2015	0,00	201.257,68	0,00		233.318,18
91	mai/15	12/06/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2015	0,00	197.586,62	0,00		229.647,12
92	jun/15	12/07/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2015	0,00	194.156,19	0,00		226.216,69
93	jul/15	12/08/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2015	0,00	190.130,82	0,00		222.191,32
94	ago/15	12/09/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2015	0,00	184.665,55	0,00		216.726,05
95	set/15	12/10/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2015	0,00	179.196,61	0,00		211.257,11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento — Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -
VENCIMENTO: 12/08/2024

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS	CRÉDITO / DÉBITO	Mora + Multa	Pagamento dos Juros	Data de Pagamento	TOTAL DEVIDO
96	out/15	12/11/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2015	0,00	175.363,60	0,00		207.424,10
97	nov/15	12/12/2015	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2016	0,00	171.536,90	0,00		203.597,40
98	dez/15	12/01/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2016	0,00	167.001,95	0,00		199.062,45
99	jan/16	12/02/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2016	0,00	163.978,95	0,00		196.039,45
100	fev/16	12/03/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2016	0,00	161.271,57	0,00		193.332,07
101	mar/16	12/04/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2016	0,00	156.196,62	0,00		188.257,12
102	abr/16	12/05/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2016	0,00	153.800,81	0,00		185.861,31
103	mai/16	12/06/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2016	0,00	150.280,28	0,00		182.340,78
104	jun/16	12/07/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2016	0,00	148.204,87	0,00		180.265,37
105	jul/16	12/08/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2016	0,00	145.954,33	0,00		178.014,83
106	ago/16	12/09/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2016	0,00	144.164,30	0,00		176.224,80
107	set/16	12/10/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2016	0,00	142.282,18	0,00		174.342,68
108	out/16	12/11/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2016	0,00	140.029,97	0,00		172.090,47
109	nov/16	12/12/2016	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2017	0,00	137.187,49	0,00		169.247,99
110	dez/16	12/01/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2017	0,00	135.059,03	0,00		167.119,53
111	jan/17	12/02/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2017	0,00	133.549,31	0,00		165.609,81
112	fev/17	12/03/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2017	0,00	131.952,71	0,00		164.013,21
113	mar/17	12/04/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2017	0,00	130.423,17	0,00		162.483,67
114	abr/17	12/05/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2017	0,00	128.858,55	0,00		160.919,05
115	mai/17	12/06/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2017	0,00	127.359,65	0,00		159.420,15
116	jun/17	12/07/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2017	0,00	125.675,05	0,00		157.735,55
117	jul/17	12/08/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2017	0,00	123.536,76	0,00		155.597,26
118	ago/17	12/09/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2017	0,00	121.458,08	0,00		153.518,58
119	set/17	12/10/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2017	0,00	119.404,54	0,00		151.465,04
120	out/17	12/11/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2017	0,00	116.842,55	0,00		148.903,05
121	nov/17	12/12/2017	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2018	0,00	114.388,67	0,00		146.449,17
122	dez/17	12/01/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2018	0,00	112.368,52	0,00		144.429,02
123	jan/18	12/02/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2018	0,00	110.685,12	0,00		142.745,62
124	fev/18	12/03/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2018	0,00	108.299,23	0,00		140.359,73
125	mar/18	12/04/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2018	0,00	105.332,86	0,00		137.393,36
126	abr/18	12/05/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2018	0,00	101.835,82	0,00		133.896,32
127	mai/18	12/06/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2018	0,00	854,59	33.961,76	01/08/2018	0,00
128	jun/18	12/07/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2018	1.046,67	811,83	33.146,94	31/08/2018	0,00
129	jul/18	12/08/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2018	1.321,28	94.554,83	0,00		125.294,05
130	ago/18	12/09/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2018	0,00	298,95	32.316,12	19/10/2018	0,00
131	set/18	12/10/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2018	-43,33	90.546,85	0,00		122.650,68
132	out/18	12/11/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2018	0,00	89.417,35	0,00		121.477,85
133	nov/18	12/12/2018	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2019	0,00	88.228,26	0,00		120.288,76
134	dez/18	12/01/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2019	0,00	86.441,90	0,00		118.502,40
135	jan/19	12/02/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2019	0,00	84.153,22	0,00		116.213,72
136	fev/19	12/03/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/04/2019	0,00	81.867,88	0,00		113.928,38
137	mar/19	12/04/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/05/2019	0,00	80.015,38	0,00		112.075,88
138	abr/19	12/05/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/06/2019	0,00	78.360,26	0,00		110.420,76
139	mai/19	12/06/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/07/2019	0,00	76.936,66	0,00		108.997,16
140	jun/19	12/07/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/08/2019	0,00	75.905,23	0,00		107.965,73
141	jul/19	12/08/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/09/2019	0,00	74.671,21	0,00		106.731,71
142	ago/19	12/09/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/10/2019	0,00	73.148,07	0,00		105.208,57
143	set/19	12/10/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/11/2019	0,00	71.442,39	0,00		103.502,89
144	out/19	12/11/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/12/2019	0,00	69.276,17	0,00		101.336,67
145	nov/19	12/12/2019	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/01/2020	0,00	67.194,52	0,00		99.255,02
146	dez/19	12/01/2020	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/02/2020	0,00	66.199,75	0,00		98.260,25
147	jan/20	12/02/2020	0,00	0,00	16.030.252,49	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	32.060,50	12/03/2020	0,00	64.697,27	0,00		96.757,77
148	fev/20	12/03/2020	0,00	18.446.488,87	34.476.741,36	0,00		1.844.648,88	553.394,67	0,00		-2.398.043,55	2.231.334,82	2.300.288,30	12/04/2020	0,00	4.504.795,66	0,00		6.805.083,96
149	mar/20	12/04/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2020	0,00	132.261,67	0,00		201.215,15
150	abr/20	12/05/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2020	0,00	127.780,48	0,00		196.733,96
151	mai/20	12/06/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2020	0,00	122.368,11	0,00		191.321,59
152	jun/20	12/07/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2020	0,00	115.003,53	0,00		183.957,01
153	jul/20	12/08/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2020	0,00	106.655,41	0,00		175.608,89
154	ago/20	12/09/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2020	0,00	99.258,75	0,00		168.212,23
155	set/20	12/10/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2020	0,00	92.226,79	0,00		161.180,27
156	out/20	12/11/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2020	0,00	87.816,46	0,00		156.769,94
157	nov/20	12/12/2020	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2021	0,00	83.847,31	0,00		152.800,79
158	dez/20	12/01/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2021	0,00	78.116,07	0,00		147.069,55
159	jan/21	12/02/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2021	0,00	73.583,93	0,00		142.537,41
160	fev/21	12/03/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2021	0,00	69.132,27	0,00		138.085,75
161	mar/21	12/04/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2021	0,00	64.304,41	0,00		133.257,89
162	abr/21	12/05/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2021	0,00	60.243,48	0,00		129.196,96
163	mai/21	12/06/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2021	0,00	58.263,80	0,00		127.217,28
164	jun/21	12/07/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2021	0,00	55.940,29	0,00		124.893,77
165	jul/21	12/08/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2021	0,00	54.783,36	0,00		123.736,84
166	ago/21	12/09/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2021	0,00	52.898,88	0,00		121.852,36
167	set/21	12/10/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2021	0,00	50.564,71	0,00		119.518,19
168	out/21	12/11/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2021	0,00	48.909,12	0,00		117.862,60
169	nov/21	12/12/2021	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2022	0,00	45.987,81	0,00		114.941,29
170	dez/21	12/01/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2022	0,00	42.834,22	0,00		111.787,70
171	jan/22	12/02/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2022	0,00	40.001,54	0,00		108.955,02
172	fev/22	12/03/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2022	0,00	37.235,57	0,00		106.189,05
173	mar/22	12/04/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2022	0,00	35.744,54	0,00		104.698,02
174	abr/22	12/05/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2022	0,00	34.077,46	0,00		103.030,94
175	mai/22	12/06/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2022	0,00	32.784,85	0,00		101.738,33
176	jun/22	12/07/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2022	0,00	31.852,73	0,00		100.806,21
177	jul/22	12/08/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2022	0,00	30.930,14	0,00		99.883,62
178	ago/22	12/09/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2022	0,00	30.046,30	0,00		98.999,78
179	set/22	12/10/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2022	0,00	29.142,20	0,00		98.095,68
180	out/22	12/11/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2022	0,00	28.155,76	0,00		97.109,24
181	nov/22	12/12/2022	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2023	0,00	27.059,37	0,00		96.012,85
182	dez/22	12/01/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2023	0,00	26.134,09	0,00		95.087,57
183	jan/23	12/02/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2023	0,00	25.332,74	0,00		94.286,22
184	fev/23	12/03/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2023	0,00	24.476,39	0,00		93.429,87
185	mar/23	12/04/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2023	0,00	23.656,01	0,00		92.609,49
186	abr/23	12/05/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2023	0,00	22.816,82	0,00		91.770,30
187	mai/23	12/06/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2023	0,00	22.012,87	0,00		90.966,35
188	jun/23	12/07/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/08/2023	0,00	21.172,46	0,00		90.125,94
189	jul/23	12/08/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/09/2023	0,00	20.170,17	0,00		89.123,65

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 08demonstrativodedebitoatualizado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

EXTRATO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL - PROGRAMA PRODUZIR

GoiásFomento
Valorizamos o seu negócio

EMPRESA: **ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**
ENDEREÇO: RDV BR-020 KM160 FAZ PRELUDIO ZONA RURAL — CNPJ: **37.848.595/0001-40**
CIDADE: VILA BOA — CONTRATO: 020/2007
PARCELA: 200 — ADITIVO: -
VENCIMENTO: 12/08/2024

Nº	Fato Gerador	Venc. Base	Financiamento ICMS 73%	Financiamento Complementar / Posterior	SALDO DEVEDOR	QUITAÇÃO	Data da Quitação	Antecipação Devida: 10%	LEI 15.646/06 - Adicional 3%	Valor pago na Antecipação	Data de Pagamento da Antecipação	Diferença de Antecipação	Juros por Financiamento Posterior	TOTAL DE JUROS 0,2% Devido	VENCIMENTO dos JUROS	CRÉDITO / DÉBITO	Mora + Multa	Pagamento dos Juros	Data de Pagamento	TOTAL DEVIDO
190	ago/23	12/09/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/10/2023	0,00	18.975,40	0,00		87.928,88
191	set/23	12/10/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/11/2023	0,00	17.729,94	0,00		86.683,42
192	out/23	12/11/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/12/2023	0,00	16.499,98	0,00		85.453,46
193	nov/23	12/12/2023	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/01/2024	0,00	15.390,60	0,00		84.344,08
194	dez/23	12/01/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/02/2024	0,00	14.633,62	0,00		83.587,10
195	jan/24	12/02/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/03/2024	0,00	13.932,49	0,00		82.885,97
196	fev/24	12/03/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/04/2024	0,00	13.190,42	0,00		82.143,90
197	mar/24	12/04/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/05/2024	0,00	12.479,52	0,00		81.433,00
198	abr/24	12/05/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/06/2024	0,00	8.391,53	0,00		77.345,01
199	mai/24	12/06/2024	0,00	0,00	34.476.741,36	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	68.953,48	12/07/2024	0,00	4.260,98	0,00		73.214,46
200	jun/24	12/07/2024	0,00	**0,00**	**34.476.741,36**	**0,00**		0,00	0,00	**0,00**		**0,00**	**0,00**	**68.953,48**	**12/08/2024**	**0,00**	**0,00**	0,00		**68.953,48**
* Processo de Custas Judiciais: 202200059001194																			**TOTAL:**	**35.048.843,46**

SALDO DEVEDOR	R$ 34.476.741,36

Goiânia, 01/08/2024

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/08/2024 16:11:22
Assinado por NATALIA FINOTTI AZEREDO:03611395196
Localizar pelo código: 109687605432563873870024403, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 504 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_vara8trt23.jus.br.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Zimbra **cartfamilia.flores@tjgo.jus.br**

Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008

De : Comarca de Flores de Goias - Vara de Familia e Sucessoes <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br> qui., 08 de ago. de 2024 12:31
3 anexos
Assunto : Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008
Para : vara8@trt23.jus.br

Prezad@s,

Sirvo-me do presente para encaminhar ofício 167/2024.
Anexo documentos.

Izabella Gomes
Flores de Goiás-GO

De: "Comarca de Flores de Goias" <comarcadefloresdegoi@tjgo.jus.br>
Para: "Comarca de Flores de Goiás, Escrivania do Crime e Fazendas Públicas" <ecrifazpublicaflores@tjgo.jus.br>, "cartfamilia flores" <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>, "Comarca de Flores de Goias, 01 Vara Civel - Gabinete" <gabvarciv1flores@tjgo.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 19 de junho de 2023 15:42:42
Assunto: Fwd: 0001154-14.2013.5.23.0008

De: "8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ" <vara8@trt23.jus.br>
Para: "Comarca de Flores de Goiás" <comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 16 de junho de 2023 20:18:12
Assunto: 0001154-14.2013.5.23.0008

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goias/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R$ 16.120,38** (dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 12:34:09
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109887615432563873874993593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 504 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_vara8trt23.jus.br.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

- Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães
Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

---

dec 477 367199-62.pdf
31 KB

Of 167 367199-62.pdf
19 KB

parecer 401 367199-62.pdf
200 KB

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2024 12:34:09
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109887615432563873874993593, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERTILIZANTES ALIANCA LTDA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/07/2024 15:58:30)) do dia 08/08/2024 15:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Nelson Medeiros - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 23/07/2024 15:58:30)) do dia 08/08/2024 15:50:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Pablo Diego Beserra - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 30/11/2023 15:44:59)) do dia 08/08/2024 16:21:37 não possui "Arquivos".

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorioaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas n° 03/2024**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial deste administrador, após visita técnica de hábito às Recuperandas em 17.06.2024, oportunidade em que acolheu a documentação relativa às Contas Demonstrativas Mensais (competências janeiro a abril de 2024), concluiu o Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro das Recuperandas, que ora acosta aos autos.

Lado outro, em relação às atividades das Recuperandas, cumpre destacar que a safra de 2024/2025, a ser realizada no período de 04.06.2024 a 29.09.2024, compreendendo 112 (cento e doze) dias, tem projeção de moagem de cana de 380.207 mil toneladas, sendo 119.559 toneladas de cana própria e 260.648 toneladas de terceiros; 18.566 milhões de litros de etanol e 467.518 mil sacas de açúcar, esse último dentro do plano de trabalho da direção do Grupo em recuperação Judicial com a finalidade de mitigar os afeitos da crise financeira advinda do impacto da desoneração de impostos sobre os combustíveis, fato que

Rua 128-A, n° 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587615432563873874365916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorioaj.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

tornou o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, como se pode observar, em detalhes, do Boletim de Resultados emitido em junho/2024, inclusive o quadro comparativo atinente a produção agrícola entre as safras 2023/2024 e 2024/2025, constante do Gráfico 1, bem como em relação a ATR – Açúcar Total Recuperável exposto no Gráfico 2, cuja projeção é de 141,31. Já em a produção de etanol hidratado projetou-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) em relação à safra 2023/2024 (Gráfico 3), em face da produção de açúcar, que só se iniciou na safra atual, em razão da não competitividade do álcool hidratado com a gasolina, como antes dito, cujas projeções visam uma maior produção de açúcar, por força das perspectivas de mercado. A projeção de Créditos de Descarbonização–Cbios, que vem sendo escriturados e comercializados pelo Grupo CBB, são de 10.912 mil toneladas, como se vê do Gráfico 6 do sobredito Boletim de Resultados.

Os custos agroindustriais avaliados por nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial se mostram regulares, a indicar o esforço das Recuperandas em busca de melhores resultados por meio de uma gestão em permanente modernização, os quais, por confidenciais não foram expostos integralmente nos Demonstrativos em apreço.

Em relação a execução do Plano de Recuperação Judicial prossegue em execução parcial, com o pagamento dos credores da "Classe I – Trabalhistas", na medida em que são informados às Recuperandas os dados bancários dos beneficiários, como estabelecido no respectivo Plano. De um passivo trabalhista no total de R$ 5.060.137,34, até a data de 30.06.2024, foram pagos R$ 1.671.285,82, restando um saldo a pagar no importe de 3.388.851,52, consoante relação analítica do controle de pagamentos integrante do aludido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587615432563873874365916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : relatorioaj.pdf

Por derradeiro, a evidenciar, em conclusão, que o mês de abril/2024 foi encerrado com um prejuízo contábil acumulado de R$ 8.293634,66, tendo em conta os resultados de todas as empresas do Grupo em recuperação judicial, referindo-se a valores de caráter contábil e econômico, enquanto financeiramente a movimentação de caixa, até a mesma data, resultou num saldo consolidado de R$ 1.502.247,55, igualmente demonstrado, em detalhes, no item 3.2 do referido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Nessas circunstâncias, requer a juntada aos autos do Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 3/2023 e seus anexos, bem assim do sobredito Boletim de Resultado/Produção Industrial, ambos ora acostados aos autos.

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 08 de agosto de 2024.

Helcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587615432563873874365916, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 30/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**16.979.185,84**	**CIRCULANTE**	**16.960.044,12**
Caixa e equivalentes de caixa	21.497,17	Fornecedores	5.944.457,74
Adiantamentos diversos	645.527,52	Obrigações trabalhistas e sociais	4.700.819,62
Tributos recuperaveis	138.169,47	Obrigações tributárias	6.314.766,76
Outras contas a receber	16.945,13		
Estoques	16.157.046,55		
		NÃO CIRCULANTE	**282.473.847,65**
		Empréstimos financiamentos	158.255.648,85
NÃO CIRCULANTE	**146.273.834,45**	Parcelamento tributos	26.241.272,50
Créditos acionistas	1.124.445,02	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30
Emprestimos	24.537.211,00		
Partes relacionadas	69.048.475,53		
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**(136.180.871,48)**
Impostos a recuperar	17.379,55	Capital social	26.500.000,00
Investimentos	12.374.308,03	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91
Pcld	21.554.714,76	Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47
Imobilizado	16.183.329,92	(-) Prejuízos acumulados	(173.470.549,86)
Total do ATIVO	**163.253.020,29**	**Total do PASSIVO**	**163.253.020,29**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Cana de açucar	
Receita de subprodutos	-
Total da receita bruta	
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da receita líquida	-
(-) Custos industriais	**(1.782.712,35)**
(-) Custos agrícolas	(1.782.712,35)
(-) Prejuízo bruto operacional	**(1.782.712,35)**
(-) Despesas operacionais	**(502.303,86)**
(-) Administrativas e gerais	(496.229,47)
(-) Tributárias	(6.074,39)
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(2.285.016,21)**
Resultados financeiros	**(22.617,91)**
Receitas financeiras	210,08
(-) Despesas financeiras	(22.827,99)
Outras receitas e despesas	-
Outras receitas e despesas	-
(-)Prejuizo	**(2.307.634,12)**
(-)Prejuízo do período	**(2.307.634,12)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril de 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 10:34:10 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 10:34:42 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 41665

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**7.005.849,08**
Caixa e equivalentes de caixa	21.749,25
Clientes	142.514,93
Adiantamentos diversos	2.314.660,48
Tributos a compensar	851.273,28
Outras contas a receber	456.109,95
Estoques	3.219.541,19
NÃO CIRCULANTE	**220.767.935,22**
Outros créditos	13.750.000,00
Créditos acionistas	4.475.491,18
Partes relacionadas	158.180.109,09
Tributos a recuperar	101.232,02
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74
Investimentos	2.706,72
Imobilizado	41.345.592,47
Total do ATIVO	**227.773.784,30**

PASSIVO

CIRCULANTE	**95.172.664,43**
Fornecedores	21.807.612,05
Empréstimos a pagar	20.582.560,26
Obrigações trabalhistas e sociais	4.166.014,48
Obrigações tributárias	11.589.569,15
Obrigações previdenciarias	3.517.205,27
Parcelamento de tributos	323.391,81
Incentivos fiscais - Produzir/GO	8.990.998,33
Adiantamentos à clientes	24.195.313,08
NÃO CIRCULANTE	**308.596.020,84**
Obrigações tributárias parcelados	29.055.386,98
Tributos federais PGFN	23.151.261,49
Incentivos fiscais - Produzir/GO	52.935.578,25
Credores por recuperação Judicial	203.453.794,12
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(173.303.781,80)**
Capital social	151.105.000,00
Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
(-) Prejuízos acumulados	(326.549.635,90)
Total do PASSIVO	**227.773.784,30**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	-
Receita de subprodutos	9.800,80
Total da receita bruta	**9.800,80**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(1.097,72)
Total da receita líquida	**8.703,08**
(-) Custos industriais	**(1.139.921,01)**
(-) Custos industriais gerais	(1.139.921,01)
(-) Prejuízo bruto operacional	**(1.131.217,93)**
(-) Despesas operacionais	**(939.600,30)**
(-) Administrativas e gerais	(923.611,34)
(-) Tributárias	(15.988,96)
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(2.070.818,23)**
Resultados financeiros	**(111.774,59)**
Receitas financeiras	
(-) Despesas financeiras	(111.774,59)
Outras receitas e despesas	**37,20**
Outras receitas e despesas	37,20
(-)Prejuízo	**(2.182.555,62)**
(-)Prejuízo do período	**(2.182.555,62)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 13:05:03 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 13:04:38 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.795

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90 - NIRE (Juceg) nº 5220155309-3

(Levantado em 31/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**85.002,65**	**CIRCULANTE**	**4.835.759,28**
Caixa e equivalentes de caixa	464,84	Fornecedores	90.517,12
Adiantamentos	48.877,89	Obrigações trabalhistas e sociais	4.667.142,85
Outras conta a receber	35.659,92	Obrigações fiscais - tributárias	76.368,96
		Adiantamentos	1.730,35
		NÃO CIRCULANTE	**70.376.799,95**
		Emprestimos - partes relacionadas	53.510.642,82
		Obrigações fiscais - tributárias	7.348.626,30
		Credores por recuperação judicial	9.517.530,83
		PATRIMONIO LÍQUIDO	**(75.127.556,58)**
		Capital social	32.000.000,00
		(-) Prejuízos acumulados	(107.127.556,58)
Total do ATIVO	**85.002,65**	**Total do PASSIVO**	**85.002,65**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos		
Receita de álcool carbur/outros fins		-
Receita de subprodutos		-
Total da receita bruta		-
(-) Deduções da rec.bruta		
(-) Impostos e vendas canceladas		-
Total da receita liquida		-
(-) Custo dos Produtos Vendidos		-
(-) Custos agrícolas		-
(-) Prejuízo Bruto Operacional		-
(-) Despesas Operacionais		**(6.888,32)**
(-) Administrativas e gerais		(6.888,32)
(-) Tributárias		-
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.		**(6.888,32)**
Resultados Financeiros		**(11.599,36)**
Receitas financeiras		0,04
(-) Despesas financeiras		(11.599,40)
Outras receitas e despesas		-
Outras receitas e despesas		-
(-) Prejuízo		**(18.487,68)**
(-)Prejuízo do período		**(18.487,68)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril de 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 08:33:31 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 08:34:04 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expresso em R$)

	saldo inicial	abr/24		mai/24		jun/24		jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24		TOTAL
Entradas de Mútuo - CRI		2.500.000,00	1.170.431,43	1.500.000,00	6.626.731,43	1.500.000,00	7.996.581,43	1.500.000,00	2.370.231,43	1.500.000,00	3.870.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	4.870.231,43	39.870.231,43
Entradas de Mútuo - Prédios			2.500.000,00		2.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500.000,00	15.000.000,00
Entradas de Mútuo - Arrá																				
Receita de CRI																				
(-) Custo de Aquisição Imóvel																				
(=) TOTAL ENTRADAS		2.500.000,00	1.170.431,43	1.500.000,00	6.626.731,43	1.500.000,00	7.996.581,43	1.500.000,00	2.370.231,43	1.500.000,00	3.870.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	3.370.231,43	1.500.000,00	4.870.231,43	39.870.231,43
Empréstimo de Mútuo - CRI																				
Empréstimo de Mútuo - Prédios																				
Empréstimo de Mútuo - Arrá																				
Aquisição Mútuo (somente adquisição/reforma e/ou incorporação)																				
Reforma e Superestrutura (alvenaria)																				
Instalações de maquinas e equipamentos																				
Construção civil																				
Compra de terreno PJ																				
Fretes																				
Móveis e equipamentos																				
Despesas pré-operacionais (Escritório e Mobiliário)																				
Despesa - seguro obra e construções																				
(-) TOTAL SAÍDAS																				
(=) SALDO OPERACIONAL																				
(+) SALDO APLICAÇÃO INVESTIMENTO																				
(+) SALDO FINAL																				
(+) SALDO ANTERIOR																				
Despesa Bancária																				
Receita Bancária																				
Despesa Cartório																				
Receita Cartório																				
Despesa Contabilidade																				
Receita Contabilidade																				

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : relatorio2_compressed.pdf

Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$)

	abr/24							
Saldo Inicial Bradesco	1,00	1,00	1,00	1,00	39,48	1,00	14,22	
Saldo Inicial Aplicações Financeiras	792,94	411,15	386,60	311,65	311,66	117,10	117,11	
	3-abr	4-abr	8-abr	9-abr	10-abr	26-abr	30-abr	TOTAL
Empréstimo de Mútuo - ATAC	291.000,00	30.500,00	-	12.200,00	-	20.579,65	500,00	354.779,65
Receita de Aplicação Financeira	0,01	0,01	-	0,01	(0,01)	0,01	0,01	0,04
Resgate Aplicação financeira	381,80	24,56	74,95	-	194,55	-	-	675,86
(+) TOTAL ENTRADAS	**291.381,80**	**30.524,56**	**74,95**	**12.200,00**	**194,55**	**20.579,65**	**500,00**	**355.455,51**
	(288.605,67)	(23.199,72)	-	-	-	-	-	(311.805,39)
Empréstimo de Mútuo - ATAC	-	-	-	-	-	-	(285,57)	(285,57)
Aplicação Financeira	(2.270,98)	(7.277,44)	-	-	-	-	-	(9.548,42)
Salários	-	-	-	-	-	(179,65)	-	(179,65)
Serviços de terceiros P.J	(505,15)	(47,40)	(74,95)	(12.161,52)	(233,03)	(20.386,78)	(227,65)	(33.636,48)
Impostos, taxas bancarias e contribuições	**(291.381,80)**	**(30.524,56)**	**(74,95)**	**(12.161,52)**	**(233,03)**	**(20.566,43)**	**(513,22)**	**(355.455,51)**
(-) TOTAL SAÍDAS	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO OPERACIONAL	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO FINAL	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO ACUMULADO	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
Disponilidades	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
Saldo Aplicações Financeiras	1,00	1,00	1,00	39,48	1,00	14,22	1,00	
Banco Bradesco	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Caixa								

Heicio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:46
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687665432563873874365910, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:18

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_relatorio1.pdf

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores de Cana pela empresa CBB a empresa ATAC, que faz parte do grupo empresarial, responsável pelo desenvolvimento agrícola e fornecimento de cana para industrialização.

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 30 de abril de 2025 no total de R$ 116.608.847,55 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta sete reais e cinquenta cinco centavos), valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

RECUPERANDAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
ATAC	32.432.962,07	32.503.774,31	32.510.682,57	32.556.039,26
CBB	76.335.011,23	76.277.358,26	76.493.104,01	76.627.813,03
PRELUDIO	7.470.888,82	7.361.093,38	7.440.553,05	7.424.995,26
TOTAL	**116.238.862,12**	**116.142.225,95**	**116.444.339,63**	**116.608.847,55**

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873874365915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_relatorio1.pdf

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

ATAC	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
No. FUNCIONÁRIO	157	153	150	145
SALÁRIO LÍQUIDO	263.977,03	306.578,06	272.868,48	270.623,78
INSS S/ FOLHA	54.965,28	43.311,77	46.977,32	39.450,56
FGTS S/ FOLHA	57.916,08	37.513,91	126.146,85	46.792,23
TOTAL	**376.858,39**	**387.403,74**	**445.992,65**	**356.866,57**

CBB	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24
No. FUNCIONÁRIO	71	69	88	87
SALÁRIO LÍQUIDO	213.434,71	227.674,43	274.828,09	278.349,22
INSS S/ FOLHA	118.888,46	110.038,81	142.446,81	135.405,19
FGTS S/ FOLHA	25.389,18	24.387,96	39.648,24	61.848,38
IRRF S/ FOLHA	17.069,86	21.270,09	26.331,99	24.077,72
TOTAL	**374.782,21**	**383.371,29**	**483.255,13**	**499.680,51**

6. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tivemos acesso as informações referentes aos pagamentos dos credores em recuperação judicial, especificamente credores trabalhistas, cujo pagamentos se encontram com o seguinte status até 30/06/2024:

Total da Relação de Credores	Valores Pagos	Saldo a Pagar
5.060.137,34	1.671.285,82	**3.388.851,52**

Anexo 3: Relação analítica do controle de pagamentos.

A recuperanda justificou que o saldo restante a pagar não foi ainda liquidado devido à ausência de informações dos dados bancários dos credores que não se manifestaram, considerando que o plano de recuperação judicial prevê que os pagamentos serão realizados mediante a indicação dos dados bancários pelo próprio credo.

Diante deste fato, a recuperanda nos informou que uma vez apresentados os dados bancários pelos credores, sejam individualizados ou em conjunto, se compromete a liquidação de imediato, contando com recursos financeiros gerados pela própria operação da venda de seus produtos.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 43585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873874365915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 7_pdfsam_relatorio1.pdf

7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o mês de **abril de 2024** com prejuízo contábil acumulado de **R$ 8.293.634,66 (oito milhões, duzentos e noventa três mil, seiscentos e trinta quatro reais e sessenta seis centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre **janeiro e abril de 2024** resultou em um saldo consolidado de caixa em 30/04/2024 no total de **R$ 1.502.247,55 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta sete reais e cinquenta cinco centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda antecipada da produção de etanol da safra 2024, pagamento de custos e despesas operacionais.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado em 30/04/2024);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 30/04/2024).

Anexo 3 – Controle de Pagamento de Credores Trabalhistas.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873874365915, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087625432563873874365919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável no *Gráfico 2*, é possível verificar como ele se realizou mês a mês na safra 23/24. Para a safra 24/25, as projeções do ATR são de 141,31. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

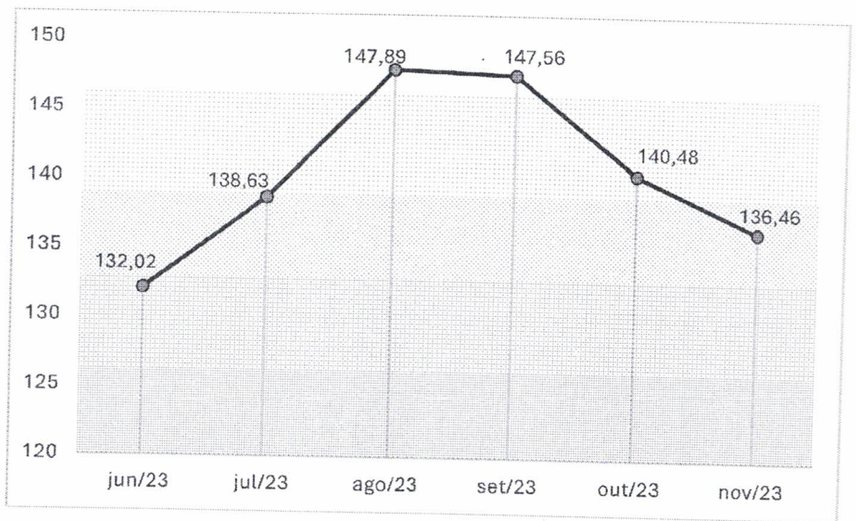


Gráfico 2 – Abertura ATR mensal safra 23/24.

5.3. Produção de Etanol

Em relação à produção de etanol, na safra 23/24, o Grupo CBB produziu 36.775 milhões de litros de etanol hidratado. Para a safra 24/25, as projeções são de uma produção de 18.566 milhões de litros, conforme mostra a *Tabela 3*. Essa redução de 50% na produção de etanol ocorrerá em razão de que o Grupo CBB irá produzir açúcar na safra 24/25, portanto, parte da cana será destinada à produção de açúcar.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 9_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087625432563873874365919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 9_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Produção de Etanol	Un.	Realizado Safra 23/24	Projetado Safra 24/25
Etanol Hidratado	m³	36.775	18.566

Tabela 3 – Produção de Etanol Hidratado Realizado safra 23/24 x projetado 24/25.

A seguir, pode-se observar graficamente as projeções da produção mensal de etanol hidratado.

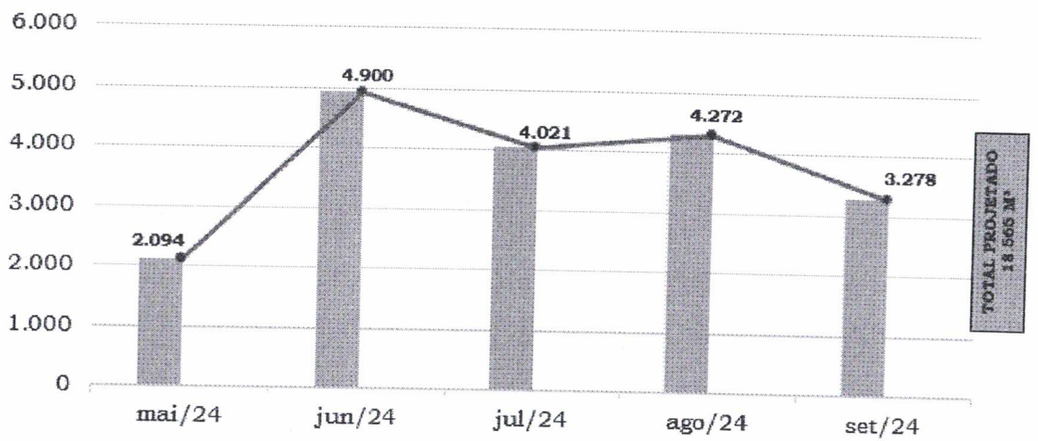


Gráfico 3 – Projeção Mensal da Produção de Etanol Hidratado Safra 24/25.

5.4. Produção de Açúcar

Como já mencionado no item anterior, para a safra 24/25, o Grupo CBB começará a produzir açúcar. Na *Tabela 4* abaixo, destacam-se as projeções da produção de açúcar para comercialização tanto no mercado interno quanto no mercado externo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087625432563873874365919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 9_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Produção de Açúcar	Un.	Realizado Safra 23/24	Projetado Safra 24/25
Açúcar Total	sc/50 kg		467.518
Açúcar M.I	sc/50 kg	0	233.202
Açúcar M.E	sc/50 kg	0	234.316

Tabela 4 – Producão de Acúcar Realizado safra 23/24 x projetado 24/25.

A seguir, pode-se acompanhar graficamente as projeções mensais da produção de açúcar para mercado interno e mercado externo.

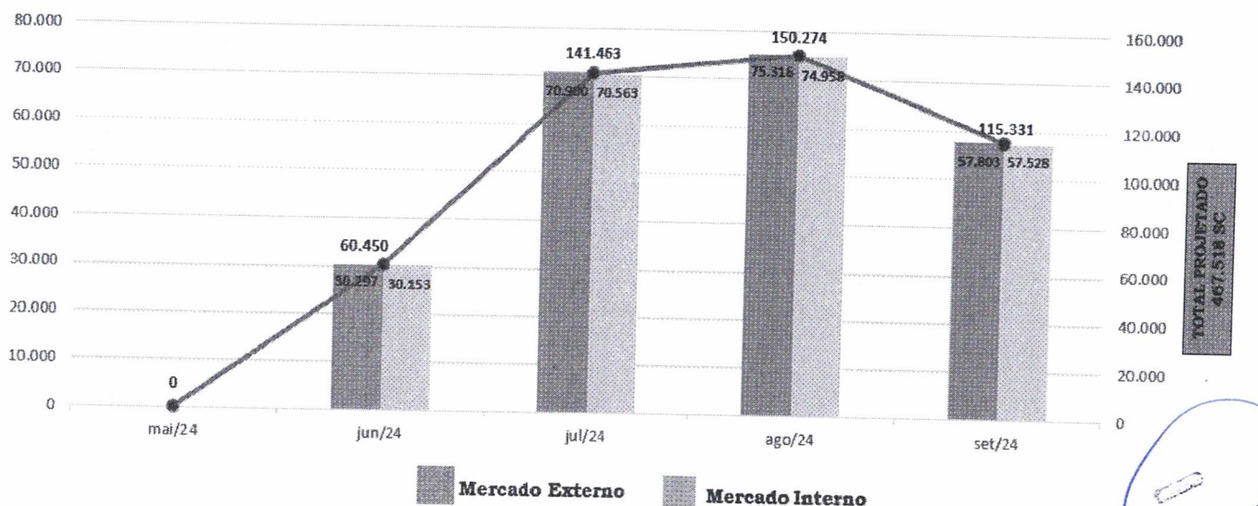


Gráfico 4 – Projeção Mensal da Produção de Açúcar safra 24/25.

Como pode ser observado no *Gráfico 5* a seguir, a projeção do mix de produção do Grupo é de uma maior produção de açúcar em relação ao etanol, conforme as perspectivas de mercado.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 4_pdfsam_relatorio1.pdf

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis referentes ao 1º Trimestre de 2024 e do mês de abril de 2024. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N.01 deste relatório.

	jan/24	fev/24	mar/24	1º Trim - 2024
Receita Líquida (R$ mil)	**585.088,65**	**114.141,98**	**46.485,09**	**745.715,72**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	585.088,65	114.141,98	46.485,09	745.715,72
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Estoques (R$ mil)	**18.992.463,28**	**18.972.656,20**	**18.626.861,24**	**18.626.861,24**
ATAC	15.921.004,89	15.950.208,96	15.856.953,41	15.856.953,41
CBB	3.071.458,39	3.022.447,24	2.769.907,83	2.769.907,83
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R$ mil)	**27.387.462,03**	**27.041.356,88**	**23.933.554,55**	**24.023.611,27**
ATAC	5.282.261,68	5.348.078,54	5.502.444,10	5.502.444,10
CBB	22.105.200,35	21.693.278,34	18.431.110,45	18.431.110,45
PRELÚDIO	87.581,02	85.565,22	90.056,72	90.056,72
Clientes (R$ mil)	**197.655,73**	**204.600,13**	**149.504,33**	**149.504,33**
ATAC	0,00	0,00	0,00	0,00
CBB	197.655,73	204.600,13	149.504,33	149.504,33
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R$ mil)	**1.071.991,51**	**1.099.450,37**	**1.354.341,90**	**1.354.341,90**
ATAC	492.472,81	483.346,82	645.359,98	645.359,98
CBB	547.308,39	584.237,66	681.557,13	681.557,13
PRELÚDIO	32.210,31	31.865,89	27.424,79	27.424,79
Resultado (lucro/prejuízo)	**-2.976.483,83**	**-1.921.814,35**	**-3.395.336,48**	**-8.293.634,66**
ATAC	-1.920.510,62	-1.367.202,96	-1.936.645,74	-5.224.359,32
CBB	-1.004.699,00	-541.640,06	-1.402.402,43	-2.948.741,49
PRELÚDIO	-51.274,21	-12.971,33	-56.288,31	-120.533,85
Índices consolidados				
EBITDA (R$)*1	-2.847.158,49	-1.794.080,02	-3.256.987,37	-7.898.225,88
Rentabilidade do PL (%)*2	0,01	0,01	0,01	0,03
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida (%)*4	-5,09	-16,84	-73,04	-94,97
Margem EBITDA (%)*5	-4,87	-15,72	-70,07	-90,65
Liquidez Corrente*6	0,20	0,21	0,21	0,62
Liquidez Geral*7	0,41	0,42	0,46	1,28
Endividamento Geral (%)*8	-1,36	-1,38	-1,39	-4,13

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.595

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287685432563873874365912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 4_pdfsam_relatorio1.pdf

*1Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
*2Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
*3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
*4Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
*5Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
*6Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.
*7Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo, com recursos disponíveis e recebíveis de curto e longo prazo.
*8Relaciona quantos R$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo, com recursos totais disponíveis (recebíveis de curto/longo prazo e ativos permanentes).

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a abril de 2024 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	515.883,29	1.898.460,19	-	916.660,60	**1.497.682,88**
FEVEREIRO		2.525.388,57	-	2.523.535,27	**1.499.536,18**
MARÇO		3.081.854,68	-	3.078.847,75	**1.502.543,11**
ABRIL		4.946.879,08	-	4.948.992,44	**1.500.429,75**
TOTAL		**12.452.582,52**	**-**	**11.468.036,06**	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA		SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.645,03	5.109.923,92	-	5.137.980,78	**588,17**
FEVEREIRO		7.606.194,41	-	7.591.116,87	**15.665,71**
MARÇO		4.063.240,23	-	4.076.841,25	**2.064,28**
ABRIL		10.680.877,84	-	10.681.124,73	**1.817,80**
TOTAL		**27.460.236,40**	**-**	**27.487.063,63**	

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.588

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287685432563873874365912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 4_pdfsam_relatorio1.pdf

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de abril de 2024 o saldo total de estoque era de **R$ 19.376.587,74 (dezenove milhões, trezentos e setenta seis mil, quinhentos e oitenta sete reais e setenta quatro centavos)**, divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado, sendo o total entre as empresas ATAC, CBB e PRELÚDIO.

Empresas	Jan/2024	Fev./2024	Mar/2024	Abr./2024
ATAC	15.921.004,89	15.950.208,96	15.856.953,41	16.157.046,55
CBB	3.071.458,39	3.022.447,24	2.769.907,83	3.219.541,19
PRELÚDIO	-	-	-	-
Total	**18.992.463,28**	**18.972.656,20**	**18.626.861,24**	**19.376.587,74**

A produção da safra de 2024, iniciou em 04/06/2024, com previsão de encerramento em 29.09.2024, a totalizar 112 dias de safra/produção de etanol e açúcar, conforme boletim de resultado e produção apresentado pela recuperada.

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de abril/2024 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R$ 3.009.065,89)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto. Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas Recuperandas:

Empresas	30/04/2024
ATAC	645.527,52
CBB	2.314.660,48
PRELUDIO	48.877,89
Total	**3.009.065,89**

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO [illegible]

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287685432563873874365912, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873874365914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 7_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado Total Safra 23/24	Projeção Anterior Safra 24/25	Projeção Atualizada Safra 24/25
Início de Safra	data	05.06.2023	20.05.2024	04.06.2024
Final de Safra	data	05.11.2023	23.09.2024	23.09.2024
Dias de Safra	dias	154	127	112
Dias Efetivos de Safra	dias	142	114	101
Pol Cana (PCC)	%	13,90	14,02	14,02
Fibra	%	13,86	13,40	13,40
ART	%	15,36	15,44	15,44
AR	%	0,66	0,68	0,68
ATR	kg/tc	140,51	141,31	141,31
Moagem Total	ton	**408.936**	**380.207**	**380.207**
Cana Própria	ton	146.213	119.559	119.559
Cana de Terceiros	ton	262.723	260.648	260.648
Mix de Produção	**%**	**100,00%**	**100,00%**	**100,00%**
Açúcar	%	0,00%	55,00%	55,00%
Etanol	%	100,00%	45,00%	45,00%
Açúcar	**sc**	**0**	**467.518**	**467.518**
Açúcar Mercado Interno	sc	0	233.202	233.202
Açúcar Mercado Externo	sc	0	234.316	234.316
Etanol	**m³**	**36.775**	**18.566**	**18.566**
Etanol Hidratado	m³	36.775	18.566	18.566
Eficiência Industrial	%	89,27%	89,39%	89,39%
Aproveitamento de Moagem	%	91,94%	90,00%	90,00%

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado safra 23/24 x projetado 24/25.

5.2. Planejamento Agrícola

Para a safra 24/25, a previsão de moagem é de 380.207 mil toneladas de cana, sendo 119.559 mil toneladas de cana própria e 260.648 mil toneladas de cana de fornecedores.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873874365914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 7_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

A seguir, na *Tabela 2*, pode-se comparar como foi o realizado da entrada de cana do Grupo na safra 23/24 com as previsões para a safra 24/25 que se iniciará.

Produção Agrícola	Un.	Total Realizado 23/24	Total Projetado 24/25
Moagem Total	[illegible]	[illegible]	380.207
Cana Própria	tc/mil	146.213	119.559
Cana de Terceiros	tc/mil	262.723	260.648

Tabela 2 – Realizado Safra 23/24 x projetado 24/25.

No *Gráfico 1* abaixo, pode-se acompanhar graficamente as projeções totais da entrada mensal de cana para moagem. Na próxima edição do boletim será demonstrada a abertura da entrada de cana própria e de fornecedores.

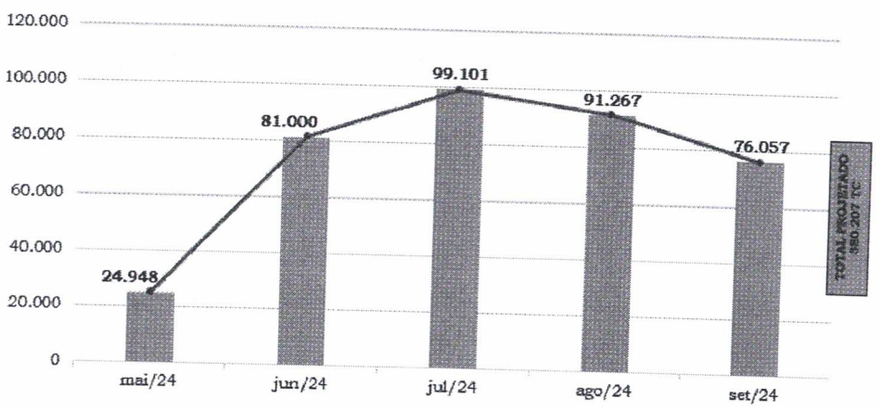


Gráfico 1 – Projeções da Entrada de Cana Total.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287645432563873874365358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 2_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Sumário

1. O GRUPO 3
2. PONTO DE VISTA 4
3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5
4. DESTAQUES DO BOLETIM 6
5. PLANEJAMENTO DE SAFRA 6
   5.1. Resumo do Plano da Safra 24/25 6
   5.2. Planejamento Agrícola 7
   5.3. Produção de Etanol 9
   5.4. Produção de Açúcar 10
   5.5. RenovaBio 12
   5.6. Reforma e Manutenção da Agrícola e da Indústria 13
6. MERCADO DE ETANOL 14
7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS 15
8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO 15
9. RECURSOS HUMANOS 16
10. PROJETOS SOCIAIS 17
11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE 23
12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS 23
13. CONCLUSÃO 24

Boletim de Resultados

NOME DA EMPRESA

TRABALHO OU SERVIÇO

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas do Grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês base da Análise: maio/2024
Emissão do Boletim: junho/2024

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 45.000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:47
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287645432563873874365358, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : 2_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
  CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
  CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
  CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
  CNPJ 12.664.666/0001-23.

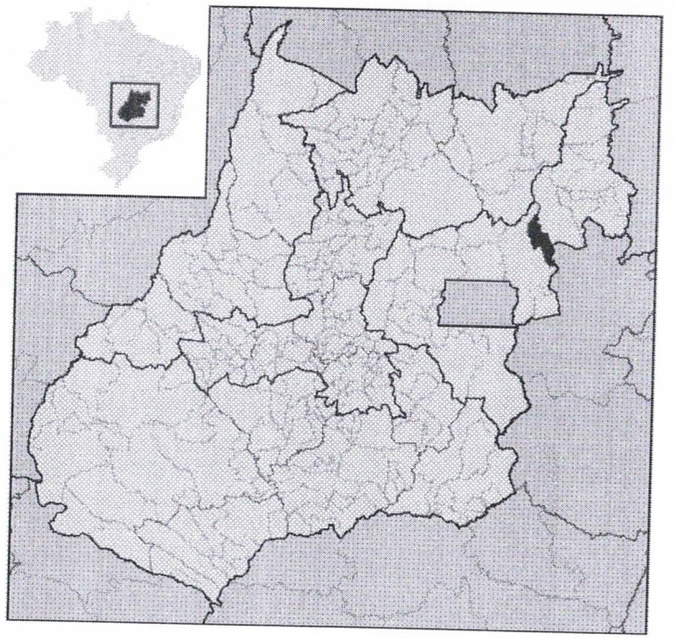


Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.
Fonte - Wikipédia.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético – agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético, aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187605432563873874365353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006, iniciaram-se os planejamentos para a construção da usina de etanol e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial. Já no ano de 2008, teve início a atividade operacional da usina.

Entretanto, o ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado, pois, para a constituição da usina e início de suas atividades, o Grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa a serem gerados durante as safras futuras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o Grupo culminou na necessidade de buscar amparo jurídico – através do pedido de recuperação judicial – para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, a administração do Grupo é exercida pelo diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Junior, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e alguns outros pinçados do setor operacional da usina.

2. PONTO DE VISTA

Para a safra 24/25, de acordo com Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), na Região Sudeste, onde se concentra a maior produção de cana-de-açúcar do país, estima-se uma produção de 442,74 milhões de toneladas, o que equivale a uma redução de 5,6% frente à safra 23/24. Já no Centro-Oeste, segunda região que mais produz cana-de-açúcar, tem-se a estimativa, para esta safra, de 145,69 milhões de toneladas destinadas ao setor sucroenergético.

Por sua vez, no Nordeste, indica-se uma produção de 56,65 milhões de toneladas, semelhante à obtida na safra anterior, com lavouras em fase de crescimento e provável início da colheita a partir de

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4_pdfsam_boletimdeproducao.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187605432563873874365353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

agosto. E nas Regiões Sul e Norte do país, a expectativa é que produzam, respectivamente, 37 milhões e 3,78 milhões de toneladas.

Apesar de uma redução para essa safra, estima-se uma produção de açúcar em 46,29 milhões de toneladas, um aumento de 1,3% ao obtido na safra anterior, recorde até então. Quando comparada com a safra 23/24, com exceção da Região Norte e dos estados de Mato Grosso e São Paulo, apesar do maior direcionamento da cana-de-açúcar para a produção do adoçante em relação ao etanol, observa-se crescimento na produção de açúcar.

Já a produção total de etanol, somados os produzidos a partir da cana-de-açúcar e do milho, deverá reduzir 4% em relação à safra anterior. Quando analisado apenas o etanol derivado da cana-de-açúcar, observa-se uma redução de 8%. Já o derivado de milho, apresenta crescimento de 16%. A estimativa indica, portanto, a produção de 34,18 bilhões de litros de etanol a partir da cana-de-açúcar e do milho. Desse total, 15,18 bilhões de litros serão de etanol anidro e 19 bilhões de litros de etanol hidratado.

3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181 – tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumpre destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados bancários. Tais credores vêm sendo pagos à medida que os respectivos dados bancários são informados.

A direção do Grupo reforça sua intenção de mitigar ao máximo os efeitos da atual crise financeira, a qual ocorreu em razão do impacto da desoneração dos impostos sobre os combustíveis, tornando o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, e dos impactos próprios do processo de Recuperação Judicial. Em vista disso, o Grupo reafirma o seu compromisso em cumprir o plano de recuperação judicial perante seus credores e a sociedade.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4_pdfsam_boletimdeproducao.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109187605432563873874365353, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

A safra 24/25 do Grupo CBB tem previsão de início da moagem em 04.06.2024 e encerramento em 23.09.2024, totalizando 112 dias de safra.
A projeção total de cana para moagem na safra 24/25 é de 380.207 mil toneladas.
A projeção da produção total de etanol hidratado são de 18.566 milhões de litros, já a projeção da produção de açúcar é de 467.518 mil sacas.
Até a data-base deste relatório - maio de 2024 -, o Grupo conta com 235 colaboradores distribuídos entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

Quadro 1 – Destaques do Boletim.

5. PLANEJAMENTO DE SAFRA

5.1. Resumo do Plano da Safra 24/25

A seguir é apresentado um resumo das estimativas para safra 24/25 do Grupo CBB, conforme mostra *Tabela 1*. Como se pode observar, as novas estimativas são de que a safra do Grupo se inicie em 04 de junho de 2024 e encerre em 23 de setembro de 2024, totalizando 112 dias.

O plano de safra foi embasado no momento atual do mercado e será constantemente revisto, portanto, não deve ser considerado como definitivo.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : 4_pdfsam_boletimdeproducao.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587685432563873874365351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Quanto à gestão ambiental e sustentabilidade, o Grupo possui atuação efetiva e contínua no monitoramento das áreas de preservação, coleta de lixo, controle de aterro sanitário e gestão do uso da água.

12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Na sequência encontra-se a relação de documentos disponibilizados ao administrador judicial:

Financeiro:

- Fluxo de caixa até abril de 2024;
- Relatório financeiro de pagamento até abril de 2024;
- Planilhas de mútuo de abril de 2024;
- Relatórios financeiros do contas a pagar até abril de 2024;
- Extratos bancários até abril de 2024.

Contábil:

- Balancete sintético até abril de 2024;
- Balancete analítico até abril de 2024;
- Balancete trimestral até abril de 2024;
- Balanço de 2022 - assinadas;
- DRE de 2022 – assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até abril de 2024;
- Livro registro de saídas até abril de 2024;
- Livro registro de apurações de ICMS até abril de 2024;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 14.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 23_pdfsam_boletimdeproducao.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587685432563873874365351, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS | AVALIAÇÃO TÉCNICA

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até abril de 2024;
- Planilha de encargos até abril de 2024.

13. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 23/24 que se encerrou, a colheita ocorreu conforme o previsto no plano de safra, mantendo bons rendimentos e eficiência esperados. No momento a usina encontra-se no período de entressafra fazendo manutenções necessárias, tanto na parte agrícola como na industrial, se preparando e se adequando para a safra 24/25 que tem previsão de início em 04 de junho de 2024.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este boletim de resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar os credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.525

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : 23_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : 25_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Boletim de Resultados
GRUPO CBB
Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: 06/2024

CBB
COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109487635432563873874365357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

BOLETIM DE RESULTADOS

PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês base da Análise: maio/2024
Emissão do Boletim: junho/2024

Confidencial

N° 13/05.2024

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : 1_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687625432563873874365356, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 1_pdfsam_relatorio1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Inteligência
contábil
tributária e
econômica

RAYC
Assessoria Corporativa

Goiânia (GO), 01 de julho de 2024.

Ao
Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial
Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Comarca de Flores de Goiás

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO GRUPO CBB N. 03_2024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO 201203671991 – GRUPO CBB

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior
RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI
NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787675432563873874365350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 1_pdfsam_relatorio1.pdf

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essência para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores: a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e; b) se para esse

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787675432563873874365350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : 1_pdfsam_relatorio1.pdf

objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de janeiro a abril de 2024, do qual ocorreu no dia 17/06/2024 onde foram apresentados os documentos abaixo:

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
CRC GO 4.536

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:48
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787675432563873874365350, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Em maio foi celebrada mais uma data especial, a celebração do Dia das Mães. O departamento Gente e Gestão em parceria com escola e time Saúde e Segurança do Trabalho reuniu-se com mães (funcionárias, moradoras da Colônia CBB e fazendas vizinhas), com dinâmicas para fortalecer o vínculo familiar, valorização da dupla jornada mãe e profissional, ao final da dinâmica houve uma confraternização com lanche oferecido pela empresa CBB, conforme relatado na *figura 6*.



Figura 6 – Celebração Dia das Mães.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:49
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887615432563873874365355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 21_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Com a previsão de início da moagem para 04 de junho de 2024 aconteceu no dia 31 de maio a missa de abertura da safra 2024 para que seja uma safra abençoada, a missa foi realizada na Arvore Solitária, que possui um significado memorável, reuniu funcionários, fornecedores, moradores da comunidade de Vila Boa. Na *figura 7* pode-se acompanhar os registros da missa.

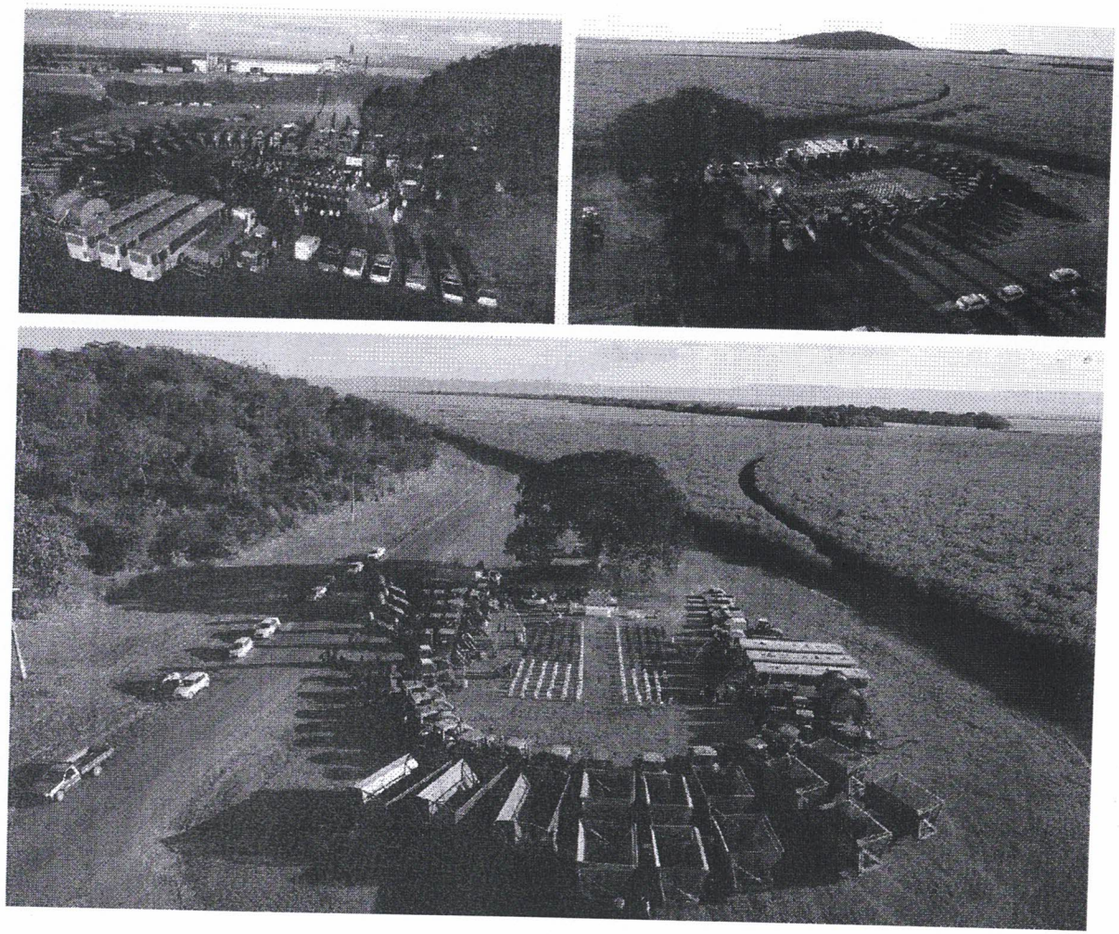


Figura 7 – Missa de Abertura da Safra 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:49
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887615432563873874365355, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : 21_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

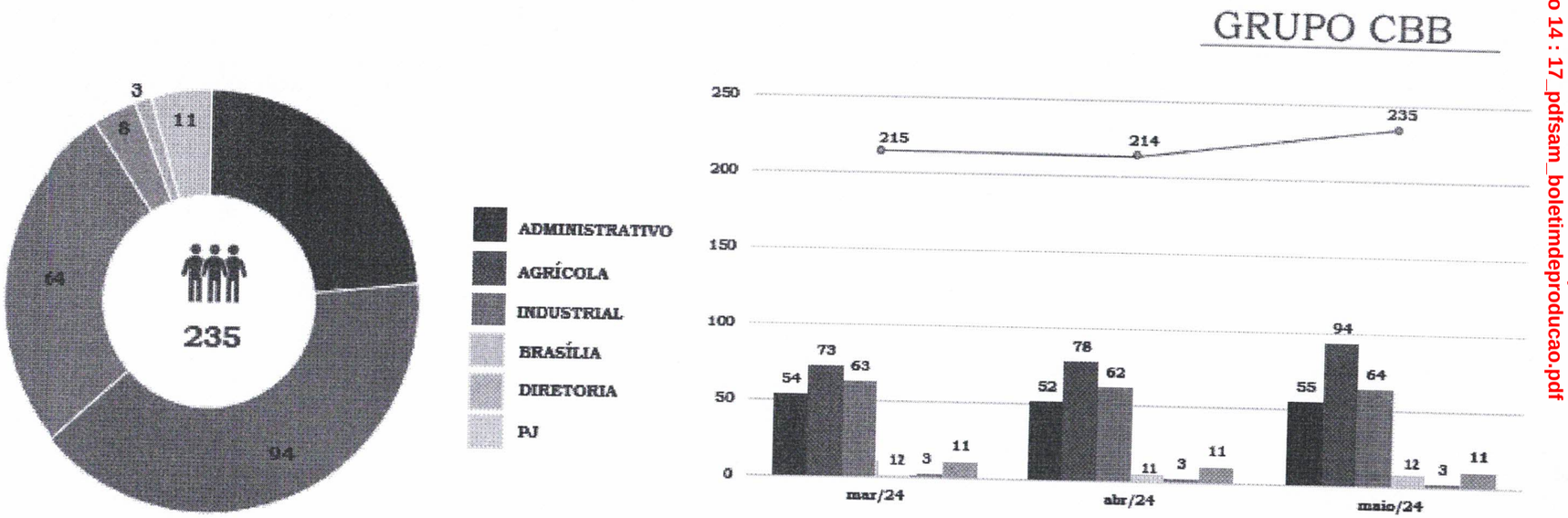


Gráfico 7 – Composição e Evolução do Quadro de Colaboradores.

10. PROJETOS SOCIAIS

No que tange aos seus projetos sociais, segundo dados informados nos boletins anteriores, por ser o único empreendimento de grande porte na região, o Grupo contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, alavancando a economia, gerando renda e oportunidades. Além do desenvolvimento de projetos para as cidades do entorno, o Grupo CBB promove ações para valorizar os colaboradores, demonstrando o quão importante eles são para a empresa, trazendo estímulos para fortalecer e construir bons relacionamentos.

Em abril aconteceu o curso aplicado pelo SENAR GO NR-35 que regulamenta o trabalho em altura, esse curso aponta quem pode realizar essa atividade e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para a atividade. Treinamento realizado no polo industrial, capacitando os funcionários do setor industrial para exercer atividade na safra 2024, ao todo foram 20 participantes inscritos, conforme demonstrado na *figura 2*.

Heicio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:49
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087655432563873874365359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 17_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

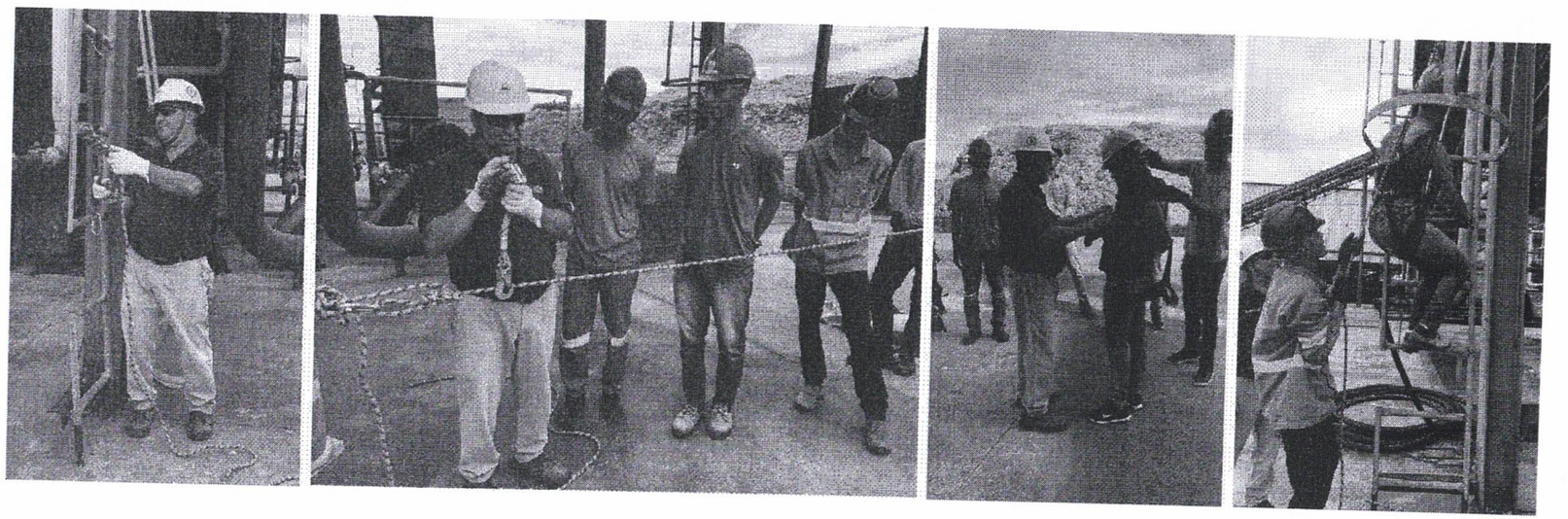


Figura 2 – Curso SENAR GO NR-35.

Em maio foi realizado a Ação Saúde – Testagem Rapida e Campanha de Vacinação. Foram realizados 454 testes (HIV, Sifilis, Hepatite B e C), e foram aplicadas 71 doses de vacinação para crianças e adultos (tríplice viral, febre amarela, e influenza), a campanha foi aberta ao público, funcionários, moradores da colônia e fazendas próximas a Usina. O Posto de Saúde da Colônia CBB recebeu a equipe da secretaria de Saúde de Vila Boa (médicos, tecnicos de enfermagem, coordenador regional do Estado de Goiás da Vigilância Epidemiológica) para uma palestra sobre acolhimento e atenção básica aos funcionários de outros estados, testagem sobre doenças infectocontagiosas já erradicada em nossa região, sendo Tuberculose e Malária, conforme demonstrado na *figura 3*.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:49
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087655432563873874365359, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : 17_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21



Figura 3 – Ação Saúde – Testagem Rápida e Campanha de Vacinação.

Foi realizado também em maio o Curso NR-13 Caldeira, que é a qualificação realizada com foco nos novos candidatos que irão atuar na Operação do Painel de Caldeira na safra 24/25 cumprindo a legislação. O treinamento foi realizado no polo industrial da CBB com um total de 20 participantes no total, conforme *figura 4*.

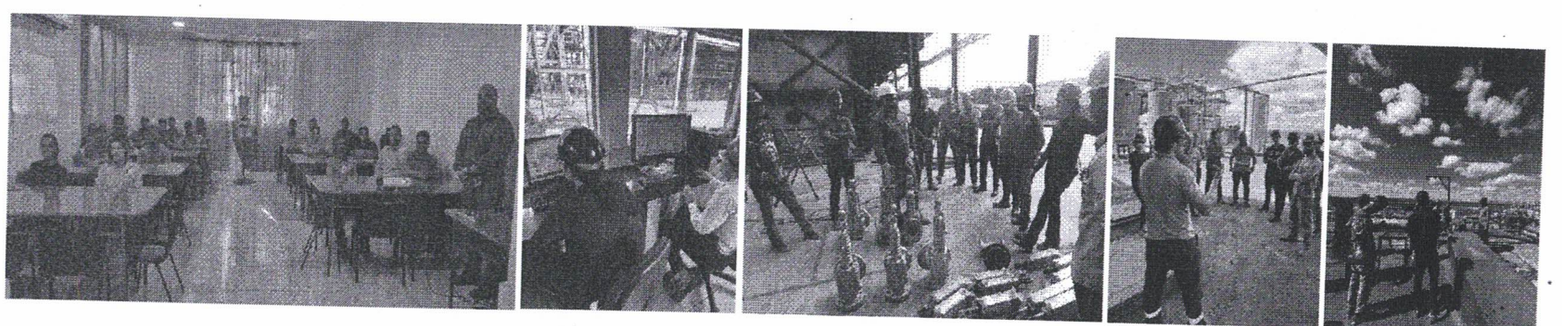


Figura 4 – Curso NR – 13 Caldeira.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687655432563873874365308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 19_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Mais um projeto de ação social aconteceu no mês de maio, foi a ação social na Escola Municipal Brasil Central (Colônia Usina). O departamento de Gente e Gestão de Pessoas foi convidado a palestrar aos alunos do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio foi instituído pela Lei n° 9.970/2.000, houve caminhada nas ruas da colônia e palestra lúdica na sala de aula, ao todo a ação teve 32 participantes, conforme pode-se observar na *figura 5*.

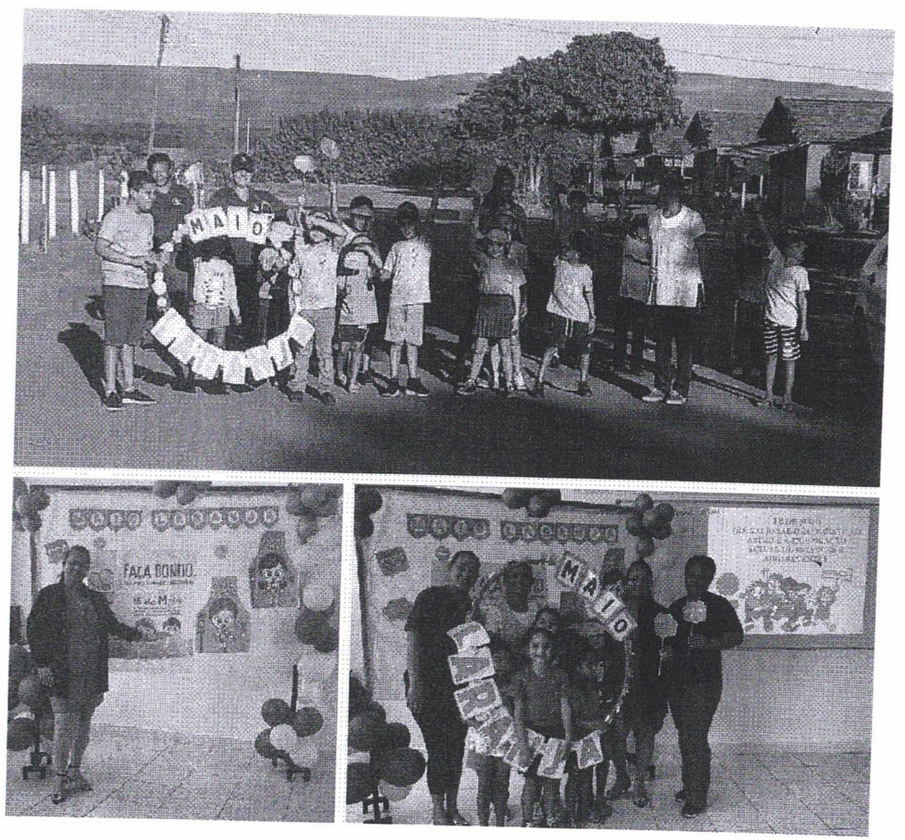


Figura 5 – Ação Social na Escola Municipal Brasil Central.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:51
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687655432563873874365308, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : 19_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587605432563873874365303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

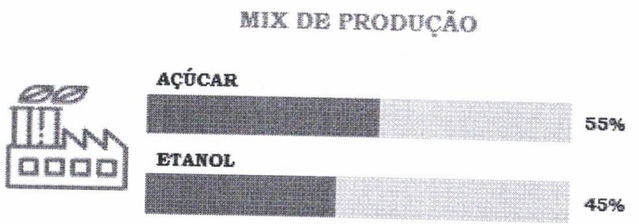


Gráfico 5 – Projeção do Mix de Produção safra 24/25.

5.5. RenovaBio

O Grupo CBB vem escriturando e comercializando os Créditos de Descarbonização – CBio. Até a emissão deste Boletim, ou seja, fevereiro de 2024, as projeções de CBios para a safra 24/25 são de 10.912 mil toneladas de CBios. A projeção da abertura mensal de CBios está demonstrada no *Gráfico 6*.

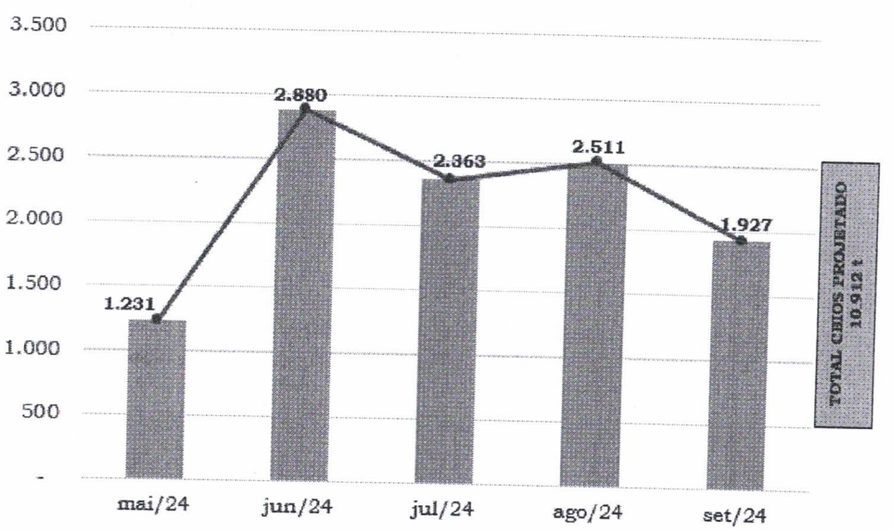


Gráfico 6 – Projeção de CBios.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 12_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587605432563873874365303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

5.6. Reforma e Manutenção da Agrícola e da Indústria

O Grupo CBB se encontra em período de entressafra e os trabalhos de reforma e manutenção da indústria seguem em linha com o cronograma estabelecido para a entressafra.

A estrutura de pessoal próprio e terceirizado após o recesso de fim de ano continua trabalhando na manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, visando manter a data de início da moagem dentro do previsto.

As *Figuras 2 e 3* mostram alguns dos trabalhos pontuados que estão sendo executados.

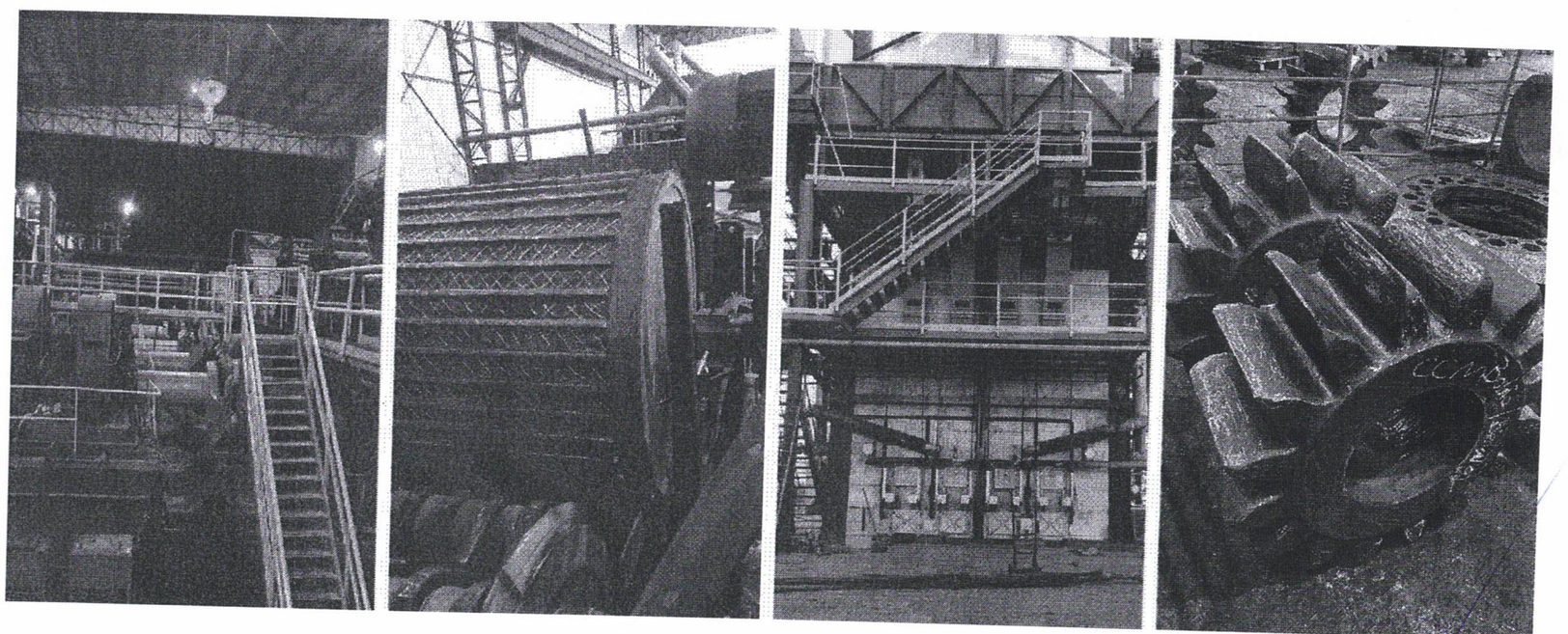


Figura 2 – Manutenção da Indústria.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 45.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 12_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109587605432563873874365303, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

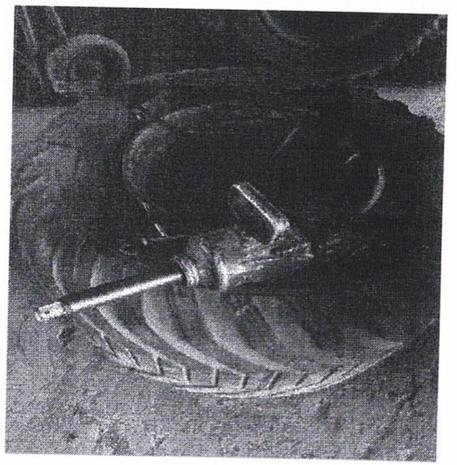


Figura 3 – Manutenção do Setor Agrícola.

6. MERCADO DE ETANOL

No que diz respeito ao mercado nacional, em que pese as previsões sejam de queda na produção de cana-de-açúcar para a safra 24/25, a oferta do produto no mercado deve permanecer estável devido aos estoques elevados das usinas, resultantes da safra recorde anterior. Além disso, o Brasil segue com um cenário favorável para o açúcar no mercado mundial, o que acaba por favorecer o mix de produção em detrimento do etanol na safra 24/25, culminando, assim, com previsão de aumento da produção do adoçante, apesar de uma menor produção da matéria-prima.

A Índia, segundo maior produtor de açúcar do mundo, vem enfrentando condições climáticas adversas, incluindo uma seca impulsionada pelo fenômeno El Niño, resultando em queda na produção. Mesmo sendo historicamente um exportador, o país indiano está agora enfrentando a perspectiva de importações de açúcar devido à diminuição da produção e ao potencial abandono ou redução do cultivo de cana por parte dos agricultores, cenário que beneficia o produto brasileiro.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 47.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : 12_pdfsam_boletimdeproducao.pdf
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987695432563873874365301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Quanto ao mercado de etanol, já se observam preços mais competitivos do combustível em relação à gasolina em alguns estados brasileiros, sobretudo em São Paulo. Contudo, a redução de 8% prevista para a safra 24/25 tende a diminuir a diferença para a gasolina, em virtude do melhor cenário do açúcar, com o mix de produção em desfavor do álcool.

Já no mercado nacional de CBIOS, até o mês de abril, indicam a emissão de 13,27 milhões de créditos em 2024 pelos produtores de biocombustíveis. A quantidade de CBios disponíveis para negociação, em posse da parte obrigada, não obrigados e dos emissores, totaliza quase 20 milhões de créditos de descarbonização.

No que tange ao Grupo CBB, as projeções são de uma produção total de etanol de 18.566 milhões de litros, para a produção de açúcar as projeções são de 467.518 mil sacas de 50 kg, sendo 233.202 mil sacas para o mercado interno e 234.316 mil para o mercado externo e já para a CBios as projeções são de 10.912 mil toneladas.

7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Tratam-se de informações confidenciais e estratégicas. Por essa razão, os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que o Administrador Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.

8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas.

Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 41.585

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 15_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:53
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987695432563873874365301, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : 15_pdfsam_boletimdeproducao.pdf

intensificadas nas empresas.

9. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão-de-obra especializada para as áreas estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme a demanda. Deste modo, como o Grupo se encontra no período de entressafra, onde a mão-de-obra é destinada para a reforma e manutenção da indústria, na data-base da edição desse relatório, a usina contava com 235 colaboradores ativos, sendo 55 no setor administrativo, 94 no setor agrícola, 64 na indústria, 8 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 11 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de colaboradores está exposto na *Tabela 5* e no *Gráfico 7*, sequencialmente.

Empresas	mar/24	abr/24	maio/24	Var
Administrativo	54	52	55	3
Agrícola	73	78	94	16
Indústria	63	62	64	2
Brasília	11	8	8	0
Diretoria	3	3	3	0
PJ	11	11	11	0
TOTAL	**215**	**214**	**235**	21

Tabela 5 – Distribuição de Colaboradores por Setor.

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

ATAC PARTICIPAÇAO E AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1

(Levantado em 30/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**16.979.185,84**	**CIRCULANTE**	**16.960.044,12**
Caixa e equivalentes de caixa	21.497,17	Fornecedores	5.944.457,74
Adiantamentos diversos	645.527,52	Obrigações trabalhistas e sociais	4.700.819,62
Tributos recuperaveis	138.169,47	Obrigações tributárias	6.314.766,76
Outras contas a receber	16.945,13		
Estoques	16.157.046,55		
		NÃO CIRCULANTE	**282.473.847,65**
		Empréstimos financiamentos	158.255.648,85
NÃO CIRCULANTE	**146.273.834,45**	Parcelamento tributos	26.241.272,50
Créditos acionistas	1.124.445,02	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30
Emprestimos	24.537.211,00		
Partes relacionadas	69.048.475,53		
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	**PATRIMONIO LÍQUIDO**	**(136.180.871,48)**
Impostos a recuperar	17.379,55	Capital social	26.500.000,00
Investimentos	12.374.308,03	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91
Pcld	21.554.714,76	Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47
Imobilizado	16.183.329,92	(-) Prejuízos acumulados	(173.470.549,86)
Total do ATIVO	**163.253.020,29**	**Total do PASSIVO**	**163.253.020,29**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Cana de açucar	
Receita de subprodutos	-
Total da receita bruta	
(-) Deduções da rec.bruta	-
(-) Impostos e vendas canceladas	-
Total da receita líquida	
(-) Custos industriais	**(1.782.712,35)**
(-) Custos agrícolas	(1.782.712,35)
(-) Prejuízo bruto operacional	**(1.782.712,35)**
(-) Despesas operacionais	**(502.303,86)**
(-) Administrativas e gerais	(496.229,47)
(-) Tributárias	(6.074,39)
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(2.285.016,21)**
Resultados financeiros	**(22.617,91)**
Receitas financeiras	210,08
(-) Despesas financeiras	(22.827,99)
Outras receitas e despesas	-
Outras receitas e despesas	-
(-)Prejuizo	**(2.307.634,12)**
(-)Prejuízo do período	**(2.307.634,12)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril de 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 10:34:10 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 10:34:42 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 41665

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

CNPJ (MF) nº 37.848.595/0001-40 - NIRE (Juceg) nº 5230000721-6

(Levantado em 30/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTETICO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	**7.005.849,08**	**CIRCULANTE**	**95.172.664,43**
Caixa e equivalentes de caixa	21.749,25	Fornecedores	21.807.612,05
Clientes	142.514,93	Empréstimos a pagar	20.582.560,26
Adiantamentos diversos	2.314.660,48	Obrigações trabalhistas e sociais	4.166.014,48
Tributos a compensar	851.273,28	Obrigações tributárias	11.589.569,15
Outras contas a receber	456.109,95	Obrigações previdenciarias	3.517.205,27
Estoques	3.219.541,19	Parcelamento de tributos	323.391,81
		Incentivos fiscais - Produzir/GO	8.990.998,33
		Adiantamentos à clientes	24.195.313,08
NÃO CIRCULANTE	**220.767.935,22**		
Outros créditos	13.750.000,00		
Créditos acionistas	4.475.491,18	**NÃO CIRCULANTE**	**308.596.020,84**
Partes relacionadas	158.180.109,09	Obrigações tributárias parcelados	29.055.386,98
Tributos a recuperar	101.232,02	Tributos federais PGFN	23.151.261,49
Adiantamento p/ investimentos	2.912.803,74	Incentivos fiscais - Produzir/GO	52.935.578,25
Investimentos	2.706,72	Credores por recuperação Judicial	203.453.794,12
Imobilizado	41.345.592,47		
		PATRIMONIO LÍQUIDO	**(173.303.781,80)**
		Capital social	151.105.000,00
		Reservas de incentivos fiscais	2.140.854,10
		(-) Prejuízos acumulados	(326.549.635,90)
			-
Total do ATIVO	**227.773.784,30**	**Total do PASSIVO**	**227.773.784,30**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos	
Receita de álcool carbur/outros fins	-
Receita de subprodutos	9.800,80
Total da receita bruta	**9.800,80**
(-) Deduções da rec.bruta	
(-) Impostos e vendas canceladas	(1.097,72)
Total da receita líquida	**8.703,08**
(-) Custos industriais	**(1.139.921,01)**
(-) Custos industriais gerais	(1.139.921,01)
(-) Prejuízo bruto operacional	**(1.131.217,93)**
(-) Despesas operacionais	**(939.600,30)**
(-) Administrativas e gerais	(923.611,34)
(-) Tributárias	(15.988,96)
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	**(2.070.818,23)**
Resultados financeiros	**(111.774,59)**
Receitas financeiras	
(-) Despesas financeiras	(111.774,59)
Outras receitas e despesas	**37,20**
Outras receitas e despesas	37,20
(-)Prejuízo	**(2.182.555,62)**
(-)Prejuízo do período	**(2.182.555,62)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 13:05:03 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 13:04:38 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.595

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

CNPJ (MF) nº 33.498.197/0001-90 - NIRE (Juceg) nº 5220155309-3

(Levantado em 31/04/2024 - Valores expressos em R$)

BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE	**85.002,65**	
Caixa e equivalentes de caixa	464,84	
Adiantamentos	48.877,89	
Outras conta a receber	35.659,92	
Total do ATIVO		**85.002,65**

PASSIVO

CIRCULANTE	**4.835.759,28**	
Fornecedores	90.517,12	
Obrigações trabalhistas e sociais	4.667.142,85	
Obrigações fiscais - tributárias	76.368,96	
Adiantamentos	1.730,35	
NÃO CIRCULANTE	**70.376.799,95**	
Emprestimos - partes relacionadas	53.510.642,82	
Obrigações fiscais - tributárias	7.348.626,30	
Credores por recuperação judicial	9.517.530,83	
PATRIMONIO LÍQUIDO	**(75.127.556,58)**	
Capital social	32.000.000,00	
(-) Prejuízos acumulados	(107.127.556,58)	
Total do PASSIVO		**85.002,65**

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Receita Bruta de Venda de Produtos		
Receita de álcool carbur/outros fins		-
Receita de subprodutos		-
Total da receita bruta		**-**
(-) Deduções da rec.bruta		
(-) Impostos e vendas canceladas		-
Total da receita liquida		**-**
(-) Custo dos Produtos Vendidos		**-**
(-) Custos agrícolas		-
(-) Prejuízo Bruto Operacional		**-**
(-) Despesas Operacionais		**(6.888,32)**
(-) Administrativas e gerais		(6.888,32)
(-) Tributárias		-
(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.		**(6.888,32)**
Resultados Financeiros		**(11.599,36)**
Receitas financeiras		0,04
(-) Despesas financeiras		(11.599,40)
Outras receitas e despesas		**-**
Outras receitas e despesas		-
(-) Prejuízo		**(18.487,68)**
(-)Prejuízo do período		**(18.487,68)**

Vila Boa - GO, 30 de Abril de 2024

ALBERTO COURY NETO:25381495846

Assinado de forma digital por ALBERTO COURY NETO:25381495846
Dados: 2024.06.05 08:33:31 -03'00'

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente

ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134

Assinado de forma digital por ROGERIO SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
Dados: 2024.06.05 08:34:04 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
Contador - CRCDF 1DF024164/O-8

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : relatorio2_compressed.pdf

Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R$)

	abr/24							
Saldo Inicial Bradesco	1,00	1,00	1,00	1,00	39,48	1,00	14,22	
Saldo Inicial Aplicações Financeiras	792,94	411,15	386,60	311,65	311,66	117,10	117,11	
	3-abr	4-abr	8-abr	9-abr	10-abr	26-abr	30-abr	TOTAL
Empréstimo de Mútuo - ATAC	291.000,00	30.500,00	-	12.200,00	-	20.579,65	500,00	354.779,65
Receita de Aplicação Financeira	0,01	0,01	-	0,01	(0,01)	0,01	0,01	0,04
Resgate Aplicação financeira	381,80	24,56	74,95	-	194,55	-	-	675,86
(+) TOTAL ENTRADAS	**291.381,80**	**30.524,56**	**74,95**	**12.200,00**	**194,55**	**20.579,65**	**500,00**	**355.455,51**
	(288.605,67)	(23.199,72)	-	-	-	-	-	(311.805,39)
Empréstimo de Mútuo - ATAC	-	-	-	-	-	-	(285,57)	(285,57)
Aplicação Financeira	(2.270,98)	(7.277,44)	-	-	-	-	-	(9.548,42)
Salários	-	-	-	-	-	(179,65)	-	(179,65)
Serviços de terceiros P.J	(505,15)	(47,40)	(74,95)	(12.161,52)	(233,03)	(20.386,78)	(227,65)	(33.636,48)
Impostos, taxas bancarias e contribuições	**(291.381,80)**	**(30.524,56)**	**(74,95)**	**(12.161,52)**	**(233,03)**	**(20.566,43)**	**(513,22)**	**(355.455,51)**
(-) TOTAL SAÍDAS	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO OPERACIONAL	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO APÓS INVESTIMENTO	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO FINAL	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
(=) SALDO ACUMULADO	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
Disponilidades	**411,15**	**386,60**	**311,65**	**311,66**	**117,10**	**117,11**	**402,69**	
Saldo Aplicações Financeiras	1,00	1,00	1,00	39,48	1,00	14,22	1,00	
Banco Bradesco	-	-	-	-	-	-	-	
Banco Caixa								

Heicio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109887645432563873874365307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

CREDORES CBB CLASSE I - TRABALHISTA (CONTROLE DE PAGAMENTOS)

Credor	Valor Creditos Pagos	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 30/01/2024) realizado protocolo nos Autos	Relação de Pagamentos AJ
Adailton Ferreira da Silva	R$ -	R$ 519,49	01 - Até 5 salários mínimos
Adalberto Carneiro da Silva	R$ 2.747,06	R$ 2.747,06	01 - Até 5 salários mínimos
Adalto Filho de Almeida Rocha	R$ -	R$ 149,95	01 - Até 5 salários mínimos
Adão Antônio Barbosa	R$ -	R$ 71.025,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Adão de Sousa Costa	R$ 24.461,96	R$ 20.679,67	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Adauri Rodrigues de Santana	R$ 183,36	R$ 183,36	01 - Até 5 salários mínimos
Adeilton Luiz dos Santos	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Adelson Ribeiro dos Santos	R$ 4.013,45	R$ 4.013,45	01 - Até 5 salários mínimos
Adriana Gualberto de Brito	R$ -	R$ 147,31	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano dos Santos	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Adriano Vieira dos Santos	R$ -	R$ 110,39	01 - Até 5 salários mínimos
Adson Pereira Alves	R$ -	R$ 452,38	01 - Até 5 salários mínimos
Ailton Lira Batista	R$ -	R$ 808,19	01 - Até 5 salários mínimos
Alair Francisco de Oliveira	R$ -	R$ 18.216,37	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Alecsandro Augusto	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Alessandro Fernandes Neto	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Almerindo Sousa de Jesus	R$ -	R$ 13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Altamiro Maria Moreira	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Aluizio de Souza Cabral	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Álvaro da Silva Maciel Junior	R$ -	R$ 868,22	01 - Até 5 salários mínimos
Amadeu de Carvalho Costa	R$ -	R$ 267,97	01 - Até 5 salários mínimos
Amaro Juvino dos Santos	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R$ 2.482,02	R$ 2.482,02	01 - Até 5 salários mínimos
Anderson da Silva Marinho	R$ -	R$ 16.177,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Hamerski Lopes	R$ -	R$ 13.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Anderson Wagner A da Rocha	R$ -	R$ 1.450,00	01 - Até 5 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 14.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Andreia Aparecida Souza Nascimento	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Anézio Ferreira dos Santos	R$ -	R$	7.625,73	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antenor Alves da Costa	R$ 39.013,41	R$	39.013,41	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Ademar Barbosa	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Antonio Cardoso de Brito Filho	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio da Silva Freitas	R$ -	R$	347,52	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio de Jesus Santos	R$ -	R$	205,31	01 - Até 5 salários mínimos
Antonio Denis Pereira dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Francisco Lima Sousa	R$ -	R$	471,92	01 - Até 5 salários mínimos
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R$ -	R$	19.691,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Nucena	R$ 990,69	R$	990,69	01 - Até 5 salários mínimos
Antonio Rodrigues de Souza	R$ -	R$	15.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antônio Rodrigues Lopes	R$ -	R$	8,68	01 - Até 5 salários mínimos
Antônio Rodrigues Silva	R$ 99.489,66	R$	99.489,66	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Antonio Torres Catanil	R$ -	R$	4.514,52	01 - Até 5 salários mínimos
Antonio Valdir da Silva Paiva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Auteredo dos Santos Sousa	R$ 20.238,01	R$	19.944,01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Bartolomeu Ferrais da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R$ -	R$	49.084,74	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Bernardo dos Milagres da Silva	R$ 10.564,81	R$	10.200,59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Benevaldo Ferreira dos Santos	R$ -	R$	19.925,02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Bruno Batista de Oliveira	R$ -	R$	185,96	01 - Até 5 salários mínimos
Cardoso Carlos da Costa	R$ -	R$	55.001,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlito Ferreira Cardoso	R$ -	R$	530,09	01 - Até 5 salários mínimos
Carlos Alexandre Vieira	R$ -	R$	45.360,53	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Antônio da Silva Machado	R$ 6.979,10	R$	6.979,10	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R$ 23.075,07	R$	20.724,28	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R$ 48.052,75	R$	44.597,42	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos da Silva Moura	R$ -	R$	306,08	01 - Até 5 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 1.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Carlos Roberto Barreto de Souza	R$ -	R$	64.642,70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Carlos Pereira Rocha da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Castorino Inacio de Alvim	R$ 27,60	R$	27,60	01 - Até 5 salários mínimos
Celio Ferreira da Silva	R$ -	R$	3.062,45	01 - Até 5 salários mínimos
Celso José de Oliveira	R$ 23.756,49	R$	23.754,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cesar Conceição dos Santos	R$ -	R$	6.193,81	01 - Até 5 salários mínimos
Cicero Francelino dos Santos	R$ -	R$	5.810,43	01 - Até 5 salários mínimos
Cid André Rachetti	R$ -	R$	1.536.232,72	03 - Acima de 150 salários mínimos
Claudia Soares Santana Teodoro	R$ -	R$	11.293,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudemir Francisco de Souza Silva	R$ -	R$	31.936,29	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Claudio Saladini	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Claudinei da Silva	R$ 19.475,44	R$	18.737,84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Cleide Pereira de Sousa	R$ -	R$	1.055,07	01 - Até 5 salários mínimos
Clodoaldo da Silva Barros	R$ -	R$	10.942,30	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo da Silva Santos	R$ -	R$	1.549,63	01 - Até 5 salários mínimos
Cosmo Dias Nunes	R$ 8.320,62	R$	8.320,62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Damião Lopes Ribeiro	R$ -	R$	14.229,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Daniel Ferreira de Paula	R$ -	R$	221,26	01 - Até 5 salários mínimos
Daniel Silva Santos	R$ -	R$	2.566,00	01 - Até 5 salários mínimos
Daniele Cicillini Ribeiro	R$ -	R$	10.965,40	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Darci Aparecido de Souza	R$ 31.551,35	R$	30.393,70	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Darci Ferreira dos Santos	R$ -	R$	4.075,00	01 - Até 5 salários mínimos
Davino Cardoso de Moura	R$ -	R$	4.733,43	01 - Até 5 salários mínimos
Delma Vieira dos Santos	R$ -	R$	11.371,43	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Delvani Batista de Araújo	R$ -	R$	556,66	01 - Até 5 salários mínimos
Demilson Pereira dos Santos	R$ -	R$	1.005,13	01 - Até 5 salários mínimos
Deusdete Gonçalves Silva	R$ -	R$	4.720,79	01 - Até 5 salários mínimos
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$ -	R$	1.035,01	01 - Até 5 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Diego Rodrigues Oliveira	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Dilson Sousa Santos	R$ -	R$ 1.625,00	01 - Até 5 salários mínimos
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R$ 213.104,85	R$ 180.273,12	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R$ -	R$ 17.063,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Dion Arlis Rodrigues de Lima	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Divino Carlos Alves	R$ -	R$ 921,09	01 - Até 5 salários mínimos
Domingos Manoel dos Santos	R$ 47.964,59	R$ 47.714,14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Domingos Rodrigues de Santana	R$ 1.810,37	R$ 1.810,37	01 - Até 5 salários mínimos
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R$ 26.738,94	R$ 25.947,32	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edes de Souto Pereira	R$ 6.124,92	R$ 6.124,92	01 - Até 5 salários mínimos
Edicarlos Nunes Alves	R$ -	R$ 623,64	01 - Até 5 salários mínimos
Edigleis Oliveira da Costa	R$ -	R$ 1.221,63	01 - Até 5 salários mínimos
Edimar Ferreira	R$ 2.974,71	R$ 2.974,71	01 - Até 5 salários mínimos
Edinaldo Furtado de Sá	R$ -	R$ 30.096,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edinei Santos da Silva	R$ -	R$ 79,77	01 - Até 5 salários mínimos
Edineide Ribeiro da Costa	R$ 33.286,86	R$ 29.817,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Edivaldo Jose Ribeiro	R$ -	R$ 382,99	01 - Até 5 salários mínimos
Edney Rodrigues de Azevedo	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Ednilson Alves dos Santos	R$ -	R$ 6.293,43	01 - Até 5 salários mínimos
Edson Francisco da Silva	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Elber dos Santos Alves	R$ -	R$ 501,88	01 - Até 5 salários mínimos
Eldite Alves dos Santos	R$ -	R$ 18.000,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elismar Pereira Dias	R$ -	R$ 5.074,34	01 - Até 5 salários mínimos
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R$ -	R$ 31.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elves Abadio de Oliveira	R$ 19.719,84	R$ 17.197,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Elzir Agostinho da Silva	R$ -	R$ 17.897,04	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Erisvaldo de Sousa Oliveira	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Eronilson Guedes da Silva	R$ -	R$ 6.728,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Euripes Pereira Rodrigues	R$ -	R$ 16.119,90	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.565

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Evanderson Guedes da Silva	R$ 5.169,22	R$ 2.973,92	01 - Até 5 salários mínimos
Evaristo Filho de Sousa	R$ -	R$ 7.257,80	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Evandro Perreira Alves	R$ 19.062,98	R$ 18.020,23	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fábio Ernane Marinho Rodrigues	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Fábio Manoel da Silva	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$ -	R$ 429,76	01 - Até 5 salários mínimos
Fabricio Junqueira da Cruz	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$ -	R$ 113,86	01 - Até 5 salários mínimos
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R$ -	R$ 25.653,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Felipe Marques de Araújo	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Ferdinan Carrias de Sousa	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R$ 30.313,68	R$ 30.313,68	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Fernando de Souza Caetano	R$ 14.749,57	R$ 13.524,11	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Filomeno Pereira Borges	R$ -	R$ 15.805,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisca Jaina Martins da Silva	R$ -	R$ 783,34	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Cornélio da Costa Filho	R$ 28.463,93	R$ 25.496,45	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco de Assis da Silva	R$ -	R$ 1.643,97	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Félix Amélia	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Lopes de Araújo Neto	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jayme Martins	R$ -	R$ 1.064,65	01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Jose da Silva de Sousa	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Francisco Paulo de Jesus Barros	R$ -	R$ 7.028,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Francisco Sales Martins	R$ -	R$ 6.412,47	01 - Até 5 salários mínimos
Fredson Calado de Souza	R$ -	R$ 16.679,20	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Genilson Rosa Queiroz	R$ -	R$ 23.955,15	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Geoval Luis da Silva	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Geraldo de Sousa Silva	R$ -	R$ 5.095,17	01 - Até 5 salários mínimos
Gerson Lima da Silva	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Gezelio José de Pinho dos Santos	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4386

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Gildelson Jose de Moura	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson Pereira Pinto	R$ -	R$	431,13	01 - Até 5 salários mínimos
Gilson dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Givanildo Pereira Santos	R$ 27,01	R$	27,01	01 - Até 5 salários mínimos
Gleidson Soares de Andrade	R$ -	R$	45.297,76	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Gonçalo da Silva Gadelha Neto	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Hedo da Silva Ferreira	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Hermes Viana Luiz	R$ -	R$	871,62	01 - Até 5 salários mínimos
Ismael Oliveira de Brito	R$ -	R$	365,86	01 - Até 5 salários mínimos
Ivison Valentim da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Izael Pereira da Silva	R$ -	R$	12.842,13	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Izaias Paula de Souza	R$ 6.383,67	R$	6.383,67	01 - Até 5 salários mínimos
Jairo Pereira da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Jean Silva Rosa	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Jeneiz Pereira da Silva	R$ -	R$	4.616,45	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Eleuterio	R$ -	R$	129,57	01 - Até 5 salários mínimos
João Batista Oliveira da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
João Francisco Neto	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
João Lima de Melo	R$ 518,95	R$	518,95	01 - Até 5 salários mínimos
João Nilson Rodrigues de Andrade	R$ 120,53	R$	120,53	01 - Até 5 salários mínimos
João Victor Ribeiro	R$ -	R$	0,41	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Alves Rodrigues	R$ -	R$	111,69	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Borges dos Santos	R$ -	R$	1.653,96	01 - Até 5 salários mínimos
Joaquim Jose de Souza	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Jocil Pereira da Silva	R$ 26.880,08	R$	26.102,02	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jonas Alvim de Abreu	R$ 42,45	R$	42,45	01 - Até 5 salários mínimos
José Antonio dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
José Augusto Oliveira de Almeida	R$ -	R$	8.418,07	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos Borges	R$ 18.750,38	R$	18.199,17	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 45[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

José Carlos da Silva	R$	-	R$	3.401,02	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Moura	R$	-	R$	3.887,12	01 - Até 5 salários mínimos
José Carlos de Souza Caetano	R$	-	R$	100.643,89	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Carlos dos Santos	R$	-	R$	5.871,06	01 - Até 5 salários mínimos
José Claudio Marques de Oliveira	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
José da Pena Ribeiro Magalhães	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Jose da Silva Filho	R$	87.389,52	R$	87.389,52	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Dives Rodrigues de Queiroz	R$	-	R$	1.349,01	01 - Até 5 salários mínimos
José Félix Rodrigues			R$	196.301,37	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Ferreira da Silva	R$	162,60	R$	162,60	01 - Até 5 salários mínimos
José Ferreira do Nascimento	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
José Hilton Manoel	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
José Juarez de Lima	R$	-	R$	40.621,44	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Lenilson Lima de França	R$	17.831,74	R$	16.821,31	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Maria Teixeira	R$	214.841,41	R$	209.801,99	03 - Acima de 150 salários mínimos
José Miguel Felicio de Jesus	R$	-	R$	362,85	01 - Até 5 salários mínimos
José Nilso Neris dos Santos	R$	-	R$	1.393,00	01 - Até 5 salários mínimos
José Paulo Fernandes	R$	-	R$	7.170,25	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Pereira Carvalho	R$	-	R$	26.550,26	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Raimundo de Souza	R$	-	R$	22.667,79	02 - De 06 a 150 salários mínimos
José Ribeiro dos Santos	R$	2.350,99	R$	2.350,99	01 - Até 5 salários mínimos
José Rubens dos Santos	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
José Soares Teles	R$	-	R$	1.737,60	01 - Até 5 salários mínimos
José Victor de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Joscmar Francisco dos Santos	R$	-	R$	3.436,28	01 - Até 5 salários mínimos
Josiclemes Nunes Chaves	R$	-	R$	384,78	01 - Até 5 salários mínimos
Jovenal Pereira de Lima	R$	25.972,81	R$	24.265,55	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Jucelino Pereira da Silva	R$	3.824,23	R$	3.824,23	01 - Até 5 salários mínimos
Julia de Oliveira	R$	-	R$	8.531,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : 1_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Juliano Schneider	R$ -	R$	10.153,65	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Juvencio Vieira Neto	R$ -	R$	489,37	01 - Até 5 salários mínimos
Kalhio José do Nascimento	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Kecson Araujo Uchoa	R$ 24.080,95	R$	22.470,81	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Kemisson Montenegro da Silva	R$ -	R$	7.078,64	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Laudesley de Souza Fagundes	R$ 13.130,44	R$	12.132,06	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Leideslau de Souza Fagundes	R$ 19.236,11	R$	18.268,34	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lino da Silva Santarem	R$ -	R$	23.776,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Lourivaldo Pereira dos Santos	R$ -	R$	8.958,08	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Luiz Cardoso de Melo	R$ -	R$	210,81	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R$ 25.434,85	R$	1.432,58	01 - Até 5 salários mínimos
Luiz Cláudio de Barros	R$ -	R$	56.880,01	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Luzimar Pereira da Silva	R$ 515,73	R$	515,73	01 - Até 5 salários mínimos
Magno Silva Santos	R$ -	R$	388,51	01 - Até 5 salários mínimos
Maicon da Silva Santos	R$ 33.435,88	R$	30.318,24	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Maicon Fonseca de Barros	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Gonçalves da Silva	R$ -	R$	409,92	01 - Até 5 salários mínimos
Manoel Lião de Araujo	R$ -	R$	13.262,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Manoel Venancio da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Mara Regia dos Santos	R$ -	R$	2.163,76	01 - Até 5 salários mínimos
Marcelo Brandão da Silva	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Marcelo Flor dos Reis	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Marcelo Gramacho Carvalho	R$ -	R$	13.255,22	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Márcio da Silva Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Marcio Rodrigues da Silva	R$ -	R$	11.123,14	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Marcos dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Maria Regia dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Marilza José da Silva Morais	R$ -	R$	8.317,84	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Mario Luiz dos Santos	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.566

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087615432563873874365306, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Marson Oliveira Gomes	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Marson Oliveira Gomes	R$ -			01 - Até 5 salários mínimos
Mauricio Manoel da Silva	R$ 66.151,98	R$ 63.377,54		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Mauricio Rodrigues Pimentel	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Mauro Pinto Ferreira	R$ 8.141,76	R$ 6.870,17		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Melquides Mariano da Silva Neto	R$ -	R$ 979,47		01 - Até 5 salários mínimos
Micheli Katiane Leal Nascimento	R$ -	R$ 201,73		01 - Até 5 salários mínimos
Miguel Gonçalves da Silva	R$ 16.993,18	R$ 16.078,33		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Mizael dos Santos Gomes	R$ -	R$ 748,00		01 - Até 5 salários mínimos
Murilo Jose de Carvalho	R$ -			01 - Até 5 salários mínimos
Narciso Dourado Araújo	R$ -	R$ 11.601,42		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Neil Farias Matos	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Medeiros	R$ 3.037,14	R$ 2.981,55		01 - Até 5 salários mínimos
Nelson Raimundo Teixeira	R$ -	R$ 5.783,58		01 - Até 5 salários mínimos
Nilson Roberto Custodio Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	R$ -	R$ 62.464,26		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Nilso Pereira de Araújo	R$ -	R$ 170,56		01 - Até 5 salários mínimos
Nivaldo Vicente da Silva	R$ -	R$ 66.821,49		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Noel Ribeiro dos Santos	R$ -	R$ 513,23		01 - Até 5 salários mínimos
Odilon Florencio de Sousa	R$ -	R$ 6.000,05		01 - Até 5 salários mínimos
Odorico Paz da Costa	R$ 791,02	R$ 791,02		01 - Até 5 salários mínimos
Orlando Oliveira Lima	R$ -	R$ 2.268,49		01 - Até 5 salários mínimos
Otaise José Barbosa	R$ -	R$ 336,28		01 - Até 5 salários mínimos
Odovaldo de Jesus Amaral	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Pabio da Cruz Mascarenhas	R$ 28.432,57	R$ 28.432,57		02 - De 06 a 150 salários mínimos
Pablo Diego Beserra	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Paulo José Pereira da Silva	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Paulo Pinheiro de Moura	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Paulo Raul Vieira	R$ -	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Pedro Ornelas Barros	R$ -	R$ 18.026,91		02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.585

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873874365300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Pedro Teixeira de Moura	R$	-	R$	336,63	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Barbosa Nucena	R$	-	R$	202,41	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Costa Silva	R$	-	R$	5.306,57	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Vidal Freire	R$	1.076,00	R$	1.076,00	01 - Até 5 salários mínimos
Rafael Xavier da Cruz	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Barbosa dos Santos	R$	-	R$	3.989,00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Elton Barbosa de Sales	R$	-			01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Florenço de Moura	R$	1.929,00	R$	1.929,00	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Francisco das Chagas	R$	559,84	R$	559,84	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nonato Félix da Silva	R$	-	R$	1.788,37	01 - Até 5 salários mínimos
Raimundo Nuns Santiago	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Randall Juliano Prudêncio Dourado	R$	792,06	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Reginaldo Ricieri Merlo	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Renaildo Rufino de Oliveira	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Renato Alves da Silva	R$	-	R$	4.970,64	01 - Até 5 salários mínimos
Ricardo Rodrigues Lopes	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Rivael dos Santos Gomes	R$	-	R$	7.465,69	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Rivaldo Arlindo de Sousa	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Robson da Silva Lins	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Rodrigo Vinicius Sousa Lopes	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Ronan de Sousa Barroso	R$	143,17	R$	143,17	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivaldo José Santarem Borges	R$	-	R$	310,91	01 - Até 5 salários mínimos
Ronivon Rodrigues Brandão	R$	-	R$	316,91	01 - Até 5 salários mínimos
Rosildo Rodrigues da Cruz	R$	-	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Rudinei Barreto Lima	R$	1.153,45	R$	1.153,45	01 - Até 5 salários mínimos
Samora Leal Guedes	R$	-	R$	13.811,06	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Samuel da Costa Silva	R$	-	R$	805,88	01 - Até 5 salários mínimos
Sebastião Mariano da Silva	R$	-	R$	98.918,59	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Sildete Raimundo dos Santos	R$	14.041,51	R$	13.272,15	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
OAB/GO 4.586

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873874365300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 9_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Silvano Pereira Lopes	R$ -	R$ 1.886,07	01 - Até 5 salários mínimos
Sylvanir Camargo Aragão	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Silvio Lauxen	R$ -	R$ 2.496,54	01 - Até 5 salários mínimos
Talita Silva Cunha	R$ 99.203,00	R$ 77.771,05	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R$ -	R$ 2.496,17	01 - Até 5 salários mínimos
Tatiane Pereira da Silva	R$ -	R$ 1.732,51	01 - Até 5 salários mínimos
Teniles Martins Ferreira	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Teogenes Patricio Sousa dos Santos	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Thiago Rodrigues Nunes	R$ -	R$ 9.952,58	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Tiago Silva Oliveir	R$ -		01 - Até 5 salários mínimos
Tiago Alves de Souza	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Ueverson Soares de Moraes	R$ -	R$ 61.879,03	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Ueverson Apolinário de Oliveira	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Vagner da Cruz Mascarenhas	R$ 21.207,27	R$ 21.207,27	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Vagner Nascimento de Assis	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Valdemiro Rodrigues da Guarda	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Valdir Cardoso de Mello	R$ 54.955,44	R$ 47.343,51	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Valdir Lucindo Rocha	R$ -	R$ 516,57	01 - Até 5 salários mínimos
Valter Lopes de Senas	R$ 3.179,33	R$ 3.179,33	01 - Até 5 salários mínimos
Valto Cardoso Pinto	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Vanderlei de Sena Lima	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Vaney de Oliveira Lauro	R$ -	R$ 6.000,00	01 - Até 5 salários mínimos
Vani da Silva Oliveira	R$ 13.049,28	R$ 12.132,77	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Veronisio Ribeiro Alves	R$ -	R$ 600,05	01 - Até 5 salários mínimos
Vicente Luiz de Carvalho	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Vilmar Maschke	R$ -	R$ 6.402,24	01 - Até 5 salários mínimos
Viumar Saad Pereira Dias	R$ -	R$ 21.438,62	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Volnei da Silva Oliveira	R$ -	R$ -	01 - Até 5 salários mínimos
Wagner Santarem dos Santos	R$ -	R$ 29.109,78	02 - De 06 a 150 salários mínimos

Helcio Castro e Silva
Administrador Judicial
GABIGE 5.566

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873874365300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 508 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : 9_pdfsam_relatorio3_compressed.pdf

Waldinei Neres da Silva	R$ -	R$	355,48	01 - Até 5 salários mínimos
Wanderson de Oliveira Leite	R$ 611,18	R$	611,18	01 - Até 5 salários mínimos
Washington Rodrigues Pereira	R$ -	R$	22,05	01 - Até 5 salários mínimos
Wedis Reis de Andrade	R$ -	R$	1.221,68	01 - Até 5 salários mínimos
Weliton da Silva Cunha	R$ -	R$	-	01 - Até 5 salários mínimos
Wellington da Silva	R$ -			01 - Até 5 salários mínimos
Wemerson Carvalho Soares	R$ -	R$	18.226,87	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Wesley Pereira de Sousa	R$ -			01 - Até 5 salários mínimos
Wilmar Marschke	R$ -			01 - Até 5 salários mínimos
Wilian Ferreira dos Santos	R$ -	R$	3,64	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Jose Alves	R$ -	R$	3.765,18	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Mendes Gomes	R$ -	R$	966,94	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Rufino da Silva	R$ -	R$	393,73	01 - Até 5 salários mínimos
Wilson Pereira Coelho	R$ -	R$	760,00	01 - Até 5 salários mínimos
Zito Neves Caetano	R$ -	R$	27.500,00	02 - De 06 a 150 salários mínimos
Total	**R$ 1.671.285,82**	**R$**	**5.060.137,34**	

Total restante a pagar	**R$ 3.388.851,52**



Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 08:41:54
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873874365300, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaopagamentosrjcbb.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

AUTOS: 0367199-62.2012.8.09.0181.

REQUERENTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário,diante da decisão proferida junto ao evento de n°. 477, **MANIFESTAR:**

Em trechos da decisão mencionada, este D. Juízo assim disse:

EVENTO N. 383

INTIMEM-SE as recuperandas e o administrador judicial para que tomem conhecimento dos dados bancários relativos ao credor trabalhista EDNALDO FURTADO DE SÁ, ocupante da posição 84 do QGC, e para que promovam o pagamento na forma prevista no plano.

(...)

EVENTO N. 425

O credor trabalhista VALDIR CARDOSO DE MELO, ocupante das posições n. 219 e 220 do QGC, representado por seu advogado, Dr. Marlúcio Oliveira Campos, inscrito na OAB/DF 60.300 e OAB/MG 136.621, apresentou seus dados bancários no evento 362, sendo as recuperandas intimadas a tomar conhecimento para pagamento, conforme decisão proferida no evento 393. Já na petição apresentada na movimentação n. 399, o causídico argumentou que a intimação determinada na decisão anterior não teria contemplado sua peça de indicação de dados bancários, impugnação cautelosamente apreciada pela decisão proferida no evento 418.

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387605432563873874684394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaopagamentosrjcbb.pdf

O causídico retornou aos autos no evento 425, ocasião em que reiterou o pedido de intimação das recuperandas sobre seus dados bancários.

Lendo o processo, vejo que as recuperandas têm ciência dos dados bancários do credor. Tanto é que informou o pagamento do crédito inscrito na posição n. 220 do QGC, conforme se vê no evento 434. No entanto, o crédito inscrito na posição 219 não consta na relação de credores com crédito acima de 5 salários, seja no evento 434 (planilha elaborada pelas recuperandas), seja no evento 440 (relação elaborada pelo administrador judicial).

Sendo assim, intimem-se as recuperandas e o adm. judicial para que esclareçam a divergência apontada no parágrafo anterior e comprovem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo prova do alegado.

Com relação ao credor Ednaldo Furtado de Sá, tem-se que as recuperandas verificaram a existência de necessidade de realização de cálculo acerca do FGTS, haja vista que provalmente não haverá desconstos. Assim que finalizado o cálculo pelo departamento financeiro da recuperandas, será realizado o pagamento da forma prevista até o dia 13 de agosto de 2024.

Com relação ao credor Valdir Cardoso de Melo, as recuperandas enviaram *e-mail* em maio de 2024, informando o Admnistrador Judicial do pagamento realizado, conforme consta em anexo os comprovantes.

Quaisquer nova informação e/ou esclarecimento que este D. Juízo entenda necessário, as recuperandas se colocam a inteira disposição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, 09 de agosto de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387605432563873874684394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : com_.r45370fgts122010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.676

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000004-6 53700179230-0 81152805383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 453,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
bMnk3rpa wnpceYRy 3KcUrdJ8 kaiPODfG 4J7HhD#9 LaQn4Tbz ygNvpCQ7 o*EvQ*b*
HyLhhjmO YfNlDMB5 X5dQLt*N DypOcBqO eWNedT@i woxn3UKM 84pUaM8d oACYkZ*c
iFEmaNJt 3ILa3g*c akGrL4R@ f5vAVKHX q7uy6pSL H?gTuAAy 00501123 00430053
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887695432563873874684318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : com_.r45365fgts122012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.753

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000004-2 53650179230-1 81155205383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 453,65**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
U2Hatz8U WafUaCVw 6yw4XZ@S YkyChoq@ XDdkl84c uVi@@PDj tOrljS@G BO#URv?v
lKfey83B dlOFpsvf Wi6sOuOH dmq8#OYP 2gYPyxL# cypuiMGV 4A*YDo9v kkhItW*v
zKPfPHhB M8pxHNCj JT9tGY*g O@UsaZ9n 4JJrpM#l HmkTyv68 00501123 00430053
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787645432563873874684313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : com_.r39071fgts122011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.720

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000003-3 90710179230-6 81154005383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 390,71**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
fombJKvt oSzwHpLQ W4a5n4jE 5q#VnMbE 83GUJYWw BNuUxfiy hUfEnBOz D*ASkNB7
G#Yi4isR X8Cje7H* kwKQXRQs ihMVt3P5 yNoTqGdQ Ly?Dq95d @?Wg3iNs 73pbLHLc
QsK7I##T qwy6qsS3 AEadHkZ2 ?NSifZ7P mQpHutN7 DoQTuPpS 00501123 00300090
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087625432563873874684311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : com_.r29414fgts112011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.718

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000002-4 94140179230-1 81153905483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 294,14**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
dZSuSXiP 3*MSkY2s ehQ7oGsR XlcilRmI juWhJHBc ?EU8KkVr ooA5Owuv pVoT??OJ
feq#5wA? 8Ksoxjj6 GsMjuOlH D?O6f9JO euqYqi## GbCNEdxe 43xCGh*f ETMEBPrz
84NJhHs* jLwnJGiq Sw2CosXf Moy3?KxL f6dgZPYn *XYTxgEg 00501123 00240094
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087665432563873874684317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : com_.r28979fgts062011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.707

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 89790179230-0 81153405383-8 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 289,79**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ntNPUeIe vHJWRFoG nCjPF5DT vr@MQ3pu 2YkPvMf9 @uN39CM5 F9RsZX6t TwG7*2SL
q5seCtRY 4anu4baj 9?JD*MbR srqZmRbx tY4Kcf@r UQ@OJvEN w7QKakqE 6@jR99Ij
3DxaXy?P juF@gNK7 4hK5aNPd @zqx9Xr9 q6XpXUkI v5IT9v9c 00501123 00290089
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109187675432563873874684316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : com_.r28553fgts122009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.630

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 85530179230-3 81151605383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 285,53**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
2OcZduA4 Q@HCZsfd G8yFtghZ v*SanJ8X Yo4snojE RjjPZ2?D #VpSS?hV VxA*stTm
ybK@QgI@ xLYW@PWn YkQ5vOjq oC#uJj?v r#3vE6Hj yzkotRkv rq5ciyEq uOoiVXco
Pc4S9ydt iC4b7#Vb hxQsp5p@ nyAAKDiN ?iBPySYZ faETx@?T 00501123 00250085
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287615432563873874684310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : com_.r27971fgts052012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.735

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 79710179230-9 81154505383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **05/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 279,71**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vJoR*8f@ aEZqFAku 5Pnnm3AE V5@bddou 7y?Sy7hj KMFCpb6E khzEmmGW 22?SXljI
OcZ#HqnO AT6iFGYG 6RjThp9d @cat?nsg sDVVVpR6 o6lT2o5O GQZvfOtC Sv68UwvH
k2tzMO@8 HJPeifx* pMIYRSnY muyQfHyq QxIkGVhg *mgT2wJ# 00501123 00290079
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387665432563873874684315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : com_.r27791fgts042012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.731

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 77910179230-0 81154405483-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 277,91**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ZE5uAVhm q6Xshm2y OHno?b#i OfoclKIn BZubc9Of b4XxcqWu olDPXI6k VEtRI7Fz
2gn3@*Ge 4SwwG4Z3 D#?5jBQP M3i@FdqI VA9*bCak @FqHJOMp Hrd7r2ch YK37PWeE
8BjYDHqT yErMQ*Lw Q7TjI7S? yI6jtjGa K#39DQBz dyMT2ALS 00501123 00270077
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687605432563873874684319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : com_.r27669fgts082011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.710

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 76690179230-3 81153605383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 276,69**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
s6gypN*U oZn6*tUw Cr*riS5@ *Quo#sI* wWdAGBvi 9dWeTWAg lIUwMleR 6DIS8B3g
5bVUusDq IlY#g2hm ?UElP3I* D8H9qIVQ k*nT97zO ZJGWQKup X4OjFJHg Ogp7#5cs
uwn?3qgt 4XbLNP8t l6o2H*iw BPxA*Cv5 vIs8ab7v yOcT6fws 00501123 00260076
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109987635432563873874684312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : com_.r27270fgts082012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.742

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 72700179230-6 81154805383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 272,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vwh7Vhw7 4lXAtx#Q V6EbcO@k BNCXQsVh XZve45cL 9Fm57JqV ?ElxUgbt ?MiBY*bd
8ZGfiOJa Nn8N2yJ9 nOjY@v9N TMrDZuI5 RrS4*IoQ Ll8l*qjc I4TNChPA 34LQT9yE
qHnoTgE5 lIpWGJp# 9eZ5GyLs qido#ZIM iYXqvJB# aaATvP8Z 00501123 00220072
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587655432563873874684314, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : com_.r26396fgts112012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.748

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 63960179230-4 81155105383-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 263,96**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
muyr@HZs KEwJrMxH ?@HNrasX mjIwG?sD Wpesjyh4 hm7Nb75? ob3gpg*3 ?38wbadV
hynlkVwV 2IKujzBg ZfFRguIy eVxzNtig u7RsXm88 j?mebv6E kQ4Z9Dfx K69bxCdz
doid4crx 5gf462Ja PGZlVVI@ y39hPcoK mIZJ#ln7 oJATz@?y 00501123 00230063
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687645432563873874684658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : com_.r25969fgts082010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.665

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 59690179230-2 81152405383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 259,69**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
yC7PGAME ICnntwRN OV4yI992 mMPkY2CU *HWQgRlf RoUI9XOH neCVb27a wQg2mp*u
?Kvejib4 uAHfrp@3 B5EvQimM Af7STouV x557lKME 8ZBp3vaG THoa6C*s 5a8JhjTa
expEWrYZ OtHW7Rwe Jegtvkkz pm#qrUWz zu2jY5dE 4h?T5P9E 00501123 00290059
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587605432563873874684653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : com_.r25941fgts062009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.594

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 59410179230-1 81151005483-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 259,41**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
zcPRVS8P LbMc9N#D dxNePqLX ZA2c8Gd6 sk#wF#eL kAQnVqi? FDMnUXkK @9yY#Q7d
Bd6HBY#F GBLhtCmu fCxy#n*H Hn8dskgY sWDHoWww T5HJ#KGh oSx3reIJ Vp@QSosg
7fw2zdTe ERbq4fIx BuqQQrGO 5EGNH9Vr IN2j#L?l pi?TuQA* 00501123 00290059
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:15
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109987685432563873874684651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : com_.r25827fgts102012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.746

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 58270179230-9 81155005483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 258,27**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
D2bD6z62 xgm9L*E6 gMLLtfPl zbNDu7j# ZGQeSps? yR2coK9L 3WA9TqhB HV6krvVZ
YbvFk?yJ 5MUn8alY EMW8WRKp MzBA*Fxd #kl8pJ8b 9zUkMnfF lPjDFpQ7 BkrO@KAT
ixqMO@?y lfkHHPvs pTfXbA8p aBpuJd#@ m#6ebcfF J3cTyv*Z 00501123 00280058
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109187615432563873874684655, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : com_.r25715fgts092011.pdf

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.713

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 57150179230-0 81153705383-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 257,15**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ht3oRxnc JOy5idva Xloe#@tj YlxOonwu 5cBw*F@L W6neZsnP JZMHztKi *HxPwVMz
#muEF2nn muAgcYQt OOke@u5q ?7HwpvCZ JT#?is*h uz8#6WI* D3iSEa9a EvMqBzN7
pjevMeZY ulAwnQsP reoRqfKQ Mye*@pGC G@RIdKB# WNsTvwCw 00501123 00270057
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 — Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 — Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787695432563873874684652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : com_.r25668fgts092012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.744

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 56680179230-9 81154905483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 256,68**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
rAh*OpjI #DqayTX@ dMs5HELP L3ylgyYp @3m9T@p7 GqeuSn2T DmCU9gtA VXdMlapL
eOploPaX FAunpJFX brkFrrSx *3M3kXYa Kk?Qcper kBqJbZFA LIgsFHzO DGwQtGCl
6ny53L#n exKaDzQ? htdYtnup tmDeb2Ak UYSB?deO 3m?T4AGD 00501123 00260056
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387605432563873874684654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : com_.r25583fgts112009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.628

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 55830179230-9 81151505483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 255,83**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
NOaUPElD EOHENzAx kMsBCv5U VxTsPdWu uDPlyGYx MfAfPBSm qUDRmNX8 *ii9NBFP
mIwOMXKC E#LaxsDa tgcClq5X uYrjX@SS K*p3D@ba m8hTYuEB QsI@#eiE kRajNKb7
BCbIOav9 E#f5XfHf 9*lP9Cja h6@aBK4J 7IIkc#du 5usTxvqP 00501123 00250055
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087635432563873874684608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : com_.r24575fgts072010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.644

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 45750179230-8 81152305383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 245,75**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
rAMZM*Z* rn9oNHll HDL5zxGw uLv9f*ks Xg3rnL9Y QMdvRF93 U6P9vVrA iLW6Bg#T
ZC*ZFmro C7?*5Bk6 9#y@ywAi 3lrYUocn #fKHSWv6 NGfZKaoF KRO7Lg?? 2VCDNfq9
kXV*YJxs w2je7npT x6u4KQit z#wn#xM2 oZyKb6@J KgwTyAFC 00501123 00250045
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109987605432563873874684603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : com_.r23609fgts112010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.675

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 36090179230-9 81152705483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 236,09**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
q9ICrMW# UnM?jmu5 ep7dI@GP QS5S5yqB lgbp3ua* JdcKEMow 7@8EspZh XNgK#rcj
AZhN7VVz B#MTJY3j xyMkW7T2 TYxBRQ5o AW9I6248 Bp9YV6R6 8RdaJzC# HYl?AFfB
LPsL8XV2 eA9nsGSw sPuRk8Dd 5tzAxSAH bGn?cYvs Qi2Tv@@Q 00501123 00260036
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287695432563873874684601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : com_.r23108fgts092010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.671

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 31280179230-7 81152505383-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 231,28**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
RP9fFXYD Yvd*xg?Q doulg7yD *2?lMuJ# TI@DmIDk xjneOKTV Zbn4tha7 QlXDHIdT
yECq#uhZ QRJbcZY# WtabHDb? PoFSyXQi u9yJFaCG 9h7nUrmm ENE9ZtdS lX@c?yGR
3rZdmYD5 ebEpl@cw lWTPKFpT 6Ap@qWPn 2mCcw9os LxYTs@*G 00501123 00210031
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109187645432563873874684607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : com_.r23036fgts092009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.535

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000002-0 30360179230-4 81151305483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 230,36**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
dTCGUOxK fKik82Cg SYoIXGCk u3yKm4sf tS8t9lIl G#fR8hff fpywtk3w z@#4puxw
PerlhYns ZJC6XoG4 7xL53ozK RpRDv9l4 bxUWdfjg FYJ?6eKA Y9vFXs7p OMeWWVHs
YYEvAAao nsim#QOL nvjLwuPM *2t2CB4X u*rHGKtl EKUTpPyN 00501123 00200030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387635432563873874684606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : com_.r22790fgts082009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.641

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000002-1 27900179230-7 81151205483-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 227,90**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
buuJOmZP fId?2Agf zCgoLVns alua58Eg t#wqM?vr 9jg#CVM* ZKTbac*o 4wCHhZOu
nHuvYhT8 *j*@8#w? Vrha#J6# 78R@lQuF a9twv*RS Drvrg3vp *Ykf2jvH nKTnIYtk
QducdMHG o79DUg7l O#QauKmZ 5pYGcy#u 8WjX?ntU AIQTtv#B 00501123 00270027
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109487685432563873874684600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : com_.r22003fgts062012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.737

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 20030179230-8 81154605383-8 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 220,03**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
2b9HGDPS qB2DVMdX 9jVZK5jw JAck3PN* pUTKnD46 XAtPifv5 j6zOLBCN mrUplroQ
#npcuCZ4 ?lA@Sk6H 4tJL22xo z3yAajcj smOTf*yv JDNpzQlz vx6VRSRv z2ynwYCH
PbylAsRU YOzu4PTp z@EuDVjE 6vOLSTwT XUvjpJAF 6FoTmgFP 00501123 00200020
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:17
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587625432563873874684605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : com_.r21414fgts032012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.729

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 14140179230-0 81154305383-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 214,14**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
2XKiVna5 wqpiEEQi wnZTWBJm lWiX?6QK JjqgU*Oq xQmwMhK8 vFEk7FPG q8v2gSxF
tI747T8r g4i4ePtU tpd6m5sE p9g8Xfwa fqDVDupd Iz6WnXnj w4xWAmAJ 3xQMUwGo
Hg2n3bDR 6OzmKg?k vhz5fL6i uaWJepny dSLJNySq DxMTpwCt 00501123 00240014
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887665432563873874684609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : com_.r21355fgts072009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.599

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000002-1 13550179230-8 81151105383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 213,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

Lhr6Cdlg L?O5UeaC sTpItIh7 eBkbBfjb IDQqNvz2 eFyGuq6u ZaIR5xzm Ao#ntv@I
XSewQLxE KCuph?Cv #qJA4GKH DzqtwOol 28qws?Ze LEOvePIj x@gOKOi* yHMifiSi
lFjhGdFu NVXXmkrv a6bzSnlW ?x@QfuSL BE?9Tnt5 zN6TqAGe 00501123 00230013

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087605432563873874684602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : com_.r21155fgts042013.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.657

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000002-4 11550179230-3 81155605383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 211,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
JJ682igB nba3VuP2 q2WcEgyx oPwzDvs5 VCVAFQcC 9sCfBTjR oqkhxluu Hy@O8cJP
kbHq9hOg 5MpVwYWA XMXf@ofC GxpjwvzO GLzE2Ega pqckd#N5 *OTe#f*V 6ICcVQWM
w8NjBd?g IEJoTiaC KaD5*B#j 8TnhHeW@ wim4j?gB CaUTsvll 00501123 00210011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787615432563873874684604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : com_.r21039fgts102009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.626

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 10390179230-7 81151405483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 210,39**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
zrXMWkB9 tJ?o43gQ 9zC4WbiH y5#ZzKYe RsJaNgZD zd#Pq97L glY4mP6O el#psNXW
flCWMYE5 lkQsdUOO 4mFZvNNd YnOaNW#c yAs2vuoX BWhk*UDz qQMPDmQK mjip9WIb
orsuFa3E HxLW*eXd Ry8lCyFx nIQmlnrb imQfPd4# lVoTqwMW 00501123 00200010
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887605432563873874684688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : com_.r20668fgts072012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.616

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 06680179230-7 81154705383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 206,68**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
MhJm5W7T JfSGEfec lN68@jq9 R#5fL@pr 683rP6Td moHj*2X3 xAFmQ3bp HN68c?d7
kxbosZZB BgmoSfc9 kR5YD6EV 3yo6f5i8 #COi#iY6 #ltA9aZC RW69u?CF q7G3wkag
43isKpnI CFHhp4ws cNX5GNT3 7XhEpCdX XexHnzff 7WYTxQDQ 00501123 00260006
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787655432563873874684683, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : com_.r20237fgts012013.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.655

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000002-3 02370179230-1 81155305483-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 202,37**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ruBSKYDw sVXbVQnJ qJoXpdiA rAY@@jg6 gS5WqUF2 VDAgOA*B y6fL6RcT 59grZ6Lq
?USkUKrg 7Vld#lB7 x?gPGElT 5Uf3mgRY PeZDRIc8 3F2bT6BU szvAMKI3 qBC7uSqE
HSJo5?Fi 4j?U3z8P #sZmmXdw #Rai#iLp 3x3J5XHb wA?TqgAV 00501123 00220002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087635432563873874684681, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : com_.r20089fgts132013.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.656

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000002-3 00890179230-1 81155505383-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,89**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
P*NfArD? rf7t6UDw 9PjlOwTo @y3EN3tC Mrlznp*r SEaHPRkT 4HiicDzp *BkwN#Ik
Or8LCBAJ LC@jWmlX RZ8PbFYt MqebrIJe F8c5AeHj tyaeXDf3 kQ#dnQYW iwV7rUEV
#x2aQ6wT ypE6juJX UsMFvo5b XGMeYKHe MR4A6hHS 67ETugCO 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087675432563873874684687, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : com_.r20034fgts012012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.723

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 00340179230-1 81154105483-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,34**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
qzr9xeZ5 @dddy8XE o7BnMaWA regJ9TSQ VNsbbnwP M3DzNLfr DrIPpCLe X?f@K6BL
qU9SZqly U?m7PRRD tbTp4QS9 4g2N#*Hl 2*UHrNZK wbNRsw2O Ay55WtFA E#S7sPFS
HEYNGEhr Kfq@XkLF EuBdELNN DcsPcw#B e73neP73 hIsTmgBX 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109187685432563873874684686, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : com_.r20019fgts022012.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.726

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 00190179230-4 81154205483-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,19**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
SQvzVPuo cwRbXRpK J5WViq6s YX4@vk46 eI7RbQrf go@d#HH@ a2UO6#rX fmQN#QVp
i9uoqxNl IJJOxX4q o#tgtnvE 7F@Q?y#k wnQZdzi8 CYvHfkyW F*jsxsho lc95chA9
O?5glu?9 zqAsQyOn XE#TTieL KYVK73EM jhMfFECp 2yoTpQOA 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287625432563873874684680, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : com_.r17970fgts092008.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.581

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000001-6 79700179230-7 81150105483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 179,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
hR4N5RhW TQ4TA53f M4PEFPeN 2xjRh8xF Vk94X7TA UAqX5WUo e?*rAAu3 8HReSz4e
DHAQUp@3 5NzkQY@s lXNoQuOr jEBdI#qP LPmnPorD rBDJRJTv Vvqf#zET v9YZgdju
IenNGIEt L972vGLb *OluVicr zM52zkjS k3R*VEOL @uITx@@U 00501123 00190079
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387675432563873874684685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : com_.r17822fgts102010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.608

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000001-0 78220179230-2 81152605483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 178,22**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vxn?Xd4V LkXwNdNT wXJH3BRW nA6EqZRo Swcj8haJ 9N6wagP# aLGukWHy r6UBC4Qj
oQrOUBq6 dcrFqVCJ XLmTuIrm lb@yT3DX h@IWTSe5 ?JfjzL8z t*CCP3SF FiixAfeE
lStISy8G ARcvBv83 GcHvgAJw QxII3@5p NJixbgmX DgwTv@tr 00501123 00180078
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109687605432563873874684689, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : com_.r17580fgts082008.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.580

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000001-3 75800179230-6 81150005383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 175,80**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
VVzwq4Ty X8KC4eSI o3u7#aUp NnVsWd4n o8puCmho ?CUByjeM Uz?BAAVU pQhRnCK7
8OhmcOwI vXdbzJyA @dyytTgA Dtxq#lDJ s7i*pn6@ rpOSQSF5 pn2#CMMe nRhdN@cc
NmVqZ#Mb aXSUTi*J W?8uR@7W RGLi*g6j DA4stqAk DYQTtQHg 00501123 00150075
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109987645432563873874684682, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 37 : com_.r16664fgts112008.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.585

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000001-8 66640179230-8 81150305383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 166,64**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
FBZXZkqw M@KmebKc efg3jg#g zedCtPik ThxrrK*Y Fpv@fuOW v3Tr7xiC VrKPKSuR
gNoM92?S Lc7#MWNd Cv9Rctxm 23EQjjpY pdFwKohh 6@4SyuMD Jy5dP9#e iQyMKQsn
w#LJe@Op 7?Qv73Mb rPLePrf@ DV86b9gC kD3YHXJu r?UTxgDg 00501123 00160066
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109587665432563873874684684, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 38 : com_.r16555fgts052011.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.702

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 65550179230-4 81153305383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **05/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 165,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
pSvWFJLZ wzyt?Wy7 SXBMXxTD IHBpA*nG bKUOEDjG I5X@Geis RwGL4Hjz tOhK8*rm
JwUKgrgK IpGVh#OA iUblybsI W2mpghmd nsEu?VAA tHF?w@cb KaJYsUwf CY*g4zQ2
@E3iygmA eqSagnQN dQv#FGwM QZp8h6Kh UcpVKyS2 nUwTvf7x 00501123 00150065
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109887685432563873874684643, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 39 : com_.r13433fgts012010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.633

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000001-5 34330179230-8 81151705483-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 134,33**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
wKP6Spkq OHMHeJfk OXALwLmX 74QxUU?m dEes?RuX SSnM4ZFG NKsyXOVs TCk4dZ4R
n9bFsNuI BDRnOziD Db#pNuJC fvt?g2MT 7SGAU5Gx lwJpySIx m99P45rx GnfC*XJp
i9ZYqLd5 CaxPCFNP fjOzpXZD hTW7oxBN VVSm2rbx I6gTqgKp 00501123 00140034
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109187665432563873874684641, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 40 : com_.r13407fgts102008.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.582

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 34070179230-0 81150205483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 134,07**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
CIbegX8# sQR*iL?u *OaE?zna c9trBVPX kFMno2Qu bBbSipU4 EKOa57im wfPOs2Ko
EOdXy5lv HB@Muvjo bVzKiKhK Sb@xda5X HqxN?okA R5AEWLhZ nZ5IydFo fB@7ShHV
sxlc8V*? OETws93B g6*ITAFC Msn*6BET Fku*G@FB Xc6Tpf74 00501123 00140034
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087615432563873874684647, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 41 : com_.r12332fgts022010.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.637

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000001-4 23320179230-2 81151805483-3 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 123,32**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
AVYnHzxc J9dmAkxW 7BzTMjki KEl3WOr4 #UxfHj*L lGQztC4l LdJxyoNG K?KsSmoO
GuRK?aFF mdZN3bzn rMU9UXJN Y6Bf39ry aK*YI?Yj W8BNavsy jXlF*3bJ spJ#lPzJ
d*hlIjyS E78rt8#a ywJ#hwKf OTRxGk8Z iqXXdSEG bJgTpwPm 00501123 00130023
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109287605432563873874684646, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 42 : com_.r11101fgts032009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.534

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000001-6 11010179230-5 81150705483-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 111,01**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ukghU4ay v3TQY2jt o?vf7jdl R#VxfqMg U?UhSUfI rzhudKlK @YFC4Hfv l?9Q7WvA
Vh5JKj?d kVtai9IZ 53vDenpO NoMQRq3c 9QfP4StI kEqsrvsN TU29KFrQ 7xPWa@kO
EQDA@s7n w8ty3MVp wnB43snl InzjfVfz 8Comi4TY dYUTkQXy 00501123 00110011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109387655432563873874684640, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 43 : com_.r11024fgts022013.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.755

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 10240179230-0 81155405383-3 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 110,24**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
krpRLBfW pG9TfzEC s8edm7vM NsxwHgb3 bCEJhBt6 ZjxA8W3H fZMf2YDM arD#Wb9#
w#cuo79g lEwObbNM Th*RKSBT VhklFDf3 JQnuKYVP Ra9wOMSK nsZrxKSN Nt82SfDB
Z?kpsl5n Jb4w*mJe gSmpEh5C RLgpZpRl oHEidU*p UioTlgCs 00501123 00100010
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109487605432563873874684645, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 44 : com_.r10906fgts042009.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.589

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000001-4 09060179230-6 81150805383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 109,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
xEN?WiLF Z*b#rWtA hn?29WhX wB2ApmR7 z6ShzI8L 8vWjUVd6 z@wPzhht yVlnbsAm
WYTsdSUf O66f2uum dv?bTKuh eUh2HgOu bQYCjShg S68VaCLo u6u4d?c3 Aowjg2oU
7BsaOFF@ XNMp*cUd ffQmmio# qdEOuinq 59o#sJ#t UPcTtAOu 00501123 00190009
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109787635432563873874684649, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 509 : Juntada -> Petição
Arquivo 45 : com_.r44.83844valdircardosodemelorj.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2023 - 11h21
N° de controle: 156752732562084082 | Documento: 5214119

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 0054703-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40**

Nome do favorecido: **VALDIR CARDOSO DE MELO**

CPF: **499.056.271-20**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 0791 | Conta: 6751818**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R$ 44.838,44**

Tarifa: **R$ 12,15**

Valor total: **R$ 44.850,59**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2023**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
onkRp3ra dddl49Ei Jaz#NMS@ LHdIF#9j UJafUizX EYwXKW@# eIatout4 KFxzVlXi
XAIV4Qwd tLsZKlFD 7R@GxWw9 Yq#anW2x CysrM9tx gzC*CP7# ihqrp5B5 C4hIj4Cc
j69WmLPg 2W*PntGi lOjuKAR* 6xkI6c#o m?zLDhDN ppQN?wD4 91134104 14098848
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2024 18:49:18
Assinado por LIANDRO DOS SANTOS TAVARES:83285059168
Localizar pelo código: 109087655432563873874684642, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : ementa.html

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DA INSURGÊNCIA. 1. À luz do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e a correção de erro material **(** aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material)**. 2.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada, cuja decisão desfavoreça ao embargante. **3.** Na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada. **4.** Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressai a regra do prequestionamento ficto, segundo a qual, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídas no acórdão as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento. **5. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.**

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109787615432563873870747482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

EMBARGANTE : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

EMBARGADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra o acórdão de evento 32, assim ementado:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COOBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1.** Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. **2.** A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). **3.** A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperadas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005**. 4.** A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. **5.** A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Em suas razões (evento 42), as embargantes defendem que, para fins de prequestionamento, faz-se imperiosa a manifestação expressa a respeito dos seguintes dispositivos legais violados: artigo 111 do Código de Processo Civil e artigos 49, § 2º, 53, parágrafo único, 55 e 56, todos da Lei n. 11.101/2005.

Assim, requer o provimento dos embargos de declaração, sanando-se o vício apontado.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

No mérito, porém, entendo que não merece acolhida.

Com efeito, conforme se extrai dos incisos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer em quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e erro material (aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material).

Sobre o alcance dos aclaratórios, a propósito, lecionam os processualistas Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha:

> "Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material.
>
> Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, todo pronunciamento judicial há de ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade. A omissão, a contradição, a obscuridade e o erro material são vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação. Para que a decisão esteja devidamente fundamentada, é preciso que não incorra em omissão, em contradição, em obscuridade ou em erro material. O instrumento processual destinado a suprir a omissão, eliminar a contradição, esclarecer a obscuridade e corrigir o erro material consiste, exatamente, nos embargos de declaração.
>
> Todos os pronunciamentos judiciais devem ser devidamente fundamentados, é dizer, devem estar livres de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Para a correção de um desses vícios, revelam-se cabíveis os embargos de declaração, destinando-se a garantir um pronunciamento judicial claro, explícito, sem jaça, límpido e completo.
>
> O CPC prevê os embargos de declaração em seu art. 1.022, adotando a ampla embargabilidade, na medida em que permite a apresentação de embargos de declaração contra qualquer decisão.
>
> Até mesmo as decisões em geral irrecorríveis são passíveis de embargos de declaração. Isso porque todas as decisões, ainda que irrecorríveis, devem ser devidamente fundamentadas e os embargos de declaração consistem em instrumento destinado a corrigir vícios e, com isso, aperfeiçoar a fundamentação da decisão, qualquer que seja ela." (*in* Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, v. 3, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 247/248)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tem-se, portanto, que, no julgamento dos embargos de declaração, devem ser observados os limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que esse recurso não é o meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado.

Estabelecidas essas premissas, observa-se que, a despeito do esforço cognitivo empregado pelas embargantes, inexiste o vício alegado, melhor dizendo, as omissões aventadas para fins de prequestionamento visando eventual interposição de recurso de natureza constitucional.

Isso porque, com efeito, resta consagrado pelo ordenamento processual vigente ser despiciendo mencionar expressamente no acórdão embargado todas as teses avocadas pelas partes, notadamente quando já tenha ancorado em fundamentos jurídicos suficientes para proferir a decisão exarada.

O escólio jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça ampara o entendimento:

> “a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/2015), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei". (STJ, Quarta Turma, AgInt no AREsp nº 1.344.145-RS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 13/12/2018, DJe de 18/12/2018, unânime).

Não obstante isso, tem-se que, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento incluídas no acórdão.

Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressai a regra do prequestionamento ficto:

> “Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”

Sobre a matéria, cita-se precedente desta Corte de Justiça:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. I. Uma vez constatado que o acórdão embargado não contém os vícios de omissão alegados, deve ser rejeitado o recurso, visto que não se admite a utilização dos embargos declaratórios para o reexame de matéria já suficientemente apreciada. II. O magistrado não precisa esmiuçar todos os dispositivos legais indicados pela parte, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. O artigo 1.025 do novo Código de Processo Civil passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do referido Código. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS MAS REJEITADOS. (TJGO, Apelação Cível 0081739-53.2011.8.09.0011, Relatora Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, DJe de 27/04/2020, g.) [destaquei]

De toda sorte, antagonicamente à pretensão das recorrentes, no ato judicial embargado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

foram externados, com clareza e precisão, os fundamentos que levaram ao órgão julgador a conclusão obtida na matéria debatida nos presentes aclaratórios, em consonância com o ordenamento legal.

Ressalta-se, nesse particular, que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, *"na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada"* (AREsp 1871142, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 09.08.2021, DJe de 12.08.2021).

No caso concreto, infere-se que, na verdade, as embargantes pretendem o reexame do julgado, o que ressai evidente de suas razões recursais.

Destarte, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, incomportável, na espécie, a pretensão do embargante, por não se vislumbrar motivação legal para modificação do ato colegiado embargado.

A rejeição dos aclaratórios é, assim, medida que se impõe.

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos, mas os **REJEITO**, por ausência de vícios no acórdão fustigado, o qual mantenho inalterado por estes e seus próprios fundamentos.

Desde já, advirto ao recorrente que eventuais novos embargos de declaração manifestamente infundados e protelatórios estarão sujeitos à sanção descrita no § 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

EMBARGANTE : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

EMBARGADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DA INSURGÊNCIA. 1. À luz do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e a correção de erro material **(** aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material)**. 2.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada, cuja decisão desfavoreça ao embargante. **3.** Na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada. **4.** Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressai a regra do prequestionamento ficto, segundo a qual, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídas no acórdão as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento. **5. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : relatorio_voto_acordao.html

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: (62) 3216-2254

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/08/2024 11:38:31
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109387635432563873870747484, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 510 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5039602-47.2024.8.09.0000
Requerente	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido	: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE IVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS)
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 08:22:50
Assinado por VERA CRISTINA BATISTA DA COSTA CUNHA
Localizar pelo código: 109387665432563873874113911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 08:22:50
Assinado por VERA CRISTINA BATISTA DA COSTA CUNHA
Localizar pelo código: 109387665432563873874113911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : ....peticaohomologacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", retorna à ínclita presença de V. Exa. para requerer a juntada da **12ª (DECIMA SEGUNDA) versão do QUADRO GERAL DE CREDORES – QGC**, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, mediante as alterações a seguir:

1. **Item 135 - Classe III – Quirografário**: LABARM INVESTIMENTOS LTDA., em razão da cessão de crédito realizada entre Cooperativas dos Agricultores da Região de Orlândia "CAROL" e LABARM INVESTIMENTOS LTDA);

2. **Item 164 – Classe Trabalhista**: crédito no valor de R$ 101.429, 77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte nove reais, setenta e sete centavos) relativo ao credor LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 12 de agosto de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987605432563873874599258, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
1	201203671991			Adailton Ferreira da Silva	944.779.301-00				519,49
2	201203671991			Adalberto Carneiro da Silva	128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991			Adalto Filho de Almeida Rocha	004.370.631-27				149,95
4	201203671991			Adão Antônio Barbosa	007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		168980-59.2015	Adão de Sousa Costa	004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991			Adauri Rodrigues de Santana	537.062.771-15				183,36
7	201203671991			Adelson Ribeiro dos Santos	048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991			Adriana Gualberto de Brito	006.115.231-59				147,31
9	201203671991			Adriano Vieira dos Santos	022.459.051-05				110,39
10	201203671991			Adson Pereira Alves	084.906.874-38				452,38
11	201203671991			Ailton Lira Batista	662.693.421-04				808,19
12	201403256521			Alair Francisco de Oliveira	014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991			Almerindo Sousa de Jesus	457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991			Álvaro da Silva Maciel Junior	040.372.481-31				868,22
15	201203671991			Amadeu de Carvalho Costa	001.242.375-09				267,97
16	201203671991			Ana Caroline Ximenes Polveiro	367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782			Anderson da Silva Marinho	028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991			Anderson Hamerski Lopes	041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991			Anderson Wagner A da Rocha	477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674			Anézio Fereira dos Santos	024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		168962-38.2015	Antenor Alves da Costa	552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991			Antônio da Silva Freitas	045.150.351-18				347,52
23	201203671991			Antônio de Jesus Santos	050.676.478-20				205,31
24	201203671991			Antônio Francisco Lima Sousa	058.781.813-60				471,92
25	5014631.10			Antônio Lisboa da Conceição	037.144.593.08				19.691,00
26	201203671991 .			Antônio Nucena	833.578.403-59				990,69
27	5123561.25			Antônio Rodrigues de Souza	777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991			Antônio Rodrigues Lopes	073.833.878-80				8,68
29	201402008605			Antônio Rodrigues Silva	425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92			Antônio Torres Catanil	042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723			Auteredo dos Santos Sousa	403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350			Basequímica Prod, Quimicos Ltda	65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750			Bernardo dos Milagres da Silva	601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991			Benevaldo Ferreira dos Santos	147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991			Bruno Batista de Oliveira	053.519.931-71				185,96
36	201203671991			Cardoso Carlos da Costa	474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991			Carlito Ferreira Cardoso	002.197.211-73				530,09
38	201403523384		168986-66.2015	Carlos Alexandre Vieira	050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991			Carlos Antônio da Silva Machado	907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751			Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357			Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente		44.597,42
42	201203671991			Carlos da Silva Moura	399.775.361-04				306,08
43	5523728-74			Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente		64.642,70
44	201203671991			Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53				27,60
45	201402019666			Celio Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente		3.062,45
46	201404012545			Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte		23.754,55
47	5565056-81			Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente		6.193,81
48	201203671991			Cicero Francelino dos Santos	013.955.431-94				5.810,43
49	5318104.57			Cid André Rachetti	862.510.828-87				1.536.232,72
50	201403382675			Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte		11.293,08
51	201503109202			Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente		31.936,29
52	201402958277			Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente		18.737,84
53	201203671991			Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30				1.055,07
54	5694541-69			Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25				10.942,30
55	201203671991			Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06				1.549,63
56	201203671991			Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59				8.320,62
57	0421399.77			Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte		14.229,64
58	201203671991			Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03				221,26
59	201203671991			Daniel Silva Santos	918.859.491-20				2.566,00
60	201203671991			Daniele Cicillini Ribeiro	996.712.801-10				10.965,40
61	201402458139			Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte		30.393,70
62	201203671991			Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00				4.075,00
63	201400872370			Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente		4.733,43
64	201401837098			Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente		11.371,43
65	201203671991			Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87				556,66
66	201203671991			Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66				1.005,13
67	201203671991			Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53				4.720,79
68	201203671991			Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13				1.035,01
69	201203671991			Dilson Sousa Santos	031.705.286-10				1.625,00
70	5027779-88			Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente		180.273,12
71	5196734.17			Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32				17.063,55
72	5027779-88			Dorival Gonçalves de Campo	OAB/GO 14.057				27.040,96
73	201203671991			Divino Carlos Alves	978.713.971-68				921,09
74	201304244428			Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente		47.714,14
75	201203671991			Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87				1.810,37
76	201402205877		168965.90.2015	Eder Carlos de Alvim de Abreu	839.793.791-91	25.947,32	Procedente	Al Provido	25.947,32
77	201404013029		168964.08.2015	Edes de Souto Pereira	214.122.271-.00	6.155,54	Procedente em parte	Al Provido	6.124,92
78	201203671991			Edicarlos Nunes Alves	839.793.791-91				623,64
79	201203671991			Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82				1.221,63
80	201203671991			Edimar Ferreira	243.785.501-72				2.974,71
81	201203671991			Edinei Santos da Silva	025.966.801-06				79,77
82	201402858978			Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte		29.817,26
83	201203671991			Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47				382,99
84	5706551-19			Ednilson Alves dos Santos	422.163.891-53				6.293,43
85	201400816216			Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91	30.096,65	Procedente		30.096,65
86	201203671991			Elber dos Santos Alves	021.649.351-01				501,88

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

87	5014493.43			Eldite Alves dos Santos	128.554.301-78				18.000,00
88	5254064.37			Elismar Pereira Dias	039.041.201-58				5.074,34
89	5013867.24			Elker Welliton Rosa de Oliveira	013.360.811-55	31.500,00			31.500,00
90	201401241136			Elves Abadio de Oliveira	087.367.516-93	17.197,55	Procedente em parte		17.197,55
91	201404012685		168960.68-2015	Elzir Agostinho da Silva	015.428.791-16	18.346,20	Procedente em parte	AI Provido	17.897,04
92	201203671991			Eronilson Guedes da Silva	470.098.294-20				6.728,00
93	5012285.86			Euripes Pereira Rodrigues	974.651.511-004				16.119,90
94	201401239972			Evanderson Guedes da Silva	049.173.341-01	2.973,92	Procedente		2.973,92
95	5139357.25			Evaristo Filho de Sousa	538.642.041-00	7.257,80			7.257,80
96	201404012766			Evandro Perreira Alves	021.611.913-63	18.488,59	Procedente em parte		18.020,23
97	201203671991			Fabio Rodrigues da Silva Sousa	002.276.153-52				429,76
98	201203671991			Fed Trab Inds Estado Goias, Tocantins	01.6385350001-55				113,86
99	201203671991			Fed Trab na Agric do Estado de Goiás	01.6640020001-48				25.653,69
100	0236256.78			Fernando Andrade Chaves	815.460.841-34				30.313,68
101	201402861138			Fernando de Souza Caetano	055.216.955-24	19.789,04	Procedente em parte		13.524,11
102	5124390.72			Filomeno Pereira Borges	311.775.301-04				15.805,00
103	201203671991			Francisca Jaina Martins da Silva	012.817.881-71				783,34
104	201404012642		168978.89-2015	Francisco Cornélio da Costa Filho	301.391.204-91	26.133,86	Procedente em parte	AI Provido	25.496,45
105	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
106	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
107	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
108	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
109	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
110	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Procedente em parte		23.955,15
111	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
112	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Procedente em parte	AI Provido	45.297,76
113	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
114	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
115	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
116	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
117	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Procedente em parte		12.842,13
118	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
119	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
120	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
121	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
122	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
123	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
124	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
125	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
126	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Procedente em parte		26.102,02
127	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
128	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
129	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Procedente em parte	AI Provido	18.199,17
130	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
131	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
132	5468058.83			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				100.090,44
134	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
135	201402008435			Jose da Silva Filho	310.495.671-53	98.796,88	Procedente em parte		87.389,52
136	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
137	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
138	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
139	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
140	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Procedente em parte		16.821,31
141	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Procedente em parte		209.801,99
142	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
143	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
144	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Procedente em parte		7.170,25
145	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
146	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Procedente em parte		22.667,79
147	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,99
148	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,60
149	5196734-17			José Victor de Oliveira	458.510.688-09				8.531,77
150	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,28
151	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384,78
152	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Procedente em parte		24.265,55
153	201304244940			Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53	3.824,23	Procedente		3.824,23
154	5196734-17			Julia de Oliveira	458.511.538-22				8.531,77
155	5390759-64			Juliano Schneider	265.248.278-56				10.153,65
156	201203671991			Juvencio Vieira Neto	029.570.201-06				489,37
157	201401241853			Kecson Araujo Uchoa	012.629.911-02	22.470,81	Procedente		22.470,81
158	201203671991			Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43				7.078,64
159	201404012863		168967.60-2015	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	15.942,02	Procedente em parte	Al Provido	12.132,06
160	2014044012952			Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37	19.100,62	Procedente em parte		18.268,34
161	5124407-11			Lino da Silva Santarem	946.351.101-68				23.776,00
162	5015637-52			Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68	8.958,08	Procedente		8.958,08
163	201203671991			Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04				210,81
164	201203671991			Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22				101.420,77
165	201203671991			Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59				56.880,01
166	201203671991			Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91				515,73
167	201203671991			Magno Silva Santos	021.649.361-75				388,51
168	201404013428			Maicon da Silva Santos	020.322.421-33	30.469,83	Procedente em parte		30.318,24
169	201203671991			Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72				409,92
170	5124322.5			Manoel Lião de Araujo	967.192.301-15		Procedente		13.262,00
171	201203671991			Mara Regia dos Santos	517.386.863-53				2.163,76
172	5254384.87			Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75	13.255,22	Procedente em parte		13.255,22
173	201503813627			Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15	11.123,14	Procedente		11.123,14
174	5687471-69			Mariza Jose da Silva Morais	469.560.261-04		Procedente		8.317,84
175	201404012570			Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30	64.961,98	Procedente em parte		63.377,54
176	201401241551			Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97	6.870,17	Procedente		6.870,17
177	201203671991			Melquides Mariano da Silva Neto	629.438.473-72				979,47
178	201203671991			Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35				201,73

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201402978728			Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte		16.078,33
180	201203671991			Mizael dos Santos Gomes	035.711.181-89				748,00
181	201302772184			Narciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente		11.601,42
182	201403423231			Nelson Medeiros	325.342.649-15				2.981,55
183	5013350.51			Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte		5.783,58
184	201302748887			Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	578.893.509-10 029.898.999-95 039.906.209-24	62.464,26	Procedente		62.464,26
185	201203671991			Nilso Pereira de Araújo	471.777.561-91				170,56
186	5261668.18			Nivaldo Vicente da Silva	244.183.204-78		Procedente		66.821,49
187	201203671991			Noel Ribeiro dos Santos	367.945.975-00				513,23
188	5014347.02			Odilon Florencio de Sousa	043.867.621-16				6.000,05
189	201203671991			Odorico Paz da Costa	289.305.331-91				791,02
190	201203671991			Orlando Oliveira Lima	019.570.613-75				2.268,49
191	201203671991			Otaise José Barbosa	034.501.826-95				336,28
192	201404547899			Pábio da Cruz Mascarenhas	009.036.961-00	33.570,60	Procedente em parte		28.432,57
193	5013510.44.2019			Pedro Ornelas Barros	094.090.791-87		Procedente em parte		18.026,91
194	201203671991			Pedro Teixeira de Moura	215.369.021-87				336,63
195	201203671991			Rafael Barbosa Nucena	009.928.921-04				202,41
196	201203671991			Rafael Costa Silva	037.984.911-21				5.306,57
197	201203671991			Rafael Vidal Freire	032.721.211-02				1.076,00
198	5253030.93			Raimundo Barbosa dos Santos	004.540.001-62				3.989,00
199	201203671991			Raimundo Florenço de Moura	454.450.871-15				1.929,00
200	201203671991			Raimundo Francisco das Chagas	280.439.281-34				559,84
201	201203671991			Raimundo Nonato F da Silva	047.307.093-65				1.788,37
202	201203671991			Renato Alves da Silva	019.432.823-66				4.970,64
203	201203671991			Rivael dos Santos Gomes	039.039.851-50				7.465,69
204	201203671991			Ronan de Sousa Barroso	009.335.271-95				143,17
205	201203671991			Ronivaldo José Santarem Borges	958.412.611-34				310,91
206	201203671991			Ronivon Rodrigues Brandão	004.445.461-97				316,91
207	5154445-35			Samora Leal Guedes	020.309.075-61				13.811,06
208	201203671991			Rudinei Barreto Lima	025.729.385-02				1.153,45
209	201203671991			Samuel da Costa Silva	014.180.901-75				805,88
210	201403954660		168975.37-2015	Sebastião Mariano da Silva	349.464.384-91	127.127,69	Procedente em parte	AI Provido	98.918,59
211	201404347806			Sildete Raimundo dos Santos	493.466.011-91	27.211,93	Procedente em parte		13.272,15
212	201203671991			Silvano Pereira Lopes	006.650.355-86				1.886,07
213	201203671991			Silvio Lauxen	905.374.089-91				2.496,54
214	5035214.16			Talita Silva Cunha	014.614.451-16		Procedente		77.771,05
215	201203671991			Tatiana Aparecida Moraes Pereira	299.479.038-69				2.496,17
216	201203671991			Tatiane Pereira da Silva	004.836.681-46				1.732,51
217	201400872590			Thiago Rodrigues Nunes	034.575.331-30	9.952,58	Procedente		9.952,58
218	5012374.10			Ueberson Soares de Moraes	009.445.811-10		Procedente em parte		61.879,03
219	201404548216			Vagner da Cruz Mascarenhas	007.950.911-84	21.207,27	Procedente		21.207,27
220	5115521-49			Valdir Cardoso de Melio	499.056.271-19				44.838,44
221	201203671991			Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-20				2.505,07
222	201203671991			Valdir Lucindo Rocha	022.656.191-75				516,57

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

QUADRO GERAL DE CREDORES

223	20120367199 1			Valter Lopes de Senas	014.180.881-02		12.193,43	Procedente em parte	3.179,33
224	5011714.18			Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
225	20140401324 0			Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91				12.132,77
226	20120367199 1			Veronisio Ribeiro Alves	009.364.145-10				600,05
227	519382 8.88			Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
228	20140430626 3			Viumar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
229	5014422-41			Wagner Santarém dos Santos	023.988.481-75		Procedente em parte		29.109,78
230	20120367199 1			Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
231	20120367199 1			Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
232	20120367199 1			Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
233	20120367199 1			Wedis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
234	20140374685 5		16897 6.22-2015	Wemerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
235	20120367199 1			Wilian Ferreira dos Santos	043.032.231-31				3,64
236	20120367199 1			Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
237	20120367199 1			Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
238	20120367199 1			Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
239	20120367199 1			Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
240	20120367199 1			Zito Neves Caetano	317.784.455-00		Procedente		27.500,00
								TOTAL GERAL	5.141.868,72

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO II CLASSE GARANTIA REAL

ORDEM	PROCESSO	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA		VALOR R$	*VALOR DOLAR
1	20130225716 6			Banco Bradesco S.A.	00.749480001-12	27.689.374,77			27.689.374,77	
2		3671 99.62.2012		Banco do Brasil S.A.		210.132,90			210.132,90	
3	20130222732 1			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Procente		14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21				12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.053942 0001-50	18.411.236,89	Procedente em parte		25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.175826000 1-95				4.000.000,00	
	TOTAL GERAL								84.422.592,63	7.254.224,01

OBSERVAÇÃO

* Item 4 " Créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES

ANEXO III – CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
PROCESSO									
1	20120367199 1			A Alta Pressão Pecas e Serv para Posto de Gasolina	00.674.933/0001-10				3.803,30
2	20120367199 1			A.M. Martins Projetos e Consultoria ltda.	10.956.370/0001-50				9.100,00
3	20120367199 1			A2B Materiais Elétricos ltda. EPP	09.636.250/0001-97				5.728,18
4	20120367199 1			AB Palsagismo e Urbanização ltda. EPP	02.751.407/0001-86				59.004,80
5	20120367199 1			Abten Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.963/0001-28				30.063,72
6	20120367199 1			Ada Jamil Ghnoum	04.024.124/0001-68				7.306,32
7	20120367199 1			Adão Gonçalves Pinturas EPP	09.420.854/0001-00				418.000,00
8	20120367199 1			Agcell Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.459/0001-51				53.772,46
9	20120367199 1			Agos Continente Indústria e Comercio ltda.	00.080.714/0002-36				4.998,83
10	20120367199 1			Agos Informatica Comércio e Manutenção ltda. ME	04.439.176/0001-03				5.000,00
11	20120367199 1			Admara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	20120367199 1	36719 9.62.2012		Agrovale Mecanização Agrícola ltda - ME	03.565.440.0001-64	244.000,00			255.000,00
13	20120367199 1			Alcaçer Equip. e Produtos para Laboratórios ltda.	04.550.808/0001-01				18.486,30
14	20120367199 1			Alcolina Industria e Comércio de Aditivos de Uso l	01.133.298/0001-70				15.274,00
15	20120367199 1			Amavel Rolamentos e Borrachas ltda.	07.991.129/0001-58				5.690,24
16	20120367199 1			Antonio Arlem da Mota Fernandes e Cia ltda.	04.148.801/0001-50				1.633.710,38
17	20120367199 1			Antonio Brito Costa	003.633.591-66				74.901,78
18	20120367199 1			Antonio Faleiro Filho	058.577.751-91				30.682,40
19	20120367199 1			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.380/0001-46				3.996,66
20	20120367199 1			Antonio Vieira de Souza Filho Cia ltda.	06.946.683/0001-50				1.381,00
21	20120367199 1			Araguaia Mineração e Indústria ltda.	05.691.237/0001-80				5.532,00
22	20120367199 1			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	20120367199 1			Auto Center Comercio de Pecas Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10				11.753,78
24	50867 70.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.117/0001-10		Procedente		12.069,05
25	20120367199 1			Auto Pecas LB ltda.	10.353.516/0001-73				2.800,00
26	20120367199 1			Auto Pecas Miura e Miura Ltda. ME	07.889.433/0001-99				1.957,00
27	20120367199 1			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.509/0001-32				5.221,05
28	20120367199 1	36719 9.62.2012		Banco BPN Brasil Banco Multiplo S.A.	61033106/0001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	20120367199 1			Banco Bva S.A.	12.164.614/0001-98				54.759.331,06
30	20120367199 1			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.037/0001-10				352.825,30
31	20120367199 1	36719 9.62.2012		Banco Safra S.A.	15.816/0789/0028	282.210,55			431.774,26
32	20132255679 8			Banco Santander S.A.	90.400.888/0001-42	8.701.672,90	Procedente em parte		11.062.257,00
33	50670 86.81			Basequimica Produtos Quimicos LTDA	65.763.377/0001-48				50.928,87
34	20120367199 1			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços ltda. ME	09.515/0850/0001-15				14.077,50
35	20120367199 1			Benedito Alofsio Nunes	524.097.081-53				100.000,00
36	20120367199 1			Bononi Equipamentos Industriais ltda.	04.136/0890/0001-06				220.912,16
37	20120367199 1			Bononi Service Industrial ltda. - ME	07.606/4360/0001-78				73.590,00
38	20120367199 1			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.164/6140/0001-98				1.837.099,21
39	20120367199 1			Brasical Ind. e Transp. Ltda.	16.786/2200/0001-22				16.908,00
40	20120367199 1	36719 9.62.2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.802/7780/0001-57	85.804,06			44.744,18
41	20120367199 1			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.853/5910/0001-02				15.500,00
42	20120367199 1			Campeão Distribuição e Logística ltda.	11.095/5150/0001-39				22.119,42
43	20120367199 1			Canaplanta Agropecuária ltda.	10.880/9750/0001-05				4.499.900,70
44	20120367199 1			Canavarolí Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.287/2440/0001-50				11.075,00
45	20120367199 1	36719 9.62.2012		Cantaleiro Representações Ltda.	05.489/3430/0001-85	43.420,00			43.420,00
46	20130206046 0			Capital One Consultoria e Participações Ltda.	08.580.845/0001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	20120367199 1			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos ltda.	06.184/6540/0001-07				2.753,60

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qqc12... compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

100	20120367199.1			07.368685005 2-37	Gerdau Comercial de Aços S.A.				15.617,46
99	20120367199.1			11.756233000 1-35	Geferson Ferreira de Jesus				2.610,00
98	20120367199.1			01.009681000 1-11	Ge Water & Process Technologies do Brasil Ltda.				93.745,56
97	20120367199.1			12.382211000 1-15	G.M.G - Com e Serviços de Manutenção e Reparo Ltda.				3.589,00
96	20120367199.1			04.550270000 1-27	G e J Borrachas Ltda.				1.728,00
95	20130224311.4	3671 99.62-2012		12.308460001-79	Fundo de Investimento Renda Fixa Elo				18.083.679,49
94	00225679-80			16.503.123/0001-85	Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegulmento NPL IPANEMA 3	8.701.672,90	5.912.242,14	Procedente em parte	8.701.672,90
93	20120367199.1			08.879248000 1-77	Frefer Metal Plus Ind e Comercio de Metais Ltda.				29.988,25
92	20130298559.5			621.986.906-72	Francisco Idlimar de Lavor	2.516.623,80		Procedente	2.516.623,80
91	20120367199.1			07.206237000 1-72	Formopeças				2.860,00
90	20120367199.1			24.845059000 1-49	Ferro Velho Gomes Ltda.				2.400,00
89	20120367199.1			26.670613000 1-01	Ferragista Barcelos Ltda.				5.157,50
88	20120367199.1			00.002328000 1-91	Ferragens Pinheiro Ltda.				12.141,88
87	20120367199.1			09.443554000 1-38	F.E Máquinas, Terraplanagem e Pavimentação Ltda.				80.132,70
86	20120367199.1			48.564180000 1-51	Expresso Pinhal Ltda.				3.500,00
85	20120367199.1			091.585.021-49	Eudes Pereira de Vasconcelos				256.935,36
84	20130228614	3671 99.62-2012		285.039.021-68	Euclides Wilcar de Castro	135.998,40		Indeferida Inicial	135.998,40
83	20120367199.1			52.853181000 1-00	Equipe Industria Mecânica Ltda.				764.553,85
82	5162497-88			54.383500000 1-89	Equipalcool Sistemas Eireli				7.145,16
81	20120367199.1			03.658586000 1-74	Ensa Transformadores ltda. EPP				23.400,00
80	20120367199.1			45.766110000 1-05	Enrolamentos de Motores Praciçaba Ltda-EPP				41.496,00
79	20120367199.1			01.279079000 1-02	Engboiler Engenharia de Caldeiras Ltda.				14.400,00
78	20120367199.1			09.208973000 1-95	Empreiteira e Transportadora Noroeste				101.154,04
77	20120367199.1			00.487953000 1-26	Embreagem e Peças Brasil Ltda.				3.211,00
76	20120367199.1			64.080021000 1-47	Elio Correntes Comercio e Industria Ltda.				24.342,98
75	20120367199.1	3671 99.62-2012		02.387682000 1-62	EF Construtora Ltda.	158.169,51			158.169,51
74	20120367199.1			09.389220001-73	Duramolas Distribuidora de Molas e Pecas Ltda.				3.053,00
73	20120367199.1			10.825532000 1-11	Dn Escavações Ltda.				250.112,68
72	5390759.64			71.321.251000 1-16	DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA				101.536,56
71	5390759-64			71.321.251000 1-16	DMB - Máquinas e Implementos Agrícolas LTDA				2.593,00
70	20120367199.1			61.490561008 6-08	Distribuidora Automotiva S/A				1.383,90
69	20120367199.1			09.060522000 1-53	Dimadel Comercio de Madeiras Ltda. - ME				2.188,00
68	20130222891.3	3671 99.62-2012		152.354.401-53	Denise Tostes Cruz de Castro Pessoa	275.890,05		Indeferida Inicial	275.890,05
67	20120367199.1	3671 99.62-2012		143.189.620-91	Darci Afonso Haas	285.074,48			285.074,48
66	20120367199.1			11.625722000 1-58	Daniela Alves da Silva - ME				2.785,00
65	20120367199.1	3671 99.62-2012		05.858327000 1-96	Cval Comercial de Veículos d Alugueis Ltda.	25.955,57		Procedente em parte	25.955,57
64	20120367199.1			13.261772000 1-29	Criativa Montagens Industriais Ltda. - EPP				380.000,00
63	20120367199.1	3671 99.62-2012		53.174983000 1-49	Cotecna Serviços Ltda.	6.237,38			6.237,38
62	20120367199.1			03.611749000 1-63	Construlândia Materiais Para Construção ltda. - EPP				4.320,00
61	20120367199.1			09.101962000 1-01	Consenval Com e Serv de Automação e Válvula ltda.				22.655,68
60	20120367199.1			61.409892020 9-56	Companhia Brasileira de Alumínio				74.567,22
59	20120367199.1			10.875690000 1-32	Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda.				30.835,00
58	20120367199.1			00.057240000 1-22	Ciplan Cimento Planalto SA				7.531,22
57	20120367199.1			71.770762000 1-15	Cetec Equipamentos para Laboratório Ltda.				5.225,15
56	20120367199.1			26.875187000 1-60	Cerrado Goiano Transporte e Logística Ltda.				8.519,23
55	20120367199.1			07.606538000 2-74	Centro Oeste Comércio de Lubrificantes Ltda.				17.920,00
54	20120367199.1			11.870696000 1-23	Central Segurança do Trabalho MC Ltda.				8.128,20
53	20120367199.1			02.184851000 1-67	Central de Maquinas e Pecas Ltda.				1.600,00
52	20120367199.1			60.199967000 1-30	Centerval Industrial Ltda.				445.149,92
51	20120367199.1			55.625750/0001-40	Center Royal-Química Industrial Ltda.				54.658,36
50	20130202946.5	3671 99.62-2012		01.543032000 1-04	Celg Distribuição SA Celg D	769.417,33		Procedente	825.488,05
49	20120367199.1			02.376921000 2-45	Cattral Refrigeração e Eletrodomêstico Ltda.				5.670,00
48	20120367199.1			11.745535000 1-08	Caterplan Locação de Maquinas Agrícola - ME				609.200,16

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qqc12... compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

101	20120367199 1			364.312.301-91	Gilberto de Souza Lobo		367199.62-2012		16.590,00
102	20130222287 51			144.478.431-53	Gisela Tostes Cruz de Castro Pessoa	73.505,37	Extinto o feito		73.505,37
103	20120367199 1			03.528619000 1-35	GK Pneus e Serviços Ltda.				2.400,00
104	20120367199 1			72.619680001-10	Global Factoring Fomento Mercantil Ltda.				2.974.276,00
105	20120367199 1			01.098474000 2-61	Globo Aviação Táxi Aéreo e Manutenção Ltda.				3.041,76
106	20120367199 1			10.915994000 1-20	Goiano Auto Fretes Ltda.				2.850,00
107	20120367199 1			12.988990000 1-05	Gomes & Souza Fenix Transportadora Ltda.				6.300,00
108	20120367199 1			01.976865000 1-50	Gondim Transportes e logística Ltda.				10.905,70
109	20120367199 1			03.569775000 1-70	Graf Formosa Ltda.				6.040,00
110	20120367199 1			26.466219000 2-55	Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.				37.931,00
111	20120367199 1			11.187688000 1-87	Hd Assessoria e Montagens Industriais Ltda. - EPP				254.528,84
112	20120367199 1			58.613142000 1-04	Herbicat Ltda.				4.405,00
113	20120367199 1			01.073311000 1-43	Hidrodinâmica Comercial Técnica Ltda.				24.111,27
114	20120367199 1			04.402628000 1-74	Hidrojato Nacional S C Ltda.				15.194,00
115	20120367199 1			04.329401000 1-40	Hiper Brasil Distribuidora de Pneus Ltda.				12.509,00
116	20120367199 1	367199.62-2012		01.608488000 1-05	Hohl Maquinas Agrícolas Ltda.	11.123,46			11.555,12
117	20120367199 1			13.024194000 1-07	Hotel Savana Ltda.				2.930,00
118	20120367199 1			02.090785000 1-66	Ideal Parafusos Ltda.				6.325,90
119	20120367199 1			26.697540000 1-60	Ilto José Martins ME				2.600,00
120	20120367199 1			47.264070000 1-50	Ind. Bras. de Infláveis Náutica Ltda.				17.000,00
121	20120367199 1			71.323422000 1-46	Ind. de Ferram. Agríc. Saran ltda.				15.050,00
122	20120367199 1	367199.62-2012		09.201247000 1-40	Ipê Comercio e Distribuidora de Pecas ltda.	72.087,70			72.441,10
123	20120367199 1			02.781692000 1-30	Irrigação Peradpolis Indústria e Comercio Ltda.				25.429,78
124	20120367199 1			695.794.901-04	Ivan Fabian Bernal Rousseau				3.000,00
125	20120367199 1			07.003090001-03	J & J Comercial Elétrico Ltda.				7.468,06
126	20120367199 1			20.147617002 2-76	Jamef Transportes Limitada				1.012,68
127	20120367199 1			63.833470001-35	Jose Augusto Silva Transp. e Agropecuária ME				240.527,38
128	20120367199 1	367199.62-2012		088.734.731-49	José Eli Santana	57.693,87			57.693,87
129	20120367199 1			00.914259001-48	Jose Humberto Vilela				243.620,39
130	20120367199 1			02.800373000 1-72	JRNX: Mineração Ltda.				332,64
131	20120367199 1			11.062407000 1-60	Juliana Pinheiro Ottoni & Cia ltda.				1.195,00
132	20120367199 1			015.789.633-11	Juscelino Lima Soares				522.616,98
133	20120367199 1			01.504262000 1-56	Koch & Storti Ltda.				9.788,13
134	20120367199 1			59.108890000 1-55	Krebsfer Industrial Ltda.				5.380,00
135	20130217608 5			38.243.286/0001-09	LABARM Investimentos Ltda				704.252,91
136	20120367199 1			59.162644000 1-29	Level Control Comércio e Serviços ltda. - EPP				7.000,00
137	20120367199 1			04.025509000 1-40	LF Auditoria e Contabilidade ltda. - ME				1.010.000,00
138	20120367199 1			09.183728000 1-70	Liderquimica Comercio de Produtos Químicos ltda.				21.714,60
139	20120367199 1			08.927991000 1-64	LM Dist. de Produtos Para Pintura Automotiva ltda.				5.100,00
140	20120367199 1			11.456629000 3-67	Lontano Transportes Rodoviários ltda.				7.316,00
141	20120367199 1			06.082605000 1-55	Lubrijpar Produtos Automotivos Ltda.				64.572,00
142	20120367199 1			322.508.606-40	Luis Antonio Silva				416.000,00
143	20120367199 1			07.809584000 1-90	Luiz Antonio Zivani - ME				4.705,96
144	20120367199 1			45.200128000 1-37	M L Industrial ltda. EPP				2.304,92
145	20120367199 1			08.477738000 1-56	M.C.E - Intercambiadores ltda				26.250,00
146	20120367199 1			03.303310000 1-73	Madeireira Fernandes Industria e Comercio ltda.				2.162,40
147	20120367199 1			02.466047000 1-70	Maksolo implementos e Pegas Agricolas ltda				10.045,90
148	20120367199 1			001.367.531-16	Marcelo Antonio Hercos				201.042,65
149	20120367199 1			12.783560000 1-20	Marcio Bonfácio da Costa Transportes e Locação ME				4.923,40
150	20120367199 1			13.481549000 1-97	Marli Pereira da Silva				465.819,69
151	20120367199 1			12.730353000 1-26	Marsal Pereira dos Santos - ME				11.300,00
152	20120367199 1			020.516.991-00	Marta Nunes				844.189,30
153	20120367199 1			02.524506000 1-25	MDF Moveis Ltda.				3.000,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qqc12_ compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

154	20120367199 1			09.126876000 1-09	Mega Produtos de Limpeza ltda. - ME				4.523,90
155	20120367199 1			07.348886000 1-63	Melc - Ind. e Comercio de Equip Industriais ltda.				6.569,50
156	20120367199 1			08.345463000 1-05	Menezes e Galhardo Comercio e Representações ltda.				1.800,00
157	20120367199 1			03.341345000 2-88	Mercantil Regional de Tratores Ltda.				7.049,00
158	20120367199 1			03.107721000 1-93	Mercosul Refratários Ltda.				125.205,90
159	20120367199 1			04.617672000 1-00	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP				21.840,00
160	20120367199 1			74.678496000 1-20	Metalcom Comercial Ltda.				2.499,99
161	20120367199 1			09.427320001-20	Michele Rocha Bertocco - ME				5.800,00
162	20120367199 1			06.266236000 1-70	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.				2.778,600,00
163	20120367199 1	367199.62-2012		003.898.339-00	Milton Onofre Folador			331.440,80	331.440,80
164	20120367199 1	367199.62-2012		000.449.401-65	Milton Henrique Foiador Bortolazzi			190.145,18	190.145,18
165	20120367199 1			10.628425000 1-01	Mineração Pratinha Ltda.				7.608,60
166	20120367199 1			03.056300000 1-80	Mirlam Terezinha dos Santos Selin EPP				101.872,76
167	20120367199 1			04.584726000 4-12	Moto Brasil Peças e Acessórios Ltda.				1.973,26
168	20120367199 1			54.367.503/0009-86	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.				10.709,64
169	20130274690 6	367199.62-2012		08.932.442/0001-88	Mundial Peças Para Tratores Ltda. ME		32.757,85	Procedente em parte	25.928,58
170	20120367199 1			13.169.083/0001-99	Nellio Gomes de Rocha - ME				14.000,00
171	20120367199 1			00.327148000 1-80	Neon Comercial Ltda.				2.045,00
172	20120367199 1			10.556216000 1-91	Nerl R. do Amaral				166.000,00
173	20120367199 1			09.138091000 1-09	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.				10.560,80
174	20120367199 1			01.839379000 1-20	NG Metalurgica Ltda				8.945,40
175	20120367199 1			66.747627000 1-19	Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.				1.404,26
176	20120367199 1			09.586509000 1-32	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP				3.208,87
177	20120367199 1			01.534080019 2-28	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.				2.782,00
178	20120367199 1			06.219812000 1-09	O Borracheiro Comercio de Borracha Ltda.				29.697,00
179	20120367199 1			71.702716000 7-74	Office Distribuidora de Produtos de Informática S				3.800,00
180	20120367199 1			07.069853000 1-29	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M				16.500,00
181	20120367199 1			11.207224000 1-95	Origin Investimentos e Negócios Ltda.				30.000.000,00
182	20120367199 1			00.905760000 5-71	Papelaria Tributaria ltda.				6.074,95
183	20120367199 1			21 1.758.426-34	Pedro Antonio Hercos				118.075,94
184	20120367199 1			215.369.021-87	Pedro Teixeira de Moura				2.380,00
185	20120367199 1			56.642994000 1-02	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.				6.000,00
186	20120367199 1	367199.62-2012		01.479123000 1-10	Plast Roger Ind. e Com. de Plasticos Ltda.		364.859,64		375.641,57
187	20120367199 1			72.682388000 1-69	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.				2.862,00
188	20120367199 1			13.904457000 1-72	Polaar Goiânia ltda				5.030,00
189	20120367199 1			11.409484000 1-43	Procelt-Proj. e Desen. de Equip. Industriais ltda.				4.692,50
190	20130225667 4	367199.62-2012		11.502169000 1-66	Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado		18.521,427,52	Procedente	Negou seguimento	18.699.091,52
191	20120367199 1	367199.62-2012		78.694908000 1-30	Proclama Processamento de Dados Umuarama ltda.		274,762,18			444.652,40
192	20120367199 1			47.446133000 1-50	Quimmater Produtos Quimicos Ltda.					44.960,50
193	20120367199 1			06.422596000 1-31	Radius Line Telecomunicações Ltda.					5.720,00
194	20120367199 1			13.277263000 1-94	Rafael de Oliveira Chaves					2.155,00
195	20120367199 1			15.413019000 1-37	Rafael Zivlani ME					50.000,00
196	20120367199 1			88.317847003 4-03	Rápido Transpaulo Ltda.					195,07
197	20120367199 1			01.598320000 1-16	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME					7.379,07
198	20120367199 1			01.519603000 1-67	RE Transportes e Logística Ltda.					22.156,52
199	02365256,78			011.128.641-72	Renato Batista Pires					303.136,76
200	20130277337 7			127.107.188-35	Renato Haddad Gazal		4.593.888,45	Procedente em parte		4.593.888,45
201	20120367199 1			57.763294000 1-20	REP Equipamentos e Pecas ltda.					14.553,64
202	20120367199 1			02.644961000 1-64	Rezende Produtos Agropecuários ltda.					10.200,00
203	51265506-17			342.438.361-91	Roberto Carlos Barreto de Souza					92.210,33
204	55237728-74			342.438.361-91	Roberto Carlos Barreto de Souza					64.642,70
205	20120367199 1			479.721.061-34	Rodrigo César Falaro de Lacerda					107.826,72
206	20120367199 1	367199.62-2012		15.835004000 1-67	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME		166.822,00			174.324,90

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12... compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

259	20120367199 1			07.175725001 0-50	Weg Equipamentos Elétricos S/A				49.295,00
258	20120367199 1			03.900573000 1-60	Web Drives Automação Industriais Ltda.				15.221,59
257	20120367199 1			449.688.259-00	Walter Rischbieter				1.000.000,00
256	20120367199 1			46.065363000 1-06	Vulcatec Serviços e Comércio Ltda.				1.365,00
255	20120367199 1			05.284309000 1-74	Vulcamil Com de Correias Transportadoras Ltda.				5.000,00
254	20120367199 1			04.869822000 1-36	Vidraçaria Super Vidros Ltda.				17.503,16
253	20120367199 1			05.900935000 1-48	Vermelhão Transportes e Comercio Ltda.				18.011,82
252	20120367199 1			06.921384000 1-61	VDM Equipamentos de Proteção Ind Coletivo Ltda.				15.411,45
251	20120367199 1			10.906076000 1-34	Vanderlei Jesus Batista - Panificadora				1.336,50
250	20120367199 1			07.922587000 1-51	Valparts Maquinas Agrícolas Ltda.				3.603,89
249	20120367199 1			14.786367000 1-97	Vale Do Norte Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.				42.000.000,00
248	20120367199 1			06.516831000 1-34	Usimec Usinagem e Mecânica Ltda.				26.984,30
247	20130275106			53.454526000 1-08	União Corretora de Mercadorias Ltda. (substit.: Brasil Oil Distribuidora Comb. Derivado).			887.316,10 Procedente	1.237.125,68
246	20120367199 1			04.060442000 3-46	Turbo K Ltda.				3.855,00
245	20120367199 1			01.477885000 2-68	Tubos Ipiranga Industria e Comercio Ltda.				53.304,18
244	20120367199 1			86.570017000 3-61	Tranzabel Ltda.				90.160,00
243	20120367199 1			0.984817000 1-03	Transportes & Serviços A.A.T Ltda.				1.174,85
242	20120367199 1			06.749462000 1-92	Transportadora São João Ltda				4.600,00
241	20120367199 1			07.761583000 1-12	Transloc Transp e Loc Veículos Ltda.				50.000,00
240	20120367199 1			07.714655000 1-70	Transleiopes Tur Ltda. - ME				379.153,37
239	20120367199 1			62.012117000 1-42	Transformadores São Carlos Ltda.				31.000,00
238	20120367199 1			59.704510000 1-92	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.				6.415,00
237	20120367199 1			59.704510001 8-30	Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.				32.987,44
236	20120367199 1			00.709920000 1-83	Tito Comercio de Bombas e Acessórios Ltda.				2.000,00
235	20120367199 1			67.356345000 1-53	TGM Turbinas Industria e Comercio Ltda.				53.360,43
234	20120367199 1			13.047293000 1-04	Testa Lavoura e Cia Ltda				6.805,40
233	20120367199 1			16.956443000 1-80	Terrabel Empreendimentos Ltda.				194.905,14
232	20120367199 1			12.029953000 1-61	Tecla Lidayanny Silva Costa				268.222,12
231	20120367199 1			693.783.551-53	Tatiana Corbucci Coury				38.828,00
230	20120367199 1			54.928252000 1-29	Suporte Consultoria em Administração Ltda.				130.755,70
229	20120367199 1			08.281480000 1-18	Super Lub Produtos Automotivos Ltda.				27.049,98
228	20120367199 1			04.722196000 1-89	Sulphur Tec Ind Com Imp Exp Ltda.				4.698,00
227	20120367199 1			09.628079000 1-74	Soft Control - Informática e Serviços Ltda. - ME				8.925,00
226	20120367199 1			25.027566000 1-38	Sociedade Comercial Santelenense de Sementes Ltda.				841.345,46
225	20120367199 1			00.410886000 1-41	SO Óleo Ltda. EPP				305,00
224	20120367199 1			03.158.806000 1-09	SJC Consultores Associados Ltda.				6.895,00
223	20120367199 1			07.540111000 1-30	Sistema Planalto de Distribuição de Tratores e Equip.				122.793,14
222	20120367199 1			232.754.841-91	Silzete Spindola				40.152,37
221	20120367199 1			26.760041000 1-70	Silvio Ribeiro de Azevedo EPP				86.712,42
220	20120367199 1			06.770880000 1-14	Sigma Eletrometalurgica Ltda.-EPP				16.688,00
219	20120367199 1			08.700000700 0-00	Siderarp S/A				25.933,76
218	20120367199 1			04.510193000 1-81	Settimo Tubo Industria, Comercio e Serviços Ltda. E				96.429,40
217	20120367199 1	367199.62-2012		04.678870000 1-75	Serviços de Preparo de Solo Neves Almeida Ltda.	421.764,81			421.764,81
216	20120367199 1			03.305700000 1-82	Sert Munck Comercio Locação e Transporte Ltda. EPP				22.709,29
215	20120367199 1			06.120522000 1-03	Serrana Equipamentos Agrícola Ltda.				51.330,00
214	20120367199 1			00.006027000 1-91	Sequimica Indústria e Comercio de Produtos Quimic				14.525,50
213	20120367199 1			517.351.721-20	Sandra Cristina Alves Ferreira				187.500,00
212	20120367199 1			028.732.571-72	Samuel Alves Ferreira				2.690,95
211	20120367199 1			07.839265000 1-27	Saboaroa Comercio de Alimentos Ltda. ME				290.770,10
210	20120367199 1			03.102230000 1-50	S.S. Com. de Peças e Balanceamento Ind. Ltda-EPP				80.000,00
209	20130234658 4	367199.62-2012		117.643.509-44	Rubens de Almeida Barros	257.957,81		Improcedente Pedido	257.957,81
208	20120367199 1			08.866025000 1-35	Royaltean Química Industrial Ltda.				18.374,40
207	20120367199 1			00.013631000 1-45	Royal Pneus Ltda.				10.397,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12... compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

260	20120367199 1				076.224.571-91	Wilson José Brandão		120.405,04
261	20120367199 1				37.396.462/0001-80	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.		20.617,72
262	20120367199 1				10.318.73/00001-89	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP		223.247,76
263	20120367199 1				10.435.021/0001-93	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.		45.408,00
						TOTAL GERAL		241.548.734,67

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12... compressed.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 11:13:41
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087605432563873874599257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 511 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : qgc12..._compressed.pdf

RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	240	5.141.868,72	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	509	331.213.196,02	7.254.224,01

De Goiânia para Flores de Goiàs, 12 de agosto de 2024

OBSERVAÇÃO
Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrageiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito

HÉLCIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: Processo Recuperação Judicial / processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção, inscrito no CPF de n°. 785.605.601-06, RG nº 29.696.468-2 SSP-SP, residente e domiciliado a Av. Santa Catarina, nº 20, Setor Imperial, Goiatuba-Go, CEP: 75.600-000, por seus representantes legais, conforme instrumento de procuração anexa, apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, pelas razões expostas a seguir:

DA ORIGEM DO CRÉDITO

O requerente é credor da empresa Recuperanda – ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA - na importância de R$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstra a documentação anexa - Sentença Judicial e Certidões de Trânsito em julgado e cálculo judicial, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, tendo como autor daquela ação, JEAN SILVA ROSA, devidamente atualizada, conforme planilha de cálculo anexa nos autos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O autor não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:51
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987655432563873874058839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

Em atenção o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005, o (a) credor (a) vem apresentar os documentos que comprovam a existência e liquidez do crédito, que corresponde ao valor de R$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), atualizado, conforme planilha de cálculo, emitida desde o dia 31/01/2014, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O crédito pleiteado é proveniente de sentença judicial, que condenou a Recuperanda, na AÇÃO TRABALHISTA, no processo nº 0000959-74.2012.5.18.0211, que tramitou na VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conforme demonstrado nos seguintes documentos; Petição inicial; Sentença Judicial; Certidão de Trânsito em Julgado; Cálculos Judiciais.

Assim, considerando que o crédito tem origem na condenação judicial junto à 1ª VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, verifica-se que este deverá ser classificado como trabalhista. Dessa forma, os credores requerem seja acolhido o pedido de habilitação de crédito, para incluir o valor de R$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2014, na classe trabalhista, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DO PEDIDO Pelo exposto, requer:

a) Sejam deferidos aos autores, com fulcro no art. 5º, LXXIV, CF e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes, os benefícios da Gratuidade da Justiça;

b) Seja acolhido o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído em seu favor, o valor de R$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), na classe trabalhista, na lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, para que os credores possam ter seu crédito (título Judicial, decorrente de ação trabalhista) satisfeitos, nos moldes e correções estabelecidos, conforme sentença judicial que segue anexa e demais documentos comprobatórios.

c) Outrossim, visando facilitar a constatação dos dados necessários ao pagamento, o credor faz juntada, dos valores devidos ao credor, da procuração com poderes específicos para receber e dar quitações abaixo.

DOS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO:

• BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0491-X, CONTA CORRENTE: 7724-0,

TITULARIDADE: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR – CPF: 973.769.491-00.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:51
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987655432563873874058839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticaohabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:27

REITERA-SE QUE O CAUSÍDICO POSSUI PODERES ESPECIFICOS, OUTURGADOS PELO CREDOR POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DEVENDO OS VALORES DEVIDOS SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DO ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, CONFORME SUPRACITADO.

d) Por fim, requer que toda notificação seja enviada para os novos patronos, conforme instrumento de procuração anexado nos autos.

Termos em que, Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 12 de agosto de 2024.

Rui Ferreira Barbosa Júnior

OAB-GO 24.580

Fábio Alves Martins

OAB-GO 40.966

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:51
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987655432563873874058839, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : substabelecimentocomreserva1.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:28

SUBSTABELECIMENTO

RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.580, com escritório profissional localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.390, sala 01, Centro, Goiatuba (GO), onde recebe intimações, substabelece, **COM RESERVAS DE PODERES**, na pessoa do **Dr. FÁBIO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.966, com escritório profissional na Rua Mamoré, nº 126-A, Centro, Goiatuba (GO) , os poderes que lhe foram outorgados por JEAN SILVA ROSA, nos autos do PROCESSO 0000959-74.2012.5.18.0211, em tramite perante este juízo em relação a Recuperação Judicial nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
OAB/GO 24.580
Assinado eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:51
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109187695432563873874058832, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : procuracaook.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.696.468-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.605.601-06, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n.º 20, Setor Imperial, na cidade de Goiatuba (GO);

OUTORGADO – RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.580, com escritório profissional localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.390, Centro, Goiatuba (GO), onde recebe intimações;

PODERES – com poderes constantes da cláusula AD JUDICIA e os da ressalva do art. 38 do CPC, para em qualquer instância ou tribunais, perante pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se fizer necessário e com esta se apresentar, promover e acompanhar até final sentença execução, ação ou ações que julgar necessárias, variar de ações, realizar notificação extrajudicial, seguir até instância final recursos cabíveis à espécie, apresentar defesa escrita e oral, agindo em conjunto ou separadamente, para qual concede amplos e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer esta em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, inclusive requerer declaração de pobreza. Promovendo e praticando todos os atos necessários para o mesmo fim, firmando acordos, concordando ou discordando com cálculos, receber e dar recibos, quitações, conciliar, confessar, transigir, impugnar, interpor recurso, desistir, receber e cumprir alvarás, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Jean Silva Rosa

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170
Cód. Autenticidade 101120073170
Cód. Autenticidade 101056753853 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176561

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109887605432563873874058834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticaoinicialokkparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:30

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR – ADVOGADO
OAB/GO – 24.580

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara do Trabalho de Goiatuba – Goiás.

JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.696.468-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.605.601-06, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 20, Setor Imperial, na cidade de Goiatuba (GO), vem com o devido respeito e acato a honrosa presença de Vossa Excelência, via de seu advogado que esta subscreve, ajuizar a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face da **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA** – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.660/0001-77, com endereço na Rod. BR-020, s/n, Km 160, Fazenda Tabua, Zona Rural, na cidade de Vila Boa (GO), CEP 73.825-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Inicialmente, o reclamante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º; Lei nº 1.060/50, art. 11, § 1º; e OJ 304 da SDI-1 do c. TST

OJ 304. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50).

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Cód. Autenticidade 101120073170

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109087605432563873874058878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticaoinicialokkparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:30

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR – ADVOGADO
OAB/GO – 24.580

DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E DEMISSÃO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada na data de 14.04.2011, vindo a ser rescindido o contrato de trabalho em 28.03.2012; por dispensa sem justa causa, iniciativa empregador; para exercer a função de **encarregado de produção**;

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração base do reclamante, inclusive para rescisão contratual foi de **R$ 2.500,00**; a qual deve ser considerada para a base de cálculo das verbas rescisórias, o desde já requer;

DA JORNADA DE TRABALHO

O contrato de trabalho do reclamante se deu em jornada na forma e horários abaixo descritos:

1° Período (**14/04/2011 a 14/08/2011**): segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 30min de horário para refeição;

2° Período (**15/08/2011 a 14/11/2011**): segunda a domingo, sendo de segunda a domingo das 19h às 07h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 15min de horário para refeição;

3° Período (**15/11/2011 a 28/03/2012**): segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 30min de horário para refeição;

O reclamante utilizava o transporte fornecido pela reclamada, e, despendia **01h30min** in itineres para ir e igual tempo para retornar; ficando 20min a disposição da reclamada, aguardando o transporte para retornar do trabalho;

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101120073170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109087605432563873874058878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticaoinicialokkparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:30

Tendo a reclamada mais de 10 (dez) funcionários, deverá apresentar os controles de ponto, devidamente assinados pelo reclamante conforme dispõe o art. 74 da CLT para se a apurar os horários de entrada e saída, sob pena de prevalecer à quantidade de horas supra narradas, em consonância à Súmula nº 338, I do TST;

DAS HORAS A DISPOSIÇÃO

O artigo 4° da CLT diz o seguinte:

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Após o relato na jornada de trabalho, temos que o reclamante tem direito a 20min por dia de hora a disposição, 10h por mês, e assim 115h horas extras a disposição durante todo o contrato de trabalho (11 meses e 14 dias);

Percebendo o reclamante o salário base de R$ 2.500,00; divido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas extras a disposição;

Assim tem direito o reclamante à percepção do montante de **R$ 3.500,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DAS HORAS EXTRAS

Conforme acima relatado, o reclamante, habitualmente, laborava para a Reclamada, em 03 (três) períodos e nos seguintes horários:

1° Período (**14/04/2011 a 14/08/2011**): segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101120073170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109087605432563873874058878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticaoinicialokkparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:30

19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; no total de 140h extras mensais;

2° Período (**15/08/2011 a 14/11/2011**): segunda a domingo, sendo de segunda a domingo das 19h às 07h; no total de 168h extras mensais;

3° Período (**15/11/2011 a 28/03/2012**): segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; no total de 140h extras mensais;

Logo, temos que o reclamante trabalhava em jornada superior ao legal, sem receber pelas horas excedentes; totalizando 1.671h horas extras não adimplidas; as quais deverão ser acrescidas de 50%; 75% e 100%;

Percebendo o reclamante o salário base de R$ 2.500,00; divido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas extras;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R$ 57.250,00**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13° salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DAS HORAS "IN ITINERE"

O reclamante trabalhava em locais de difícil acesso, sempre utilizava o transporte fornecido pela empresa Reclamada; e não recebia as horas in itineres;

O reclamante despendia 01h30min para chegar ao local de trabalho, posto que a reclamada tinha de recolher os demais funcionários em outros endereços;

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109087605432563873874058878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : peticaoinicialokkparte01.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:30

O tempo despendido na volta resultava em mais 01h30min, totalizando em sua diária de trabalho 03h horas *IN ITINERE*, conforme será demonstrado em momento oportuno;

O tempo gasto pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador, de ida e retorno, até o local da prestação dos serviços, de difícil acesso e não servido por transporte público regular, deve ser computado na jornada de trabalho;

Logo, se o tempo de percurso mais as horas efetivamente trabalhadas excederem a jornada normal de trabalho, o excesso deverá ser remunerado como serviço extraordinário, relativo às horas "in itinere", conforme prescreve o art. 58 da CLT;

Diante do exposto, requer que o horário de transporte, em média 03h hora por dia, seja computado como hora extraordinária, com acréscimo de 50%, 75% e 100%, inclusive com reflexos Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's;

Desta feita, temos que o reclamante tem direito à 03h hora "in itinere" por dia, 90h por mês, e assim 1.032h horas in itineres durante todo o pacto laboral (11 meses e 14 dias);

Percebendo o reclamante o salário base de R$ 2.500,00; divido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas in itineres;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R$ 35.653,50**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13° salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO HORÁRIO INTRAJORNADA

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Cód. Autenticidade 101120073170

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109087605432563873874058878, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticaoinicialokkparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:31

O reclamante trabalhava e não usufruía de intervalo integral para refeições e descanso; usufruindo de 15/30min no máximo;

Nesse sentido o artigo 71, § 4° da CLT:

> Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
>
> § 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinqüenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

As Orientações Jurisprudenciais n°s 307, 354 e 380 da SBDI-1 do TST, corroboram o exposto acima, veja:

> 307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).
>
> 354. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
>
> 380. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e § 4, da CLT.

Logo, o reclamante faz jus ao recebimento do valor de uma hora trabalhada, acrescida de 50%, 75%, 100%, referente ao horário intrajornada para repouso e alimentação;

Desta feita, temos que o reclamante tem direito à 01h hora "intrajornada" por dia, 30h por mês, e assim 344h intrajornada durante o período trabalhado;

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170
Cód. Autenticidade 101120073170

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987675432563873874058873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticaoinicialokkparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:31

Percebendo o reclamante o salário base de R$ 2.500,00; divido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas intrajornada;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R$ 10.551,16**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13° salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO ADICIONAL NOTURNO

No 2° Período, compreendido entre (15/08/2011 a 14/11/2011), o reclamante trabalhava de segunda a domingo, das 19h às 07h;

O período após 22h até as 5h enseja adicional noturno, no percentual de 20% sobre o salário base, conforme § 2° do artigo 73 da CLT;

Assim, neste período o reclamante trabalhou das 19h as 07h sem receber pelo adicional noturno;

Logo, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R$ 552,10**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13° salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO SALÁRIO RETIDO

O reclamante não recebeu o salário do mês de fevereiro de 2012;

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Cód. Autenticidade 101120073170

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987675432563873874058873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticaoinicialokkparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:31

Assim, o reclamante tem direito ao salário do mês em questão no valor integral, correspondente a **R$ 2.500,00**;

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Considerando que a reclamada não efetuou todos os pagamentos devidos por direito ao reclamante, deixando de pagar horas intrajornada; in itineres; horas extras e outras, bem como não as integrando nas verbas resilitórias; é devido a multa do artigo 477 da CLT no valor de **R$ 2.500,00**;

Neste sentido:

> TRT06-076460) PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. As verbas rescisórias devem ser pagas no prazo legal e de forma correta. A falta de pagamento integral das verbas resilitórias, tendo em vista que foram desconsideradas na base de cálculo das aludidas parcelas o adicional de insalubridade e as horas extras, acarreta a incidência da multa moratória prevista no § 8º do mesmo artigo, equivalente a um mês da remuneração do reclamante. (RO nº 0164900-51.2009.5.06.0144, 2ª Turma do TRT da 6ª Região/PE, Rel. Acácio Júlio Kezen Caldeira. DEJT 09.08.2011).

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

As parcelas incontroversas deverão ser pagas pela Reclamada, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, sob pena de pagá-las acrescida de 50% (cinqüenta por cento) ao Reclamante;

DO FGTS

O reclamante supõe que a reclamada não efetuou o pagamento do FGTS referente aos meses de abril de 2011 a agosto de 2011; conforme extrato em anexo;

Logo, o reclamante faz jus a ver devidamente depositado seu FGTS; e a multa de 40% sobre o valor do FGTS; correspondente a quantia de **R$ 1.540,00**;

DOS PEDIDOS

Requer, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento das verbas a seguir:

I. A concessão da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA conforme pedido supra, eis que o

Avenida Minas Gerais – nº 1.390 – Centro – Goiatuba – GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Cód. Autenticidade 101120073170

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987675432563873874058873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticaoinicialokkparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:31
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

reclamante não possui condições de arcar com despesas processuais sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família; nos termos da Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1°; Lei nº 1.060/50, art. 11, § 1°; e OJ 304 da SDI-1 do c. TST;

II. Requer que seja considerado para fins rescisórios o salário base do reclamante no valor de R$ 2.500,00;

III. 115h Horas a Disposição, referente ao período de 11 meses e 14 dias, no valor de **R$ 3.500,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

IV. 1.671h horas extras, no valor de **R$ 57.250,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

V. 1.032h in itineres no valor de **R$ 35.653,50**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VI. 344h intrajornada, no valor de **R$ 10.551,16**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VII. Adicional Noturno no percentual de 20% compreendido entre o período de 15/08/2011 a 14/11/2011, o reclamante trabalhava de segunda a domingo, das 19h às 07h; no valor de **R$ 552,10**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13° Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VIII. Salário Retido do mês de fevereiro de 2012, no valor de **R$ 2.500,00**; conforme exposto na causa de pedir;

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987675432563873874058873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : peticaoinicialokkparte02.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:31

IX. Multa do artigo 477 da CLT, haja vista que não houve o pagamento de todas as verbas resilitórias, no valor de **R$ 2.500,00**; conforme exposto na causa de pedir;

X. Seja determinado que a reclamada junte aos autos os comprovantes de pagamento e os cartões de ponto do reclamante; sob pena de incidência da Súmula nº 338, I do TST;

XI. O pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sob pena de não o fazendo, pagá-las acrescida de 50% (art. 467 da CLT);

XII. Demonstração e Depósito do FGTS em sua integralidade, de todo o período, no valor de **R$ 1.540,00**; sob pena de complementação e multa respectiva;

Requer, por fim, a notificação da Reclamada, no endereço inicialmente apresentado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada; e, contestar os fatos aqui abordados, sob pena de confissão e revelia; devendo, ao final, ser a mesma julgada procedente, condenando-se a Reclamada a pagar a Reclamante à quantia de R$ 114.046,76; que deverá ser atualizada na época do pagamento, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais e demais cominações de estilo; tudo a ser apurado em liquidação de sentença;

A produção das seguintes provas: depoimento da parte contrária; oitiva de testemunhas; juntada de documentos novos; perícias (ônus da reclamada), e vistorias;

Dá-se à causa o valor de **R$ 114.046,76**; para efeitos de alçada;

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiatuba, 11 de julho de 2012.

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
OAB/GO 24.580

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Cód. Autenticidade 101120073170

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109987675432563873874058873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:18997928153
Localizar pelo código: 109287655432563873874058871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo : calculoatualizadook.pdf

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000959-74.2012.5.18.0211
Cálculo: 105305

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JEAN SILVA ROSA**
Reclamado: **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/01/2014** Data Liquidação: **31/01/2014**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	65.512,60
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.596,13
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	1.690,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.719,96
Total Devido Pelo Reclamado	**70.518,69**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

MIGRAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS NO SISTEMA LEGADO PARA O SISTEMA PJECALC INSTITUCIONAL.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 01/2014.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/01/2014 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
Atualização liquidada por FERNANDA CINTRA EVANGELISTA na versão 2.10.2 em 11/10/2022 às 20:34:59.
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101209481373100000052939243
Número do documento: 22101209481373100000052939243

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109287655432563873874058871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo calculoatualizadook.pdf

Processo: 0000959-74.2012.5.18.0211
Cálculo: 105305

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JEAN SILVA ROSA**
Reclamado: **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/01/2014** Data Liquidação: **31/01/2014**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/01/2014

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	58.968,66	1,000000000	58.968,66	0,00	58.968,66
Juros de Mora até 31/01/2014	-	-	9.830,07	1,000000000	9.830,07	0,00	9.830,07
Juros de Mora de 31/01/2014 até 31/01/2014	58.968,66	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**68.798,73**	**0,00**	**68.798,73**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.596,13	1,000000000	1.596,13	0,00	1.596,13
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	1.690,00	0,00	1.690,00
Total Parcial					**3.286,13**	**0,00**	**3.286,13**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.719,96	0,00	1.719,96
Total Parcial					**1.719,96**	**0,00**	**1.719,96**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
Atualização liquidada por FERNANDA CINTRA EVANGELISTA na versão 2.10.2 em 11/10/2022 às 20:34:59.
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101209481373100000052939243
Número do documento: 22101209481373100000052939243

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109287655432563873874058871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : calculoatualizadook.pdf

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/01/2014 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2014	1.596,13	1,000000000	1.596,13	0,00	0,00	1.596,13	0,00	1.596,13	0,00	0,00	1.596,13
			1.596,13	**0,00**	**0,00**	**1.596,13**	**0,00**	**1.596,13**	**0,00**	**0,00**	**1.596,13**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2014

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 31/01/2014 a 31/12/2013

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
39.665,21		12,00	1.596,13		0,00		0,00	0,00	38.069,08	32.151,49 à 42.869,16	15,00	4.020,36	1.690,00
												Total Devido	**1.690,00**

Imposto de Renda a Pagar em: 31/01/2014

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109287655432563873874058871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : calculoatualizadook.pdf

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2014

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,00	0,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,00

Total Devido	**1.690,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/01/2014

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2014	1.179,37	196,60	1,000000000	1.179,37	196,60	0,0000%	0,00	1.375,97

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2014	294,84	49,15	1,000000000	294,84	49,15	0,0000%	0,00	343,99

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/01/2014	1.474,21	245,75	1.719,96	0,00	1.474,21	245,75	1.719,96

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101209481373100000052939243
Número do documento: 22101209481373100000052939243

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : calculoatualizadook.pdf

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
Atualização incluída por FERNANDA CINTRA EVANGELISTA na versão 2.210.0
http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101209481373100000052939243
Número do documento: 22101209481373100000052939243

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109287655432563873874058871, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : certidaodetransitoemjulgado.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000959-74.2012.5.18.0211
RECLAMANTE: JEAN SILVA ROSA
RECLAMADO(A): AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA

Certifico que em 10.12.13 3ªf., expirou o prazo para interposição de recurso ordinário (cf. Fls.130).

Certifico que, nesta data, remeto os autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais.

Formosa, 18/12/2013 quarta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 18/12/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101479055327
Cód. Autenticidade 101479055327

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109187605432563873874058877, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO

PROCESSO: RTOrd 0000959-74.2012.5.18.0211
RECLAMANTE: JEAN SILVA ROSA
RECLAMADO(A): AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA

SENTENÇA

RELATÓRIO

JEAN SILVA ROSA, já devidamente qualificado, ajuizou a presente reclamação em desfavor de **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA**, alegando ter sido admitido em 14/04/2011 para exercer a função de encarregado de produção, com salário mensal de R$ 2.500,00, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 28/03/2012.

Aduz, no mais, que, somado o tempo em que se deslocava no trajeto de ida e volta para o trabalho bem como laborando ou estando à disposição da reclamada, extrapolou a jornada normal prevista em lei, razão pela qual requer o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.

Ao final, pleiteia o pagamento de salário retido, adicional noturno e FGTS, este com relação aos meses faltantes.

Juntou procuração e documentos (fl. 14/23), atribuindo à causa o valor de R$ 114.046,76.

A demandada defende, em suma, que o reclamante exercia cargo de confiança e que não estava sujeito a controle de jornada, não fazendo jus, portanto, à remuneração de horas extraordinárias.

Em audiência (fl. 109/113), as partes produziram prova oral, após o que encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Infrutíferas ambas as tentativas conciliatórias.

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme relatado, o autor alega que faz jus à remuneração de horas extraordinárias, seja pelo labor efetivamente realizado em sobrejornada e pela supressão parcial do intervalo intrajornada, seja pelo tempo em que permaneceu à disposição da ré ou, ainda, pelo tempo gasto no trajeto de ida e volta para casa em condução fornecida pela reclamada, empresa sediada em local de difícil acesso.

A vindicada, por seu turno, argumenta que o obreiro ocupava cargo de confiança, em cuja posição tinha autonomia para contratar, demitir e punir subordinados, bem como que ele *"não exercia horário específico e determinado (...), não estando atrelado a horários"*.

Contudo, além da reclamada ter juntado à fl. 69/71 documentos que revelam o controle sobre a jornada do obreiro, o seu preposto, ao depor em audiência, Fls. 111, confessou "*que o reclamante anotava os seus horários de trabalho em folhas de ponto".*

Nesse sentido, fica evidente que a jornada do reclamante era, de fato, controlada pela ré, pelo que falece a tese defensiva, no sentido de que, por exercer um cargo de confiança, o obreiro não estava sujeito ao cumprimento de horários.

Ademais, em virtude do controle da jornada do autor, incumbia à ré, empresa com mais de dez empregados em seu quadro, acostar aos autos os cartões de ponto do vindicante, o que não logrou fazer, transferindo para si o ônus de elidir a presunção de veracidade atribuída à jornada declinada na exordial (ver súmula nº 338 do C. TST).

Ocorre que a partir da análise dos depoimentos testemunhais e do preposto é possível fixar a jornada do reclamante, derrogando neste aspecto a jornada da inicial.

Extrai do depoimento de **GIULIANO BORGES as seguintes**

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

declarações:

"que trabalhou das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à quinta-feira, das 07:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras e em dois sábados das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo das 11:00 ao meio dia, folgando nos demais sábados e nos domingos; que, a partir de julho/11(quando começou a safra, a qual se estendeu até a sua saída), o depoente passou a trabalhar das 23:00 às 07:00 horas, sem intervalo para refeição, sendo que em um mês trabalhou das 15:00/16:00 horas até 23:00 horas, também sem intervalo, no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso; "

Já **ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO fez as seguintes declarações:**

"*… que trabalha para a reclamada desde 01.09.11, como encarregado de produção industrial; que trabalha das 07:00 até 17:30/18:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora/uma hora e trinta minutos, de segunda à sexta-feira, bem como em dois sábados e em um domingo por mês; que uma vez na semana o depoente cobre folga de outro encarregado de produção, quando então trabalha das 07:00 às 19:00 horas, com uma hora/uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição, sendo que eventualmente já cobriu a folga durante a noite(das 19:00 às 07:00 horas); que o depoente, desde o início da prestação de serviços,*

que de março a setembro/11, término da montagem, o depoente trabalhou das 07:00 às 17:30/18:00 horas, com uma hora/uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição, de segunda à sexta-feira, bem como em dois sábados e em um domingo por mês; que, no período da montagem da fábrica de açúcar, todos os empregados da reclamada trabalhavam no mesmo horário do depoente, retro

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

mencionado, inclusive o reclamante; que, com o término da montagem, a fábrica passou a operar em caráter de teste e os empregados da reclamada foram divididos em 03 turnos de trabalho, em regime de cinco dias de trabalho por um de folga: das 07:00 às 15:00 horas, das 15:00 às 23:00 horas e das 23:00 às 07:00 horas, sendo que os empregados trabalhavam durante 03 dias nesse horário, em um trabalhavam das 07:00 às 19:00 horas e em outro das 19:00 às 07:00 horas, completando o ciclo de cinco dias;"

Pela riqueza de detalhes do depoimento da testemunha Anderson Rodrigo Nunes Romano e considerando que em muito se aproxima daquele prestado pela testemunha trazida pelo reclamante, mister se faz reconhecer que a seguinte jornada do reclamante.

- 14/04/2011 a14/08/2011, jornada das 07h às 18h, de segunda a quinta-feira; das 7h às 19h, às sexta-feira, já que cobria a folga de outro empregado, bem como dois sábados e um domingo por mês, com trinta minutos para repouso e alimentação.

- 15/08/2011 a 14/11/2011, período da produção, trabalhava em regime de revezamento de 5 dias de trabalho por um dia de descanso, sendo que três dias n das 23h/7h, um dia das 7h/19 e no outro das 19h/7h, com 15 minutos de intervalo;

- 15/11/2011 a 28/03/2012, jornada das 07h às 18h, de segunda a quinta-feira; das 7h às 19h, às sexta-feira, já que cobria a folga de outro empregado, bem como dois sábados e um domingo por mês, com trinta minutos para repouso e alimentação.

–

–

Por conseguinte, **acolho** o pleito alusivo ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente laboradas, incluindo o montante devido pela supressão do intervalo intrajornada mínimo previsto em lei (súmula 437 do C. TST),

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

tudo conforme os limites dos respectivos pedidos, com acréscimo do adicional de 50%, o divisor de 220h, os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial

A evolução salarial do autor, que encontra-se explicitada na sua CTPS (fl. 19) e nos seus holerites (fl. 81/92).

Por derradeiro, ante a habitualidade e o cunho salarial das parcelas ora deferidas, são devidos reflexos sobre aviso prévio, salário trezeno, férias +1/3 e FGTS + 40%.

HORAS À DISPOSIÇÃO E HORAS *IN ITINERE*

O reclamante alega que, ao final de cada expediente, aguardava, por cerca de 20 minutos, a chegada da condução oferecida pela reclamada, bem como que o trajeto de ida para o trabalho e de volta para casa durava, no total, cerca de 3 horas por dia, motivo pelo qual requer o pagamento das horas à disposição e *in itinere* correspondentes, com o respectivo adicional.

Em sua peça de defesa, a vindicada não impugna a alegação atinente ao tempo em que o obreiro, após o expediente, permanecia aguardando a partida da condução por ela fornecida para o transporte dos seus empregados aos seus lares.

Contudo, defende que cada itinerário – ida e volta – durava, no máximo, 40 minutos, bem como que havia transporte público no local.

Em audiência, o preposto da reclamada confessou *"que o reclamante, quando estava residindo em Vila Boa, ia para o trabalho e retornava para sua residência em veículo fornecido pela Usina Alda (...)"*, bem como *"que não há transporte público de Vila Boa até a fábrica, bem como no retorno"*.

Destarte, a dúvida que remanesce cinge-se à duração do percurso que o autor realizava no trajeto de ida para o trabalho e de volta para o local em que, segundo ele, residia à época em que prestou serviços para a ré, qual seja Vila Boa.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

Outrossim, importa registrar que o vindicante confessou, em seu depoimento, *"que ficou em alojamento dentro da Usina Alda (...) no período de 15.03.12 a 07.04.12"*.

Como a reclamada apresentou fato modificativo, mas não provou, além de que a prova testemunhal se coaduna com dito na inicial, **condeno** a reclamada a pagar ao reclamante os valores correspondentes a 20 minutos e a 3h, à título de horas à disposição e *in itinere*, respectivamente, por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos sobre aviso prévio, salário trezeno, férias +1/3 e FGTS + 40%.

Deverá, quando da liquidação, ser excluída a importância devida sob ambos os títulos com relação ao período em que o reclamante confessou ter residido em alojamento da vindicada.

ADICIONAL NOTURNO

Já fixada a jornada do reclamante, a partir das provas orais, verifica-se que o autor ativou-se no período noturno no período de 15/08/2011 a 14/11/2011,em que trabalhava em regime de revezamento de 5 dias de trabalho por um dia de descanso, sendo que três dias das 23h/7h, um dia das 7h/19 e no outro das 19h/7h, com 15 minutos de intervalo, restando, tão somente, verificar se a reclamada comprovou nos autos a quitação do adicional correspondente.

Com efeito, os contracheques fornecidos pela demandada (fl. 85/88) não indicam o pagamento de adicional noturno.

Assim, **condeno** a reclamada a pagar a importância devida sob esse título durante o interregno em destaque, no importe de 20% sobre o salário base do autor, incluídos os seus reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial.

SALÁRIO RETIDO

O vindicante assevera na exordial que não recebeu o salário referente ao mês de fevereiro de 2012, razão pela qual requer o pagamento da respectiva

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

quantia.

A reclamada, por sua vez, jungiu aos autos (fl. 91/92) o comprovante de pagamento do salário em tela, sobre o qual não se manifestou o autor em sua impugnação (fl. 98/103).

Assim, **indefiro** o pleito em tela.

FGTS

Condeno a demandada a efetuar os depósitos do FGTS correspondentes aos meses faltantes na conta vinculada do obreiro, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo valor, caso não depositado até a fase de liquidação do julgado, será executado nos autos após o trânsito em julgado.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Não se verifica a hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.272/2001, que deve ser interpretado de forma restritiva.

Ademais, diante da controvérsia da demanda da ausência de parcelas rescisórias a se pagar. Indefiro.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é devida no caso de não pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do mesmo artigo. No presente caso não há prova do pagamento a destempo, fls. 77/79. **Indefiro**.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza firmada no bojo da inicial, **defiro** os benefícios da justiça gratuita ao autor, para dispensá-lo, na forma da lei, do pagamento de eventuais e posteriores custas, taxas e emolumentos.

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação, conforme art. 459, §1º/CLT, bem como súmula 381/TST.

Juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, não capitalizados, "pro rata die", nos termos do art. 883/CLT e art. 39, §1º da Lei 8177/91 e em consonância com o disposto na Súmula nº 200 do c. TST.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

Tendo em vista o deferimento de parcelas de natureza salarial, as reclamadas reterão os valores devidos a título de contribuição previdenciária pelo empregado, recolhendo-os, juntamente com a sua quota parte, comprovando nos autos, no prazo legal, sob pena de execução *ex officio*, nos termos do art. 876, *parágrafo único*, da CLT.

Para fins de liquidação das contribuições previdenciárias a atendendo aos termos do artigo 832, §3, da CLT, reconheço a natureza salarial de todas as parcelas objeto da condenação, a exceção do férias,.

Autorizo, também, a retenção, na fonte, dos valores devidos pelo empregado a título de imposto de renda, se for o caso, observada a legislação pertinente.

Finalmente, ressalto que não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora, que não importam em auferimento de renda, nos termos do art. 404 do Código Civil e do entendimento consubstanciado na OJ n. 400, da SDI-I, do TST.

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante a juntada da GPS correspondente e do protocolo de envio da GFIP, salvo quanto ao último, se houver dispensa nos termos de regulamentação específica.

As guias GPS e GFIP deverão ser preenchidas pela reclamada, a

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 512 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

primeira com código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Em caso de descumprimento estará sujeito o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos deduzidos na vestibular, para condenar a reclamada, **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA,** a pagar ao reclamante, **JEAN SILVA ROSA**, as parcelas indicadas na fundamentação, que integra o presente *decisum* para todos os efeitos legais e formais.

Liquidação da sentença por cálculos.

Em face do teor da Súmula 368 do C. TST e do PGC deste E. Regional, deverá a ré comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução das primeiras e de comunicação à Receita Federal quanto às segundas, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores que estiverem a cargo do reclamante.

Juros e correção na forma da fundamentação

Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 50.000,00.

Intimem-se.

Formosa, na data da assinatura.

CAROLINA DE JESUS NUNES
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090
Cód. Autenticidade 101465511090

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/08/2024 22:39:53
Assinado por FABIO ALVES MARTINS:89975928153
Localizar pelo código: 109387605432563873874058876, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 513 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOÁS

Flores de Goiás

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás

Av. 08, Esq. com a Rua 06, Etapa 2,, Nova Flores, Flores de Goiás/GO, CEP: 73.890-000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital de Citação foi afixado no placar do Fórum no dia 13/08/2024 e foi publicado, via Diário de Justiça nº 4009, no dia 09/08/2024.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e Assinado Eletronicamente

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário, 5244957

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 14:37:04
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109387615432563873879945929, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 514 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Etapa 2, Nova Flores, Flores de Goiás - GO, CEP: 73890-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a habilitação do(s) (x) advogado(s) ( ) defensor público da parte ( ) promovente ( ) promovida, (x) Credor(es).

Flores de Goiás/GO, 13 de agosto de 2024.

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário -5244957

Assinado digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 14:50:48
Assinado por IZABELLA DA SILVA GOMES
Localizar pelo código: 109387615432563873879996671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaovarioseventos12824.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa. em atenção a r. Decisão de ev. 494, registrar que pelo ev. 511 acostou aos autos a **12ª versão do Quadro Geral de Credores - QGC**, ao tempo em que apresenta manifestação sobre os eventos adiante elencados:

I - EVENTO 358

Classe III – Quirografários: promovida a exclusão da Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia- CAROL e inclusão da empresa LABARM INVESTIMENTOS LTDA, que passou a constar do Item nº 135 do Quadro Geral de Credores supra referido (ev. 511);

II - EVENTO 383

Classe I – Trabalhistas: até o último relatório de Controle de Pagamento disponibilizado a esse administrador judicial, em 06.06.2024, não constou a quitação do crédito no valor de R$ 30.096,65 em proveito de **Ednaldo Furtado de Sá**, constante do Item nº 85 do atual Quadro Geral de Credores-QGC. Todavia as Recuperandas se manifestaram nos autos principais da RJ (ev. 509), onde ofertaram as justificativa sobre o tema.

III - EVENTO 405

Classe I – Trabalhistas: promovida a correção do valor do crédito no importe de R$ 101.420,77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e sete centavos), relativo ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287605432563873879738000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaovarioseventos12824.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

credor **Luiz Carlos Rodrigues da Silva**, conforme Item nº 164 do Quadro Geral de Credores atualizado (ev. 511);

IV – EVENTO 425

Classe I – Trabalhista: em relação ao credor **Valdir Cardoso de Melo,** junta o comprovante de pagamento dos créditos a que faz jus no valor de R$ 44.838,44, além dos valores relativos ao FGTS, a complementarem o total de R$ 54.955,44, como consta dos Itens 220 e 221 do Quadro Geral de Credores atualizado (ev. 511);

V – EVENTOS 409

Classe I – Trabalhista: o credor **José Augusto Oliveira de Almeida**, cujo crédito, no valor de R$ 8.218,07 consta do Item 128 da versão 12ª do QGC, segundo informação das Recuperandas, não forneceu os dados bancários suficientes para a efetivação do pagamento, a exemplo do número do CPF.

A correção do valor do crédito, como é a pretensão do causídico da parte credora, não encontra respaldo legal, vez que os cálculos apresentados ultrapassam a data prevista no art. 9. Inciso II, da Lei n. 11.101/ 2005, cuja atualização se dá somente até a **data do pedido de recuperação judicial**, ou seja, **10.10.2012**.

VI – EVENTO 472

No entendimento desse administrador judicial a fabricação de etanol hidratado, ao lado do açúcar, também em produção a partir da safra atual (2024/2025), constituem bens essenciais ao exercício da atividade econômica pelas Recuperandas. Por conseguinte, o bloqueio ou retirada desses bens da posse das Recuperandas inviabilizaria, inquestionavelmente, a execução do Plano de Recuperação Judicial, a ofender o princípio da preservação da empresa a que alude o art. 47 da Lei 11.101/2005, na medida em que a recuperação judicial prende-se ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservada tanto pela manutenção da fonte produtora como, principalmente, pela manutenção

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287605432563873879738000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaovarioseventos12824.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:32

do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como elemento da paz social, apregoados tanto pela doutrina, como pela jurisprudência pátrias.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo do i. julgador.

Goiânia, 13 de agosto de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109287605432563873879738000, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.594

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 59410179230-1 81151005483-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 259,41**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
zcPRVS8P LbMc9N#D dxNePqLX ZA2c8Gd6 sk#wF#eL kAQnVqi? FDMnUXkK @9yY#Q7d
Bd6HBY#F GBLhtCmu fCxy#n*H Hn8dskgY sWDHoWww T5HJ#KGh oSx3reIJ Vp@QSosg
7fw2zdTe ERbq4fIx BuqQQrGO 5EGNH9Vr IN2j#L?l pi?TuQA* 00501123 00290059
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.580

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000001-3 75800179230-6 81150005383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 175,80**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
VVzwq4Ty X8KC4eSI o3u7#aUp NnVsWd4n o8puCmho ?CUByjeM Uz?BAAVU pQhRnCK7
8OhmcOwI vXdbzJyA @dyytTgA Dtxq#lDJ s7i*pn6@ rpOSQSF5 pn2#CMMe nRhdN@cc
NmVqZ#Mb aXSUTi*J W?8uR@7W RGLi*g6j DA4stqAk DYQTtQHg 00501123 00150075
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.581

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000001-6 79700179230-7 81150105483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 179,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
hR4N5RhW TQ4TA53f M4PEFPeN 2xjRh8xF Vk94X7TA UAqX5WUo e?*rAAu3 8HReSz4e
DHAQUp@3 5NzkQY@s lXNoQuOr jEBdI#qP LPmnPorD rBDJRJTv Vvqf#zET v9YZgdju
IenNGIEt L972vGLb *OluVicr zM52zkjS k3R*VEOL @uITx@@U 00501123 00190079
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.582

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 34070179230-0 81150205483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 134,07**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
CIbegX8# sQR*iL?u *OaE?zna c9trBVPX kFMno2Qu bBbSipU4 EKOa57im wfPOs2Ko
EOdXy5lv HB@Muvjo bVzKiKhK Sb@xda5X HqxN?okA R5AEWLhZ nZ5IydFo fB@7ShHV
sxlc8V*? OETws93B g6*ITAFC Msn*6BET Fku*G@FB Xc6Tpf74 00501123 00140034
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.585

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000001-8 66640179230-8 81150305383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2008** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 166,64**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
FBZXZkqw M@KmebKc efg3jg#g zedCtPik ThxrrK*Y Fpv@fuOW v3Tr7xiC VrKPKSuR
gNoM92?S Lc7#MWNd Cv9Rctxm 23EQjjpY pdFwKohh 6@4SyuMD Jy5dP9#e iQyMKQsn
w#LJe@Op 7?Qv73Mb rPLePrf@ DV86b9gC kD3YHXJu r?UTxgDg 00501123 00160066
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.589

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000001-4 09060179230-6 81150805383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 109,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
xEN?WiLF Z*b#rWtA hn?29WhX wB2ApmR7 z6ShzI8L 8vWjUVd6 z@wPzhht yVlnbsAm
WYTsdSUf O66f2uum dv?bTKuh eUh2HgOu bQYCjShg S68VaCLo u6u4d?c3 Aowjg2oU
7BsaOFF@ XNMp*cUd ffQmmio# qdEOuinq 59o#sJ#t UPcTtAOu 00501123 00190009
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.459

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000001-5 89370179230-3 81150905383-8 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **05/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 189,37**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
zV#CcMGh fF#D?zXz 5Qt4*IDI KMFUL?dc JhFV7tVJ mvrc9wAk 2OJoDFeT I#BtAqOI
DhSf*YBL lZXRzYFI Iy2wQCvK rCxS#RFJ xL5nrmaU qh*Xe2pQ EotvjLva X7KON59m
jySc6MH@ aLUoacmt MbSNjfUw AOduwWly m5EYzPZc L8IT3P*h 00501123 00190089
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.534

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000001-6 11010179230-5 81150705483-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 111,01**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ukghU4ay v3TQY2jt o?vf7jdl R#VxfqMg U?UhSUfI rzhudKlK @YFC4Hfv l?9Q7WvA
Vh5JKj?d kVtai9IZ 53vDenpO NoMQRq3c 9QfP4StI kEqsrvsN TU29KFrQ 7xPWa@kO
EQDA@s7n w8ty3MVp wnB43snl InzjfVfz 8Comi4TY dYUTkQXy 00501123 00110011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.755

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 10240179230-0 81155405383-3 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 110,24**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
krpRLBfW pG9TfzEC s8edm7vM NsxwHgb3 bCEJhBt6 ZjxA8W3H fZMf2YDM arD#Wb9#
w#cuo79g lEwObbNM Th*RKSBT VhklFDf3 JQnuKYVP Ra9wOMSK nsZrxKSN Nt82SfDB
Z?kpsl5n Jb4w*mJe gSmpEh5C RLgpZpRl oHEidU*p UioTlgCs 00501123 00100010
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.637

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000001-4 23320179230-2 81151805483-3 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 123,32**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
AVYnHzxc J9dmAkxW 7BzTMjki KEl3WOr4 #UxfHj*L lGQztC4l LdJxyoNG K?KsSmoO
GuRK?aFF mdZN3bzn rMU9UXJN Y6Bf39ry aK*YI?Yj W8BNavsy jXlF*3bJ spJ#lPzJ
d*hlIjyS E78rt8#a ywJ#hwKf OTRxGk8Z iqXXdSEG bJgTpwPm 00501123 00130023
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.633

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000001-5 34330179230-8 81151705483-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 134,33**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
wKP6Spkq OHMHeJfk OXALwLmX 74QxUU?m dEes?RuX SSnM4ZFG NKsyXOVs TCk4dZ4R
n9bFsNuI BDRnOziD Db#pNuJC fvt?g2MT 7SGAU5Gx lwJpySIx m99P45rx GnfC*XJp
i9ZYqLd5 CaxPCFNP fjOzpXZD hTW7oxBN VVSm2rbx I6gTqgKp 00501123 00140034
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.702

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000001-1 65550179230-4 81153305383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **05/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 165,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
pSvWFJLZ wzyt?Wy7 SXBMXxTD IHBpA*nG bKUOEDjG I5X@Geis RwGL4Hjz tOhK8*rm
JwUKgrgK IpGVh#OA iUblybsI W2mpghmd nsEu?VAA tHF?w@cb KaJYsUwf CY*g4zQ2
@E3iygmA eqSagnQN dQv#FGwM QZp8h6Kh UcpVKyS2 nUwTvf7x 00501123 00150065
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.608

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000001-0 78220179230-2 81152605483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 178,22**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vxn?Xd4V LkXwNdNT wXJH3BRW nA6EqZRo Swcj8haJ 9N6wagP# aLGukWHy r6UBC4Qj
oQrOUBq6 dcrFqVCJ XLmTuIrm lb@yT3DX h@IWTSe5 ?JfjzL8z t*CCP3SF FiixAfeE
lStISy8G ARcvBv83 GcHvgAJw QxII3@5p NJixbgmX DgwTv@tr 00501123 00180078
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.726

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 00190179230-4 81154205483-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **02/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,19**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
SQvzVPuo cwRbXRpK J5WViq6s YX4@vk46 eI7RbQrf go@d#HH@ a2UO6#rX fmQN#QVp
i9uoqxNl IJJOxX4q o#tgtnvE 7F@Q?y#k wnQZdzi8 CYvHfkyW F*jsxsho lc95chA9
O?5glu?9 zqAsQyOn XE#TTieL KYVK73EM jhMfFECp 2yoTpQOA 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.723

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 00340179230-1 81154105483-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,34**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
qzr9xeZ5 @dddy8XE o7BnMaWA regJ9TSQ VNsbbnwP M3DzNLfr DrIPpCLe X?f@K6BL
qU9SZqly U?m7PRRD tbTp4QS9 4g2N#*Hl 2*UHrNZK wbNRsw2O Ay55WtFA E#S7sPFS
HEYNGEhr Kfq@XkLF EuBdELNN DcsPcw#B e73neP73 hIsTmgBX 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.656

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000002-3 00890179230-1 81155505383-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 200,89**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
P*NfArD? rf7t6UDw 9PjlOwTo @y3EN3tC Mrlznp*r SEaHPRkT 4HiicDzp *BkwN#Ik
Or8LCBAJ LC@jWmlX RZ8PbFYt MqebrIJe F8c5AeHj tyaeXDf3 kQ#dnQYW iwV7rUEV
#x2aQ6wT ypE6juJX UsMFvo5b XGMeYKHe MR4A6hHS 67ETugCO 00501123 00200000
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.655

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85820000002-3 02370179230-1 81155305483-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **01/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 202,37**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ruBSKYDw sVXbVQnJ qJoXpdiA rAY@@jg6 gS5WqUF2 VDAgOA*B y6fL6RcT 59grZ6Lq
?USkUKrg 7Vld#lB7 x?gPGElT 5Uf3mgRY PeZDRIc8 3F2bT6BU szvAMKI3 qBC7uSqE
HSJo5?Fi 4j?U3z8P #sZmmXdw #Rai#iLp 3x3J5XHb wA?TqgAV 00501123 00220002
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.616

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 06680179230-7 81154705383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 206,68**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
MhJm5W7T JfSGEfec lN68@jq9 R#5fL@pr 683rP6Td moHj*2X3 xAFmQ3bp HN68c?d7
kxbosZZB BgmoSfc9 kR5YD6EV 3yo6f5i8 #COi#iY6 #ltA9aZC RW69u?CF q7G3wkag
43isKpnI CFHhp4ws cNX5GNT3 7XhEpCdX XexHnzff 7WYTxQDQ 00501123 00260006
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.626

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000002-5 10390179230-7 81151405483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 210,39**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
zrXMWkB9 tJ?o43gQ 9zC4WbiH y5#ZzKYe RsJaNgZD zd#Pq97L glY4mP6O el#psNXW
flCWMYE5 lkQsdUOO 4mFZvNNd YnOaNW#c yAs2vuoX BWhk*UDz qQMPDmQK mjip9WIb
orsuFa3E HxLW*eXd Ry8lCyFx nIQmlnrb imQfPd4# lVoTqwMW 00501123 00200010
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.657

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000002-4 11550179230-3 81155605383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2013** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 211,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
JJ682igB nba3VuP2 q2WcEgyx oPwzDvs5 VCVAFQcC 9sCfBTjR oqkhxluu Hy@O8cJP
kbHq9hOg 5MpVwYWA XMXf@ofC GxpjwvzO GLzE2Ega pqckd#N5 *OTe#f*V 6ICcVQWM
w8NjBd?g IEJoTiaC KaD5*B#j 8TnhHeW@ wim4j?gB CaUTsvll 00501123 00210011
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.599

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000002-1 13550179230-8 81151105383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 213,55**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
Lhr6Cdlg L?O5UeaC sTpItIh7 eBkbBfjb IDQqNvz2 eFyGuq6u ZaIR5xzm Ao#ntv@I
XSewQLxE KCuph?Cv #qJA4GKH DzqtwOol 28qws?Ze LEOvePIj x@gOKOi* yHMifiSi
lFjhGdFu NVXXmkrv a6bzSnlW ?x@QfuSL BE?9Tnt5 zN6TqAGe 00501123 00230013
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.729

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 14140179230-0 81154305383-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **03/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 214,14**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
2XKiVna5 wqpiEEQi wnZTWBJm lWiX?6QK JjqgU*Oq xQmwMhK8 vFEk7FPG q8v2gSxF
tI747T8r g4i4ePtU tpd6m5sE p9g8Xfwa fqDVDupd Iz6WnXnj w4xWAmAJ 3xQMUwGo
Hg2n3bDR 6OzmKg?k vhz5fL6i uaWJepny dSLJNySq DxMTpwCt 00501123 00240014
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.737

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 20030179230-8 81154605383-8 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 220,03**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
2b9HGDPS qB2DVMdX 9jVZK5jw JAck3PN* pUTKnD46 XAtPifv5 j6zOLBCN mrUplroQ
#npcuCZ4 ?lA@Sk6H 4tJL22xo z3yAajcj smOTf*yv JDNpzQlz vx6VRSRv z2ynwYCH
PbylAsRU YOzu4PTp z@EuDVjE 6vOLSTwT XUvjpJAF 6FoTmgFP 00501123 00200020
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.641

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85810000002-1 27900179230-7 81151205483-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 227,90**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
buuJOmZP fId?2Agf zCgoLVns alua58Eg t#wqM?vr 9jg#CVM* ZKTbac*o 4wCHhZOu
nHuvYhT8 *j*@8#w? Vrha#J6# 78R@lQuF a9twv*RS Drvrg3vp *Ykf2jvH nKTnIYtk
QducdMHG o79DUg7l O#QauKmZ 5pYGcy#u 8WjX?ntU AIQTtv#B 00501123 00270027
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.535

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000002-0 30360179230-4 81151305483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 230,36**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
dTCGUOxK fKik82Cg SYoIXGCk u3yKm4sf tS8t9lIl G#fR8hff fpywtk3w z@#4puxw
PerlhYns ZJC6XoG4 7xL53ozK RpRDv9l4 bxUWdfjg FYJ?6eKA Y9vFXs7p OMeWWVHs
YYEvAAao nsim#QOL nvjLwuPM *2t2CB4X u*rHGKtl EKUTpPyN 00501123 00200030
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.671

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 31280179230-7 81152505383-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 231,28**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
RP9fFXYD Yvd*xg?Q doulg7yD *2?lMuJ# TI@DmIDk xjneOKTV Zbn4tha7 QlXDHIdT
yECq#uhZ QRJbcZY# WtabHDb? PoFSyXQi u9yJFaCG 9h7nUrmm ENE9ZtdS lX@c?yGR
3rZdmYD5 ebEpl@cw lWTPKFpT 6Ap@qWPn 2mCcw9os LxYTs@*G 00501123 00210031
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.675

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 36090179230-9 81152705483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 236,09**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
q9ICrMW# UnM?jmu5 ep7dI@GP QS5S5yqB lgbp3ua* JdcKEMow 7@8EspZh XNgK#rcj
AZhN7VVz B#MTJY3j xyMkW7T2 TYxBRQ5o AW9I6248 Bp9YV6R6 8RdaJzC# HYl?AFfB
LPsL8XV2 eA9nsGSw sPuRk8Dd 5tzAxSAH bGn?cYvs Qi2Tv@@Q 00501123 00260036
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.644

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 45750179230-8 81152305383-1 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **07/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 245,75**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
rAMZM*Z* rn9oNHll HDL5zxGw uLv9f*ks Xg3rnL9Y QMdvRF93 U6P9vVrA iLW6Bg#T
ZC*ZFmro C7?*5Bk6 9#y@ywAi 3lrYUocn #fKHSWv6 NGfZKaoF KRO7Lg?? 2VCDNfq9
kXV*YJxs w2je7npT x6u4KQit z#wn#xM2 oZyKb6@J KgwTyAFC 00501123 00250045
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.628

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 55830179230-9 81151505483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 255,83**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
NOaUPElD EOHENzAx kMsBCv5U VxTsPdWu uDPlyGYx MfAfPBSm qUDRmNX8 *ii9NBFP
mIwOMXKC E#LaxsDa tgcClq5X uYrjX@SS K*p3D@ba m8hTYuEB QsI@#eiE kRajNKb7
BCbIOav9 E#f5XfHf 9*lP9Cja h6@aBK4J 7IIkc#du 5usTxvqP 00501123 00250055
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.744

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 56680179230-9 81154905483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 256,68**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
rAh*OpjI #DqayTX@ dMs5HELP L3ylgyYp @3m9T@p7 GqeuSn2T DmCU9gtA VXdMlapL
eOploPaX FAunpJFX brkFrrSx *3M3kXYa Kk?Qcper kBqJbZFA LIgsFHzO DGwQtGCl
6ny53L#n exKaDzQ? htdYtnup tmDeb2Ak UYSB?deO 3m?T4AGD 00501123 00260056
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.713

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 57150179230-0 81153705383-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **09/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 257,15**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ht3oRxnc JOy5idva Xloe#@tj YlxOonwu 5cBw*F@L W6neZsnP JZMHztKi *HxPwVMz
#muEF2nn muAgcYQt OOke@u5q ?7HwpvCZ JT#?is*h uz8#6WI* D3iSEa9a EvMqBzN7
pjevMeZY ulAwnQsP reoRqfKQ Mye*@pGC G@RIdKB# WNsTvwCw 00501123 00270057
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.746

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 58270179230-9 81155005483-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 258,27**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
D2bD6z62 xgm9L*E6 gMLLtfPl zbNDu7j# ZGQeSps? yR2coK9L 3WA9TqhB HV6krvVZ
YbvFk?yJ 5MUn8alY EMW8WRKp MzBA*Fxd #kl8pJ8b 9zUkMnfF lPjDFpQ7 BkrO@KAT
ixqMO@?y lfkHHPvs pTfXbA8p aBpuJd#@ m#6ebcfF J3cTyv*Z 00501123 00280058
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.665

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 59690179230-2 81152405383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 259,69**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
yC7PGAME ICnntwRN OV4yI992 mMPkY2CU *HWQgRlf RoUI9XOH neCVb27a wQg2mp*u
?Kvejib4 uAHfrp@3 B5EvQimM Af7STouV x557lKME 8ZBp3vaG THoa6C*s 5a8JhjTa
expEWrYZ OtHW7Rwe Jegtvkkz pm#qrUWz zu2jY5dE 4h?T5P9E 00501123 00290059
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.748

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 63960179230-4 81155105383-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 263,96**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
muyr@HZs KEwJrMxH ?@HNrasX mjIwG?sD Wpesjyh4 hm7Nb75? ob3gpg*3 ?38wbadV
hynlkVwV 2IKujzBg ZfFRguIy eVxzNtig u7RsXm88 j?mebv6E kQ4Z9Dfx K69bxCdz
doid4crx 5gf462Ja PGZlVVI@ y39hPcoK mIZJ#ln7 oJATz@?y 00501123 00230063
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.742

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85850000002-9 72700179230-6 81154805383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 272,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vwh7Vhw7 4lXAtx#Q V6EbcO@k BNCXQsVh XZve45cL 9Fm57JqV ?ElxUgbt ?MiBY*bd
8ZGfiOJa Nn8N2yJ9 nOjY@v9N TMrDZuI5 RrS4*IoQ Ll8l*qjc I4TNChPA 34LQT9yE
qHnoTgE5 lIpWGJp# 9eZ5GyLs qido#ZIM iYXqvJB# aaATvP8Z 00501123 00220072
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.710

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 76690179230-3 81153605383-5 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **08/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 276,69**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
s6gypN*U oZn6*tUw Cr*riS5@ *Quo#sI* wWdAGBvi 9dWeTWAg lIUwMleR 6DIS8B3g
5bVUusDq IlY#g2hm ?UElP3I* D8H9qIVQ k*nT97zO ZJGWQKup X4OjFJHg Ogp7#5cs
uwn?3qgt 4XbLNP8t l6o2H*iw BPxA*Cv5 vIs8ab7v yOcT6fws 00501123 00260076
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.735

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85870000002-2 79710179230-9 81154505383-4 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **05/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 279,71**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
vJoR*8f@ aEZqFAku 5Pnnm3AE V5@bddou 7y?Sy7hj KMFCpb6E khzEmmGW 22?SXljI
OcZ#HqnO AT6iFGYG 6RjThp9d @cat?nsg sDVVVpR6 o6lT2o5O GQZvfOtC Sv68UwvH
k2tzMO@8 HJPeifx* pMIYRSnY muyQfHyq QxIkGVhg *mgT2wJ# 00501123 00290079
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.630

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85860000002-0 85530179230-3 81151605383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2009** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 285,53**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

2OcZduA4 Q@HCZsfd G8yFtghZ v*SanJ8X Yo4snojE RjjPZ2?D #VpSS?hV VxA*stTm
ybK@QgI@ xLYW@PWn YkQ5vOjq oC#uJj?v r#3vE6Hj yzkotRkv rq5ciyEq uOoiVXco
Pc4S9ydt iC4b7#Vb hxQsp5p@ nyAAKDiN ?iBPySYZ faETx@?T 00501123 00250085

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.707

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 89790179230-0 81153405383-8 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **06/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 289,79**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ntNPUeIe vHJWRFoG nCjPF5DT vr@MQ3pu 2YkPvMf9 @uN39CM5 F9RsZX6t TwG7*2SL
q5seCtRY 4anu4baj 9?JD*MbR srqZmRbx tY4Kcf@r UQ@OJvEN w7QKakqE 6@jR99Ij
3DxaXy?P juF@gNK7 4hK5aNPd @zqx9Xr9 q6XpXUkI v5IT9v9c 00501123 00290089
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.610

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000002-6 91430179230-2 81153805483-9 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **10/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 291,43**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
Hgz2BoKh YADRHNA5 Xw7e7IhA p?8ltXkr kJPl9ZqB FMudL@XN T#gzqBaY yIiQ?fPG
TY#jORvf VZ#Ldt#D LR**Z78D mXTyng5N xqi#R88V yZjlxMXm ilptT5qx Itl#C5un
SrrxEE54 EHEXtX*i H9*W9Uvv MixOiSiH hC4ce5JE igoTw@uv 00501123 00210091
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.718

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85880000002-4 94140179230-1 81153905483-2 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **11/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 294,14**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
dZSuSXiP 3*MSkY2s ehQ7oGsR XlcilRmI juWhJHBc ?EU8KkVr ooA5Owuv pVoT??OJ
feq#5wA? 8Ksoxjj6 GsMjuOlH D?O6f9JO euqYqi## GbCNEdxe 43xCGh*f ETMEBPrz
84NJhHs* jLwnJGiq Sw2CosXf Moy3?KxL f6dgZPYn *XYTxgEg 00501123 00240094
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.720

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85830000003-3 90710179230-6 81154005383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2011** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 390,71**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
fombJKvt oSzwHpLQ W4a5n4jE 5q#VnMbE 83GUJYWw BNuUxfiy hUfEnBOz D*ASkNB7
G#Yi4isR X8Cje7H* kwKQXRQs ihMVt3P5 yNoTqGdQ Ly?Dq95d @?Wg3iNs 73pbLHLc
QsK7I##T qwy6qsS3 AEadHkZ2 ?NSifZ7P mQpHutN7 DoQTuPpS 00501123 00300090
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.753

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85890000004-2 53650179230-1 81155205383-6 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 453,65**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
U2Hatz8U WafUaCVw 6yw4XZ@S YkyChoq@ XDdkl84c uVi@@PDj tOrljS@G BO#URv?v
lKfey83B dlOFpsvf Wi6sOuOH dmq8#OYP 2gYPyxL# cypuiMGV 4A*YDo9v kkhItW*v
zKPfPHhB M8pxHNCj JT9tGY*g O@UsaZ9n 4JJrpM#l HmkTyv68 00501123 00430053
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.676

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85800000004-6 53700179230-0 81152805383-0 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **12/2010** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 453,70**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
bMnk3rpa wnpceYRy 3KcUrdJ8 kaiPODfG 4J7HhD#9 LaQn4Tbz ygNvpCQ7 o*EvQ*b*
HyLhhjmO YfNlDMB5 X5dQLt*N DypOcBqO eWNedT@i woxn3UKM 84pUaM8d oACYkZ*c
iFEmaNJt 3ILa3g*c akGrL4R@ f5vAVKHX q7uy6pSL H?gTuAAy 00501123 00430053
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : comprovantepagamento.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

FGTS

Data da operação: 11/08/2023

Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 | Autenticação Bancária: 088.826.731

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 54703-4 | Tipo: Conta-Corrente** Empresa:

CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Código de barras: **85840000002-7 77910179230-0 81154405483-7 78485950001-8** Empresa / Órgão:

FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: **378485950001** CNPJ/CEI: Cod. convênio:

0179 Competência: **04/2012** Data de validade: **11/08/2023** Data de débito: **11/08/2023**

Valor do pagamento: **R$ 277,91**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA**, junto à Agência **3416** , da data de pagamento.
Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.

Autenticação

```
ZE5uAVhm q6Xshm2y OHno?b#i OfoclKIn BZubc9Of b4XxcqWu olDPXI6k VEtRI7Fz
2gn3@*Ge 4SwwG4Z3 D#?5jBQP M3i@FdqI VA9*bCak @FqHJOMp Hrd7r2ch YK37PWeE
8BjYDHqT yErMQ*Lw Q7TjI7S? yI6jtjGa K#39DQBz dyMT2ALS 00501123 00270077
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109387655432563873879738005, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:39:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	974,68	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
77,97	97,83	175,80

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000013 758001792306 811500053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:39:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	974,68	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
77,97	97,83	175,80

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000013 758001792306 811500053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:45:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.000,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
80,06	99,64	179,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 797001792307 811501054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:45:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.000,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
80,06	99,64	179,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 797001792307 811501054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:47:08

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	750,52	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
60,04	74,03	134,07

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 340701792300 811502054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:47:08

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	750,52	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
60,04	74,03	134,07

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 340701792300 811502054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:48:24

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	936,59	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	11/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
74,92	91,72	166,64

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000018 666401792308 811503053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:48:24

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	936,59	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	11/2008	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
74,92	91,72	166,64

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000018 666401792308 811503053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:50:01

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	634,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	03/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
50,72	60,29	111,01

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 110101792305 811507054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:50:01

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	634,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	03/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
50,72	60,29	111,01

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 110101792305 811507054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:59:18

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	624,83	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	04/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
49,98	59,08	109,06

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000014 090601792306 811508053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:59:18

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	624,83	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	04/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
49,98	59,08	109,06

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000014 090601792306 811508053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:01:12

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.088,17	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
87,05	102,32	189,37

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 893701792303 811509053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:01:12

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.088,17	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
87,05	102,32	189,37

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 893701792303 811509053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:09:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.495,38	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	06/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
119,63	139,78	259,41

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 594101792301 811510054834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:09:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.495,38	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	06/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
119,63	139,78	259,41

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 594101792301 811510054834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:11:20

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.235,54	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
98,84	114,71	213,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000021 135501792308 811511053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:11:20

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.235,54	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
98,84	114,71	213,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000021 135501792308 811511053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:12:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.322,28	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	08/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
105,78	122,12	227,90

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000021 279001792307 811512054831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:12:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.322,28	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	08/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
105,78	122,12	227,90

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858100000021 279001792307 811512054831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:16:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.340,04	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,20	123,16	230,36

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000020 303601792304 811513054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:16:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.340,04	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,20	123,16	230,36

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000020 303601792304 811513054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:17:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.227,03	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
98,16	112,23	210,39

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 103901792307 811514054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:17:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.227,03	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
98,16	112,23	210,39

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 103901792307 811514054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:50:40

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.495,93	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
119,67	136,16	255,83

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 558301792309 811515054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:50:40

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.495,93	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
119,67	136,16	255,83

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 558301792309 811515054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:53:27

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.674,74	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
133,97	151,56	285,53

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 855301792303 811516053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:53:27

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.674,74	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2009	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
133,97	151,56	285,53

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 855301792303 811516053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:01:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	790,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
63,20	71,13	134,33

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 343301792308 811517054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:01:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	790,00	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
63,20	71,13	134,33

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 343301792308 811517054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:03:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	727,15	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	02/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
58,17	65,15	123,32

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000014 233201792302 811518054833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:03:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	727,15	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	02/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
58,17	65,15	123,32

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000014 233201792302 811518054833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:05:54

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.472,56	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
117,80	127,95	245,75

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 457501792308 811523053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:05:54

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.472,56	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
117,80	127,95	245,75

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 457501792308 811523053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:08:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.561,59	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
124,92	134,77	259,69

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 596901792302 811524053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:08:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.561,59	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
124,92	134,77	259,69

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 596901792302 811524053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:11:47

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.395,56	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	09/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
111,64	119,64	231,28

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 312801792307 811525053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:11:47

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.395,56	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	09/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
111,64	119,64	231,28

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 312801792307 811525053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:21:59

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.078,75	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
86,30	91,92	178,22

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000010 782201792302 811526054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:21:59

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.078,75	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
86,30	91,92	178,22

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000010 782201792302 811526054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:24:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.433,40	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
114,67	121,42	236,09

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 360901792309 811527054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:24:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.433,40	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
114,67	121,42	236,09

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 360901792309 811527054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 09:37:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	2.765,78	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
221,26	232,44	453,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000046 537001792300 811528053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 09:37:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	2.765,78	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2010	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
221,26	232,44	453,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000046 537001792300 811528053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:32:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.027,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
82,18	83,37	165,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 655501792304 811533053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:32:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.027,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
82,18	83,37	165,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 655501792304 811533053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:33:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.805,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	06/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
144,42	145,37	289,79

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 897901792300 811534053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:33:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.805,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	06/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
144,42	145,37	289,79

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 897901792300 811534053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:36:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.738,68	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
139,09	137,60	276,69

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 766901792303 811536053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:36:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.738,68	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
139,09	137,60	276,69

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 766901792303 811536053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:39:33

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.622,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	09/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
129,78	127,37	257,15

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 571501792300 811537053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:39:33

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.622,35	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	09/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
129,78	127,37	257,15

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 571501792300 811537053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:44:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.844,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
147,58	143,85	291,43

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 914301792302 811538054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:44:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.844,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
147,58	143,85	291,43

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 914301792302 811538054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:45:41

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.868,29	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
149,46	144,68	294,14

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 941401792301 811539054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:45:41

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.868,29	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	11/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
149,46	144,68	294,14

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 941401792301 811539054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:47:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	2.490,87	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
199,26	191,45	390,71

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000033 907101792306 811540053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:47:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	2.490,87	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2011	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
199,26	191,45	390,71

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000033 907101792306 811540053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:49:15

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.281,88	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
102,55	97,79	200,34

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 003401792301 811541054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:49:15

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.281,88	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
102,55	97,79	200,34

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 003401792301 811541054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:51:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.284,64	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	02/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
102,77	97,42	200,19

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 001901792304 811542054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:51:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.284,64	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	02/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
102,77	97,42	200,19

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 001901792304 811542054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:19:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.379,32	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	03/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
110,34	103,80	214,14

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 141401792300 811543053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:19:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.379,32	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	03/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
110,34	103,80	214,14

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 141401792300 811543053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:21:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.795,65	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	04/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
143,65	134,26	277,91

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 779101792300 811544054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:21:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.795,65	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	04/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
143,65	134,26	277,91

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 779101792300 811544054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:22:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.813,20	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
145,05	134,66	279,71

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 797101792309 811545053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:22:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.813,20	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	05/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
145,05	134,66	279,71

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 797101792309 811545053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:24:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.430,43	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	06/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
114,43	105,60	220,03

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 200301792308 811546053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:24:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.430,43	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	06/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
114,43	105,60	220,03

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 200301792308 811546053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:38:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.347,57	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,80	98,88	206,68

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 066801792307 811547053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:38:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.347,57	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	07/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,80	98,88	206,68

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 066801792307 811547053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:43:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.783,36	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
142,66	130,04	272,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 727001792306 811548053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:43:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.783,36	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	08/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
142,66	130,04	272,70

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 727001792306 811548053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:24:49

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.683,41	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
134,67	122,01	256,68

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 566801792309 811549054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:24:49

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.683,41	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	09/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
134,67	122,01	256,68

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858400000027 566801792309 811549054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:27:29

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.698,63	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
135,89	122,38	258,27

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 582701792309 811550054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:27:29

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.698,63	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	10/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
135,89	122,38	258,27

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858700000022 582701792309 811550054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:29:42

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.741,02	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	11/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
139,28	124,68	263,96

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 639601792304 811551053832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:29:42

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.741,02	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	11/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
139,28	124,68	263,96

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 639601792304 811551053832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:31:36

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	3.000,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
240,06	213,59	453,65

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000042 536501792301 811552053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:31:36

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	3.000,76	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	12/2012	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
240,06	213,59	453,65

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000042 536501792301 811552053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:36:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.342,53	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,40	94,97	202,37

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000023 023701792301 811553054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:36:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.342,53	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	37.848.595/0001-40	01/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,40	94,97	202,37

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000023 023701792301 811553054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:38:43

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	733,46	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	02/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
58,67	51,57	110,24

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 102401792300 811554053833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:38:43

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	733,46	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	02/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
58,67	51,57	110,24

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000011 102401792300 811554053833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:40:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.340,42	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	03/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,23	93,66	200,89

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000023 008901792301 811555053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:40:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.340,42	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	03/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
107,23	93,66	200,89

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000023 008901792301 811555053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : guiaderecolhimentodofgts.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:42:30

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.415,62	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	04/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
113,24	98,31	211,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 115501792303 811556053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:42:30

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				(0061)34669100
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
507	1	1.415,62	1	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	37.848.595/0001-40	04/2013	11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
113,24	98,31	211,55

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 115501792303 811556053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687695432563873879738009, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 515 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : com_.r44.83844valdircardosodemelorj.pdf

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 11/12/2023 - 11h21
N° de controle: 156752732562084082 | Documento: 5214119

Conta de débito: **Agência: 3416 | Conta: 0054703-4 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40**

Nome do favorecido: **VALDIR CARDOSO DE MELO**

CPF: **499.056.271-20**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 0791 | Conta: 6751818**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIV**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor **R$ 44.838,44**

Tarifa: **R$ 12,15**

Valor total: **R$ 44.850,59**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **11/12/2023**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

```
onkRp3ra dddl49Ei Jaz#NMS@ LHdIF#9j UJafUizX EYwXKW@# eIatout4 KFxzVlXi
XAIV4Qwd tLsZKlFD 7R@GxWw9 Yq#anW2x CysrM9tx gzC*CP7# ihqrp5B5 C4hIj4Cc
j69WmLPg 2W*PntGi lOjuKAR* 6xkI6c#o m?zLDhDN ppQN?wD4 91134104 14098848
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/08/2024 17:58:30
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109987625432563873879738002, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 516 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.dadosbancarios.ednilsonalvesdossantosxpreludioagropecuarialtda.pdf

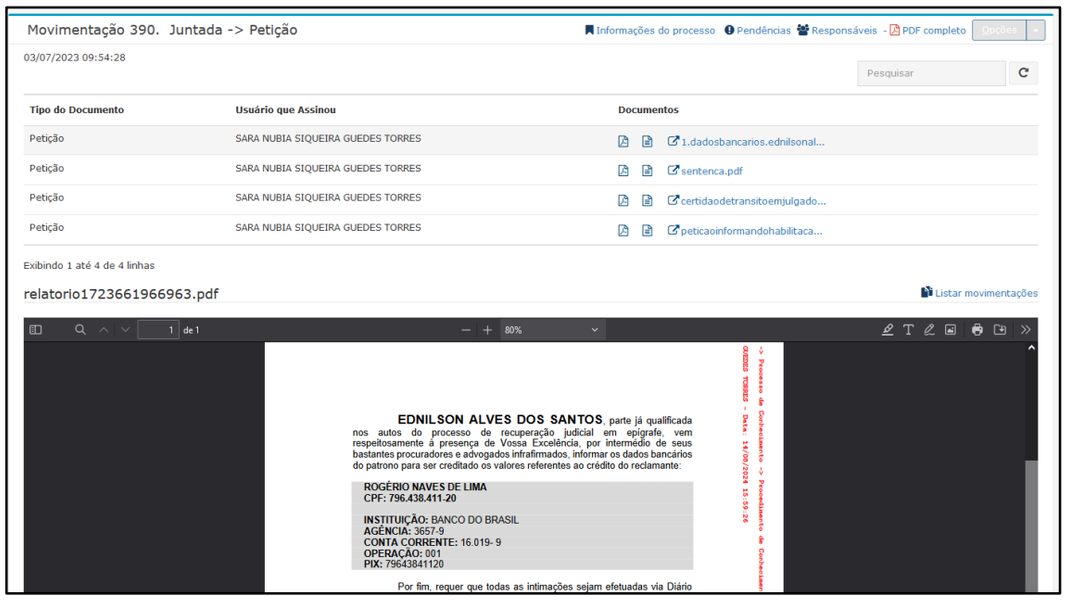
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

EDNILSON ALVES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados infrafirmados, informar e requerer o que segue:

No evento 390 foram apresentados os dados bancários do patrono para ser creditado os valores referentes ao crédito do reclamante, credor da quantia de **R$ 6.293,43 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**:



Contudo, apesar da informação já ter sido apresentada nos autos, as Recuperandas alegaram a ausência da informação dos dados do credor como justificativa do não pagamento do crédito devido (evento 493, arquivo 2).

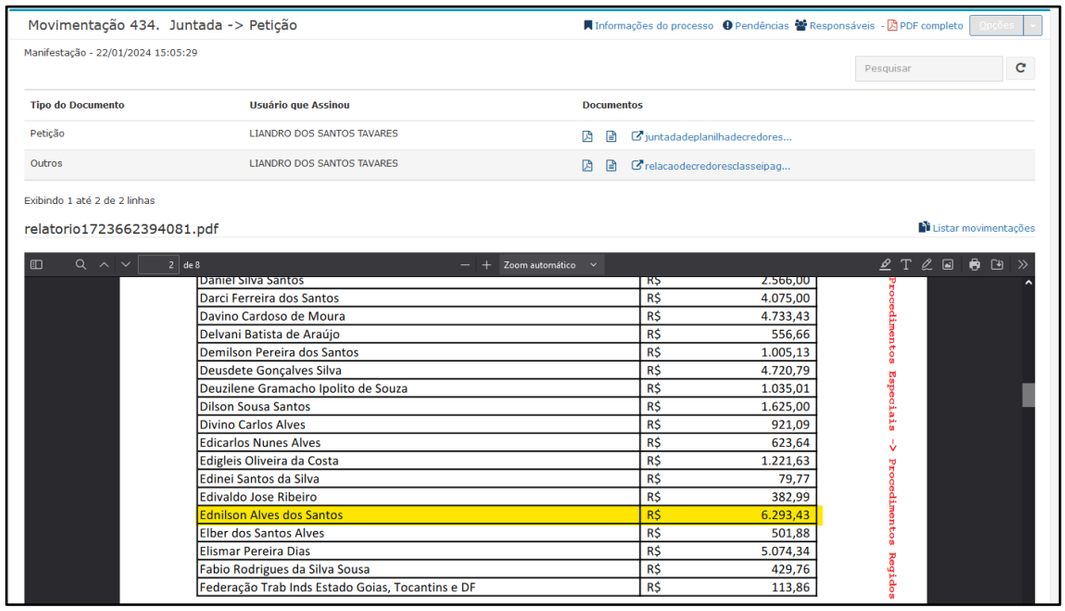
Razão pela qual, requer que o pagamento integral do crédito, no importe de **R$ 6.293,43 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos),** seja depositado na conta bancária do patrono, já apresentada

Rua T-14, Quadra 212, Lote 12, Setor Bela Vista – CEP: 74.823-390 Goiânia-GO Fone/Fax: 62. 3941-3121 |
Celular: 62. 99964-2131| E-mail: advocaciaetribunaisoficial@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 16:09:28
Assinado por SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES:02240411180
Localizar pelo código: 109987605432563873879216454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 516 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1.dadosbancarios.ednilsonalvesdossantosxpreludioagropecuarialtda.pdf

nos autos, conforme consta no Relatório de Credores Trabalhistas apresentado nos autos pela Recuperanda no evento 434:



Daniel Silva Santos	R$	2.566,00
Darci Ferreira dos Santos	R$	4.075,00
Davino Cardoso de Moura	R$	4.733,43
Delvani Batista de Araújo	R$	556,66
Demilson Pereira dos Santos	R$	1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	R$	4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R$	1.035,01
Dilson Sousa Santos	R$	1.625,00
Divino Carlos Alves	R$	921,09
Edicarlos Nunes Alves	R$	623,64
Edigleis Oliveira da Costa	R$	1.221,63
Edinei Santos da Silva	R$	79,77
Edivaldo Jose Ribeiro	R$	382,99
Ednilson Alves dos Santos	R$	6.293,43
Elber dos Santos Alves	R$	501,88
Elismar Pereira Dias	R$	5.074,34
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R$	429,76
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R$	113,86

Por fim, requer que todas as intimações sejam efetuadas via Diário Oficial conforme determina o art. 205, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e a Resolução nº 234/2016 do CNJ, exclusivamente em nome dos advogados **Dr. Rogério Naves de Lima**, **OAB/GO 32.911** e **Dra. Sara Núbia Siqueira Guedes Torres, OAB/GO nº 51.588**, endereço eletrônico saranubiaadv@gmail.com, sob pena de nulidade nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 272 e art. 276, todos do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – Goiás, 14 de agosto de 2024.

Rogério Naves de Lima
Advogado – OAB/GO 32.911

Sara Núbia Siqueira Guedes Torres
Advogada – OAB/GO 51.588
(*assinado eletronicamente*)

Rua T-14, Quadra 212, Lote 12, Setor Bela Vista – CEP: 74.823-390 Goiânia-GO Fone/Fax: 62. 3941-3121 |
Celular: 62. 99964-2131| E-mail: advocaciaetribunaisoficial@gmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 16:09:28
Assinado por SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES:02240411180
Localizar pelo código: 109987605432563873879216454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodehabilitacaorandalago24.pdf

JOÃO BATISTA BARROS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES/GOIÁS.

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial

RANDAL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, devidamente qualificada nos Autos de Aça o Trabalhista sob número **0001154-14.2013.5.23.0008,** que tramita 8ª. Vara do Trabalho de Cuiabá/MT-TRT23, em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

O Exequente moveu Ação trabalhista em desfavor de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, houve a condenação em verbas trabalhistas, conforme se vê abaixo e, até a presente data não foram devidamente quitadas.

Assim, tendo em vista que a Executada – **PRELUDIO AGROPECUARIA está em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, recuperação esta que tramita na Comarca de FLORES/GO, Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181, o Exequente vem requerer a **HABILITAÇAO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS** para que figure na lista dos credores e consequente recebimento dos mesmos.

RUA 5, 691, ED. THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE, SALA 309 – SETOR OESTE
Cep:74.115.060-GOIÂNIA-GOIÁS Fone:(62)3086-1566 Cel.(62) 9.9955 2565
e-mails: jbbarrosadv@hotmail.com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109487655432563873873952471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodehabilitacaorandalago24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

TRT23

JULIANA CARAM GUIMARAES <julianacaram@trt23.jus.br>

0001154-14.2013.5.23.0008
3 mensagens

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br> 16 de junho de 2023 às 19:18
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goias/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R$ 16.120,38** (dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães
Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

O crédito devidamente atualizado até 17/08/2024 é de R$26.986,97 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos a seguir.

Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R$16.120,38 de 31-Março-2015 para 17-Agosto-2024:

Valor original: R$16.120,38
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor da dívida em 17-Agosto-2024: R$26.986,97

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, entre 31-Março-2015 e 17-Agosto-2024

Em percentual: 67,4090 %
Em fator de multiplicação: 1,674090

Observações sobre a variação do índice:
INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/Goiás, 17 de agosto de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109487655432563873873952471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodehabilitacaorandalago24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:33

ASSINATURA DIGITAL

JOÃO BATISTA BARROS

OAB/GO 32.623A

Anexo:

Oficio TRT23;

Ofício Comarca Flores/GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109487655432563873873952471, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : oficiocomarcafloresrandalago24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013
Valor da causa: R$ 17.381,35

Partes:
RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109387605432563873873952477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 - Juntada - > Petição - > Habilitação Requerida
Arquivo 2 : oficiocomarcafloresrandalago24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: Izabella da Silva Gomes - Data: 08/08/2024 12:16:13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE FLORES DE GOIÁS

VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 167/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008

Protocolo Vosso: 0001154-14.2013.5.23.0008

Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no Quadro Geral de Credores, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito.

Dessa forma, segue anexo decisão (evento 477) e parecer do administrador judicial (evento 401) a titulo de esclarecimento.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
PJe Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA CARVALHO ROCHA, em 09/08/2024, às 14:32:27 - 6c7c1cc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109387605432563873873952477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517.: Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : oficiocomarcafloresrandalago24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: Izabella da Silva Gomes - Data: 08/08/2024 12:16:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA CARVALHO ROCHA, em 09/08/2024, às 14:32:27 - 6c7c1cc
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24080914322698100000036953384?instancia=1
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24080914322698100000036953384

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109387605432563873873952477, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : oficioproctrabrandalhabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013
Valor da causa: R$ 17.381,35

Partes:
RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109587605432563873873952476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : oficioproctrabrandalhabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

TRT23

JULIANA CARAM GUIMARAES <julianacaram@trt23.jus.br>

0001154-14.2013.5.23.0008

3 mensagens

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br> 16 de junho de 2023 às 19:18
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goias/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R$ 16.120,38** (dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães
Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

Documento_2241dd4.pdf
79K

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br> 23 de setembro de 2023 às 15:37
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo (salientando que se trata de reiteração de ordem judicial), notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goias/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R$ 16.120,38** (dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães

PJe Assinado eletronicamente por: JULIANA CARAM GUIMARAES - Juntado em: 08/02/2024 08:44:39 - fb0f205

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109587605432563873873952476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 517 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : oficioproctrabrandalhabilitacao.pdf

Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento_2241dd4.pdf
79K

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br> 8 de fevereiro de 2024 às 08:43
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documento_2241dd4.pdf
79K

Assinado eletronicamente por: JULIANA CARAM GUIMARAES - Juntado em: 08/02/2024 08:44:39 - fb0f205
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020808443886100000034826063?instancia=1
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24020808443886100000034826063

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109587605432563873873952476, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:34

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00juntadadeprocuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:36

BBMOV Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADONIZADOS, nova razão social de "FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO", inscrito no CNPJ sob nº 12.330.846/0001-79, devidamente representado por sua Administradora Monetar Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 108, 18º andar, cj 182, Itaim Bibi, CEP 04534-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, os quais, doravante, passam a representar a credora nos presentes autos.

Rememora-se, apenas por oportuno, que a credora está listada nos autos com a razão social "FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO", na classe III, com crédito no valor de R$ 18.083.679,49 (dezoito milhões, oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:17
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109987605432563873878952784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 00juntadadeprocuracao.pdf

Requer, por fim, seja **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito**, **na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno, Occaso e Verzola Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Flores de Goiás/GO, 27 de agosto de 2024.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399
ADVOGADO-OAB/GO. 68456-S

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:17
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109987605432563873878952784, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01procuracao.pdf

P R O C U R A Ç Ã O
"AD JUDICIA - ET EXTRA"

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADONIZADOS, inscrito no CNPJ sob nº 12.330.846/0001-79, neste ato representado por sua Administradora **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.063.256/0001-27, sediada na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º Andar, Conjunto 182, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-000., por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral, sob a cláusula "ad judicia – et extra", os Senhores Doutores **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 11.866.489-SSP/SP. e do CPF n.º 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 90.786, **JULIANO BORTOLOTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF n° 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 184.734, **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 29.549.809-2-SSP/SP. e do CPF n° 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 200.399, **CARLOS ROBERTO OCCASO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.885.036-2-SSP/SP e do CPF nº 029.244.618-71, inscrito na OAB/SP – 12ª Sub-Seção, sob nº 404.017, todos integrantes e com domicílio profissional na sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada sob nº 7.105, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.496/0002-11, com endereço na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar – sala nº 103, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, com endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br, a quem conferem amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e mais os poderes expressos no artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber citações e intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, apresentar impugnações, habilitações e embargos de devedor ou de terceiros, interpor recursos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:17
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109287665432563873878952748, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01procuracao.pdf

e impetrar mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores, com poderes de voz e voto para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, conferindo-se amplos e especiais poderes para participar da assembleia, bem como deliberar e votar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes, nos autos da Recuperação Judicial de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

São Paulo/SP, 19 de março de 2024.

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADONIZADOS, neste ato representado por sua administradora
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:17
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109287665432563873878952748, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro
Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.165.023 de 20/09/2018

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 20/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 2.165.667, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.165.023** e averbado no registro nº 1.925.046 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910:056.973.969-10(Padrão:)
GUARACI SILLOS MOREIRA:26538834817:265.388.348-17(Padrão:)

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Assinado eletronicamente

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 1.694,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

10171672643528440

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1111464TIEE000006730BC18W

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA

CNPJ/MF: 12.330.846/0001-79 ("FUNDO")

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de setembro de 2018 às 11:30hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **12.330.846/0001-79** ("Administradora").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, §6º, da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14"), conforme alterada.

04. MESA: Gabriel Lacasa Maya – Presidente;
Gustavo de Macedo Malheiros – Secretário.

05. ORDEM DO DIA:

I) Transformação do Fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA", condomínio aberto para **"FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO", condomínio fechado**, ambos regidos pela Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

II) Alteração da Taxa de Administração do Fundo; e

III) Inclusão de Comitê de Investimento.

06. DELIBERAÇÕES:

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.847	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

I) Transformação do Fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA", condomínio aberto para **"FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO", condomínio fechado**, ambos regidos pela Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

Os cotistas aprovaram a transformação do Fundo de "FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA" em **FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO", condomínio fechado,** de acordo com o disposto na Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 na Data da Transformação.

1. Em razão dessa aprovação o Regulamento atual foi modificado, integralmente, quanto:

a) Condomínio do Fundo para "**condomínio fechado**";
b) Alteração do tipo de investidor para "**Investidor Profissional**"
c) Alteração do objetivo do Fundo;
d) Política de investimento do Fundo; e
e) Fatores de risco a que o Fundo está exposto.

2. O Fundo passará a adotar a denominação "**LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**".

3. A Administradora obriga-se a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, podendo ser contratado o prestador de serviços de auditoria independente, devidamente registrado na CVM

b) comunicar à CVM a transformação do Fundo;

c) enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.847	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

II) Alteração da Taxa de Administração do Fundo

Os Cotistas aprovaram a alteração da Taxa de Administração do Fundo. Desta forma, a Taxa de Administração vigorará, conforme o Novo Regulamento, com a seguinte redação:

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do FUNDO, uma taxa de administração ("Taxa de Administração") que corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.1.1. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao CUSTODIANTE o valor equivalente 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.4. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.5. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do FUNDO.

III) Inclusão de Comitê de Investimento.

Os Cotistas aprovaram a inclusão do Comitê de Investimento. Desta forma, o Capítulo XIV do Regulamento do Fundo vigorará nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata.

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.184,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas **no fechamento do dia 18/09/2018** podendo ser implementadas em prazo inferior, observadas as restrições operacionais (a "Data da Transformação").

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo II; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da ICVM 555.

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Gabriel Lacasa Maya

Presidente

Gustavo de Macedo Malheiros

Secretário

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.804,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

REGULAMENTO

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF: 12.330.846/0001-79

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.847	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO

1.1. O **LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.330.846/0001-79 doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM n° 555/14"), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo Multimercado".

1.3. O **FUNDO** se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados, nos termos do artigo 9°- A, da Instrução CVM nº. 539 de 13 de novembro de 2013 (a "Instrução CVM nº. 539/13"), conforme alterada, como investidores profissionais.

1.4. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

1.5. O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

1.6. Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** tal responsabilidade.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3° andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante à CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleia geral ("Assembleia Geral") referentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3° andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.847	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("**GESTORA**").

2.4. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO** de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação, renegociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para os fins de direito, para essa finalidade.

2.5. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.6. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04 ("**CUSTODIANTE**").

2.7. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pelo **CUSTODIANTE.**

2.8. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**").

2.9. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** será prestado pela **ADMINISTRADORA** que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, exceto de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

3.3. Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

3.4. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	VEDADO	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível II e III	VEDADO	VEDADO

(B)	**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR**	**LIMITES MÍNIMO**	**LIMITES MÁXIMO**
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.808,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

III.	**ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	VEDADO	VEDADO
VIII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 102, VI da Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou *Brazilian Depositary Receipts*, classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	VEDADO	VEDADO

3.5. O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, e acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

3.7. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de "crédito privado".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

3.8. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos;
VI.	Investimento no exterior

3.9. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.10. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no item 4.3 abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:
Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito:
Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III - risco de liquidez:
Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:
A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:
A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.847	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

4.6. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado:
O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito:
o acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - risco de liquidez:
o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

IV – risco de concentração:
todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

4.7. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A **GESTORA** DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO ("POLÍTICA DE VOTO") EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DA **GESTORA** EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.2. A Política de Voto da **GESTORA** disciplina sua participação nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na Política de Voto.

5.3. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço https://www.socopa.com.br/.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.984,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

5.4. Os cotistas do **FUNDO** poderão acompanhar a **GESTORA** nas referidas assembleias, na qualidade de ouvintes, sempre que julgarem necessário.

CAPÍTULO VI - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do FUNDO, uma taxa de administração ("Taxa de Administração) que corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.1.1. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista

6.2. A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará ao **Custodiante** o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.3. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração.**

6.4. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

7.3. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

7.4. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** de acordo com o item 7.3 acima fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

7.5. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.844,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

7.6. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ("cota de fechamento").

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, **(v)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços.

8.2. Ao subscrever cotas do **FUNDO**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**, um ("Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição"), dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

8.3. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela política de investimento do **FUNDO**;
b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

8.4. Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.4.1. A primeira emissão de cotas do Fundo será de 3.471.916,00 (três milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e dezesseis) cotas, com valor unitário de R$ 1,004712 (um real virgula zero zero quatro sete um dois centavos) na data da primeira emissão.

8.4.2. Novas distribuições de cotas, durante o funcionamento do **FUNDO**, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas com aprovação de no mínimo de 75% dos cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. As cotas serão distribuídas na forma da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476/09"):

a) nas distribuições de cotas na forma da Instrução CVM 476/09, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais;

Jurídico/ Socopa/ Adm Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.984,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

b) as cotas só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais; e

c) as cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.

8.6. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

8.7. Os cotistas do **FUNDO** poderão amortizar parcialmente as cotas do **FUNDO**, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do **FUNDO**, a partir do 6º (sexto) mês contados da data do primeiro aporte do **FUNDO**, mediante deliberação por unanimidade dos cotistas em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras de pagamento da amortização.

8.8. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

8.9. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

8.10. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO,** ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

8.11. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

8.11.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 8.11 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos cotistas do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

8.11.2. A amortização compulsória estabelecida no subitem **8.11.1** acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas do **FUNDO**.

8.12. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

8.13. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

8.14. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do **FUNDO**.

8.14.1 A conversão das cotas, assim entendida, é a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, a qual será efetivada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, após o

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.198,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA, dentro do horário limite por ela estabelecida. (Conversão em D+1)

8.15. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do **FUNDO**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

8.16. Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

8.16.1. Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

8.16.2. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.16.1. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo do **FUNDO**.

8.17. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

8.17.1. Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do item 8.17, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO.**

8.17.2. Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
(b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
(c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
(d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

8.17.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 8.17.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do **FUNDO** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigado

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

8.17.4. Na hipótese descrita no subitem 8.17.3, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 8.17.3.

8.17.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

8.17.6. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO IX – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se ainda que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.2. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário, bem como assunção das dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.844,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
b) a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
c) a emissão de novas cotas do **FUNDO** observando o disposto nos subitens 8.4.2 e 13.9.1;
d) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
e) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
f) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
g) a amortização de cotas, exceto conforme o disposto no capítulo VIII;
h) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1;
i) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**.

13.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, se houver.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 13.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

13.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 13.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

13.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 13.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

13.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.198,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.6. Observado o disposto no subitem 13.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos **DISTRIBUIDORES** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 13.6 acima deve ser de 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

13.7. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

13.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

13.8.1. A convocação por iniciativa da **GESTORA,** do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvando o disposto no subitem 13.9.1 abaixo.

13.9.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item 13.1 c), e) e d) acima, as deliberações devem ser tomadas por, , no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo

13.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral de Cotistas; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

13.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.12.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como reprovação por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

CAPÍTULO XIV
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de Cotistas, que terá como função:

(i) alienação da última cota ainda detida pelo FIM nos fundos de investimento do qual tenha participado;

(ii) em caso de eventos de liquidez, que correspondem à alienação, amortização, resgate ou liquidação de cotas de fundos de investimento nos quais o FUNDO invista, de que resultem liquidez representativa de 5% (cinco por cento) ou mais da carteira do FUNDO, aprovar ou rejeitar o plano de destinação e investimento dessa liquidez, que deverá ser apresentado pela GESTORA ao Comitê de Investimentos em até 2 (dois) dias úteis do citado evento de liquidez.

(iii) Aprovar aquisições, negociações e ou renegociações de ativos de credito privado que compõem ou para compor a carteira do FUNDO

(iv) consentir ou não com a deliberação a ser tomada pela GESTORA em Assembleias Gerais de Cotistas relativas aos fundos dos quais o FUNDO participa, quando tais deliberações digam respeito às seguintes matérias:

a. extinção ou impossibilidade de utilização da Taxa DI-CETIP Over para definição do valor de cotas;
b. definição de critérios de elegibilidade para aquisição de direitos, quando tais critérios estiverem previstos nos regulamentos de referidos fundos;
c. aumento na remuneração de cotas ou alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cotas;
d. alterações nos eventos de avaliação ou eventos de liquidação, quando previstos pelos regulamentos de referidos fundos;
e. alteração de regulamento dos fundos para alterar suas disposições sobre quóruns deliberativos para as matérias dispostas em "a." a "d."

14.2. O Comitê de Investimento deliberará por maioria absoluta. ou seja, pelo voto de pelo menos dois dos três membros.

14.3. A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

14.4. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á por qualquer uma da GESTORA, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.394,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

14.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

14.6. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

14.7. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

14.8. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença ou com a comunicação escrita de voto de pelo menos dois de seus membros ou seus representantes sendo um membro ou representante indicado por cada cotista e um membro de comum acordo entre os 2 (dois) maiores cotistas.

14.9. A cada membro do Comitê caberá um voto.

14.10. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da reunião do Comitê de Investimentos; (ii) a manifestação de voto pelo membro do Comitê de Investimentos seja recebida pela GESTORA até o dia útil anterior ao dia de realização da reunião; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

14.11. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata pela GESTORA que a convocou e a cópia será entregue a ADMINITRADORA em até um dia útil.

14.12. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela GESTORA, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

14.13. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como aprovação por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

14.14. Não caberá remuneração aos membros do Comitê de Investimentos, exceto se a Assembleia decidir em contrário fixando nesse caso a remuneração.

14.15. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
III – despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
IV – honorários e despesas do auditor independente;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

SOCOPA CORRETORA

V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
VI – honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**; e
IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros.
X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

16.2. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

16.3. O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;
b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
c) perfil mensal; e

III – formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;

IV – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e

V – formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração
do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

16.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.844,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

16.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

16.6. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.7. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

16.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO.**

16.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800 773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

CAPÍTULO XVII - DA TRIBUTAÇÃO

17.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

17.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

17.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

17.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

20/09/2018
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.894,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SOCOPA CORRETORA

classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:
(a) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(b) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

17.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

17.4. Na hipótese de alienação de Cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

17.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar ao Administrador a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, o Administrador efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

17.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

17.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

17.8. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

17.9. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

17.10. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 1.804,47	R$ 481,59	R$ 329,62	R$ 89,18	R$ 116,29	R$ 81,34	R$ 35,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.828,00

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

17.11. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda.

17.12. Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109187615432563873878952743, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

REGULAMENTO DO
LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 12.330.846/0001-79

SÃO PAULO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO 3
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA 3
CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO 7
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 10
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO 10
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA 18
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 21
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 22
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS 25
CAPÍTULO XI –DAS COTAS 27
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 28
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO 28
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 29
CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 31
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL 33
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 35
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO 36
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS 37
ANEXO I – DEFINIÇÕES 39

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

REGULAMENTODO LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O "**LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**", disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo II da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 2. O patrimônio do Fundo será formado por classe única (conforme definido abaixo). As característicase os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 3. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 4. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisiçãode Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por múltiplos Cedentes, e de que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origeme de políticas de concessão de créditos distintos, fica estabelecido que a cessão de crédito pelosCedentes ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos:

I. Consultor Especializado realiza:

a) Verificação: pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos de Crédito Elegíveis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

do Fundo, feita pelo Consultor Especializado, em suporte e subsídio às atividades do Administrador e do Gestor, cujo processo de seleção deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico dos clientes dos Cedentes; (b) informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso; e/ou (c) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, conforme o caso.

b) Realização de Procedimentos, conforme aplicável:

1. Cadastro do Cliente

1.1 Razão Social

1.2 CNPJ

1.3 Endereço e contatos

1.4 Histórico da empresa

1.5 Histórico dos acionistas

2. Análise de SERASA

3. Análise de Balanço

II. – Gestora realiza:

a) Estruturação do Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento, estimando a inadimplência da carteira de direitos creditórios estabelecendo um índice de subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditóros e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste regulamento;

b) Executar a política de investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que incluí, no mínimo:

i. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

ii. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;

c) Registrar os direitos creditórios na entidade registradora do Fundo, ou, entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;

d) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;

e) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

f) Monitorar:

i. Índice de subordinação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

ii. A adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e c

iii. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, prépagamentos e inadimplência;

g) Análise de garantias: análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos de Crédito do Fundo.

h) Confirmação da Prestação dos Serviços: confirma a prestação dos serviços que originaram os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.

i) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.

j) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;

Parágrafo 2º: A coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos: Exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

a) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

b) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;

c) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

d) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

e) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;

f) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;

g) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e

h) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;

i) I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

j) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.

k) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.

l) o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado bentre o Banco Administrador e o Fundo.

Parágrafo 3º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

I. informar ao Devedor que o Direito de Crédito está vencido e não pago;

II. na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocara quitação do Direito de Crédito Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

Parágrafo 4º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo 5º: Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer deduçãoou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos aserem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO

Artigo 5. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissãodo Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitosde Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificadosrepresentativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor ("Direitos de Crédito");

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, decorrente de as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco, que o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios que investiam nos presentes ativos e definidos pelo art 2º, XIII do Anexo II da Resolução 175;

Parágrafo 2º A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 4º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenhamsido previamente selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado ou Gestor ("Condição de Cessão").

Parágrafo 6º Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido emDireitos de Crédito.

Parágrafo 7º A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do Consultor Especializado ou do Gestor, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análisee seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo 8º Os Direitos de Crédito deverão ser validados pelo Gestor quanto aos critérios de elegibilidade e às Condição de Cessão previstas neste Regulamento.

Parágrafo 9º É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

Artigo 6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos deCrédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

a) Títulos públicos federais;
b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos de alínea "a" e "b"; e
d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos de alínea "a" "b" e "c".

Parágrafo Primeiro Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicávelaos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido. A despeito disso, a Gestora e a Administradora deverão cumprir todos os requisitos para que o Fundo seja considerado um fundo de longo prazo.

Parágrafo Segundo A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

Parágrafo Terceiro A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

Artigo 7. O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção dasposições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelasiniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 8. São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 9. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo.

Artigo 10. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores. A despeito disso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre atuar com diligência de modo a minimizar riscos decorrentes da falta de higidez dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Único A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor Especializado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único As operações poderão contar, contudo, com garantia adicional de cedente dos direitos creditórios, desde que devidamente previstas nos respectivos instrumentos de constituição de garantia, devendo esta garantia ser analisada pelo Gestor ou pelo prestador de serviço contratado pelo Gestor

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 13. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

Parágrafo 1º O Custodiante ou o Gestor serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 2º Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora, a fim de que o Custodiante ou a Gestora possam verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

Artigo 14. A Gestoracontratou o Consultor Especializado para que dê suporte e subsidie aAdministradora e a Gestora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

Artigo 15. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 16. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias,privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 17. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo 1º Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem seradversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulaçãosobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bemcomo a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteirado Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

(d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos AtivosFinanceiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(e) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelofato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(f) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(g) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dejuros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores ecoobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos naavaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preçode negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(h) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco decrédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente PatrimônioLíquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionaisde recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(j) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de jurospactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(k) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo.Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(l) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimosexigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados atais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(m) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas adescrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitosde Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Créditoque serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidadedos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(n) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresaespecializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresaespecializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade documprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

(o) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, oque poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(p) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocasde informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar,a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso,caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestorapara concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.

(q) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta estadestinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

(r) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

(s) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não sãopreviamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacionalcorrespondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(t) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciaisou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoascontroladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(u) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(w) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicialda Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ouincorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ouliquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(x) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

(y) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

(iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelaAdministradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(z) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(aa) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(bb) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito,constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos deCrédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipótesesos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 2º O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default)*, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA

Artigo 18. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua JoaquimFloriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 ("Administradora").

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberaçõesda Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e depreservação dos direitos do Cotista.

Artigo 19. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposiçõeslegais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro do Cotista;

(iii) o livro de atas de assembleias gerais;

(iv) o livro de presença de Cotistas;

(v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;

(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(vii) os relatórios do Auditor Independente.

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;

(d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nasinstituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

(e) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(g) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;

(h) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(l) observar as disposições constantes do regulamento;

(m) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

(n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobretoda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

(a) informar imediatamente ao Cotista:

(i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;

(ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;

(b) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Créditopara outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nasoperações praticadas pelo Fundo;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia dasoperações praticadas pelo Fundo; e

efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquertítulo, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Parágrafo 4º As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades porelas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 5º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 6º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas do Fundo;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

(f) vender Cotas do Fundo a prestação;

(g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classese subordine às demais para efeito de resgate;

(h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(j) obter ou conceder empréstimos;

(k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 20. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, consultoria especializada,agente de cobrança distribuição das Cotas, custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Créditoe demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentaçãoque comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa (“Taxa de Administração”):

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	0,15% ao ano do Patrimônio líquido do fundo ou uma taxa mínima mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) qual for maior, incluindo os serviços de custódia.
Taxa de Gestão	0,25% ao ano do Patrimônio líquido do fundo ou uma taxa mínima mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) qual for maior

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mêsem que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralizaçãode Cotas, pela variação positiva do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidadede sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Artigo 21. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 22. Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo tampouco taxa deperformance.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 23. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

Artigo 24. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funçõesaté sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Parágrafo Único A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 25. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 26. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 ("Custodiante" ou "Agente Escriturador").

Parágrafo 1º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, nos termos do §4º do Artigo 36 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

Parágrafo 2º Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Parágrafo 3º As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

(a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e

(b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos do Custodiante.

Parágrafo 4º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente pelo Custodiante, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessãode cada Direito de Crédito, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo 6º O Custodiante receberá, por meio do Consultor Especializado, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo 7º A documentação em via original a que se refere o parágrafo 6º acima deverá ser entregue ao Custodiante pelo Consultor Especializado, em forma física.

Parágrafo 8º O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatóriosdos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária

Parágrafo 9º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item (ii) do parágrafo 6º acima.

Artigo 27. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **MRB CAPITAL GESTORA DE RECUROS LTDA** com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195, 9º andar, conj. 94, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrito no CNPJ sob nº 29.263.481/0001-00, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.215, expedido em 09 de maio de 2018 (“Gestora”).

Parágrafo 1º As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – intermediação de operações para a carteira de ativos;

II – distribuição de cotas;

III – consultoria de investimentos;

IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativos.

c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

d) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;

e) Realizar em conjunto com a adminsitrador ao controle de liquidez do Fundo;

f) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

j) Observar as disposições constantes do regulamento; e

k) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas

Parágrafo 2º Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Parágrafo 3º A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Artigo 28. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão deValores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 29. O Fundo terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco emfuncionamento no País,nos termos do art. 95 da Resolução 175 da CVM.

Artigo 30. o Fundo utilizará, ainda, os serviços especializados de Consultor Especializado, contratado pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º Como Consultor Especializado, a Administradora contratou a **GESTORA** ("Consultor Especializado").

Parágrafo 2º O Consultor Especializado deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitosde Crédito, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

Parágrafo 3º O Consultor Especializado, contratado conforme, dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

(a) selecionar e cadastrar as empresas aptas a cederem Direitos de Crédito para oFundo;
(b) analisar e selecionar, com base na validação da Condição de Cessão previstas neste Regulamento, os Direitos de Crédito que poderão ser cedidos ao Fundo; e
(c) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos de Credito ao Fundo.

Parágrafo 4º A remuneração do Consultor será descontada da Taxa de Administração do Fundo e paga pelo Fundo diretamente ao Consultor Especializado, sendo que esta será definida em função do volume de Direitos de Crédito, conforme o respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de acordo com o definido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. O Consultor Especializado, será o responsável por exerceras atividades de agente de cobrança e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) contato com o Devedor; (ii) análise da situação para eventual adoção de novas medidas cabíveis; e (iii) conduçãode eventual processo.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALORDAS COTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Artigo 32. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de uma única classe.

Distribuidor:	**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conjunto 51 e 52, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, a qual realizará a distribuição das Cotas sob regime de melhores esforços.
Valor Unitário de Emissão das Cotas:	R$ 1.000,00 (Mil Reais)
Valor mínimo de investimentono Fundo:	R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Resgate das Cotas:	Na forma do Capítulo XI deste Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida noCapítulo XII deste Regulamento.

Artigo 33. Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Artigo 34. Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista neste Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 35. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de contade depósito em nome do Cotista.

Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 36. A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculadotodo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Parágrafo Único Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

CAPÍTULO XI – DAS COTAS

Artigo 37. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

Artigo 38. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses).

Artigo 39. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 40. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 41. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Artigo 42. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargosdo Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas;

(d) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 44. Os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira doFundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receitaou despesa no resultado do período.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordocom as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou asua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 45. Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"):

(a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos nesteRegulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovantede recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanarou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado dorecebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos,as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

Artigo 47. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nostermos do Capítulo XVIII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii)que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de novaAssembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do caput deste Artigo,

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

Artigo 48. São considerados eventos de liquidação do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquerdos seguintes eventos:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constituium Evento de Liquidação;

(b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e

(d) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação do Fundo, restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos de Crédito em risco, motivo pelo qual o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas peloFundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 49. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo XVIII e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estarádesobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na formado Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista após a constituição do condomínio.

Parágrafo 5º Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

Parágrafo 6º O Custodiante fará a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Constituem "Encargos do Fundo", além da Taxa de Administração, as seguintesdespesas:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

(c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

i. distribuição primária de cotas; e

ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) taxas de administração e de gestão;

(q) taxa máxima de distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM

(t) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e

(u) registro de direitos creditórios.

Parágrafo 1º As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devemcorrer por conta da Administradora.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Parágrafo 2º Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houverdisponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, competeprivativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramentodo exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;

(d) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observadoo procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;

(g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

(h) ampliar o público-alvo a que se destina o Fundo, com a consequente alteraçãodo Capítulo II deste Regulamento;

(i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventosde Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e

(j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundomediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros.

Artigo 52. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempreque tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 53. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridosde antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constaráo dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordemdo dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise préviapelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo 2º A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo sea Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas acrescido deuma Cota e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local ondea Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

Artigo 54. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Artigo 55. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto com relação às matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e) e (f) do Artigo 57 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 56. As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidosneste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 57. O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobrematéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 58. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantespara exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interessesdo Cotista;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, emsociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo no Cedente.

Artigo 59. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cadaum dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 60. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 61. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cadamês,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número deCotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dadosrelativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 62. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 63. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 64. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido doFundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Artigo 65. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 66. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda dedireitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de CréditoInadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes,o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 67. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo,nos

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral previstaneste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronogramade integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moedacorrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentosdeliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 68. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradoraou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e daassunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmentecondenado.

Artigo 69. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o ConsultorEspecializado, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titulardas Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Artigo 70. Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverãoser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigaçãode fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 72. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório deRegistro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 73. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração deum ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Artigo 74. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias,que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentoresde títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: www.mrbcapital.com.br.

Artigo 75. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, dequaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, osCedentes e o Cotista.

Parágrafo 2º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendoque nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 76. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Administradora:	é a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano,nº 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJsob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091,expedido em 25 de junho de 2013;
Agente Escriturador:	é a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, autorizado a prestar os serviços de custódia, contorladoria e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.300,expedido em 01 de julho de 2015;
Agente de Cobrança	é o Consultor Especializado, contratado pela Administradora do Fundo. O Agente de Cobrança que realizará a cobrança dos Direitos de Créditos vencidos, detitularidade do Fundo.
Assembleia Geral:	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVI;
Ativos Financeiros:	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Artigo 6º desteRegulamento;
Auditor Independente:	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Carteira:	é a carteira do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
Cedentes:	são pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva consultoria, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Condição de Cessão:	tem o significado que lhe é atribuído no § 6º do artigo 5º do Regulamento;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Consultor Especializado:	Significa a empresa de Consultoria Especializada contratada pela Gestora;
Contrato de Cessão:	é o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora e os Cedentes;
Cotas:	são as Cotas emitidas pelo Fundo na forma do Artigo 32 deste Regulamento;
Cotistas:	são os titulares das Cotas;
Custodiante:	é a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável como Agente Escriturador das Cotas;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição e Pagamento:	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidadedos Direitos de Crédito para o Fundo; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
Data da 1ª Subscrição de Cotas:	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
Devedores:	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direito de Crédito, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houverexpediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
Direitos de Crédito:	são os Direitos de Crédito definidos no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelosrespectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
Diretor Designado:	é o diretor da Administradora designado para, nos termosda legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Distribuidor	é a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela distribuição das Cotas;
Documentos Comprobatórios:	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito de Crédito, representados por (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
Encargos do Fundo:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 56 desteRegulamento;
Eventos de Avaliação:	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 52 desteRegulamento;
Eventos de Liquidação:	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 desteRegulamento;
Fundo:	é o **LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
Gestora:	É a **MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela gestão;
Anexo II da Resolução 175 da CVM:	é o Anexo II da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Investidores Profissionais:	são todos os investidores assim definidos no Artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM;
Lei n.º 6.024/74:	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
Obrigações do Fundo:	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e doresgate das Cotas;
Patrimônio Líquido:	é o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XIV desteRegulamento;
Periódico:	é o jornal "DCI – Comércio, Indústria & Serviços", edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;
Preço de Aquisição:	é o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pagopelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
Regulamento:	é o regulamento do Fundo;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03regulamento.pdf

Resolução CVM 30:	é a resolução nº 30, de 11 de maio de 2021;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 desteRegulamento;
Taxa DI:	é a taxa média referencial do CDI; No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI; Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de suaextinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzidapela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;
Termo de Cessão:	são os documentos pelos quais o Fundo adquire osDireitos de Crédito do Cedente nos termos de cada Contrato de Cessão;
Valor Unitário de Emissão:	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas; e
Valor Unitário de Referência dasCotas:	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteissubsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109587605432563873878952741, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaoanexada

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 13:45:37

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

04 12 23

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.872.795/23-6

CONTROLE INTERNET
033005545-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Rua Joaquim Floriano	NÚMERO: 100	COMPLEMENTO: 18º ANDAR		CEP: 04534-000
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 12.063.256/0001-27	NIRE - SEDE: 3523197142-6		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (Administrador) ASSINATURA: DATA: 23/11/2023		VALORES RECOLHIDOS DARE: R$ 243,93 DARF: R$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 10
29 NOV 2023
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0610(203286)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
30 NOV 2023
Cintia Aparecida Barbosa
Assessoria da Presidência
RG: 41.462.560-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	(X) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
(X) Outros DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
04 DEZ 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 459.732/23-7
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 830A-7FF1-E984-D628.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 830A-7FF1-E984-D628.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição
( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( )Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR_____
( ) DEFERIR DBE_____
( ) ETIQUETAR_____
( ) PERFURAR_____
( ) SEPARAR VIA_____

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 513 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : Brasilpresentacaomonetar.pdf

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/830A-7FF9-E984-0628 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 830A-7FF9-E984-0628

Hash do Documento

28DB4F525932C68C4705D09C0D9B9AABF8734B55FE4200117EE52E3476048361

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

☑ TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (Signatário) - 005.213.739-21 em 27/11/2023 13:13 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: juridico@grupoibrahim.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 27 2023 13:13:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.3242624 Longitude: -51.167232 Accuracy: 1109.4120910216377
IP 201.22.75.119
Assinatura:



Hash Evidências:

71B150A0DC68398E6DC89C78D01EF8CDAD47834EE0FB07D2AF8C5CD3E66D7A86

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

- SEDE
10
2023
O

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 12.063.256/001-27
NIRE 35.231.971.426

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada em 12 de julho de 2023, às 9:00 horas, na sede social da Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("Sociedade").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em decorrência da presença da única sócia da Sociedade.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI**; e secretariados pela Sra. **MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO**.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião após a discussão da matéria da ordem do dia, a única sócia, sem quaisquer restrições:

5.1. sobre o item da Ordem do Dia, deliberou e aprovou a reeleição dos membros da Diretoria da Sociedade, todos eles com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, passando a Diretoria a estar composta por:

5.1.1. Diretor Presidente, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.070.304-7 (SSP-PR), inscrito no CPF sob nº 005.213.739-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;

5.1.2. Diretor de Risco e Compliance, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **JOSÉ RICARDO PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.969.977-1 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 153.095.018-00, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;

5.1.3. Diretor sem Designação Específica, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **APARECIDO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.421.726-2 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 300.735.288-62, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;

5.1.4. Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.383.932 (SSPSP), inscrito no CPF sob nº 049.035.538-25, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000; e

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

5.1.5. Diretor sem Designação Específica, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **ANDRÉ CUNHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.174.752-4 (SSPSP), inscrito no CPF sob nº 169.353.258-11, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000.

5.1.6. Os Diretores ora eleitos, ao assinarem a presente ata, tomam posse dos seus cargos, declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estarem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

Mesa:

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI — Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI Dados: 2023.07.13 17:06:09 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI
Presidente

MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO:04269619783 — Assinado de forma digital por MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO:04269619783 Dados: 2023.07.18 16:00:25 -03'00'

MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO
Secretária

Sócia:

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI — Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI Dados: 2023.07.13 17:06:53 -03'00'

TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.

Diretores Eleitos:

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI — Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI Dados: 2023.07.13 17:06:32 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI

JOSE RICARDO PINHEIRO:15309501800 — Assinado de forma digital por JOSE RICARDO PINHEIRO:15309501800 Dados: 2023.07.13 19:47:07 -03'00'

JOSÉ RICARDO PINHEIRO

APARECIDO DE SOUSA LIMA:30073528862 — Assinado de forma digital por APARECIDO DE SOUSA LIMA:30073528862 Dados: 2023.08.18 17:38:18 -03'00'

APARECIDO DE SOUSA LIMA

LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA:04903553825 — Assinado de forma digital por LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA:04903553825 Dados: 2023.07.18 16:29:14 -03'00'

LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA

ANDRE CUNHA DE SOUZA:16935325811 — Assinado de forma digital por ANDRE CUNHA DE SOUZA:16935325811 Dados: 2023.07.19 13:25:05 -03'00'

ANDRÉ CUNHA DE SOUZA

JUCESP
04 DEZ 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
459.732/23-7
JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

JUCESP
04 12 23

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 314.365, expedida em 01.02.2012, inscrito no CPF nº 360.198.918-28, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

- **03** vias da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 12.07.2023, da MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., contendo 02 folhas cada;
- **01** via do documento de identidade do Sr. Lawrence Santini Echenique.

São Paulo, 27 de Novembro de 2023

- Assinado digitalmente-
LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
OAB 314.365

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas va ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 515A-65E5-B8A3-C1D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique
Para verificar as assinaturas va ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 515A-65E5-B8A3-C1D5.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04 - Representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/515A-65E5-B8A3-C1D5 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515A-65E5-B8A3-C1D5

Hash do Documento

692797604CA101BC178A13A75A80A06F6945B07C786FDA792F8FA91B33C85DD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

☑ Lawrence Santini Echenique (Signatário) - 360.198.918-28 em 27/11/2023 16:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033005545-3	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
JOSE RICARDO PINHEIRO						153.095.018-00
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	249699771		01/02/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Floriano			100
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º ANDAR	Itaim Bibi		04534-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) — Inicio do Mandato: 12/07/2023 — Termino do Mandato: 11/07/2027

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaonomeacao.pdf

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033005545-3	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI						005.213.739-21
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	40703047		01/02/2000	SSP	PR	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Floriano			100
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º ANDAR	Itaim Bibi		04534-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) Inicio do Mandato: 12/07/2023 Termino do Mandato: 11/07/2027

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

04 12 23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033005545-3	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
APARECIDO DE SOUSA LIMA						300.735.288-62
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	324217262		01/05/2010	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Floriano			100
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º ANDAR	Itaim Bibi		04534-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) — Inicio do Mandato: 12/07/2023 — Termino do Mandato: 11/07/2027

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaoamonetar.pdf

04 12 23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033005545-3	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA						049.035.538-25
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	8383932		01/01/2015	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Floriano			100
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º ANDAR	Itaim Bibi		04534-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Administrador (entrada) — Inicio do Mandato: 12/07/2023 — Termino do Mandato: 11/07/2027

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 04.1representacaomonetar.pdf

04 12 23

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
033005545-3	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ANDRE CUNHA DE SOUZA						169.353.258-11
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	231747524		01/02/2020	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Joaquim Floriano			100
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
8º ANDAR	Itaim Bibi		04534-000
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos

PARTICIPAÇÃO

CARGOS
Administrador (entrada) — Inicio do Mandato: 12/07/2023 — Termino do Mandato: 11/07/2027

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487655432563873878952747, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.413.068/24-9

CONTROLE INTERNET
033309047-1

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Joaquim Floriano	100	18 ANDAR	04534-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	12.063.256/0001-27	3523197142-6	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (Administrador)	**DARE: R$ 251,76**	**1 / 1**
ASSINATURA: DATA: 04/03/2024	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 9
19 MAR 2024
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0909(204711)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
21 MAR 2024
Cintia Aparecida Barbosa
Assessoria da Presidência
RG: 41.402.560-3

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- [X] DBE
- [ ] Procuração
- [ ] Alvará Judicial
- [ ] Formal de Partilha
- [ ] Balanço Patrimonial
- [X] Outros
  DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
- [X] Documentos Pessoais
- [ ] Laudo de Avaliação
- [ ] Jornal
- [ ] Protocolo / Justificação
- [ ] Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
10
22 MAR 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
125.323/24-4

JUCESP
10
22 MAR 2024

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC27-0033-5EA6-A69E.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)
( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
( ) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

Gerência de Guarda e Distribuição
( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( )Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC27-7A33-5EA6-A69E ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC27-7A33-5EA6-A69E

Hash do Documento

5481400E73C90FBBFEB65521F412E306EA5451389B4C69B5A1644CF2A0F435EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

☑ TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (Signatário) - 005.213.739-21 em 04/03/2024 15:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: juridico@grupoibrahim.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 04 2024 15:29:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.298048 Longitude: -51.1770624 Accuracy: 3204.4796021687453
IP 201.47.38.51
Assinatura:



Hash Evidências:

505E89FF23BE0EE7F3815833460957995988C5761D62434BFF3E33D4FE8E5DEE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/08/2024 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SP – SEDE
JICHÊ 9
MAR 2024
TOCOLO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 5º andar, conjs. 51 e 52, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 03.751.794/0001-13, neste ato representado por seu Diretor Tiago Augusto Daguer El Haouli, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, com documento de identidade emitido pela SESP/PR sob nº. 4.060.304-7, inscrito no CPF sob nº. 005.213.739-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 5º andar, conjs. 51 e 52, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo ("Terra Investimentos");

única sócia da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35231971426, com última alteração contratual datada de 10 de junho de 2020 ("Sociedade"), resolve celebrar a 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de acordo com o que abaixo aduzido:

1. Inclusão das atividades de custódia e escrituração de valores mobiliários

1.1. Resolve a única sócia incluir duas novas atividades no objeto social da Sociedade, a saber, a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, com a inclusão de dois novos itens (letras "o" e "p") na Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade:

***CLÁUSULA SEGUNDA**:*
(...)
o) prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 32"); e
p) prestar serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 33").

2. Atribuições Regulatórias a Diretores Estatutários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR FISCAL CERTIDÃO

2.1. Tendo em vista a inclusão da nova atividade de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no objeto social da Sociedade, a única sócia decide incluir um novo item no Parágrafo 12º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA:
(...) ***Parágrafo 12º****. (...)*
p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I.

2.3. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, bem como com o disposto na Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, a única sócia decide incluir dois novos itens no Parágrafo 11º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA:
(...) ***Parágrafo 11º****. (...)*
o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e
p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

3. Consolidação do Contrato Social da Sociedade

6.1. A única Sócia decide consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SOB A FORMA DE LIMITADA MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A Sociedade girará sob a denominação social **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, n° 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, em qualquer parte do País.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

CLÁUSULA SEGUNDA:
A Sociedade terá como objeto social:

a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
f) exercer funções de agente fiduciário;
g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
i) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
j) realizar operações compromissadas;
k) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
l) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
m) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
n) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
o) prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 32/2021”); e
p) prestar serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 33/2021”).

Parágrafo Único: A Sociedade deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque, para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 09 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR PROBANTE CERTIDÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: É vedado à Sociedade:

a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

b) cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

c) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;

d) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

e) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e

f) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da Sociedade é de R$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais), dividido em 2.770.000 (duas milhões, setecentas e setenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizável em moeda corrente do País, assim distribuído:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R$)
Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	2.493.000	2.493.000,00
Tesouraria	277.000	277.000,00
TOTAL	2.770.000	2.770.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Não integralizada a quota pelo sócio na data aprazada para fazê-lo, deverá a Sociedade notificá-lo para o efeito de caracterizar a mora, assinalando prazo não superior a 30 (trinta) dias para promover a integralização na data originalmente ajustada.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCEG-P
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo 2º: Findo o prazo sem que o sócio integralize a sua quota, este será considerado remisso pela Sociedade e, sem prejuízo da responsabilidade de responder pelo dano emergente da mora, conforme o disposto no Art. 1.004 do Código Civil Brasileiro, poderão os demais sócios, na proporção de suas participações societárias, tomar si as quotas não integralizadas ou deliberar, por maioria, na forma do disposto no Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, sobre a sua transferência para terceiros, observado o disposto nas cláusulas Décima Segunda e seguintes abaixo.

CLÁUSULA SEXTA:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Riscos e Compliance, 01 (um) Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração; e, facultativamente, 07 (sete) Diretores sem Designação Específica, que a representá-la-ão, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º: Os Diretores serão designados e destituídos em ato separado e serão investidos nos cargos mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo 2º: O mandato dos Administradores terá prazo de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 3º: O mandato dos ocupantes de cargos nos Órgãos Contratuais da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4º: Fica facultada a nomeação dos Diretores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo 5º: Os Diretores terão remuneração que for fixada pelos sócios.

Parágrafo 6º: A Sociedade poderá constituir procuradores, que serão nomeados por instrumento próprio, no qual se especificará os poderes conferidos para, na conformidade do mandato, praticar os atos nele mencionados. À exceção das procurações para fins judiciais, todas as outras serão outorgadas para fins específicos e terão prazo de validade.

Parágrafo 7º: A Sociedade será representada na prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento:

a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

b) por 2 (dois) Diretores, em conjunto;
c) por (um) Diretor em conjunto com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo 6º acima;
d) por (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, isoladamente, desde que previsto no respectivo instrumento de mandato, na conformidade, dos poderes neles contidos, ressalvado que tal forma de representação será limitada à prática de atos de rotina que não acarretem obrigações financeiras à Sociedade, perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita do Brasil, B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e assinaturas de recibos por pagamentos feitos à Sociedade através de cheques a seu favor e endosso de cheques para depósito em conta bancária.

Parágrafo 8º: As procurações "ad negotia" outorgadas pela Sociedade serão específicas e obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, terão prazo de validade determinado, não superior a 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. As procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, serão assinadas pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores e terão prazo de validade indeterminado, podendo ser substabelecidas.

Parágrafo 9º: A prática de atos e a assinatura de contratos especiais e de outros documentos que acarretem obrigações para a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela e que não estejam compreendidos no curso normal dos negócios sociais, dependerá sempre, para sua implementação, da assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo 10º: Compete ao Diretor Presidente:

a) gerir os negócios sociais, executar e cumprir as normas e procedimentos da Sociedade;
b) organizar os regimentos internos, relacionados ao serviço e ao pessoal da Sociedade;
c) definir as diretrizes, estratégias e políticas gerais da Sociedade;
d) solucionar os casos não previstos no contrato social da Sociedade;
e) apreciar e recomendar aos sócios, para sua aprovação, o orçamento projetado para cumprimento dos objetivos e metas traçados, bem como, acompanhar e administrar a sua realização; e
f) representar a Sociedade junto às autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, a nível municipal, estadual e federal, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos.

Parágrafo 11º: Compete ao Diretor de Riscos e Compliance:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 09 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR PROBATÓRIO - CERTIDÃO

a) responsabilizar-se pelo planejamento, implantação e administração dos princípios de gestão de riscos adotados pela instituição;

b) responsabilizar-se pela mensuração, análise e divulgação dos riscos inerentes aos negócios da instituição;

c) acompanhar e controlar os limites estabelecidos pelas autoridades monetárias;

d) avaliar o impacto dos riscos sobre as carteiras, inferindo sobre limites e metodologias que devem ser aplicadas;

e) gerenciar e monitorar os riscos inerentes às carteiras;

f) preparar relatórios de monitoramento de riscos;

g) alertar sobre as extrapolações dos limites pré-estabelecidos de riscos, solicitando as devidas justificativas quando necessárias;

h) supervisionar eventuais terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;

i) coordenar as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro na instituição, através de rigorosos e contínuos procedimentos de vigilância e monitoramento a serem implementados, integralmente alinhados à legislação vigente;

j) desenvolver sistema de políticas corporativas compatível com as necessidades da instituição com enfoque em melhoria de produtividade e redução de custos;

k) administrar informações de apoio para decisão/realização, para suprir o mercado é as autoridades regulamentadoras e atualizar dados conforme normas vigentes;

l) fazer visitas in loco visando tornar confiáveis os procedimentos internos e se certificar de que os colaboradores vêm realizando seu trabalho em conformidade;

m) desenvolver e implementar ferramentas de controles para detectar atividades em desacordo com as normas regulamentares vigentes;

n) substituir o Diretor Presidente em suas ausências;

o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e

p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

Parágrafo 12º: Compete ao Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração:

a) exercer suas atividades de administração fiduciária e escrituração com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

b) desempenhar suas atividades visando atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

c) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento, do contrato ou qualquer instrumento previamente firmado com o cliente;

d) observar as regras legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ao administrador de carteira de valores mobiliários relativas à contratação de custodiante de ativos financeiros e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento sob sua administração fiduciária, conforme aplicável;

e) observar todas as regras, procedimentos e controles internos que garantam atendimento a todas as diretrizes e normas previstas na Instrução CVM nº 558, de 26.03.2015, e alterações posteriores ("Instrução CVM 558") e demais normativos aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

f) responsabilizar-se pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Instrução CVM 558;

g) coordenar procedimentos, rotinas e práticas da área de administração fiduciária da Sociedade;

h) desenvolver mecanismos para constante eficiência de sistemas e atividades da área de administração fiduciária da Sociedade;

i) assegurar que os registros relativos à titularidade de valores mobiliários e a constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários escriturados sejam realizados no menor prazo possível e que cumpram os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;

j) responsabilizar-se pela realização de todos os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, visando a observância da legitimidade e veracidade de dados, sobretudo quanto à titularidade, na escrituração de valores mobiliários pela Sociedade;

k) garantir a realização de todos os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, visando a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de escrituração das contas de valores mobiliários de clientes junto à Sociedade;

l) responsabilizar-se pela prevenção, controle e correção de eventuais irregularidades na escrituração de valores mobiliários pela Sociedade;

m) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM nº 543, de 20.12.2013, e alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de escrituração de valores mobiliários, nos termos de seu artigo 28, inciso I;

n) coordenar procedimentos, rotinas e práticas da área de escrituração da Sociedade;

o) desenvolver mecanismos para constante eficiência de sistemas e atividades da área de escrituração da Sociedade; e

p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Comarca
P.G.: 41.482.560-3

JUCESP
22/03/24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo 13º: Os Diretores acima constituídos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 14º: A Sociedade disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 15º: A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Sociedade, sendo 1 (um) ouvidor, por prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito e/ou substituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 16º: A Diretoria da Sociedade deverá designar Diretor Estatuário, para diretor responsável pela Ouvidoria. Caso o Diretor responsável seja também designado Ouvidor, este não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

Parágrafo 17º: Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, às reclamações dos usuários de produtos e serviços prestados pela Sociedade, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;
c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d";
f) Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 09 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR RECURSAL

atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

g) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

h) O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade, deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo 18º: A Sociedade tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 19º: A Sociedade deverá providenciar a capacitação dos componentes da Ouvidoria, a ser feita por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica e validada em exame de certificação, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos.

Parágrafo 20º: A designação dos membros da Ouvidoria, fica condicionada à comprovação de: (i) aptidão no exame de certificação mencionado, sendo a Sociedade responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da Ouvidoria, bem como pela capacitação de futuros membros; (ii) não estar inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM ou Banco Central do Brasil, sociedades seguradoras, entidades de previdência privada e companhias abertas; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, manipulação de mercado, uso indevido de informações privilegiadas, exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no âmbito do mercado de valores mobiliários; e (iv) não ter sofrido nos últimos 5 (cinco) anos nenhuma punição em decorrência de sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Superintendência de Seguros Privados. Caso os membros da Ouvidoria deixem de preencher os requisitos aqui previstos, a Diretoria da Sociedade promoverá a sua destituição do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Compete aos Diretores, cumprir e fazer cumprir o presente contrato social, tendo os poderes que a Lei lhes outorga, para manter o funcionamento regular da Sociedade, ficando, outrossim, investido de mais os seguintes poderes:

1) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
2) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
3) alienar, adquirir e onerar bens imóveis ou móveis, e conferir direitos, e
4) constituir mandatários ou procuradores especificando no instrumento de procuração a vigência e os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer quotista ou Diretor, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA:
A investidura dos Diretores far-se-á após homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, sendo dispensado de caução.

CLÁUSULA NONA:
Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore uma remuneração especificada pelos sócios que compõem a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados balanços gerais, inventário e balanço de resultado, devendo, os administradores prestarem contas justificadas de sua administração que deverão ser aprovadas na Reunião de Sócios convocada regularmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, na forma da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
O lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

1) No encerramento do exercício social, os sócios deliberaram sobre a destinação dos lucros que poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas em decisão a ser tomada pelos sócios em Reunião de Sócios regularmente convocada, de acordo com a Lei 10.460 de 10/01/2002, onde também deliberarão sobre a designação de administradores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCEG
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

A aquisição das quotas do sócio retirante pela Sociedade, se fará pelos sócios da Sociedade na proporção das suas quotas, ou, não havendo interesse, com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:
O cotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, deverá comunicar por escrito à Sociedade, indicando o nome do pretendente, preço ajustado, condições de pagamento e quaisquer outros elementos adicionais relevantes para a transferência. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, e, ainda se aos demais cotistas também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:
Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente ou o direito de participar no aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:
A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus", receberá o valor de suas cotas, apuradas por Balanço especial no valor correspondente ao capital social da sociedade no momento do pagamento, em vinte e cinco parcelas mensais, iguais, consecutivas, atualizadas monetariamente, sem juros, pagável a primeira, trinta dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Único: Falecendo o quotista, a viúva ou os herdeiros maiores somente poderão substituir o "de cujus" na Sociedade, desde que notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, devendo ser aprovado por maioria dos votos (51%) para que as quotas do falecido sejam distribuídas "PROINDIVISO" aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:
A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou quando os sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social da Sociedade assim o determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:
A Sociedade empresária de responsabilidade limitada, denominada MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., é regida pela Lei 10.406/02, artigos 1.052 e seguintes e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Anônimas, notadamente os Artigos 116 e 118 da Lei 6404/76, na forma preconizada pelo artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/02, ficando desde já eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:
O presente Contrato Social obriga não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

(Página de assinaturas da 19ª Alteração Contratual da Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, de 27 de novembro de 2023.)

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI:00521373921

Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI:00521373921
Dados: 2024.02.15 14:08:43 -03'00'

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Sócia

Por Tiago Augusto Daguer El Haouli

TESTEMUNHAS:

DENISE PEREIRA MAIA:12777922837

ROSANGELA RODRIGUES VOLPINI:14247725831

Assinado de forma digital por ROSANGELA RODRIGUES VOLPINI:14247725831
Dados: 2024.02.29 14:07:19 -03'00'

Nome: Denise Pereira Maia
CPF: 127.779.228 - 37

Nome: Rosangela Rodrigues Volpini
CPF: 142. 477. 258 - 33

JUCESP
10
22 MAR 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

125.323/24-4

JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP
22 03 24

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 314.365, expedida em 01.02.2012, inscrito no CPF nº 360.198.918-28, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

03 vias da 19ª ACS as **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 14 folhas, cada;

01 via da Capa da JUCESP da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 2 folhas;

01 via do DBE da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 1 folha;

03 vias das declarações de Licenciamento Integrado da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 2 folhas, cada;

01 via do documento de identidade do Sr. Lawrence Santini Echenique, contendo 1 folha.

São Paulo, 18 de março de 2024

- Assinado digitalmente-
LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
OAB 314.365

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E378-DC18-7169-9646.

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E378-DC18-7169-9646

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 6representacaomonetar.pdf

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E378-DC18-7169-9646 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E378-DC18-7169-9646

Hash do Documento

833F711DAEEFC2F17CE8A3A999AC8531C5A36581E148ED3A2D0E1511C247B94C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

☑ Lawrence Santini Echenique - 360.198.918-28 em 18/03/2024 18:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Declaração

Eu, TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI, portador da Cédula de Identidade nº 40703047, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 005.213.739-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Joaquim Floriano, 100, 18 ANDAR, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04534-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI

RG: 40703047

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4F36-F1F0-D3D6-FF...

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4F36-F1F0-D3D6-FF7E

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F36-F1F0-D3D6-5F7E ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F36-F1F0-D3D6-5F7E

Hash do Documento

64244079E20156996EF89DCE49C75118684120EEA8FD6148ADE07EC0CDBF86C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

☑ TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (Signatário) - 005.213.739-21 em 04/03/2024 15:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: acordeiro@asapdocumentos.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 04 2024 15:29:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.298048 Longitude: -51.1770624 Accuracy: 3204.4796021687453
IP 201.47.38.51
Assinatura:



Hash Evidências:

2A00047803628E680028B17486C9E7ADD4D0DF27B78A972A0E209F6839B47219

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

Documento extraído pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

JUCEG
22 03 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3895/2024-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 259999

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

À
Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
At. Sr. Tiago Augusto Daguer El Haouli – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do contrato social dessa instituição, conforme deliberado na Alteração Contratual de 27 de novembro de 2023.

2. Salientamos que o arquivo eletrônico encaminhado na instrução de pleitos dessa natureza deve conter apenas o texto do contrato social e deve ser nomeado com os oito dígitos identificadores da instituição no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad (código ID-BACEN), como disposto no parágrafo único do art. 1º da Circular nº 3.215, de 2003.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, essa instituição deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP1)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
033309047-1	3523197142-6	MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

DESCRIÇÃO

Tendo em vista a inclusão da nova atividade de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no objeto social da Sociedade, a única sócia decide incluir um novo item no Parágrafo 12º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA: (...) Parágrafo 12º. (...) p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I. 2.3. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, bem como com o disposto na Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, a única sócia decide incluir dois novos itens no Parágrafo 11º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com as seguintes redações: CLÁUSULA SEXTA: (...) Parágrafo 11º. (...) o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430230535

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	**12.063.256/0001-27**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP43007621 - 12063256000127

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME **APARECIDO DE SOUSA LIMA**	CPF **300.735.288-62**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Este documento foi assinado eletronicamente por aparecido de sousa lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9086-5CD7-434E-E763.

Este documento foi assinado eletronicamente por aparecido de sousa lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9086-5CD7-434E-E763.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 618 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 04representacaomonetar.pdf

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9086-5CD7-434E-E763 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9086-5CD7-434E-E763

Hash do Documento

81E83C2AE3D7D1514CEF507A1E3B85735EB43AB8CA1AAA5433AAAAFF121C0057

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

☑ aparecido de sousa lima - 300.735.288-62 em 08/03/2024 10:16 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: asousa@terrainvestimentos.com.br

Evidências

- **Client Timestamp** Fri Mar 08 2024 10:16:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
  Geolocation Location not shared by user.
- **IP** 179.191.97.19
  Assinatura:



Hash Evidências:

A67CB59B39FECC3595EA1F8CC1DF4358A6BF4A92D1C019E3C700A573C1BBD291

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2024 09:05:18
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109687645432563873878952746, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de Orbi Bio Energia Ltda.), credora Classe II, e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de Origin Investimentos e Negócios Ltda.), credor Classe III, devidamente qualificados nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo epigrafado, ajuizado por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandatos nos autos[1], vêm, respeitosamente, a presença deste douto juízo, requerer o que se segue:

- I - DO BREVE ESCORÇO FÁTICO DO PROCESSO:

A presente recuperação foi ajuizada no longínquo ano de 2012, sendo que o plano de soerguimento foi devidamente aprovado pelos credores no ano de 2013. Já o início de seu cumprimento, devido a agravo de instrumento aviado, dentre outros, pelas próprias Recuperandas (Agravo de Instrumento (nº 0185134-55.2015.8.09.0000), teve início apenas no ano de 2023, após o trânsito em julgado da r.

[1] Instrumentos de procuração acostados nas Movimentações 12 e 13.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

decisão que julgou o agravo, ocorrido em 03/06/2022, ou seja, decorridos mais de 10 (dez) anos do pedido.

Outrossim, quanto ao pagamento dos credores classes II e III, foi previsto no plano prazo de carência de três (3) anos para início dos pagamentos dos créditos classe II e III, o qual, como já dito, teve seu marco temporal atrelado ao trânsito em julgado da decisão que o homologou, ocorrido em 03/06/2022.[2]

Como se vê, faz mais de doze (12) anos que as Recuperandas não pagam os débitos concursais, período no qual, esperava-se, deveriam elas ter angariado fundos mais que suficientes para honrar com o passivo concursal. Mas não é o que ocorre, pois, conforme se denota dos autos, há manifestações de diversos credores noticiando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, dentre os quais cita-se, a título de exemplo, os movimentos nºs 399, 425, 485 e 516.

Agora, a preocupação que urge é a seguinte: se, com todo esse prazo, as Recuperandas estão tendo dificuldades para honrar com o pagamento da classe I, que é o menor dos débitos da recuperação judicial, o que se pode esperar do pagamento das classes II e III, que têm início no próximo ano?

Tal situação demanda uma fiscalização mais próxima não só das atividades das Recuperandas, mas, principalmente, da destinação que têm elas dado para os recursos financeiros angariados com o fruto da sua atividade industrial, possibilitando, com isso, o pagamento dos credores que acreditaram na atividade empresarial e estão há mais de década sem ver a cor de um centavo para amenizar os amargos prejuízos experimentados.

Eis o escorço do necessário para o momento.

- II – DA NOMEMAÇÃO DA FIGURA DO OBSERVADOR JUDICIAL – '*WATCHDOG*" – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO MAIS PRÓXIMA

[2] Rememora-se a existência do Agravo de Instrumento nº 5070560-89.2023.8.09.0181, interposto contra a decisão que determinou o reinício da contagem do prazo de carência para pagamento dos credores classes II e III.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

A Lei nº 11.101/2005 prevê de forma expressa a figura de dois agentes que têm o condão de fiscalizar a condução das atividades e recursos das empresas que ingressam com o pedido de recuperação judicial. São eles: Administrador Judicial[3] e o Gestor Judicial[4].

O Administrador Judicial é o profissional especializado e capacitado, que além de possuir a expertise exigida pela norma, desfruta da confiança do juízo condutor do processo recuperacional. É o responsável por acompanhar todo o desenrolar e andamento do processo de soerguimento desde o deferimento do processamento, sendo, ainda, de sua incumbência, elaborar relatórios periódicos e fiscalizar as atividades dos recuperandos.

O Gestor Judicial, por sua vez, é um agente que surge quando se faz necessária a intervenção na administração dos recuperandos, em virtude da má gestão, administração, suspeitas de fraudes, desvios de patrimônio, incorrendo nas condutas previstas no art. 64 da Lei n 11.101/2005. A figura do gestor Judicial revela uma medida mais rigorosa, havendo a interferência e troca na administração dos recuperandos, uma vez que o Gestor Judicial assume o comando das atividades no lugar dos sócios.

Além desses dois agentes (AJ e Gestor Judicial), existe uma terceira figura, que tem por objetivo acompanhar a administração dos recuperandos. Conhecido como Watchdog, traduzido para o português – cão de guarda – esse agente tem a função mais similar à do gestor judicial, mas de uma forma muito menos invasiva.

Utilizado para conferir maior credibilidade aos processos, o Watchdog, também tem o condão de resguardar e conferir a viabilidade do processo de soerguimento. Tratando-se de um agente fiscalizador do procedimento, o Watchdog atuará internamente na empresa em crise, analisando todas as movimentações

[3]Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

[4]Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

empresariais (sendo elas contábeis, societárias, inventários de bens, novas projeções, movimentações financeiras etc.), para além de tomadas de decisões visando o interesse dos credores em observância da lei, visando o integral cumprimento do plano da recuperação judicial.

Contudo, diferentemente da figura do Gestor Judicial, os sócios/recuperandos não são afastados do comando da empresa. Continuam a gerir o negócio, porém, com a observação próxima do Watchdog.

Considerando o período de mais de doze (12) anos de trâmite da recuperação judicial e já com manifestações de inadimplemento de pagamento por parte dos credores, o Watchdog, para o presente caso, serviria para acompanhar de dentro das Recuperandas, a fiscalização de suas atividades visando seu soerguimento e, por consequência, os pagamentos dos credores submetidos ao concurso, conferindo efetividade ao plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Os credores classes II e III não têm a mínima garantia de que terão seus créditos adimplidos. Basta notar, para tanto, a dificuldade no pagamento dos credores classe I, muitos dos quais reclamando pela falta de pagamento, não obstante tenham as Recuperandas tido tempo mais que suficiente para acumular caixa para honrar com seus compromissos concursais.

Tais fatos são facilmente corroborados pelos números constantes do último Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial no dia 08 de agosto de 2024 (mov. 508), onde atesta que pouco mais de 30% dos credores classe I foram pagos. Confira-se:

> Em relação a execução do Plano de Recuperação Judicial prossegue em execução parcial, com o pagamento dos credores da "Classe I – Trabalhistas", na medida em que são informados às Recuperandas os dados bancários dos beneficiários, como estabelecido no respectivo Plano. De um passivo trabalhista no total de R$ 5.060.137,34, até a data de 30.06.2024, foram pagos R$ 1.671.285,82, restando um saldo a pagar no importe de 3.388.851,52, consoante relação analítica do controle de pagamentos integrante do aludido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

Ainda, destaquem-se os pífios números apresentados no trabalho apresentado pelo Administrador Judicial, dando conta de prejuízo contábil acumulado superior a R$ 8 milhões, com resultado consolidado de pouco mais de R$ 1,5 milhão:

> Por derradeiro, a evidenciar, em conclusão, que o mês de abril/2024 foi encerrado com um prejuízo contábil acumulado de R$ 8.293634,66, tendo em conta os resultados de todas as empresas do Grupo em recuperação judicial, referindo-se a valores de caráter contábil e econômico, enquanto financeiramente a movimentação de caixa, até a mesma data, resultou num saldo consolidado de R$ 1.502.247,55, igualmente demonstrado, em detalhes, no item 3.2 do referido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

O mais assustador não são os números acima. No período em questão, as Recuperandas acumularam endividamento tributário superior a R$ 116 milhões!

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 30 de abril de 2025 no total de R$ 116.608.847,55 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta sete reais e cinquenta cinco centavos), valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

RECUPERANDAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
ATAC	32.432.962,07	32.503.774,31	32.510.682,57	32.556.039,26
CBB	76.335.011,23	76.277.358,26	76.493.104,01	76.627.813,03
PRELUDIO	7.470.888,82	7.361.093,38	7.440.553,05	7.424.995,26
TOTAL	**116.238.862,12**	**116.142.225,95**	**116.444.339,63**	**116.608.847,55**

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

Como podem os credores acreditar no soerguimento das empresas sem que elas sejam devidamente fiscalizadas no seu dia a dia? Seus administradores não são dignos de confiança, pois não vêm demonstrando isso à frente da condução das atividades das devedoras.

Mostra-se, pois, prudente a nomeação do agente Watchdog neste processo, pois há fortes e graves indícios de que o plano aprovado não será cumprido devido à má gestão das Recuperandas, o que deve ser mitigado para que não cheguemos a um decreto falimentar.

Quanto à nomeação de Watchdog, em que pese inexista previsão legal, há tempos os Tribunais Pátrios têm admitido a possibilidade de sua nomeação. Veja-se:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Nomeação de watchdog para acompanhamento das atividades do grupo empresarial**. Preliminar de nulidade da decisão ante à ausência de prévia manifestação das partes. Inocorrência. Amplo debate das circunstâncias que ensejaram a medida imposta. Preliminar afastada. Permanência do empresário na condução das atividades empresariais, durante o processamento da recuperação judicial, que pode sofrer limitações quando presentes as hipóteses previstas no art. 64 da Lei n.º 11.101/01. Provas acostadas aos autos que indicam que o prestígio à liberdade de condução dos negócios causou prejuízos ao fiel cumprimento do plano de soerguimento. **Possibilidade de nomeação de um observador, modalidade mais branda de intervenção, com a finalidade de assegurar a incolumidade do patrimônio social, acompanhando e fiscalizando diuturnamente as operações**. Necessidade de limitação dos poderes atribuídos em primeiro grau de jurisdição. Pleito de convocação da assembleia geral de credores formulado por credores representativos de mais de 25% da classe II de credores. Pressupostos legais preenchidos. Autorização para penhora dos recebíveis no limite de 10% dos créditos para satisfação da obrigação buscada por credor extraconcursal. RECURSO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

> PARCIALMENTE PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. (TJ-SP - AI: 21937742920218260000 SP 2193774-29.2021.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/03/2022)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE RECONHCIMENTO DE COMPETÊNCIA ACERCA DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ – NÃO CONHECIMENTO – EXISTÊNCIA DE PEDIDO IDÊNTICO EM AGRAVO DIVERSO (N. 1015265-42.2023.8.11.0000) DE COMPETÊNCIA DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS – **NOMEAÇÃO IMEDIATA DO "WATCHDOG" – POSSIBILIDADE** – VALOR NÃO EXORBITANTE A SER PAGO AO "EXPERT" FINANCEIRO E CONTÁBIL – VIABILIDADE DIANTE DA COMPLEXIDADE DOS NEGÓCIOS, DO NÚMERO DE CREDORES E DA NECESSIDADE DO ÊXITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO EM PARTE – AGRAVO DESPROVIDO NOS PEDIDOS REMANESCENTES. Em havendo pedido idêntico em outro agravo, cujo objeto é a execução de verba honorária advocatícia, cujos executados estejam em recuperação judicial, não deve ser conhecido tal pedido neste agravo. **É perfeitamente plausível a nomeação imediata de "watchdog" em feito recuperacional, cabendo ressaltar que o valor fixado para remuneração não é exorbitante, sobretudo quando há necessidade diante da complexidade da causa (que contém número elevado de lançamentos financeiros e contábeis), além do número expressivo de credores**. (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1018381-56.2023.8.11.0000, Relator: NÃO INFORMADO, Data de Julgamento: 19/03/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/03/2024)

Ademais, como figura já utilizada em processos de grande repercussão, o Watchdog já foi utilizado nas recuperações judiciais da Americanas, Oi e

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 519 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.08.27peticaowatchdog.pdf

dentre outros grandes casos. Sendo assim, a nomeação do Watchdog nos processos de soerguimento mostra-se plenamente possível, inclusive, possuindo casos concretos em andamento.

Como dito alhures, após longos anos de espera, os credores anseiam por receber seus créditos, sem mais deságios, sem mais negociações, sem mais inadimplência ou qualquer postergação de pagamento. Os credores querem garantir que as Recuperandas tenham condições de cumprir com os termos do plano, bem como assegurar que os recursos serão destinados ao adimplemento dos créditos, possibilitando, ao final, seu soerguimento.

- III – DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, com supedâneo nas razões de fato e de direito aqui delineados, requer-se a este douto juízo que proceda com a nomeação de profissional capacitado para figurar como Watchdog nesta recuperação judicial, justamente para observar de dentro da administração das recuperandas, com o desiderato de fiscalizar os recursos que serão direcionados para garantir o pagamento dos credores, bem como resguardar o fiel cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial e garantir o soerguimento das Recuperandas com o integral pagamento dos credores.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Flores de Goiás/GO, 28 de agosto de 2024.

P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399
ADVOGADO-OAB/GO. 68456-S

P.p. RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI
ADVOGADO-OAB/MT. 24.631

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 16:04:00
Assinado por ANDRE FERNANDO MORENO
Localizar pelo código: 109487605432563873878113472, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao__zito_neves.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

ZITO NEVES CAETANO, já qualificado nos autos apartados de nº **5486792-19.2020.8.09.0181** em face da empresa **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A, consoante habilitação de crédito trabalhista em Recuperação Judicial processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181,** por intermédio de suas procuradoras subscritas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Nos autos apartados, acima referenciado, já foram apresentados os dados bancários do patrono para serem creditado os valores referentes ao crédito do reclamante, credor da importância de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa, nos autos do **processo 0010742-46.2019.5.18.0211,** qual segue.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:58:58
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109987655432563873878868061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : peticao__zito_neves.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Assim, conforme decisão de habilitação anexo e informação da ausência de dados bancários, o credor apresenta novamente os dados patrona, legalmente constituída e com poderes específicos conforme procuração, objetivando o imediato recebimento dos valores.

Dados bancários:

Ludmilla Rodrigues

Banco Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento 0260

Agência 0001

Conta Corrente 81705999-0

Chave Pix 043.215.421.38

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

De Brasília para Flores de Goiás, 20 de novembro de 2024

_____

POLLYANE SOARES
OAB/DF 59223

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:58:58
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109987655432563873878868061, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 01.procuracao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

PROCURAÇÃO

Outorgante: nome: Zito Neves Caetano, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: mecânico, nascimento 27/04/1961, inscrito no CPF sob nº: 317784455-00, RG nº: 2084737, residente e domiciliado à Ponte Velho 225, cidade: Santa Maria da Vitória/BA CEP: 47640-000;

Outorgados(as): POLLYANE DA SILVA SOARES, brasileira, solteira advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 59223, telefone: 61 991186716 e **LUDMILLA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 58.302, com endereço profissional na Quadra 31, conjunto G, número 13, Paranoá – DF, CEP: 71573-107, onde os(as) outorgados(as) deverão receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui os(as) outorgados(as) como seus procuradores para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal. Podendo, para tanto, em qualquer instancia ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo receber intimações e notificações, transigir, desistir, confessar, firmar compromissos, propor ações, recorrer, contestar, produzir provas, discordar e concordar, receber alvarás, dar quitação e tudo o mais que for necessário ao cumprimento fiel deste mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Zito Neves Caetano

OUTORGANTE: Zito Neves Caetano

Brasília, 2018

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:58:58
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109887605432563873878868067, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.sentenca.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010742-46.2019.5.18.0211

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2019, na sala de audiência da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do do Exmo(a). Juiz **Kleber Moreira da Silva,** realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010742-46.2019.5.18.0211 ajuizada por ZITO NEVES CAETANO em face de CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Às **15h39min**, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Pollyane da Silva Soares, OAB nº 59223/GO e Dra. Ludmilla Rodrigues da Silva, OAB/DF nº 58.302. Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Carlos Antonio da Silva Machado, CPF 907.329.601-34, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Karlla Andrielle Ribeiro, OAB nº 37461/GO.

DEFERE-SE à ré o prazo de cinco dias para juntar aos autos substabelecimento e carta de preposição.

ACORDO. A ré pagará ao autor, por meio de habilitação de crédito nos autos do processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, da ação de recuperação judicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO, a quantia líquida de **R$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais). O autor declara que se submete ao plano de recuperação judicial.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. As partes discriminam como sendo de natureza indenizatória as seguintes parcelas: férias indenizadas, no valor de R$ 5.000,00; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 3.000,00; diferenças de FGTS, no valor de R$ 19.500,00.

ANOTAÇÃO DA CTPS. Neste momento, o autor entrega à ré sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações remanescentes do contrato de trabalho, devendo constar saída no dia 14.11.2018 O referido documento deve ser devolvido até o dia 13.9.2019, sob pena de multa diária de R$ 100,00.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

QUITAÇÃO. As partes dão, mútua, recíproca, plena e irrevogável quitação dos pleitos contidos na petição inicial, bem como do **extinto contrato de trabalho**.

CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA. Custas pela parte autora, no importe de R$ 550,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica ISENTA, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita ora lhe deferido.

DISPENSADA a intimação da UNIÃO nos moldes da Portaria MF nº 582, de 13 de dezembro de 2013.

Atribui-se à presente ata força de **CERTIDÃO** para habilitação de crédito nos autos supracitados.

ARQUIVEM-SE os autos do processo.

CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas, com lastro no art. 209, § 1º do CPC e art. 23 da Resolução nº 185, de 24.3.2017, do CSJT, dispensadas de apor assinatura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:58:58
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109087685432563873878868066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02.sentenca.pdf

CIENTES as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo às **15h47min**, assinado e publicado eletronicamente por este magistrado, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

Kleber Moreira da Silva

Juiz do Trabalho

Ata redigida por José Renato Cunha Batista, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: **[KLEBER MOREIRA DA SILVA]** - 4fc4ad1
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
Documento assinado pelo Shodo

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:58:58
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109087685432563873878868066, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Processo: 5486792-19.2020.8.09.0181
Arquivo 4 : 03.decisao_inclusao_lista_de_credores__zito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: POLLYANE DA SILVA SOARES - Data: 24/03/2021 09:56:25

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 5486792-19.2020.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Zito Neves Caetano

Requerido(a): Cbb Companhia Bioenergetica Brasileira Em Recuperação Judicial. RG:. CPF:37.848.595/0001-40. Data de Nascimento:--. Nome da Mãe:--. Endereço:Rod. BR 020, Km 160, , Fazenda Prelúdio, ZONA RURAL. Telefone:--. Cidade:VILA BOA/Goiás.

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

---

S E N T E N Ç A

Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito proposta por **Zito Neves Caetano** em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, já qualificados. Requerendo habilitação de seu crédito trabalhista junto à Recuperação Judicial da requerida.

Certidão de Crédito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial no Evento 06.

Manifestação da recuperanda no Evento 09, não se opondo à certidão apresentada.

Manifestação do Administrador Judicial no Evento 12, manifestando-se favoravelmente à habilitação do crédito no valor da certidão trabalhista.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que foram observados os requisitos processuais, estando o feito apto à entrega da prestação jurisdicional.

No mérito, tanto a empresa recuperanda como o Administrador Judicial manifestou-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2021 09:54:50
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10403569088511644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:59:00
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109087605432563873878868091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 520 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 03.decisao_inclusao_lista_de_credores__zito.pdf
Processo: 5486792-19.2020.8.09.0181

favoravelmente ao pedido, uma vez que é o valor fixado na sentença da justiça especializada, em consonância com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Destarte, os valores pleiteados na presente ação encontram-se com a atualização monetária de acordo com que dispõe a Lei de Recuperação Judicial.

Por fim, considerando que não houve instauração de litigiosidade, diante da concordância da empresa recuperanda quanto à habilitação do crédito, não há falar em verba honorária de sucumbência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **DETERMINAR** a inclusão no Quadro Geral de Credores, Classe I, da quantia de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) na categoria privilegiada trabalhista, em favor do requerente.

NÃO ARBITRO honorários sucumbenciais ante a ausência de litigiosidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Administradora Judicial para a respectiva inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Deverá juntar nos presentes autos a comprovação da inclusão. Prazo de 15 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HERBERT CARNEIRO DE SIQUEIRA - Data: 31/07/2025 15:45:38
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimen
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: POLLYANE DA SILVA SOARES - Data: 24/03/2021 09:56:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2021 09:54:50
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10403569088511644, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/08/2024 11:59:00
Assinado por POLLYANE DA SILVA SOARES:04827891150
Localizar pelo código: 109087605432563873878868091, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : documento_7b83777.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092959

Nome original: Documento_7b83777.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181 - Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109687655432563873802323528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : documento_7b83777.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACIARA
ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. Ante a ausência das informações solicitadas ao administrador judicial (ID f174215), reitero-lhe para que, em até 10 dias, manifeste-se sobre a petição ID dab5f09 da parte exequente, especialmente para que confirme a inserção do autor na classe I dos créditos trabalhistas e a previsão de pagamento do crédito da parte autora.

Envie cópia deste despacho/ofício e dos documentos acima citados ao Juízo da Recuperação Judicial via malote digital.

2. Se permanecer a inércia do administrador judicial, registre-se pedido de informação na ouvidoria do TJGO (https://www.tjgo.jus.br/index.php/ouvidoria-2/apresentacao-ouvidoria), eis que "*O objetivo da Ouvidoria é, a partir da manifestação do cidadão, melhorar a qualidade do atendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, identificar os gargalos e propor ações corretivas que possam transformar em atendimento de excelência*".

3. Sobrevindo manifestação do administrador, **intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias**, sendo que o silêncio implicará sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos em virtude da recuperação judicial ou ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

JACIARA/MT, 04 de agosto de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109687655432563873802323528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : documento_f174215.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092960

Nome original: Documento_f174215.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181 - Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109587605432563873802323523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 2 : documento_f174215.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACIARA
ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do item 1, Despacho ID f6d9620:

1. Considerando-se a capacidade postulatória do administrador judicial da executada (ID 1b75314), **cadastrem-no como seu representante e, na sequência, intimem-no para que, em 15 dias, s**e manifeste sobre a petição ID dab5f09 da parte exequente, especialmente para que confirme a inserção do autor na classe I dos créditos trabalhistas e a previsão de pagamento do crédito da parte autora.

JACIARA/MT, 27 de junho de 2024.

JONILSON PEREIRA SILVA
Servidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109587605432563873802323523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : documento_dab5f09.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092961

Nome original: Documento_dab5f09.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181 - Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109887645432563873802323527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : documento_dab5f09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA, MATO GROSSO.

ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JOSE JOAREZ LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Trabalhista ajuizada em face de **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, que ao final assinam, em atendimento à intimação deste Juízo sob a **Id 41a5786** apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** fazendo-o mediante as seguintes razões de fato e de direito:

DA INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

Inicialmente, procede-se à transcrição do teor da intimação e, logo em seguida, o seu cumprimento:

> **INTIMAÇÃO**
>
> Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que se manifeste, no prazo de 5 dias, nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos, nos termos abaixo:
>
> **4.** Ao final dos prazos acima, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos.
>
> JACIARA/MT, 23 de abril de 2024.

RONDONÓPOLIS – CAMPO VERDE – PRIMAVERA DO LESTE – CUIABÁ – JACIARA – JUSCIMEIRA – DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE - Juntado em: 02/05/2024 19:50:48 - dab5f09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109887645432563873802323527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : documento_dab5f09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Logo adiante a informação prestada pelo Administrador Judicial e juntada aos autos sob a ID 1b75314:

> Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa. em atenção ao r. Despacho de **ID aef1536**, **item 3**, informar que a Recuperação encontra-se, desde junho/2022, em fase de execução do Plano de Recuperação Judicial, a contemplar, nesse primeiro momento, tão somente os **Credores Trabalhistas – Classe I,** por força do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
>
> Goiânia, 05 de março de 2024.

Diante de tal informação sobeja então comprovado que apenas os CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I é que estão aptos a receberem os seus créditos, em um primeiro momento.

Ocorre que o sr. Administrador Judicial olvidou-se de informar se o crédito do Exequente encontra-se no rol dos credores trabalhistas – Classe I.

Mas, a fim de se evitar maiores delongas, o Exequente anexa à esta manifestação o Edital com o nome/qualificação/classificação dos credores, onde se acredita que aplica-se ao Autor:

RECUPERAÇÃO JUDICAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRALEIRA (atual denominação da USINA ALDA S.A.), ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)
PRAZOS: 10 DIAS-PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
30 DIAS-PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O administrador judicial das sociedades em epígrafe, nos autos do Processo 367199-62.2012.809, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás (GO), torna público aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades recuperandas, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente relação de credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2ª à 6ª feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Goiânia (GO), tel. 3095-4524; disponível também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 13.03.2013, que se encontra nos autos do processo em referência e pode ser acessado também pelo site e endereço antes indicados. **ADVERTÊNCIA**: Ficam, desde já, advertidos os interessados, nos termos dos artigos 8º e 55, da Lei 11.101/05, que os prazos são: de 10 (dez) dias para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, e de 30 (trinta) dias, para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ambos contados da publicação deste edital.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES

ANEXO I – CLASSE TRABALHISTAS

Adailton Ferreira da Silva	519,49
Adalberto Carneiro da Silva	2.747,06
Adalto Filho de Almeida Rocha	149,95

RONDONÓPOLIS – CAMPO VERDE – PRIMAVERA DO LESTE – CUIABÁ – JACIARA – JUSCIMEIRA – DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE - Juntado em: 02/05/2024 19:50:48 - dab5f09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109887645432563873802323527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : documento_dab5f09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Logo adiante o nome do Exequente:

Joaquim Alves Rodrigues	111,69
Joaquim Borges dos Santos	1.653,96
Jocil Pereira da Silva	461,27
Jonas Alvim de Abreu	42,45
José Carlos da Silva	3.401,02
José Carlos de Moura	3.887,12
José Carlos de Souza Caetano	553,45
José Carlos dos Santos	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	1.349,01
José Ferreira da Silva	162,60
José Juarez de Lima	40.621,44
José Lenilson Lima de França	880,31
José Maria Teixeira	6.043,00
José Miguel Felicio de Jesus	362,85
José Nilso Neris dos Santos	1.393,00

Então, diante de tal constatação, necessário se faz apenas se confirmar a provável data de recebimento do crédito.

E, para tanto, necessário se faz, seja procedida a intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente.

DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

RONDONÓPOLIS – CAMPO VERDE – PRIMAVERA DO LESTE – CUIABÁ
– JACIARA – JUSCIMEIRA – DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE - Juntado em: 02/05/2024 19:50:48 - dab5f09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109887645432563873802323527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 521 : Juntada de Documento
Arquivo 3 : documento_dab5f09.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

MM(a). Juiz(a), constata-se que foi reiterada a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás-GO, por onde tramita os autos da Recuperação Judicial, aguardando-se, pois a resposta ao mesmo.

Há que se dizer que, após uma consulta dos autos da RJ que tramitam perante a Comarca de Flores de Goiás-GO, verifica-se que os mesmos encontram-se conclusos desde 28.02.2024, conforme se comprova pela documentação anexa.

Então, necessário se faz aguardar a resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital.

Ex positis,

O Exequente requer que este Juízo acolha a presente manifestação e determine:

1. A intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente e bem como se o crédito do Exequente encontra-se classificado como: CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I ;

2. A espera da resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital e, após a intimação do Exequente para que se manifeste.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento e ***J U S T I Ç A!!!***

Jaciara-MT, 02 de maio de 2024.

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
OAB-MT 10.469

TAIS PAULA COSTA LEITE
OAB-MT 26.426

RONDONÓPOLIS – CAMPO VERDE – PRIMAVERA DO LESTE – CUIABÁ – JACIARA – JUSCIMEIRA – DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2024 18:02:03
Assinado por EVEN KALLYNCA JOSE DE ALMEIDA
Localizar pelo código: 109887645432563873802323527, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 30/08/2024 18:02:03)) do dia 30/08/2024 18:02:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1pedidodehabilitacaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Processo nº 201203671991
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109787685432563873807263941, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1pedidodehabilitacaodecredito.pdf

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

sua família. Assim, requer com fulcro no art. 1º, III e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 4º da Lei 1060/50 e na Lei 7.115/83, no caso de ser necessária quaisquer medidas judiciais bem como pagamento de taxas e custas **a isenção das taxas judiciárias e demais custas processuais.**

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa – Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: (endereço do escritório de advocacia também constante do preâmbulo da peça);
- Valor do crédito atualizado até 31/08/2015: R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO DO BRASIL
RODRIGO TERRA DE LIMA, CPF 045.539.996-41
AG.: 0377-8
CC.: 42656-3

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109787685432563873807263941, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1pedidodehabilitacaodecredito.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

Dá se à causa o valor de R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Formosa, GO 23 de novembro de 2015.

_____
Rodrigo Terra de Lima
OAB/GO 36649

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109787685432563873807263941, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1prcuracaopdfa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, denominado OUTORGANTE.

OUTORGADO: Rodrigo Terra de Lima, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2488944-0 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 045.539.996-41, inscrito na OAB sob o nº 36649 com escritório profissional situado na Av.: 1, nº 1330, esquina, Jardim Califórnia, Formosa, CEP: 73.807-760, no Estado de Goiás.

PODERES: Os constantes das cláusulas **"ad judicia et extra"**, previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, na reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Formosa, GO, 23 de fevereiro de 2015.

José Paulo Fernandes

JOSÉ PAULO FERNANDES
CPF/MF 702.676.461-60
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109887625432563873807263946, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2comprovantedeprotocolo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015
Valor da causa: R$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109987675432563873807263940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 2comprovantedeprotocolo.pdf

אלהים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853, e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

201504208093/0000

DATA : 23/11/2015 HORA : 15:57

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 201203671991

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 9cee433
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072059900000065740744?instancia=1
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072059900000065740744

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109987675432563873807263940, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015
Valor da causa: R$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087605432563873807263945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Processo nº 201203671991
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 72870cc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087605432563873807263945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

sua família. Assim, requer com fulcro no art. 1º, III e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 4º da Lei 1060/50 e na Lei 7.115/83, no caso de ser necessária quaisquer medidas judiciais bem como pagamento de taxas e custas **a isenção das taxas judiciárias e demais custas processuais.**

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa – Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: (endereço do escritório de advocacia também constante do preâmbulo da peça);
- Valor do crédito atualizado até 31/08/2015: R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO DO BRASIL
RODRIGO TERRA DE LIMA, CPF 045.539.996-41
AG.: 0377-8
CC.: 42656-3

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 72870cc

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087605432563873807263945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : 2peticaohabilitacaodecreditotrabalhista.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

אֱלֹהִים
Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

Dá se à causa o valor de R$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Formosa, GO 23 de novembro de 2015.

_____
Rodrigo Terra de Lima
OAB/GO 36649

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 72870cc
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072088000000065740745?instancia=1
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072088000000065740745

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087605432563873807263945, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 3sentencahabilitandoocreditodoreclamante.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015
Valor da causa: R$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109187605432563873807263944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

SENTENÇA

JOSÉ PAULO FERNANDES, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA,** dizendo ser credor da quantia de R$ 7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/13).

Intimada, a recuperanda se manteve inerte.

Em parecer, o administrador-judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É o relato. Decido.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

Ressalto, que após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito, poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Assim, considerando que o administrador apresentou anuência ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo habilitante, **JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R$7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista), valor este que deve ser atualizado**

Código para validar documento: 109804708649
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 11faa1c

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109187605432563873807263944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : 3sentencahabilitandoocreditodoreclamante.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:39

somente até a data do pedido de recuperação judicial como determinado no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas pela requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, _12___ de __06_____ de 2017.

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

Juiz Substituto

Código para validar documento: 109804708649
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 11faa1c
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072100200000065740746?instancia=1
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072100200000065740746

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:37
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109187605432563873807263944, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 4quadrogeralecredores.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015
Valor da causa: R$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES
ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:38
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109787625432563873807263938, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:15:38
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109787625432563873807263938, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 524 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : 4quadrogeralecredores.pdf

87	201203671991			Francisco de Assis da Silva	000.594.091-50				1.643,97
88	201203671991			Francisco Jayme Martins	049.402.191-86				1.064,65
89	201400872450			Francisco Paulo de Jesus Barros	444.491.511-00	7.028,76	Procedente		7.028,76
90	201203671991			Francisco Sales Martins	432.063.601-53				6.412,47
91	201302529620			Fredson Calado de Souza	096.771.486-99	16.679,20	Procedente		16.679,20
92	201403185098			Genilson Rosa Queiroz	560.525.291-72	25.623,16	Parc. Procedente		23.955,15
93	201401613750			Geraldo de Sousa Silva	301.118.531-91	5.095,17	Procedente		5.095,17
94	201402978981		168925.11-2015	Gleidson Soares de Andrade	357.986.291-02	52.238,15	Parc. Procedente	AI Provido	52.238,15
95	201203671991			Gilson Pereira Pinto	027.339.331-67				431,13
96	201203671991			Givanildo Pereira Santos	016.153.581-02				27,01
97	201203671991			Hermes Viana Luiz	009.674.781-11				871,62
98	201203671991			Ismael Oliveira de Brito	040.484.061-24				365,86
99	201402665673			Izael Pereira da Silva	618.479.871-04	12.842,13	Parc. Procedente		12.842,13
100	201203671991			Izaias Paula de Souza	844.111.121-91				6.383,67
101	201400872310			Jeneiz Pereira da Silva	022.572.611-43	4.616,45	Procedente		4.616,45
102	201203671991			João Batista Eleuterio	511.784.788-59				129,57
103	201203671991			João Lima de Melo	552.162.883-49				518,95
104	201203671991			João Nilson Rodrigues de Andrade	919.417.501=26				120,53
105	201203671991			João Victor Ribeiro	013.059.341-99				0,41
106	201203671991			Joaquim Alves Rodrigues	189.827.351-00				111,69
107	201203671991			Joaquim Borges dos Santos	003.536.581-11				1.653,96
108	201404347784			Jocil Pereira da Silva	121.309.798-31	27.211,93	Parc. Procedente		26.102,02
109	201203671991			Jonas Alvim de Abreu	934.444.511-72				42,45
110	201303464416			José Augusto Oliveira de Almeida	600.017.903-07	8.418,07	Procedente		8.418,07
111	201404013363		185502.64-2015	José Carlos Borges	603.669.745-72	18.290,17	Parc. Procedente	AI Provido	18.199,17
112	201203671991			José Carlos da Silva	029.353.474-80				3.401,02
113	201203671991			José Carlos de Moura	281.134.461-68				3.887,12
114	201203671991			José Carlos de Souza Caetano	040.583.691-19				553,45
115	201203671991			José Carlos dos Santos	861.569.181-91				5.871,06
116	201402008435			Jose da Silva Filho	310495.291-53	98.796,88	Parc. Procedente		87.389,52
117	201203671991			José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88				1.349,01
118	201304193726			José Félix Rodrigues	283.263.421-49	196.301,37	Procedente		196.301,37
119	201203671991			José Ferreira da Silva	448.833.741-49				162,60
120	201203671991			José Juarez de Lima	383.682.031-00				40.621,44
121	201404347644			José Lenilson Lima de França	602.090.023-10	16.905,42	Parc. Procedente		16.821,31
122	201404013061		168971.97-2015	José Maria Teixeira	289.423.788-03	232.247,47	Parc. Procedente		209.801,99
123	201203671991			José Miguel Felicio de Jesus	055.882.891-45				362,85
124	201203671991			José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68				1.393,00
125	201203671991			José Paulo Fernandes	702.676.461-60	7.170,25	Parc. Procedente		7.170,25
126	201203671991			José Pereira Carvalho	868.377.291-87				26.550,26
127	201404012480			José Raimundo de Souza	364.890.001-30	23.234,49	Parc. Procedente		22.667,75
128	201203671991			José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15				2.350,9
129	201203671991			José Soares Teles	004.448.751-74				1.737,6
130	201203671991			Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07				3.436,
131	201203671991			Josiclemes Nunes Chaves	023.603.861-31				384
132	201404013193			Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28	24.386,88	Parc. Procedente		24.265

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 5850946
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072156700000065740747?instancia=1
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072156700000065740747

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriahabilitacaoeesclarecimentos.pdf

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA CÍVELE DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG nº 2438460 SSP/PB e CPF/MF nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu advogado, conforme instrumento anexo e devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório na Rua 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, Formosa/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos presentes autos **para que seja determinado ao administrador judicial que explique os motivos pelos quais o pagamento de seu crédito trabalhista ainda não foi efetuado.**

Conforme consta na petição inicial, foram informados os dados bancários para pagamento e, adicionalmente, na página do quadro geral de credores em anexo, o nome do requerente está registrado como habilitado a receber, **razão pela qual não há motivos para o pagamento não ter sido ainda efetuado.**

Reitera-se, para fins de pagamento o mais rápido possível, os seguintes dados bancários:

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Titular:** Rodrigo Terra de Lima
- **CPF:** 045.539.996-41
- **Agência:** 0377-8
- **Conta Corrente:** 42656-3
- **PIX:** 04553999641

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:21:34
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087655432563873807214745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriahabilitacaoeesclarecimentos.pdf

Diante do exposto, requer-se que o depósito seja efetuado de acordo com os poderes para receber e dar quitação, conforme concedidos na procuração outorgada, conforme os dados informados anteriormente e ratificados neste ato.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Formosa, data e assinaturas eletrônicas.
(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, "a")

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:21:34
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109087655432563873807214745, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 525 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 1prcuracaopdfa.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, denominado OUTORGANTE.

OUTORGADO: Rodrigo Terra de Lima, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2488944-0 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 045.539.996-41, inscrito na OAB sob o nº 36649 com escritório profissional situado na Av.: 1, nº 1330, esquina, Jardim Califórnia, Formosa, CEP: 73.807-760, no Estado de Goiás.

PODERES: Os constantes das cláusulas **"ad judicia et extra"**, previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, na reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Formosa, GO, 23 de fevereiro de 2015.

José Paulo Fernandes

JOSÉ PAULO FERNANDES
CPF/MF 702.676.461-60
Outorgante

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/09/2024 13:21:35
Assinado por RODRIGO TERRA DE LIMA:04553999641
Localizar pelo código: 109287605432563873807214749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : respev.521processoprincipaltrtjosejlimamanifestacaoproc.010440036.2010.5.23.007128.02.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à presença de V. Exa. informar, em atenção às Intimações dos Malotes Digitais anexados no ev. 521, do Processo Principal da Recuperação Judicial (0367199-62.2012.8.09.0181) que, em 03.09.24, juntou petição ao Processo 0104400-36.2010.5.23.0071, da 23ª Vara do Trabalho de Jaciara-MT, sob ID 37751.03.09.24, a responder indagações sobre habilitação de crédito, inclusão no QGC e pagamento de crédito trabalhista em proveito do habilitante José Joarez Lima, informação essa já fornecida diretamente nos autos trabalhistas em 03.03.2024.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 06 de setembro de 2024.

.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 11:42:56
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109687655432563873807571376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 03.09.24trtjosejlimamanifestacaoproc.010440036.2010.5.23.007128.02.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA-MT

ATOrd Processo: 0104400-36.2010.5.23.0071
Reclamante: José Joarez Lima
Reclamada: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira – "em recuperação judicial"

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa. em atenção as Intimações objeto dos Malotes Digitais juntados no ev. 521, do Processo Principal da Recuperação Judicial (0367199-62.2012.8.09.0181), não obstante, em atenção ao IDaef1536 – item 3, tenha prestado informações dessa mesma natureza a esse d. Juízo do Trabalho em 3.3.2024, informar o que segue.

1. **Inclusão no QGC:** O Autor encontra-se inserido na **Classe I - Trabalhistas - item 139, do Quadro Geral de Credores-QGC, cujo crédito importa em R$ R$ 40.621,44 (quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais, quarenta e quatro centavos):**

2. **Previsão de Pagamento:** até o último Relatório de Pagamento disponibilizado a esse administrador judicial, em 06.06.2024**,** não constou a quitação do crédito em favor do Sr. José Joarez Lima;

3. **Previsão de Pagamento:** A Recuperação encontra-se, desde junho/2022, em fase de execução do Plano de Recuperação Judicial-PRJ, a contemplar, nesse primeiro momento, tão somente os credores trabalhistas, por força do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 11:42:56
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873807571370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 526 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : 03.09.24trtjosejlimamanifestacaoproc.010440036.2010.5.23.007128.02.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Registre-se que, por informação da empresa Recuperanda, um considerável número de credores trabalhistas ainda não recebeu os seus créditos por falta de apresentação dos dados bancários à empresa Recuperanda ou da equivocada apresentação deles nos autos do processo principal da Recuperação Judicial, causando tumulto processual e morosidade nos pagamentos.

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que o Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005, atua precipuamente como fiscal das atividades do devedor e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, diferentemente do que ocorre na Falência, onde figura como representante legal e administrador da massa falida, em substituição aos administradores, que são afastados do comando da empresa falida.

É o que tinha a informar, colocando-se a à disposição para quaisquer outras informações complementares.

Goiânia, 04 de setembro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 11:42:56
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109787605432563873807571370, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.09.06manifestacao.publicacaodeedital_dsi.pdf

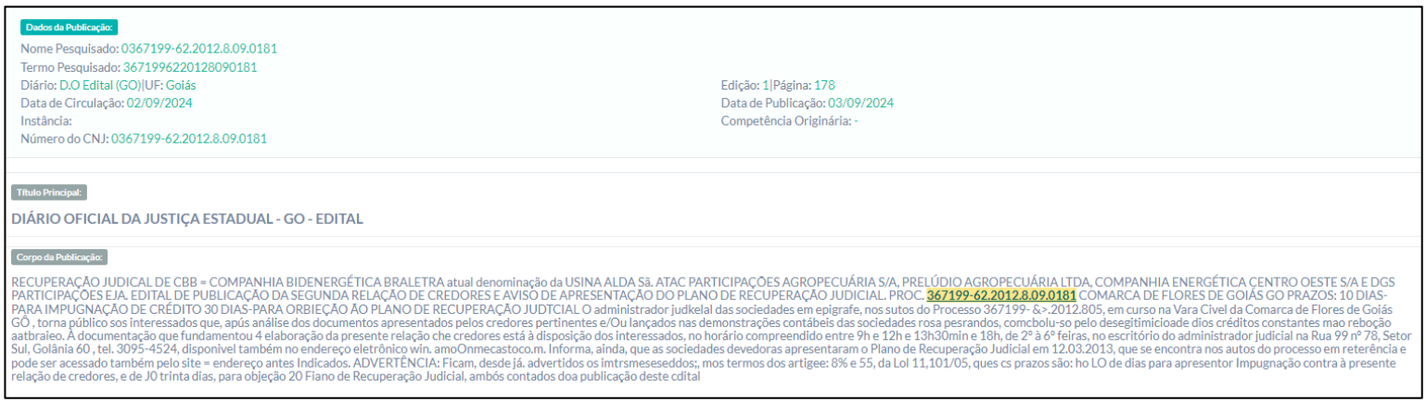
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA** e **OUTROS**, também qualificados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM,** para esclarecer e requerer o que segue.

No dia 03.09.2024, foi publicado no Diário da Justiça Estadual de Goiás o edital de convocação aos interessados para apresentar objeções ou impugnação à lista de credores apresentado pelo Administrador Judicial, bem como informando que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 12.03.2013 e está disponível nos autos do presente processo de Recuperação Judicial. Confira-se:



Dados da Publicação:

Nome Pesquisado: 0367199-62.2012.8.09.0181
Termo Pesquisado: 3671996220128090181
Diário: D.O Edital (GO)|UF: Goiás
Data de Circulação: 02/09/2024
Instância:
Número do CNJ: 0367199-62.2012.8.09.0181

Edição: 1|Página: 178
Data de Publicação: 03/09/2024
Competência Originária: -

Título Principal:

DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - GO - EDITAL

Corpo da Publicação:

RECUPERAÇAO JUDICAL DE CBB = COMPANHIA BIDENERGÉTICA BRALETRA atual denominação da USINA ALDA Sã. ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES EJA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 COMARCA DE FLORES DE GOIÁS GO PRAZOS: 10 DIAS-PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 30 DIAS-PARA ORBIEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDTCIAL O administrador judkelal das sociedades em epigrafe, nos sutos do Processo 367199- &>.2012.805, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás GÔ , torna público sos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/Ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades rosa pesrandos, comcbolu-so pelo desegitimicioade dios créditos constantes mao reboção aatbraieo. À documentação que fundamentou 4 elaboração da presente relação che credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2º à 6º feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Golânia 60 , tel. 3095-4524, disponivel também no endereço eletrônico win. amoOnmecastoco.m. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 12.03.2013, que se encontra nos autos do processo em reterência e pode ser acessado também pelo site = endereço antes Indicados. ADVERTÊNCIA: Ficam, desde já. advertidos os imtrsmeseseddos:, mos termos dos artigee: 8% e 55, da Lol 11,101/05, ques cs prazos são: ho LO de dias para apresentor Impugnação contra à presente relação de credores, e de J0 trinta dias, para objeção 20 Fiano de Recuperação Judicial, ambós contados doa publicação deste cdital

Ocorre que tal convocação já ocorreu anteriormente, bem como o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado há anos e seu cumprimento iniciado recentemente.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 19:31:41
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852
Localizar pelo código: 109287655432563873807033196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.09.06manifestacao.publicacaodeedital_dsi.pdf

Apenas para rememorar, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo CBB, formado pelas empresas CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação e Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, em 17.12.2012, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. Helcio Castro e Silva, por meio da decisão de fls. 575/579 do mov. 3.

Na mesma ocasião, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processavam.

Em 26.02.2013, foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme fls. 1.245/1.256 do mov. 3.

Posteriormente, **em 06.06.2013, conforme determina o artigo 7º § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial,** conforme certidão constante na fl. 1.267 do mov. 3.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas em 13.03.2013, e aditado posteriormente, em 05.09.2013. Na sequência. houve a realização da Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo homologado pelo d. Juízo competente.

Ou seja, o edital previsto no 7º § 2º da Lei de Regência foi publicado há mais de 10 anos, sendo complemente desarrazoada a repetição do feito.

Tanto é que já existem diversas impugnações e pedidos de habilitação de crédito em curso, em razão da não concordância com a lista de credores e valores apresentados.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 19:31:41
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852
Localizar pelo código: 109287655432563873807033196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.09.06manifestacao.publicacaodeedital_dsi.pdf

Ademais, conforme decisão de mov. 477, este d. juízo determinou a publicação de edital direcionado aos credores trabalhistas, para que enviem seus dados bancários. Assim, determinou referida decisão quanto ao tema:

> "(...)
> Considerando o expressivo número de credores da classe trabalhista que ainda não foram pagos exclusivamente por ausência de dados bancários, DETERMINO que seja publicado edital de intimação de credores trabalhistas, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que os referidos credores enviem seus dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br, ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados a estes autos será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade."

Analisando os autos, ainda constata-se que a minuta acostada no mov. 498 é diferente da que foi publicada recentemente:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS

PROTOCOLO: 0367199-62.2012.8.09.0181

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA e outras.

JUIZ(A) : Heron José Castro Veiga

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

O(A) DOUTOR(A), Heron José Castro Veiga, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este meio INTIMA a todos **os credores trabalhistas**, incertos e não sabidos, para que enviem os dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: **acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br**, ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados ao processo será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 19:31:41
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852
Localizar pelo código: 109287655432563873807033196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 527 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2024.09.06manifestacao.publicacaodeedital_dsi.pdf

Diante do exposto, não parece congruente a publicação repisada, que concede novo prazo para impugnação à lista de credores e objeção ao Plano de Recuperação Judicial, que, gize-se, já está em cumprimento, devendo ser declarada sua ineficácia.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade (art. 272, §2° do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

Maria Emília Ribeiro Couto de Lima
OAB/PE 50.923

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/09/2024 19:31:41
Assinado por DANIELA RODRIGUES DA SILVA:31137111852
Localizar pelo código: 109287655432563873807033196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 528 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : bloqueiodoev9.9.24.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – "em Recuperação Judicial", vem à ínclita presença de V. Exa, requerer o bloqueio do ev. 523, protocolados equivocadamente.

Goiânia, 10 de setembro 2024.

Pede deferimento.

Helcio Castro e Silva
OAB|GO 4.585

Eládio Augusto Amorim Mesquita
OAB|GO 4.012

Carolina Marquez Castro e Silva
OAB|GO 24.028

Guilherme Borba Rodrigues
OAB|GO 40.628

Valéria Maria Alla Bernardino
OAB|GO 47.070

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2024 08:46:11
Assinado por HELCIO CASTRO E SILVA:04038657191
Localizar pelo código: 109087685432563873805478950, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1 : pedidodehabilitacao.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:40

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo de Recuperação Judicial nº: 0367199-62.2012.8.09.0181
Requerente: REGINALDO RICIERI MERLO
Recuperanda: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

REGINALDO RICIERI MERLO brasileiro, casado, encarregado administrativo, inscrito no CPF sob n° 090.906.428-89 e CIRG n° 16.650.679 SSP/SP, residente e domiciliado à, com endereço eletrônico rmerlo@hotmail.com e celular/whatsapp (64)9.9212-1087; por seus procuradores infra-assinados, Dr. João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511 e Dr. Elias José Machado Neto, OAB/GO 48.223, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, **para requerer a habilitação de crédito trabalhista**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS.

O Requerente é credor da empresa PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em processo de recuperação judicial, conforme sentença exarada nos autos da ação trabalhista nº 0000868-13.2014.5.18.0211, que tramitou perante a 18ª Região da Justiça do Trabalho (Formosa-GO). Na referida ação, foi apurado o crédito de natureza alimentar no valor de R$ 47.920,10, conforme a Certidão de Crédito expedida em 05/02/2016 pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa/GO (documento anexo).

II – DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA.

Nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas possuem prioridade no processo de falência ou recuperação judicial, até o limite de 150 salários-mínimos por credor. Além disso, conforme o artigo 100, §1º, da Constituição Federal, os créditos de natureza alimentar gozam de preferência sobre quaisquer outros. O crédito ora apresentado decorre de sentença trabalhista transitada em julgado, proferida em 2015, anterior ao pedido de recuperação judicial da empresa. Ressalte-se, ainda, que os créditos trabalhistas possuem caráter alimentar, o que confere prioridade absoluta, conforme previsto em lei e corroborado por jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, inclusive o STJ.

III – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: **a)** a habilitação do crédito trabalhista no valor de R$47.920,10, conforme Certidão de Crédito anexa; **b)** que seja realizada a atualização do cálculo do crédito trabalhista pelos índices oficiais até a presente data, pelo administrador judicial designado; **c)** que o pagamento do crédito seja na seguinte conta: *"**Beneficiário:** Reginaldo Ricieri Merlo, CPF: 090.906.428-89, Banco Itaú, agência 4307, Conta Corrente: 31200-1"*: **d)** a intimação do Administrador Judicial para que proceda à atualização dos valores e inclusão do crédito do requerente no quadro geral de credores da recuperanda; **e)** que o pagamento do crédito seja realizado com a devida prioridade, em razão da sua natureza alimentar, conforme prevê a legislação e jurisprudência supracitada; **f)** a habilitação dos advogados subscritos, Dr. Elias José Machado Neto, OAB/GO 48.223 e Dr. João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511, sob pena de nulidade dos atos não praticados.

P. Deferimento.
Quirinópolis, 10 de setembro de 2024.

Elias José Machado Neto
OAB/GO 48.223

João Ribeiro da Silva Neto
OAB/GO 15.511

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:46
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087605432563873805354233, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2 : procuracaoantiga.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REGINALDO RICIERI MERLO**, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, residente e domiciliado à rua Dezoito, numero 70, bairro Jardim Vitoria, município de Quirinópolis/GO); inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: rrmerlo@hotmail.com:

OUTORGADO: **Dr. João Ribeiro da Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e **Dr. Elias José Machado Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibalde Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjribeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgantes(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) e/ou réu, quer excepcionando, contestando, recorrendo, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister; poderes outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas a demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto nos artigos 946 e seguintes do CPC; e mais poderes especiais para propor impugnação, defesa e/ou recursos em quaisquer autos de infração, seja federal, estadual ou municipal, e quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em defesa de seu interesse, podendo inclusive transigir, fazer acordo, desistir de ação ou defesa, enfim; tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho desse mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis-GO, 13 de Junho de 2.017.

REGINALDO RICIERI MERLO

Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - 536837a
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914521282000000047505767
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 536837a - Pág. 1
Número do documento: 21112914521282000000047505767

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:46
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387645432563873805354237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3 : procuracaoreginaldo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, portador do CPF sob nº 090.906.428-89 e CIRG sob nº 16.650.679 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Garopaba, n° 85, Q. 10, Lt. 14, Bairro Residencial Atlantico I, na cidade de Cianorte/PR, CEP: 87202-006, celular/whatsapp: (64)9.9212-1087 e endereço eletrônico: rmerlo@hotmail.com.

OUTORGADOS: RIBEIRO NETO ADVOGADOS, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 12.515.965/0001-04, e representada por seus advogados representantes, **Dr. João Ribeiro da Silva Neto**, e **Dr. Elias José Machado Neto**, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Av. Garibaldi Teixeira nº. 141, centro, Quirinópolis – Goiás, inscritos na OAB-GO. 15.511 e 48.223, com os endereços eletrônicos: advjribeiro@hotmail.com e adveliasjmneto@hotmail.com**;**

A quem confere(m) poderes de representação, inclusive com a cláusula ad judicia e para o foro em geral, com fim de judicialmente e administrativa, propor quaisquer ação na condição de Autores, recorrer de qualquer decisão, perante qualquer instancia ou tribunal, transigir, contestar, embargar e defender em qualquer ação que sejam réus, fazer acordo, receber, dar quitação, firmar compromisso; podendo fazer acordo, transigir em comparecer em audiência de conciliação; e especial poderes para audiência de conciliação definida no art. 334, §10 do CPC. Enfim, tudo praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Quirinópolis-Goiás, 10 de setembro de 2024.

REGINALDO RICIERI MERLO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:46
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687685432563873805354230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4 : comprovanteenderecoatualizado.pdf

COPEL
Pura Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Segunda Via

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 0800 006 1737

Classificação:	Tipo de Fornecimento:
B1 Residencial / Residencial	Trifasico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	01/08/2024	02/09/2024	32	01/10/2024

Nome: REGINALDO RICIERI MERLO

Endereço: R Garopaba, 85 - Qd10 Lt14 - Atlantico I Res
CEP: 87202-006
Cidade: Cianorte - Estado: PR
CPF: ***.***.*28-89

UNIDADE CONSUMIDORA
88496554
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

NOTA FISCAL No. 120198946 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3120 1989 4610 4866 6895
Protocolo de Autorização: 141240004316420O - 03/09/2024 às 09:00:06America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	20/09/2024	R$293,65

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	295	0,378407	111,63	4,82	21,21	0,290190
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	295	0,443085	130,71	5,64	24,83	0,339820
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	18,4375	0,102508	1,89	0,08	0,36	0,078770
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	49,420000	49,42			
TOTAL				293,65	10,54	46,40	

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	244,23	19%	46,40
COFINS	197,83	4,3775%	8,66
PIS	197,83	0,9538%	1,88

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
SET24	295	32
AGO24	324	30
JUL24	318	31
JUN24	262	30
MAI24	255	31
ABR24	282	31
MAR24	214	29
FEV24	252	30
JAN24	330	32
DEZ23	219	23
NOV23		
OUT23		
SET23		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0301641552	CONSUMO kWh	TP	47324	47619	1	295

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/09/2024

ACCC.AD3A.583B.DAE0.58B2.D54C.5C06.E477

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R$1,88 E COFINS R$8,66 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:02/08-31/08 Vermelha P2:01/09-02/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88496554	09/2024	20/09/2024	R$293,65

Nùmero da fatura: FAT-01-20247224866689-36

PIX

836300000020 936501110006 001010202479 224866689363

COPEL

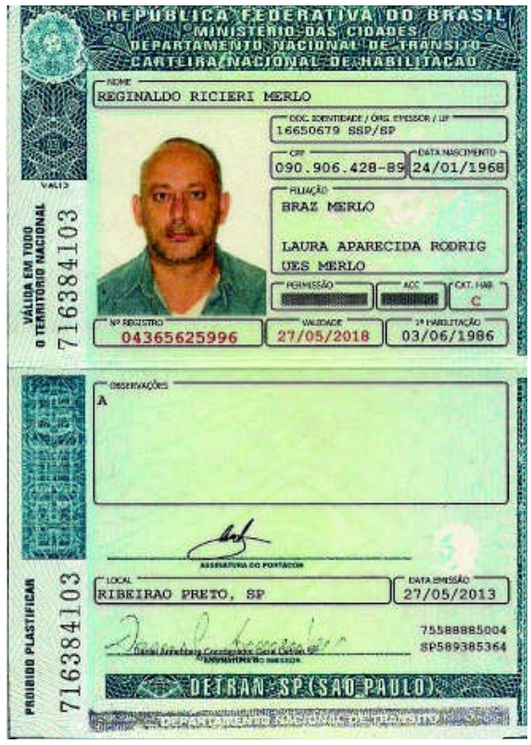
Página: 1 / 1

DANF3EA4B (V1.03)

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:46
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787625432563873805354235, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : cnheidentidade.pdf



Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001393

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087645432563873805354239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5 : cnheidentidade.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

REGINALDO RICIERI MERLO

NOME

Braz Merlo

FILIAÇÃO

Laura Aparecida Rodrigues Merlo

S.R.Viterbo-SP. 24.JAN.1.968

NATURALIDADE NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

16.650.679

REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 25.05.1982

Nº 021511

SÉRIE — B — 34

POLEGAR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001390

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087645432563873805354239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : certidaodecreditoreginaldoricierimerlo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000868-13.2014.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2014
Valor da causa: R$ 55.841,54

Partes:
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO: ELIAS JOSE MACHADO NETO
ADVOGADO: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA
RÉU: RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME
RÉU: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
RÉU: ACN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD
RÉU: ACUCAREIRA VILA BOA S.A
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287605432563873805354232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 6 : certidaodecreditoreginaldoricierimerlo.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:41

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES),** REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R$ 47.920,10**
Custas processuais/emolumentos:.....**R$ 1.280,91**
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..**R$ 3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101866066260
Cód. Autenticidade 101866066260

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º TTT "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente por: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA - 09/10/2019 09:04:10 - 9a05e34
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100909040423800000035019926
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 9a05e34 - Pág. 1
Número do documento: 19100909040423800000035019926

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287605432563873805354232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

00008681320145180211

RECLAMANTE:
REGINALDO RICIERI MERLO .

RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE, QUIRINÓPOLIS - GO

ADV....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
O.A.B..: 26759 GO
AVENIDA JOAQUIM TIMÓTEO DE PAULA, Nº 96-A CENTRO, QUIRINÓPOLIS - GO

RECLAMADO(A):
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 007

FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL, CEP 73.825-000, VILA BOA - GO

ADV....: GILSON AFONSO SAAD
O.A.B..: 19331D GO
PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 115 SALA 02 CENTRO, CEP 73.800-000, FORMOSA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 877/2014 RTOrd

VALOR DA CAUSA: R$ 55.841,54

AJUIZAMENTO: 13/10/2014

AUTUAÇÃO: 13/10/2014

0000868-13.2014.5.18.0211

0000868-13.2014.5.18.0211
00008681320145180211

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
RITO ORDINÁRIO

Nº de Distribuicão: 00.877/2014 RTOrd
Nº do Processo: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
Data do Aiuizamento: 13/10/2014

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUFICIAL)

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 13/10/2014, para a VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, sendo que a audiência respectiva, se for o caso, será posteriormente designada pelo Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que, na forma do art. 8º do Provimento Geral Consolidado, deixei de dar ciência imediata ao interessado.

CERTIFICO, AINDA, que não consta(m) da petição e do(s) documento(s) que a acompanha(m), os dados das partes abaixo relacionados.

RECLAMANTE(S) :

REGINALDO RICIERI MERLO: n° da Carteira de Identidade, data de nascimento, nome da mãe.

Os dados faltantes deverão ser colhidos em audiência e cadastrados no SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653142730
Cód. Autenticidade 101653142730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000431-24.2014.5.18.0129

431/2014-24 RTOrd - VT DE QUIRINÓPOLIS

RECLAMANTE:
REGINALDO RICIERI MERLO

RUA DO SOL QUADRA 17, LOTE 12, CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE, CEP 75.860-000, QUIRINÓPOLIS - GO

ADV....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
O.A.B..: 26759 GO
AVENIDA JOAQUIM TIMÓTEO DE PAULA, Nº 96-A CENTRO, QUIRINÓPOLIS - GO

RECLAMADO(A):
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

BR 020, KM 160, S/N, S/N ZONA RURAL, CEP 73.825-000, VILA BOA - GO

ADV....: .
O.A.B..:

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 434/2014 RTOrd

VALOR DA CAUSA: R$ 55.841,54

AJUIZAMENTO: 27/02/2014

AUTUAÇÃO: 27/02/2014

0000431-24.2014.5.18.0129

0000431-24.2014.5.18.0129

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 16650679 SSP-SP, inscrito no CPF nº 090.906.428-89, CTPS nº 93674 Série nº 00025-SP, residente e domiciliado na Rua do Sol, Quadra 17, Lote 12, Casa 02, Jardim Sol Nascente, Quirinópolis-GO, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na BR 020, KM 160, Fazenda Preludio, Zona Rural, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir alinhavados.

DOS FATOS

O reclamante foi contratado pela reclamada no **dia 18 de maio de 2011, para exercer a função de ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS II, com salário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo dispensado a pedido seu em 08/02/2013.**

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

Durante todo o pacto laboral o reclamante laborou de segunda à sexta das 07h30min às 19h00min, com intervalo de uma hora e meia para refeição; e aos sábados trabalhava quatro horas de forma alternadas entre manhã e tarde, não recebendo pelas horas extras laboradas.

Da mesma forma, até o presente momento, embora tenha havido a baixa da CTPS do obreiro, não houve o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o reclamante.

Além disso, quando da contratação restou pactuado entre as partes que a cada trinta dias seria concedida uma folga de quatro dias, e as despesas de locomoção correriam por conta da empresa. Ocorre que só houve o reembolso dessas despesas nos três primeiros meses do contrato, sendo que os demais foram custeados pelo empregado, sem qualquer tipo de ressarcimento pela empresa.

Assim, não resta alternativa ao reclamante senão a propositura da presente ação.

DO DIREITO

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O reclamante não dispõe de condições econômicas para arcar com as custas de um processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, razão pela qual, **requer os benefícios da assistência judiciária**, tornando-se isenta do pagamento das custas processuais e de preparo em caso de eventual recurso, nos termos expressos da CF/88 e da Lei 1.060/50.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – POSSIBILIDADE – HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR

Conforme se vê dos documentos em anexo, o reclamante está residindo e prestando serviços em empresa localizada neste município, razão pela qual está propondo a presente ação na Vara do Trabalho local.

Note-se, que o local de prestação de serviços do reclamante, foi em Vila Boa – Goiás, ao passo que atualmente, o obreiro reside e trabalha no interior deste estado. Ponderando os valores, vislumbra-se maior prejuízo ao obreiro, acaso for compelido a demandar naquela localidade.

Dessa forma, não se pode obrigar o empregado, mesmo que tenha sido contratado e prestado serviços em outro local, ao deslocamento para uma localidade longínqua para ajuizar a reclamação, o que inviabilizaria o acesso ao Judiciário da parte hipossuficiente.

E mais, não podendo se olvidar que um dos princípios basilares que deve nortear o processo do trabalho é a facilitação de acesso do trabalhador à Justiça, dada a presumível hipossuficiência do empregado.

Neste mesmo caminho, já se posicionou a jurisprudência:

> "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR (ARTIGO 651 DA CLT). AÇÃO AJUIZADA POR HIPOSSUFICIENTE EM VARA DIVERSA DAQUELA QUE SERIA COMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR A DEMANDA. POSSIBILIDADE: **1. Ao reclamado, empresa de grande porte, não representa significativo ônus ofertar defesa em unidade jurisdicional distinta de sua sede.** 2. A demonstração cabal da afirmativa retro está em que tendo comparecido para oferta da exceção de incompetência poderia, em lugar disto, ter oferecido sua peça de defesa e requerer as precatórias que entendesse necessárias. **3. Tal deslocamento de competência não resulta em nulidade, posto que dela não decorre prejuízo processual. 4. A competência em razão do lugar também é prorrogável para garantir acesso à Justiça e efetividade das normas. Ao obreiro hipossuficiente, residente no estado de São Paulo, impor que se desloque até o estado de Pernambuco para**

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

postulação de direitos seus atenta gravemente contra a garantia constitucional do devido processo legal."

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. INTERPRETAÇÃO ABRANGENTE DO ART. 651 DA CLT. **À luz dos princípios constitucionais do amplo acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV), da justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e da celeridade e eficiência processual (art. 5º, LXXVIII), todos com status de direito fundamental, e ainda considerando a hipossuficiência do trabalhador, deve-se conferir interpretação mais abrangente à letra do art. 651 da CLT, tornando possível a apresentação da reclamação no foro de domicílio do autor, se não for possível o ajuizamento na localidade da contratação ou da prestação de serviço**. Por outro lado, o direito do trabalho sempre valorizou mais os aspectos factuais do que os formais (princípio da primazia da realidade**). Ademais, o verdadeiro sentido do critério de fixação de competência territorial no processo do trabalho, conforme as diretrizes do art. 651 da CLT, é facilitar ao litigante economicamente vulnerável o ingresso em juízo em melhores condições de propor a sua defesa.** DA INSURGÊNCIA CONTRA A PROVA EMPRESTADA E DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. Da análise do caso, não restou configurado o cerceamento de defesa da reclamada, razão pela qual rejeitam-se as preliminares. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com as Súmulas 219 e 329 do C. TST, são requisitos imprescindíveis para a concessão dos honorários, além da sucumbência da parte reclamada: 1) que o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, em função do estado de desemprego, de pobreza ou de necessidade; e 2) que se encontre assistido pelo sindicato profissional. Tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato profissional, é incabível a condenação em honorários, devendo esta verba ser excluída da condenação. Recurso parcialmente provido. (TRT-22 - RECORD: 104200910722003 PI 00104-2009-107-22-00-3, Relator: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, Data de Julgamento: 08/03/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJT/PI, Página não indicada, 22/3/2010)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. POSSIBILIDADE DO TRABALHADOR AJUIZAR A AÇÃO EM SEU DOMICÍLIO. Diferente, do que ocorre com o Processo Civil, no Processo do Trabalho, o legislador levou em conta, quando fixou as regras de competência, a situação de hipossuficiência do trabalhador, ou seja, independentemente do polo que o empregado ocupe na relação jurídica processual, o Foro, como regra geral, será o da prestação de serviços. Sendo assim, não havendo demonstração, pela parte Reclamada, de

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

qualquer prejuízo com a interposição da Reclamatória na Vara do domicílio do trabalhador, não se pode falar em violação às regras de competência, tendo em vista que **a norma processual (CLT, Artigo 651), não pode ser interpretada como excludente de acesso ao Poder Judiciário. Recurso provido**. TRT-15 - RO: 11727620125150110 SP 010150/2013-PATR, Relator: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR, Data de Publicação: 15/02/2013)

Assim, requer desde já que seja reconhecida a competência desta Vara do Trabalho para julgamento da presente ação, uma vez que o reclamante não tem condições de se deslocar para outra cidade no intuito de obter acesso ao Judiciário.

DO CONTRATO DE TRABALHO – VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante foi contratado pela reclamada em 18/05/2011, para exercer a função de encarregado de recursos humanos, com salário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No dia 08/02/2013 o reclamante pediu demissão, e embora tenha havido a baixa de sua CTPS, não houve o pagamento das verbas rescisórias que lhe são de direito.

E cumpre ressaltar que foi considerado o salário pago no ultimo mês (R$ 3.988,25), para o cálculo das verbas abaixo descritas.

Assim o reclamante tem a receber os seguintes valores:

Saldo de Salário Fevereiro/2013 – R$ 1.063,53
13º Salário Proporcional (01/12) - R$ 332,35
Férias Proporcionais 2012/2013 + 1/3 (09/12) - R$ 3.988,25
Total: R$ 5.384,13

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

DO SALÁRIO DE JANEIRO/2013

No mês de janeiro/2013 a reclamada não efetuou o pagamento do salário do obreiro, de forma que fica requerido desde já o pagamento do salário do mês de janeiro/2013 no valor de R$ 3.988,25 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

DO DÉCIMO TERCEIRO DO ANO DE 2012

Da mesma forma faz jus o reclamante ao recebimento de R$ 3.988,25 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) referente ao décimo terceiro do ano de 2012, que também não foi pago pela reclamada.

DAS HORAS EXTRAS

O reclamante laborava de segunda a sexta feira das 07h30min às 19h00min, com intervalo de uma hora e meia para refeições; e aos sábados trabalhava quatro horas intercaladas entre manhã e tarde.

Assim, durante todo o pacto laboral, o obreiro laborou em jornada extraordinária o total de 910 (novecentos e dez) horas, fazendo jus ao recebimento de R$ 24.815,70 (vinte e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos) referente às horas extras.

DO FGTS

Como faz prova o extrato do FGTS em anexo, a reclamada só recolheu essa verba nos meses de maio, junho e julho de 2011.

Destarte, requer o pagamento do valor de R$ 6.076,96 (seis mil setenta e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao FGTS não recolhido pela reclamada no período de agosto/2011 a fevereiro/2013.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

DAS FOLGAS - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando da contratação restou pactuado entre as partes que a cada trinta dias seria concedida uma folga de quatro dias, e as despesas de locomoção correriam por conta da empresa.

Ocorre que só houve o reembolso dessas despesas nos três primeiros meses do contrato, sendo que os demais foram custeados pelo empregado, sem qualquer tipo de ressarcimento pela empresa.

Assim, o obreiro tem direito de ser ressarcido do montante de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) a título de reembolso das locomoções acima mencionadas.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º DA CLT

Em razão da não observância do prazo estabelecido no artigo 477, §6º da CLT para o pagamento das verbas rescisórias requer a sanção prevista no §8º do dispositivo legal citado, no importe de um salário do reclamante.

Por se tratarem de verbas incontroversas, postula ainda seu pagamento na primeira audiência, sob pena de ser acrescida de 50%, como determina o art. 467 da CLT.

DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

Como já dito acima, a reclamada agiu de forma ilícita ao deixar de cumprir o dever legal de efetuar o acerto rescisório.

Em função disso, o reclamante passou, e ainda passa, por sérios problemas financeiros, como se vê de seu extrato bancário.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

Essa situação fere sobremaneira a dignidade do trabalhador, já que é evidente a angústia experimentada pelo reclamante em face desta situação.

Assim, é cabível, portanto, indenização por danos morais, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, senão vejamos:

> **Art. 186**. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
>
> **Art. 927**. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A propósito, segue ainda a jurisprudência:

> Recurso Ordinário do Reclamante. Dano Moral pelo não recebimento de salários. Os danos morais tratam-se de dano in re ipsa, decorrentes do próprio fato em si e sem necessidade de comprovação específica. No caso dos autos, **resta incontroverso o não pagamento de três meses de salários do empregado. São evidentes os dissabores de um empregado que, apesar de realizar devidamente a sua parte no contrato de trabalho (prestar o trabalho), não recebe a obrigação mais elementar do empregador (o salário), vendo-se impelido a recorrer aos mais diversos meios para saldar suas obrigações financeiras. Assim, a primeira reclamada é condenada ao pagamento de indenização por danos morais**. (...) (TRT-4 - RO: 553000720085040332 RS 0055300-07.2008.5.04.0332, Relator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/11/2009, 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo)
>
> DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Admitindo a doutrina e jurisprudência no âmbito das relações civis a possibilidade de cumulação de dano material e dano moral por fato comum, com muito mais razão e maior intensidade há de se admiti-la nas relações contratuais de trabalho. **O inadimplemento injustificado da satisfação dos créditos resilitórios, impedindo a manutenção pelo trabalhador de suas necessidades vitais e de sua família, se constitui, por si só, em agravo aos direitos da personalidade.** O digo, especialmente, fundado nas garantias constitucionais, porque fundada a República, dentre outros valores, na

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

dignidade da pessoa humana e do trabalho. **E por certo, subtrai-se a dignidade do trabalhador se lhe retiram, por inteiro, os meios de prover suas necessidades básicas. Não é difícil imaginar o sofrimento de quem, tendo perdido o emprego, fica abruptamente à mercê da solidariedade da família ou sofre a degradação da fome e impedido de solver os compromissos assumidos é taxado de mau pagador. Não podemos, por mera abstração, d.v., afirmar que para o homem médio isso é mero dissabor, aborrecimento do cotidiano É algo que atinge psique do indivíduo, o diminui perante a sociedade, causa-lhe, enfim, constrangimento e sofrimento**. No caso específico do reclamante, tais consequências têm fatores agravantes, porque dispensado em 22 de julho, recebeu apenas R$ 119,00, em razão das contratações ilícitas efetuadas pela 1ª Reclamada e teve que sobreviver com este valor até outubro de 2008, quando recebeu o salário de seu emprego seguinte. Recurso parcialmente provido para acrescer à condenação a indenização por danos morais, embora em valor menor que o almejado. (TRT 1ª Região. PROCESSO: 0120600-04.2008.5.01.0071 – RTOrd. Acórdão: 6º Turma)

A privação do trabalhador de seus meios de subsistência pelo rompimento do contrato já é algo frustrante, angustiante, mas obviamente não poderia gerar dano moral, porque se tratado exercício regular de um direito, no caso o direito potestativo do empregador de terminar a relação contratual sem causa justa.

Agora, o não pagamento das verbas rescisórias, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como um mero dissabor.

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto, o reclamante requer:

Seja determinada a notificação da reclamada, para que compareça à audiência que será designada, e nela querendo apresente sua defesa, sob pena de revelia e de serem presumidos verdadeiros todos os fatos articulados pelo Reclamante;

Seja concedido o **benefício da Assistência Judiciária Gratuita** nos termos do artigo 5º, incisos XXXIV e LXXIV da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;

A procedência dos pedidos para que as reclamadas sejam condenadas ao **pagamento dos seguintes valores**:

Saldo de Salário Fevereiro/2013 – R$ 1.063,53
13º Salário Proporcional (01/12) – R$ 332,35
Férias Proporcionais 2012/2013 + 1/3 (09/12) – R$ 3.988,25
Salário Janeiro/2013 – R$ 3.988,25
Décimo Terceiro 2012 – R$ 3.988,25
Horas Extras - R$ 24.815,70
FGTS Não Recolhido – R$ 6.076,96
Reembolso Despesas de Viagem Folgas – R$ 7.600,00
Multa Artigo 477 da CLT - R$ 3.988,25
Total: R$ 55.841,54

Requer ainda:

Condenação das reclamadas ao pagamento de **indenização por danos morais** em valor a ser arbitrado por este juízo.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova testemunhal e juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de R$ 55.841,54 (cinquenta e cinco mil oitocentos quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 26 de outubro de 2013.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Patrícia Borges Pereira Scaramuzza
OAB-GO 26.551

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

RCa
Rainer Cabral Advogados

PROCURAÇÃO

Outorgante: **REGINALDO RICIERI MERLO**, brasileiro, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF nº 090.906.428-89, identificado pela cédula de identidade nº 16650679 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua do Sol, Quadra 17, Lote 12 – Casa 2, Jardim Sol Nascente, nesta cidade de Quirinópolis, estado de Goiás.

Outorgado: **RAINER CABRAL SIQUEIRA**, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 26.759, com escritório de Advocacia com sede na Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96A, Setor Central, Quirinópolis-Goiás, Fone/fax: 64-3651-2536 .

Poderes: Amplos e gerais para o Foro, inclusive os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, menção expressa da cláusula 'ad juditia', a fim de defender os direitos e interesses do outorgante em quaisquer procedimentos judiciais, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo ainda, o procurador constituído, fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 a 449, do Código de Processo Civil, requerer, concordar e discordar, receber e dar quitação, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, representá-lo perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, e especialmente para promover Reclamação Trabalhista em seu favor, até final.

Quirinópolis-Goiás, 18 de fevereiro de 2013.

REGINALDO RICIERI MERLO
OUTORGANTE

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

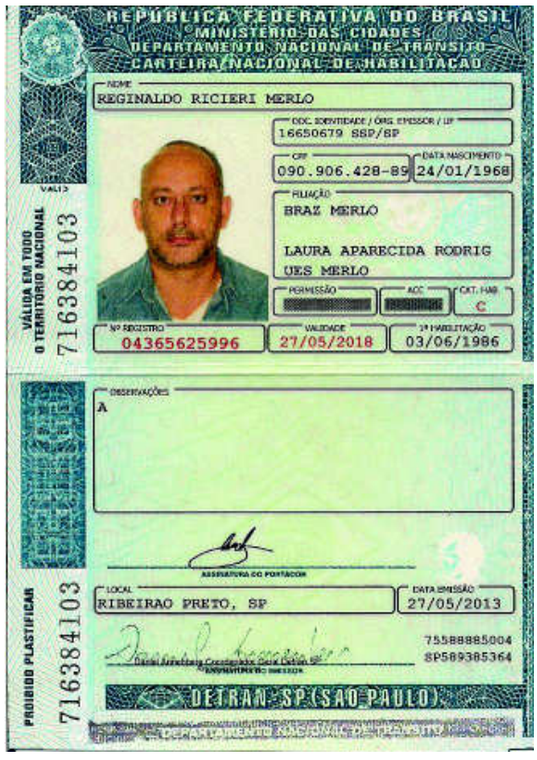
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001389

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001393

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf





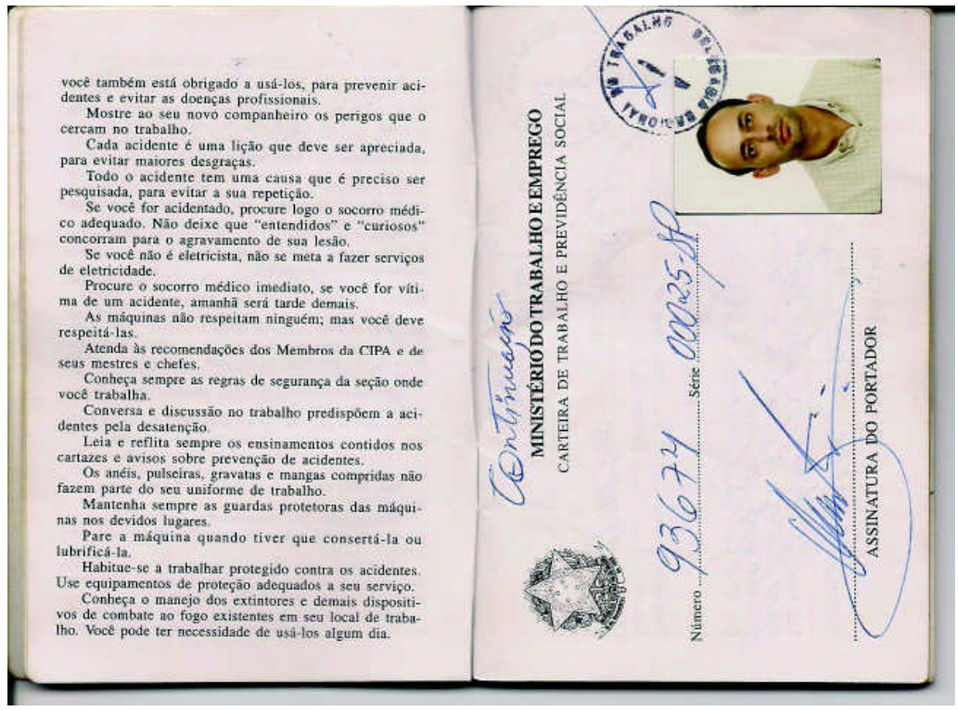
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001390
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

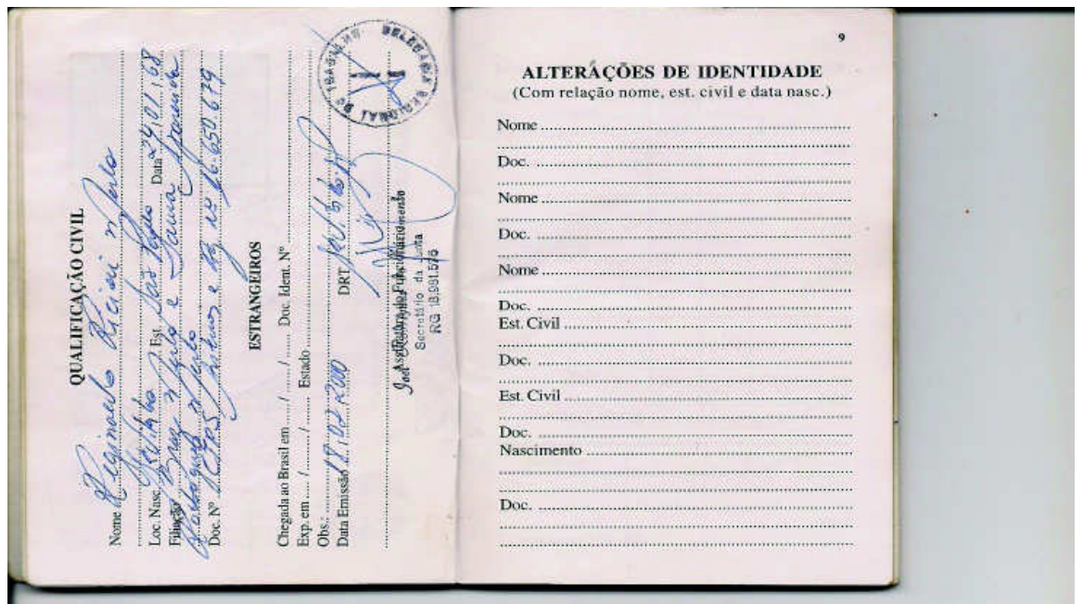
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 93674 Série 00025-PI

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Raimundo Rocha de Brito
Loc. Nasc. Data 20.01.1967
Filiação
Est. Civil
Doc. Nº

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. Nº
Exp. em ... / ... / ... Estado
Obs.:
Data Emissão DRT

Secretário da Junta
RG 18.991.576

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001388

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
..... PERSONAL SERVICE REC. HUMANOS E ASSESSORI
CGC EMPRESARIAL LTDA
C.N.P.J 00.277.108/0001-37
Rua RUA ALMIRANTE GRENFALL Nº 406
Mun DUQUE DE CAXIAS RJ CEP 25085-135
Esp. Cargo SUPERVISOR (A)
Carg Data de Adm. 05 de agosto de 2009
..... Registro Nº 023028 C.B.O. 410100
Data Remuneração R$ 1.750,00 p/ mês
Regi R$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
Rema

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de 2010

Personal Service Rec. Hum. Ass. Empr. Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO
Empregador:
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90
EnderecoRod. BR 020 KM 160
Municipio: VILA BOA Est: GO
Atividade: Agropecuaria

Cargo: ENC.RECURSOS HUMANOS II
CBO: 142205
Admissao: 18/05/2011
Registro: Fls/Ficha:
Remuneracao: 2.500,00
dois mil e quinhentos reais xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída 08 de Janeiro de 2013

Prelúdio Agropecuária Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001392

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
RITO ORDINÁRIO

Nº de Distribuicão: 00.434/2014 RTOrd
Nº do Processo: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
Data do Aiuizamento: 27/02/2014

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 27/02/2014, para a VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 13/05/2014, às 10h41min, na sala de audiências daquele Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho - DEJT

CERTIFICO, AINDA, que não consta(m) da petição e do(s) documento(s) que a acompanha(m), os dados das partes abaixo relacionados.

RECLAMANTE(S) :

REGINALDO RICIERI MERLO: n° da CTPS, n° do PIS-PASEP ou do NIT,

Os dados faltantes deverão ser colhidos em audiência e cadastrados no SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000431-24.2014.5.18.0129

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 27 de fevereiro de 2014.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001698

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

1 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA ,pessoa jurídica de direito privado , cadastrado no CGC/MF nº 33.498.197/0001-90 , com sede Rod. BR 020 KM 160 , município de VILA BOA ,doravelmente denominada **Empregador ;**

2 - REGINALDO RICIERI MERLO , Brasileiro , Casado , titular do CPF nº 090.906.428-89 , RG 166506679 , CTPS 000093674 , Série : 0025 , Estado SP , Data : 18/02/2000 PIS/PASEP 121.32012.44.1 , Residente à ROD BR 020 KM 160 , VILA BOA , GO ,doravelmente designado **Empregado ;**

Firmam, nos termos da letra "c", parágrafo segundo do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas :

CLÁUSULA 1

O EMPREGADO acima designado,obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários do EMPREGADOR para exercer as funções de ENC.RECURSOS HUMANOS II , mediante a remuneração de R$ 2.500,00 a ser paga mensalmente ao empregado para outro cargo ou função que compatível com sua condição pessoal.

Ressalva-se ao EMPREGADOR,o direito de proceder a transferência do empregado para outro cargo ou função que atenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2

O EMPREGADO trabalhará em período diurno e noturno de acordo com a necessidade da empresa, obedecendo as escalas e turnos por ela estabelecida, ficando certo que, somente serão considerados extraordinários o que superar o limite de 44 horas semanais , ainda que ocorram revezamento de turnos semanais. Podendo ser objeto de compensação ou prorrogação através de acordo individual ou coletivo, conforme for o caso. Ficando assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1(um) hora para a realização de suas refeições, de acordo com o art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro-Ficam acertados que, quando se fizer necessário, a jornada de trabalho fica acrescida de 02 (duas) horas , que serão remuneradas com os acrécimos legais ;

CLÁUSULA 3

O EMPREGADO está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade , Capital ou Vila do Território Nacional, nos termos que do que se dispões o § 1º do artigo 469, da consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 4 O EMPREGADO declara estar recebendo no ato da sua assinatura deste contrato o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato e que a violação de qualquer delas implicará em sanção,cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, podendo culminar na rescisão do contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 5 O EMPREGADO sempre que causar algum prejuízo ao empregador, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao EMPREGADOR por todos os danos causados, pelo que desde ja fica o EMPREGADOR , autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho.

CLÁUSULA 6 O presente Contrato, terá a vigência de 45 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a vivência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. Fica ressalva a possibilidade de prorrogação deste contrato de experiência, por uma vez, em igual período, respeitando o prazo de 90 dias . E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o pesente Contrato de Experiência em duas vias , ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o Empregado , que dela dará o competente recibo.

Vila Boa,18/05/2011

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA — **REGINALDO RICIERI MERLO**

Testemunhas

Adhemarcy Santarem
00538619147

Sandra Neves
7938241172

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001699

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

PEDIDO DE DEMISSÃO

À
PRELUDIO AGROPECUARIA

NESTA

Prezados Senhores:

Eu, REGINALDO RICIERI MERLO abaixo assinado, portador da Carteira Profissional Nº 93674-0025 SP venho pela presente e na melhor forma do direito, solicitar em caráter irreversível a rescisão do meu contrato de trabalho com esta empresa, iniciado em 18/05/2011.

Comunico que: ( ) Cumprirei o aviso prévio
( ) Indenizarei o aviso prévio
(X) Solicitarei dispensa do cumprimento do aviso

Aguardo um pronunciamento favorável, subscrevo-me.

REGINALDO RICIERI MERLO

Responsável (quando menor)

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Visto chefia

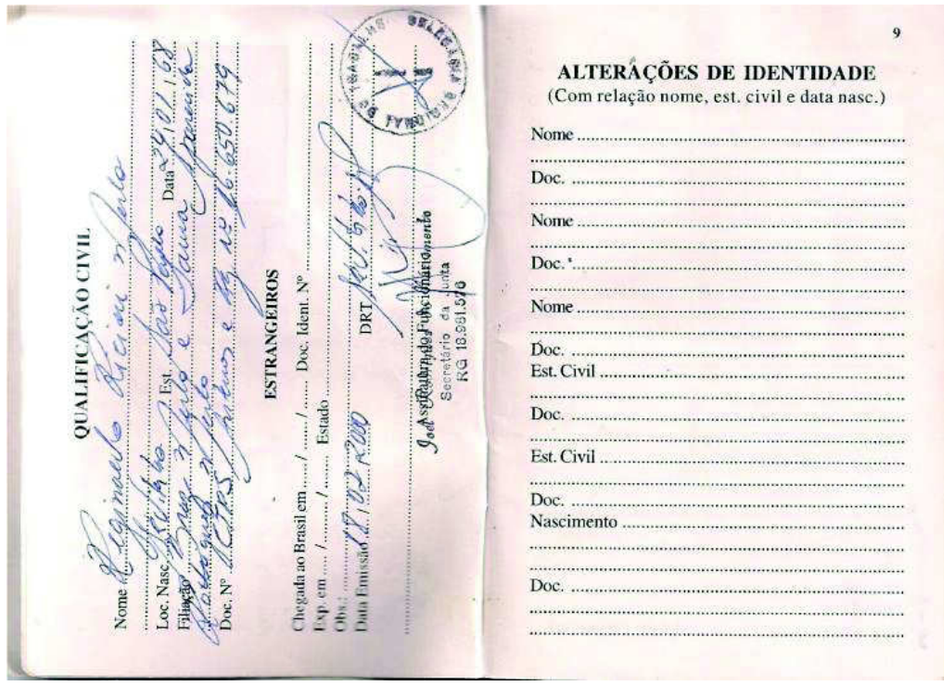
VILA BOA , 08 de Fevereiro de 2013.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001700

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Reginaldo Rocha Silva
Loc. Nasc. Goiânia Est. Goiás Data 20.12.1962
Filiação Diogo Rocha Silva e Maria Lourdes Rocha Silva
Doc. Nº M-1.650.679 SSP GO 12/06/2000

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ..... Doc. Ident. Nº .....
Esp. em ... / ... / ..... Estado .....
Obs: .....
Data Emissão 12/02/2000 DRT 1.650.679

Assinatura do Funcionário
José Carlos Pereira
Secretário da Junta
RG 18.991.576

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Nome .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Est. Civil .....
Doc. .....
Nascimento .....
Doc. .....



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 93674 Série 00025-MG

ASSINATURA DO PORTADOR

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

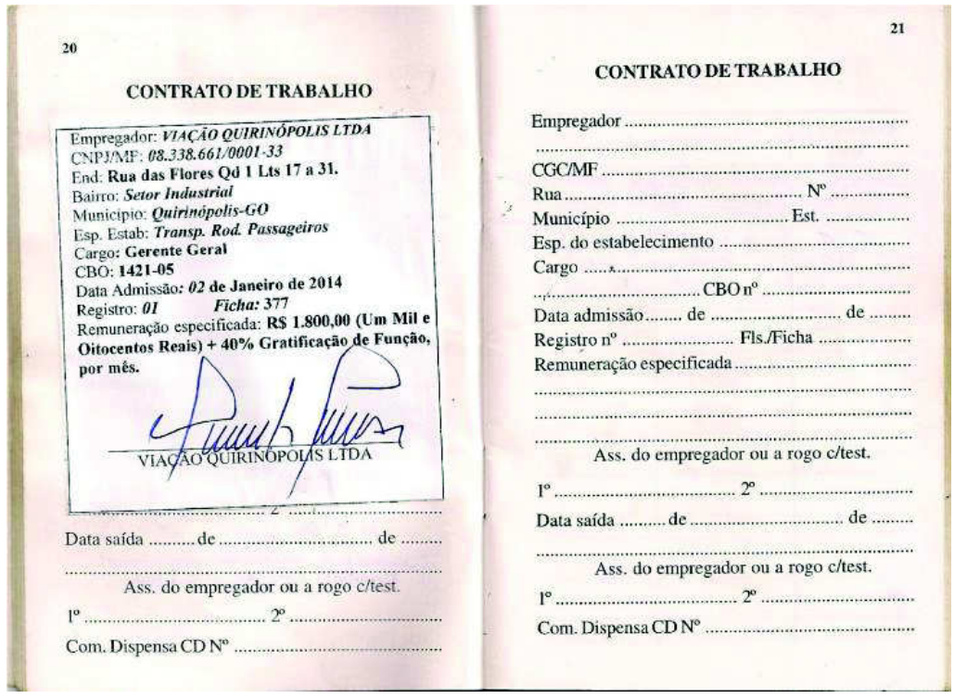
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001701

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: *VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA*
CNPJ/MF: *08.338.661/0001-33*
End: **Rua das Flores Qd 1 Lts 17 a 31.**
Bairro: *Setor Industrial*
Município: *Quirinópolis-GO*
Esp. Estab: *Transp. Rod. Passageiros*
Cargo: **Gerente Geral**
CBO: **1421-05**
Data Admissão: *02* **de Janeiro de 2014**
Registro: *01* *Ficha:* 377
Remuneração especificada: **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) + 40% Gratificação de Função, por mês.**

VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA

..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....
.....
CGC/MF .....
Rua ..... Nº .....
Município ..... Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo .....
..... CBO nº .....
Data admissão..... de ..... de .....
Registro nº ..... Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....
.....
.....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
.....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

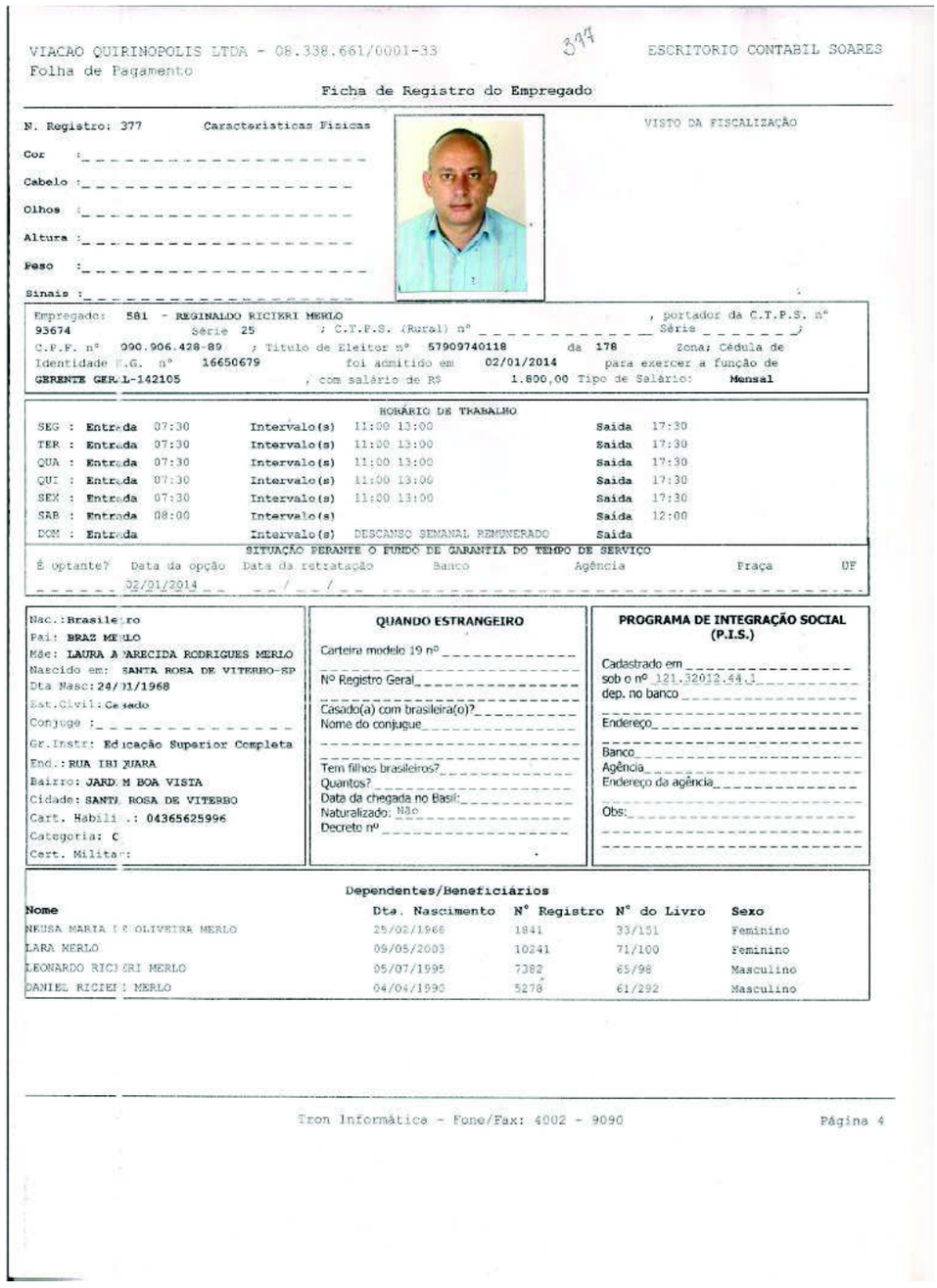
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001701

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



VIACAO QUIRINOPOLIS LTDA - 08.338.661/0001-33 377 ESCRITORIO CONTABIL SOARES
Folha de Pagamento

Ficha de Registro do Empregado

N. Registro: 377 Caracteristicas Fisicas VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor :
Cabelo :
Olhos :
Altura :
Peso :
Sinais :

Empregado: 581 - REGINALDO RICIERI MERLO , portador da C.T.P.S. nº 93674 Série 25 ; C.T.P.S. (Rural) nº Séria ;
C.P.F. nº 090.906.428-89 ; Titulo de Eleitor nº 57909740118 da 178 Zona; Cédula de Identidade R.G. nº 16650679 foi admitido em 02/01/2014 para exercer a função de GERENTE GER.L-142105 , com salário de R$ 1.800,00 Tipo de Salário: Mensal

HORÁRIO DE TRABALHO

SEG :	Entrada	07:30	Intervalo(s)	11:00 13:00	Saida	17:30
TER :	Entrada	07:30	Intervalo(s)	11:00 13:00	Saida	17:30
QUA :	Entrada	07:30	Intervalo(s)	11:00 13:00	Saida	17:30
QUI :	Entrada	07:30	Intervalo(s)	11:00 13:00	Saida	17:30
SEX :	Entrada	07:30	Intervalo(s)	11:00 13:00	Saida	17:30
SAB :	Entrada	08:00	Intervalo(s)		Saida	12:00
DOM :	Entrada		Intervalo(s)	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	Saida	

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco	Agência	Praça	UF
	02/01/2014	/ /				

Nac.: Brasileiro
Pai: BRAZ MERLO
Mãe: LAURA APARECIDA RODRIGUES MERLO
Nascido em: SANTA ROSA DE VITERBO-SP
Dta Nasc: 24/01/1968
Est.Civil: Casado
Conjuge :
Gr.Instr: Educação Superior Completa
End.: RUA IBIRAJARA
Bairro: JARDIM BOA VISTA
Cidade: SANTA ROSA DE VITERBO
Cart. Habili.: 04365625996
Categoria: C
Cert. Militar:

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 nº
Nº Registro Geral
Casado(a) com brasileira(o)?
Nome do conjugue
Tem filhos brasileiros?
Quantos?
Data da chegada no Brasil:
Naturalizado: Não
Decreto nº

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (P.I.S.)

Cadastrado em
sob o nº 121.32012.44.1
dep. no banco
Endereço
Banco
Agência
Endereço da agência
Obs:

Dependentes/Beneficiários

Nome	Dta. Nascimento	Nº Registro	Nº do Livro	Sexo
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MERLO	25/02/1968	1841	33/151	Feminino
LARA MERLO	09/05/2003	10241	71/100	Feminino
LEONARDO RICIERI MERLO	05/07/1995	7382	65/98	Masculino
DANIEL RICIERI MERLO	04/04/1990	5278	61/292	Masculino

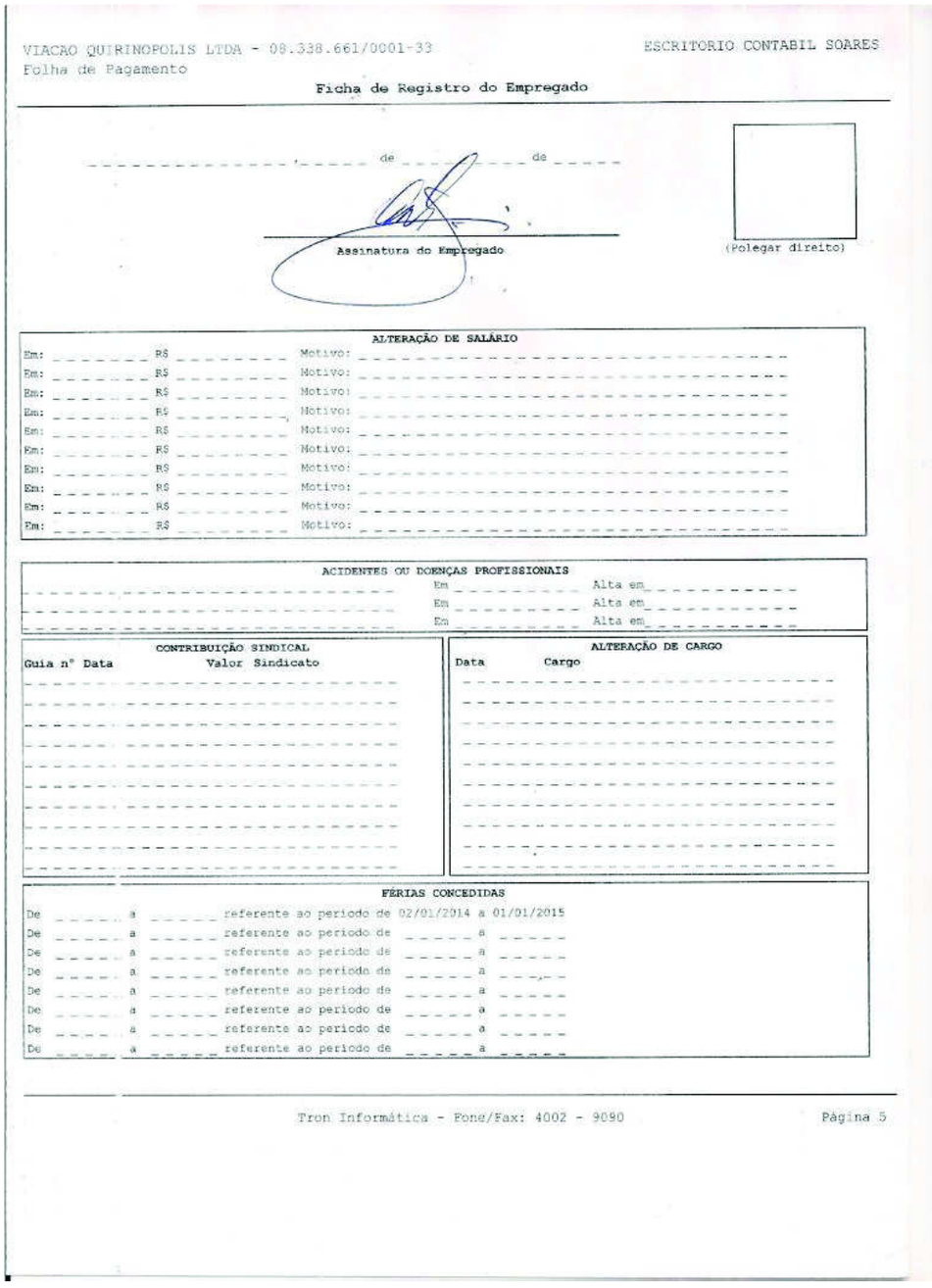
Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Página 4

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001702
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf



VIACAO QUIRINOPOLIS LTDA - 08.338.661/0001-33 ESCRITORIO CONTABIL SOARES
Folha de Pagamento

Ficha de Registro do Empregado

_____ de _____ de _____

Assinatura do Empregado

(Polegar direito)

ALTERAÇÃO DE SALÁRIO

Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	
Em:	R$	Motivo:	

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

	Em	Alta em
	Em	Alta em
	Em	Alta em

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Guia nº	Data	Valor Sindicato

ALTERAÇÃO DE CARGO

Data	Cargo

FÉRIAS CONCEDIDAS

De	_____	a	_____	referente ao período de	02/01/2014 a 01/01/2015
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____
De	_____	a	_____	referente ao período de	_____ a _____

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090 Página 5

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001702

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Page: 1 Document Name: untitled

```
FGC0209.1117 ------------ FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------ FGCMB411
BR / BU C085938                                        12/07/2013  14:10:53
COD.ESTAB. :     06636400004837          PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COD.EMPRG. :             117038          REGINALDO RICIERI MERLO
CART. TRAB :      93674 /    25          PIS/PASEP      : 1213201244-1
CGC/CEI    :   33498197000190          UNIDADE TRAB   :
                                                 FILIAL  : 1 33498197000190

---------------------------------- D A T A S ----------------------------------
ADMISSAO : 18/05/2011 OPCAO : 18/05/2011 AFASTAMENTO: 08/02/2013 COD AFAST: J
RETROACAO:            MAIOR COMP 07/2012 RETRATACAO :            FPAS     : 604
---------------------------------- C O N T A ----------------------------------
OPTANTE - (01) EMPREGADO
                                      TAXA DE  JUROS : 3%
                                      SAQUE VIGENCIA :                    0,00
SALDO EM : 10/06/2013                 RESTITUICAO FMP:                    0,00
DEPOSITO :                819,10 MULTA RESCIS  :                          0,00
J A M    :                 41,60 SAQUE FMP    :                          0,00
TOTAL    :                860,70 VLR BASE RESCIS:                      860,70
DADOS PARA SELECAO - DATA :            COMPETENCIA
--------------------------------------------------------------------------------
PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER  PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC1212.1646 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------ FGCMB415
BR / BU C085938                                        12/07/2013 14:11:01
 COD.ESTAB: 06636400004837                              PAG: 0001 DE 0002
 COD.EMPRG: 00000117038     NOME : REGINALDO RICIERI MERLO

SALDO ANTERIOR -  DEP:                  0,00   JAM:                     0,00

S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
  04/08/2011  115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011                         100,01
  04/08/2011  115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2011                   0,36
  10/09/2011  AC AUT JAM RECOLHIMENTO                                    0,82
  04/08/2011  115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011                        200,01
  10/09/2011  AC AUT JAM RECOLHIMENTO                                    1,64
  05/08/2011  115-DEPOSITO JULHO/2011                                  200,01
  10/09/2011  AC AUT JAM RECOLHIMENTO                                    0,90
  10/03/2012  CREDITO DE JAM 0,002466                                    1,26
  10/04/2012  CREDITO DE JAM 0,003536                                    1,81
  10/05/2012  CREDITO DE JAM 0,002693                                    1,38
  10/06/2012  CREDITO DE JAM 0,002935                                    1,51
  10/07/2012  CREDITO DE JAM 0,002466                                    1,27
  10/08/2012  CREDITO DE JAM 0,002610                                    1,35
ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
CONSULTE OU TECLE OPCAO DESEJADA
 FGC1212.1646 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------ FGCMB415
BR / BU C085938                                        12/07/2013 14:11:01
 COD.ESTAB: 06636400004837                              PAG: 0002 DE 0002
 COD.EMPRG: 00000117038     NOME : REGINALDO RICIERI MERLO

SALDO ANTERIOR -  DEP:                  0,00   JAM:                     0,00

S  DATA     HISTORICO                                                V A L O R
  27/08/2012 115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012                         319,07
  10/09/2012 CREDITO DE JAM 0,002589                                     2,17
  10/10/2012 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,07
  10/11/2012 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,08
  10/12/2012 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,08
  10/01/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,09
  10/02/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,09
  10/03/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,10
  10/04/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,10
  10/05/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,11
  10/06/2013 CREDITO DE JAM 0,002466                                     2,11


Date: 12/07/2013 Time: 14:11:38
```

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001703

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

Bradesco Internet Banking

Data: 18/02/2014 - 08h43
Nome: REGINALDO RICIERI MERLO

Extrato de: Ag: 2417 | Conta: 593-2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
18/11/13	SALDO ANTERIOR				**- 3.954,27**
21/11/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040837seq08230	0837230	1.400,00		**- 2.554,27**
	Saque cc Autoat Ag01245maq040838seq0939520111201	0838395		- 80,00	
	Pagto Cobranca Pagto Pali 22/60	0000079		- 615,27	**- 3.249,54**
26/11/13	Pagto Cobranca Pagto Hipercard 26/11/2013	0000080		- 720,00	**- 3.969,54**
03/12/13	Iof Util Limite	8568706		- 17,12	**- 3.986,66**
05/12/13	Enc Lim Credito Encargo - 08,99%	8568706		- 270,02	**- 4.256,68**
06/12/13	Tarifa Bancaria Cesta Celular	0021213		- 22,00	**- 4.278,68**
09/12/13	Saque cc Autoat Ag02417maq006816seq0313708121042	6816137		- 50,00	**- 4.328,68**
11/12/13	Dep Trf Autoat Ag02417maq016291seq00286	6291286	1.075,00		**- 3.253,68**
	Pagto Cobranca Pagto Visa	0000081		- 513,71	**- 3.767,39**
17/12/13	Pagto Cobranca Pagto. Mastercard	0000082		- 630,00	**- 4.397,39**
18/12/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040838seq08360	0838360	1.200,00		**- 3.197,39**
20/12/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040838seq01128	0838128	1.500,00		**- 1.697,39**
	Pagto Cobranca Pagto Mastercard	0000083		- 585,00	**- 2.282,39**
23/12/13	Visa Electron Novo Mundo Filial 11	0541573		- 461,00	**- 2.743,39**
02/01/14	Saque cc Autoat Ag01245maq008827seq0267702011918	8827677		- 90,00	**- 2.833,39**

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7 : 001030fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:42

	Pagto Cobranca Complemento Hipercard 25/12/2013	0000084		- 420,00	**- 3.253,39**
03/01/14	Iof Util Limite	8568706		- 9,88	**- 3.263,27**
06/01/14	Encargo sd Vinc	7140006		- 16,37	**- 3.279,64**
	Enc Lim Credito Encargo - 08,99%	8568706		- 302,94	**- 3.582,58**
08/01/14	Tarifa Bancaria Cesta Celular	0020114		- 22,00	**- 3.604,58**
09/01/14	Saque cc Autoat Ag01245maq011854seq0181909012147	1854819		- 90,00	**- 3.694,58**
	Conta Telefone Internet B-telefonica/sp	4960120		- 130,77	**- 3.825,35**
13/01/14	Conta Agua/esgo Internet B-saneago/go	4989250		- 78,36	**- 3.903,71**
14/01/14	Conta de Luz Internet B-celg/go	4970111		- 52,25	**- 3.955,96**
16/01/14	Visa Electron Chale Pizzaria	0939944		- 51,00	**- 4.006,96**
20/01/14	Pgto Elet Trib Internet Lic Elet Ama4256	1214256		- 203,03	**- 4.209,99**
27/01/14	Dep Trf Autoat Ag02417maq016291seq08911	6291911	135,00		**- 4.074,99**
	Conta de Luz Internet B-cpfl/sp	4972031		- 48,09	**- 4.123,08**
04/02/14	Iof Util Limite	8568706		- 10,48	**- 4.133,56**
05/02/14	Enc Lim Credito Encargo - 09,03%	8568706		- 266,44	**- 4.400,00**
06/02/14	Dep Trf Autoat Ag02417maq006816seq04665	6816665	100,00		**- 4.300,00**
	Enc Lim Credito Encargo - 09,03%	8568706		- 100,00	**- 4.400,00**
	Total		**5.410,00**	**- 5.855,73**	**- 4.400,00**

Os dados acima têm como base 18/02/2014 às 08h43 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)
18/02/14	Mora Encargos	2600048		- 13,94

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Total	**0,00**	**- 13,94**

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022		Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001730

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Fls.: 32

Fls.: 30

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 06 / 2011

EMPRESA	CNPJ	LOCAL
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC.RECURSOS HUMANOS II	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	2.500,00	
163	Troco Mes		0,50	
258	Estouro Mês Anterior			0,50
300	FGTS	8,00	200,00	
302	INSS	11,00		275,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,50	275,50
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
2.500,00	200,00	2.500,00		2.225,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 001469 / 0513733 -0

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 05 / 2011

EMPRESA	CNPJ	LOCAL
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	Recursos Humanos

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC.RECURSOS HUMANOS II	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	102,67	1.166,67	
163	Troco Mes		0,50	
270	Diferença de Salário		83,33	
300	FGTS	8,00	100,00	
302	INSS	9,00		112,50

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.500,00	1.250,00	0,00	1.250,50	112,50
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
1.250,00	100,00	1.250,00		1.138,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 001469 / 0513733 -0

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Cód. Autenticidade 10165315295

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315295

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Fls.: 32

Fls.: 31

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 08 / 2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,40	
165	Troco Mes Anterior			0,50
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		11,90

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,40	342,40
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.658,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 07 / 2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	2.500,00	
163	Troco Mes		0,50	
165	Troco Mes Anterior			0,50
300	FGTS	8,00	200,00	
302	INSS	11,00		275,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,50	275,50
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
2.500,00	200,00	2.500,00		2.225,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 001469 / 0513733 -0

REGINALDO RICIERI MERLO

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 30017J1

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Cód. Autenticidade 10165315295

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315295

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:33h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 11/2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,96	
165	Troco Mes Anterior			0,44
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,96	365,96
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.000,00	240,00	3.000,00		2.635,00

FELICITAMOS A TODOS POR CONCLUIRMOS JUNTOS MAIS UMA SAFRA!

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 09/2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,92	
165	Troco Mes Anterior			0,40
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,92	365,92
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.000,00	240,00	3.000,00		2.635,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

02/10/2011

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3007731

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 13 / 2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
212	13o Salario Integral	7,00	2.000,00	
303	INSS 13o Salario	11,00		220,00
393	FGTS 13o Salário	8,00	160,00	

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	220,00
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
2.000,00	160,00	2.000,00		1.780,00

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 12 / 2011

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,48	
165	Troco Mes Anterior			0,96
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,48	366,48
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.634,00

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525586 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Fls.: 36

Fls.: 34

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA		CNPJ	MÊS/ANO	LOCAL
2	- PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	02 / 2012	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS III	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.762,50	
163	Troco Mes		0,51	
165	Troco Mes Anterior			0,38
300	FGTS	8,00	301,00	
302	INSS	11,00		413,87
304	IRRF	2,00		96,76

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.762,50	3.762,50	2,00	3.763,01	511,01
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.762,50	301,00	3.762,50		3.252,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA		CNPJ	MÊS/ANO	LOCAL
2	- PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	01 / 2012	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS III	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,38	
165	Troco Mes Anterior			0,48
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		28,10
364	Vale(Adto Salarial)			96,80

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,38	455,38
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.545,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Cód. Autenticidade 101653152965
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525586 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 05 / 2012

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS III | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,50	
165	Troco Mes Anterior			0,73
300	FGTS			
302	INSS	8,00	319,06	
304	IRRF	11,00		430,78
382	Telefone	2,00		128,08
				7,16

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,75	566,75
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.988,25	319,06	3.988,25		3.422,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 03 / 2012

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.498.197/0001.90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS III | DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,12	
165	Troco Mes Anterior			0,51
300	FGTS			
302	INSS	8,00	319,06	
304	IRRF	11,00		430,78
555	Adto Salarial	2,00		128,08
				200,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,37	759,37
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.988,25	319,06	3.988,25		3.229,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Cód. Autenticidade 10165315295
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315295

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Fls.: 38

Fls.: 36

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 09 / 2012

EMPRESA	CNPJ	LOCAL
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS III	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,97	
165	Troco Mes Anterior			0,73
300	FGTS	8,00	319,06	
302	INSS	11,00		430,78
304	IRRF	2,00		128,08
522	Desc. Moradia			36,00
711	Vale(Adto Salarial)			192,63

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.989,22	788,22
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.988,25	319,06	3.988,25		3.201,00

REGINALDO RICIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 08 / 2012

EMPRESA	CNPJ	LOCAL
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS III	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,73	
165	Troco Mes Anterior			0,41
300	FGTS	8,00	319,06	
302	INSS	11,00		430,78
304	IRRF	2,00		128,08
382	Telefone			5,45
522	Desc. Moradia			36,00
627	Desconto Refeição			21,06
711	Vale(Adto Salarial)			198,20

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,98	819,98
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.988,25	319,06	3.988,25		3.169,00

REGINALDO RICIERI MERLO

Documento assinado eletronicamente por RAINER CAMPAI SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Cód. Autenticidade 101653152965
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525686 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001731

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO: 10/2012

EMPRESA	CNPJ	LOCAL
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA	33.498.197/0001.90	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RICIERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS III	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
012	Horas Férias Diurnas	220,00	3.988,25	
140	1/3 Férias		1.329,42	
163	Troco Mes		0,54	
165	Troco Mes Anterior			0,97
256	Estouro do Mês		1,43	
281	Desconto Adto Férias			4.481,00
300	FGTS	8,00	425,41	
301	INSS Férias	11,00		430,78
308	IRRF Férias	4,00		406,35
437	Troco Férias		0,46	

Prelúdio Agropecuária Ltda.

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	4,00	5.320,10	5.319,10
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
5.317,67	425,41	0,00		1,00

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Seja Bem-Vindo Sr(a). **REGINALDO RICIERI!** | Atualizar Cadastro | SAIR >>

Meus Pedidos

CLIQUE SOBRE O PEDIDO PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES.

Número do Pedido	Data e Hora do Pedido	QTD de Viagens	QTD de Passagens	Status do Pedido	Valor Total
8816	22/01/2012 18:20	1	1	Aprovado	106,93

Empresa	Saída	Chegada	Cidade Origem	Cidade Destino	QTD	Assentos
NACIONAL EXPRESSO	23/01/2012 23:00	24/01/2012 07:00	Ribeirao Preto (SP)	Goiania (GO)	1	26

Home | Quem Somos | Empresas Conveniadas | Meus Pedidos | Meu Cadastro | Dúvidas Frequentes | Orientações | Fale Conosco

© 2011 - WebPassagens. O jeito mais fácil de viajar.

DESENVOLVIMENTO group

https://www.webpassagens.com.br/meus_pedidos.php 1/1

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

CONFIRMAÇÃO

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu código de reserva (localizador), que continua o mesmo. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem.

IMPORTANTE

- **Alterações ou cancelamentos** on-line podem ser realizados com até 1h30min de antecedência ao horário de partida e modificam os voos de todos os passageiros. Caso esse período seja ultrapassado, ou se deseja alterar/cancelar os voos de cada passageiro individualmente, entre em contato com nossa Central de Vendas (0300 115 2121).
- Todas as tarifas, **taxas, regras de cancelamento e alterações** devem ser verificadas na regra tarifária do intinerário de cada voo.

CÓDIGO DE RESERVA (LOCALIZADOR)

P6LBVL

Pagamentos

Data da Compra: **quarta-feira, 21/03/2012**

Situação da Passagem: **Confirmado**

Situação do Pagamento: **Confirmado**

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida. **Para o embarque, é necessário apresentar um documento de identificação com foto de cada passageiro.**

Comprador: REGINALDO MERLO
Endereço: *RUA IBIQUARA 753*
14270-000 - SANTA ROSA DE VITERBO
Telefone 1639547462
E-mail: dricierim@ig.com.br

Itinerário

TRECHO 1

19 abr

voo WH - 5722
Tarifa:Programada

BSB
BRASÍLIA
19/04 10:06

RAO
RIBEIRAO PRETO
19/04 11:30

TRECHO 2

23 abr

voo WH - 5723
Tarifa:Programada

RAO
RIBEIRAO PRETO
23/04 18:55

BSB
BRASÍLIA
23/04 20:04

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

23/04 às 10:30 — 23/04 às 20:04

Passageiros

Nome	IDA Voo	IDA Poltrona	VOLTA Voo	VOLTA Poltrona	Número do Recibo
1 - REGINALDO RICIERI MERLO **Telefone(s):** **1639547462 / 6199439134**	WH 5722	18L Trocar Assento	WH 5723	18L Trocar Assento	**127 00177255970**

Formas de pagamento

Forma de pagamento:	Hipercard (confirmado)
Nome do proprietário do cartão:	REGINALDO MERLO
Total:	**R$ 252,32**
Saldo:	**R$ 0,00**
Número de parcelas:	**1 x R$ 252,32**
Código de autorização:	096026

Tarifas

TRECHO 1			
Adulto	**R$ 106,90**	x 1	**R$ 106,90**
Tx de Emb Dom - BR	**R$ 21,57**	x 1	**R$ 21,57**
TRECHO 2			
Adulto	**R$ 106,90**	x 1	**R$ 106,90**
Tx de Emb Dom - BR	**R$ 16,95**	x 1	**R$ 16,95**

TOTAL DA VIAGEM **R$ 252,32**

https://compre2.voegol.com.br/ItineraryChangeComplete.aspx 21/03/2012

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

CONFIRMAÇÃO

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu código de reserva (localizador). Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem.

IMPORTANTE

- **Alterações ou cancelamentos** on-line podem ser realizados com até 1h30min de antecedência ao horário de partida e modificam os voos de todos os passageiros. Caso esse período seja ultrapassado, ou se deseja alterar/cancelar os voos de cada passageiro individualmente, entre em contato com nossa Central de Vendas (0300 115 2121).

- Todas as tarifas, **taxas, regras de cancelamento e alterações** devem ser verificadas na regra tarifária do itinerário de cada voo.

CÓDIGO DE RESERVA (LOCALIZADOR) P6LBVL

Pagamentos

Data da Compra: **quarta-feira, 21/03/2012**

Situação da Passagem: Encerrada

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida. **Para o embarque, é necessário apresentar um documento de identificação com foto de cada passageiro.**

Comprador: REGINALDO MERLO
Endereço:
RUA IBIQUARA 753
14270-000 - SANTA ROSA DE VITERBO
Telefone 1639547462
E-mail: dricierim@ig.com.br



Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

13/07/13

Itinerário

TRECHO 1

19 abr
voo WH - 5722
Tarifa: Programada

BSB
BRASÍLIA
19/04 10:06

RAO
RIBEIRAO PRETO
19/04 11:30

TRECHO 2

23 abr
voo WH - 5723
Tarifa: Programada

RAO
RIBEIRAO PRETO
23/04 18:55

BSB
BRASÍLIA
23/04 20:04

Passageiros

	IDA		VOLTA		
Nome	Voo	Poltrona	Voo	Poltrona	Número do Recibo
1 - REGINALDO RICIERI MERLO **Telefone(s):** **1639547462 / 6199439134**	WH 5722	18L Trocar Assento	WH 5723	18L Trocar Assento	**127 00177255970**

Formas de pagamento

Forma de pagamento:	Hipercard (confirmado)
Nome do proprietário do cartão:	REGINALDO MERLO
Total:	**R$ 252,32**
Saldo:	**R$ 0,00**
Número de parcelas:	**1**
Código de autorização:	096026

Tarifas

TRECHO 1

Adulto	**R$ 106,90**	**x 1**	R$ 106,90
Tx de Emb Dom - BR	**R$ 21,57**	**x 1**	R$ 21,57

TRECHO 2

Adulto	**R$ 106,90**	**x 1**	R$ 106,90
Tx de Emb Dom - BR	**R$ 16,95**	**x 1**	R$ 16,95

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12) a GOL informa o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço de transporte aéreo nacional de passageiros PIS/COFINS, é de 3,65%.

TOTAL DA VIAGEM **R$ 252,32**

2/3

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

13/07/13

Exibição da Compra

CENTRAL DE VENDAS
0300 1001
777

HOME | CHECK-IN DIGITAL | MEUS VOOS | INFORMAÇÕES | LOJAS | INSTITUCIONAL | SUPORTE A AGÊNCIAS | FALE CONOSCO

Sua compra foi concluída com sucesso!

Lista de Compras
Área do Cliente

Localizador: 35ZGWVY

TICKET	NOME PAX	VOO	ORIGEM	DESTINO	DATA VOO	SAÍDA/CHEG
1003-726857	MERLO, REGINALDO RICIERI	2377	Brasília	Ribeirão Preto	16/02/2012	17:00/18:15
1003-726858	MERLO, REGINALDO RICIERI	2230	Ribeirão Preto	Brasília	21/02/2012	07:12/08:20

Forma de Pagamentos	Parcelas	Valor Parcela
Cartão Crédito Visa TEF	1	R$ 234,89 BRL
Total da Compra		R$ 234,89 BRL

Comprovante de venda

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1-Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, apresentando o documento de identificação com foto recente, e nome idêntico ao informado na reserva.

2-O bilhete não é endossável.

3-O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do vôo especificado.

4-Regras para Remarcações/Reemissões ou Reembolso variam de acordo com a classe tarifária do bilhete. Para maiores informações consulte a Empresa Aérea.

5-A franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e para bilhetes de crianças de 02 à 12 anos incompletos. Exclusivamente nos trechos Ribeirão Preto/Guarulhos, Guarulhos/Ribeirão Preto, Uberlândia/Guarulhos, Guarulhos/Uberlândia, S.J. Rio Preto/Guarulhos e Guarulhos/S.J. Rio Preto a franquia é de 2 bagagens de 32 kg para adulto e 1 bagagem de 23 kg para crianças de 02 a 12 anos incompletos, somente nas tarifas HPAS2, EPAS2, NPAS2, MPAS2 e YPAS2. Franquia única e válida somente com apresentação do comprovante do voo internacional ida ou volta.

6-Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu vôo.

7-Os passageiros portando arma de fogo ou munições, com o embarque no aeroporto de Guarulhos / São Paulo, deverão apresenta-se no checkin-in com 02(duas) horas de antecedência do horário do voo.

8- A partir de 01/02/13 os embarques e desembarques em São Paulo - Guarulhos serão realizados no Terminal 4.

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.

A sua escolha é muito importante para nós!

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

13/07/13

Exibição da Compra

Página Inicial

VWE815

Copyright ©2013, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

13/07/13

Exibição da Compra

CENTRAL DE VENDAS
0300 1001 777

HOME | CHECK-IN DIGITAL | MEUS VOOS | INFORMAÇÕES | LOJAS | INSTITUCIONAL | SUPORTE A AGÊNCIAS | FALE CONOSCO

Sua compra foi concluída com sucesso!

Lista de Compras
Área do Cliente

Localizador: 35ZQWFP

TICKET	NOME PAX	VOO	ORIGEM	DESTINO	DATA VOO	SAÍDA/CHEG
1003-993244	MERLO, REGINALDO RICIERI	2377	Brasília	Ribeirão Preto	21/06/2012	17:00/18:15
1003-993245	MERLO, REGINALDO RICIERI	2378	Ribeirão Preto	Brasília	26/06/2012	09:27/10:42

Forma de Pagamentos	Parcelas	Valor Parcela
Cartão Crédito Mastercard TEF	1	R$ 196,52 BRL
Total da Compra		R$ 196,52 BRL

Comprovante de venda

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1-Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, apresentando o documento de identificação com foto recente, e nome idêntico ao informado na reserva.

2-O bilhete não é endossável.

3-O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do vôo especificado.

4-Regras para Remarcações/Reemissões ou Reembolso variam de acordo com a classe tarifária do bilhete. Para maiores informações consulte a Empresa Aérea.

5-A franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e para bilhetes de crianças de 02 à 12 anos incompletos. Exclusivamente nos trechos Ribeirão Preto/Guarulhos, Guarulhos/Ribeirão Preto, Uberlândia/Guarulhos, Guarulhos/Uberlândia, S.J. Rio Preto/Guarulhos e Guarulhos/S.J. Rio Preto a franquia é de 2 bagagens de 32 kg para adulto e 1 bagagem de 23 kg para crianças de 02 a 12 anos incompletos, somente nas tarifas HPAS2, EPAS2, NPAS2, MPAS2 e YPAS2. Franquia única e válida somente com apresentação do comprovante do voo internacional ida ou volta.

6-Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu vôo.

7-Os passageiros portando arma de fogo ou munições, com o embarque no aeroporto de Guarulhos / São Paulo, deverão apresenta-se no checkin-in com 02(duas) horas de antecedência do horário do voo.

8- A partir de 01/02/13 os embarques e desembarques em São Paulo - Guarulhos serão realizados no Terminal 4.

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.

A sua escolha é muito importante para nós!

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

13/07/13

Exibição da Compra

Página Inicial

VWEB15

Copyright ©2013, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

REGINALDO MERLO, obrigado por ter escolhido a **Webjet**

ticketer
Webjet I

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Forma de Pagamentos		
Pagamento	Nro Parcelas	Total da Compra
Cartão Crédito Visa TEF	1	R$ 198,50

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Copyright© 2012, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001734

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Pagamento	Nro Parcelas	Total da Compra	Custo Administrativo de parcelas
Cartão Crédito Visa TEF	1	R$ 216,87	R$ 0,00

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001734

Cód. Autenticidade 10165315296
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315296

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

3- O bilhete eletrônico é válido por 1 (um) ano a partir da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para a data do vôo especificado.
4- Para remarcação, reemissão, reembolsos e não comparecimento ao embarque (noshow), consulte penalidades no site webjet.com.br, na seção WebInformações, no campo "Antes da passagem".
5- No caso de reembolso favor contratar a Companhia Aérea no telefone 0800 723 1234.
6- Franquia de bagagem a ser despachada:
Adultos (ADT): 23 Kg.
Crianças acima de 2 anos (CHD): 23 Kg.
Crianças até 2 anos (INF): sem franquia.
7- Bagagem de mão: peso até 5 Kg e a soma das dimensões (comprimento, largura e altura) não poderá ser superior a 115 cm.

Condições Gerais de Transporte.
O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato esta disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições do transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. É permitido o máximo de 23Kg de bagagem por passageiro.

PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF 13/03 DE 12/12/2003

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001734

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Copyright© 2011, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001734

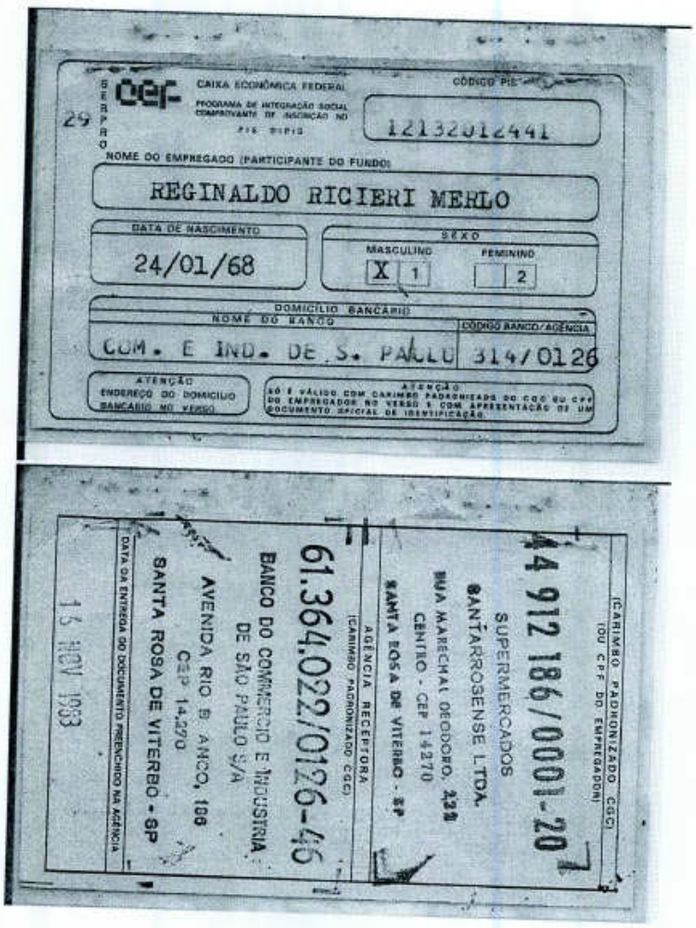
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CODIGO PIS
12132012441
29 SEMANO
NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)
REGINALDO RICIERI MERLO
DATA DE NASCIMENTO
24/01/68
SEXO
MASCULINO X 1
FEMININO 2
DOMICILIO BANCÁRIO
NOME DO BANCO
COM. E IND. DE S. PAULO
CODIGO BANCO/AGENCIA
314/0126
ATENÇÃO
ENDEREÇO DO DOMICILIO BANCÁRIO NO VERSO
ATENÇÃO
SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

61.364.022/0126-46
BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SÃO PAULO S/A
AVENIDA RIO BRANCO, 108
CEP 14.270
SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DATA DA ENTREGA DO DOCUMENTO PREENCHIDO NA AGENCIA
15 NOV 1993
AGÊNCIA RECEPTORA (CARIMBO PADRONIZADO CGC)
44 912 186/0001-20
SUPERMERCADOS SANTARROSENSE LTDA.
RUA MARECHAL DEODORO, 238
CENTRO - CEP 14270
SANTA ROSA DE VITERBO - SP
(CARIMBO PADRONIZADO CGC OU C.P.F. DO EMPREGADOR)

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001735

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/03/14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2014
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4° da Lei 11.419/2006): 01/04/2014

Notificação N°: 2951/2014
Processo N°: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014 , às 10:41 horas

COMPARECER, no dia e horário acima assinalados, à AUDIÊNCIA a ser realizada pelo NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, nos termos dos artigos 4° e 5° da PORTARIA TRT 18 - VT QUIRINÓPOLIS/GO N° 01/2013, abaixo transcritos:
Art. 4° - Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza) Titular, todas as ações distribuídas para esta Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, em qualquer rito, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.
§ 1° - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, ou seja, o não-comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a). Caso contrário, tais penalidades não poderão ser aplicadas, conforme disposto no artigo 1° do Provimento TRT 18ª SCR n° 1/2013, devendo ser designada, pelo próprio Núcleo de Conciliação, nova audiência, que valerá como inicial, saindo cientes as partes que estiverem presentes;
§ 2° - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada, se presente o magistrado, ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo ser conclusos os autos ao juiz competente;
§ 3° - Não obtida a conciliação:
I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;
II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e Súmula n° 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO

como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;
§ 4° - Juntada a defesa aos autos digitais, dentro do prazo estabelecido em audiência, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de intimação.
Art. 5° - Não comparecendo o(a) demandado(a), quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a), serão os autos conclusos para exame e prolação de sentença.

Registra-se que o processo é TOTALMENTE ELETRÔNICO, nos termos do § 5°, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a) caso seja constituído advogado, o envio de petições somente será aceito por protocolo eletrônico, devendo este proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho ou órgãos responsáveis deste Regional;
b) os autos estarão disponíveis pela via eletrônica, no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual, sequência numérica do processo; VER NA ÍNTEGRA; CPF DO USUÁRIO; senha (fornecida abaixo); com clique nos textos grafados em azul;
c) adverte-se que, caso não ocorra o acordo na audiência supra, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive (contestação, documentos, petição, impugnação, etc).

Para visualizar as peças dos autos virtuais durante a audiência, a parte ou o advogado poderá comparecer com equipamento eletrônico próprio.

Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de eventual ação rescisória (art. 11, § 3°, Lei n° 11.419/2006).

SENHA DE ACESSO: 1255720

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO
Assistente de Diretor de Secretaria

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N° 88, CENTRO Fone: 64 36516012

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA Nº 1933/2014

PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014 ÀS 10:41 HORAS

O Doutor JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei **M A N D A** o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, ou onde possa ser encontrada a Reclamada supramencionada e, sendo aí, **NOTIFIQUE-A**, para no dia e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA a ser realizada pelo NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, relativa à reclamação trabalhista, cuja íntegra poderá ser acessada na página eletrônica deste egrégio Tribunal na internet: www.trt18.jus.br (Lei 11.419/06, art. 9º, § 1º).
A audiência será realizada nos termos dos artigos 4º e 5º da PORTARIA TRT 18 - VT QUIRINÓPOLIS/GO Nº 01/2013, abaixo transcritos:
Art. 4º – Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza) Titular, todas as ações distribuídas para esta Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, em qualquer rito, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.
§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, ou seja, o não-comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a). Caso contrário, tais penalidades não poderão ser aplicadas, conforme disposto no artigo 1º do Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013, devendo ser designada, pelo próprio Núcleo de Conciliação, nova audiência, que valerá como inicial, saindo cientes as partes que estiverem presentes;
§ 2º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada, se presente o magistrado, ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo ser conclusos os autos ao juiz competente;
§ 3º – Não obtida a conciliação:
I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos

KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 08/04/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 8 : 031060fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

autos digitais, via peticionamento eletrônico;
II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;
§ 4º – Juntada a defesa aos autos digitais, dentro do prazo estabelecido em audiência, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de intimação.
Art. 5º – Não comparecendo o(a) demandado(a), quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a), serão os autos conclusos para exame e prolação de sentença.
Deverá V. Sª comparecer à audiência ou fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.
Registra-se que o processo é TOTALMENTE ELETRÔNICO, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a) caso seja constituído advogado, o envio de petições somente será aceito por protocolo eletrônico, devendo este proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho ou órgãos responsáveis deste Regional;
b) os autos estarão disponíveis pela via eletrônica, no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual, sequência numérica do processo; VER NA ÍNTEGRA; CPF DO USUÁRIO; senha (fornecida abaixo); com clique nos textos grafados em azul;
c) adverte-se que, caso não ocorra o acordo na audiência supra, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive (contestação, documentos, petição, impugnação, etc).
Para visualizar as peças dos autos virtuais durante a audiência, a parte ou o advogado poderá comparecer com equipamento eletrônico próprio.
Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de eventual ação rescisória (art. 11, § 3º, Lei nº 11.419/2006).
OBSERVAÇÃO:
Senha de acesso à internet 1255720
Eu, KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES, Assistente III, digitei e conferi. QUIRINÓPOLIS aos oito de abril de dois mil e quatorze.

JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: BR 020, KM 160, S/N, S/N ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO

KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 08/04/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 1933/2014
PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29/04/2014, às 13:30, procedi à notificação da Reclamada, por intermédio do Sr. Carlos Antonio da Silva Rodrigues, RG 3796876 SSP/GO, funcionário, que de tudo ficou ciente e recebe a contrafé.

FORMOSA, 29 de abril de 2014.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES, em 29/04/2014, às 13:54:26, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA em 29/04/2014.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA DE

"PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA"

CNPJ Nº 33.498.197/0001-90

Os abaixo assinados:

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA", empresa privada com sede na Fazenda Campo Alegre, às margens da Rod. BR 020 KM 160, Zona Rural, Cep. 73.825-000, município de Vila Boa, Estado de Goiás, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na JUCEG sob nº 5220151263-4 em sessão de 17 de Agosto de 1998 e demais alterações, inscrita no CNPJ nº 02.816.598/0001-17, representada pelos sócios **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piracicaba-SP, nascida aos 09/02/1978, residente e domiciliada em Brasília-DF, no SQN 212 Bloco K Apto 304- Asa Norte, Cep. 70.864-110, inscrita no CPF nº 693.783.551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 13/01/1994, e **Alberto Coury Neto**, brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Piracicaba-SP, nascido aos 20/04/1976, residente e domiciliado em Brasília-DF, no Praça das Andorinhas, Quadra 203 Lote 04 Bloco B, Apto 1.204 Sul- Águas Claras, Cep. 71.939-360, inscrito no CPF nº 253.814.958-46 e portador da cédula de identidade "RG" nº 1.532.111 SSP-DF expedida em 01/07/1992, e.

ALPES EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa privada, com sede na Rua Chicago, nº 602, Bairro Sion, Cep. 30.315-520, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas- Dr. Jero Oliva sob nº 76841 em 16 de Janeiro de 1991 e inscrita no CNPJ nº 38.734.364/0001-78 representada pela sócia **Flávia Andrade Mendes**, brasileira, solteira, empresária, natural de Belo Horizonte -MG, nascida aos 11/07/1979, residente e domiciliada em Belo Horizonte -MG, na Rua Chicago, nº 602, Bairro Sion, Cep. 30.315-520, inscrita no CPF nº 012.857.496-85 e portadora da cédula de identidade "RG" nº M-9.250.545 SSP-MG expedida em 22/09/1994, únicos sócios da sociedade limitada, denominada de "**PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**", empresa de direito privado com sede e estabelecimento na Fazenda Ezidio, Rod.BR 020 km.160, às margens da BR 020, Zona Rural, município de Vila Boa Estado de Goiás -Cep: 73.825-000 com seu ato constitutivo, devidamente, registrado e arquivado na JUCEG sob nº 5220155309-3 em sessão de 17 de Fevereiro de 1999 e demais alterações, inscrita no CNPJ sob nº 33.498.197/0001-90, ***RESOLVEM***, em comum acordo, e na melhor forma de direito, promover e realizar a 12ª Alteração e Consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por WELSON MARIANO DE ALENCAR em 10/05/2014 13:09:39, sob o número 3101163374, conforme Lei 11.419/2006, Art. 1º, III, "b". Cód. Autenticidade 2120445
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do quadro societário:
Adimite-se na sociedade a sócia **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piracicaba-SP, nascida aos 09/02/1978, residente e domiciliada em Brasília-DF, no SQN 212 Bloco K Apto 304 Asa Norte, Cep. 70.864-110, inscrita no CPF nº 693.783,551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 13/01/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA
Retira-se da sociedade a pessoa jurídica **Alpes Empreendimentos Ltda**, que vende e transfere neste ato 79.200(setenta e nove mil e duzentas) quotas a sócia ora admitida **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, com valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo um total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e as 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentas) quotas a sócia **ATAC Participação e Agropecuária Ltda**, com valor unitário de R$ 1,00 (hum real), perfazendo um total de 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais). Após as modificações o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total– R$	Percentual- %
ATAC Particip. e Agrop. Ltda	1.504.800	1.504.800,00	95
Tatiana C.Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	5
Total	**1.584.000**	**1.584.000,00**	**100**

Parágrafo Único: O sócio retirante, declara que dá total geral e rasa quitação aos sócios remanescentes e a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Administração:
A administração da sociedade será exercida por Alberto Coury Neto, representante da sócia ATAC Participação e Agropecuária Ltda e pela sócia Tatiana Corbucci Coury Faria Santos, em conjunto ou isoladamente.

Em virtude da alteração ocorrida, os sócios consolidam o Contrato Social que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

C O N S O L I D A Ç Ã O

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade gira sob a Firma Social de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede na Fazenda Ezidio, Rod. BR 020 km l60, ás margens da BR 020, Zona Rural, município de Vila Boa Estado de Goiás, CEP 73.825-000.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por HELCIO CASTRO E SILVA em 10/05/2025 15:45:45, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social:

- Participação como quotista ou acionista de outras sociedades;
- Agricultura em geral, Pecuária em todas as fases de cria, recria e engorda;
- Piscicultura em todas as suas fases;
- Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura,
  pecuária e agricultura em geral;
- Construções e instalações rurais e serviços de execução em estradas e terraplanagem
  rural;
- Desenvolvimento e conclusão de projetos de agroindústria rural.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social registrado é de R$ 1.584.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 1.584.000 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (hum real), totalmente integralizados em moeda corrente do país , assim distribuido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total-R$	Percentual-%
ATAC Partic. e Agrop. Ltda	1.504.800	1.504.800,00	95
Tatiana C. Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	5
Total	**1.584.000**	**1.584.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início em 06 de dezembro de 1989, extinguindo-se a qualquer tempo, a critério dos sócios que representarem 50% (cinqüenta por cento) do capital social ou na ocorrência das hipóteses previstas no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade é exercida por **Alberto Coury Neto**, representante da sócia ATAC Participação e Agropecuária Ltda e pela sócia **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Compete aos sócios, assinar contratos, recibos, títulos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, aceitar títulos, sacar letras de câmbio, emitir, endossar e avalizar notas promissórias rurais, assinar, enfim em nome da sociedade, todos os documentos em que a mesma for parte.

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por NELSON MARINS SOARES em 02/05/2014 09:43:13 -03:00, Nº 1012304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado. Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por HELCIO CASTRO E SILVA em 10/05/2025 15:45:45 -3:0:0:0

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Parág.Único: As quotas poderão ser vendidas aos sócios da sociedade e serão distribuídas proporcionalmente as quotas. Se algum dos sócios não se interessar pela aquisição, elas serão redistribuídas a outros sócios, proporcionais as suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade poderá, quando autorizada no mínimo por 51% (cinqüenta e um por cento) do capital votante, transformar-se em sociedade anônima, ou qualquer outra forma de sociedade admitida em Lei, bem como, incorporar outras sociedades, ou a uma dessa se incorporar, fundir-se, cindir-se, com versão total ou parcial de seu patrimônio a outra sociedade já existente ou criada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a consecução do objeto social, desde que autorizado pelos sócios que representem no mínimo por 51% (cinqüenta e um por cento) do capital votante, a sociedade poderá abrir e extinguir filial em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes a parcela do capital que julgar útil ou necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica acordado que somente com autorização de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social votante, os sócios poderão utilizar-se de suas quotas para garantir empréstimos, operações mercantis e dívidas pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O (s) administrador(es) declara(m) sob penas da Lei, de que não est(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por HELCIO MARINS CASTRO E SILVA em 10/05/2014 13:09:34, Cartório Eleitoral Nº 2120445

Cód. Autenticidade 101653152965
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Os casos omissos no presente instrumento particular serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, ou conforme as leis em vigor, aplicável à espécie, para tanto, fica eleito Foro da Comarca de Formosa -GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

E por acharem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual foi lido na presença das duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Vila Boa-GO, 22 de Abril de 2005.

ATAC Partic. e Agropecuária Ltda
Tatiana C. Coury Faria Santos
Alberto Coury Neto

ALPES Empreendimentos Ltda
Flávia Andrade Mendes
Sócio retirante

Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Sócia Admitida

Testemunhas:

Rosanne Rodrigues Barbosa
RG nº 2.256.849 SSP/DF

Rosangela de Souza Maia
RG nº 1.406.443 SSP/DF

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por HELCIO CASTRO E SILVA em 10/05/2025 15:45:45 -03:00, Certificado Eletrônico nº [illegible] Nº 2120445

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOGADO
Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331

PROCURAÇÃO

Outorgante_ Pelo presente instrumento particular de procuração, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Prelúdio, localizada na Rodovia BR 020, Km 160, zona rural de Vila Boa, Goiás, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, divorciado, portador do CPF n. 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, Apartamento 103, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Outorgado_ Nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **GILSON AFONSO SAAD**, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 19.331, com escritório profissional, onde receberá as intimações de praxe na Praça Anísio Lobo n. 115, Sala 02, Setor Central, em Formosa - Goiás.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar acordo, dar quitação, levantar alvará judicial, receber valores, renunciar, podendo dito procurador substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar contestação e demais atos em Reclamações Trabalhistas em trâmite em todo o Território Nacional.

Vila Boa, 15 de Maio de 2.013.

Prelúdio Agropecuária Ltda.

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:43:04-0. Protocolo nº 112274 e 1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 8196273
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, a empresa Prelúdio Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Prelúdio, localizada na Rodovia BR 020, Km 160, zona rural de Vila Boa, Goiás, nomeia e constitui, como seu preposto, Carlos Antônio da Silva Machado, brasileiro, maior, casado, portador do RG n. 3.796.876 SSP/GO, para representar referida empresa em Reclamações Trabalhista em trâmite em todo o território nacional, podendo, para tanto, realizar todos os atos necessários ao bom andamento do citado processo, inclusive transigir, firmar acordo, renunciar, aceitar desistência, assinar documentos, dentre outros.

Formosa, 17 de Junho de 2013.

Prelúdio Agropecuária Ltda.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:43:04h. Protocolo nº 112214e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3196274

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.498.197/0001-90 MATRIZ		06/12/1989

NOME EMPRESARIAL PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRELUDIO AGROPECUARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO FAZ EZIDIO , BR 020 KM 160	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO AS MARGENS DA BR 020	
CEP 73.825-000	BAIRRO/DISTRITO *	MUNICÍPIO VILA BOA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 08/04/2013	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **17/07/2013** às **08:46:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/07/2013

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:43:04h. Protocolo nº 112214e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3196275

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00431-2014-129-18-00-1**
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 13 de maio de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB nº 26759/GO.

Presente o preposto da reclamada, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, desacompanhado de advogado.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Nos termos da portaria nº 01/2013 desta Vara, defere-se à reclamada prazo de cinco dias para apresentação da defesa e documentos.

Após vista ao reclamante por 5 dias, independentemente de intimação.

Para Instrução, adia-se para dia 16/07/2014 às 10h.

Cientes as partes que deverão comparecer, sob pena de confissão.

As partes declaram que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Encerrou-se às 11h32min

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, em razão de tramitar o processo de forma exclusivamente eletrônica. Nada mais.

JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 14/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOGADO

Gilson Afonso Saad
OAB-GO 19.331

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS.

Processo n. 431-24.2014.5.18.0129

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por REGINALDO RICIERI MERLO**,** também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a juntada de sua **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL**, arguindo as razões de fato e de direito a seguir:

1. O reclamante foi contratado pela reclamada para exercer a função de encarregado de recursos humanos, para prestar serviços na sede da empresa, ora reclamada, localizada na Fazenda Prelúdio, situada na Rodovia BR 020, Km 160, na zona rural de Vila Boa, Estado de Goiás, endereço onde inclusive o procurador do reclamante requereu a notificação da demandada.

2. A reclamada nada mais é do que uma empresa que produz etanol e açúcar, que explora atividades agrícolas e industriais, sendo certo que a contratação do autor se deu para trabalhar na zona rural do município de Vila Boa, Goiás. Logo, é evidente que o foro competente para apreciar e julgar a presente lide é o da Vara do

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:08:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOGADO
Gilson Afonso Saad
OAB-GO 19.331

Trabalho de Formosa, Goiás, pelo adotado critério *ratione loci* do processo trabalhista.

3. Assim dispõem os arts. 650, 651, caput, e 651. § 3º, da CLT, elidindo qualquer dúvida sobre a questionada exceção, o que tem sido sustentado pela jurisprudência de nossos Tribunais Trabalhistas, de maneira uníssona. A incompetência do foro é evidente e foi arguida para ser declarada por esta Vara do Trabalho.

4. Por outro lado, apesar de justificar a falta de condição de postular no local correto, o próprio autor reconhece que litiga em Vara do Trabalho incompetente, o que exclui qualquer possibilidade de se manter o processo em tramitação perante esta Vara do Trabalho. Como dito, o próprio contrato de trabalho fora firmado em Vila Boa, Goiás, em reforço à tese da incompetência do foro. Ademais, o local da prestação dos serviços é que define a competência da Vara do Trabalho, e não eventual local de contratação ou de moradia atual do obreiro.

5. Outrossim, o reclamante durante o período em que trabalhou para a demandada, residiu na colônia para funcionários existente na própria fazenda, tornando imperioso o acolhimento da presente exceção.

6. Requer a reclamada então, o recebimento da presente exceção de incompetência, devendo ser dado vista dos autos ao ora reclamante, na pessoa de seu advogado, para combater, caso queira, a exceção arguida, cuja decisão deverá ser prolatada por Vossa Excelência, nos termos do artigo 800 da CLT, considerando que aquele prazo é improrrogável, declinando a competência para a Vara do Trabalho de Formosa, Goiás.

7. A excipiente requer seja julgada procedente a exceção oposta à Vossa Excelência, se dentro de 24 horas o excepto não se manifestar em relação à mesma, declinando, como anteriormente dito, da competência para a Vara do Trabalho de Formosa, Goiás.

A excipiente protesta por provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do excepto, que desde já se requer, oitiva de testemunhas e demais meios de prova.

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:08:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOGADO

Gilson Afonso Saad
OAB-GO 19.331

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quirinópolis, Goiás, 15 de Maio de 2.014.

Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331
OAB/DF 40.715

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:08:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Referência:
Processo n. 431-24.2014.5.18.0129
Reclamante: Reginaldo Ricieri Merlo
Reclamada: Prelúdio Agropecuária Ltda;

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por REGINALDO RICIERI MERLO, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, cuja procuração já se encontra nos autos, apresentar sua CONTESTAÇÃO, o que fazem da forma a seguir:

Alega o demandante que foi admitido aos serviços da reclamada em 18 de maio de 2.011, para exercer a função encarregado de recursos humanos II.

Aduz que fora contratado para laborar em jornada certa, porém, sua jornada sempre extrapolava o período pré-determinado, sendo que diariamente, laborava das 07h00min às 19h30min, com intervalo de 1h30min para refeição, sendo que aos sábados trabalhava por quatro horas, afirmando que jamais percebeu as horas extras laboradas, as postulante na base de 910 horas extras com acréscimo de 50%.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214495
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Informa que durante todo o contrato de trabalho, somente recebeu a gratificação natalina do ano de 2.011, lhe sendo, portanto, de acordo com seus pedidos, devida a verba referente aos anos de 2012 e 2013.

Quanto ao FGTS, informa que somente os teve depositados em sua conta vinculada até o mês de julho de 2.011, lhe sendo, pois, devidos, os meses seguintes, até o término do contrato de trabalho.

Alega que por ter recebido suas verbas rescisórias após o prazo legal, faz jus à multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de sua remuneração.

Menciona que ao ser contratado, teve ajustado que a demandada iria custear suas despesas para visitas familiares, e que tal benesse somente fora concedida até agosto de 2.011, deixando de fornecer os valores necessários pelo restante do contrato de trabalho, motivo pelo qual postula a condenação em R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) referente às despesas de viagens.

Que em decorrência dos atrasos salariais e do não recebimento das suas verbas rescisórias, teria deixado de honrar com o pagamento de seus compromissos, o que gerou a sua inserção no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual postula a condenação da reclamada em danos morais, em valor não informado.

Alega que pediu demissão em 08 de Fevereiro de 2.013, atribuindo à causa o valor de R$ 55.841,54 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos), o que imprime ao feito o rito ordinário.

É o resumo.

Os fatos narrados na inicial não condizem com a verdade, tendo em vista que foram apresentados de maneira incorreta, omitindo fatos relevantes à elucidação da presente reclamação, tudo na evidente intenção de alterar a verdade sobre os fatos.

Apenas a título de esclarecimento, a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial, cuja ação está tramitando na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, conforme se denota pelos apontamentos existentes junto ao

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144495

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal. Com referida informação, eventual condenação e, posteriormente, a execução da sentença, não poderá contar com a expropriação de bens e o bloqueio de valores eventualmente localizados em contas bancárias da reclamada, ante a determinação contida naqueles autos.

MÉRITO_____

O autor foi contratado pela contestante em 18 de maio de 2.011, para exercer a função de encarregado de recursos humanos II, para trabalhar no escritório da empresa sediada na zona rural de Vila Boa, Goiás, com remuneração fixa mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme apontamentos em sua CTPS.

Sua contratação se deu para a ocupação de um cargo de confiança, fazendo com que sua jornada de trabalho não tenha sido fixada pelas partes, tendo sido garantido ao autor, pelo menos, um dia de folga por semana.

Todavia, durante quase todo o contrato de trabalho, o autor gozava de dois dias de folga por semana, sendo que na maioria das vezes os dias destinados ao descanso eram o sábado e o domingo, fazendo com que sempre tenha sido respeitado o descanso semanal remunerado.

Apesar de ter sido contratado sem jornada definida, e, sobretudo, sem haver fiscalização e cobrança de horário de trabalho, imperioso destacar que o labor do reclamante sempre foi desenvolvido das 07h00min às 17h30min, com intervalo de uma hora e meia pra descanso e refeição, horário utilizado por todos os funcionários lotados no escritório da indústria.

Assim, a contestante combate o pedido pela condenação em horas extras, notadamente por ter sido contratado para exercer cargo de confiança, o que faz com que não haja delimitação de sua jornada de trabalho. Por outro lado, a jornada exercida jamais foi árdua, já que sequer trabalhava aos domingos, fato que inclusive o demandante confessou em sua petição inicial, também folgando sempre nos feriados e na maioria dos sábados.

O cargo exercido pelo autor, qual seja, encarregado de recursos humanos, que tem como finalidade a gestão financeira e de pessoal, está previsto no § 2º do artigo 62 da CLT, o qual passamos a transcrever:

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144495

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

"Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:
...
II – os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial."

Ademais, o cargo exercido pelo autor junto à contestante, era um dos de maior confiança entre toda a diretoria da empresa postulada, já que lida com as finanças da mesma, motivo pelo qual não é credor de horas extras e seus reflexos. Por outro lado, não havia qualquer fiscalização quanto ao horário de trabalho do reclamante, o que demonstra de maneira inequívoca que não possui direito à percepção de horas extras, ante a característica do seu cargo.

Desse modo, inobstante ter afirmado que laborava em jornada excessiva, a ele não é devido qualquer valor a tal título, já que não foi contratado com jornada pré-determinada, nem era imposto qualquer horário de trabalho, motivo pelo qual não faz jus ao pagamento de horas extras. Há que se esclarecer que o autor jamais anotou cartão de ponto ou qualquer outro meio manual ou mecânico de controle de jornada, notadamente por exercer cargo equiparado à chefia.

Sérgio Pinto Martins, em sua obra "Comentários à CLT, publicada pela editora Atlas em sua 12ª edição, definiu o termo gerente, como sendo: **"aquele que tem poderes de gestão, como de admitir ou demitir funcionários, adverti-los, puni-los, suspendê-los, de fazer compras ou vendas em nome do empregador, sendo aquele que tem subordinados, pois não se pode falar num chefe que não se tem chefiados."**

O autor possuía diversos subordinados em sua área de atuação, entre eles, auxiliares de escritório, auxiliares de compras, secretária, além de toda a estrutura do almoxarifado e RH da empresa, compreendendo diversos funcionários, todos ligados diretamente à área de atuação comandada pelo reclamante.

Por fim, cumpre esclarecer que a remuneração final do suplicante, qual seja, R$ 3.988,25 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês, já fora combinada para fazer frente a eventuais trabalhos em horários "extraordinários", fato comum a todos os trabalhadores que exercem cargos de confiança em empresas privadas.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214495
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Com isso, fica impugnado o pedido para condenação da reclamada em horas extras e seus reflexos, além de ser indevido o pedido para integralização em sua remuneração, ante ao fato de ser carecedor de tal direito.

Apenas por amor ao debate, caso o autor ocupasse outro cargo na empresa, mesmo assim não faria jus às horas extras reivindicadas, uma vez que o labor na empresa, aos sujeitos à controle de jornada, se inicia às 07h00min e se encerra às 17h30min, com intervalo de 01h30min para refeição, isto o fazendo de segunda à sexta-feira, com folgas em quase todos os sábados, e na totalidade dos domingos e feriados nacionais.

Quanto à forma de sua dispensa, o autor de fato informou a sua vontade em encerrar os seus serviços no dia 08 de fevereiro de 2.013, tendo inclusive solicitado, em seu aviso prévio, por ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, uma vez que, segundo informações, tinha outro emprego em vista.

Por outro lado, considerando o pedido de demissão, a primeira reclamada emitiu o TRCT, conforme documento anexo, onde se comprova que o reclamante já recebeu, ao término do seu contrato de trabalho, a importância líquida de R$ 4.905,53 (quatro mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), valor que inclusive o reclamante sequer menciona nos autos, demonstrando sua má-fé ao postular em juízo, verbas já pagas.

Assim, forçoso reconhecer que todas as verbas devidas ao obreiro foram corretamente pagas ao mesmo, no prazo legal, ficando combatidos os pedidos para condenação em décimo terceiro salário, multa do artigo 477 da CLT e aplicação do disposto n art. 467 do mesmo diploma legal. Nota-se que em seu TRCT, o pagamento abrangeu saldo de salário, férias e seu adicional, além do décimo terceiro salário.

Nesse sentido, citamos:

> **RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.** 1. As disposições dos parágrafos 6 e 8 do artigo 477 da CLT não ensejam interpretação extensiva. Sabendo-se que a multa (§ 8) é devida apenas em face da inobservância do disposto no § 6, que por sua vez, estabelece prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, claro que somente a impontualidade constitui motivo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144495
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

para aplicação dessa penalidade, o que não se verifica no caso em apreço. Logo, o simples fato de, por decisão judicial, haver acréscimo dessas parcelas, ou inclusão de outros títulos, tal não assegura, em absoluto, o pagamento da multa em apreço, que repita-se, tem motivo e finalidade diversos.2. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT 06ª R.; RO 0174000-64.2008.5.06.0144; Terceira Turma; Rel. Desig. Juiz Conv. Ibrahim Alves da Silva Filho; DEJTPE 15/01/2010)

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O eventual deferimento de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da presente reclamatória trabalhista não autoriza o pagamento da multa. Isto porque não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 477. § 8, da CLT pelo atraso no adimplemento de obrigação que somente passará a ser exigível por ocasião do transito em julgado. (TRT 09 ª R.; Proc. 04134-2008-594-09-00-8;AC. 02785-2010;

A reclamada parcelou junto a CEF, o FGTS de seus funcionários que estavam atrasados, sendo que o reclamante fez parte deste parcelamento, como se vê nos documentos inclusos. A multa de 40%, por sua vez, não lhe é devida, ante a forma do encerramento do seu contrato de trabalho, ficando impugnado o pedido de FGTS + 40%.

Como se denota dos documentos anexos, a reclamada solicitou o parcelamento do FGTS junto ao Órgão administrador do Fundo das competências que abrangem o pleito do autor. Assim, fazer o depósito na conta vinculada do autor, corresponderia ao enriquecimento ilícito deste.

Indevida a condenação das demandadas em ressarcimento dos valores pagos com viagens ou no pagamento de seus deslocamentos, na condição de complementação salarial, uma vez que jamais houve qualquer combinação em tal sentido. O reclamante pode até mesmo ter tido suas despesas de viagens pagas pelo Sr. Cid, em um ou outro mês, posto que eram amigos pessoais, mas jamais pela empresa demandada, sendo apenas uma benesse oferecida pelo chefe e amigo.

A empresa jamais pagou ao autor ou a qualquer outro funcionário as despesas para visitação familiar, somente arcando com as despesas de viagem a serviço. Assim, fica impugnado o pedido para condenação nas despesas de viagem, por inexistir embasamento legal ou fático, reafirmando a contestante que não ofertou ou pagou qualquer viagem para fins particulares ao

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144951
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

obreiro. A demandada forneceu moradia ao autor, a custo praticamente zero, na colônia existente dentro da própria Fazenda Prelúdio, não havendo qualquer comprometimento no que pertine às viagens, ficando, por tal razão, impugnado o pedido para pagamento de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Dano Moral

As alegações do reclamante não tem o condão de gerar dano moral.

Embasa o pedido em razão da falta de recebimento de suas verbas rescisórias, onde teria deixado de honrar com suas obrigações, o que o tornou incluído no rol dos maus pagadores.

Entretanto, ao contrario do alegado e conforme demonstrado, o reclamante recebeu os meses que alega que estavam em aberto com poucos dias de atraso, o que por certo não foi o causador de sua inadimplência ou atraso no pagamento de algumas de suas obrigações pessoais. Ocorre que se realmente a reclamada tivesse causado danos ao reclamante, haveria provas nos autos dos prejuízos e dos abalos que diz ter sofrido.

Dessa forma, no caso dos autos, ausente o nexo de causalidade. Vejamos. Não há qualquer prova de ato ilícito praticado pela reclamada. Não restou configurado qualquer abuso de poder ou acusação infundada no âmbito da relação de trabalho que enseje o dano moral pretendido, razão pela qual improcede o pedido.

Com todo respeito ao entendimento do reclamante, os fatos alegados por ele, por si só, não fazem concluir que tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral. No caso, não se verifica a prática deliberada de ato ilícito passível de ser indenizado sob a ótica do dano moral, não sendo possível concluir que o reclamante tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade. Ademais, existe nos autos a comprovação de pagamento das verbas rescisórias, bem como do salário de janeiro de 2.013 e saldo de salário de fevereiro, o que retira qualquer possibilidade de deferimento da verba indenizatória postulada.

Pensar no contrario conduziria à inarredável conclusão de que toda ação judicial gera, necessariamente, a ocorrência de dano moral

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214495
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

passível de compensação econômica, o que não se pode admitir, sob pena de banalização do instituto.

De mais a mais, os efeitos indenizatórios decorrentes da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil carecem de requisitos especiais, sem os quais não se aflora a obrigação de reparar o dano causado. São eles: **existência de ato, omissivo ou comissivo, violador do direito de outrem; o resultado danoso para a vítima e o nexo causal entre o ato ou omissão e o resultado.**

A indenização pressupõe lesão efetiva, cabendo à Justiça do Trabalho zelar para que este instituto não seja banalizado, à ponto de pedidos de reparação moral se transformar, tão somente, em negócio para os interessados, deturpando o sistema jurídico-trabalhista e afastando o senso da verdadeira justiça. No caso dos autos, **nenhuma prova produziu o reclamante acerca de eventual lesão à sua honra subjetiva e dignidade de pessoa humana.**

A singela alegação de dano, sem a devida prova, implica na impossibilidade de deferimento da indenização pretendida, como se vê na seguinte ementa:

> **MORA DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O simples atraso no pagamento das verbas rescisórias, não se dá ensejo à reparação por danos morais, porquanto não provoca humilhação ao reclamante, dor ou sofrimento. Recurso provido, por maioria. (4320087200952486 MS 43200-87.2009.5.24.86, Relator: João de Deus Gomes de Souza, Data de Julgamento: 17/03/2010, Data de Publicação: DO/MS Nº 742 de 29/03/2010)**

Nesse mesmo sentido ainda temos:

> **DANO MORAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS.** O fato de a reclamada não ter efetivado os depósitos do FGTS no prazo legal, apesar de ser reprovável, não pode ser tido como fato gerador do dano moral, não se vislumbrando a ocorrência de outras lesões à personalidade do empregado que pudessem ensejar a compensação pecuniária, além daquelas que já foram reparadas com a efetivação dos depósitos fundiários pela empresa, após o ajuizamento da ação. Entendendo-se de modo contrario autorizada estaria a conclusão de que toda ação judicial gera,

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214495

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

necessariamente , a ocorrência de dano moral passível de compensação econômica, o que não se pode admitir, sob pena de banalização do instituto. (Processo 0000304-92.2010.5.03.0081; TRT 3 ª- Primeira Turma; Relator: Maria Laura Franco Lima de Faria Publicação: 22/10/2010. DEJT. Página 75.)

Assim, por ser indevido qualquer valor a título de danos morais, fica impugnado o pedido.

Por cautela ficam impugnados todos os itens elencados na peça vestibular, devendo ainda ser considerados todos os documentos apresentados pela reclamada, visto que retratam a veracidade dos fatos.

Ao final, protesta por provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pelos documentos que instruem a presente peça contestatória, depoimento pessoal do reclamante, que desde já se requer, oitiva de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos e demais necessários à convicção judicial.

Ante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, ao apreciar o conjunto probatório, que reconheça e mantenha válido o pedido de demissão do empregado, conforme vasta documentação apresentada, bem como para que julgue a presente demanda TOTALMENTE IMPROCEDENTE, eximindo a reclamada de quaisquer das obrigações apostas no petitório, inclusive da pretensa condenação danos morais e em horas extras, reconhecendo válida a rescisão de contrato de trabalho já efetuada pela demandada, bem como o cargo de confiança exercido pelo demandante, como medida da mais inteira e cristalina JUSTIÇA.

Requer, outrossim, seja o reclamante condenado pela flagrante má-fé com que litiga, omitindo recebimentos visando o enriquecimento sem causa, em detrimento a grave prejuízo financeiro à contestante.

Junte-se em audiência.

Quirinópolis, Goiás, 16 de Maio de 2014.

Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331
OAB/DF 40.715

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214495
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

0002 - PRELUDIO AGROPECUARIA

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

02/06/2011 07:48

Ficha.: 6266 — 1332 - REGINALDO RICIERI MERLO



Empregador

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Filial: 1 - Preludio
CNPJ: 33.498.197/0001-90
Ativid. CNAE Fiscal: 0116499
Endereço: Rod. BR 020 KM 160
Bairro: CENTRO
Município: 5222203 - VILA BOA - GO
CEP: 73.825-000

Colaborador

Data Nascimento: 24/01/1968
Naturalidade: STA ROSA DE VITERBO - SP
Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: BRAZ MERLO
Mãe: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Histórico Contratual

Data Inclusão: 18/05/2011
Hora Inclusão: 11:34
Nr. Ficha Registro: 000006266
Data Admissão: 18/05/2011
Cargo: 812 - ENC.RECURSOS HUMANO
Salário/Cpl. Sal.: 2.500,0000 0,0000
Período Pagto: M - Mensal
% Insalubridade: 0,00
% Periculosidade: 0,00
Local: 1.1.02 - Recursos Humanos
Escala: 0071 - 07:00-12:00-13:30-17:30ADM
Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
DSR: Domingo
Data Desligamento: 00/00/0000
Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 93674 - 0025 - SP - SP
PIS/PASEP: 121.32012.44.1

Estrangeiro

Ano Chegada:
Tipo Visto:
Nr. Carteira RNE:
Validade:
Nr/Serie Ct. Trab.:
Expedição:

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
18/05/2011	0002	0001	Preludio	1332	6266

Férias

Início Período	Fim Período	Saldo	Dias Direito	Dias Afastamento	Situação

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo	
18/05/2011	001 Alda	812	ENC.RECURSOS HUMANOS II	142205	4110	001	Admissao

Locais

Alteração	Novo Local	Descrição
18/05/2011	1.1.02	Recursos Humanos

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor.Semanais/Horário Sábado	Hor. DSR
18/05/2011	0071 07:00-12:00-13:30-17:30ADM	44,00	07,33

Salários

Alteração	Salário	Complemento	%	T. Salário	Motivo		Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
18/05/2011	2.500,0000	0,0000	0,00	1 Mensalista	001	Admissao	000			0,0000

Assinatura: _____
REGINALDO RICIERI MERLO

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h, Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144961

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

1 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA ,pessoa jurídica de direito privado , cadastrado no CGC/MF nº 33.498.197/0001-90 , com sede Rod. BR 020 KM 160 , município de VILA BOA ,doravelmente denominada **Empregador ;**

2 - REGINALDO RICIERI MERLO , Brasileiro , Casado , titular do CPF nº 090.906.428-89 , RG 166506679 , CTPS 000093674 , Série : 0025 , Estado SP , Data : 18/02/2000 PIS/PASEP 121.32012.44.1 , Residente à ROD BR 020 KM 160 , VILA BOA , GO ,doravelmente designado **Empregado ;**

Firmam, nos termos da letra "c", parágrafo segundo do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas :

CLÁUSULA 1

O EMPREGADO acima designado,obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários do EMPREGADOR para exercer as funções de ENC.RECURSOS HUMANOS II , mediante a remuneração de R$ 2.500,00 a ser paga mensalmente ao empregado para outro cargo ou função que compatível com sua condição pessoal.

Ressalva-se ao EMPREGADOR,o direito de proceder a transferência do empregado para outro cargo ou função que atenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2

O EMPREGADO trabalhará em período diurno e noturno de acordo com a necessidade da empresa, obedecendo as escalas e turnos por ela estabelecida, ficando certo que, somente serão considerados extraordinários o que superar o limite de 44 horas semanais , ainda que ocorram revezamento de turnos semanais. Podendo ser objeto de compensação ou prorrogação através de acordo individual ou coletivo, conforme for o caso. Ficando assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1(um) hora para a realização de suas refeições, de acordo com o art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro-Ficam acertados que, quando se fizer necessário, a jornada de trabalho fica acrescida de 02 (duas) horas , que serão remuneradas com os acrécimos legais ;

CLÁUSULA 3

O EMPREGADO está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade , Capital ou Vila do Território Nacional, nos termos que do que se dispões o § 1º do artigo 469, da consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 4 O EMPREGADO declara estar recebendo no ato da sua assinatura deste contrato o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato e que a violação de qualquer delas implicará em sanção,cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, podendo culminar na rescisão do contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 5 O EMPREGADO sempre que causar algum prejuízo ao empregador, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao EMPREGADOR por todos os danos causados, pelo que desde ja fica o EMPREGADOR , autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho.

CLÁUSULA 6 O presente Contrato, terá a vigência de 45 dias , sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a vivência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. Fica ressalva a possibilidade de prorrogação deste contrato de experiência, por uma vez, em igual período, respeitando o prazo de 90 dias . E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o pesente Contrato de Experiência em duas vias , ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o Empregado , que dela dará o competente recibo.

Vila Boa,18/05/2011

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

REGINALDO RICIERI MERLO

Testemunhas

Adhemarcy Santarem
00538619147

Sandra Neves
7938241172

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014,11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL

Acordo Compensação de Horas

Pelo presente Acordo de Trabalho, celebrado entre a

CNPJ : 33.498.197/0001-90
Empresa : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Sito à : Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 - VILA BOA GO

e seu

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
Cargo: ENC.RECURSOS HUMANOS II
CTPS: 000093674 Série: 0025 - SP

fica estipulado o seguinte:

I - Que o horário de trabalho será prorrogado por mais minutos de trabalho, a título de compensação do horário de sábado, do qual, em consequência, ficará dispensado ou terá seu horário de trabalho diminuído;

II - Que o presente acordo poderá ser rescindido entre as partes, mediante simples notificação por escrito da parte interessada, passando a prevalecer o horário normal, aos sábados;

III - O horário de trabalho, face a compensação do presente acordo é o seguinte:

SEGUNDA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
TERÇA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
QUARTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
QUINTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
SEXTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-16:30
SÁBADO - COMPENSADO
DOMINGO - DSR

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado.

E por estarem ambas as partes assim acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, perante duas testemunhas.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

Empresa :

Empregado:

Testemunhas:

SANDRA NEVES DA SILVA
CPF: 79382401172

ADHEMARCY SILVA S. BARBOSA
CPF: 00538619147

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Autorização de Descontos

À
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Autorizo descontarem mensalmente e por tempo indeterminado, dos meus vencimentos, as importâncias relativas aos itens assinalados com Sim.

De acordo		Identificação do desconto
☐ Sim	☐ Não	Mensalidade de sócio do sindicato.
☐ Sim	☐ Não	Contribuição (Mensalidade) a favor da associação.
☐ Sim	☐ Não	Desconto minha inclusão e/ou dependentes no Seguro de Vida.
☐ Sim	☐ Não	Desconto de 20% do Vale Refeição fornecido pela Empresa.
☐ Sim	☐ Não	Vale Transporte na forma prevista no D.L. 95.247/87.
☐ Sim	☐ Não	Ligações Telefônicas.
☐ Sim	☐ Não	Compras efetuadas em lojas conveniadas.
☐ Sim	☐ Não	Compras efetuadas em supermercados conveniados.
☐ Sim	☐ Não	Compras efetuadas em farmácias conveniados.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

REGINALDO RICERA MERLO
CPF: 090.906.428-89

Autorização de Descontos - FPDC002.COL

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Declaração de Renuncia do Vale Transporte

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 VILA BOA - GO
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
CPF: 090.906.428-89
CTPS: 000093674 - 0025 - SP

Declaro para os devidos fins, que não pretendo fazer uso do Programa Vale Transporte, instituído em lei, e portanto, renuncio a este benefício.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011

000001332 - REGINALDO RICIERI MERLO

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Declaração de Encargos p/ Imposto de Renda

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 - VILA BOA GO
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
CPF: 090.906.428-89
CTPS: 000093674 0025 - SP

Em obediência à legislação do Imposto de Renda, declaro pela presente que tenho como encargo de família,
as pessoas abaixo relacionadas.

Nome Dependente	Parentesco	Nascimento
LARA MERLO	Filho(a)	09/05/2003

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade, não cabendo a V.Sa.(s) (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

000001332 - REGINALDO RICIERI MERLO
ENC.RECURSOS HUMANOS II

Cônjuge

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Cód. Autenticidade 101653152965
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109287615432563873805354277, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 9 : 061090fisico.pdf

Relação de Filhos

Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto

Relação de Filhos

Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto

Ficha de Salário Família

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA CNPJ: 33.498.197/0001-90

Endereço: Rod. BR 020 KM 160 Cidade: VILA BOA Estado: GO CEP: 73.825-000

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO Cadastro: 1332 CTPS: 000093674 0025 - SP Admissão: 18/05/2011 Demissão:

Relação de Filhos

Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto
1	LARA MERLO	09/05/2003	STA ROSA DE VITERE	18/05/2011	10241	A071	100	republica feder			00/00/0000	

Observações: (Utilizar este espaço para as anotações relativas de atestados de invalidez dos filhos maiores de 14 anos.)

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

REGINALDO RICIERI MERLO
ENC.RECURSOS HUMANOS II

Fls.: 88

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h, Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Fls.: 90
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:45

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Termo de Responsabilidade

(Concessão de Salário Família - Portaria nº MPAS - 3.040/82)

Fls.: 89

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
RG: 166506679
CTPS: 000093674 0025 - SP

Nome Filho	Nascimento
LARA MERLO	09/05/2003

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos, que determinam a perda do direito ao salário família.

- ÓBITO DO FILHO
- CESSAÇÃO INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO
- SENTENÇA JUDICIAL PARA PAGAMENTO A OUTREM

Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no artigo 171 do código penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

Local / Data:
VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

Impressão Digital

Segurado:

000001332 - REGINALDO RICIERI MERLO
ENC.RECURSOS HUMANOS II

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214497

Fls. 90

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 PRELUDIO AGROPECUARIA		GNC: 33.498.197/0001-80	LOCAL: TRH	MÊS/ANO:
CADASTRO: 1332	NOME: REGINALDO ROERI MERLO	CARGO: GNC RECURSOS HUMANOS II		DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
053	Troco Mes		0,92	
065	Troco Mes Anterior			0,40
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,92	365,92
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.635,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

07/10/2011

REGINALDO ROERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214497

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA | CNPJ: 33.496.197/0001-90 | LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 | NOME: REGINALDO RICIERI MERLO | CARGO: ENC. RECURSOS HUMANOS II | DATA ADMISSÃO: 16/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,96	
165	Troco Mes Anterior			0,44
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,96	365,96
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.635,00

FELICITAMOS A TODOS POR CONCLUIRMOS JUNTOS MAIS UMA SAFRA!

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau) - Carimbo Eletrônico Nº 3214497

EMPRESA: 2 - PRELUDIO AGROPECUARIA — CNPJ: 33.498.197/0001-50 — LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 — NOME: REGINALDO RICERI MERLO — CARGO: ENC.RECURSOS HUMANOS II — DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
083	Troco Mes		0,48	
085	Troco Mes Anterior			0,96
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,48	366,48
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.000,00	240,00	3.000,00		2.634,00

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau) Carimbo Eletrônico Nº 3214497

Demonstrativo de Pagamento de Salário

MÊS/ANO

EMPRESA: 2 PRELUDIO AGROPECUARIA — CNPJ: 33.498.187/0001-90 — LOCAL: Flo

CADASTRO: 1332 — NOME: REGINALDO RICIERI MERLO — CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS II — DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
212	13o Salario Integral	7,00	2.000,00	
903	INSS 13o Salario	11,00		220,00
993	FGTS 13o Salario	8,00	160,00	

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	220,00
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
2.000,00	160,00	2.000,00		1.780,00

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214497

EMPRESA
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA — 33.468.197/0001-90 — RH

CADASTRO | NOME | CARGO | DATA ADMISSÃO
1332 REGINALDO RICIERI MERLO | ENC RECURSOS HUMANOS II | 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	
163	Troco Mes		0,38	
165	Troco Mes Anterior			0,48
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		25,10
384	Vale(Adto Salarial)			99,80

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,38	455,38
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.000,00	240,00	3.000,00		2.545,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175086 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214492.

02/2012

EMPRESA
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA 33.498.197/0001-90 RH

CADASTRO — NOME — CARGO — DATA ADMISSÃO
1332 REGINALDO RICIERI MERLO ENC RECURSOS HUMANOS II 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.762,50	
163	Troco Mes		0,51	
165	Troco Mes Anterior			0,38
300	FGTS	8,00	301,00	
302	INSS	11,00		413,87
304	IRRF	2,00		96,76

Prelúdio
Mês 02

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.762,50	3.762,50	2,00	3.763,01	511,01
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.762,50	301,00	3.762,50		3.252,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

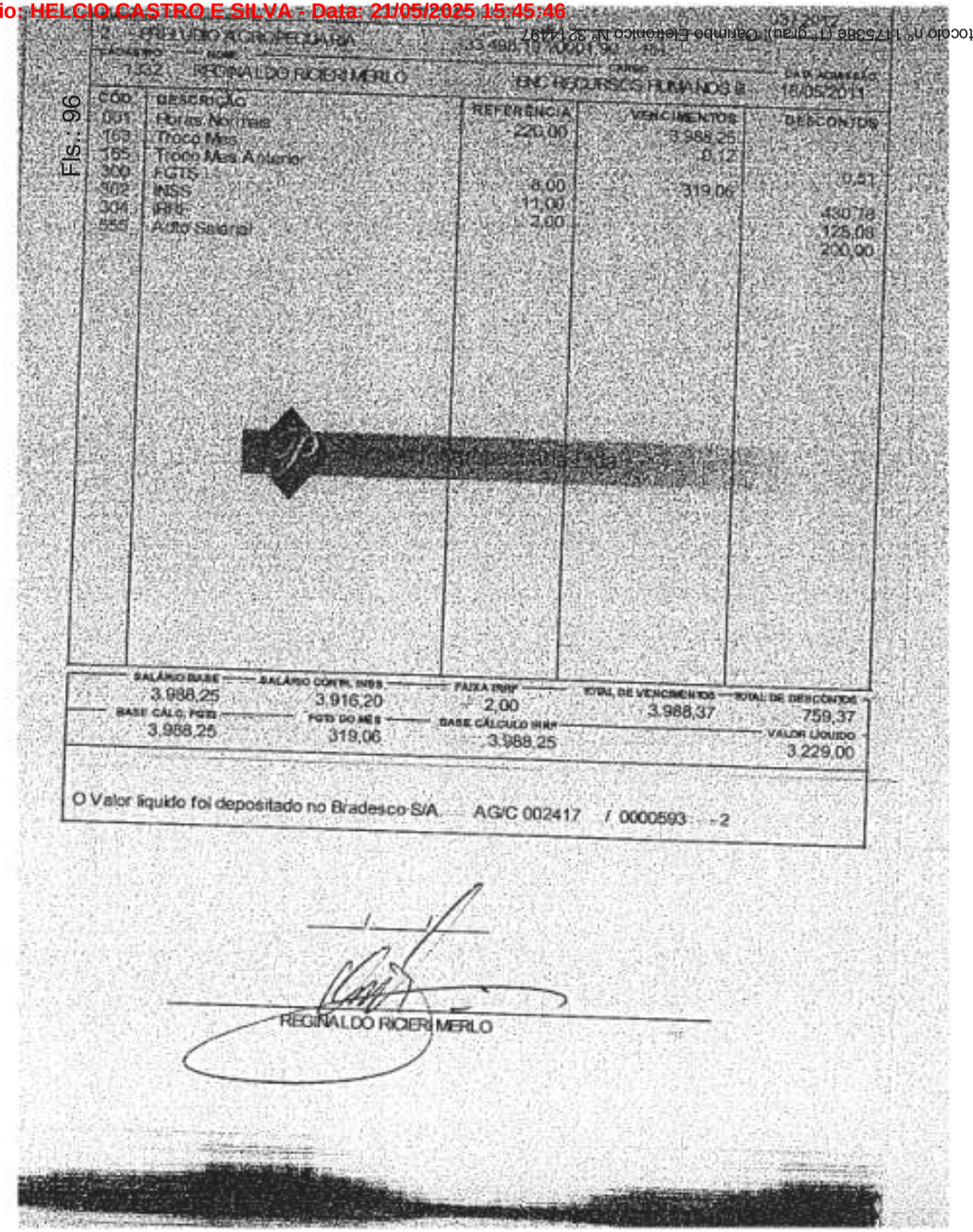
Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 32144297



CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,12	
165	Troco Mes Anterior			0,51
300	FGTS	8,00	319,06	
302	INSS	11,00		430,79
304	IRRF	2,00		125,08
555	Auxilio Salarial			200,00

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,37	759,37
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.988,25	319,06	3.988,25		3.229,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Fls.: 99

Fls.: 97

07/2012

EMPRESA
2 - FRELUDIO AGROPECUARIA 33.498.197/0001-80 RH

CADASTRO — NOME — CARGO — DATA ADMISSÃO
1332 REGINALDO RICIERI MERLO ENC RECURSOS HUMANOS II 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,41	
165	Troco Mes Anterior			0,95
300	FGTS	8,00	319,06	
302	INSS	11,00		430,75
304	IRRF	2,00		126,09
555	Adto Salarial			200,00
711	Vale(Adto Salarial)			87,85

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,66	847,66
BASE CÁLC. FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO IRRF		VALOR LÍQUIDO
3.988,25	319,06	3.988,25		3.141,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2

06/08/2012

REGINALDO RICIERI MERLO

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214497

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214497

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - PRELÚDIO AGROPECUÁRIA — CNPJ: 33.498.197/0001-90 — LOCAL: RH

CADASTRO: 1332 — NOME: REGINA LOO RICIERI MERLO — CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS II — DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	
163	Troco Mes		0,97	
165	Troco Mes Anterior			0,73
300	FGTS	8,00	319,06	
302	INSS	11,00		430,78
304	IRRF	2,00		128,08
522	Desc. Moradia			36,00
711	Vale(Adto Salarial)			192,63

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.989,22	788,22
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
3.988,25	319,06	3.988,25		3.201,00

REGINA LOO RICIERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1175386 (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 9214497

Demonstrativo de Pagamento de Salário — 10/2012

EMPRESA		CNPJ	
2 - PRELUDIO AGROPECUARIA		33.498.197/0001-90	RH

CADASTRO	NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO
1332	REGINALDO RIOERI MERLO	ENC RECURSOS HUMANOS II	18/05/2011

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
012	Horas Férias Diurnas	220,00	3.968,25	
140	1/3 Férias		1.329,42	
161	Troco Mes		0,54	
165	Troco Mes Anterior			0,97
256	Estouro do Mês		1,43	
281	Desconto Adto Férias			4.481,00
300	FGTS	8,00	425,41	
301	INSS Férias	11,00		430,78
308	IRRF Férias	4,00		406,35
437	Troco Férias		0,46	

Prelúdio Agropecuária Ltda.

SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTR. INSS	FAIXA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	4,00	5.320,10	5.319,10
BASE CÁLC. FGTS	**FGTS DO MÊS**	**BASE CÁLCULO IRRF**		**VALOR LÍQUIDO**
5.317,67	425,41	0,00		1,00

__/__/__

REGINALDO RIOERI MERLO

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?CHaveValidacao=10165315 2965
Cód. Autenticidade 10165315 2965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PEDIDO DE DEMISSÃO

À
PRELUDIO AGROPECUARIA

NESTA

Prezados Senhores:

Eu, REGINALDO RICIERI MERLO abaixo assinado, portador da Carteira Profissional Nº 93674-0025 SP venho pela presente e na melhor forma do direito, solicitar em caráter irreversível a rescisão do meu contrato de trabalho com esta empresa, iniciado em 18/05/2011.

Comunico que: ( ) Cumprirei o aviso prévio
( ) Indenizarei o aviso prévio
(X) Solicitarei dispensa do cumprimento do aviso

Aguardo um pronunciamento favorável, subscrevo-me.

REGINALDO RICIERI MERLO

Responsável (quando menor)

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Visto chefia

VILA BOA, 08 de Fevereiro de 2013.

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h, Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 8214497

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214498

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Fls.: 101

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
33.498.197/0001.90	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 Bairro
Rod. BR 020 KM 160	CENTRO

05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
VILA BOA	GO	73.825-000	0116499	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome
121.32012.44.1	1332 - REGINALDO RICIERI MERLO

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	13 Bairro
ROD BR 020 KM 160 SN FAZENDA PRELUDIO	ZONA RURAL

14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
VILA BOA	GO	73.825-000	000093674 0025 SP SP	090.906.428-89

19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
24/01/1968	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato
Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada.

22 Causa do Afastamento
Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
3.988,25	18/05/2011	08/02/2013	08/02/2013	RA1

28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01- Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
004.192.00000.7	01.638.535/0001-55 - FTIEG(Fed. Ind. Estado Goias...)

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS[R]

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 8,00/dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	1.063,53	51 Comissões		52 Gratificações	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas a %	
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	332,35	64.1 13º Salário Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 9/12 Avos (22,5 dias)	2.991,19
66.1 Férias Vencidas		67.1 Férias Venc. (Reflexo/Dobra)		68 Terço Constituc. de Férias	997,06
69 Aviso Prévio Indenizado 00/dias		70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	
99 Ajuste do Saldo Devedor					
				TOTAL BRUTO	**5.384,13**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		106 Vale – Transporte	366,54	112.1 Previdência Social	85,08
112.2 Prev. Social - 13º Salário	26,58	113 Contribuição Previdência Complementar		114.1 IRRF	
114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Outros descontos Troco Mes Anterior	0,40		
				TOTAL DEDUÇÕES	**478,60**
				VALOR LÍQUIDO	**4.905,53**

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Grau de sigilo
#00

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, situado na Fazenda Ezidio, BR 020, KM 160, s/nº., Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73.825-000, representado por ALBERTO CURY NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 110, bloco A, apartamento 405, Brasilia/DF, CEP 70.373-010 de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL n º 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por ARI FRANCO ROMEIRO ALVES QUEIROZ, brasileiro, casado, Gerente de filial do FGTS, portador da cédula de Identidade nº. 5.933-D-CRE-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 256.264.691-68, e/ou CARMO ANTÔNIO FIRMINIANO DE JESUS, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 4.503.419-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.547.018-96, e/ou JURAMIR CAVALCANTE LACERDA, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de RG nº. 187725-6-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 260.092.933-91, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília no livro 2870, fls. 040 de 29/04/2011, e substabelecimento lavrado em notas do 2º ofício de Notas do município de Brasília/DF, no livro 2886, fls. 178, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 587, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA nº. 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve o valor de R$ 917.140,94 (novecentos e dezessete mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos) relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até 28 / 08 / 2012, que contempla (Débito administrativo de Confissão de Débito para as competências 12/2007, 03/2008 a 06/2012, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irretratável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

31.060 v018 micro

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por ARI FRANCO ROMEIRO ALVES QUEIROZ, em 06/05/2014 12:46:13, Carimbo Eletrônico nº 2120448

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da conseqüente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrigados neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo – O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto – A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos que integra esse instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos

Documento assinado eletronicamente por NELSON MARIANO SOARES NETO em 06/05/2014 12:04:39 -03:00, Certificado pelo AC Certificadora SCPA v1, Certificado nº 2120448

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que comporão as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto – Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA QUARTA – Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

31.060 v018 micro

3

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por NELSON NAVARRO GAVIAO em 06/05/2014 12:04:26 BRT pela Autoridade Certificadora AC-JUS v2, sob o número de série 1176546 (11.2.0.0) e Carimbo de Tempo AC OAB G3 sob o nº 2120448

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo – Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto – Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA – Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Oitava deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não

Documento assinado eletronicamente por NELSON NAZIANZENO DE OLIVEIRA, em 10/09/2014 13:46:16, conforme Lei 11.419/2006. Cartório Eletrônico Nº 2120448

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as conseqüências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 2 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

31.060 v018 micro

5

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

CAIXA

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

1º OFÍCIO

Vila Boa, 28 de Agosto de 2012
Local/Data

ARI FRANCO ROMEIRO ALVES QUEIROZ
Gerente de Filial
Mat. 025816-4 GIFUG/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do DEVEDOR

Assinatura, sob carimbo, do representante da CAIXA

Testemunhas

Nome: Maria H. Castro
RG: 4154218
CPF: 235.913.391-15
Endereço: BR 020, Km 160 Zona Rural, Vila Boa - GO

Nome: Gleidson Soares de Andrade
RG: 2804 MCS. SSP. GO
CPF: 757 986 291-04
Endereço: BR 020 KM 160 FAZ. produção Vila boa - GO

AC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799
Reconheço por semelhança, a _____ firma de
Alberto Cruz Neto
Angola (E1208236) ao exemplar constante
arquivo. Dou fé.
(GO) 29 de agosto de 2012
Em testemunho da verdade.

Marco Antônio C. Costa - Oficial
José Antônio B. Costa - Sub Oficial
Anna Yasmin D. Costa - Sub Oficial
Lélia Campos Costa - Escrevente
Márcia Cunha D. Costa - Escrevente
Adilso Ferreira do Prado - Escrevente

31.060 v018 micro

6

Documento assinado eletronicamente por NELSON MARIANO DE ALMEIDA em 06/05/2014 12:46:36, Fls: 109
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON MARIANO DE ALMEIDA em 06/05/2014 12:46:36, Fls: 109
Arquivado em: 06/05/2014 12:46:36 - Juntada - Fls: 109
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON MARIANO DE ALMEIDA em 06/05/2014 12:46:36, Fls: 109
Arquivado em: 06/05/2014 12:46:36 - Juntada - Fls: 109
Documento assinado eletronicamente por GLEIDSON SOARES DE ANDRADE em 11/06/2013 11:23:16, Fls: 107
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEIDSON SOARES DE ANDRADE em 11/06/2013 11:23:16, Fls: 107
Arquivado em: 11/06/2013 11:23:16 - Juntada - Fls: 107
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLEIDSON SOARES DE ANDRADE em 11/06/2013 11:23:16, Fls: 107
Arquivado em: 11/06/2013 11:23:16 - Juntada - Fls: 107
Documento assinado eletronicamente por HELCIO CASTRO E SILVA em 21/05/2025 15:45:46, Fls: 107
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELCIO CASTRO E SILVA em 21/05/2025 15:45:46, Fls: 107
Arquivado em: 21/05/2025 15:45:46 - Juntada - Fls: 107
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELCIO CASTRO E SILVA em 21/05/2025 15:45:46, Fls: 107
Arquivado em: 21/05/2025 15:45:46 - Juntada - Fls: 107

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965
Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00431-2014-129-18-00-1**
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 16 de julho de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, sob a direção da Exma. Juíza ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exma.* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB nº 26759/GO.

Presente o preposto da reclamada, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, acompanhado do advogado, Dr. GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19331/GO.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Não houve manifestação quanto a exceção de incompetência e contestação.

Passo à decisão quanto a exceção de incompetência:

Restou incontroverso que o reclamante prestou serviços na sede da empresa localizada na zona rural no município de Vila Boa/GO.

Não apresentada nenhuma causa de alteração da competência territorial, incide a regra do art. 651, *caput* da CLT, que fixa a competência da Vara de acordo com a localidade da efetiva prestação dos serviços.

Portanto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Formosa/GO.

Cientes os presentes.

Encerrou-se às 10h01min.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, em razão de tramitar o processo de forma exclusivamente eletrônica.

Nada mais.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente por ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, em 16/07/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES N° 88, CENTRO Fone: 64 36516012

OFÍCIO Nº 0431 2014 4475/2014

QUIRINÓPOLIS, 21/07/2014

ASSUNTO: REMESSA DE AUTOS
PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, tendo em vista exceção de incompetência acolhida, encaminho os autos acima para processamento nessa Egrégia Vara do Trabalho.

Atenciosamente,

ANÍZIA NERI DE SOUZA
Analista Judiciário

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Formosa- GO.

ANÍZIA NERI DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por ANÍZIA NERI DE SOUZA, em 21/07/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Assun **RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129 - REMESSA DE AUTOS**
Remet Vara do Trabalho de Quirinópolis <vtquirinopolis@trt18.jus.br>
Para Vara de Formosa <vtformosa@trt18.jus.br>
Data 2014-07-22 10:19

- 431-24-2014.pdf (15 MB)

ASSUNTO: REMESSA DE AUTOS
PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a),
De ordem, tendo em vista exceção de incompetência acolhida, encaminho os autos acima para processamento nessa Egrégia Vara do Trabalho.
Atenciosamente,

ANÍZIA NERI DE SOUZA
Analista Judiciário

--
Vara do Trabalho de Quirinópolis

Juntado eletronicamente por ANÍZIA NERI DE SOUZA, em 22/07/2014.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965
Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUFICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Anotem-se no **SAJ** os dados do procurador da reclamada (fls. 68).

Inclua-se o feito na pauta, para realização de audiência **inaugural**.

Feito, **intimem-se** as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, *caput*, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer defesa.

Dê-se ciência aos seus **procuradores**.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101659521130
Cód. Autenticidade 101659521130

Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 22/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE:REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A):PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que, nesta data, cumpri as determinações contidas no despacho de fls. 113.

Formosa, 23/10/2014 quinta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101660395002
Cód. Autenticidade 101660395002

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 23/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Carta
IW122428I6-DR/GO
TRT 18ª REGIÃO
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO. Nº 30 - CENTRO

DESTINATÁRIO
REGINALDO RICIERI MERLO

RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº 6582/2014
Processo Nº RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

RECLAMANTE,
FICA V. Sa. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA DIA 12/01/2015, ÀS 15:15H.

Em 23 de Outubro de 2014
Data de postagem: 29 de Outubro de 2014

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101660402904
Cód. Autenticidade 101660402904

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/10/14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2014

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/10/2014

Notificação Nº: 6583/2014
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V. Sa. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA DIA 12/01/2015, ÀS 15:15H.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101660403048
Cód. Autenticidade 101660403048

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

MANDADO DE NOTIFICACÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9795/2014 Ordinário

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: **FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO**

DATA DA AUDIÊNCIA: 12/01/2015, às 15:15 horas

De Ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Doutor **RANÚLIO MENDES MOREIRA**, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **determino** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e proceda à **NOTIFICAÇÃO da RECLAMADA, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, para que compareça a este Juízo, na audiência do dia **12/01/2015, às 15:15 horas**, a fim de responder aos termos da reclamação que tramita nesta Vara, cujo inteiro teor consta no sítio www.trt18.jus.br.

1) Na audiência o reclamado deverá comparecer pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor, podendo fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, cujas declarações o obrigarão, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado. 2) O não-comparecimento do(a) Reclamado(a) à audiência importará em julgamento à sua revelia, com a presunção de sua confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT. 3) Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o (a) Reclamado(a) apresentar defesa, com todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST. 4) Deverá o (a) reclamado (a) apresentar nos autos a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como do cartão do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), e, sendo pessoa física, o número do CPF, da carteira de identidade e do CEI. 5) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (SAJ-TRT18), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. 6) Os documentos deverão ser devidamente identificados de acordo com o seu teor, observando a ordem de juntada prevista no PGC/TRT da 18ª

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101661970680
Cód. Autenticidade 101661970680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Região (1. Procuração; 2. Cartão de CNPJ; 3.Carta de preposto; 4. Atos constitutivos/contrato social/estatutos sociais; 5. Contrato de trabalho; 6. Ficha de empregado; 7. Recibo de Férias; 8. Recibo salarial com a identificação do mês respectivo; 9. Folha de ponto com a identificação do mês respectivo;10.Outros documentos devidamente especificados; 11. CCT/ACT, com a identificação do período de vigência de cada um dos documentos). 7) Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. 8) Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT e art. 20 do Provimento Geral Consolidado.

3) Para fazer o cadastro e ter acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, os senhores advogados deverão comparecer pessoalmente à Vara do Trabalho de Formosa ou a outras Unidades desta Corte.

4) A petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio informado acima.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA, aos vinte e três de outubro de dois mil e quatorze. Eu, Felipe Rondon da Rocha, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, conforme determinação contida na Portaria 03/2014 VT de Formosa-GO.

Senha de acesso a todo o conteúdo do processo digital: 1349581

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101661970680
Cód. Autenticidade 101661970680

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 9795/2014
PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, notifiquei Prelúdio Agropecuária Ltda. na pessoa que se apresentou como Roselei Francisco Matavelli, o qual restou bem ciente de todo o conteúdo mandamental e recebeu cópia do documento.

Formosa, 12 de novembro de 2014.

RELTON SANTOS RAMOS JÚNIOR
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101671646435
Cód. Autenticidade 101671646435

Documento assinado eletronicamente por RELTON SANTOS RAMOS JUNIOR, em 13/11/2014, às 22:46:53, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por RELTON SANTOS RAMOS JUNIOR em 13/11/2014.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 10 : 091120fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência requerer sua habilitação como advogado do autor conforme procuração juntada com a inicial, bem como requerer a exclusão da advogada Patrícia Borges Pereira OAB-GO 26.551, já que não há procuração para esta nos autos.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em seu nome – RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB-GO 26.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 08 de janeiro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101693616750
Cód. Autenticidade 101693616750

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:46
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 08/01/2015 11:38:10h. Protocolo nº 1810e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 38000986

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687605432563873805354275, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência requerer a juntada de Substabelecimento aos autos.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do causídico RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB-GO 26.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 09 de janeiro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101694148334
Cód. Autenticidade 101694148334

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 09/01/2015 10:20:14h. Protocolo nº 2341e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 28936316

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

SUBSTABELECIMENTO

RAINER CABRAL SIQUEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 26.759, com escritório profissional na Rua Joaquim Timóteo de Paula nº 96-A, Centro, Quirinópolis – Goiás; substabelece, com reserva de poderes, na pessoa de **BRUNO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.659, com escritório profissional em Formosa - Goiás; os poderes que lhe foram conferidos por **REGINALDO RICIERI MERLO,** na ação trabalhista, autos nº **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**, movida em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**

Quirinópolis, 09 de Janeiro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira

OAB-GO 26.759

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 09/01/2015 10:20:14h. Protocolo nº 2341e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 28936
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101694148415
Cód. Autenticidade 101694148415
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail:vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00868-2014-211-18-00-5**
RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A)(S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Em 12 de janeiro de 2015, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Viviane Pereira de Freitas, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 40.659/GO.

Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19.331/GO.

Infrutífera a tentativa conciliatória.

O(A)(S) reclamado(a)(s) apresenta(m) defesa(s) por peticionamento eletrônico, com documentos(cuja juntada aos autos após esta audiência fica determinada), deferindo-se vista ao(à) reclamante por dez dias, a contar do dia **19.01.2015**.

Para instrução, designa-se o dia **25.05.2015**, às **16** horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Dispensada a assinatura das partes, advogados e/ou testemunhas, haja vista o disposto nos arts. 24, da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23.03.12, e 29, da Resolução Administrativa nº 82, do TRT-18ª Região, de 11.11.08, alterado pela Resolução Administrativa nº 70, de 20.08.12.

Às 16h05min, suspendeu-se a audiência.

Viviane Pereira de Freitas
Juíza do Trabalho

Publicado por VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, em 12/01/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101695425803
Cód. Autenticidade 101695425803

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

A reclamada alega em sua defesa que o reclamante foi contratado para trabalhar em cargo de confiança, razão pela qual sua jornada de trabalho não foi fixada, sendo certo que ele tinha um dia de folga na semana.

Segundo a reclamada geralmente o reclamante gozava de dois dias de folga, sábado e domingo, sendo assim respeitado o descanso semanal remunerado.

A reclamada ainda que embora não houvesse controle de jornada para o reclamante, ele laborava sempre das 07h00min às 17h30min, com intervalo de uma hora e meia para refeições.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20356644
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Assim, a reclamante impugnou o pedido de pagamento de horas extras, já que se tratava de cargo de confiança, além do que não teria tido trabalho em jornada extraordinária.

A reclamante sustenta ainda que a remuneração do obreiro já foi fixada levando em conta possíveis horários extraordinários, o que é comum aos trabalhadores de cargo de confiança.

Por tudo isso, a reclamada insistiu que não existem horas extras a serem pagas, muito menos verbas rescisórias, pois o acerto foi feito no tempo legal.

A reclamada informa ainda que parcelou o FGTS dos obreiros junto à CEF, e que o reclamante está inserido nesse parcelamento; e acerca das viagens, aduz que nunca prometeu pagamento desse tipo de despesa ao reclamante.

Contudo, nenhuma das alegações merecem guarida como se verá a seguir:

DO CARGO DE CONFIANÇA

A reclamada alega em defesa que o reclamante exerceu cargo de confiança, e que por isso nunca esteve submetido a controle de jornada, além do que seu salário foi fixado em valor superior, justamente para cobrir eventual trabalho em jornada extraordinária.

Ocorre que o reclamante nunca exerceu cargo de confiança.

O artigo 62 da CLT dispõe que determinados obreiros não estão sujeitos a controle de jornada, senão vejamos:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20356

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Da análise do artigo acima descrito, temos que gerente, ou cargo de confiança, como a própria lei diz, é aquele que tem poder de gestão e mando.

Sérgio Pinto Martins ensina que "é gerente o que tem poderes de gestão, como de admitir ou dispensar funcionários, adverti-los, puni-los, suspendê-los, de fazer compras ou vendas em nome do empregador".

Nessa ordem, é evidente que o reclamante não exercia função de confiança, já que jamais contratou funcionários, nunca autorizou despesas, muito menos efetuou compras e vendas em nome do empregador.

Assim, sem poderes de gestão e mando, não há que se falar em exercício de função de gerente.

A propósito, segue a jurisprudência:

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. GERENTE DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES DE MANDO E GESTÃO. SUBORDINAÇÃO À JORNADA DE 08 HORAS DIÁRIAS. **O gerente de indenização, que não possui poderes de gestão, não está abrangido pela exceção estabelecida pelo art. 62 da CLT.** Logo, faz jus à percepção de horas extras, quando extrapolada a jornada diária de 08 horas, prevista no art. 58 daquele diploma legal. (TRT 18ª Regiao -RO-1926/2001 - 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA RED. DESIGNADO: Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO– DATA DO JULGAMENTO 09/10/01 (original sem grifos)

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20366

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

GERENTE DE LOJA E GERENTE TRAINEE. AUSÊNCIA DE PODERES DE GESTAO E REPRESENTAÇAO. PERCEPÇAO DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 62, II, CLT.62CLT Somente estará alcançado pela condição exceptiva prevista no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para fins de horas extras, o empregado que esteja investido de elevadas atribuições com poderes de gestão, bem como recebimento de gratificação de no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o salário do cargo efetivo. **A mera denominação do cargo de gerente de loja ou gerente trainee, sem transferência de poderes de administração, não é suficiente para retirar do empregado o direito ao recebimento do labor extraordinário**. COMISSÕES PAGAS POR FORA. COMPROVAÇAO. INTEGRAÇAO AO SALÁRIO. Revelando-se dos autos que a reclamada, paralelamente ao salário registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor, pagava comissões "por fora", certamente estas deverão ser integradas à remuneração para todos os fins de direito.62IIConsolidação das Leis do TrabalhoCLT. (521 RO 0000521, Relator: JUIZA FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Data de Julgamento: 02/09/2011, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.165, de 05/09/2011)

HORAS EXTRAS - GERENTE AUSÊNCIA DE PODERES DE GESTÃO - DEFERIMENTO **O demandante era um gerente sem poderes de gestão, daí serem devidas as horas extras efetivamente trabalhadas.** (17280038200550700002 CE 0172800-38200550700002, Relator: JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES, Data de Julgamento: 19/05/2008, TURMA 2, Data de Publicação: 25/06/2008 DOJTe 7ª Região)

Diante disso, é evidente que a empresa tenta atribuir ao autor uma função que o mesmo nunca exerceu, no claro intuito de burlar a legislação trabalhista e não efetuar o pagamento das horas extras devidas.

E mais, não é verídica a alegação de que o salário do obreiro era pago em valor compatível com a função de confiança, pois não houve em nenhum momento do período laboral o pagamento a que alude o paragrafo único do artigo 62 da CLT, conforme se comprova nos recibos de pagamento anexados aos autos.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20356[illegible]
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Assim, ficam impugnadas as alegações da reclamada no tocante a pagamento das horas extras.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamada alega que realizou o pagamento das verbas rescisórias do autor no prazo legal, contudo não é o que se vê das provas carreadas aos autos, **pois o TRCT apresentado sequer foi assinado pelas partes**.

Assim, não há que se falar em pagamento das verbas, ficando desde já reiterados os pedidos dessa natureza.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

A reclamada propala ainda que jamais constou das condições do contrato o pagamento de despesas de viagem do reclamante, contudo como comprovado na inicial, as despesas foram autorizadas logo na contratação do obreiro.

Ademais, como se vê do documento ora juntado, ocorreu inclusive de a passagem ter sido adquirida por funcionários do mesmo grupo econômico da reclamada, e posteriormente enviada ao reclamante.

Desta forma, o ressarcimento das despesas com as viagens é medida que se impõe.

DO DANO MORAL

Acerca do dano moral, não é demais repetir que o não pagamento das verbas rescisórias, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como um mero dissabor.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20365641470
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Portanto, fica também reiterado o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

DOS PEDIDOS

Destarte, por tudo que foi exposto o reclamante reitera os pedidos da inicial, requerendo pela procedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 23 de janeiro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278
Cód. Autenticidade 101701420278

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20356

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:47

R7 - Rrm

De: Tatiane P. da Silva <tatiane.pereira@alda.ind.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2011 10:56
Para: rrmerlo@hotmail.com; rrmerlo@r7.com
Assunto: ENC: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Bom bom Reginaldo!

Segue confirmação de Passagem aérea .

Um bom começo de semana

Tatiane Pereira
Secretária

De: Lidiane Menezes [mailto:lidiane.menezes@alda.ind.br]
Enviada em: segunda-feira, 16 de maio de 2011 09:25
Para: cdnei@suporteconsultoria.com.br
Cc: 'Tatiane P. da Silva'
Assunto: ENC: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Bom dia Ney:
Segue passagem emitida conforme solicitado.
Tatiane favor agendar motorista

Atenciosamente,

Lidiane Menezes Assis
Secretária Executiva
61 3486-9300
lidiane.menezes-alda.ind.br

ALDA
PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A

CBB
COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA

Pense antes de imprimir! Preserve a natureza!

De: Silvio Jr - Apolo Turismo [mailto:silvio.apolo@terra.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2011 17:33
Para: Lidiane Menezes
Assunto: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Confirmação de Passagem Aérea

Localizador: 35YTJVH

PASSAGEIROS

Nome: Reginaldo Merlo

Não Responda esta mensagem automática gerada pelo Sistema Reserve.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101701433922
Cód. Autenticidade 101701433922
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:06:12h. Protocolo nº 12335e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 20366241.
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
www.trt18.jus.br

Processo nº RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Osmar Pedroso e para adequação da pauta, a audiência de instrução foi antecipada para o dia **13/03/2015 às 09h40,** sendo que as partes serão intimadas ao comparecimento, sob as penas e cominações anteriores (fls. 123).

Formosa, data da assinatura eletrônica.

Osvani Costa e Silva
Técnico Judiciário

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101706147359
Cód. Autenticidade 101706147359

Assinado eletronicamente por OSVANI COSTA E SILVA, em 30/01/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

PODER JUDICIARIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/02/15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2015

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 04/02/2015

Notificação Nº: 8400/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Ficam V.Sas. Intimadas da nova data/hora de audiência, conforme certidão abaixo:
Certifico que, de ordem do MM. Juiz Osmar Pedroso e para adequação da pauta, a audiência de instrução foi antecipada para o dia 13/03/2015 às 09h40, sendo que as partes serão intimadas ao comparecimento, sob as penas e cominações anteriores (fls. 123).

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

SAJR900Q Data:02/02/2015 Hora:08:36:59 Página: 1 de 1

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101706622847
Cód. Autenticidade 101706622847

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Por necessidade de readequação de pauta, fica a presente audiência de instrução remanejada para o dia **09/04/2015 às 11:20 horas**.

Intimem-se as partes para comparecimento, por intermédio de seu procurador, nos termos da S.74 do TST.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101726105082
Cód. Autenticidade 101726105082

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 10/03/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/03/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 12/03/2015

Notificação Nº: 9224/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
Fica V.Sa. intimada de que foi adiada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 09.04.2015, às 11:20 h, e deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme despacho de seguinte teor:
Vistos etc.
Por necessidade de readequação de pauta, fica a presente audiência de instrução remanejada para o dia 09/04/2015 às 11:20 horas.
Intimem-se as partes para comparecimento, por intermédio de seu procurador, nos termos da S.74 do TST .

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

SAJR900Q Data:10/03/2015 Hora:17:13:10 Página: 1 de 1

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101726187461
Cód. Autenticidade 101726187461

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail:vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **00868-2014-211-18-00-5**
RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A)(S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Em 09 de abril de 2015, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Osmar Pedroso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 40.659/GO.

Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KEDMA MARQUES NESSRALLA, OAB nº 23.988/GO, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE. Inquirido respondeu: "Que exercia a função de encarregado de RH; que tinha três funcionários subordinados; que não registrava a jornada trabalhada em cartão de ponto; que cumpria jornada média de 07h às 18h30min, com uma hora de intervalo de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 08h às 12 horas; que administrava a folha de pagamento de salários, apontamento de jornada de funcionários; que era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo financeiro; que apenas em situações excepcionais tinha contato com o diretor da empresa; que já viajou por duas vezes a serviço da empresa." Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMADO(A). Inquirido(a) respondeu: "Que o reclamante era subordinado diretamente ao proprietário da empresa Sr. Alberto Neto; que o reclamante tinha procuração para retirar documentos em cartório; que o diretor administrativo é o Sr. Alberto proprietário da empresa e o gerente administrativo é o Sr. Cássio; que o Sidnei André trabalhou na reclamada como terceirizado; que não sabe informar se o reclamante recebeu o 13º salário de 2012; que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira." Nada mais.

Primeira testemunha do **reclamado(a)**: JANAYNA RIBEIRO DA SILVA, identidade nº 2323760 SSP/DF, solteiro, nascido em 01/01/1986, ANALISTA DE RECURSO HUMANOS, residente e domiciliado(a) na RUA ODILON DE BARROS, Nº 61, VILA BOA/GO. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "Que trabalha na reclamada desde 09.08.2007, inicialmente como secretária e atualmente como analista de recursos humanos; que o gerente administrativo da empresa é o Cassio e o diretor administrativo é o Alberto, proprietário da reclamada; que o reclamante

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 09/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101742501930
Cód. Autenticidade 101742501930

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101742501930
Cód. Autenticidade 101742501930

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail:vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

exercia a função de coordenador de recursos humanos; que o reclamante era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo; que o reclamante contratava e demitia funcionários, fazia reajustes salariais com aval do gerente e do diretor administrativo; que não sabe informar se o reclamante tinha procuração para representar a empresa; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que no ano de 2011 a depoente ficou afastada das atividades por seis meses, em razão de licença maternidade; que nunca presenciou o reclamante trabalhando além das 17h30min; que o reclamante saia do trabalho junto com a depoente; que na época do reclamante havia por volta de 85 a 125 empregados na empresa." Nada mais.

As partes declaram não ter outras provas a produzir, ficando encerrada a instrução do feito.

Razões finais remissivas.

Infrutífera a tentativa conciliatória.

Para julgamento, adia-se ***sine die,*** devendo as partes ser intimadas da prolação da sentença.

Dispensada a assinatura das partes, advogados e/ou testemunhas, haja vista o disposto nos arts. 24, da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23.03.12, e 29, da Resolução Administrativa nº 82, do TRT-18ª Região, de 11.11.08, alterado pela Resolução Administrativa nº 70, de 20.08.12.

Às 13h09min, suspendeu-se a audiência.

Osmar Pedroso
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 09/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PROCESSO Nº 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de pagamento de verbas rescisórias; pagamento de horas extras e reflexos; pagamento de FGTS; reembolso de despesas de viagem; reparação por danos morais; multa do art. 467, da CLT e multa do art. 477, da CLT.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

Atribui à causa o valor de R$55.841,54.

A reclamada apresentou exceção de incompetência (fls. 72/74), que foi acolhida pelo juízo (fls. 110).

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Em defesa escrita a reclamada pede a improcedência dos pedidos (fls. 81/95).

Réplica de fls. 124/129.

Em prosseguimento colheu-se o depoimento pessoal do reclamante e do preposto da reclamada e de uma testemunha da reclamada (fls. 135/136).

Sem mais provas ou requerimentos encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Recusada a última proposta conciliatória.

Em síntese, é o relatório.

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

FUNDAMENTAÇÃO

- Da jornada de trabalho

O Reclamante aponta jornada de trabalho das 07h30min às 19h, com 01h30min de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, e 04hs de jornada aos sábados, alternadamente entre períodos da vespertinos e matutinos. Aduz que não recebeu as horas extras trabalhadas.

Opondo-se as alegações obreiras, a reclamada aduz que o autor era encarregado do recursos humanos, com poderes de gestão financeira e pessoal, exercendo, portanto, função de confiança, nos termos do art. 62-II, da CLT, sem controle de jornada.

Continua seu arrazoado dizendo que, ainda que não houvesse controle da jornada de trabalho do reclamante, ele laborava das 07h às 17h30min, com 1h30min de intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira, com folgas compensatórias aos sábados e domingos.

Como se sabe, reina no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre as formas, motivo pelo qual o nomen juris, atribuído pelo empregador, não é suficiente para caracterizar ou descaracterizar o cargo de confiança, sendo indispensável verificar se as funções efetivamente exercidas enquadram o empregado como tal.

Em síntese, deve observar para a adequada aplicação da norma legal em estudo, as características das atividades desempenhadas pelo empregado para verificar a compatibilidade da designação apontada pelo empregador aos tipos legais da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispõe o artigo 62 da CLT que "não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (...) II - os gerentes, assim, considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)".

Tratando-se de alegação da reclamada do enquadramento do autor na exceção prevista no inciso II do

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

artigo 62 da CLT, incumbe a ela o ônus da prova, como fato impeditivo, modificativo ou extintivo das horas extras pleiteadas, ex vi do disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC.

De início, cumpre ressaltar que não se vislumbra pretensão do legislador constituinte em despojar os detentores de cargo de gestão do direito às horas extras, à luz do que consta do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que não discrimina qualquer espécie de empregado. A circunstância em que se insere o artigo 62, II, da CLT, ajusta-se à exegese de que o citado dispositivo consolidado estabelece a presunção da impossibilidade de aferir a sobrejornada dos empregados assim distinguidos, razão pela qual resulta legalmente incogitável o pagamento de horas extras.

A presunção, porém, não induz à admissão de prejuízo ao trabalhador, pois contempla a compensação remuneratória diferenciada em relação aos subalternos, assim como a liberdade do exercente de cargo de gestão para moldar e flexibilizar sua própria jornada.

Observa-se que o artigo 62, inciso II, da CLT, preceitua que os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam os diretores e chefes de departamento e/ou filial, não estão abrangidos pelo regime de controle de horário estabelecido nos artigos 58 e seguintes da CLT.

Délio Maranhão, in Direito do Trabalho, 8ª ed., Fundação Getúlio Vargas, 1980, pág. 59, escreve: "Nem todo cargo de direção será de confiança, como de confiança poderá ser função eminentemente técnica.... É óbvio que a amplitude dos poderes de representação, que o exercício do cargo supõe, tornando o empregado verdadeiro alter ego do empregador, evidencia a condição do empregado de confiança. Mas, como foi dito, pode existir tal condição inexistindo tais poderes. ... O que importa é o relevo da função, relativamente aos fins a que se destina a atividade do empregador. De confiança serão, portanto, como escreve LA CUEVA, as funções cujo exercício coloque em jogo "a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade". Poderia dizer-se que quase todos os cargos, nesse caso, seriam de confiança, porque quase todos, de uma maneira ou de outra, podem por em jogo a existência, os interesses fundamentais, a segurança e a ordem do estabelecimento. Mas é bem de ver que LA CUEVA se refere àqueles, não que podem, mas cujo exercício põe,

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

necessariamente, em jogo os próprios destinos da atividade do empregador. Assim, o empregado que administra o estabelecimento, ou aquele que chefia determinado setor, vital para os interesses do estabelecimento. ... Tudo depende da natureza da função, em relação à finalidade do estabelecimento".

Em seu depoimento pessoal o reclamante afirma que "exercia a função de encarregado de RH; que tinha três funcionários subordinados; que não registrava a jornada trabalhada em cartão de ponto; que cumpria jornada média de 07h às 18h30min, com uma hora de intervalo de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 08h às 12 horas; que administrava a folha de pagamento de salários, apontamento de jornada de funcionários; que era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo financeiro; que apenas em situações excepcionais tinha contato com o diretor da empresa; que já viajou por duas vezes a serviço da empresa."

O preposto da reclamada, em seu depoimento pessoal, afirmou que "o reclamante era subordinado diretamente ao proprietário da empresa Sr. Alberto Neto; que o reclamante tinha procuração para retirar documentos em cartório; que o diretor administrativo é o Sr. Alberto proprietário da empresa e o gerente administrativo é o Sr. Cássio; que o Sidnei André trabalhou na reclamada como terceirizado; que não sabe informar se o reclamante recebeu o 13° salário de 2012; que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira."

A testemunha Janayna Ribeiro da Silva aduziu que "trabalha na reclamada desde 09.08.2007, inicialmente como secretária e atualmente como analista de recursos humanos; que o gerente administrativo da empresa é o Cassio e o diretor administrativo é o Alberto, proprietário da reclamada; que o reclamante exercia a função de coordenador de recursos humanos; que o reclamante era subordinado ao gerente administrativo e o diretor administrativo; que o reclamante contratava e demitia funcionários, fazia reajustes salariais com aval do gerente e do diretor administrativo; que não sabe informar se o reclamante tinha procuração para representar a empresa; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que no ano de 2011 a depoente ficou afastada das atividades por seis meses, em razão de licença maternidade; que nunca presenciou o reclamante trabalhando além das 17h30min; que o reclamante saia do

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

trabalho junto com a depoente; que na época do reclamante havia por volta de 85 a 125 empregados na empresa."

Embora tenha se demonstrado que o autor exercia função de gestão, visto que tinha procuração da empresa, podia contratar e demitir funcionários, concedia reajustes salariais, não se demonstrou o cumprimento do requisito estabelecido no parágrafo único do art. 62, da CLT, qual seja o pagamento de gratificação não inferior a 40% do salário, não enquadrando-se, portanto, na exceção legal.

Conforme se observa dos autos a reclamada não juntou os cartões de ponto, ônus que lhes competia nos termos da súmula 338 do TST, visto que possui mais de dez empregados, sob a alegação de que o reclamante não estava sujeito ao controle de jornada.

No entanto, a prova oral colhida em audiência socorre a reclamada no que tange a jornada de trabalho do reclamante.

O reclamante não produziu qualquer prova testemunhal a seu favor, a fim de comprovar a jornada de trabalho alegada na inicial. Por sua vez, a reclamada trouxe como testemunha funcionária do mesmo setor do autor, comprovando o horário de trabalho apontado na contestação.

Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.

Ademais, a reclamada juntou aos autos acordo de compensação de horas (fls. 86).

Some-se a isso o fato de o reclamante confessar na inicial que a cada trinta dias trabalhados tirava mais quatro dias de folga.

Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras.

- Das verbas rescisórias

Alega o reclamante que não recebeu as verbas rescisórias. Afirma, ainda, que não recebeu o pagamento do 13° salário do ano de 2012. Afirma, ainda, que não recebeu o pagamento do mês de janeiro de 2013.

Opondo-se as alegações obreiras, à reclamada contesta, afirmando que efetuou o acerto rescisório conforme TRCT juntados aos autos.

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Embora tenha juntado aos autos o TRCT (fls. 103), não acostou qualquer comprovante das verbas ali descritas. Não juntou, ainda, comprovante do pagamento do 13° salário do ano de 2012ou do salário do mês de janeiro de 2013.

Por conseguinte, defiro o pagamento do saldo de salário do mês de janeiro de 2013, saldo de salário de 08 dias do mês de fevereiro de 2013; 13° salário do ano de 2012, 13° salário proporcional de 2013 (1/12) e férias proporcionais (09/12) + 1/3.

Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores pagos sob o mesmo título.

- Do recolhimento do FGTS

O reclamante alega que a reclamada não procedeu o regular recolhimento do FGTS.

Na versão patronal, houve o recolhimento do FGTS, bem como foi propiciado o seu levantamento ao reclamante juntamente com a multa fundiária.

A reclamada não comprovou a regularidade dos depósitos fundiários. Ao contrário, juntou Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento do FGTS (fls. 104/107).

Com estes fundamentos, defiro o pagamento do FGTS do autor, de forma indenizada, tendo como base de cálculo a evolução salarial registrada nos recibos de pagamentos coligidos, compensado-se os valores já depositados ao mesmo título.

Após o trânsito em julgado, a parte autora deverá juntar cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, para apuração das diferenças deferidas.

- Ressarcimento de valores.

O reclamante afirma que durante o contrato de trabalho foi combinado com a empresa que a cada 30 das trabalhados ele teria 04 dias de folgas consecutivas para viajar, com o reembolso pela empresa. Todavia, aduz que o reembolso só ocorreu nos três primeiros meses do contrato de trabalho.

Opondo-se às alegações do obreiro, a reclamada afirma que não é devido o ressarcimento das despesas de viagem, visto que nada foi pactuado nesse sentido.

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

O reclamante alega mas não comprova ter pactuado o ressarcimento das viagens realizadas com fins particulares.

O comprovante por ele juntado a fls. 130 refere-se ao dia 16.05.2011, ou seja, para que pudesse viajar até o local de trabalho a fim de iniciar suas atividades laborais em 18.05.2011.

Com estes fundamentos, julgo improcedente o pedido de ressarcimento de valores referentes as despesas elencadas na inicial.

- <u>Da indenização por danos morais</u>

O fundamento do pedido de reparação por danos morais foi o não pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Em matéria de reparação por dano moral, deve o juiz atuar com parcimônia e moderação, sob pena de tal instituto jurídico cair em descrédito por sua aplicação desmesurada. Além disso, as relações jurídicas, especialmente, as trabalhistas, estão sujeitas a dissabores e contratempos que devem ser resolvidas com bom senso pelas partes. A reparação por dano moral somente deve ser acolhida quando o ato agressor se revestir de gravidade que ultrapasse os limites da tolerância para a manutenção de uma relação de emprego. Caso contrário, o convívio social tornar-se-ia impossível.

Sabido que o dano moral tem sido o "filão de ouro" das ações trabalhistas, das mais simples às mais complexas. Mas para que esse dano seja reconhecido, é imprescindível a sua comprovação, não podendo o julgador deferi-lo apenas por "imaginar" a sua existência.

Segundo a melhor doutrina, a concretização do dano moral que implica no dever de indenização só deve ser possível se a ofensa ultrapassar os limites da subjetividade, do sentimento de pesar íntimo, para alcançar situações vexatórias e humilhantes frente a terceiros.

Necessário, portanto, para a configuração do dano em questão o animus do empregador em lesar o patrimônio moral do empregado com acusações levianas e infundadas ou a submissão do empregado a tratamento degradante, o que certamente não é o caso, vez que não ficou provado que o autor fora submetido a constrangimentos que implicasse em prejuízo flagrante à sua reputação.

Especificamente quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias e do último salário, a CLT contempla

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

penalidade própria para esta modalidade de infração patronal (CLT art. 467 e 477), multas deferidas nesta decisão.

Dos fatos narrados e do conjunto probatório dos autos, não se vislumbra a ocorrência de dano moral ao Reclamante.

Pedido improcedente.

- **Da multa do art. 477 da CLT**

A controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio da presente decisão.

Sem quebra da reverência devida aos posicionamentos em sentido contrario, entendo não ser devida a multa pretendida, nesta hipótese.

- **Da multa do art. 467 da CLT**

A controvérsia estabelecida nos autos, afasta a incidência da multa pretendida.

- **Justiça gratuita**

Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

As parcelas deferidas terão como base de cálculo a evolução salarial do reclamante, registrada nos recibos de pagamentos, no curso do contrato de trabalho.

Os valores deverão ser apurados em liquidação da sentença, sendo a atualização monetária de todas as verbas com os índices trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da 381, do C. TST.

Os juros de mora deverão ser computados a partir da distribuição do feito, *pro rata die*, à razão de 1% ao mês, nos termos da Lei.

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Os descontos fiscais a cargo da parte Autora, se devidos de acordo com o ordenamento jurídico vigente, serão recolhidos pela Reclamada, do crédito da reclamante, calculados mês a mês (regime de competência), na forma do art. Art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterada pela MP 497/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF.

O imposto de renda não incidirá sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST) e nem tampouco sobre o terço de férias (Súmula 386 do STJ).

Autoriza-se a retenção dos valores devidos pela Reclamante a título de contribuições previdenciárias, se cabíveis, observado os valores já recolhidos e o teto máximo para recolhimento, devendo a Reclamada comprovar os valores recolhidos até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de execução dos valores devidos para o INSS e ofício para a Receita Federal, com observância do disposto na Súmula 368/TST e OJ-SDI1-363.

Nos termos do art. 86 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, fica a reclamada cientificado:

I - da obrigação de, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos do PGC-TRT/18ª Região.

II - de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Para efeito do disposto no artigo 832, § 3º da CLT, o 13º salário e o saldo de salário têm natureza salarial, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Fica a reclamada advertida de que, não satisfeita a condenação após o seu trânsito em julgado, será promovida sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consoante o disposto na Lei 12.440/11, que acresceu o art. 642-A na CLT, e na Resolução Administrativa do TST 1.470/11 (arts. 1º, 2º e 3º).

Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores quitados sob o mesmo título da condenação.

Custas pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para tal fim.

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Intimem-se as partes.

Formosa-GO, 13 de abril de 2015.

Osmar Pedroso
Juiz do Trabalho

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354
Cód. Autenticidade 101748533354

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/04/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/04/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/04/2015

Notificação Nº: 10214/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 137/146, proferida no dia 22.04.2015, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
'...Pelo exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As parcelas deferidas terão como base de cálculo a evolução salarial do reclamante, registrada nos recibos de pagamentos, no curso do contrato de trabalho. Os valores deverão ser apurados em liquidação da sentença, sendo a atualização monetária de todas as verbas com os índices trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da 381, do C. TST. Os juros de mora deverão ser computados a partir da distribuição do feito, pro rata die, à razão de 1% ao mês, nos termos da Lei. Os descontos fiscais a cargo da parte Autora, se devidos de acordo com o ordenamento jurídico vigente, serão recolhidos pela Reclamada, do crédito da reclamante, calculados mês a mês (regime de competência), na forma do art. Art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterada pela MP 497/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF. O imposto de renda não incidirá sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST) e nem tampouco sobre o terço de férias (Súmula 386 do STJ). Autoriza-se a retenção dos valores devidos pela Reclamante a título de contribuições previdenciárias, se cabíveis, observado os valores já recolhidos e o teto máximo para recolhimento, devendo a Reclamada comprovar os valores recolhidos até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de execução dos valores devidos para o INSS e ofício para a Receita Federal, com observância do disposto na Súmula 368/TST e OJ-SDI1-363. Nos termos do art. 86 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, fica a reclamada cientificado: I - da obrigação de, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos do PGCTRT/ 18ª Região. II - de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101749924594
Cód. Autenticidade 101749924594

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Para efeito do disposto no artigo 832, § 3º da CLT, o 13º salário e o saldo de salário têm natureza salarial, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Fica a reclamada advertida de que, não satisfeita a condenação após o seu trânsito em julgado, será promovida sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consoante o disposto na Lei 12.440/11, que acresceu o art. 642- A na CLT, e na Resolução Administrativa do TST 1.470/11 (arts. 1º, 2º e 3º). Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores quitados sob o mesmo título da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para tal fim. Intimem-se as partes.'
Prazo e fins legais. Cópia integral da sentença encontra-se no sítio www.trt18.jus.br.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101749924594
Cód. Autenticidade 101749924594

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** por intermédio de seu advogado, vem à digna presença de Vossa Excelência interpor tempestivamente e com fulcro no artigo 895, "a", da CLT **RECURSO ORDINÁRIO,** requerendo a remessa das anexas razões ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região, pelo que deixa de juntar comprovante de custas processuais tendo em vista o deferimento da justiça gratuita.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Quirinópolis, 05 de maio de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 0623444.
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 11 : 121150fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:47

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 0623

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: REGINALDO RICIERI MERLO

Recorrida: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

Processo RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

Origem: Vara do Trabalho de Formosa/GO

Egrégio Tribunal

Doutos Julgadores

HISTÓRICO PROCESSUAL

O Recorrente propôs Reclamação Trabalhista em face da Recorrida postulando os títulos contidos na inicial, sendo que alguns dos pedidos foram indeferidos, nos termos da fundamentação que acompanha a decisão.

No entanto, os pontos que forma indeferidos merecem reforma, pois inteiramente divorciados dos preceitos jurisprudenciais.

DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS

Na sentença ora recorrida, o magistrado sentenciante, acerca da jornada de trabalho assim dispôs:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:48
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987635432563873805354279, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 6223

Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.

(...)

Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras.

Pois Bem!

Na sentença foi reconhecido o horário de trabalho do recorrente como sendo das 07h00min às 17h30min, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta, com folga aos sábados e domingos.

Ocorre que a jornada considerada pelo magistrado impõe o pagamento de uma 1h30min extra para cada dia laborado, o que implica dizer que há controvérsia entre a fundamentação e o indeferimento das horas extras.

Ora, se a própria sentença reconhece o labor extraordinário, é medida que se impõe sua reforma no tocante ao deferimento da hora extra oriunda da jornada de trabalho fixada pelo sentenciante.

Desta forma, requer desde já a reforma da sentença, para que seja determinado o pagamento de horas extras, levando-se em consideração a jornada de trabalho fixada na sentença, além do pagamento dos reflexos dessa verba.

DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

Acerca do pedido de condenação da recorrida ao pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT, a sentença assim determinou:

"A controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio da presente decisão. Sem quebra da reverência devida aos posicionamentos em sentido contrário, entendo não ser devida a multa pretendida, nesta hipótese".

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 6283

O artigo 477 da CLT por sua vez dispõe:

> **Art. 477** - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direto de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.
>
> **§ 6º** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:
>
> a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
>
> b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
>
> **§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.**

Nota-se novamente que nesse ponto a sentença merece reforma, pois não se trata de controvérsia no tocante às verbas a serem pagas ao obreiro, mas sim de multa pelo atraso no pagamento do acerto rescisório.

Como se vê dos documentos e da própria sentença, o acerto rescisório não foi realizado no prazo legal, sendo esse inclusive um dos motivos principais da existência da presente ação.

Portanto, requer desde já a reforma da sentença no tocante à aplicação da multa do artigo 477, §8º da CLT, em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 6283

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

A sentença ora recorrida sustenta que não restou comprovado que o recorrente tenha sido submetido a constrangimentos que implicassem em prejuízo flagrante à sua reputação.

Todavia Senhores Julgadores, é praticamente óbvio que o fato de estar sem receber o acerto rescisório desde o dia 08/02/2013, por si só, é capaz de gerar grandes prejuízos ao recorrente, que por sua vez tinha aquele trabalho como única fonte de renda.

É clarividente que a recorrida agiu de forma ilícita ao deixar de cumprir o dever legal de efetuar o acerto rescisório.

Essa situação fere sobremaneira a dignidade do trabalhador, já que é evidente a angústia experimentada pelo reclamante em face desta situação.

Assim, é cabível, portanto, indenização por danos morais, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, senão vejamos:

> **Art. 186**. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
>
> **Art. 927**. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A propósito, segue ainda a jurisprudência:

> Recurso Ordinário do Reclamante. Dano Moral pelo não recebimento de salários. Os danos morais tratam-se de dano in re ipsa, decorrentes do próprio fato em si e sem necessidade de comprovação específica. No caso dos autos, resta incontroverso o não pagamento de três meses de salários do empregado. São evidentes os dissabores de um empregado que, apesar de realizar devidamente a sua parte no contrato de trabalho (prestar o trabalho), não recebe a obrigação mais elementar do empregador (o salário), vendo-se

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 6283

impelido a recorrer aos mais diversos meios para saldar suas obrigações financeiras. Assim, a primeira reclamada é condenada ao pagamento de indenização por danos morais. (...) (TRT-4 - RO: 553000720085040332 RS 0055300-07.2008.5.04.0332, Relator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/11/2009, 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo)

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Admitindo a doutrina e jurisprudência no âmbito das relações civis a possibilidade de cumulação de dano material e dano moral por fato comum, com muito mais razão e maior intensidade há de se admiti-la nas relações contratuais de trabalho. O inadimplemento injustificado da satisfação dos créditos resilitórios, impedindo a manutenção pelo trabalhador de suas necessidades vitais e de sua família, se constitui, por si só, em agravo aos direitos da personalidade. O digo, especialmente, fundado nas garantias constitucionais, porque fundada a República, dentre outros valores, na dignidade da pessoa humana e do trabalho. E por certo, subtrai-se a dignidade do trabalhador se lhe retiram, por inteiro, os meios de prover suas necessidades básicas. Não é difícil imaginar o sofrimento de quem, tendo perdido o emprego, fica abruptamente à mercê da solidariedade da família ou sofre a degradação da fome e impedido de solver os compromissos assumidos é taxado de mau pagador. Não podemos, por mera abstração, d.v., afirmar que para o homem médio isso é mero dissabor, aborrecimento do cotidiano É algo que atinge psique do indivíduo, o diminui perante a sociedade, causa-lhe, enfim, constrangimento e sofrimento. No caso específico do reclamante, tais consequências têm fatores agravantes, porque dispensado em 22 de julho, recebeu apenas R$ 119,00, em razão das contratações ilícitas efetuadas pela 1ª Reclamada e teve que sobreviver com este valor até outubro de 2008, quando recebeu o salário de seu emprego seguinte. Recurso parcialmente provido para acrescer à condenação a indenização por danos morais, embora em valor menor que o almejado. (TRT 1ª Região. PROCESSO: 0120600-04.2008.5.01.0071 – RTOrd. Acórdão: 6º Turma)

A privação do trabalhador de seus meios de subsistência pelo rompimento do contrato já é algo frustrante, angustiante, mas obviamente não poderia gerar dano moral, porque se tratado exercício regular de um direito, no caso o direito potestativo do empregador de terminar a relação contratual sem causa justa.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Agora, o não pagamento das verbas rescisórias, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como um mero dissabor.

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Assim, requer também a reforma da sentença para que a recorrida seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, requer reconhecimento e conseqüente provimento do presente apelo, para reformar a notável decisão a quo, com o deferimento do pagamento das horas extras de acordo com a jornada fixada na sentença e seus reflexos; pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT, e por fim com a condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser fixado por este juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 05 de maio de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982
Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2015 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 6223

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/05/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/05/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/05/2015

Notificação Nº: 10393/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário de fls. 149/155, no prazo legal.

DÉBORA MIRANDA COELHO
Analista Judiciário

SAJR900Q Data:07/05/2015 Hora:10:01:49 Página: 1 de 1

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101756815037
Cód. Autenticidade 101756815037

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE(A) DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GOIÁS.

Processo: N*º 0000868-13.2014.5.18.0211*

Reclamante: *Reginaldo Ricieri Merlo*

Reclamada: Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA, já qualificada nos autos do processo supra mencionado, através de seus procuradores, vem diante de Vossa Excelência, dentro da tempestividade legal, apresentar suas ***CONTRARAZÕES*** ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pedindo que, uma vez atendidas todas as formalidades legais, seja determinado o encaminhamento do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2015.

Thiago Mathias Cruvinel
OAB/GO 11.702

Lázaro Luiz Mendonça Borges
OAB/GO 15.100

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829
Cód. Autenticidade 101761315829

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 99235e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO

Recorrida: Prelúdio Agropecuária Ltda.

Recorrida: *Reginaldo Ricieri Merlo*

RAZÕES RECURSAIS

RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

I - PRELIMINARMENTE

1.1) DA TEMPESTIVIDADE

O octídio legal finaliza em 19/05/2015. As presentes contra razões recursais estão sendo apresentadas tempestivamente, portanto.

DO MÉRITO

DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS

A r.sentença estabeleceu como jornada de trabalho do Recorrente/Reclamante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos, indeferindo o pleito ao pagamento de horas extras.

Recorre alegando que a jornada considera pelo magistrado, impõe pagamento de 1h30min para cada dia laborado pelo obreiro.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829
Cód. Autenticidade 101761315829
Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 99235e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

A alegação do Recorrente/Reclamante não merece prosperar. A decisão do nobre magistrado em fixar a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos, fora sedimenta, através da produção de prova testemunhal pela reclamada.

Consoante o entendimento no art. 62-II, da CLT, o Recorrente não tem direito a receber por horas extras prestadas. O Reclamante, exercia função de encarregado do recursos humanos, com poderes de “gestão financeira e pessoal", encontrando-se investido de amplos poderes de mando e gestão a destacá-lo no cenário da empresa como se ela própria personificasse em seus atos.

O efetivo tempo de labor se encontra registrado conforme disposto na r. sentença, não resultando nenhuma compensação ou pagamento de eventual tempo extra.

DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

O recorrente postula também, a reforma da sentença no que tange a respeito da multa pelo atraso no pagamento do acerto rescisório, conforme o disposto no artigo 477, §8º da CLT.

No entanto, inexiste reforme neste sentido, pois a controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio do nobre magistrado na r. sentença.

Nesse sentido, necessário *se faz* mencionar o *entendimento do ilustre Tribunal Superior do Trabalho:*

> RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. PENALIDADE INDEVIDA.
>
> O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT incide quando o pagamento das verbas rescisórias se der fora do prazo legal**. Entretanto, o reconhecimento em juízo de**

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829
Cód. Autenticidade 101761315829
Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 99235e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

> **diferenças de verbas rescisórias não dá ensejo à aplicação da referida multa**. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (Grifamos)
>
> (TST – Recurso de Revista: 7117420125060007 , Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 27/08/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014).

DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

O Recorrente/reclamante por fim, pleiteia a reforma da r. sentença que improcedeu o pedido de reparação por danos morais.

Contudo, os fatos alegados pelo reclamante, não fazem com que este tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral contrário.

Não houve demonstrado conduta por parte da Reclamada em lesar o patrimônio moral do empregado, nem a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a incidência de constrangimento pessoal, da qual se pudesse extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante.

Os fatos alegados pelo reclamante, não merecem prosperar, haja vista que, as formas de sanar possíveis atrasos sobre as verbas rescisórias são descritas pela CLT com penalidades pecuniárias, que por conseguinte, estas foram todas julgadas improcedentes pelo *juízo a quo*, não configurando nenhum ato lesivo por parte do empregador.

DOS PEDIDOS

Desta forma, é a presente para contra razoar o recurso ordinário apresentado pelo Recorrente/Reclamante, requerendo sejam acolhidas suas contra razões e ao final seja negado provimento ao mesmo, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau, por ser de direito e inteira JUSTIÇA. Diante das razões apresentadas, requer a Recorrida.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829
Cód. Autenticidade 101761315829
Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 99235e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2015.

Thiago Mathias Cruvinel
OAB/GO 11.702

Lázaro Luiz Mendonça Borges
OAB/GO 15.100

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829
Cód. Autenticidade 101761315829

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 99235e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante a fls. 149/155.

Contrarrazões a fls. 157/161.

Subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 21/05/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101764633643
Cód. Autenticidade 101764633643

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS AO TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: **01/04/2015 (Semana Santa), 02/04/2015 (Semana Santa), 03/04/2015 (Semana Santa), 20/04/2015 (Portaria Gp/Dg Nº 71/2015), 21/04/2015 (Tiradentes), 01/05/2015 (Dia Do Trabalhador), 21/05/2015 (Portaria Gp/Sgj Nº 34/2015), 22/05/2015 (Portaria Gp/Sgj Nº 34/2015)**.

CERTIFICO ainda que o rito observado nos presentes autos é o **Ordinário** e que a decisão recorrida foi prolatada pelo(a) Juiz(a) OSMAR PEDROSO.

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Formosa, 25 de maio de 2015, segunda-feira.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101766122034
Cód. Autenticidade 101766122034

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

00008681320145180211

00868-2014-211-18-00-5

Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
0		0	

Data da Autuação: 25/05/2015
V.T. DE FORMOSA

Partes:

Recorrente	REGINALDO RICIERI MERLO
Advogado	PATRICIA BORGES PEREIRA OAB: 26551-GO
Recorrido	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	GILSON AFONSO SAAD OAB: 19331-GO

00008681320145180211
0000868-13.2014.5.18.0211

00008681320145180211
0000868-13.2014.5.18.0211

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO PROCESSUAL - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 1º E 2º GRAUS

Autos TRT-18ª Região nº **RO 0000868-13.2014.5.18.0211**

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.

Goiânia, 26 de maio de 2015 (3ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Certidão de Distribuição - 2ª TURMA

CERTIFICO que, nesta data, nos termos do art. 27, §§ 1º e 4º do Regimento Interno deste Regional, este processo foi distribuído para:

Relator: Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia, 01 de junho de 2015 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a).

Goiânia, 01 de junho de 2015 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Assinado eletronicamente por HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS, em 01/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200190843070.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CONCLUSÃO

Recebidos os presentes autos, faço-os conclusos, nesta data, à Ex.ma Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, convocada nos termos da RA 66/2015.

Delenda Genaro Silva Nascimento
Assistente

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 01/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200190880781.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Vistos etc.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria da Segunda Turma Julgadora para inclusão em pauta de julgamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RELATORA

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 03/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200191711886.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Coordenadoria da Segunda Turma.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
André Luís de Menezes
Chefe de Gabinete

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, em 03/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200191713072.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo permaneceu sobrestado nesta Coordenadoria em virtude do movimento grevista por prazo indeterminado, deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário da União em 22/06/2015. DOU FÉ.

Goiânia, 29 de julho de 2015.

Sandra Maria Dias da Silva- C2ªTJ

Assinado eletronicamente por SANDRA MARIA DIAS DA SILVA, em 29/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

Cód. Autenticidade 101810465639
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192013201.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que devidamente "vistado" na forma regimental, este processo foi incluído na pauta de julgamento da sessão de 06/08/2015, publicada no primeiro dia útil subsequente ao de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30/07/2015 nos termos do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Goiânia, 31 de julho de 2015 (6ªf.).

SANDRA MARIA DIAS DA SILVA
Assistente 2
Coordenadoria da Segunda Turma

C:\e-Pauta_Local\CertInclPauta\MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER\AssinadorArqs\RO00008681320145180211.DOC

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 31/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

Cód. Autenticidade 101810465639
https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192072399.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo RO-0000868-13.2014.5.18.0211

Relator(a)	:	Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s)	:	**REGINALDO RICIERI MERLO**
Advogado(s)	:	RAINER CABRAL SIQUEIRA
Recorrido(s)	:	**PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Advogado(s)	:	GILSON AFONSO SAAD

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora – C2ªTJ

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192221572.

G:\01-WP\SEGUNDA TURMA - Doc 2015\Cer2015\08-06-2015_PorRelatores\MARILDA_JUNGMANN\AssinadorArqs\RO00008681320145180211.DOC

Assinado eletronicamente por LEIA MARIA FIGUEIREDO NETTO, em 06/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : OSMAR PEDROSO

EMENTA : DANO MORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. A ausência de pagamento das verbas rescisórias, por si só, não dá ensejo a indenização por danos morais, uma vez que há previsão legal de outros mecanismos para compensar o trabalhador e punir o empregador diante do descumprimento da obrigação legal. Inexistindo a comprovação de qualquer fato lesivo à moral que tenha sido decorrente do descumprimento da obrigação, não há se falar em dano à moral. Recurso não provido.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.
(data do julgamento)

RELATÓRIO

O Ex.mo Juiz Osmar Pedroso, da Vara do Trabalho de Formosa/GO, prolatou sentença (fls. 137/146), na qual julgou parcialmente procedente a reclamatória trabalhista proposta por Reginaldo Ricieri Merlo em face de Preludio Agropecuária LTDA.

O reclamante interpõe recurso ordinário (fls. 149/155), pugnando pela reforma da sentença quanto aos tópicos Horas Extras, Multa do art. 477 da CLT e Indenização por Dano Moral.

Contrarrazões apresentadas pela reclamada (fls. 157/161).

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso ordinário do reclamante e das contrarrazões da reclamada.

MÉRITO

HORAS EXTRAS

O MM. Juiz de origem, com base no depoimento testemunhal, fixou a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos. Indeferiu o pleito de horas extras em razão da existência de acordo de compensação de jornada.

Recorre o reclamante. Argumenta que a jornada estabelecida pelo magistrado configura labor além do limite legal, devendo ser pago como horas extras 1h30min a cada dia laborado.

Pois bem.

Primeiro vale ressaltar que o recurso interposto pelo reclamante não pugna pela reforma quanto a jornada de trabalho fixada pelo magistrado de origem, argumenta apenas que, mesmo na jornada fixada, são devidas horas extras.

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Os fundamentos pelos quais inexistiu a condenação foram os seguintes, *in verbis*:

> "Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.
>
> Ademais, a reclamada juntou aos autos acordo de compensação de horas (fls. 86).
>
> Some-se a isso o fato de o reclamante confessar na inicial que a cada trinta dias trabalhados tirava mais quatro dias de folga.
>
> Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras." (fl. 141).

Verifica-se, no entanto, que o acordo de compensação não foi respeitado, uma vez que a previsão contratual é de labor das 7h às 17h30mimn, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 16h, na sexta-feira, sempre com uma 1h30min de intervalo, compensado-se 4 horas no sábado, que não era trabalhado.

A inobservância do intervalo intrajornada de 1,5 hora e o labor até 17h30min também nas sextas-feiras faz surgir o direito a horas extras, as quais eram prestadas de forma habitual, descaracterizando o acordo de compensação e atraindo a aplicação do inciso IV da Sum. 85 do C. TST:

> "IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário."

Ante o exposto, dou parcial provimento, deferindo o pagamento de adicional de horas extras em relação às horas irregularmente compensadas e de horas extras com adicional de 50% quando ultrapassado o limite de 44 horas semanais, utilizando-se o divisor 220.

Ante a habitualidade, devidos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Deverá ser observado, na liquidação da obrigação, que o reclamante gozava folga de 4 dias a cada 30 dias trabalhados, conforme afirmado na inicial e estabelecido na sentença.

Dou parcial provimento.

MULTA DO ART. 477 CLT

A r. sentença indeferiu a aplicação da multa do art. 477 da CLT, sob o fundamento de que as verbas rescisórias deferidas só foram dirimidas por intermédio da sentença.

Recorre o reclamante. Aduz que o acerto rescisório não foi realizado no prazo legal, atraindo a aplicação da multa.

Com razão.

Foi juntado aos autos de fl. 103 o TRCT, sem qualquer assinatura das partes ou homologação sindical, a qual se fazia necessária em razão de o contrato ter perdurado de 15/05/2011 a 08/02/2013.

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Mesmo sendo inservível como comprovação de pagamento o TRCT apresentado, não trouxe aos autos a reclamada qualquer comprovante de quitação das verbas rescisórias, tendo o preposto afirmado "*que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias*" (fl. 135).

O conjunto fático-probatório determinou a condenação da reclamada nas seguintes parcelas: "*saldo de salário do mês de janeiro de 2013, saldo de salário de 08 dias do mês de fevereiro de 2013; 13º salário do ano de 2012, 13º salário proporcional de 2013 (1/12) e férias proporcionais (09/12) + 1/3.*"

Embora somente por ocasião da sentença tenha sido reconhecida a ausência de quitação das verbas rescisórias os §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT estabelecem o seguinte:

> **"§ 6º** - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)
> **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
> **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.
> (...)
> **§ 8º** - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)"

Assim, ainda que tenha havido alegação de quitação das verbas rescisórias, que não foi comprovada, em razão da ausência de pagamento

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

e consequente inobservância do prazo legal, o reclamante faz jus à multa prevista no art. 477 da CLT, a qual passa a integrar a condenação.

Dou provimento.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O juízo *a quo* indeferiu o pedido de indenização por dano moral sob o fundamento de que não houve nenhum dano concreto (ainda que presumível ou potencial) ao autor em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Recorre o reclamante alegando que retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Pois bem.

A caracterização de danos morais por atraso de pagamentos está pacificada no âmbito desta Corte Trabalhista, que entende que somente ocorre na hipótese de mora contumaz.

Nesse sentido, é o entendimento dessa 2ª Turma, conforme fundamentos lançados no acórdão proferido nos autos do RO-0000163-70.2013.5.18.0010, da relatoria do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta:

> "Consoante iterativa jurisprudência acerca do tema, nas ações em que se pleiteia indenização por danos morais, dispensa-se a prova da lesão acarretada para a ordem íntima da vítima, uma vez que esse dano é considerado "in re ipsa", sendo, portanto, presumido em face das circunstâncias que norteiam o fato, notadamente a conduta

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

do agente supostamente agressor, aliada aos elementos subjetivos (dolo ou culpa), se for o caso, e eventual resultado imediato oriundo dessa conduta.

Entretanto, oportuno esclarecer que o evento ensejador de indenização por danos morais, além de provado, deve ser bastante para atingir a dignidade da pessoa humana, sob uma perspectiva geral da sociedade, recaindo, no caso, o ônus da prova sobre o reclamante, porque fato constitutivo de direito seu (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

(…)

Embora o atraso salarial eventual constitua evidente prejuízo material, tal fato, não sendo contumaz ou expressivo, não enseja, por si só, a violação da honra ou dignidade do autor de modo a ensejar a obrigação de reparação por dano moral.

Não se pode olvidar que o atraso salarial, de fato, causa transtornos para o trabalhador, que, eventualmente, pode experimentar prejuízos materiais, como pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no adimplemento de seus compromissos. Todavia, eventuais prejuízos podem ser ressarcidos, caso o obreiro os comprove e postule a indenização correspondente.

(…)

Quanto à mora no pagamento da rescisão contratual, malgrado incontroversa, consoante jurisprudência pacificada desta Turma julgadora, o simples atraso no pagamento das parcelas rescisórias, ainda que perfaça desacerto contratual bastante para a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT (instituto essencialmente trabalhista), por si só, não caracteriza dano moral (instituto essencialmente civil), por mais que redunde em descontentamento ao autor.

Nesse sentido, julgamentos desta Turma envolvendo a

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 12 : 151180fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

análise de idêntica matéria aqui retratada:

> 'MORA SALARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A mora salarial, por si só, não dá ensejo à indenização por danos morais, uma vez que a legislação em vigor já prevê outros mecanismos como forma de compensação e punição diante do atraso no pagamento de salários, tais como a incidência de juros de mora, multas e, inclusive, extinção contratual por rescisão indireta. Pedido de indenização por danos morais que não se provê.' RO- 001181-21.2012.5.18.0121 - RELATOR DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, publicado no DEJT em 12-11-2012.
>
> 'MORA SALARIAL. DANOS MORAIS. O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias devidas à empregada não é suficiente, por si só, para provocar abalo à honra ou outro dano psicológico significativo, ensejando apenas ressarcimento material. A indenização por danos morais só se justifica quando a lesão decorre de um fato em que a dor, o sofrimento, a perda da dignidade e da honra são perceptíveis pelo senso comum. Inexistindo prova de que a empregada tenha ficado em situação aviltante em razão da inadimplência dos salários, não há dano moral que justifique a indenização.' RO - 0000764-05.2011.5.18.0121 - RELATOR JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado no DEJT em 12-7-2011."

In casu, o atraso no pagamento das verbas rescisórias e do último salário não enseja dano à moral do trabalhador, merecendo destacar que

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187675432563873805354272, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

inexiste a prova da ocorrência de qualquer fato específico decorrente da mora patronal.

Ressalto, ademais, que em decorrência da mora ou inadimplemento das verbas rescisórias, a lei já estabelece sanções próprias tais como juros, correção monetária e multas.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

Arbitro à condenação o novo valor provisório de R$16.000,00. Custas pela reclamada no importe de R$320,00.

É o meu voto.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAB. DO DESEMBARGADOR PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

Recorrente	REGINALDO RICIERI MERLO
Advogado	RAINER CABRAL SIQUEIRA **OAB:** 26759 GO
Recorrido	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	GILSON AFONSO SAAD **OAB:** 19331 GO

Certifico que o acórdão de folha(s) retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1788, de 10/08/2015 (2ª feira), e publicado no dia 11/08/2015 (3ª feira), nos termos do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Goiânia, 11 de agosto de 2015 (3ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 11/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192362630.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria da Segunda Turma.

Delenda Genaro Silva Nascimento
Gabinete do Desembargador

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 11/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192391656.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIFICO, que, em face da certidão expedida pela STI, que os sistemas informatizados desta Corte apresentaram intercorrências em seu funcionamento nos dias 12 e 13 de agosto de 2015, com indisponibilidades superiores a 60 minutos, decorrentes de problemas nos serviços de acesso à base de dados da Receita Federal. CERTIFICO, ainda que não houve expediente neste Egrégio Tribunal no dia 14/082015, em virtude do disposto na Portaria GP/DG 71/2015. DOU FÉ.

Goiânia, 24 de agosto de 2015 (2ªf.).

Gilberto José de Oliveira
Coordenadoria da Segunda Turma

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 24/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 200192796982.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 24/08/2015 (2ª feira) o v. acórdão de fls. . transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 27 de agosto de 2015 (5ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão acima e nos termos do art. 31,IX, in fine, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 27 de agosto de 2015 (5ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Apjr1112

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 27/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639
Cód. Autenticidade 101810465639
O original deste documento eletrônico pode ser acessado em http://www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade 20019295804 4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE:REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO:PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico e dou fé que nesta data publiquei nos autos o Recurso Ordinário com acórdão transitado em julgado em 24/08/2015, conforme certidão de fls. retro.

Formosa, 04/09/2015 sexta-feira.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

RENATO RODRIGUES DE JESUS

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810468573
Cód. Autenticidade 101810468573

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/09/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/09/2015

Notificação Nº: 12076/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Fica V.Sa. intimado a juntar cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, para apuração das diferenças deferidas, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

SAJR900Q Data:15/09/2015 Hora:11:16:12 Página: 1 de 1

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101814636870
Cód. Autenticidade 101814636870

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA,** por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação de fls. 187, requerer a juntada do estrato analítico do FGTS do reclamante.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do causídico RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB-GO 26.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis – GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101816646821
Cód. Autenticidade 101816646821

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 18/09/2015 11:16:07h. Protocolo nº 174439e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

Extrato Completo

Nome: REGINALDO RICIERI MERLO	PIS/PASEP: 121.32012.44-1
Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	Inscrição: 33498197000190
Carteira de Trabalho: 0093674 - 00025	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 06636400004837	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000117038	Data Admissão: 18/05/2011
Data/Cód. Movimentação: 08/02/2013 - J	Data Opção: 18/05/2011
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R$ 939,27
SALDO: 939,27	**Atualizado em: 18/09/2015**

Histórico dos Lançamentos

Data	Lançamentos	Valor R$	Total R$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	100,01	100,01
04/08/2011	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2011	0,36	100,37
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,82	101,19
04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	200,01	301,20
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,64	302,84
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	200,01	502,85
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,90	503,75
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	1,74	505,49
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	1,56	507,05
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	1,57	508,62
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	1,73	510,35
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	1,70	512,05
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,26	513,31
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	1,81	515,12
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	1,38	516,50
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	1,51	518,01
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,27	519,28
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	1,35	520,63
27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	319,07	839,70
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	2,17	841,87
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,07	843,94
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08	846,02
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08	848,10
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09	850,19
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09	852,28
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10	854,38

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101816646902
Cód. Autenticidade 101816646902

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 18/09/2015 11:16:07h. Protocolo nº 174439e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10	856,48
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11	858,59
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11	860,70
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,12	862,82
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	2,30	865,12
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,13	867,25
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	2,20	869,45
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	2,94	872,39
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	2,33	874,72
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	2,59	877,31
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	3,15	880,46
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	2,64	883,10
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	2,41	885,51
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	2,59	888,10
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	2,72	890,82
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	2,61	893,43
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	3,14	896,57
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	2,75	899,32
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	3,00	902,32
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	3,16	905,48
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	2,67	908,15
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	3,19	911,34
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	3,04	914,38
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	2,40	916,78
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	3,45	920,23
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	3,25	923,48
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	3,34	926,82
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	3,96	930,78
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	4,44	935,22
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	4,05	939,27

017601 (para uso da Caixa)

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101816646902
Cód. Autenticidade 101816646902
Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 18/09/2015 11:16:07h. Protocolo nº 174439e (1º grau).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_resumo

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
50.435,95	0,00	50.435,95	**TOTAL BRUTO DO RECTE**
1.024,73	0,00	1.024,73	**Custas Processuais**
256,18	0,00	256,18	**Custas Art.789-A - IX**
0,00	0,00	0,00	**Custas Executivas**
0,00	0,00	0,00	**H. Assistenc.** %
0,00	0,00	0,00	**H. Periciais** %
0,00	0,00	0,00	**Diversos** %
		51.716,86	**TOTAL DO CÁLCULO**

Recolhimentos previdenciários(INSS):	Verbas Calculadas	Pacto Laboral
Reclamante	2.515,85	0,00
Reclamado	0,00	0,00
GIILDRAT	800,47	0,00
Terceiros	889,46	0,00
Total Pacto		0,00

Prev. Privada Reclamante	0,00
Prev. Privada Reclamado	0,00

Recolhimentos fiscais(IRPF):	0,00
Fgts a depositar:	0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/10/2015

*Item 313 é a média das horas compensadas no banco de horas.

CONSOLIDADO	
Líquido Exequente	47.920,10
FGTS Deposito	0,00
INSS Reclamantes	2.515,85
INSS Reclamados	0,00
INSS GIILDRAT	800,47
INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Priv. Recdos	0,00
I R P F	0,00
Custas Processuais	1.024,73
Custas Art.789	256,18
Custas Executivas.	0,00
Hon. Assistenciais	0,00
Hon. Periciais	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃO	**52.517,33**
INSS Terceiros	889,46

GOIÂNIA, 28 de OUTUBRO de 2015

SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_resumo

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5

0001 - REGINALDO RICIERI MERLO

Principal+FGTS:	50.435,95	**Líquido Devido:**	47.920,10
INSS Reclamante:	2.515,85	**Imposto de Renda:**	0,00
INSS Reclamado:	0,00	**INSS Pacto:**	0,00
INSS Terceiros:	889,46	**Prev. Priv. Reclamante:**	0,00
INSS GIILDRAT:	800,47	**Prev. Priv. Reclamado:**	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	51.236,42		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_resumo_parcelas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5

RECLAMANTE: 0001 - REGINALDO RICIERI MERLO
CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES **F.G.T.S:** SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	4.603,15
*	015	SALDO DE SALÁRIO	1.227,50
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.300,31
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	6.497,55
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	3.452,37
	163	1/3 DE FÉRIAS	1.150,78
	170	MULTA ART. 477 CLT	4.603,15
	200	FGTS DEVIDO	7.368,20
*	307	HORAS-BANCO DE HRS.	3.322,07
*	370	FÉRIAS GOZADAS DEVID	1.433,13
*	373	1/3 FÉRIAS GOZADAS	477,71
		TOTAL :	**50.435,93**

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/10/15	30.072,32
Inss do Empregado (-)	2.515,85
Base p/ Imposto de Renda	27.556,47
Numero de Compêtencias (Meses+13º)	25
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/10/15	0,00

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO

F.G.T.S: SOMA **CÁLCULO Imp. Renda:** SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM **CÁLCULO INSS Empregador:** SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2013	010 SALÁRIO DEVIDO	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
06 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
07 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
08 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
09 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
10 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
11 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
12 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
01 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
02 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3762,50					
03 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
04 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
05 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
06 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
07 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
08 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
09 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
10 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
11 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
12 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
01 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	015 SALDO DE SALÁRIO	1063,53		8,0000	1,0000	30,00	013
05 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	289,77		17,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	519,89		30,5000	1,5000	220,00	013
07 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	434,66		25,5000	1,5000	220,00	013

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	675,00		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	572,73		28,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	542,05		26,5000	1,5000	220,00	013
01 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	623,86		30,5000	1,5000	220,00	013
02 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	718,30		28,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	720,60		26,5000	1,5000	220,00	013
04 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	802,18		29,5000	1,5000	220,00	013
05 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
06 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
08 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	897,36		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	761,39		28,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	788,59		29,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	339,91		12,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	509,66					
05 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	623,49					
12 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	740,67					
02 / 2013	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	564,25					
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	297,30		7,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	61,98		7,0000	1,0000	12,00	313
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	3988,25		12,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	740,67		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	153,43		12,0000	1,0000	12,00	313
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	332,35		1,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	47,02		1,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7,55		1,0000	1,0000	12,00	313

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	160 FÉRIAS INDENIZADAS	2991,19		9,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	163 1/3 DE FÉRIAS	997,06		1,0000	1,0000	3,00	160
02 / 2013	170 MULTA ART. 477 CLT	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	23,18		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	3,64		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,59		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	7,27		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	34,77		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	9,09		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	54,00		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	45,82		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	43,36		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	49,91		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	301,00		1,0000	0,0800	1,00	013
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,46		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	10,95		1,0000	0,0800	1,00	307
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,65		1,0000	0,0800	1,00	060
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	64,17		1,0000	0,0800	1,00	060
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	71,79		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	60,91		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	63,09		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

005

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 **COD. RECTE:** 0001
00868-2014-211-18-00-5

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	85,08		8,0000	0,0800	30,00	013
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	27,19		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	2,90		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	45,45		8,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	90,91		16,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	113,64		20,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,82		16,0000	0,5000	220,00	013
03 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
04 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
05 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	36,26		4,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	106,25					
05 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	126,82					
12 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	153,43					
02 / 2013	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	90,65					
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	623,49		12,0000	1,0000	12,00	065
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	126,82		12,0000	1,0000	12,00	313

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_parametros
scjr_parametros

006

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	423,19		9,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	67,99		9,0000	1,0000	12,00	313
05 / 2012	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	250,10		1,0000	1,0000	3,00	370
02 / 2013	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	163,73		1,0000	1,0000	3,00	370

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_atualizacao_principal

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE** 0001

Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

Data de Ajuizamento: 13/10/2014 **Data Base de Cálculo:** 31/10/2015

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
05/ 2011	335,22	1,03585685	347,24	12,60	390,99
06/ 2011	610,80	1,03470419	631,99	12,60	711,62
07/ 2011	548,30	1,03343410	566,63	12,60	638,03
08/ 2011	784,09	1,03129313	808,62	12,60	910,51
09/ 2011	681,82	1,03025978	702,45	12,60	790,96
10/ 2011	657,95	1,02962142	677,44	12,60	762,80
11/ 2011	630,68	1,02895774	648,94	12,60	730,71
12/ 2011	1037,69	1,02799451	1066,74	12,60	1201,15
01/ 2012	732,95	1,02710709	752,82	12,60	847,68
02/ 2012	855,12	1,02710709	878,30	12,60	988,97
03/ 2012	901,88	1,02601131	925,34	12,60	1041,93
04/ 2012	947,21	1,02577845	971,63	12,60	1094,06
05/ 2012	1974,81	1,02529861	2024,77	12,60	2279,89
06/ 2012	806,71	1,02529861	827,12	12,60	931,34
07/ 2012	974,40	1,02515099	998,91	12,60	1124,77
08/ 2012	1042,39	1,02502491	1068,48	12,60	1203,11
09/ 2012	806,71	1,02502491	826,90	12,60	931,09
10/ 2012	974,40	1,02502491	998,78	12,60	1124,63
11/ 2012	770,46	1,02502491	789,74	12,60	889,25
12/ 2012	5825,02	1,02502491	5970,80	12,60	6723,12
01/ 2013	4921,87	1,02502491	5045,04	12,60	5680,72
02/ 2013	10458,03	1,02502491	10719,75	12,60	12070,44

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 38248,43

Principal Convertido COM Juros de Mora : 43067,77

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_atualizacao_fgts

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE :** 0001

Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

Data de Ajuizamento: 13/10/2014 **Data Base de Cálculo:** 31/10/2015

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
05 / 2011	26,82	1,03585685	27,78	12,60	31,28
06 / 2011	48,86	1,03470419	50,55	12,60	56,92
07 / 2011	43,86	1,03343410	45,32	12,60	51,03
08 / 2011	302,73	1,03129313	312,20	12,60	351,54
09 / 2011	294,55	1,03025978	303,46	12,60	341,70
10 / 2011	292,64	1,02962142	301,31	12,60	339,28
11 / 2011	290,46	1,02895774	298,87	12,60	336,53
12 / 2011	294,27	1,02799451	302,51	12,60	340,63
01 / 2012	298,64	1,02710709	306,74	12,60	345,39
02 / 2012	369,41	1,02710709	379,43	12,60	427,24
03 / 2012	391,21	1,02601131	401,39	12,60	451,97
04 / 2012	394,83	1,02577845	405,00	12,60	456,03
05 / 2012	397,01	1,02529861	407,05	12,60	458,34
06 / 2012	383,59	1,02529861	393,30	12,60	442,86
07 / 2012	77,95	1,02515099	79,91	12,60	89,98
08 / 2012	402,45	1,02502491	412,52	12,60	464,50
09 / 2012	383,59	1,02502491	393,18	12,60	442,72
10 / 2012	397,01	1,02502491	406,94	12,60	458,21
11 / 2012	380,69	1,02502491	390,21	12,60	439,38
12 / 2012	394,47	1,02502491	404,33	12,60	455,28
01 / 2013	393,75	1,02502491	403,60	12,60	454,45
02 / 2013	115,17	1,02502491	118,05	12,60	132,92

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora **6543,65**

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora **7368,18**

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_inss

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: **0,00 %**
S A T: **2,70 %**
Terceiros: **3,00 %**

Valores atualizados até 31/10/2015

Índice utilizado: VARIAÇÃO TRABALHISTA

Relação de ítens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 010 - SALÁRIO DEVIDO
* 015 - SALDO DE SALÁRIO
* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
* 307 - HORAS-BANCO DE HRS.
* 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 05	335,22	1,035856850	347,24	8,00	27,78	9,37
2011 / 06	610,80	1,034704190	632,00	8,00	50,56	17,06
2011 / 07	548,30	1,033434100	566,63	8,00	45,33	15,29
2011 / 08	784,09	1,031293130	808,63	8,00	64,69	21,83
2011 / 09	681,82	1,030259780	702,45	8,00	56,20	18,97
2011 / 10	657,95	1,029621420	677,44	8,00	54,20	18,29
2011 / 11	630,68	1,028957740	648,94	8,00	51,91	17,52
2011 / 12	678,41	1,027994510	697,40	8,00	55,79	18,83
2012 / 01	732,95	1,027107090	752,82	8,00	60,23	20,33
2012 / 02	855,12	1,027107090	878,30	8,00	70,26	23,72
2012 / 03	901,88	1,026011310	925,34	8,00	74,03	24,98
2012 / 04	947,21	1,025778450	971,63	8,00	77,73	26,23
2012 / 05	1724,71	1,025298610	1768,34	9,00	159,15	47,75
2012 / 06	806,71	1,025298610	827,12	8,00	66,17	22,33
2012 / 07	974,40	1,025150990	998,91	8,00	79,91	26,97
2012 / 08	1042,39	1,025024910	1068,48	8,00	85,48	28,84
2012 / 09	806,71	1,025024910	826,90	8,00	66,16	22,33
2012 / 10	974,40	1,025024910	998,78	8,00	79,90	26,97
2012 / 11	770,46	1,025024910	789,74	8,00	63,18	21,32
2012 / 12	942,67	1,025024910	966,26	8,00	77,30	26,09
2013 / 01	4921,87	1,025024910	5045,04	11,00	468,94	136,22
2013 / 02	1930,88	1,025024910	1979,20	9,00	178,13	53,43

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_inss

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
TOTAIS:			23.877,59		2.013,03	644,67

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_inss

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

Relação de ítens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 12	359,28	1,027994510	369,34	8,00	29,54	9,97
2012 / 12	4882,35	1,025024910	5004,53	11,00	441,56	135,12
2013 / 02	386,92	1,025024910	396,60	8,00	31,72	10,71
	TOTAIS:		5.770,47		502,82	155,80

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	**2.515,85**
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	**0,00**
TOTAL DO INSS - S A T	**800,47**
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	**889,46**

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_inss

004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE:** 0001

VALORES PAGOS DE INSS

Valores atualizados até 31/10/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	**0,00**
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	**0,00**
TOTAL DO INSS - S A T	**0,00**
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	**2.515,85**
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	**0,00**
TOTAL DO INSS - S A T	**800,47**

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_ir

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de ítens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

* 010 - SALÁRIO DEVIDO
* 015 - SALDO DE SALÁRIO
* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
* 307 - HORAS-BANCO DE HRS.
* 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID
* 373 - 1/3 FÉRIAS GOZADAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 05	335,22	1,035857000	347,24	0,00	347,24
2011 / 06	610,80	1,034704000	632,00	0,00	632,00
2011 / 07	548,30	1,033434000	566,63	0,00	566,63
2011 / 08	784,09	1,031293000	808,63	0,00	808,63
2011 / 09	681,82	1,030260000	702,45	0,00	702,45
2011 / 10	657,95	1,029621000	677,44	0,00	677,44
2011 / 11	630,68	1,028958000	648,94	0,00	648,94
2011 / 12	678,41	1,027995000	697,40	0,00	697,40
2012 / 01	732,95	1,027107000	752,82	0,00	752,82
2012 / 02	855,12	1,027107000	878,30	0,00	878,30
2012 / 03	901,88	1,026011000	925,34	0,00	925,34
2012 / 04	947,21	1,025778000	971,63	0,00	971,63
2012 / 05	1974,81	1,025299000	2024,77	0,00	2024,77
2012 / 06	806,71	1,025299000	827,12	0,00	827,12
2012 / 07	974,40	1,025151000	998,91	0,00	998,91
2012 / 08	1042,39	1,025025000	1068,48	0,00	1068,48
2012 / 09	806,71	1,025025000	826,90	0,00	826,90
2012 / 10	974,40	1,025025000	998,78	0,00	998,78
2012 / 11	770,46	1,025025000	789,74	0,00	789,74
2012 / 12	942,67	1,025025000	966,26	0,00	966,26
2013 / 01	4921,87	1,025025000	5045,04	0,00	5045,04
2013 / 02	2094,61	1,025025000	2147,03	0,00	2147,03
TOTAL DO VALOR BASE :			**24301,85**		**24301,85**

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_memoria_ir

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: **RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211**
00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE :** 0001

Relação de ítens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 12	359,28	1,027995000	369,34	0,00	369,34
2012 / 12	4882,35	1,025025000	5004,53	0,00	5004,53
2013 / 02	386,92	1,025025000	396,60	0,00	396,60
TOTAL DO VALOR BASE :			**5770,47**		**5770,47**

Base Atual em 31/10/15	**30.072,32**
Inss do Empregado (-)	**2.515,85**
Base p/ Imposto de Renda	**27.556,47**
Numero de Compêtencias (Meses+13º)	**25**
Aliquota aplicada 0%	**0,00**
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	**0,00**

IMPOSTO DE RENDA EM 31/10/15	**0,00**

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	18/05/2011	07:00	17:30								
QUI	19/05/2011	07:00	17:30								
SEX	20/05/2011	07:00	17:30								
SAB	21/05/2011								04:00		
DOM	22/05/2011										
SEG	23/05/2011	07:00	17:30								
TER	24/05/2011	07:00	17:30								
QUA	25/05/2011	07:00	17:30								
QUI	26/05/2011	07:00	17:30								
SEX	27/05/2011	07:00	17:30								
SAB	28/05/2011								04:00		
DOM	29/05/2011										
SEG	30/05/2011	07:00	17:30								
TER	31/05/2011	07:00	17:30								
QUA	01/06/2011	07:00	17:30								
QUI	02/06/2011	07:00	17:30								
SEX	03/06/2011	07:00	17:30								
SAB	04/06/2011								04:00		
DOM	05/06/2011										
SEG	06/06/2011	07:00	17:30								
TER	07/06/2011	07:00	17:30								
QUA	08/06/2011	07:00	17:30								
QUI	09/06/2011	07:00	17:30								
SEX	10/06/2011	07:00	17:30								
SAB	11/06/2011								04:00		
DOM	12/06/2011										
SEG	13/06/2011	07:00	17:30								
TER	14/06/2011	07:00	17:30								
QUA	15/06/2011	07:00	17:30								
QUI	16/06/2011	07:00	17:30								
SEX	17/06/2011	07:00	17:30								
SAB	18/06/2011								04:00		
DOM	19/06/2011										
SEG	20/06/2011										
TER	21/06/2011										
QUA	22/06/2011										
QUI	23/06/2011										
SEX	24/06/2011										
SAB	25/06/2011								04:00		
DOM	26/06/2011										

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	27/06/2011	07:00	17:30								
TER	28/06/2011	07:00	17:30								
QUA	29/06/2011	07:00	17:30								
QUI	30/06/2011	07:00	17:30								
SEX	01/07/2011	07:00	17:30								
SAB	02/07/2011								04:00		
DOM	03/07/2011										
SEG	04/07/2011	07:00	17:30								
TER	05/07/2011	07:00	17:30								
QUA	06/07/2011	07:00	17:30								
QUI	07/07/2011	07:00	17:30								
SEX	08/07/2011	07:00	17:30								
SAB	09/07/2011								04:00		
DOM	10/07/2011										
SEG	11/07/2011	07:00	17:30								
TER	12/07/2011	07:00	17:30								
QUA	13/07/2011	07:00	17:30								
QUI	14/07/2011	07:00	17:30								
SEX	15/07/2011	07:00	17:30								
SAB	16/07/2011								04:00		
DOM	17/07/2011										
SEG	18/07/2011										
TER	19/07/2011										
QUA	20/07/2011										
QUI	21/07/2011										
SEX	22/07/2011	07:00	17:30								
SAB	23/07/2011								04:00		
DOM	24/07/2011										
SEG	25/07/2011	07:00	17:30								
TER	26/07/2011	07:00	17:30								
QUA	27/07/2011	07:00	17:30								
QUI	28/07/2011	07:00	17:30								
SEX	29/07/2011	07:00	17:30								
SAB	30/07/2011								04:00		
DOM	31/07/2011										
SEG	01/08/2011	07:00	17:30								
TER	02/08/2011	07:00	17:30								
QUA	03/08/2011	07:00	17:30								
QUI	04/08/2011	07:00	17:30								
SEX	05/08/2011	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 13 : 181210fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	06/08/2011								04:00		
DOM	07/08/2011										
SEG	08/08/2011	07:00	17:30								
TER	09/08/2011	07:00	17:30								
QUA	10/08/2011	07:00	17:30								
QUI	11/08/2011	07:00	17:30								
SEX	12/08/2011	07:00	17:30								
SAB	13/08/2011								04:00		
DOM	14/08/2011										
SEG	15/08/2011	07:00	17:30								
TER	16/08/2011	07:00	17:30								
QUA	17/08/2011	07:00	17:30								
QUI	18/08/2011	07:00	17:30								
SEX	19/08/2011	07:00	17:30								
SAB	20/08/2011								04:00		
DOM	21/08/2011										
SEG	22/08/2011										
TER	23/08/2011										
QUA	24/08/2011										
QUI	25/08/2011										
SEX	26/08/2011	07:00	17:30								
SAB	27/08/2011								04:00		
DOM	28/08/2011										
SEG	29/08/2011	07:00	17:30								
TER	30/08/2011	07:00	17:30								
QUA	31/08/2011	07:00	17:30								
QUI	01/09/2011	07:00	17:30								
SEX	02/09/2011	07:00	17:30								
SAB	03/09/2011								04:00		
DOM	04/09/2011										
SEG	05/09/2011	07:00	17:30								
TER	06/09/2011	07:00	17:30								
QUA	07/09/2011										
QUI	08/09/2011	07:00	17:30								
SEX	09/09/2011	07:00	17:30								
SAB	10/09/2011								04:00		
DOM	11/09/2011										
SEG	12/09/2011	07:00	17:30								
TER	13/09/2011	07:00	17:30								
QUA	14/09/2011	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887695432563873805354274, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	15/09/2011	07:00	17:30								
SEX	16/09/2011	07:00	17:30								
SAB	17/09/2011								04:00		
DOM	18/09/2011										
SEG	19/09/2011										
TER	20/09/2011										
QUA	21/09/2011										
QUI	22/09/2011										
SEX	23/09/2011	07:00	17:30								
SAB	24/09/2011								04:00		
DOM	25/09/2011										
SEG	26/09/2011	07:00	17:30								
TER	27/09/2011	07:00	17:30								
QUA	28/09/2011	07:00	17:30								
QUI	29/09/2011	07:00	17:30								
SEX	30/09/2011	07:00	17:30								
SAB	01/10/2011								04:00		
DOM	02/10/2011										
SEG	03/10/2011	07:00	17:30								
TER	04/10/2011	07:00	17:30								
QUA	05/10/2011	07:00	17:30								
QUI	06/10/2011	07:00	17:30								
SEX	07/10/2011	07:00	17:30								
SAB	08/10/2011								04:00		
DOM	09/10/2011										
SEG	10/10/2011	07:00	17:30								
TER	11/10/2011	07:00	17:30								
QUA	12/10/2011										
QUI	13/10/2011	07:00	17:30								
SEX	14/10/2011	07:00	17:30								
SAB	15/10/2011								04:00		
DOM	16/10/2011										
SEG	17/10/2011	07:00	17:30								
TER	18/10/2011	07:00	17:30								
QUA	19/10/2011	07:00	17:30								
QUI	20/10/2011	07:00	17:30								
SEX	21/10/2011	07:00	17:30								
SAB	22/10/2011								04:00		
DOM	23/10/2011										
SEG	24/10/2011										

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

005

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	25/10/2011										
QUA	26/10/2011										
QUI	27/10/2011										
SEX	28/10/2011	07:00	17:30								
SAB	29/10/2011								04:00		
DOM	30/10/2011										
SEG	31/10/2011	07:00	17:30								
TER	01/11/2011	07:00	17:30								
QUA	02/11/2011										
QUI	03/11/2011	07:00	17:30								
SEX	04/11/2011	07:00	17:30								
SAB	05/11/2011								04:00		
DOM	06/11/2011										
SEG	07/11/2011	07:00	17:30								
TER	08/11/2011	07:00	17:30								
QUA	09/11/2011	07:00	17:30								
QUI	10/11/2011	07:00	17:30								
SEX	11/11/2011	07:00	17:30								
SAB	12/11/2011								04:00		
DOM	13/11/2011										
SEG	14/11/2011	07:00	17:30								
TER	15/11/2011										
QUA	16/11/2011	07:00	17:30								
QUI	17/11/2011	07:00	17:30								
SEX	18/11/2011	07:00	17:30								
SAB	19/11/2011								04:00		
DOM	20/11/2011										
SEG	21/11/2011										
TER	22/11/2011										
QUA	23/11/2011										
QUI	24/11/2011										
SEX	25/11/2011	07:00	17:30								
SAB	26/11/2011								04:00		
DOM	27/11/2011										
SEG	28/11/2011	07:00	17:30								
TER	29/11/2011	07:00	17:30								
QUA	30/11/2011	07:00	17:30								
QUI	01/12/2011	07:00	17:30								
SEX	02/12/2011	07:00	17:30								
SAB	03/12/2011								04:00		

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

006

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	04/12/2011										
SEG	05/12/2011	07:00	17:30								
TER	06/12/2011	07:00	17:30								
QUA	07/12/2011	07:00	17:30								
QUI	08/12/2011	07:00	17:30								
SEX	09/12/2011	07:00	17:30								
SAB	10/12/2011								04:00		
DOM	11/12/2011										
SEG	12/12/2011	07:00	17:30								
TER	13/12/2011	07:00	17:30								
QUA	14/12/2011	07:00	17:30								
QUI	15/12/2011	07:00	17:30								
SEX	16/12/2011	07:00	17:30								
SAB	17/12/2011								04:00		
DOM	18/12/2011										
SEG	19/12/2011										
TER	20/12/2011										
QUA	21/12/2011										
QUI	22/12/2011										
SEX	23/12/2011	07:00	17:30								
SAB	24/12/2011								04:00		
DOM	25/12/2011										
SEG	26/12/2011	07:00	17:30								
TER	27/12/2011	07:00	17:30								
QUA	28/12/2011	07:00	17:30								
QUI	29/12/2011	07:00	17:30								
SEX	30/12/2011	07:00	17:30								
SAB	31/12/2011								04:00		
DOM	01/01/2012										
SEG	02/01/2012	07:00	17:30								
TER	03/01/2012	07:00	17:30								
QUA	04/01/2012	07:00	17:30								
QUI	05/01/2012	07:00	17:30								
SEX	06/01/2012	07:00	17:30								
SAB	07/01/2012								04:00		
DOM	08/01/2012										
SEG	09/01/2012	07:00	17:30								
TER	10/01/2012	07:00	17:30								
QUA	11/01/2012	07:00	17:30								
QUI	12/01/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

007

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	13/01/2012	07:00	17:30								
SAB	14/01/2012								04:00		
DOM	15/01/2012										
SEG	16/01/2012	07:00	17:30								
TER	17/01/2012	07:00	17:30								
QUA	18/01/2012	07:00	17:30								
QUI	19/01/2012	07:00	17:30								
SEX	20/01/2012	07:00	17:30								
SAB	21/01/2012								04:00		
DOM	22/01/2012										
SEG	23/01/2012										
TER	24/01/2012										
QUA	25/01/2012										
QUI	26/01/2012										
SEX	27/01/2012	07:00	17:30								
SAB	28/01/2012								04:00		
DOM	29/01/2012										
SEG	30/01/2012	07:00	17:30								
TER	31/01/2012	07:00	17:30								
QUA	01/02/2012	07:00	17:30								
QUI	02/02/2012	07:00	17:30								
SEX	03/02/2012	07:00	17:30								
SAB	04/02/2012								04:00		
DOM	05/02/2012										
SEG	06/02/2012	07:00	17:30								
TER	07/02/2012	07:00	17:30								
QUA	08/02/2012	07:00	17:30								
QUI	09/02/2012	07:00	17:30								
SEX	10/02/2012	07:00	17:30								
SAB	11/02/2012								04:00		
DOM	12/02/2012										
SEG	13/02/2012	07:00	17:30								
TER	14/02/2012	07:00	17:30								
QUA	15/02/2012	07:00	17:30								
QUI	16/02/2012	07:00	17:30								
SEX	17/02/2012	07:00	17:30								
SAB	18/02/2012								04:00		
DOM	19/02/2012										
SEG	20/02/2012										
TER	21/02/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	22/02/2012										
QUI	23/02/2012										
SEX	24/02/2012										
SAB	25/02/2012								04:00		
DOM	26/02/2012										
SEG	27/02/2012	07:00	17:30								
TER	28/02/2012	07:00	17:30								
QUA	29/02/2012	07:00	17:30								
QUI	01/03/2012	07:00	17:30								
SEX	02/03/2012	07:00	17:30								
SAB	03/03/2012								04:00		
DOM	04/03/2012										
SEG	05/03/2012	07:00	17:30								
TER	06/03/2012	07:00	17:30								
QUA	07/03/2012	07:00	17:30								
QUI	08/03/2012	07:00	17:30								
SEX	09/03/2012	07:00	17:30								
SAB	10/03/2012								04:00		
DOM	11/03/2012										
SEG	12/03/2012	07:00	17:30								
TER	13/03/2012	07:00	17:30								
QUA	14/03/2012	07:00	17:30								
QUI	15/03/2012	07:00	17:30								
SEX	16/03/2012	07:00	17:30								
SAB	17/03/2012								04:00		
DOM	18/03/2012										
SEG	19/03/2012	07:00	17:30								
TER	20/03/2012										
QUA	21/03/2012										
QUI	22/03/2012										
SEX	23/03/2012										
SAB	24/03/2012								04:00		
DOM	25/03/2012										
SEG	26/03/2012	07:00	17:30								
TER	27/03/2012	07:00	17:30								
QUA	28/03/2012	07:00	17:30								
QUI	29/03/2012	07:00	17:30								
SEX	30/03/2012	07:00	17:30								
SAB	31/03/2012								04:00		
DOM	01/04/2012										

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

009

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	02/04/2012	07:00	17:30								
TER	03/04/2012	07:00	17:30								
QUA	04/04/2012	07:00	17:30								
QUI	05/04/2012	07:00	17:30								
SEX	06/04/2012										
SAB	07/04/2012								04:00		
DOM	08/04/2012										
SEG	09/04/2012	07:00	17:30								
TER	10/04/2012	07:00	17:30								
QUA	11/04/2012	07:00	17:30								
QUI	12/04/2012	07:00	17:30								
SEX	13/04/2012	07:00	17:30								
SAB	14/04/2012								04:00		
DOM	15/04/2012										
SEG	16/04/2012	07:00	17:30								
TER	17/04/2012	07:00	17:30								
QUA	18/04/2012	07:00	17:30								
QUI	19/04/2012	07:00	17:30								
SEX	20/04/2012	07:00	17:30								
SAB	21/04/2012								04:00		
DOM	22/04/2012										
SEG	23/04/2012										
TER	24/04/2012										
QUA	25/04/2012										
QUI	26/04/2012										
SEX	27/04/2012	07:30	17:30								
SAB	28/04/2012								04:00		
DOM	29/04/2012										
SEG	30/04/2012	07:00	17:30								
TER	01/05/2012										
QUA	02/05/2012	07:00	17:30								
QUI	03/05/2012	07:00	17:30								
SEX	04/05/2012	07:00	17:30								
SAB	05/05/2012								04:00		
DOM	06/05/2012										
SEG	07/05/2012	07:00	17:30								
TER	08/05/2012	07:00	17:30								
QUA	09/05/2012	07:00	17:30								
QUI	10/05/2012	07:00	17:30								
SEX	11/05/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

010

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	12/05/2012								04:00		
DOM	13/05/2012										
SEG	14/05/2012	07:00	17:30								
TER	15/05/2012	07:00	17:30								
QUA	16/05/2012	07:00	17:30								
QUI	17/05/2012	07:00	17:30								
SEX	18/05/2012	07:00	17:30								
SAB	19/05/2012								04:00		
DOM	20/05/2012										
SEG	21/05/2012										
TER	22/05/2012										
QUA	23/05/2012										
QUI	24/05/2012										
SEX	25/05/2012	07:00	17:30								
SAB	26/05/2012								04:00		
DOM	27/05/2012										
SEG	28/05/2012	07:00	17:30								
TER	29/05/2012	07:00	17:30								
QUA	30/05/2012	07:00	17:30								
QUI	31/05/2012	07:00	17:30								
SEX	01/06/2012	07:00	17:30								
SAB	02/06/2012								04:00		
DOM	03/06/2012										
SEG	04/06/2012	07:00	17:30								
TER	05/06/2012	07:00	17:30								
QUA	06/06/2012	07:00	17:30								
QUI	07/06/2012										
SEX	08/06/2012	07:00	17:30								
SAB	09/06/2012								04:00		
DOM	10/06/2012										
SEG	11/06/2012	07:00	17:30								
TER	12/06/2012	07:00	17:30								
QUA	13/06/2012	07:00	17:30								
QUI	14/06/2012	07:00	17:30								
SEX	15/06/2012	07:00	17:30								
SAB	16/06/2012								04:00		
DOM	17/06/2012										
SEG	18/06/2012	07:00	17:30								
TER	19/06/2012										
QUA	20/06/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

011

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	21/06/2012										
SEX	22/06/2012										
SAB	23/06/2012								04:00		
DOM	24/06/2012										
SEG	25/06/2012	07:00	17:30								
TER	26/06/2012	07:00	17:30								
QUA	27/06/2012	07:00	17:30								
QUI	28/06/2012	07:00	17:30								
SEX	29/06/2012	07:00	17:30								
SAB	30/06/2012								04:00		
DOM	01/07/2012										
SEG	02/07/2012	07:00	17:30								
TER	03/07/2012	07:00	17:30								
QUA	04/07/2012	07:00	17:30								
QUI	05/07/2012	07:00	17:30								
SEX	06/07/2012	07:00	17:30								
SAB	07/07/2012								04:00		
DOM	08/07/2012										
SEG	09/07/2012	07:00	17:30								
TER	10/07/2012	07:00	17:30								
QUA	11/07/2012	07:00	17:30								
QUI	12/07/2012	07:00	17:30								
SEX	13/07/2012	07:00	17:30								
SAB	14/07/2012								04:00		
DOM	15/07/2012										
SEG	16/07/2012	07:00	17:30								
TER	17/07/2012	07:00	17:30								
QUA	18/07/2012	07:00	17:30								
QUI	19/07/2012	07:00	17:30								
SEX	20/07/2012	07:00	17:30								
SAB	21/07/2012								04:00		
DOM	22/07/2012										
SEG	23/07/2012										
TER	24/07/2012										
QUA	25/07/2012										
QUI	26/07/2012										
SEX	27/07/2012	07:00	17:30								
SAB	28/07/2012								04:00		
DOM	29/07/2012										
SEG	30/07/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	31/07/2012	07:00	17:30								
QUA	01/08/2012	07:00	17:30								
QUI	02/08/2012	07:00	17:30								
SEX	03/08/2012	07:00	17:30								
SAB	04/08/2012								04:00		
DOM	05/08/2012										
SEG	06/08/2012	07:00	17:30								
TER	07/08/2012	07:00	17:30								
QUA	08/08/2012	07:00	17:30								
QUI	09/08/2012	07:00	17:30								
SEX	10/08/2012	07:00	17:30								
SAB	11/08/2012								04:00		
DOM	12/08/2012										
SEG	13/08/2012	07:00	17:30								
TER	14/08/2012	07:00	17:30								
QUA	15/08/2012	07:00	17:30								
QUI	16/08/2012	07:00	17:30								
SEX	17/08/2012	07:00	17:30								
SAB	18/08/2012								04:00		
DOM	19/08/2012										
SEG	20/08/2012	07:00	17:30								
TER	21/08/2012										
QUA	22/08/2012										
QUI	23/08/2012										
SEX	24/08/2012										
SAB	25/08/2012								04:00		
DOM	26/08/2012										
SEG	27/08/2012	07:00	17:30								
TER	28/08/2012	07:00	17:30								
QUA	29/08/2012	07:00	17:30								
QUI	30/08/2012	07:00	17:30								
SEX	31/08/2012	07:00	17:30								
SAB	01/09/2012								04:00		
DOM	02/09/2012										
SEG	03/09/2012	07:00	17:30								
TER	04/09/2012	07:00	17:30								
QUA	05/09/2012	07:00	17:30								
QUI	06/09/2012	07:00	17:30								
SEX	07/09/2012										
SAB	08/09/2012								04:00		

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

013

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	09/09/2012										
SEG	10/09/2012	07:00	17:30								
TER	11/09/2012	07:00	17:30								
QUA	12/09/2012	07:00	17:30								
QUI	13/09/2012	07:00	17:30								
SEX	14/09/2012	07:00	17:30								
SAB	15/09/2012								04:00		
DOM	16/09/2012										
SEG	17/09/2012	07:00	17:30								
TER	18/09/2012	07:00	17:30								
QUA	19/09/2012	07:00	17:30								
QUI	20/09/2012	07:00	17:30								
SEX	21/09/2012	07:00	17:30								
SAB	22/09/2012								04:00		
DOM	23/09/2012										
SEG	24/09/2012										
TER	25/09/2012										
QUA	26/09/2012										
QUI	27/09/2012										
SEX	28/09/2012	07:00	17:30								
SAB	29/09/2012								04:00		
DOM	30/09/2012										
SEG	01/10/2012	07:00	17:30								
TER	02/10/2012	07:00	17:30								
QUA	03/10/2012	07:00	17:30								
QUI	04/10/2012	07:00	17:30								
SEX	05/10/2012	07:00	17:30								
SAB	06/10/2012								04:00		
DOM	07/10/2012										
SEG	08/10/2012	07:00	17:30								
TER	09/10/2012	07:00	17:30								
QUA	10/10/2012	07:00	17:30								
QUI	11/10/2012	07:00	17:30								
SEX	12/10/2012										
SAB	13/10/2012								04:00		
DOM	14/10/2012										
SEG	15/10/2012	07:00	17:30								
TER	16/10/2012	07:00	17:30								
QUA	17/10/2012	07:00	17:30								
QUI	18/10/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

014

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	19/10/2012	07:00	17:30								
SAB	20/10/2012								04:00		
DOM	21/10/2012										
SEG	22/10/2012										
TER	23/10/2012										
QUA	24/10/2012										
QUI	25/10/2012										
SEX	26/10/2012	07:00	17:30								
SAB	27/10/2012								04:00		
DOM	28/10/2012										
SEG	29/10/2012	07:00	17:30								
TER	30/10/2012	07:00	17:30								
QUA	31/10/2012	07:00	17:30								
QUI	01/11/2012	07:00	17:30								
SEX	02/11/2012										
SAB	03/11/2012								04:00		
DOM	04/11/2012										
SEG	05/11/2012	07:00	17:30								
TER	06/11/2012	07:00	17:30								
QUA	07/11/2012	07:00	17:30								
QUI	08/11/2012	07:00	17:30								
SEX	09/11/2012	07:00	17:30								
SAB	10/11/2012								04:00		
DOM	11/11/2012										
SEG	12/11/2012	07:00	17:30								
TER	13/11/2012	07:00	17:30								
QUA	14/11/2012	07:00	17:30								
QUI	15/11/2012										
SEX	16/11/2012	07:00	17:30								
SAB	17/11/2012								04:00		
DOM	18/11/2012										
SEG	19/11/2012	07:00	17:30								
TER	20/11/2012	07:00	17:30								
QUA	21/11/2012	07:00	17:30								
QUI	22/11/2012	07:00	17:30								
SEX	23/11/2012	07:00	17:30								
SAB	24/11/2012								04:00		
DOM	25/11/2012										
SEG	26/11/2012										
TER	27/11/2012										

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

C A R T Ã O D E P O N T O

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

M A R C A Ç Õ E S R E A L I Z A D A S

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	28/11/2012										
QUI	29/11/2012										
SEX	30/11/2012	07:00	17:30								
SAB	01/12/2012								04:00		
DOM	02/12/2012										
SEG	03/12/2012	07:00	17:30								
TER	04/12/2012	07:00	17:30								
QUA	05/12/2012	07:00	17:30								
QUI	06/12/2012	07:00	17:30								
SEX	07/12/2012	07:00	17:30								
SAB	08/12/2012								04:00		
DOM	09/12/2012										
SEG	10/12/2012	07:00	17:30								
TER	11/12/2012	07:00	17:30								
QUA	12/12/2012	07:00	17:30								
QUI	13/12/2012	07:00	17:30								
SEX	14/12/2012	07:00	17:30								
SAB	15/12/2012								04:00		
DOM	16/12/2012										
SEG	17/12/2012	07:00	17:30								
TER	18/12/2012	07:00	17:30								
QUA	19/12/2012	07:00	17:30								
QUI	20/12/2012	07:00	17:30								
SEX	21/12/2012	07:00	17:30								
SAB	22/12/2012								04:00		
DOM	23/12/2012										
SEG	24/12/2012										
TER	25/12/2012										
QUA	26/12/2012										
QUI	27/12/2012										
SEX	28/12/2012										
SAB	29/12/2012								04:00		
DOM	30/12/2012										
SEG	31/12/2012	07:00	17:30								
TER	01/01/2013										
QUA	02/01/2013	07:00	17:30								
QUI	03/01/2013	07:00	17:30								
SEX	04/01/2013	07:00	17:30								
SAB	05/01/2013								04:00		
DOM	06/01/2013										

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

016

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	07/01/2013	07:00	17:30								
TER	08/01/2013	07:00	17:30								
QUA	09/01/2013	07:00	17:30								
QUI	10/01/2013	07:00	17:30								
SEX	11/01/2013	07:00	17:30								
SAB	12/01/2013								04:00		
DOM	13/01/2013										
SEG	14/01/2013	07:00	17:30								
TER	15/01/2013	07:00	17:30								
QUA	16/01/2013	07:00	17:30								
QUI	17/01/2013	07:00	17:30								
SEX	18/01/2013	07:00	17:30								
SAB	19/01/2013								04:00		
DOM	20/01/2013										
SEG	21/01/2013	07:00	17:30								
TER	22/01/2013	07:00	17:30								
QUA	23/01/2013	07:00	17:30								
QUI	24/01/2013	07:00	17:30								
SEX	25/01/2013	07:00	17:30								
SAB	26/01/2013								04:00		
DOM	27/01/2013										
SEG	28/01/2013										
TER	29/01/2013										
QUA	30/01/2013										
QUI	31/01/2013										
SEX	01/02/2013	07:00	17:30								
SAB	02/02/2013								04:00		
DOM	03/02/2013										
SEG	04/02/2013	07:00	17:30								
TER	05/02/2013	07:00	17:30								
QUA	06/02/2013	07:00	17:30								
QUI	07/02/2013	07:00	17:30								
SEX	08/02/2013	07:00	17:30								

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

017

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

RESULTADO MÊS A MÊS

MÊS	ANO	HORAS TRAB.	H.E.	H.E. REPOUSO	ADIC. H.E.	HORAS NOTUR.	NR. SÁB.	NR. RSR	NR. FER.	NR. ÚTEIS	REFLEX. H.E.	REFLEX. NOTURN.	REFLEX. INTERV.	REFLEX.I TIN.	INTER. DEVIDO	IN. ITIN.
05	2011	105	17	0	0	0	02	02	0	10	0	0	0	0	8	0
06	2011	178,5	30,5	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
07	2011	178,5	25,5	0	0	0	05	05	0	21	0	0	0	0	20	0
08	2011	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2011	178,5	28	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
10	2011	168	25,5	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
11	2011	168	25,5	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2011	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
01	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
02	2012	168	28	0	0	0	04	04	01	20	0	0	0	0	16	0
03	2012	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
04	2012	167,5	29,5	0	0	0	03	05	02	20	0	0	0	0	16	0
05	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
06	2012	168	23	0	0	0	05	04	01	20	0	0	0	0	20	0
07	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
08	2012	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2012	157,5	23	0	0	0	05	05	01	19	0	0	0	0	20	0
10	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
11	2012	168	23	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2012	168	28	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
01	2013	189	29	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
02	2013	63	12,5	0	0	0	01	01	0	06	0	0	0	0	4	0

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	24/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	25/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	26/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	27/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/06/11	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	24/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	19/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	23/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	31/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	13/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

020

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	22/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	27/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/09/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	08/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/10/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	13/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	02/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	03/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	16/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	26/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/12/11	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	26/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/01/12	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	02/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	13/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/02/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	22/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	01/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	24/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/04/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	07/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

025

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/04/12	00:00	00:00	00:00	04:00		S	N
DOM	22/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/04/12	10:00	02:00	00:00			N	N
SAB	28/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/05/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	31/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

026

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/06/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	08/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	19/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	23/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

027

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	23/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	21/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	31/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/09/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	08/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/10/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	13/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	22/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

029

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	27/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	03/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	16/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	21/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	22/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	23/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	27/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	28/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	29/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	30/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	09/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

030

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	14/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/12/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	26/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	29/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/01/13	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	22/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	23/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	24/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	25/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	29/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	30/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

031

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	31/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	01/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/02/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/02/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	05/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

032

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	18/05/11	22/05/11	31:30	03:30	00:00	00:00
01	23/05/11	29/05/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	30/05/11	31/05/11	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/06/11	05/06/11	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/06/11	12/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/06/11	19/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/06/11	26/06/11	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/06/11	30/06/11	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/07/11	03/07/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/07/11	10/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	11/07/11	17/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/07/11	24/07/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/07/11	31/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	01/08/11	07/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/08/11	14/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	15/08/11	21/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/08/11	28/08/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/08/11	31/08/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/09/11	04/09/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/09/11	11/09/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	12/09/11	18/09/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/09/11	25/09/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/09/11	30/09/11	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/10/11	02/10/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/10/11	09/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/10/11	16/10/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	17/10/11	23/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/10/11	30/10/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	31/10/11	31/10/11	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/11/11	06/11/11	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/11/11	13/11/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/11/11	20/11/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	21/11/11	27/11/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/11/11	30/11/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/12/11	04/12/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/12/11	11/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/12/11	18/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/12/11	25/12/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/12/11	31/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/01/12	01/01/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/01/12	08/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/01/12	15/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/01/12	22/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/01/12	29/01/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/01/12	31/01/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/02/12	05/02/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/02/12	12/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/02/12	19/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 14 : 211240fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:48

scjr_cartao_ponto

033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	20/02/12	26/02/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/02/12	29/02/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/03/12	04/03/12	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/03/12	11/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/03/12	18/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/03/12	25/03/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/03/12	31/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/04/12	01/04/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/04/12	08/04/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	09/04/12	15/04/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/04/12	22/04/12	52:30	12:30	00:00	00:00
01	23/04/12	29/04/12	10:00	00:00	00:00	00:00
01	30/04/12	30/04/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/05/12	06/05/12	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/05/12	13/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/05/12	20/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/05/12	27/05/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/05/12	31/05/12	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/06/12	03/06/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/06/12	10/06/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	11/06/12	17/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/06/12	24/06/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/06/12	30/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/07/12	01/07/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/07/12	08/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/07/12	15/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/07/12	22/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/07/12	29/07/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/07/12	31/07/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/08/12	05/08/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/08/12	12/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/08/12	19/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/08/12	26/08/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	27/08/12	31/08/12	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/09/12	02/09/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/09/12	09/09/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	10/09/12	16/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/09/12	23/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/09/12	30/09/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	01/10/12	07/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/10/12	14/10/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	15/10/12	21/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/10/12	28/10/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/10/12	31/10/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/11/12	04/11/12	42:00	00:00	00:00	00:00
01	05/11/12	11/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/11/12	18/11/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	19/11/12	25/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387695432563873805354223, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

scjr_cartao_ponto

034

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5 **COD. RECTE: 0001** **CARTÃO: 0001**

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	26/11/12	30/11/12	10:30	00:00	00:00	00:00
02	01/12/12	02/12/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	03/12/12	09/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/12/12	16/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/12/12	23/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/12/12	30/12/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	31/12/12	31/12/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/01/13	06/01/13	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/01/13	13/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/01/13	20/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/01/13	27/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	28/01/13	31/01/13	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/02/13	03/02/13	10:30	00:00	00:00	00:00
01	04/02/13	08/02/13	52:30	12:30	00:00	00:00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730
Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a concessão de recuperação judicial ao(à/s) acionado(a/s), determino:

I) a **intimação** das partes para se manifestar sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, par. 2o., da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo assinalado, restará desde já homologada a conta apresentada pela Contadoria.

Após, em ocorrendo a preclusão acima aludida:

II))à expedição de **certidão de crédito** ao(à) reclamante para habilitação do remanescente perante o administrador judicial, nos termos e haja vista o disposto nos arts. 247, do PGC do TRT 18a. Região, e 70 e 71, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **intimando-o(a)** a vir recebê-la, no prazo de cinco dias; e

III) Feito, **arquivem-se** provisoriamente (arts. 246 e 247, caput e par. 2o., do PGC do TRT 18a. Região).

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 12/11/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101839119976
Cód. Autenticidade 101839119976

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/11/15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2015

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/11/2015

Notificação Nº: 12819/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
Partes,
Tomar ciência do despacho de fls. 242 de seguinte teor:
'Vistos etc. Ante a concessão de recuperação judicial ao(à/s) acionado(a/s), determino: I) a intimação das partes para se manifestar sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, par. 2o., da CLT...'

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101839769679
Cód. Autenticidade 101839769679

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE:REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A):PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que em 27.11.2015 - 6ªf., expirou o prazo para manifestação das partes (cf. fls.243).

Formosa, 17/12/2015 quinta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101852409338
Cód. Autenticidade 101852409338

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 17/12/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES),** REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R$ 47.920,10**
Custas processuais/emolumentos:.....**R$ 1.280,91**
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..**R$ 3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101866068260
Cód. Autenticidade 101866068260

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/03/16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2016
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/03/2016

Notificação Nº: 550/2016
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência de que se encontra disponível no sítio do TRT18 a Certidão de Crédito 322/2016.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101870170937
Cód. Autenticidade 101870170937

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTSum 0000848-56.2013.5.18.0211
RECLAMANTE: DELMA VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de fls. 179.

Verifico que tramitam neste Juízo as seguintes RTs em face da demandada/grupo econômico:

PROCESSO	DEBITO (R$)		PROCESSO	DEBITO (R$)	
RTOrd-0000028-37.2013.5.18.0211 WAGNER SANTAREM DOS SANTOS	34.728,37, Fls. 239, em 28/02/14		**RTOrd-0000658-30.2012.5.18.0211** FRANCISCO CORNELIO DA COSTA FILHO	26.133,86, fls. 214, em 31/01/14	
RTOrd-0000029-22.2013.5.18.0211 ANDERSON HAMESRSKI LOPES	13.872,74, fls. 242, em 31/03/14		**RTOrd-0000660-29.2014.5.18.0211** EDIVALDO JOSE RIBEIRO	3.089,37, fls. 44, em 31/10//14	
RTOrd-0000052-65.2013.5.18.0211 EDER CARLOS ALVIM DE ABREU	34.174,01, fls. 314, em 28/02/14		**RTSum-0000686-61.2013.5.18.0211** MARCELO FLOR DOS REIS	687,40, fls. 65, em 31/03/14	
RTOrd-0000054-40.2010.5.18.0211 LUIZ CLAUDIO DE BARROS	39.735,84, fls. 277, em 28/03/13		**RTOrd-0073200-51.2009.5.18.0211** DANIELE CICILINI RIBEIRO	16.680,46, fls. 217, em 29/07/11	
RTOrd-0000073-41.2013.5.18.0211 LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	10.798,81, fls. 171 em 28/02/14		**RTOrd-0074400-93.2009.5.18.0211** ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	4.743,29, fls. 246,em 31/05/13	
RTSum-0000084-70.2013.5.18.0211 DAVINO CARDOSO DE MOURA	5.328,31, fls. 138, em 30/11/13		**RTOrd-0000763-75.2010.5.18.0211** ELDITE ALVES DOS SANTOS	20.300,89, fls. 559, em 31/03/14	
RTSum-0000086-40.2013.5.18.0211 JENEIZ PEREIRA DA SILVA	10.859,41, fls 255, em 31/12/13		**RTSum-0000774-65.2014.5.18.0211** RENAILDO RUFINO DE OLIVEIRA	192,58, fls. 38, em 31/03/15 inss	
RTSum-0000092-13.2014.5.18.0211 ANTONIO DENIS PEREIRA DOS SANTOS	8.216,13, fls. 87, em 31/07/14		**RTOrd-0000787-35.2012.5.18.0211** EDNILSON ALVES DOS SANTOS	7.905,75, fls. 100 em 31/10/13	
RTSum-0000095-02.2013.5.18.0211 KECSON ARAUJO UCHOA	23.032,58, fls. 193, em 30/11/13		**RTSum-0000790-53.2013.5.18.0211** CELIO FERREIRA DA SILVA	3.077,76, fls. 701, em 31/03/14	
RTOrd-0000117-26.2014.5.18.0211 EDNEY RODRIGUES DE AZEVEDO	5.373,44, fls. 118, em 30/09/14		**RTSum-0000814-81.2013.5.18.0211** SAMORA LEAL GUEDES	15.240,24, fls. 75, em 31/05/14	
RTOrd-0000126-85.2014.5.18.0211 FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES	12.085,09, fls. 163, em 30/09/15		**RTOrd-0000821-73.2013.5.18.0211** ANTONIO CARDOSO DE BRITO FILHO	476,53, fls. 144, em 31/01/15 inss	
RTOrd-0000130-59.2013.5.18.0211 CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES	45.712,36, fls. 243, 30/01/14		**RTOrd-0000831-20.2013.5.18.0211** ADAO DE SOUSA COSTA	28.643,24, fls. 164, em 31/08/14	
RTSum-0000128-55.2014.5.18.0211 SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS	13.338,51, fls. 62, em 30/09/14		**RTOrd-0000832-05.2013.5.18.0211** JOVENAL PEREIRA LIMA	24.386,88, fls. 96, em 31/07/14	
RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211 ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	18.705,50, fls. 168, em 31/01/13		**RTOrd 0000833-87.2013.5.18.0211** JOSE DA PENA RIBEIRO MAGALHAES	16.900,93, fls. 192, em 31/08/15	
RTSum-0000135-47.2014.5.18.0211 NEIL FARIAS MATOS	6.938,64, fls. 53, em 31/05/14		**RTOrd-0000834-72.2013.5.18.0211** VANI DA SILVA OLIVEIRA	12.193,43, fls. 113, em 31/07/14	
RTOrd-0000146-76.2014.5.18.0211 ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS	7.698,78, fls. 126, em 30/09/14		**RTSum-0000838-12.2013.5.18.0211** EDES DE SOUTO PEREIRA	6.155,54, fls. 29, em 31/03/14	
RTOrd-0000169-56.2013.5.18.0211 FRANCISCO PAULO DE JESUS BARROS	7.296,16, fls. 105, em 30/08/13		**RTOrd-0000840-79.2013.5.18.0211** JOSE CARLOS BORGES	18.290,17, fls. 66, em 31/07/14	
RTSum-0000170-75.2012.5.18.0211 PEDRO ORNELAS BARROS	21.234,72, fls. 77, em 31/03/13		**RTSum-0000848-56.2013.5.18.0211** DELMA VIEIRA DOS SANTOS	11.769,78, fls. 96, em 30/04/14	
RTOrd-0000170-41.2013.5.18.0211 RIVAEL DOS SANTOS GOMES	7.789,34, fls. 172, em 31/08/13		**RT-0085400-27.2008.5.18.0211** JOSE RAIMUNDO DE SOUZA	23.234,49, fls. 160, em 31/03/14	
RTOrd-0000172-11.2013.5.18.0211 MIZAEL DOS SANTOS GOMES	12.445,77, fls. 220, em 31/03/14		**RT-0085500-79.2008.5.18.0211** CELSO JOSE DE OLIVEIRA	25.817,45, fls. 126, em 30/04/14	
RTOrd-0000173-93.2013.5.18.0211 THIAGO RODRIGUES NUNES	10.365,07, fls. 136, em 30/09/13		**RTOrd-0000885-49.2014.5.18.0211** PAULO RAUL VIEIRA	13.021,69, fls. 263, em 31/01/16	
RTOrd-0000174-78.2013.5.18.0211 GEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS	6.340,41, fls. 163, em 31/01/14		**RTOrd-0000865-63.2011.5.18.0211** EURIPES PEREIRA RODRIGUES	20.015,97, Fls. 391, em 31/08/13	
RTSum-0000184-25.2013.5.18.0211 CLAUDINEI DA SILVA	18.737,84, fls. 185, em 31/03/14		**RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211** REGINALDO RICIERI MERLO	52.517,33, fls. 191, em 31/10/15	
RTSum-0000187-77.2013.5.18.0211 JOCIL PEREIRA DA SILVA	27.211,91,fls. 231, em 31/08/14		**RTOrd 0000877-72.2014.5.18.0211** JOAQUIM JOSE DE SOUZA	24.000,28, fls. 215, em 30/069/15	
RTOrd-0000194-40.2011.5.18.0211 EDNALDO FURTADO DE SÁ	32.149,06, fls. 408, em 31/05/13		**RTOrd-0000892-80.2010.5.18.0211** JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	14.805,20, fls. 446, em 30/04/13	
RTOrd-0000211-08.2013.5.18.0211 EDINEIDE RIBEIRO COSTA	30.963,86, fls. 187, em 28/02/14		**RTOrd-0000924-85.2010.5.18.0211** ELKER WELLITON ROSA DE OLIVEIRA	36.880,06, fls. 530, em 31/03/14	
RTSum-0000222-37.2013.5.18.0211 RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES	R$4.563,04, fls. 117, 31/12/13		**RTOrd-0000959-74.2012.5.18.0211** JEAN SILVA ROSA	70.518,69, fls. 132, em 31/01/14	
RTSum-0000228-10.2014.5.18.0211 WELITON DA SILVA CUNHA	8.302,15, fls. 32, em 30/09/14		**RTOrd-0000960-88.2014.5.18.0211** UEBERSON SOARES DE MARAES	99.621,21, fls. 201, em 30/09/15	
RTOrd-0000241-77.2012.5.18.0211 DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS	55.557,42, fls. 172, 31/05/13		**RTOrd-0000967-22.2010.5.18.0211** JOSE PEREIRA CARVALHO	2.029,64, fls. 448,em 30/09/13	
RTOrd-0000256-46.2012.5.18.0211 WILMAR MASCHKE	8.069,06, fls. 212, em 30/0914		**RTOrd-0000968-07.2010.5.18.0211** ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ	1.767,26, fls. 3378, em 28/02/14	
RTOrd-0000314-15.2013.5.18.0211 VIUMAR SAAD PEREIRA DIAS	22.544,30, fls. 301, em 31/05/14		**RTOrd-0000971-59.2010.5.18.0211** ANTONIO TORRES CANTANIL	4.921,77, fls. 433, em 31/03/14	
RT-0033200-43.2008.5.18.0211 BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS	19.925,02, fls. 200, em 31/01/12		**RTOrd-0000981-06.2010.5.18.0211** VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA	348,07, fls. 408, em 31/01/14	
RTSum-0000336-39.2014.5.18.0211 RIVALDO ARLINDO DE SOUSA	6.030,00, fls. 55, em 31/07/14		**RTSum 0001006-77.2014.5.18.0211** ELISMAR PEREIRA DIAS	5.738,16, fls. 93,em 31/07/15	
RTOrd-0000342-85.2010.5.18.0211	12.121,21, fls. 343, em 30/04/13		**RTSum 0001016-24.2014.5.18.0211**	13.581,25, fls. 80, em 31/08/15	

OSVANI COSTA E SILVA

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRINGEL MURICI, em 09/09/2016, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101914638335
Cód. Autenticidade 101914638335

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NARCISO DOURADO ARAUJO			MARCIO RODRIGUES DA SILVA		
RTOrd-0000343-31.2014.5.18.0211 MAICON DA SILVA SANTOS	30.469,83, fls. 45, em 31/08/14		**RTOrd 0001033-60.2014.5.18.0211** JOSE RUBENS DOS SANTOS	8.856,51, fls. 81, em 31/07/15	
RTOrd-0000359-24.2010.5.18.0211 JOSE FELIX RODRIGUES	206.695,40, fls. 334, em 31/07/12		**RTSum-0001106-37.2011.5.18.0211** MIGUEL GONCALVES DA SILVA	16.480,29, fls. 164, em 31/10/13	
RTOrd-0000364-12.2011.5.18.0211 ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO SILVA	19.453,10, fls. 313, em 31/03/14		**RTSum-0001144-15.2012.5.18.0211** MAURO PINTO FERREIRA	7.041,92, fls. 99,em 285/02/13	
RTOrd-0000367-59.2014.5.18.0211 ODILON FLORENCIO DE SOUSA	6.093,98, fls. 78, em 31/08/14		**RTOrd-0001233-38.2012.5.18.0211** LAUDESLEY DE SOUSA FAGUNDES	15.942,02, fls. 130, em 31/05/14	
RTSum-0000372-81.2014.5.18.0211 VANEY DE ALMEIDA LAURO	6.159,69, fls. 74, em 31/09/14		**RTOrd-0101600-12.2008.5.18.0211** RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	301,56, fls. 275, em 28/02/14, inss	
RTSum-0000391-92.2011.5.18.0211 JUCELINO PEREIRA DA SILVA	4.073,22, fls. 203, em 30/09/12		**RTSum-0010001-45.2015.5.18.0211** JOSE PAULO FERNANDES	7.507,68, id a403e86, em 31/08/15	
RTOrd-0000508-83.2011.5.18.0211 KAUHIO JOSE DO NASCIMENTO	909,32, fls. 93, em 30/09/11		**RTOrd-0010016-14.2015.5.18.0211** DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA	49.924,41, id f322dff , em 31/12/15	
RTOrd-0000521-14.2013.5.18.0211 JOAO BATISTA ELEUTERIO	23.266,22, fls. 142, em 31/07/14		**RTOrd-0010146-04.2015.5.18.0211** MARCELO GRAMACHO DE CARVALHO	20.039,08, Id 9511d24, em 29/02/16	
RTOrd-0000557-90.2012.5.18.0211 JAIRO PEREIRA DA SILVA	6.196,88, fls. 125, em 31/01/14		**RTOrd-0010172-02.2015.5.18.0211** DAMIAO LOPES RIBEIRO	14.271,80, id f930cae, em 31/09/15	
RTOrd-0000562-78.2013.5.18.0211 GLEIDSON SOARES DE ANDRADE	52.238,15, fls. 165, em 30/04/14		**RTOrd-0010293-93.2016.5.18.0211** JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	acordo	
RTOrd-0000573-73.2014.5.18.0211 VANDERLEI DE SENA LIMA	7.645,95, fls. 107, em 31/10/14		**RTOrd-0010430-12.2015.5.18.0211** LUIZ CARDOSO DE MELO	acordo	
RTOrd-0000601-75.2013.5.18.0211 IZAEL PEREIRA DA SILVA	12.906,34, fls. 77, em 30/06/14		**RTOrd-0010431-94.2015.5.18.0211** CARLITO FERREIRA CARDOSO	R$31.306,69, Id e7d7ca4, em 30/11/15	
RTSum-0000602-60.2013.5.18.0211 GERALDO DE SOUSA SILVA	5.318,39, fls. 89, em 31/01/14		**RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211** ANTONIO DA SILVA FREITAS	Julg	
RTOrd-0000605-83.2011.5.18.0211 FREDSON CALADO DE SOUZA	16.679,20, fls. 272, em 30/06/13		**RTOrd-0010767-64.2016.5.18.0211** SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA BOSSE	Aud	
RTSum-0000618-14.2013.5.18.0211 GILDELSON JOSE DE MOURA	237,60, fls. 46, em 28/02/14 inss		**RTOrd 0001013-69.2014.5.18.0211** TALITA SILVA CUNHA	109.889,44, fls. 155, em 31/01/16	
RTOrd-0000619-96.2013.5.18.0211 CLAUDIA SOARES SANTANA TEODORO	11.498,76, fls. 93, em 31/07/14		-		

Juntem-se cópias do despacho de fls. 165/166 (e deste) nas ações que se encontram em *fase de execução* e elencadas na tabela acima.

Alterem-se em tais ações os registros e autuação – caso já não se tenha feito – para incluir as empresas informadas nos itens do despacho de fls. 165/166, considerando que tais execuções, por economia e celeridade processuais, correrão por ora apenas na presente **RTOrd 0000848-56.2013.5.18.0211**.

Resta instaurado, quanto as partes mencionadas no despacho acima, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos da IN 39/2016/TST.

Citem-se as referidas pessoas jurídicas, por **EDITAL**, com ciência deste e do despacho de fls. 165/166 - na pessoa de seus representantes/sócios TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS e ALBERTO COURY NETO, haja vista que as intimações a eles dirigidas nesta e noutras ações em trâmite neste Juízo (v.g: RTSum 0000686-61.2013.5.18.0211, RTSum 0000170-75.2012.5.18.0211 etc), têm sido devolvidas pela ECT com a informação "mudou-se". -, para que se manifestem em 15 dias, observando o disposto no Artigo 135 do CPC, ocasião em que deverão apresentar as provas que entenderem cabíveis e necessárias, sob pena de preclusão.

Tais intimações acima determinadas deverão ser realizadas **apenas por intermédio desta RTSum-848.56.2013**, fazendo nelas constar os números dos processos, os nomes dos autores, bem como o valor do cálculo e a página (ou *id*. - Pje) onde eles são encontrados em cada ação em fase de execução, já informado inclusive na tabela acima.

Ultrapassado o respectivo prazo legal, sem manifestação dos sócios, restará **desconsiderada** a personalidade jurídica da empresa executada e **determina-se** o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas acima indicadas e realização dos **atos executivos na forma prevista no art. 159 do PGC/TRT.**

Juntadas as cópias nas demandas suprarreferidas, conforme acima determinado, mantenha-as **sobrestadas,** fazendo-as **cls.** caso haja eventuais particularidades a serem sanadas.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRINGEL MURICI, em 09/09/2016, com fundamento no Art. 1°, § 2° III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101914638335
Cód. Autenticidade 101914638335

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

Certifico que os autos em epígrafe permanecerão sobrestados, conforme determinação judicial proferida no processo **RTOrd 0000848-56.2013.5.18.0211**(RECLAMANTE: DELMA VIEIRA DOS SANTOS e RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), no qual se processará, por ora, os atos executórios, por economia e celeridade processuais.

Certifico que junto a seguir a referida decisão.

Formosa, 09/09/2016 sexta-feira.

DÉBORA MIRANDA COELHO
Analista Judiciário

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101914651005
Cód. Autenticidade 101914651005

DÉBORA MIRANDA COELHO

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 17:45:49

Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 15452468

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101966623894
Cód. Autenticidade 101966623894

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado e procurador, infra-assinado, vem mui respeitosamente à digna e honrada presença de Vossa Excelência, requerer que seja deferida a juntada do mandato de procuração e substabelecimento com a consequente habilitação nos autos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Quirinópolis-GO, 25 de setemnbro de 2017.

João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO nº 15.511

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 17:45:49
Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 15452468

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101966623975
Cód. Autenticidade 101966623975

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na Rua do Sol, Qd. 17, Lote 12, Casa 02, Jardim Sol Nascente, em Quirinópolis- Goiás; inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: reginaldo@limatur.com.br

OUTORGADO: Dr. João Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e **Dr. Elias José Machado Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibalde Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjribeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de administrativamente e judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgado(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) quer excepcionalmente, contestando, recorrendo reconvindo ou embargando processos onde seja(m), réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s) para o foro em geral, com cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, renunciar quinhão em herança, proceder partilha amigável, oferecer queixa-crime, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis-GO, 25 de setembro de 2017.

REGINALDO RICIERI MERLO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 17:45:49

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço no Dr. Walber Augusto Gualberto de Brito, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 35.180, com escritório profissional localizado na Av. Ângelo Chaves, n. 502, Sala 02, Setor Formosinha, em Formosa-GO, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada, por **Reginaldo Ricieri Merlo,** inscrito no CPF sob nº 090.906.428-89; nos autos da RTOrd **0000868-13.2014.5.18.0211,** em tramite na Vara do Trabalho, em Formosa/GO; unicamente para retirada de certidão de crédito nº 322/2016 e documentos que a instruem. Devendo todas publicações continuarem a serem feitas unicamente e exclusivamente em nome de João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511.

Quirinópolis – GO, 25 de setembro de 2017.

João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO. 15.511

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101966624009
Cód. Autenticidade 101966624009

Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 15452478

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 15 : 241253fisico.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE:REGINALDO RICIERI MERLO .
RECLAMADO(A):PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que, nesta data, os presentes autos migraram do sistema (SAJ) para o sistema (PJE), mantendo-se a mesma numeração

Formosa, 04/12/2017 segunda-feira.</A12>

SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON
DIRETOR

SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101973440708
Cód. Autenticidade 101973440708

Documento assinado eletronicamente por SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, em 04/12/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109787675432563873805354221, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000868-13.2014.5.18.0211

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2014
Valor da causa: R$ 55.841,54

Partes:

AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO: ELIAS JOSE MACHADO NETO
ADVOGADO: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA
RÉU: RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME
RÉU: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
RÉU: ACN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO
ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD
RÉU: ACUCAREIRA VILA BOA S.A
ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
Telefone: (61) 39811273

PROCESSO:
Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO
Reclamado(a): MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consonância com o disposto na RESOLUÇÃO CSJT N.º 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, este processo passará a tramitar no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) a partir desta data, sendo que a consulta dos documentos digitais/digitalizados inseridos nos autos até agora deverá ser feita no sítio deste Regional na internet através do seguinte link:

http://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/ListaProcessos.seam

Por outro lado, **a tramitação, peticionamento e a prática de todos os atos processuais doravante passarão a ser feitas exclusivamente no PJe-JT**, nos moldes da Resolução 185 do CSJT.

Os advogados serão cientificados do teor desta certidão.

FORMOSA, 4 de Dezembro de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

.

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350

RTSum - 0000848-56.2013.5.18.0211
AUTOR: DELMA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TATIANA CORB
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ALBERTO COURY NETO, ATAC PART
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, MT2 - ARQUITETA
ACUCAREIRA VILA BOA S.A, CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA, ACN CONSULTORIA E PARTICIPACO

0000848-56.2013.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Reclamado:CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO

Os feitos autuados por meio do Sistema de Administração Judiciária (SAJ) cor migraram do sistema legado (SAJ) para o atual (PJe) através da ferramenta "CLE", em virtude do advento eletrônico - PJe, nos termos da Resolução CSJT 136/2014.

Considerando que todas estas execuções tramitam de forma conjunta nestes a fls.182/183 dos autos do SAJ, **à Secretaria para:**

1. **Juntar cópia deste despacho** nas referidas ações que migraram para elencadas na tabela de fls. 256/257 dos autos do SAJ.

2. **Cientificar os exequentes em cada um dos referidos feitos,** por es tramitação, peticionamento e pratica de atos deverão ser exclusivamente por meio do PJe e de que terão queiram, tomar providências necessárias/ajustes quanto a eventual Habilitação e Atuação, juntar documen da Resolução CSJT 136/2014, não havendo mais necessidade/análise ou produção de efeito legal, documentos registrados no sistema antigo (SAJ), nos termos do art. 50 da Resolução CSJT 136/2014.

Ressalta-se que os executados já foram intimados acerca da migração e das pr conforme decisão de Num. dfcf296.

Na impossibilidade de cadastro/habilitação dos advogados dos exequentes no despacho via SAJ.

Em sendo infrutífera a localização dos exequentes sem advogado via postal

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

despacho por edital.

3. Cumpridas as determinações supra, **mantenham sobrestados os referic**

concluso para julgamento dos embargos à execução de ID 98472b1.

FORMOSA, 23 de Janeiro de 2018

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GUILHERME BRINGEL MURICI]

https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

Imprimir

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Advogado(s) do reclamante: RAINER CABRAL SIQUEIRA

Reclamado: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamante intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

0000848-56.2013.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Reclamado:CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (9)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO

Os feitos autuados por meio do Sistema de Administração Judiciária (SAJ) contra os executados em questão migraram do sistema legado (SAJ) para o atual (PJe) através da ferramenta "CLE", em virtude do advento do sistema de processo judicial eletrônico - PJe, nos termos da Resolução CSJT 136/2014.

Considerando que todas estas execuções tramitam de forma conjunta nestes autos, conforme determinado às fls.182/183 dos autos do SAJ, **à Secretaria para:**

1. **Juntar cópia deste despacho**nas referidas ações que migraram para o PJE e que se encontram elencadas na tabela de fls. 256/257 dos autos do SAJ.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

2. **Cientificar os exequentes em cada um dos referidos feitos,**por este sistema, informando que a tramitação, peticionamento e pratica de atos deverão ser exclusivamente por meio do PJe e de que terão o prazo de 30 dias para, caso queiram, tomar providências necessárias/ajustes quanto a eventual Habilitação e Atuação, juntar documentos, nos termos do Art. 53, §Ú, da Resolução CSJT 136/2014, não havendo mais necessidade/análise ou produção de efeito legal, a partir de então, eventuais documentos registrados no sistema antigo (SAJ), nos termos do art. 50 da Resolução CSJT 136/2014.

Ressalta-se que os executados já foram intimados acerca da migração e das providências a serem efetivadas, conforme decisão de Num. dfcf296.

Na impossibilidade de cadastro/habilitação dos advogados dos exequentes no PJE, **intimem-os**acerca deste despacho via SAJ.

Em sendo infrutífera a localização dos exequentes sem advogado via postal, **intimem-nas acerca deste despacho por edital.**

3. Cumpridas as determinações supra, **mantenham sobrestados os referidos processos**, fazendo **este concluso**para julgamento dos embargos à execução de ID 98472b1.

FORMOSA, 23 de Janeiro de 2018

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado pelo(a) Servidor(a) RENATO RODRIGUES DE JESUS, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, por ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho.

FORMOSA, 24 de Janeiro de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **AÇUCAREIRA VILA BOA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, e **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, nos autos da presente Reclamatória trabalhista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

A reclamada foi condenada e o presente feito se encontra em fase de Execução.

Em proêmio, deve ser destacado que a reclamada requereu Recuperação Judicial, conforme estabelecido pela Lei 11.101/2005, processo em tramite junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Inicialmente, resta asseverar que, os créditos eventualmente aqui conquistados encontram-se sujeitos a recuperação judicial proposta pela reclamada.

No caso, o pedido de recuperação judicial impede o seu pronto pagamento, sob pena de se privilegiar credor individual em face da coletividade, malferindo o estabelecido na referida norma e, inclusive, incorrendo em prática de ilícito penal, conforme o art. 172 da legislação de regência.

Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os créditos trabalhistas devem ser habilitados no juízo universal da Recuperação Judicial, independente da fase em que esteja o processo de Recuperação Judicial, conforme decisão do STJ em anexo.

Ao teor do exposto, requer que os créditos reconhecidos por este juízo, deverá ser encaminhado mediante certidão de credito ao juízo universal da Recuperação Judicial, juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

A reclamada informa ainda, que constitui novos procuradores, conforme faz prova procurações anexas, requerendo o cadastramento nos autos dos novos patronos, **bem como que todas as intimações sejam exclusivamente realizadas em nome do Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, OBA/GO 36.774, sob pena de nulidade.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 16 : 001010.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:49

BORGES & PEIXOTO
Advogados Associados S/S
Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28,
Lt.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA OAB/GO 28.383 e **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO,** inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail **aurelio.adv.jus@hotmail.com**.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

P/P ALBERTO COURY JUNIOR

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 2d61888
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819301726300000026421225
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 2d61888 - Pág. 1
Número do documento: 18061819301726300000026421225

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109687625432563873805354227, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

JULIANA ASSIS SILVA
ADVOGADA OAB/GO 43.560

Rua Manaus, Qd. 138, Lt.11/15, Apto 904-B
Parque Amazônia – Goiânia / Go.
Telefone: (62) 3636-4427.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: AÇUCAREIRA VILA BOA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADO: JULIANA ASSIS SILVA, inscrita na OAB/GO sob o numero 43.560-GO, com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail **juliana-assis-silva1@hotmail.com**.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.

AÇUCAREIRA VILA BOA S/A

P/P ALBERTO COURY JUNIOR

PJe
Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 88620e8
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819305149900000026421231
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 88620e8 - Pág. 1
Número do documento: 18061819305149900000026421231

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

BORGES & PEIXOTO
Advogados Associados S/S

Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28, Lt.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.

PROCURACÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/000140, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA, inscrita na OAB/GO sob o numero 28.383-GO e **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO,** inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail **aurelio.adv.jus@hotmail.com**.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.

CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

P/P ALBERTO COURY JUNIOR

PJe
Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - bcb4364
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819312589700000026421236
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. bcb4364 - Pág. 1
Número do documento: 18061819312589700000026421236

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

BORGES & PEIXOTO
Advogados Associados S/S

Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28, Lt.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR,** brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA, inscrita na OAB/GO 28.383 e **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO,** inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail **aurelio.adv.jus@hotmail.com**.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

P/P ALBERTO COURY JUNIOR

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 522e45d
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819315747600000026421243
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 522e45d - Pág. 1
Número do documento: 18061819315747600000026421243

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 383bbab
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819331463500000026421258
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 383bbab - Pág. 1
Número do documento: 18061819331463500000026421258

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 152645 - GO (2017/0133446-4)
RELATOR : MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO

SUSCITANTE	: MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	: IGOR BILLALBA CARVALHO - SP247190
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO	: JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
INTERES.	: IZONEIDE ALVES SOARES
INTERES.	: ERNESTO AMARAL PEREIRA
INTERES.	: ILZA DA SILVA OLIVEIRA
INTERES.	: JOSE FRANCISCO FERNANDES
INTERES.	: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA
INTERES.	: ANTONIO FRANSCISCO RODRIGUES DE SOUZA
INTERES.	: ROBSON ARRUDA RIBEIRO
INTERES.	: ILOIA WEBER
INTERES.	: WELLINGTON GONCALVES

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO (CC 123.197/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO). CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no qual tramita os autos de sua recuperação judicial, do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no qual tramitam as reclamações trabalhistas n.ºs 0002738-32.2013.5.18.0081, 0010046-85.2014.5.18.0081, 0010703-90.2015.5.18.0081, 0010945-15.2016.5.18.0081, 0011036-42.2015.5.18.0081, 0011102-85.2016.5.18.0081, 0011181-64.2016.5.18.0081, 0011405-02.2016.5.18.0081 e

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 1
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

0011779-52.2015.5.18.0081 movidas, respectivamente, por IZONEIDE ALVES SOARES, ERNESTO AMARAL PEREIRA, ILZA DA SILVA OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO FERNANDES, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA, ANTONIO FRANSCISCO RODRIGUES DE SOUZA, ROBSON ARRUDA RIBEIRO, ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES.

A suscitante postulou, em razão da competência universal do juízo da recuperação para decidir as questões tendentes a afetar o patrimônio da empresa recuperanda, a suspensão das execuções trabalhistas em trâmite na Justiça Laboral, bem assim a declaração da competência do Juízo Estadual suscitado.

Deferido o pedido liminar, foi sobrestada as execuções trabalhistas, designando-se, temporariamente, o juízo da recuperação para decidir sobre as medidas urgentes.

Expedidos ofícios aos suscitados, foram prestadas as devidas informações.

O Administrador Judicial, na petição de fls. 91/97 (e-STJ), informou que os créditos referentes a ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES já foram pagos e que os demais créditos, referidos na petição deste Conflito, "*(...) não constam da relação de credores elaborada e publicada pelo Administrador Judicial, em vista de que as sentenças trabalhistas foram proferidas em momentos posteriores*" (e-STJ, fl. 94).

O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela declaração da competência do juízo recuperacional.

É o relatório.

Decido.

Com fundamento na orientação contida na Súmula 568/STJ, estou em proceder ao julgamento monocrático do presente conflito, tendo em vista a existência de precedentes acerca da questão ora discutida e a necessidade de desbastarem-se as pautas já bastante numerosas da Colenda 2ª Seção.

No que tange à execução dos créditos trabalhistas de ILOIA WEBER (0011405-02.2016.5.18.0081) e WELLINGTON GONÇALVES (0011779-52.2015.5.18.0081), tendo em vista as informações prestadas pelo

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 2
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

administrador judicial no sentido de que tais valores já foram quitados, não conheço do presente conflito por perda superveniente de objeto.

Quanto aos créditos dos demais interessados, apreciando caso análogo (CC 123.197/SP, DJe de 01/08/2012) ao dos autos, cujos fundamentos são plenamente aplicáveis à hipótese, manifestei-me, com base em precedentes da Segunda Seção, nos termos da seguinte ementa:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.*
> *1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação.*
> *2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).*
> *3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE BARUERI - SP.*

Na decisão, sustentei o seguinte:

> *Suscita-se conflito positivo de competência entre o Juízo da Vara em que tramita a recuperação judicial do suscitante e Juízo trabalhista em que tramita execução individual movida contra a empresa recuperanda e outras sociedades que pertenceriam ao mesmo grupo econômico, além do direcionamento contra os sócios em face da desconsideração da sua personalidade jurídica.*
>
> *As normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo da recuperação e falências deverão ser sistematicamente interpretadas, sob pena de um mais do que provável esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial.*
>
> *O prazo de suspensão de 180 dias estabelecido no art. 6, §5º da LF n. 11.101/05, iniciado com o despacho que determinou o processamento do pedido, está voltado à organização do plano de recuperação (fase postulatória e de deliberação da recuperação).*
>
> *Uma vez deflagrada a recuperação e apresentado o plano, é mister que o adimplemento dos créditos se submetam aos seus termos e os atos constritivos eventualmente necessários sejam submetidos à apreciação do juízo em que ela se processa, sob pena de se malbaratá-la.*

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 3
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

Nessa toada pontifica Fábio Ulhoa Coelho, na obra Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 8ª ed., São Paulo: 2011, p. 86/87, verbis:

> *"Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal, e por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores.*
>
> *Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue."*

A solução da questão deve estar voltada aos princípios informadores da recuperação, bem explicitados no art. 47 da Lei de Falências, consubstanciados na preservação da sociedade empresária, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não há permitir-se a continuidade de execuções individuais, contra a empresa em recuperação e tão somente quanto a esta, quando o juízo universal da recuperação passou a ser o único competente para fazer pagamentos dos débitos das sociedades em recuperação.

No caso dos autos o conflito se adensa pelo fato de o juízo trabalhista ter determinado o bloqueio de valores em conta da ora suscitante em recuperação (fl. 105).

Nesse sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.*
> *1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o*

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 4
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.
2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.
3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.
4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.
5. Agravo regimental desprovido. ***(AgRg no CC 110.287/SP, 2ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJe de 29/03/2010)***

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL - PRINCIPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º e 6ª DA LEI 11.101/05 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais.
2 - É reiterada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista" (STJ. CC 100922/SP - Rel. Ministro SIDNEI BENETI - 2ª Seção - 26/09/2009).
3 - Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido para

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 5
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 17 : 011020.pdf

declarar a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir nas execuções direcionadas contra a empresa recuperanda. ***(CC 108.457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010)***

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO ANTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APROVADO.
1. Na hipótese dos bens terem sido adjudicados em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve prosseguir no julgamento dos demais atos referentes à adjudicação.
2. Ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser restabelecido o direito dos credores de continuar suas execuções contra o devedor, se não houver plano de recuperação judicial aprovado.
3. Agravos regimentais providos para não conhecer do conflito de competência. ***(AgRg no CC 105.345/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 06/11/2009)***

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;
II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP. ***(CC 98264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)***

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 6
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:49
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109887615432563873805354226, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18 : 021025.pdf

pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.
2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. ***(CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008)***

Ante o exposto, não conheço do conflito quanto à execução dos créditos de ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES e, relativamente aos créditos dos demais interessados, conheço do conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO para quaisquer exames relativos a pagamento de débitos abarcados pela recuperação da suscitante e constrição do seu patrimônio.

Os valores eventualmente constritos pelo JUÍZO DA VARA DO TRABALHO relativos ao patrimônio da sociedade em recuperação deverão ser colocados à disposição do juízo universal, a quem competirá analisar eventual pedido de levantamento.

Comuniquem-se as autoridades judiciárias em conflito.

Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2017.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819360208800000026421275
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 7
Número do documento: 18061819360208800000026421275

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987665432563873805354220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18 : 021025.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

N◆mero do Processo:	**201203671991 367199-62.2012.8.09.0181**
Protocolo:	**10/10/2012**
Natureza:	**RECUPERACAO JUDICIAL**
Autuacao:	**430/2012 - 17/10/2012**
Distribui◆◆o:	**NORMAL - 10/10/2012 - 17:07**
Primeiro Autor	**COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS**
Primeiro Reqdo	
Fase:	**15/12/2017 - 14:32 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO**
Descri◆◆o da Fase:	
Comarca/Escrivania:	**FLORES DE GOIAS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL**
Localiza◆◆o:	**MESA2**
Juiz:	**Dr(a). MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA**
Audi◆ncia:	
Senten◆a:	**27/01/2014**
Promotor:	**Dr(a). ASDEAR SALINAS MACIAS**

Partes | **Interlocutorias** | **Mandados** | **Hist◆rico** | **Senten◆as** | **Intima◆◆es** | **Liga◆◆es** | **Redis**

Obs.: V◆lido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudici◆rio
Quinta, 12 de Abril de 2018 - 15:6

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 432adc5
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819361368200000026421278
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 432adc5 - Pág. 1
Número do documento: 18061819361368200000026421278

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987665432563873805354220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987665432563873805354220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 18ae6f8
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365195200000026421293
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365195200000026421293

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Processo nº 201203671191

DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas do Grupo CBB, quais sejam, **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, atualmente denominada de USINA ALDA S.A., ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A., PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A., e DGS PARTICIPAÇÕES S.A.**, regularmente qualificadas.

As requerentes ingressaram com requerimento para prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988).

Após breve relato dos fatos processuais, citaram e transcreveram o dispositivo da decisão deste juízo que homologou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e concedeu a recuperação judicial.

Noticiaram a propositura de recursos por alguns credores, sendo que um deles, interposto pelo Banco Safra S/A, foi provido e cassou a citada decisão de homologação, determinando que fosse oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância ao disposto na Lei nº 11.101/2005, conforme ementa transcrita.

Informaram, ainda, que ingressaram com Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais estão pendentes de julgamento.

Asseveraram que, diante da situação, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, todos os débitos existentes e submetidos à recuperação seriam pagos nos termos da proposta aprovada pelos credores. Consequentemente, as ações e execuções em seus desfavores, que estavam suspensas, não teriam prosseguimento, justamente porque os débitos foram novados.

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18 : 021025.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109987665432563873805354220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 18ae6f8
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365195200000026421293
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365195200000026421293

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Discorreram, contudo, que *?a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas*?.

E, ?*ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convol ação em falência!*?.

Embasadas em tais razões, pugnaram pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *?não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio*?.

Na sequência, discorreram sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convolação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.

Ao final, requereram ?*como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desproveito das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acórdão supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores*".

É o relato. Passo a decidir.

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18 : 021025.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109987665432563873805354220, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 18ae6f8
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365195200000026421293
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365195200000026421293

Inicialmente, verifico que por meio da decisão de fls. 3.529/3.543 foi homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas requerentes perante esse juízo, nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores, resultando na concessão da recuperação judicial às referidas empresas, com ressalvas quanto à correção monetária e juros dos créditos oriundos da relação de trabalho; à venda de bens do ativo permanente da empresa, que depende de autorização deste juízo; e ao descumprimento de qualquer obrigação do plano, que acarretará a convolação da recuperação em falência.

Em face da referida decisão as requerentes ingressaram com Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 185134-55.2015.8.09.0000 (201591851343) (fls. 4.900/4.904), no qual foi proferida a seguinte decisão preliminar:

> Patente o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar o recebimento deste agravo na forma instrumental, mormente por se tratar de decisão que concedeu a recuperação judicial das empresas agravantes, homologando o plano acordado na assembleia geral de credores. No que tange à verossimilhança da alegação, convém pontuar que até então esta relatoria vinha decidindo pela não
> suspensão da recuperação judicial ? embora protocolados instrumentais pelos credores com garantia real questionando a forma de pagamento de seus créditos - mormente em razão do longo
> período decorrido entre o despacho de processamento do pedido de recuperação até a decisão homologatória do plano de recuperação judicial. Todavia, observado que não só os credores com garantia real mas também as recuperandas se insurgem contra a decisão homologatória, pede a cautela seja suspenso o cumprimento do plano a fim de melhor analisar os termos da assembleia geral de credores e que culminaram na decisão guerreada. Assim, recebo o agravo na forma instrumental e defiro o efeito suspensivo pleiteado. Dê-se ciência ao juiz da causa sobre o teor desta decisão, solicitando as informações pertinentes (art. 527, III e IV, CPC). Intime-se o administrador judicial para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça para análise, a teor do art. 82, III, CPC, c/c art. 189, Lei 11.101/20051. Cumpra-se.

Constato, também, que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Banco Safra S/A, o qual tramita sob o nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) e obteve a seguinte ementa (fls.

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:50

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 18 : 021025.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109287645432563873805354229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 18ae6f8
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365195200000026421293
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365195200000026421293

5.480/5.516):

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. SOBERANIA LIMITADA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. INOBSERVÂNCIA À CONSTITUIÇÃO, LEIS E PRINCÍPIOS. NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO. SUBMISSÃO A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. 1 - A assembleia geral de credores é soberana na aprovação do plano de recuperação, desde que obedecidos os parâmetros legais da Lei nº 11.101/2005. Essa soberania, no entanto, não é absoluta, pois o plano aprovado pela assembleia geral de credores depende de homologação judicial, o que obriga o juiz a observar, além da sua legalidade e constitucionalidade, também a boa-fé da recuperanda. 2 - Não obstante a aprovação do plano de recuperação, tem-se claramente violado o disposto no artigo 59 da lei de regência, uma vez ausente especificação das datas dos pagamentos, bem assim o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado, o que impede o cumprimento e sua execução. Falta ao plano, portanto, liquidez e certeza do quantum a ser pago. 3 - Mantido o período de carência superior ao previsto na lei de regência (art. 61), as empresas recuperandas não se submeterão ao necessário período de observação, em que permitido ao juízo da recuperação a convolação da recuperação judicial em falência, restando aos credores apenas a execução específica ou falência, segundo previsto no art. 62 da Lei 11.101/2005. 4 - Não obstante os desvios apontados, que são mais que suficientes para a convolação da recuperação judicial em falência, em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas, deve ser oportunizada a apresentação de novo plano de recuperação, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei 11.101/2005. 5 - Agravo provido. Decisão cassada. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 185810-03.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 17/11/2015, DJe 1922 de 02/12/2015)

No citado voto condutor do acórdão que cassou a decisão que concedeu a recuperação judicial, restou determinado a este juízo que ?*após a apresentação de novo plano, providencie com urgência a designação de data para a realização da Assembleia Geral de Credores, devendo expedir os atos necessários para o seguimento do processo de recuperação judicial, com observância dos prazos e formalidades legais prescritas pela Lei nº 11.101/2005*?.

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Fls.: 26

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 19 : 026030.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109287645432563873805354229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365781800000026421296
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365781800000026421296

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:

> Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kélia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judiciário I. Matrícula 5104912.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão inserta no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrincada circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 19 : 026030.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109287645432563873805354229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365781800000026421296
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365781800000026421296

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificado, denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Aliás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo ementados:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 19 : 026030.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109287645432563873805354229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 19 : 260330.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365781800000026421296
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365781800000026421296

TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Seção do STJ, Relª. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. I - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109287645432563873805354229, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 19 : 260330.pdf

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365781800000026421296
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365781800000026421296

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109587685432563873805354222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPREENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APREENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação do recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu à agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recurso secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819370089800000026421297
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819370089800000026421297

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20 : 031035.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109587685432563873805354222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819370089800000026421297
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819370089800000026421297

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENA-ÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submeter ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delineada, resta perquirir sua aplicação neste feito.

Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes.

Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação[1] dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, consequentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005:

> Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
>
> § 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20 : 031035.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109587685432563873805354222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819370089800000026421297
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819370089800000026421297

Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.

Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, carreando para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação do *stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Fls.: 33

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20 : 031035.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109587685432563873805354222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819370089800000026421297
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819370089800000026421297

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa.

Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores.

Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas.

Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou às devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorrências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no aresto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, ?*em atenção ao princípio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas*?.

Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:

> PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial (fumus boni iuris), é de rigor o indeferimento da medida cautelar tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180 dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Fls.: 34

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20 : 031035.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109587685432563873805354222, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 30e7587
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365018100000026421292
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365018100000026421292

regimental, a que se nega provimento. (STJ. EDcl na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011. Pág.: 69)

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Fls.: 35

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 20 : 031035.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:032098111 80
Localizar pelo código: 109187605432563873805354224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 30e7587
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819365018100000026421292
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18061819365018100000026421292

encampados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prorrogo o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores, com as mesmas decorrências inicialmente deliberadas.

Publique-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, 10 de agosto de 2016.

MARINA CARDOSO BUCHDID

Juíza de Direito Respondente

Decreto nº 974/2016

1 A novação é a transformação de uma obrigação em outra, ou melhor, a extinção de uma obrigação mediante a constituição de uma obrigação nova que se substitui à anterior, distinguindo-se a prestação antiga da nova seja pelo valor ou natureza da prestação, seja por modificação do credor ou do devedor (WALD, Arnoldo. Curso de Direito Civil Brasileiro: Obrigações e Contratos. 11ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994. p. 96).

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial

Fls.: 36

Processo: 03671 99-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 21 : 036040.pdf

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 21 : 036040.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Assinado eletronicamente por: JOSE RENATO CUNHA BATISTA - 06/07/2018 08:23:42 - 99a282a
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070608234242900000026761564
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 99a282a - Pág. 1
Número do documento: 18070608234242900000026761564

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187605432563873805354224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 21 : 036040.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-
TELEFONE: (61) 39811273

RTSum - 0000848-56.2013.5.18.0211
AUTOR: DELMA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUD
CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECU
ALBERTO COURY NETO, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECU
RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADA
VILA BOA S.A, CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA, ACN CONSULTORIA E PAR

DESPACHO

A executada CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA JUDICIAL, apresenta em várias ações em trâmite neste juízo requerimento como o requerendo atualização dos dados do procurador, bem como expedição de certidão reclamantes em razão de deferimento do pedido de recuperação judicial/processament Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.199 367199-62.2012.8.09.0181.

Pela certidão de id. e3c51d5 e documento de id. e2bc9ca é informado qu STJ declarando competente o "Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goias/GO pa de constrição dirigidos ao patrimônio das empresas em recuperação judicial no trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211 sobre os atos constritivos do patrimônio das suscitantes já realizados".

Pois bem, diante de tal situação, defiro o requerimento formulado pela dem

Certifique-se o teor do presente despacho em todos os processos ele **fbe32df,** bem como eventuais outras ações contra a ré em fase de execução encontrad em trâmite neste juízo, **anotando-se** ainda os dados do novo procurador das Reclam BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 37.848.59 COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - C (id. 03a1325), ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAC 02.816.598/0001-17 (id. b740a81), DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAC 13.426.639/0001-85 (id. a97225b) e PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM REC CNPJ: 33.498.197/0001-90 (id. 5307836), dr. **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO OAB/** como demandadas, com **exclusão** de eventual procurador anterior.

Feito, **expeçam-se certidões** de crédito aos exequentes das respe **intimando-os** especificamente em tais processos.

Após, remetam-se os presentes autos - bem como os demais constantes

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187605432563873805354224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 21 : 036040.pdf

que couberem emissão de certidão de crédito - ao **arquivo** provisório.

FORMOSA, 4 de Julho de 2018
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FABIANO COELHO DE SOUZA]



https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

D

Imprimir

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187605432563873805354224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 21 : 036040.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Advogado(s) do reclamante: RAINER CABRAL SIQUEIRA

Reclamado: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD, AURELIO FERNANDES PEIXOTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de expedir a certidão de crédito, conforme determinado no despacho de **ID 9 9a282a,** tendo em vista que já foi expedida uma Certidão de Crédito no sistema **SAJ (fls. 245)**.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA aos 6 de Agosto de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109187605432563873805354224, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
Telefone: (62) 32225983

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Reclamado(a): MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

FORMOSA, 9 de Outubro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419,de 19 de dezembro de 2006)

MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA
Servidor(a)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES),** REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R$ 47.920,10**
Custas processuais/emolumentos:.....**R$ 1.280,91**
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..**R$ 3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101866066260
Cód. Autenticidade 101866066260

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente por: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA - 09/10/2019 09:04:10 - 9a05e34
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100909040423800000035019926
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 9a05e34 - Pág. 1
Número do documento: 19100909040423800000035019926

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Segue a petição e procuração

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Processo n. 0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já qualificado nos autos, que litiga com **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (RECURAÇÃO JUDICIAL),** via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer o desarquivamento do presente feito, expor e ao final requerer:

Infelizmente o trabalhador há anos esta numa verdadeira saga para tentar receber o credito fruto de seu trabalho, conforme já se pode depreender dos autos que tramita na Vara de Flores de Goiás-Goiás, sob n. 0185772.59.2017.8.09.0181, e que foi objeto da decisão em anexo, onde restou determinado que o exequente, ora peticionante apresente naqueles autos a **CERTIDÃO DE CREDITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO constando o valor total do credito, atualizado até 10/10/20212, excluindo-se as custas processuais e contrições previdenciária que conforme decisão haverão de serem descritas em separado.**

Desta forma, requer a V. Excia., que seja determinada a contadoria, a realização dos cálculos conforme decisão em anexo, a qual, tem caráter de ofício e espeça a competente CERTIDAO DE CREDITO atualizada até 10/10/20212, fazendo constar em separado as custas e contribuições previdenciárias, em nome do peticionante, para que o exequente possa então encartar nos autos que tramitam em Flores de Goiás-Goiás, conforme determinado na r. decisão anexa.

P. Deferimento.
Quirinópolis-Goiás, 29 de novembro de 2021.

João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO.15.511

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **REGINALDO RICIERI MERLO**, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, residente e domiciliado à rua Dezoito, numero 70, bairro Jardim Vitoria, município de Quirinópolis/GO); inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: rrmerlo@hotmail.com:

OUTORGADO: **Dr. João Ribeiro da Silva Neto**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e **Dr. Elias José Machado Neto**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibalde Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjribeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgantes(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) e/ou réu, quer excepcionando, contestando, recorrendo, reconvindo ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister; poderes outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas a demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto nos artigos 946 e seguintes do CPC; e mais poderes especiais para propor impugnação, defesa e/ou recursos em quaisquer autos de infração, seja federal, estadual ou municipal, e quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em defesa de seu interesse, podendo inclusive transigir, fazer acordo, desistir de ação ou defesa, enfim; tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho desse mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis-GO, 13 de Junho de 2.017.

REGINALDO RICIERI MERLO

Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - 536837a
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914521282000000047505767
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 536837a - Pág. 1
Número do documento: 21112914521282000000047505767

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 22.004,54 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, I
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: João Ribeiro da Silva Neto - Data: 29/11/2021 14:10:17

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0185772-59.2017.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

Requerente: REGINALDO RICIERI MERLO

Requerido(a): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. CNPJ:--. Endereço:BR 020 - KM 160, FAZENDA PRELUDIO/CAMPO ALEGRE, 0, VILA BOA, ZONA RURAL. Telefone:--. Cidade:FLORES DE GOIAS/Goiás.

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

DECISÃO

Trata-se de Habilitação de Crédito proposta por REGINALDO RICIERI MERLO.

Afirma a parte autora que é credora da recuperanda de verbas trabalhistas em razão de Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho devidamente juntada aos autos.

Requer seja seu crédito incluído no quadro geral de credores, reservando-se o montante respectivo para o seu pagamento.

No despacho da fl. 35 dos autos físicos, fora determinado que o autor altera-se o valor da habilitação, considerando tão somente até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 10/10/2012.

Na fl 38 dos autos físicos, o autor informou que o valor seria de R$ R$22.004,54 (vinte e dois mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Em manifestação à fl. 98 dos autos físicos, a recuperanda concordou que o crédito possui natureza concursal, pugnando pela realização de perícia, pois o valor fora atualizado até

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
[illegible]YA FAGURY BAITO

Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 1
Número do documento: 21112914524990300000047505795

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Valor: R$ 24.004,34 | Classificador:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, I
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: João Ribeiro da Silva Neto - Data: 29/11/2021 14:10:17

30/09/2012 (fl.39).

O Administrador Judicial manifestou-se na fl. 155/156 pugnando pela suspensão do feito, ante o agravo de instrumento que concedeu o efeito suspensivo à fase executória da Recuperação Judicial.

A decisão de fl. 162 indeferiu o pedido de suspensão, bem como determinou ao AdministradorJudicial para adequar os valores das verbas devidas como crédito trabalhista, que deverão ser incluídas do início da atividade laboral do autor, em 15.05.2011 ate a data do deferimento do pedido de recuperação judicial em 10.10.2012.

No evento 04, o Administrador Judicial manifestou-se informando que crédito do habilitante é no valor de R$ 48.468,16.

No evento 25, a parte autora pugnou pelo pagamento do valor, atualizando-o até a data de 31/10/2015.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora está pleiteando habilitação de crédito trabalhista. Entretanto, está incluindo no seu cálculo atualização do valor após a data do pedido de Recuperação Judicial.

Ademais, a certidão de crédito expedida pela Justiça Trabalhista juntada na inicial e no evento 25 também inclui atualização do débito após a data do pedido de Recuperação Judicial requerida, não observando estritamente a norma contida no artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/05.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. INCORREÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DATA FINAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. ARTIGO 9º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PEDIDO. REFORMA DO JULGADO. OPORTUNIZAÇÃO À PARTE INTERESSADA PARA ADEQUAR O VALOR DO CRÉDITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL. 1. O artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.101/2005, determina que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. 2. No caso dos autos, tem-se que o recorrente apresentou certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista, em desobservância ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.101/2005, além de constar no documento valores pertencentes a terceiros. Em razão deste último ponto, o juízo a quo julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária do crédito trabalhista. 3. Em que pese as incorreções constantes na certidão de crédito apresentada para fins de habilitação do débito, tenho que o julgamento improcedente do incidente não se mostra a solução mais adequada, cabendo, diante das peculiaridades da causa, oportunizar ao interessado a correção do documento, em observância aos princípios da razoabilidade e da celeridade processual. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5341863-53.2017.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 04/10/2018, DJe de 04/10/2018).

Assim, Assim, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos **Certidão de Crédito da Justiça Trabalhista,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
AYA FAGURY BRITO

Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 2
Número do documento: 21112914524990300000047505795

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

constando o valor total do crédito, atualizado até 10/10/2012, excluindo-se as custas processuais e contribuições previdenciárias que deverão ser descritas em separado, bem como cópia da sentença, acórdão e demais documentos que evidenciem o crédito trabalhista, sob pena de extinção.

Não juntando nova certidão, conclusos para extinção.

Com a certidão atualizada, intime-se a empresa recuperanda, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.

Ao final, ouça-se o administrador judicial sobre o crédito habilitado no prazo de 15 dias.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos | Classificador:
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: João Ribeiro da Silva Neto - Data: 29/11/2021 14:10:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
SORAYA FAGURY BRITO

Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 3
Número do documento: 21112914524990300000047505795

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

Expeça-se certidão de crédito ao Exequente, nos moldes em que requer sob id. 3ccdd6a, fls. 44 (constando o valor total do credito, atualizado até 10/10/20212, excluindo-se as custas processuais e contribuições previdenciárias).

Feito, retornem os autos ao arquivo provisório.

FORMOSA/GO, 25 de janeiro de 2022.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 25/01/2022 08:06:04 - a19933e
https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22012415454324800000048091797?instancia=1
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22012415454324800000048091797

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 529 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 22 : 041050.pdf

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS		
43.698,59	0,00	43.698,59	**TOTAL BRUTO DO RECTE**	
0,00	0,00	0,00	**Custas Processuais**	
0,00	0,00	0,00	**Custas de Liquidação**	
0,00	0,00	0,00	**Custas Executivas**	
0,00	0,00	0,00	**H. Assistenc.**	%
0,00	0,00	0,00	**H. Periciais**	%
0,00	0,00	0,00	**Diversos**	%
		43.698,59	**TOTAL DO CÁLCULO**	

Recolhimentos previdenciários(INSS):

	Verbas Calculadas	Pacto Laboral
Reclamante	0,00	0,00
Reclamado	0,00	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00
Terceiros	0,00	0,00
Total Pacto		0,00

Prev. Privada Reclamante	0,00
Prev. Privada Reclamado	0,00

Recolhimentos fiscais(IRPF): 0,00

Fgts a depositar: 0,00

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 10/10/2012

CONSOLIDADO

Líquido Exequente	43.698,59
FGTS Depósito	0,00
INSS Reclamantes	0,00
INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Priv. Recdos	0,00
I R P F	0,00
Custas Processuais	0,00
Custas de Liquidação	0,00
Custas Executivas.	0,00
Hon. Assistenciais	0,00
Hon. Periciais	0,00
Diversos	0,00
TOTAL DA EXECUÇÃ	**43.698,59**
INSS Terceiros	0,00

Atualização do cálculo até 10/10/12 sem custas e contribuições previdenciárias.

GOIÂNIA, 26 de JANEIRO de 2022

SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRETOR

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b

Valor: R$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 21/05/2025 15:45:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:50
Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180
Localizar pelo código: 109387605432563873805354268, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p